



Ministério da Fazenda
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru-SP

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU/SP**

Autos nº 0002074-25.2006.8.26.0452 – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executada: PEDRO SÉRGIO DIAS e outro
C.D.A. nº 80.6.06.000387-15

UNIÃO, representada nos autos do processo acima mencionado pela **Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru-SP**, por intermédio da Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **REQUERER** a suspensão do presente feito executivo fiscal nos termos da r. decisão de fl. 490, bem como, após, nova vista dos autos, para análise e manifestação em prosseguimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Bauru, 06 de outubro de 2021

Vera Sílvia Grama Pompílio Moreno
Procuradora da Fazenda Nacional

Rua Rio Branco, nº 18-39, CEP 17014-037
Telefone (14) 2106.2750
Bauru-SP

M.M. JUIZ(A),

UNIÃO, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Seccional em Bauru/SP, por sua Procuradora infra-assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer juntada da cópia integral digitalizada dos autos em tela.

Bauru, 06 de outubro de 2021

Vera Silvia G. P. Moreno – Procuradora da Fazenda Nacional

SÃO PAULO

VOLUME

JUIZO DE DIR

CARTÓRIO DO

ESCRIVÃO(A) DIRE

02 Vara Judicial
Fórum de Piraju

Processo: 452.01.2006.002074-0/000000-000⁻²⁵



Grupo: 6.Fazenda Pública Federal

Ação: 610-Execução Fiscal (em geral)

Valor da Causa : R\$319.785,99

Valor de Alçada : R\$1.746,31

Data Distribuição : 10/05/2006 Hora: 16:12

Data Alteração : 21/08/2009 Hora: 11:10

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: UNIÃO

ADV: MARIO AUGUSTO CASTANHA

OAB: 22209/PR

RDO: PEDRO SÉRGIO DIAS e outro(s)

Nº DE ORDEM: 02.02.2006/000032



| | |
|--------------------------|-------|
| Assistência Judiciária | |
| Valor da causa corrigido | |
| Aditamento(s) à inicial | |
| Devolução à fls. | |
| Chamada para o processo | |
| Retorno para | |
| Agravo | |
| Apelo no julgamento | |
| Recurso em instrução | |
| Recurso de segurança | |
| Embargos de terceiro | |
| Execução de Sentença | |
| | |

Em _____
autuo neste Offick
que segue(m) a la
Eu, _____

REG. SOB nº 032/06

LIVRO nº 012 - Fls. 83

Ronald de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - MARILIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700556785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

JUÍZO DA COMARCA - PIRAJU

TSP 2006010325 432.03.2006.000074-00

A **União**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA, contra o(s) contribuinte(s):
 Nome: **PEDRO SERGIO DIAS**
 CPF : **961001928-53**
 End : **RUA MAJOR MARIANO 1492, CENTRO, PIRAJU, CEP 18800-000**

Nome: **ISMAR CORONA**
 CPF : **015442328-96**
 End : **PCA MANOEL DOMINGUES CARDOSO 30, CENTRO, PIRAJU, CEP 18800-000**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA
 consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

| N. DO PROCESSO ADM. | N. DA INSCRIÇÃO | VALOR ATUALIZADO |
|----------------------|-------------------|------------------|
| 19930 017501/2005-75 | 80 6 06 000387-15 | R\$ 319.785,99 |

MARILIA, 24 DE ABRIL DE 2006.

LUCIANO JOSÉ DE BRITO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

02 Vara Judicial

Fórum de Piraju

Processo: 452.01.2006.002074-0/000000-000



Grupo: **6.Fazenda Pública Federal**
Ação: **610-Execução Fiscal (em geral)**
Valor da Causa: **R\$319.785,99**
Valor de Alçada: **R\$1.746,31**
Data Distribuição : 10/05/2006 Hora:16:12
Tipo de Distribuicao : **Livre**
RTE: **UNIÃO**
RDO: **PEDRO SÉRGIO DIAS e outro(s)**

Nº DE ORDEM: 02.02.2006/000032



03785



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - MARILIA

Fôlha
 002 / 002

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;
2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$*319.785,99******* (******TREZENTOS E DEZENOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS*******), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

MARILIA, 24 DE ABRIL DE 2006.

LUCIANO JOSE DE BRITO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700288785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A99F902



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - MARILIA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 80 6 06 000387-15, da série 00/2006 desde, 05/01/2006

Nome: PEDRO SERGIO DIAS
 CPF/CNPJ: 961001928-53
 End: RUA 13 DE MAIO NR., V.FERREIRA, PIRAJU, CEP 18800-000

Nome: ISMAR CORONA
 CPF/CNPJ: 015442328-96
 End: PC MANOEL DOMINGUES CARDOSO 30, V PIRATININGA, PIRAJU, CEP 18800-000

São devedores da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a STN - MP 2.196-3/2001 - OP CEDIDAS A UNIAO

| N. do Processo Adm. | Valor Total Inscrito em Moeda Originária | Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
|----------------------|--|--|
| 19930 017501/2005-75 | R\$ 253.798,41 | UFIR 238.509,92 |

| Origem | | | | | n. da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|--|---------------|-----------------------------------|
| STN - MP 2.196-3/2001 - OP CEDIDAS A UNIAO | | | | | 0000000014112005 |
| período de apuração ano base / exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | juros de mora | valor inscrito |
| 21122005 | PRINCIPAL STN | 21/12/2005 | 21/12/2005 | 21/12/2005 | R\$ 253.798,41 UFIR 238.509,92 |

fundamentação legal
 MP 2196-3/2001, ART 2; L N 9138/95, ART 5 E PARAGRAFOS; RES CMN/BACEN N2220/95; RES CMN/BACEN N 2238/96; RES CMN/BACEN N 2279/96; RES CMN/BACEN N 2292/96; RES CMN/BACEN N 2315/96; RES CMN/BACEN N 2332/96; RES CMN/BACEN N 2566/98; RES CMN/BACEN N 2634/99.

| | |
|--|-------------------------------------|
| forma de constituição do crédito CONTRATO | notificação EDITAL EM 14/11/2005 |
|--|-------------------------------------|

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

MARILIA, 24 DE ABRIL DE 2006.

LUCIANO JOSE DE BRITO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIU27170256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

= RECEBIMENTO =Recebidos em 10 de 05 de 2006.O Escrevente _____
= CERTIDÃO =

Certifico e dou fé que o presente feito foi distribuído e registrado aos 10 / 05 / 2006, pela Seção de Distribuição Geral no Livro próprio nº 012, às fls. 003, sob nº 032/06.

Conforme consta da etiqueta respectiva.

Piraju, 11 de 05 de 2006.O Escrevente _____
CONCLUSÃO

Em 11 de 05 de 2006, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piraju, DOUTORA MARIA FERNANDA BELLI.
Eu, _____, Escr. Subscr.

Processo nº 032 / 06.

Vistos.

Expeça-se mandado de citação e penhora com as advertências legais, ficando deferido os benefícios do art. 172, § 2º do CPC.

Em caso de pagamento fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

Int.

Piraju, data supra.

MARIA FERNANDA BELLI
Juíza de Direito


DATAEm 15 de 05 de 2006,

Recebi estes autos em cartório.

Eu, _____ escrevente.


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, ^{EXPEDI} MANDADO DE
CITAÇÃO E PENHORA EM
CUMPRIMENTO DO
R. DESPACHO.

Em 17 de 05 de 06

Eu, [Signature] Escr. subst.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos que se encontravam
fora do cartório desde 14/06/06,
com Quero Natal de Paula

Em 03 de 07 de 2006

Eu, _____ Escr

[Large Signature]

JUNTADA

Aos 08 de 08 de 06, junto a

estes autos mandado

que segue(m).

O Escr. _____

Peterson Nunes
Escritor Técnico Judiciário
Matrícula 306.886-7

06

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PIRAJU
CARTÓRIO DO 2º OFICIO JUDICIAL

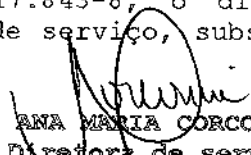
Processo nº 032/06
 Valor da Causa: R\$ 319.785,99

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

A DOUTORA MARIA FERNANDA BELLI, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL, DESTA CIDADE E COMARCA DE PIRAJU, SP., NA FORMA DA LEI,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de EXECUCAO FISCAL Nº 032/06 que FAZENDA NACIONAL - UNIÃO move contra PEDRO SÉRGIO DIAS E OUTRO(S), dirija-se nesta comarca e aí sendo CITE os executados: PEDRO SÉRGIO DIAS - CPF Nº 961.001.928-53 - RUA MAJOR MARIANO 1492, CENTRO, PIRAJU ISMAR CORONA - CPF Nº 015.442.328-96 - PÇA. MANOEL RODRIGUES CARDOSO Nº 30, CENTRO, PIRAJU; dos termos e para os atos da ação em epígrafe, cuja cópia da petição inicial segue em anexo, a fim de instruir o presente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 319.785,99 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), mais os acréscimos legais, ou no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quantos bastem para a liquidação do débito. OUTROSSIM, realizada a penhora, em caso de não pagamento do débito, INTIME o(a) executado(a) do prazo para eventual oposição de embargos à execução: 30 (trinta) dias contados a partir da intimação da penhora, ou da assinatura do respectivo termo de nomeação. FINALMENTE, INTIME-SE o(a) executado(a) do despacho de fls.05 do seguinte teor: "V. Expeça-se mandado de citação e penhora. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Defiro ao Oficial de Justiça os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Int. (a) MARIA FERNANDA BELLI, JUIZA DE DIREITO.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de PIRAJU, CARTÓRIO DO 2º OFICIO JUDICIAL, em 16 de maio de 2006. Eu _____ (Jorge de Castro Moura), Escrevente Técnico Judiciário, Matrícula nº 817.843-8, o digitei. Eu _____ (ANA MARIA CORCOVIA), Diretora de serviço, subscrevi e assino por determinação judicial.


 ANA MARIA CORCOVIA
 Diretora de serviço
 Matr. 313.964-9

(Assina por ordem do MMª. Juíza de Direito)

Oficial: RONALDO - Carga nº 403

NSCGJ CP VI: Item 4 - É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. Item 5 - A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação da carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. (Prov. 3/2001)

CARTÓRIO DO 2º OFICIO JUDICIAL, FÓRUM FORUM DR. SIMÃO EUGENIO DE OLIVEIRA LIMA, PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, CENTRO, PIRAJU - SP, CEP 18800000

(#) Caso não tenha condições de contratar advogado poderá procurar a Casa do Advogado para indicação de profissional, Rua Washington Osório de Oliveira, 744.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

33512238 - 7964

23/05

x

[Handwritten signature]

Pedro Sérgio Dias

Ismar Corona

C E R T I D ã O

Eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao(s) endereço(s) e, aí sendo, **CITEI os executados PEDRO SÉRGIO DIAS e ISMAR CORONA** de todo o conteúdo do(a) presente e da inicial que lhe(s) li e expliquei, sendo que de tudo bem ciente(s) ficou(aram), inclusive do r. despacho, recebeu(ram) a contrafé e exarou sua(s) assinatura(s).

Piraju, 12 de Julho de 2006.

[Handwritten signature]
 Ronaldo Possoline - Oficial de Justiça

02 Dilig. R\$ 23,68

C E R T I D ã O

Eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao(s) endereço(s), após o prazo para pagamento, e, aí sendo, **deixei de proceder à PENHORA**, em virtude de não encontrar bens penhoráveis suficientes para garantia do débito. Em face do exposto acima, devolvo o presente para as providências cabíveis.

Piraju, 28 de Julho de 2.006.

[Handwritten signature]
 Ronaldo Possoline - Oficial de Justiça

02 Dilig. R\$ 23,68

Total - 04 dilig. R\$ 47,36 (mapa)

RECEBIMENTO

Recebido em 31 de Julho de 2006

Escr. *[Handwritten signature]*

Aos 22 de JUNTADA 08 de 06, junto a
estes autos exceção de pré-executividade
e docs _____ sus segue(m).

Preparação N.º _____
Escrivente (Gonico Judiciário)
Matrícula 318.886-7

Lourenço Munhoz Filho

OAB 153.582

José da Cruz Silvestre

OAB 62.885



Advogados

Gustavo Francisco Albanesi Bruno

OAB 193.149

Hélio Gustavo Assaf Guerra

OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior

OAB 230.388

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO N.º 032/06
EXECUÇÃO FISCAL
EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

ISMAR CORONA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 7.549.588 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 015.442.328-96, residente e domiciliado à Rua Major Mariano, n.º 1.121, centro, nesta cidade de Piraju – SP, através de seu procurador que esta subscreve (procuração inclusa), nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que lhe move a **FAZENDA NACIONAL - UNIÃO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**, nos termos que seguem.

Primeiramente, cumpre salientar que o ora excipiente foi fiador do primeiro executado em um contrato particular de empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., não possuindo as obrigações originárias do negócio firmado entre o primeiro executado e o Banco do Brasil S.A.

I. DO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

A ausência dos pressupostos de constituição e validade do processo executivo constitui-se em nulidade de caráter absoluto, nos termos do artigo 618 do CPC, e como tal pode ser alegada pela parte em qualquer momento processual e reconhecida pelo juízo até mesmo de ofício.

Lourenço Munhoz Filho
OAB 153.562

José da Cruz Silvestre
OAB 62.885



Advogados

Gustavo Francisco Albanesi Bruno
OAB 193.149

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

Assim, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, nada há que justifique a sua não alegação a qualquer momento, especialmente antes da penhora:

(...)

3. O controle dos pressupostos processuais, das condições da ação, da existência, higidez e tipicidade do título executivo são suscetíveis de exame em exceção de pré-executividade, porque sujeitos a reconhecimento de ofício pelo juiz.

4. No caso concreto a matéria objeto da exceção de pré-executividade foi (Recurso especial 512.420/MG, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma do STJ, data do julgamento 19/10/2004, dj 16.11.2004)

E nesse sentido, é o entendimento da melhor doutrina que a oposição de questões relativas à nulidade da execução deve ser feita entre a citação e a penhora, justamente para suspender o processo e as medidas executivas, tal qual a penhora, até a decisão do incidente, conforme o ensinamento do mestre **Galeno Lacerda**:

Na defesa do executado, há exceções prévias, lato sensu, que afastam a legitimidade da própria penhora, já que esta, como é notório, pressupõe a executoriedade do título. Se o título não for exeqüível, não tem sentido a penhora, desaparece o seu fundamento lógico e jurídico.

Também **Nelson Nery Júnior** afirma que “mesmo antes de opor embargos de devedor, o que somente pode ocorrer depois de seguro o juízo pela penhora, o devedor pode utilizar-se de outros instrumentos destinados á impugnação do processo de execução, notadamente no que respeita ás questões de ordem publica por meio da impropriamente denominada exceção de pré-executividade (...).”

Assim, entende o executado que, em face da flagrante nulidade da execução fiscal proposta, deve ser primeiramente apreciado o primeiro incidente, para que somente após, caso não seja o mesmo acolhido, realizem-se os atos de constrição, quando então iniciará o prazo para a defesa por meios de Embargos de Devedor.

Lourenço Munhoz Filho
OAB 153.582

José da Cruz Silvestre
OAB 62.885



Advogados

Gustavo Francisco Albanesi Bruno
OAB 193.149

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

II. PRELIMINARMENTE

A. NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO CTN E NA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS.

Podemos vislumbrar a nulidade da Certidão de Dívida Ativa, objeto da presente ação, antes mesmo de tratarmos das questões específicas de mérito, que também levam a esta conclusão.

Observados os requisitos legais estabelecidos no CNT e, em especial no art. 2º, § 5º, da Lei de Execuções Fiscais, concluímos que não são atendidos no caso concreto.

Dispõe o Código Tributário Nacional em seu artigo 202:

Art. 202. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

- I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;**
- II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;**
- III - a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;**
- IV - a data em que foi inscrita;**
- V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.**

Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

A lei de Execuções Fiscais, de forma mais específica, estabelece:

Art. 2º Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanço da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 5º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

- I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um ou de outros;

Lourenço Munhoz Filho
OAB 153.582

José da Cruz Silvestre
OAB 62.885



Advogados

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

Gustavo Francisco Albanesi Bruno

OAB 193.149

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previsto em lei ou contrato; (grifo nosso)

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo,

V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

A Certidão da Dívida Ativa deve conter a origem e a natureza da dívida, assim como a forma de cálculo dos juros de mora e demais encargos, para a caracterização regularidade, sob pena de não gozar da presunção de certeza e liquidez prevista no art. 3º da Lei nº 6.830/80 e artigo 204 do Código Tributário Nacional.

Assim, não basta a referência do período correspondente à incidência dos encargos e um grande número de diplomas como "fundamentos legais", pois deve constar na CDA o termo inicial da dívida e a forma de cálculo dos encargos, bem como a evolução do débito, com a discriminação linear dos período de incidência.

Neste sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

1. A CDA, enquanto título que instrumentaliza a execução fiscal, deve estar revestida de tamanha força executiva que legitime a afetação do patrimônio do devedor, mas à luz do Princípio do Devido Processo Legal, proporcionando o enaltecimento do exercício da ampla defesa quando apoiado na estrita legalidade.
2. Os requisitos legais para a validade da CDA não possuem cunho formal, mas essencial, visando permitir a correta identificação, por parte do devedor, do exato objeto da execução, com todas as suas partes constitutivas (principal e acessórias), com os respectivos fundamentos legais, de modo que possa garantir, amplamente, a via de defesa.
3. É inadmissível o excesso de tolerância por parte do juízo com relação à ilegalidade do título executivo, eis que o exequente já goza de tantos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

Lourenço Munhoz Filho
OAB 153.582

José da Cruz Silvestre
OAB 62.585



Advogados

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

Gustavo Francisco Albanesi Bruno
OAB 193.149

privilégios para a execução de seus créditos, que não pode descumprir os requisitos legais para a sua cobrança.

4. Recurso especial não provido.

RECURSO ESPECIAL Nº 599.813
PRIMEIRA TURMA STJ
RELATOR MINISTRO JOSÉ DELGADO
DJ 10.05.200

Importante transcrever o voto do Eminentíssimo Ministro

Relator:

VOTO

O SR. MINISTRO JOSÉ DELGADO (RELATOR): O presente recurso merece ser conhecido.

(...)

A sentença assim consignou (fls. 7980):

“Para sua validade, a CDA deve atender, além dos requisitos gerais dos títulos executivos extrajudiciais, previsto no já citado art. 586 do CPC, aqueles outros que lhes são específicos, versados nos art. 202 do CTC e 2º, parágrafo 5º e 6º, da Lei nº 6.830/80, sob pena de nulidade (art. 203 do CTN).

Logo, a CDA, para ser apta a fundamentar a ação executiva fiscal, deve forçosamente conter:

- a) o nome do devedor e, se for o caso, dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o endereço e o domicílio de ambos;
- b) o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
- c) a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- d) a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo momento legal e o termo inicial para cálculo;
- e) a data e o número da inscrição;
- f) o número da inscrição ou do auto de infração.

Não há indicação da origem e natureza da dívida, mas tão-só a referência ao período correspondente e uma pleora de diplomas legais e infra-legais que serviriam de fundamento jurídico para a cobrança do débito e seus acréscimos.

Tampouco a forma de cálculos dos juros de mora e demais encargos está expressa no documento, e nem mesmo os termos inicial e final para seu cálculo, todos requisitos presumivelmente albergados implicitamente no

Lourenço Munhoz Filho
OAB 153.582

José da Cruz Silvestre
OAB 62.885



Advogados

Gustavo Francisco Albanesi Bruno
OAB 193.149

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

mesmo emaranhado de dispositivos normativos constantes da parte final da certidão.

Sequer o percentual no qual veio a ser aplicada a multa encontra expresso na referida CDA.

Ora, os requisitos legais para a validade da CDA não são de cunho formal, mas essencial. Visam permitir a correta identificação, por parte do devedor, do exato objeto da execução, com todas as suas partes constitutivas (principal e acessórios), com os respectivos fundamentos legais, de modo que aquele possa adimplir a obrigação ainda no início do feito executivo, tornando desnecessária a execução forçada, ou, ao resistir á pretensão do credor, manusear amplamente sua via de defesa, notadamente pelos embargos do devedor.

Possibilita ainda, malgrado a presunção de liquidez e certeza traçada no art. 3º, 'caput', da Lei nº 6.830/80, o controle jurisdicional da cobrança da dívida ativa, posto que decorrência de procedimento absolutamente vinculado da administração, sujeito ao princípio legalidade estrita.

Neste particular, as reflexões de Celso Antônio Bandeira de Mello são emblemáticas:

'[...] o princípio da legalidade é o [princípio] específico do Estado de Direito, é justamente aquele que o qualifica e que lhe dá a identidade própria. [...] É o fruto da submissão do Estado á Lei. É em suma: a consagração da idéia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei [...]. Assim, o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração ás leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito brasileiro.' (MELLO, Celso Antônio Bandeira de, Curso de Direito Administrativo, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 1998, p. 58-60)

4. A NECESSIDADE DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

A inadequação do título executivo às disposições legais, portanto, tornam-no imprestável para instrumentalizar ação executiva, além de inviabilizar ou tornar extremamente difícil o exercício do direito constitucional de defesa por parte do executado, impondo-se como consequência inarredável, a extinção daquela."

Inobstante, como bem dito pelo julgador monocrático, a pleora de diplomas legais contida no campo "fundamento legal e acréscimos", não há

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPJ02706256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

Lourenço Munhoz Filho
OAB 153.582

José da Cruz Silvestre
OAB 62.885



Advogados

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

Gustavo Francisco Albanesi Bruno

OAB 193.149

como saber-se, com precisão, a origem da dívida: é proveniente de descumprimento de obrigação principal? E se for, relativo a que tributo? Há descumprimento de obrigação acessória e qual, precisamente?

De ver-se que a lei fala origem e natureza da dívida, além da fundamentação legal.

E o juro de mora? Onde está explícito seu termo inicial e sua forma de cálculo? Basta compulsar os documentos acostados à inicial para constatar-se que não se prestam os mesmos a embasar pretensão executiva pela via litúrgica prevista na lei que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública.

Corolário dessa constatação é a inequívoca irregularidade contida na inscrição da Dívida Ativa, o que acarreta nulidade do título (CDA), porquanto não goza o mesmo presunção de certeza e liquidez (Lei nº 6.830/80-Art. 3º. A Dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez).

Irrepreensível, portanto, o provimento objurgado.

Por tais razões, nego provimento ao recurso."

Como visto, as instâncias ordinárias analisaram minuciosamente o título e concluíram pela ausência da origem e da natureza da dívida, assim como da forma de cálculo dos juros de mora e demais encargos, caracterizando irregularidade da inscrição com a consequência natural do reconhecimento de nulidade da CDA, não gozando a mesma de presunção de certeza e liquidez.

Sustenta o INSS a regularidade do título exequível pelo fato do mesmo se encontrar revestido dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos determinados pelo § 5º do artigo 2º da Lei de Execuções Fiscais c c o art. 202 do CTN.

(...)

Não estando devidamente consignados na CDA os requisitos essenciais acima elencados, há que se ter como nula a mesma, por infringir o comando legal que preceitua tal determinação.

A CDA, enquanto título que instrumentaliza a execução fiscal, deve estar revestida de tamanha força executiva que legitime a afetação do patrimônio do devedor, mas à luz do Princípio do Devido Processo Legal, proporcionando o enaltecimento do exercício da ampla defesa quando apoiado na estrita legalidade. O fato de não haverem sido especificados

Lourenço Munhoz Filho
OAB 153.582

José da Cruz Silvestre
OAB 62.885



Advogados

Gustavo Francisco Albanesi Bruno

OAB 193.149

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

alguns dos elementos relativos ao débito cobrado implica, de fato na nulidade da mesma.

A determinação legal visa dar à CDA a transparência inerente a todos os títulos de crédito, complementando o termo de inscrição da dívida ativa e garantindo a exigibilidade do *quantum* apurado. Sem consignação de dados corretos e compreensíveis, a CDA subtrai do Juiz o controle do processo e do executado o exercício constitucional da ampla defesa.

Desta forma, elimina, amplamente, sua vida de defesa, notadamente pelos embargos do devedor.

É inadmissível o excesso de tolerância por parte do juízo com relação à ilegalidade do título executivo, eis que o exequente já goza de tantos privilégios para a execução de seus créditos, que não pode descumprir os requisitos legais para viabilizar a sua cobrança. A defesa do executado fica cerceada se a ele são apresentados documentos que informam dados incompreensíveis.

Sendo esse o panorama dos autos, inviável se torna a pretensão das partes recorrente, merecendo ser mantido o entendimento das instâncias ordinárias.

Por tais razões, **NEGO provimento ao recurso especial examinado.**

É como voto.

Diante da brilhante decisão, o demandado reporta-se aos seus claros fundamentos, para pedir que seja declarada nula a CDA, por desobediência aos ditames do art. 2º, § 5º, da Lei 6.830/80.

Conseqüentemente, por não revestir o título as características de liquidez e certeza necessárias, requer a extinção dos processo executivo fiscal instaurado.

B. DEFESA ADMINISTRATIVA NÃO OPORTUNIZADA – PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

O executado jamais tomou ciência acerca da existência de processo administrativo, **que formalmente transformou a dívida executada de privada em pública**, sendo certo que o mesmo veio à saber da existência de referida dívida ora cobrada com a citação dos termos da presente ação.

Lourenço Munhoz Filho
OAB 153.582

José da Cruz Silvestre
OAB 62.855



Advogados

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

Gustavo Francisco Albanesi Bruno
OAB 193.149

O executado jamais recebeu *Aviso de cobrança* do ente público, não tendo sequer, por mais exíguo que fosse, prazo para pagar eventual valor devido, ou até mesmo ciência de que o não pagamento ou parcelamento acarretaria em execução fiscal sujeita à penhora e leilão de bens.

Ou seja, o processo administrativo, cujo número é posto na CDA, não oportunizou a defesa do devedor, consubstanciando um procedimento que é mais do que irregular, é fictício, e portanto nulo.

Neste sentido, ensina o consagrado jurista Hely Lopes Meirelles, em sua obra de Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição, *verbis*:

Por garantia de defesa deve-se entender não só a observância do rito adequado como a cientificação do processo ao interessado, a oportunidade para contestar a acusação, produzir prova de seu direito, acompanhar os atos de instrução e utilizar-se dos recursos cabíveis.

Daí, a justa observação de Gordillo de que: "El principio consitucional de la defensa en el debido proceso, es por supuesto aplicable en el procedimiento administrativo, Y com criterio amplio, no restrictivo". O que coincide com esta advertência de Frederico Marques: "Se o poder administrativo, no exercício de suas atividades, vai criar limitações imediatas ao administrado, inadmissível seria que assim atuasse fora das fronteiras do *due process of law*. Se o contrário fosse permitido, ter-se-ia de concluir que será lícito atingir alguém em sua fazenda ou bens, sem o devido processo legal". E remata o mesmo jurista: "Isto posto, evidente se torna que a Administração Pública, ainda que exercendo seus poderes de auto-tutela, não tem o direito de impor aos administrados gravantes e sanções que atinjam, direta ou indiretamente, seu patrimônio sem ouvi-los adequadamente, preservando-lhes o direito de defesa".

Processo administrativo sem oportunidade de defesa ou com defesa cercada é nulo conforme tem decidido reiteradamente nossos Tribunais judiciais, confirmando a aplicabilidade do princípio constitucional do *devido processo legal*, ou, mais especificamente, da *garantia de defesa*.

Tomando por certo que o respeito aos já mencionados princípios constitucionais é direito de todo cidadão, e que seu descumprimento gera a nulidade do processo administrativo instaurado, vemos que no mínimo deveria ser expressamente oportunizada a defesa no processo administrativo que originou a CDA, o que definitivamente não ocorreu.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

Laurenço Munhoz Filho
OAB 153.582

José da Cruz Silvestre
OAB 62.885



Advogados

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

Gustavo Francisco Albanesi Bruno
OAB 193.149

Assim, não só o processo administrativo como todos os procedimentos posteriores, o que inclui a presente execução fiscal, deve ser considerado nulo, o que se requer.

III. A ORIGEM DA DÍVIDA O BJEITO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL – O PROGRAMA FEDERAL DE ALONGAMENTO DOS DÉBITOS RURAIS – LEI 9.138/95 E RESOLUÇÃO /CMN 2.471/98

O primeiro executado é agricultor e como forma de obter financiamento necessário para possibilitar o exercício de suas atividades rurais, o mesmo emitiu várias Cédulas Rurais Pignoratícias em favor do Banco do Brasil S.A., restando em débito com esta instituição.

Conforme se soube através de comentários, sem qualquer documento comprobatório deste ato, através da referida Resolução para a adesão ao programa de alongamento, o primeiro executado alcançou ao credor Banco do Brasil, certa quantia em moeda corrente a fim investir em sua propriedade rural, obrigando-se ainda a pagar juros de 8% ao ano sobre o principal alongado, corrigido pelo IGP, pelo período de 20 anos.

Ocorre que o valor apontado pelo Banco do Brasil S.A. como devido foi muito superior ao mesmo, tendo em vista que os cálculos da instituição financeira não respeitaram os normativos que regiam a questão, deixando de retroagir à origem da dívida e, em razão disso, de afastar encargos e índices ilegais, com juros superiores ao limite estabelecido.

Importante dizer que o débito do primeiro executado era passível de enquadramento da chamada securitização, que consistia no alongamento de dívidas até o limite de R\$ 200.000,00, em condições muito mais favoráveis que aquela definida pela resolução CMN/ 2.471, mas este direito lhe foi indevidamente sonogado pelo Banco do Brasil, que impôs a contratação do alongamento pela forma mais onerosa, sem mesmo a anuência do ora excipiente.

Este desrespeito pelo Banco do Brasil às normas que regem o crédito rural chegou inclusive ao conhecimento do Tribunal de Contas da União, que, a pedido da Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados, teve oportunidade de analisar a atuação das instituições financeiras federais, também concluindo pela existência de diversas irregularidades.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ2700256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

Lourenço Munhoz Filho
OAB 153.582

José da Cruz Silvestre
OAB 62.885



Advogados

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

Gustavo Francisco Albanesi Bruno
OAB 193.149

Nesse ponto, conforme relatório publicado no Diário Oficial da União em 25/02/2003, a 2ª SECEX assinalou diversos pontos considerados irregulares nos contratos do BB, dentre os quais destacamos os seguinte:

1 – AUDITORIA REALIZADA NO BANCO DO BRASIL S.A. (TC 007.272/2000-2) PELA 2ª SECEX

9. Após analisar os normativos internos do Banco e algumas operações de empréstimos selecionadas, a equipe de auditoria constatou que:

(...)

e) comparando-se as situações de normalidade e de inadimplemento no período de abrangência da auditoria, **constatou-se que os encargos de inadimplência situaram-se em patamares bastantes superiores aos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional para a situação de normalidade, mesmo levando-se em conta o declínio as taxas de juros ocorridas a partir da implantação do Plano Real em julho de 1994.** No caso das operações de empréstimo ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana para pequenos produtores, com recursos do Tesouro Nacional e risco tanto do Tesouro Nacional quanto do Tesouro da Bahia, a partir de 1998, os encargos de inadimplemento chegaram a representar mais de 3 vezes a taxa de juros.

g) em relação aos seus honorários advocatícios, entendeu a equipe da auditoria que, na apuração do saldo devedor para fins de alongamento/securitização das dívidas, como previsto na Resolução CMN nº 2.238/96, o Banco deveria expurgar os débitos a eles referentes de toda a dívida do beneficiário, e não apenas do limite alongável da dívida de R\$ 200 mil;

(...)

i) a sistemática adotada pelo Banco do Brasil para a cobrança de encargos financeiros com o uso da fórmula do tipo $E = Sx(1 + in/100) \exp(DCP/360) - 1$ resulta em maiores ônus para o tomador de crédito rural, conforme demonstraram as análises dos extratos das operações de crédito levadas pela equipe de auditoria. Essa sistemática, chamada **regra do banqueiro**, consiste no cálculo da taxa proporcional de juros pelo ano comercial (360 dias), sendo que o período de incidência dos encargos tem como base o ano civil (365 ou 366 dias no caso de ano bissexto). Tal situação acarreta a elevação dos juros efetivos a percentuais aos fixados por lei, pelo CMN, por outras autoridades competentes e mesmo superiores aos especificados nas próprias cédulas de crédito rural;

Lourenço Munhoz Filho
OAB 153.582

José da Cruz Silvestre
OAB 62.885



Advogados

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

Gustavo Francisco Albanesi Bruno
OAB 193.149

Além desses fatos, foi ainda constatada a imposição de restrições indevidas ao direito de alongamento dos débitos, erros no cadastramento de taxas, sempre em prejuízo do mutuário, evidentemente, e extratos de difícil compreensão, conforme consta no relatório.

Como resultado, o TCU propôs, entre outras medidas, a **revisão da metodologia de cálculo do Banco do Brasil e o recálculo de todas as operações atingidas pelo levantamento realizado**, além de diversos outros procedimentos administrativos com vista a evitar prejuízos futuros aos mutuários.

Ocorre que foi com base nas contas-gráficas elaboradas pelo Banco do Brasil que a transferência dos créditos da instituição financeira à União realizou-se, sem qualquer análise acerca da sua regularidade, como se verá a seguir.

IV. MEDIDA PROVISÓRIA 2.196/3 – CESSÃO DE CRÉDITOS À UNIÃO FEDERAL SEM PRÉVIO EXAME DA SUA LEGALIDADE

Em função da edição da medida Provisória 2.196-3/2001, que estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, restou determinado o que segue:

Art.2º Fica a União autorizada, nas operações originárias do crédito rural, alongadas ou renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, pelo BB, pelo BASA, a: (...)

IV – adquirir os créditos correspondentes às operações celebradas com recursos das referidas instituições financeiras; e

V – receber, em dação em pagamento, os créditos correspondentes às operações celebradas com recursos do Tesouro Nacional.

Cedido o crédito à União, o Ministro da Fazenda editou a Portaria nº 68, de 05/04/2004, posteriormente substituída pela portaria nº 202, em 21/07/2004, que resolveu autorizar as instituições financeiras a procederem notificações aos devedores, inclusive através de edital, nos seguintes termos:

Art. 1º Autorizar as instituições financeiras federais a notificar o devedor dos créditos sob sua administração, com risco para a União ou fundos públicos federais, ou adquiridos ou desonerados de risco pela União, por remessa postal com aviso de recebimento, pessoalmente, ou, quando de domicílio incerto, por edital, comunicando:

I – a transferência ou pertinência do crédito à União ou fundo;

Lourenço Munhoz Filho
OAB 153.582

José da Cruz Silvestre
OAB 62.885



Advogados

Gustavo Francisco Albanesi Bruno

OAB 193.149

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 139.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

II – o vencimento da dívida e que o não pagamento tornará o débito suscetível de inscrição em Dívida Ativa da União;
III – a existência de débito passível de inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Assim, na condição de “*Agente do Tesouro Nacional*”, os bancos federais, em especial o Banco do Brasil S.A., vêm notificando os agricultores da cessão, anexando ainda uma guia DARF para pagamento à vista do valor apurado pela instituição, **o que não ocorreu no caso em tela, sendo certo que o ora excipiente jamais recebeu qualquer notificação, seja a que título for.**

E como se isso não bastasse, temos visto que um grande número de notificações têm se dado através de edital independentemente de os devedores terem endereço certo, com publicações de várias páginas em jornais de grande circulação, conduta ilegal que expõe a parte à constrangimento desnecessário.

O artigo 3º da mesma Portaria autorizou, ainda, “as instituições financeiras federais a encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio eletrônico, demonstrativo de débito e as demais informações relativas aos créditos de que trata o caput do art. 1º.”

A Secretaria do Tesouro Nacional, por sua vez, foi igualmente autorizada pela referida Portaria, no artigo 4º, a “encaminhar às unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio eletrônico, as informações necessárias à inscrição, desprezando-se todas as denúncias de irregularidade cometidas pelo Banco do Brasil no crédito rural, reconhecidas pelo Congresso Nacional, através da CPI do Endividamento Agrícola, e pelo Tribunal de Contas da União.

Assim, os executados estão sendo agora cobrados pela União Federal através da presente Execução Fiscal, proposta em maio de 2.006, no valor de R\$ 319.785,99, aparelhada pela certidão de Dívida Ativa de nº 80606000387-15, na quantia original de R\$253.798,41

Entretanto, a cessão constitui ato lesivo ao patrimônio da Fazenda Nacional e, especialmente, ao direito dos executados, pois foi efetivada sem qualquer averiguação de legitimidade do valor apontado, ficando consubstanciadas na Certidão de Dívida Ativa, as ilegalidades denunciadas anteriormente – juros e encargos abusivos, índices ilegais e métodos de cálculos prejudiciais ao mutuário.

Laurenço Munhoz Filho
OAB 153.582

José da Cruz Silvestre
OAB 62.885



Advogados

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

Gustavo Francisco Albanesi Bruno
OAB 193.149

V. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DE CRÉDITO PRIVADO – NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA ELABORADA COM DADOS FORNECIDOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Os executados, após sofrerem imensos prejuízos ao longo dos anos com os desmandos do Banco do Brasil na execução da política agrícola, sofrem agora um revés maior ainda com a transferência de suas dívidas para a União Federal.

Isto porque, através de uma Medida Provisória até hoje não apreciada pelo Congresso Nacional tenta-se modificar a natureza da dívida de privada para pública, o que certamente não é possível.

E pior, por mera Portaria do Ministro da Fazenda, dá-se ao Banco do Brasil o poder de fornecer os dados para a elaboração da certidão da dívida ativa que representa a dívida, *terceirizando* uma prerrogativa exclusiva da administração pública, nos termos do art. 2º § 3º da Lei 6.830/80.

Assim, com esse artifício os devedores passam a ser réus em **execução fiscal aparelhada por certidão de Dívida Ativa elaborada com base nas informações fornecidas pelo Banco do Brasil**, a qual, em tese, goza de presunção de certeza e liquidez, que somente pode ser ilidida por “prova inequívoca” a cargo dos executados.

O débito anteriormente existente entre os ora executados e o Banco do Brasil não poderia estar sendo cobrado através de Execução Fiscal, mas sim de ato particular entre os agricultores/executados e o Banco do Brasil S.A., motivo pelo qual não pode gozar da presunção prevista em lei, ainda mais considerando-se as ilegalidades na apuração e transferência relatadas acima.

Vale lembrar que o próprio artigo 3º da Lei 6.830/80 afirma que **somente “a Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez”**, o que certamente não é o caso da presente.

Admitir a regularidade da Certidão de Dívida ativa em que se funda a presente execução fiscal seria admitir a utilização do procedimento especial para cobrança de débitos privados e, pior, admitir que o Banco do Brasil tivesse competência para elaborar CDA's.

Lourenço Munhoz Filho
OAB 153.582

José da Cruz Silvestre
OAB 62.885



Advogados

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

Gustavo Francisco Albanesi Bruno
OAB 193.149

Necessário dizer que a MP 2.196-3/2001, em seu artigo 15, confere às próprias instituições financeiras cedentes a "administração" do crédito, o que coloca em dúvida inclusive a própria existência da cessão, pois ao que parece a transferência para a União tem o único objetivo de conferir um caráter de legalidade à cobrança.

De qualquer forma, uma instituição financeira, mesmo que possua a União como principal acionista, não pode utilizar-se da execução fiscal para cobrança de seus créditos, o que, em última análise, está ocorrendo no presente caso.

Neste ponto, o Superior Tribunal de Justiça por diversas vezes já se manifestou acerca da impossibilidade de utilização do procedimento executivo fiscal para cobrança de créditos de natureza privada:

Processual civil – Agravo regimental – Acórdão embasado em razões consubstanciadas em matéria constitucional – Dívida não tributária – Incabível o processo de execução fiscal.

(...)
II – Se o contrato de mútuo (empréstimo bancário), objeto de execução por título cambiário, versa relação jurídico-material de natureza privada, a controvérsia a respeito de tal não pode ser apreciada, quando veiculada através da execução fiscal, nem, para o caso, em homenagem ao princípio da instrumentalidade, os atos processuais já praticados podem ser aproveitados, posto que a constituição do título executivo foi efetivada sem o procedimento regular da dívida ativa, mormente quando esse aspecto embasa o "decisum" e o instrumento original da dívida não consta dos autos.

III – Regimental improvido.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO 24958/RS
RELATOR MINISTRO WALDEMAR ZVEITER
TERCEIRA TURMA STJ
ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DANO CAUSADO AO PATRIMÔNIO DA AUTARQUIA.
INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA. LEI Nº 6.830/1980.

(...)

5. Os privilégios da Lei nº 6.830/80 só cabem nos casos em que a dívida ativa tiver natureza (crédito que goza de proteção especial – arts. 183 a 193 do CNT) ou decorra de um ato ou de um contrato administrativo típico.
6. A dívida exequenda decorrente de dano causado ao patrimônio do DNER por acidente automobilístico não constitui dívida ativa a ensejar a aplicação do rito da Lei nº 6.830/80, visto que não se trata de débito tributário (art.201, do CNT) ou não tributário (previsto em lei, regulamento ou contrato).

Lourenço Munhoz Filho
OAB 153.582

José da Cruz Silvestre
OAB 62.885



Advogados

Gustavo Francisco Albanesi Bruno

OAB 193.149

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

7. Recurso não provido.

RECURSO ESPECIAL Nº 362.160/RS
PRIMEIRA TURMA DO STJ
REL. MIN. JOSÉ DELGADO
DJU 18/03/2002

Processual civil – especial – Agravo regimental – Execução fiscal – Devido processo – Direito privado.

I – Não há como processar-se, no rito da execução fiscal, lide atinente a controvérsia oriunda de relação jurídica regida pelo direito privado, pois, se a causa não é fiscal ou de direito público, o procedimento é inadequado e fere o Princípio do Devido Processo Legal.

II Agravo improvido.

AGRAVO REGIMENTAL DO AGRAVO DE INSTRUMENTO 16515/RS
TERCEIRA TURMA DO STJ

RELATOR MINISTRO WALDEMAR ZVEITER

DATA DO JULGAMENTO 10/02/1992 – DATA DA PUBLICAÇÃO DJ
09.03.1992

O Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por sua vez, já decidiu pela impossibilidade de execução fiscal de dívidas de natureza civil:

EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DECORRENTE DE DANOS CAUSADO POR ACIDENTE DE VEÍCULO AO PATRIMÔNIO DO DNER. CRÉDITO QUE NÃO SE ENQUADRA NO CONCEITO DE DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

O conceito de dívida ativa não-tributária é amplo, mas não é ilimitado a ponto de abranger todo e qualquer crédito da Fazenda Pública, pois não é dado ao Estado, de forma unilateral, tornar-se credor-exequente de todo e qualquer crédito ou direito. A execução fiscal em exame tem por objeto a cobrança de indenização de danos causados por acidente de veículo ao patrimônio da exequente. O crédito que está sendo objeto de execução não surgiu do exercício do poder de polícia do DNER, nem de um contrato administrativo, ou do descumprimento quanto a um ressarcimento por um serviço público prestado a terceiros. Assim, não decorreu do exercício do seu poder de império, não se enquadrando, portanto, no conceito de dívida ativa não-tributária, entendida esta como a advinda “do exercício regular do poder de império, em suas diversas modalidades, que é próprio da atividade pública.” (Min. Célio Borja, RE nº 115.062-9/RS). Não é portanto, objeto da presente execução dívida ativa tributária ou não-tributária, pois a dívida não decorre de relação contratual ou do exercício regular do poder de polícia, decorrente do exercício do poder de império. Como apenas a execução judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, definida como tributária e não-

Laurenço Munhoz Filho
OAB 153.582

José da Cruz Silvestre
OAB 62.885



Advogados

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

Gustavo Francisco Albanesi Bruno

OAB 192.149

tributária, tem sua cobrança regulada pela Lei nº 6.830/80, é inadequada a via eleita. Negado provimento à apelação e à remessa oficial.

APELAÇÃO CIVEL 199904011287192/RS
RELATOR JUIZ EDUARDO TONETTO PICARELLI
QUARTA TURMA DO TRF-4
DATA DA DECISÃO: 09/05/2000 DJU DATA:09/08/2000

Portanto, a inscrição em dívida ativa e a utilização do procedimento executivo fiscal não se coadunam com a natureza do débito que os executados possuem, tendo em vista que a origem do mesmo foi empréstimo junto ao Banco do Brasil.

Deste modo, nulas a certidão de dívida ativa e a execução fiscal seja pela impossibilidade de utilizar-se do procedimento especial para cobrança de créditos de origem privada, ou seja impossibilidade de efetuar-se a inscrição de débitos com base em informações fornecidas por instituição financeira.

VI. EFEITOS DA CESSÃO DO CRÉDITO EM RELAÇÃO AO DEVEDOR – TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DO CREDOR PRIMITIVO

A cessão de créditos levada a efeito implica em sub-rogação e, conforme o art. 349 do Código Civil, “a sub-rogação transfere ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo, em relação à dívida, contra o devedor principal e os fiadores.”.

Em relação a este dispositivo o Superior Tribunal de Justiça já afirmou que **“o sub-rogado não terá contra o devedor mais direitos do que o primitivo credor”**.

(...)

I – Na sub-rogação, o sub-rogado recebe todos os direitos, ações, privilégios e garantias que desfrutava o primeiro credor em relação à dívida (art. 988 do Código Civil). O sub-rogado, portanto, não terá contra o devedor mais direitos do que o primitivo credor.

II – Assim, se o próprio segurado (primitivo credor) não poderia mais demandar em juízo contra o causador do dano, em razão de acordo extrajudicial com plena e geral quitação, não há que falar em sub-rogação, entre a ausência de “direito” a ser transmitido. (Resp 274768/DF, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 24.10.2000, DJ 11.12.2000 p.212)

No caso, por certo o procedimento é mais gravoso ao devedor, seja pela sua sumariedade, seja pela oneração do saldo devedor em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WP1124700256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

Laurenço Munhoz Filho
OAB 153.582

José da Cruz Silvestre
OAB 62.885



Advogados

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

Gustavo Francisco Albanesi Bruno
OAB 193.149

função da incidência dos encargos previstos para as dívidas ativas, concedendo, na prática, mais direitos ao credor sub-rogado do que possuía o credor primitivo.

Vale referir que a execução destina-se a cobrar os juros vencidos no contrato original, que ao que se sabe, já que os executados não possuem qualquer documento comprobatório do empréstimo original, o valor do capital não atinge sequer a importância equivalente à 10% do valor ora cobrado.

Ademais, o exequente sequer apontou a evolução do débito ora executado.

Além disso, sendo a atividade rural, por razões constitucionais e legais (art.187 da CF, Lei 4829/65 e DL 167/67, entre outros), historicamente tutelada e regulamentada pelo Estado, seja no financiamento, seja na garantia da venda da produção e preços compatíveis com os seus custos, também por esse motivo jamais poderia sub-rogado receber mais do que teria direito o credor original, por conta da aplicação de encargos previstos na legislação fiscal e tributária.

A União Federal, certamente na tentativa de descaracterizar a natureza rural da dívida, procurou incluir nas Resoluções editadas pelo CMN a partir de 22/11/2001, ou seja, logo após a cessão, um artigo 4 que afastaria a aplicação do disposto no manual de Crédito Rural 2-6-9. o qual estabelece claramente:

“ independentemente de consulta ao Banco Central do Brasil, é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário, em consequência de: a) dificuldade de comercialização os produtos; b)frustração de safras, por fatores adversos; c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações”

Assim, considerando ainda a sumariedade que rege o rito previsto pela Lei de Execuções Fiscais, somado às inscrições dos executados na dívida ativa e no cadastro de inadimplentes da União, que conferem inequívoca gravosidade à forma de cobrança do débito originariamente privado por certo, esta alteração de credor viola o Valor do Princípio do Devido Processo Legal, consagrado pelo artigo 5º, LIV, da Constituição Federal.

Lourenço Munhoz Filho
OAB 153.582

José da Cruz Silvestre
OAB 62.885



Advogados

Gustavo Francisco Albanesi Bruno
OAB 193.149

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

Vejamos, Excelência, que quando competia ao credor originário Banco do Brasil a cobrança de débito desta natureza (parcelas não pagas das dívidas celebradas com fundamento na Resolução 2.471/98), este ingressava com ações ordinárias de cobrança, o que demonstra que o título representativo do débito sequer era considerado como executivo, conforme inicial anexa.

Assim, não podendo o sub-rogado receber mais direitos que o credor original possuía, cristalino que não poderia a União Federal ingressar com ação e execução fiscal para cobrança de parcelas em atraso, oriundas de contrato particular, pois deste privilégio não era beneficiário o cedente Banco do Brasil S.A., motivo pelo qual também deve ser decretada a carência de ação, por impossibilidade jurídica do pedido em sede de ação especial.

VII. INCONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA EDITADA PARA ATENDER OS INTERESSES DOS BANCOS FEDERAIS – AFRONTA AOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO – AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA – ABUSO DO PODER DE LEGISLAR

Exige-se do administrador, no exercício da função pública, fiel cumprimento aos princípios da administração, em especial aos previstos constitucionalmente, quais sejam, *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*.

Somam-se a estes, e igualmente devem ser respeitados, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, motivação e supremacia do interesse público, textualmente enumerados no art 2º, da Lei 9784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, visando, em especial, á proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração.

A administração pública pode ser definida como a *atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para consecução dos interesses coletivos*, devendo esta atividade ser exercida nos estritos limites legais, independentemente da carga de discricionariedade dos atos.

Assim, estando a eficácia de toda a atividade administrativa condicionada ao atendimento da Lei e do Direito, podemos dizer que eficazes e legais são os atos que obedecem aos princípios administrativos.

Laurenço Munhoz Filho
OAB 153.582

José da Cruz Silvestre
OAB 62.885



Advogados

Gustavo Francisco Albanesi Bruno
OAB 193.149

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

Inequivocamente a cessão dos créditos das instituições financeiras federais à União, objeto da Medida Provisória 2.196-3/2001, deve ser considerada ato ilegal da administração pública federal, pois foge dos princípios acima mencionados, bem como aos ideais de justiça e persecução do bem comum.

No caso específico dos autos, a cessão atendeu exclusivamente aos interesses do Banco do Brasil, que recebeu seu crédito à vista da União, pelo valor que entendia devido, sem contestação ou qualquer auditoria.

A Fazenda Nacional, por sua vez, executa sumariamente os demandados a partir dos cálculos elaborados pela instituição financeira, eivados de ilegalidade.

Na verdade, considerando que os cálculos para a execução, bem como a administração do crédito executado é realizado pela instituição financeira cedente – art. 15 da MP 2.196-3, parece que a Fazenda Nacional *emprestou* seu nome para legalizar e agilizar a cobrança de uma dívida que foi cedida quase que de forma fictícia.

De qualquer modo, quanto à gravosidade desta execução sumária, pela transformação do crédito privado em dívida ativa da União, cobrada pelo rito especial da execução fiscal, destacamos a Lei 9.784/99, que, justamente em função dos princípios da *razoabilidade e proporcionalidade*, determina, nos processos administrativos, a observância do critério de *adequação entre os meios e fins*, vedando a imposição de *obrigações, restrições e sanções em medida superior aquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público*.

Excelência, utilizadas as palavras do renomado doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, em sua clássica obra *Direito Administrativo Brasileiro: é inegável que hoje a moralidade administrativa integra o Direito como elemento indissociável na sua aplicação e na sua finalidade, erigindo-se em fator de legalidade*.

Sendo assim, não podemos admitir a edição de suposta Lei em benefício ao setor financeiro, que é justamente o setor mais forte da economia e o que obtém mais lucros no país, em total prejuízo do produtor, que exerce atividade constitucionalmente reconhecida como de segurança nacional.

Lourenço Munhoz Filho
OAB 153.582

José da Cruz Silvestre
OAB 62.885



Advogados

Gustavo Francisco Albanesi Bruno

OAB 193.149

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

Muito menos podemos aceitar que o benefício de um e o prejuízo de outro sejam concretizados através de um processo que desrespeita princípios e normas de todas as hierarquias do ordenamento jurídico.

Devemos considerar o posicionamento do mesmo autor na conclusão da idéia acerca da moralidade, mencionando julgado do TJSP: *decidiu com inegável acerto, que "o controle jurisdicional se restringe ao exame da legalidade do ato administrativo; mas por legalidade ou legitimidade se entende não só a conformação do ato com a Lei, como também com a moral administrativa e com o interesse coletivo".*

Ora, o administrador público precisa ser eficiente, exercendo suas atividades sob o manto da igualdade de todos perante a lei, velando pela objetividade e imparcialidade, nunca olvidando que dentro da idéia da eficiência formal da administração pública encontra-se a necessidade da transparência das atividades dos órgãos e agentes públicos.

Continua o ilustre autor: *importante salientar que a proclamação constitucional do princípio da eficiência pretende solucionar, principalmente, o clássico defeito da administração pública na prestação dos serviços e do poder judiciário em analisar a eficiência da administração.*

Podemos afirmar, nesse interim, que a Medida Provisória 2.196-3/2001 é inconstitucional, pois foi elaborada pura e simplesmente para o fortalecimento dos Bancos Federais, em flagrante detrimento do bem comum/interesse coletivo, consubstanciando um desrespeitoso abuso do poder de legislar.

Há *desvio de finalidade*, no caso, pois a Medida Provisória, embora elaborada com observância dos limites de competência, alberga atos com fins diversos aos exigidos pelo *interesse público*.

E é fato que até hoje esta MP não passou pela apreciação do Congresso Nacional, tendo uma manobra política afastado o caráter de transitoriedade desta espécie normativa, o que não permite, de qualquer forma, sejam admitidos como válidos os efeitos da cessão de crédito ilegal amparada na norma impugnada.

É certo que a Medida Provisória 2.196-3/2001 está sujeita ao controle de constitucionalidade, como todas as demais leis e atos normativos, sendo o controle jurisdicional possível em relação à disciplina dada a matéria tratada pela mesma, quanto em relação aos próprios limites materiais e

Lourenço Munhoz Filho
OAB 153.582

José da Cruz Silvestre
OAB 62.885



Advogados

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

Gustavo Francisco Albanesi Bruno
OAB 193.149

aos requisitos de relevância e urgência, ausentes no caso por todos os motivos já expostos acima.

Muito embora o posicionamento do Supremo Tribunal Federal seja de precaução nessa última forma de controle jurisdicional, para evitar invasão da esfera discricionária do Poder Executivo, o fato é que pode haver intervenção quando flagrante o desvio de finalidade ou abuso do poder de legislar.

Ocorre, que nenhum dos Poderes parece ter vislumbrado os efeitos nocivos da Medida Provisória em impugnação, sendo certo que a prerrogativa constitucional dada aos *Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário de manterem, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, não está sendo exercida, e esta omissão deve ser também considerada violadora de princípios constitucionais.*

Pondere-se que a nulidade dos atos que deixam de atender aos princípios regentes do sistema é defendida desde 1965, na lei da Ação Popular – Lei nº 4.717, de 29.6.65 – como se vê nos enunciados dos seguintes dispositivos:

Art. 2º. São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- (...)
- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência de motivo;
- e) desvio de finalidade

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade, observa-se-ão as seguintes normas:

- (...)
- b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;
- c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação da lei, regulamento ou outro ato normativo;
- d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;
- e) o desvio do finalidades se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.
- (...)

Lourenço Munhoz Filho
OAB 153.582

José da Cruz Silvestre
OAB 62.855



Advogados

Gustavo Francisco Albanesi Bruno

OAB 193.149

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

Ainda sobre a fiscalização orçamentária, temos que a cessão violou a Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seu artigo 1º *estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição*, determinando em que seu § 1.º o que segue:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Como se vê, a cessão em discussão afronta as disposições das normas acima, pois constituiu ato com inobservância das formalidades indispensáveis a sua própria existência e seriedade, culminando com a inscrição em dívida ativa que inequivocamente viola a Carta Magna, bem como a legislação infraconstitucional que rege a matéria.

Pelo exposto, deve ser considerada inconstitucional a Medida Provisória 2.196-3/2001, bem como a cessão de créditos por ela normatizada, eis que constitui ato lesivo ao patrimônio da Fazenda Nacional, exercido em total desrespeito aos princípios básicos da administração pública, consagrados constitucionalmente.

VIII. A NECESSÁRIA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – OS DANOS IMEDIATOS CAUSADOS AOS PRODUTORES INSCRITOS NO CADIN E EM DÍVIDA ATIVA

Como visto, se mostram perfeitamente presentes os requisitos que ensejam a **antecipação de tutela**, com base no **art. 273, I, do CPC**, quais sejam, a *plausibilidade* e a *verossimilhança* do direito invocado, decorrente da própria fundamentação acima exposta; assim como do *fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação*, tendo em vista que a inscrição no CADIN significa o injustificado impedimento de acesso ao crédito pelos produtores, em todas as instituições comerciais e financeiros do País.

Além disso, aumentando a abrangência dos efeitos nocivos, o produtor é inscrito também na dívida ativa da União, ficando

Laurenço Munhoz Filho
OAB 153.582

José da Cruz Silvestre
OAB 62.885



Advogados

Gustavo Francisco Albanesi Bruno

OAB 193.149

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

impossibilitado de obter uma certidão negativa de débitos, com o que não pode vender bens imóveis, constituir uma sociedade, participar de concorrências, leilões públicos de produtos agrícolas, etc.

Ou seja, o produtor tem não só o seu crédito como toda sua vida econômica *trancada* em função de um ato de cessão que desnaturou a sua dívida, transformando-a de privada em pública, e que lhe é absolutamente estranho, pois dele não participou.

O artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor determina o seguinte:

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Neste sentido a jurisprudência atual do STJ:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL, RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO CADIN. IMPOSSIBILIDADE. DÉBITO EM DISCUSSÃO NA VIA JUDICIAL.

I – A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que a discussão judicial do débito impede a inscrição do devedor em cadastros de inadimplentes.

...

AgRg no Resp 698261
Ministro FRANCISCO FALCÃO
PRIMEIRA TURMA
DJ 25.04.2005

Em sociedades de economia capitalista, nada mais constrangedor ou ameaçador que a impossibilidade de acesso ao crédito, meio indispensável de subsistência do cidadão.

Saliente-se que o Código Civil de 2002 vai neste mesmo sentido, ao consagrar os Princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, dando conta da ilegalidade da ameaça de inscrição no CADIN, ora impugnada.

Por todas estas razões, necessário o impedimento da inscrição de produtores no CADIN, ou quaisquer outros cadastros restritivos de crédito, como SERASA e SISBASEN, enquanto pendente a presente demanda.

Lourenço Munhoz Filho
OAB 153.582

José da Cruz Silvestre
OAB 62.885



Advogados

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 236.388

Gustavo Francisco Albanesi Bruno
OAB 193.149

Da mesma forma, diante da ilegalidade cristalina da transformação abusiva de uma dívida privada em fiscal, faz-se necessário que se impeça o constrangimento e a dor daqueles que vêem o instrumento de solução de seus problemas se transformar literalmente no problema, não se podendo esquecer que estes produtores, pessoas geralmente simples, ficam desorientadas ao ponto, de uma hora para outra, verem-se devedoras do fisco federal, em valores absolutamente impagáveis.

Para tanto, devem ser sustados os efeitos das Portarias 68 e 202 do Ministério da Fazenda e das Certidões de Dívida Ativa elaboradas em razão destas, suspendendo-se a execução fiscal ajuizada até o julgamento da presente.

IX. PEDIDO

ISTO POSTO, requer o executado, diante da evidente adequação do procedimento à espécie, o recebimento da presente exceção de pré-executividade e o seu processamento para que:

Preliminarmente, seja determinada a extinção da execução fiscal pelos motivos expostos anteriormente, quais sejam:

- a) por nulidade da Certidão de Dívida Ativa, que não preenche os requisitos estabelecidos no CTN e no art. 2º, § 5º, da Lei 6.830/80 e, conseqüentemente, não reveste as características de liquidez e certeza necessária;
- b) por não ter sido oportunizada defesa no processo administrativo, o que fere os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, anulando não só o processo administrativo, como todos os procedimentos posteriores, o que inclui a presente execução fiscal;

Superadas as preliminares que levam à extinção do feito executivo de plano, requer:

Liminarmente, diante da demonstração do receio de dano grave e de difícil reparação, sejam sustados os efeitos da Certidão de Dívida Ativa em discussão, e suspensa a presente execução fiscal, com o imediato recolhimento do mandado de citação e penhora, devendo ainda ser impedida a inscrição do devedor no CADIN, ou em qualquer outro cadastro de restrição ao crédito, sendo determinada a sua exclusão, caso já inscritos.

Laurenço Munhoz Filho
OAB 153.582

José da Cruz Silvestre
OAB 62.855



Advogados

Gustavo Francisco Albanesi Bruno
OAB 193.149

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

No mérito, a procedência de exceção de pré-executividade, com a confirmação da liminar, devendo ser declarada nula a Certidão de Dívida Ativa ora executada, elaborada a partir da Medida Provisória 2.196-3/2001, bem como ser extinto o presente feito tendo em vista:

a) A inconstitucionalidade da Medida Provisória 2.196-3/2001, eis que constitui ato lesivo ao patrimônio da Fazenda Nacional, exercido em total desrespeito aos princípios básicos da administração pública, consagrados constitucionalmente, e a conseqüente nulidade da cessão dos créditos da instituição financeira à União, que em razão disso deixa de ser credora;

b) A impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que:

I – é nula a Certidão de Dívida Ativa, por não preencher os requisitos estabelecidos no CTN, no art. 2º, § 5º, da Lei 6.830/80 e na Lei 4.320/64;

II – os valores cobrados são créditos oriundos de contrato privado, e portanto não são passíveis de inscrição em dívida ativa, nos termos do artigo 2º da Lei 6.830/80;

III – a Certidão de Dívida Ativa foi elaborada com base nas informações fornecidas pelo Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, que não está elencada no artigo 1º da Lei 6.830/80;

IV – o credor sub-rogado não pode se utilizar de privilégios e direitos não conferidos ao credor original, nos termos do artigo 349 do Novo Código Civil e remansosa jurisprudência do STJ.

Por fim, requerem a condenação da exequente no pagamento das custas e dos honorários advocatícios.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB/SP 159.494

39

NPIJ27700256785

sob o número 9A9F902.

PROCURAÇÃO

Outorgante : **ISMAR CORONA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 7.549.588 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 015.442.328-96, residente e domiciliado à Rua Major Mariano, n.º 1.121, centro, nesta cidade de Piraju – SP.

Outorgados : **HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP sob n.º 159.494 e no CPF sob n.º 141.263.698-13, **LOURENÇO MUNHOZ FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP sob n.º 153.582 e no CPF sob n.º 175.280.878-90, **MILTON LUIZ BERG JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-SP sob n.º 230.388, e no CPF sob n.º 218.615.208-83, **GUSTAVO FRANCISCO ALBANESI BRUNO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-SP sob n.º 193.149, e no CPF sob n.º 251.128.078-73, todos com escritório na Rua João Domingues do Val n.º 388, Centro– CEP 18.800-000, na cidade de Piraju, SP.


Poderes : Todos aqueles decorrentes da cláusula “ad judicia et extra” para, representar a **OUTORGANTE** em Juízo ou fora dele, além dos poderes especiais de confessar, desistir, transigir, firmar termos de compromissos, receber e dar quitação e dar recibo, bem como, tudo o mais que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, ainda, substabelecer no todo ou em parte os poderes ora conferidos. E, em especial, para defender os interesses do outorgante nos autos da Ação de Execução Fiscal proposta pela **FAZENDA NACIONAL - UNIAO**, processo 032/06 em trâmite na Segunda Vara Cível da Comarca de Piraju/SP., podendo, para tanto, contestar referida ação, assim como praticar todos os atos que forem necessários e acompanhar o feito até final.

Piraju, 16 de agosto de 2.006.



Ismar Corona

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A91F90Z.

| | | | | | | | |
|---|--|---|----|--------------------------|--|--|--|
|  GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DEMAIS RECEITAS - | | | | GARE DR | | 01 - MICROFILME (NÃO PREENCHER) | |
| 02 | | DATA DE VENCIMENTO | | 16/08/2006 | | | |
| 15 | | CONTRIBUINTE | | 03 | | CÓDIGO DA RECEITA | |
| | | HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA | | | | 304-9 | |
| 16 | | ENDEREÇO | | 04 | | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| | | RUA JOÃO DOMINGUES DO VAL, 388 | | | | | |
| MUNICIPIO | | UF | 17 | TELEFONE | | 05 | |
| PIRAJU | | SP | | | | CNPJ ou CPF | |
| 18 | | TRIBUTORECEITA | | 19 | | 06 | |
| | | Contribuições-Carteira de Previdência dos Advogados de S.P. | | CNAE | | INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº. DA ETIQUETA | |
| | | | | 20 | | 07 | |
| | | | | PLACA DO VEÍCULO | | REFERÊNCIA (mês/ano) | |
| 21 | | OBSERVAÇÕES | | 08 | | 08 | |
| | | taxa de mandato | | | | Nº. AIIM ou Nº. DI ou Nº. PARCELAMENTO | |
| | | | | | | 09 | |
| | | | | | | VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida) | |
| | | | | | | 7,00 | |
| | | | | | | 10 | |
| | | | | | | JUROS DE MORA | |
| | | | | | | 11 | |
| | | | | | | MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida) | |
| | | | | | | 12 | |
| | | | | | | ACRÉSCIMO FINANCEIRO | |
| 22 | | AUTENTICAÇÃO MECÂNICA | | 13 | | 13 | |
| | | | | | | HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS | |
| | | | | | | 14 | |
| | | | | | | VALOR TOTAL | |
| | | | | | | 7,00 | |

Portaria CAT Nº. 27/85

35

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 BANCO No. 151 AG: 1118-5
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA 304-9
 CPF 141263698/13
 VALOR DA RECEITA 7,00
 JUROS DE MORA 0,00
 MULTA MORA/INFRAÇÃO 0,00
 HONORARIOS ADVOCATICIOS 0,00
 VALOR TOTAL 7,00

DATA: 16/08/2006 HORA: 13:10:23
 TERMINAL: 016 AUT.: 024
 CONTROLE: 008239 NSU.: 000163

Autenticacao Digital
 RE20UR00 397ZMR55 H0000565 50001002
 78V9JW85 6511VKR7 4FN10HJF UKQ96ZYK

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97
 e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo
 D.A. 780/97.

1. Via

36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E ALEXOS DISTRICTUAIS, COMARCAS E PARTIDOS

REGISTRO OCUPAÇÃO MERCADANTE BARONEZ
ESCRIVÃO

DE BARON DE OLIVEIRA
OFICIAL MAIOR
JOÃO ALVES PIACABA
ESCRIVÃO
RUA DE S. MARTINHO
ANILIAZ

ESTADO DE São Paulo
COMARCA DE Pirajú
MUNICÍPIO DE Pirajú
DISTRITO DE Pirajú

DE BARONEZ DE OLIVEIRA
Oficial Interina do Registro Civil

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob o n.º 736 - - à fls. 54 e v.º , do livro n.º B-32 - -
de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 25 de abril - -
de 1981 - - , foi feito o casamento de - - - - -
Ismar Corona, e Sandra Maria Mantovani, solteiros - - - - -

contraído perante o Juiz de Casamentos, suplente Mariwal Micarelli - -
e as testemunhas senhores: Sylvio José da Silva e Valdomiro Malícia - -

Ele, nascido nesta cidade - - - - -
aos 22 de Fevereiro - - - - - de 1958 - -
profissão comerciante - - - - - , domiciliado
e residente nesta cidade - - - - - , filho de
Pedro Nicolau Corona e de dona Guiomar Izzo Corona - - - - -

Ela, nascida em Araçongas-Paraná - - - - -
aos 13 de julho - - - - - de 1961 - -
profissão escriturária - - - - - , domiciliada
e residente nesta cidade - - - - - , filha de
João Mantovani, e de dona Dirce Malícia Mantovani - - - - -

a qual passou assinar-se Sandra Maria Mantovani Corona - - - - -
Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N.os 1, 2, e 3, 4 - -
do Código Civil Brasileiro. - Observações: comunhão parcial de bens. - -

O referido é verdade e dou fé.

Pirajú (SP) , 25 de abril - - - - - de 1981

D. GRAMA - SÃO PAULO
Tabelião JOSÉ CYRILLO
BARÃO DE PARANAÍACABA, 64
JUNTO À PRAÇA DA SE

Elza Barone de Oliveira
Oficial Interina

XEROX REPRODUZIDA POR
PIRAJÚ TELEFONIA
Av. Humberto Martignoni, 110
PIRAJÚ - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05 , sob o número 219121700256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

37



REPÚBLICA DE IDENTIDADE
 NACIONALIDADE BRASILEIRA
ISMAR CORONA
 NOME
PEDRO NISOLAU CORONA
 FUNÇÃO
GUIOMAR LEO CORONA
PIRAJU - SP **22.02.1958**
 NATURALIDADE
Ismar Corona
 PIRAJU, 02/11/1958

CIC
 NASCIMENTO **22.02.58**
 INSCRIÇÃO NO CPF **015 442 328 98**
 CONTRIBUINTE
ISMAR CORONA
Roberto Silva
 SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
 DOCUMENTO LABORATORIO DE INSCRIÇÃO NO
 CPF PARA PESSOAS FÍSICAS
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
 ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Ismar Corona

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.br/irConfidenciaDocumento.do>, informe o processo 0002027

C O N C L U S Ã O

Em 23 de agosto de 2.006, faço estes autos conclusos a Dra. FABIANA KUMAI, MM. Juíza Substituta da 2ª Vara da Comarca de Piraju. Eu, [assinatura], Escr. Subscr.

Processo nº 032/06
(Exceção de pré-executividade)

Vistos.

Manifeste-se o exeqüente em 15 (quinze) dias sobre a exceção manifestada e documentos juntados.

Int.

Piraju, 23/08/06.


FABIANA KUMAI
Juíza Substituta

DATA

Em 23/08/06, recebi estes autos em cartório.

Eu, [assinatura] escr.
Escritora Pública
Escritora Pública
Matrícula 318.888-7

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que o r. despacho retro não foi publicado no D.O.E. de ontem (04/09/06) conforme era previsto, pelo que, tornarei a relacionar o referido despacho para publicação.

Piraju, 05 de setembro de 2.006

PETERSON NUNES
Escrevente Técnico Judiciário
Mat. 318.886-7

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a(s) respeitavelleis despacho/decisão: de 38 fol publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo, para intimação a(s), parte(s), em 19/09/06, cujo periódico circula nesta Comarca em 19/09/06

Assinatura: Luciana Garbeloti Carriel

Luciana Garbeloti Carriel
Escrevente Téc. Judiciário
Matrícula 817.904-2

JUNTADA

Aos 03 de 10 de 06, junto a estes autos a petição que segue(m).

Assinatura: Luciana Garbeloti Carriel

Luciana Garbeloti Carriel
Escrevente Téc. Judiciário
Matrícula 817.904-2

Lourenço Munhoz Filho
José da Cruz Silvestre

Advogados

Hélio Gustavo Assaf Guerra
Alencar Lopes da Silva

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO N.º 032/06
EXECUÇÃO FISCAL
EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

ISMAR CORONA, já qualificado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que lhe move a **FAZENDA NACIONAL - UNIÃO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer sejam apreciados "inaudita altera pars", os pedidos de liminares formulados na **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**, em especial, o de impedimento da inscrição do devedor no CADIN, ou em qualquer outro cadastro de restrição ao crédito, sendo determinada a sua exclusão, caso já inscritos, formulado às fls.

Tal pedido justifica-se em razão de o executado exercer atividade comercial neste município, sendo certo que a inscrição de seu nome no cadastro de inadimplentes vem prejudicando seu trabalho, ante a impossibilidade de inúmeras transações bancárias.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB/SP 159.494

CONCLUSÃO

Em 04 de Outubro de 2.006, faço estes autos conclusos a Dra. FABIANA KUMAI, MM. Juíza Substituta da 2ª Vara da Comarca de Piraju.

Eu, _____, Escr. Subscr.

Processo nº 032/06

Vistos.

Somente agora, ante acúmulo de serviço a que não dei causa.

Fls. 40: sem prejuízo do despacho de fls. 38, manifeste-se, com celeridade, a exequente, providenciando a z. serventia a remessa dos autos.

Int.

Piraju, 04/10/06.

FABIANA KUMAI
Juíza Substituta

Aos ^{DATA} 06/10/06, recebi estes autos em Cartório com o r. despacho supra.

O(A) escrevente

Helena
Luciana Garbeloti Carriel
Escravente Téc. Judiciário
Matrícula 817.904-2

42
WPN21709256785

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que ao compulsar os autos observei que não foi apreciado o pedido de liminar constante às fls. 32 e reiterado às fls. 40.

Piraju, 23 de outubro de 2006.

~~PETERSON NUNES~~
Escrevente Técnico Judiciário
Mat. 318.886-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPN21709256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

43

CONCLUSÃO

Em 24 de Outubro de 2.006, faço estes autos conclusos a Dra. FABIANA KUMAI, MM. Juíza Substituta da 2ª Vara da Comarca de Piraju.

Eu, _____, Escr. Subscr.

Processo nº 032/06

Vistos.

Certidão retro: por ora, cumpra-se o determinado à fls. 41, providenciando a z. serventia, com celeridade, a remessa dos autos à exequente.

Após conclusos, inclusive para apreciação do pedido de liminar.

Int.

Piraju, 24/10/06.

FABIANA KUMAI
Juíza Substituta

Em 24/10/06
Recebi estes autos em Cartório.
Eu, _____, Escr. Subsc.

Escritório Juiz de Direito
Matrícula 218.000-7

Ciente, 30/10/2006

Áureo Natal de Paula
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/SP 119660



Advocacia Geral da União
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília-SP

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ/JUÍZA DE DIREITO DA
 SEGUNDA VARA DA COMARCA PIRAJU/SP – PIJ.**

Execução Fiscal

Autos nº: **452.01.2006.002074-0/000000-000**

Nº Ordem.....: **032/2006**

Exeqüente.....: **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**

Executado(a)(s): **PEDRO SÉRGIO DIAS**

CPF nº: **961.001.928-53 e**

.....: **ISAMAR CORONA**

CPF nº: **015.442.328-96**

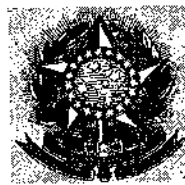
C.D.A. nº.....: **80.6.06.000387-15**

PSFN/MRA/ANP/JBC/2006/10/252

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, neste ato representada pelo Procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência apresentar sua **IMPUGNAÇÃO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** ajuizados pelos co-executados **PEDRO SÉRGIO DIAS e ISAMAR CORONA**, fazendo-o nos seguintes termos:

DAS ALEGAÇÕES

Os co-executados **Pedro Sérgio Dias e Isamar Corona** voltam-se contra as ações de execuções fiscais que lhes foram redirecionadas argüindo:



Advocacia Geral da União
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília-SP

45

a) A Medida Provisória nº. 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, que autorizou a União a adquirir as operações originárias de crédito rural, alongadas ou renegociadas com base na Lei nº. 9138, de 29 de novembro de 1995, celebradas com recursos das instituições financeiras ou com recursos do Tesouro Nacional administrados pelas instituições financeiras é inconstitucional posto que ausentes os requisitos constitucionais de urgência e relevância, portanto são nulas as cessões com base nela realizadas;

b) Há nulidade das Certidões de Dívida Ativa da União que cobram os créditos adquiridos na forma da alínea "a", posto que não se revestem dos atributos de liquidez e certeza já que cobradas com base nas informações fornecidas pelos bancos federais;

c) As operações de crédito rural se tratam de contratos privados, não sendo passíveis de inscrição em Dívida Ativa da União, não podendo o credor sub-rogado valer-se de privilégios e direitos não conferidos ao credor original;

d) A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional é órgão incompetente para inscrever em dívida ativa e não possui legitimidade para promover a respectiva execução fiscal.

A investida do excipiente, entretanto, está fadada ao insucesso, pois suas alegações não constituem argumentos válidos e capazes de invalidar a pretensão legal da excepta, consistente na satisfação do direito líquido e certo, destacados no título executivo.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

Recebemos os autos nesta Procuradoria com carga para ciência no dia 30/10/2006, nos termos do artigo 20 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, logo o *dies a quo* é o dia 31/10/2006, razão pela qual a manifestação nesta data é tempestiva.

Muito embora oportunizada a vista pelo prazo de 15 dias, pela r. decisão de fls. 38, a qual é datada de 23/08/2006, registramos que somente na data acima tomamos conhecimento da presente exceção, razão pela qual não deve ser



Advocacia Geral da União
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília-SP

carreada à Fazenda Nacional a demora na solução do incidente, tanto que estamos abrindo mão de pelo menos 10 dias do prazo que nos foi concedido, de molde a afastar desde já eventual alegação de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório aptos a caracterização de necessidade de antecipação de tutela, nos termos do art. 273, II, do CPC.

DO MÉRITO

DA CONSTITUCIONALIDADE MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.196-3, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Com relação à constitucionalidade da Medida Provisória nº. 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, impele afirmar que a medida foi editada com o objetivo de fortalecer as instituições financeiras federais mediante a injeção de recursos públicos federais. Dentre os meios escolhidos para a finalidade acima, foi prevista também a aquisição de créditos de diversas origens dessas instituições ou a desoneração de risco das mesmas. Neste bojo, encontravam-se as operações de crédito rural.

Três pontos merecem ser ressaltados. Primeiro, é que as instituições socorridas são pessoas jurídicas das quais a União possui considerável parte do capital, classificando-se ora como sociedades de economia mista (caso do Banco do Brasil), ora como empresas públicas (caso da Caixa Econômica Federal). Não se trata aí de um mero benefício irrestrito ao sistema financeiro nacional. Trata-se de auxílio concedido a instituições da administração pública indireta que têm um relevante papel social na medida em que a lei inclui dentre as suas atribuições "*a execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, financiando as atividades industriais e rurais*" (art. 19, X e art. 22 da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964). Aí se evidencia a relevância da medida provisória.

Segundo, é que a aquisição pela União de créditos contra mutuários do setor agropecuário foi apenas uma das formas eleitas para a concessão do auxílio institucional, o que põe fora de discussão qualquer caráter de pessoalidade na decisão administrativa e política de governo. A este respeito, veja-se que os artigos 6º e seguintes da medida provisória impugnada prevêm outras formas de realização do fim



Advocacia Geral da União
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília-SP

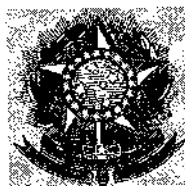
pretendido que em nada tocam ao setor ruralista. Aí está a impessoalidade da medida provisória.

Por terceiro, temos que a avaliação conjuntural da economia e, em especial, da situação das instituições financeiras que definiram a urgência e relevância do auxílio prestado cabe sempre ao Poder Executivo (a priori) e ao Poder Legislativo (a posteriori), quando da edição e conversão em lei da medida provisória, respectivamente. A avaliação macroeconômica conjuntural é avaliação subjetiva e política, ligada por estreitos laços aos critérios de conveniência e oportunidade administrativos. Não há, desse modo, como caracterizar objetivamente no caso a ausência dos requisitos constitucionais de urgência e relevância, o que, segundo a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal – STF, faz permanecer no mundo jurídico o ato com força de lei questionado, *in verbis*:

"No que concerne à alegada falta dos requisitos da relevância e da urgência da Medida Provisória (que deu origem à Lei em questão), exigidos no art. 62 da Constituição, o Supremo Tribunal Federal somente a tem por caracterizada quando neste objetivamente evidenciada. E não quando dependa de uma avaliação subjetiva, estritamente política, mediante critérios de oportunidade e conveniência, esta confiada aos Poderes Executivo e Legislativo, que têm melhores condições que o Judiciário para uma conclusão a respeito." (ADI 1.717-MC, Rel. Min. Sydney Sanches, DJ 25/02/00)

Aliás, o Congresso Nacional ao promulgar a Emenda Constitucional n.º 32, de 11 de setembro de 2001, que em seu artigo 2º estipulou que as medidas provisórias editadas em data anterior a sua publicação continuariam em vigor até que medida provisória ulterior as revogasse explicitamente ou até que houvesse deliberação definitiva do Congresso Nacional, corroborou a presença dos requisitos constitucionais de urgência e relevância na medida em apreço, conforme orientação que se induz da pacífica jurisprudência do Pretório Excelso:

"Medida Provisória. Superação, por sua conversão em lei, da contestação do preenchimento dos requisitos de urgência e relevância." (ADI 1.417, Rel. Min. Octavio Gallotti, DJ 23/03/01)



Advocacia Geral da União
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília-SP

Com efeito, se a conversão em lei de medida provisória tem o condão de fazer superado o debate sobre os requisitos da urgência e relevância, do mesmo modo o reconhecimento da perenidade dos seus efeitos via emenda constitucional, posto que a submete ao mesmo tratamento que teria uma lei ordinária para ser revogada (revogação por nova medida provisória ou por deliberação do Congresso Nacional sem limite de prazo para ocorrer). Sendo assim, **o reconhecimento da perenidade dos efeitos da medida provisória é ato incompatível com o reconhecimento da ausência dos requisitos constitucionais de urgência e relevância**, o que não afasta a sua não conversão em lei por outros motivos que o Congresso Nacional entender presentes.

Desse modo, tendo por constitucional a Medida Provisória nº. 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, tem-se também por perfeitamente válidas as cessões pelas instituições financeiras à União de créditos contra mutuários do setor agropecuário com base nela realizadas.

DA VALIDADE DAS CERTIDÕES DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Também carece de juridicidade a alegação de que as inscrições em dívida ativa realizadas tendo por base as informações concedidas pelas instituições financeiras federais carecem de liquidez e certeza. Isto porque as inscrições em dívida ativa são realizadas após o exame de legalidade sobre as diversas modalidades de títulos executivos extrajudiciais que veiculam o mútuo ao setor ruralista. Trata-se de controle interno da administração pública efetuado por sobre créditos já contratualmente constituídos e vencidos (exigíveis), de modo que não há campo para a aplicação de processo administrativo prévio¹, bastando, para seu

¹ A existência de processo administrativo prévio à inscrição em dívida ativa está adstrita aos casos em que o crédito ainda não foi constituído e, mesmo assim, esse processo administrativo se desenvolve perante repartição pública de origem (órgão que encaminha o débito) e não perante a PGFN, que se encarrega somente de efetuar o controle interno de legalidade formal por sobre os atos praticados. Exigir prévio processo administrativo para a cobrança de créditos contratuais já exigíveis significa, além de violar a letra do art. 22 do Decreto-lei nº. 147/67, macular a própria teleologia do processo administrativo (que tem por fim justamente constituir o crédito público e dar-lhe exigibilidade após a notificação da decisão final), além de contrariar o princípio da eficiência da administração pública tratando como incerto, ilíquido e inexigível aquilo que não o é.



Advocacia Geral da União
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília-SP

encaminhamento, a notificação do devedor, na forma do art. 22, do Decreto-lei nº. 147/67 (Lei Orgânica da PGFN) e do art. 39, §1º da Lei nº. 4.320/64, sendo ambas as leis materialmente complementares²:

Decreto-lei nº. 147/67

Art. 22. Dentro de noventa dias da data em que se tornarem findos os processos ou outros expedientes administrativos, pelo transcurso do prazo fixado em lei, regulamento, portaria, intimação ou notificação, para o recolhimento do débito para com a União, de natureza tributária ou não tributária, as repartições públicas competentes, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes, são obrigadas a encaminhá-los à Procuradoria da Fazenda Nacional da respectiva unidade federativa, para efeito de inscrição e cobrança amigável ou judicial das dívidas deles originadas, após a apuração de sua liquidez e certeza. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.687, de 1979) (Vide Lei nº 10.522, de 2002)

*§ 1º Recebendo o processo, por distribuição, o Procurador da Fazenda Nacional examinará detidamente a parte formal e, verificada a inexistência de falhas ou irregularidades que possam infirmar o executivo fiscal, mandará proceder à inscrição da dívida ativa nos registros próprios, observadas as normas regimentais e as instruções que venham a ser expedidas pelo Procurador-Geral, extraíndo-se, ato contínuo, a certidão que, por êle subscrita, será encaminhada ao competente órgão do Ministério Público, para início da execução judicial.*³

(...)

§ 3º Se no exame do processo fôr verificada a existência de falha ou irregularidade a sanar, o Procurador da Fazenda Nacional solicitará, dentro do mesmo prazo e sob a

² Ver Resp nº. 415691/DF; Rel. Ministro Paulo Medina, Relator para o acórdão Ministro Hélio Quaglia Barbosa, 6ª (sexta) Turma do STJ, Diário da Justiça de 24.10.2005, p. 391 e ADI nº 1726/DF, Relator: Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno do STF, DJ 30-04-04, respectivamente.

³

O encaminhamento ao Ministério Público foi derogado pelo art. 131 da Constituição Federal de 1988, que retirou a representação judicial da União do Ministério Público e a passou para a Advocacia-Geral da União por meio de seus órgãos, no caso, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



Advocacia Geral da União
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília-SP

mesma pena, a repartição competente as providências cabíveis, que serão adotadas no prazo de sessenta dias. Se a repartição exceder qualquer dos prazos previstos neste artigo, a Procuradoria na qual o fato fôr apurado levá-lo-á ao conhecimento do Procurador-Geral, que representará contra o responsável.

(...)

Lei n.º 4.320/64

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei n.º 1.735, de 20.12.1979)

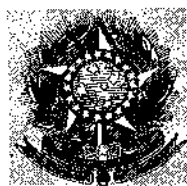
§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei n.º 1.735, de 20.12.1979)

(...)

Neste contexto, dentre as modalidades predominantes de contratos encaminhados para a inscrição em dívida ativa estão as **Cédulas de Crédito Rural** (Cédula Rural Pignoratícia, Cédula Rural Hipotecária, Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, Nota de Crédito Rural), que são títulos de crédito aos quais o art. 10 do Decreto-lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967, conferiu os atributos de liquidez, certeza e exigibilidade pela soma delas constante mais juros, comissão de fiscalização e demais despesas.

Outra modalidade adotada, em menor escala, são os **Contratos de Confissão de Dívidas**, com garantias reais ou não, mediante escritura pública ou particular assinada por duas testemunhas, na forma exigida pelo art. 585, incisos II e III do Código de Processo Civil. Tratam-se de títulos líquidos, certos e exigíveis (posto que vencidos), na forma do art. 586 do diploma processual pátrio e da Súmula 300 do colendo Superior Tribunal de Justiça (“O instrumento de confissão de dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito, constitui título executivo extrajudicial”).

É importante ressaltar que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN não se furtou em momento algum ao exame de legalidade



Advocacia Geral da União
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília-SP

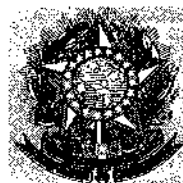
preventivo e repressivo dos contratos inscritos em dívida ativa da União.⁴ Aliás, nesse sentido é que foi publicada a Portaria MF nº. 202, de 21 de julho de 2004, que estabelece procedimentos para a cobrança de tais créditos, resguardando os direitos do devedor ao exigir a sua notificação e protegendo o interesse público ao prever a notificação dos cartórios para a transferência de garantias à União e ao autorizar a PGFN a receber da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio eletrônico, as informações necessárias à inscrição em dívida ativa da União que lhe são repassadas pelas instituições financeiras federais.

Quanto a este último ponto, salientamos que o **encaminhamento eletrônico de informações necessárias para a inscrição de débitos em dívida ativa da União é procedimento que não impede o exame de legalidade dos mesmos**. Além disso, no presente caso, o encaminhamento eletrônico **não exclui o encaminhamento físico dos demais documentos e processos que fundamentam a inscrição em dívida ativa da União, inclusive os demonstrativos de débito que contemplam a evolução do valor devido**. Os dois encaminhamentos são feitos em paralelo. O objetivo do encaminhamento eletrônico é evitar que sejam destacados servidores para tão somente executarem a tarefa de transportar do papel para o cadastro informatizado da PGFN os dados constantes dos documentos e processos enviados. Trata-se de medida que vem ao encontro da eficiência administrativa. O que é encaminhado eletronicamente são os próprios dados que são extraídos dos processos físicos. O exame de legalidade é normalmente feito e se materializa na expedição da certidão de inscrição de dívida ativa. De outra monta, o encaminhamento eletrônico não é procedimento aplicado exclusivamente aos contratos com o setor agropecuário, sendo utilizado também para a grande massa dos débitos hoje inscritos em dívida ativa da União, mormente os créditos tributários.⁵

DA NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

⁴ Ver planilha anexa que identifica na coluna “situação da inscrição” como “extinta por cancelamento” ou “extinta por anulação” as inscrições que foram canceladas ou anuladas em virtude do controle de legalidade.

⁵ Hoje a Justiça Federal (Tribunal Regional da 1ª Região e Tribunal Regional Federal da 3ª Região) também faz uso do encaminhamento eletrônico de informações. Tal ocorre quando do ajuizamento de petições iniciais de execução fiscal, onde os dados da petição não precisam ser digitados por servidor, passando direto para o sistema informatizado através de leitura ótica do código de barras que identifica a peça.



Advocacia Geral da União
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília-SP

No que diz respeito à inscrição em Dívida Ativa da União de débitos de origem contratual, tomamos a liberdade de reproduzir trecho do PARECER/PGFN/CDA N°. 723/2004, outrora laborado no âmbito desta Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União, *in verbis*:

“A respeito da inscrição em Dívida Ativa da União de débitos para com a União de qualquer origem, inclusive contratual, já foi minutada Nota, da lavra do ilustre Procurador da Fazenda Nacional Agostinho Netto, que pedimos a vênia para repetir em seu inteiro teor, por representar entendimento já consolidado nesta Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União, conforme se segue:

‘Em cumprimento ao determinado em Reunião de Trabalho realizada em 04 do corrente, nesta Procuradoria-Geral, Gabinete, passamos a, em breves linhas, expor os fundamentos em função dos quais entendemos não haver exceções à inscrição em Dívida Ativa da União de valores devidos à União, quaisquer que sejam as suas naturezas.

I – FUNDAMENTO JURÍDICO-LEGAL:

Como de sabença geral, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 131, §3º, determina que a execução da Dívida Ativa de natureza tributária cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.⁶

Muito ao contrário do que alguns poucos arriscam defender, aquele comando constitucional não torna única a competência da PGFN. Procura, antes, firmá-la como exclusiva.

6

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

(...)

§ 3º - Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256765. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.



Advocacia Geral da União
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília-SP

Não por razão diversa, o caput a encimar a referida disposição (§3º), ao apontar para a necessidade de complementação, proporciona o cumprimento de tal papel, para além da Lei Complementar nº 73/93, ao conjunto resultante da compatibilização do artigo 39, da Lei nº 4.320/64⁷, e do art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 147/67.⁸

7

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979) (grifos nossos).

⁸ Art. 1º - A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (P.G.F.N.) é o órgão jurídico do Ministério da Fazenda, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, dirigido pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional e tem por finalidade privativa:

I - realizar o serviço jurídico, no Ministério da Fazenda;



Advocacia Geral da União
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília-SP

Desse modo, de um lado, a Lei de Finanças Públicas, indiscutivelmente, de patamar complementar, no citado art. 39, e seus parágrafos, estabelece (i) a fórmula de escrituração dos créditos fazendários; (ii) a fórmula de escrituração dos valores devidos como Dívida Ativa; (iii) o conceito de Dívida Ativa, abarcando os débitos de natureza tributária e não-tributária; (iv) a fórmula de consolidação de débitos de natureza cambial; (v) o conceito de débito consolidado; e, por fim, (vi) a competência da Procuradoria da Fazenda Nacional, mais precisamente, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para a apuração e inscrição de valores devidos em Dívida Ativa da União.

Não se verifica, presentemente, no universo jurídico nacional disposição que supere, por incompatível, aquele comando, ressaltando-se o art. 2º, da Lei nº 6.830/80, que em verdade, confirma-o infraconstitucionalmente, o fazendo sempre de modo especial por intermédio de seu §4º, a saber, Dívida Ativa da União sob a PGFN.⁹

De outro lado, de se sublinhar mais esclarecendo, figura o mencionado art. 1º, II, do DL nº 147/67, pela natureza de seu foco temático, de igual modo, de status complementar, cuja mensagem impositiva é clara ao informar que os atos de apuração e inscrição em Dívida Ativa da União, tributário ou

II - apurar e inscrever, **para fins de cobrança judicial**, a dívida ativa da União, tributária (art. 201, da Lei número 5.172, de 25 de outubro de 1966) ou de qualquer outra natureza;

⁹ Art. 2º. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

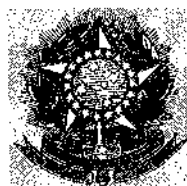
§ 1º. Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o art. 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

§ 2º. A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não-tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

§ 3º. A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

§ 4º. **A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional.**

(...)



Advocacia Geral da União
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília-SP

de qualquer natureza, ocorrerão para fins de cobrança judicial.

Igualmente, não se vislumbra disposição que supere esse comando.

E, por derradeiro, a LC n° 73/93, em seu art. 12, I e II,¹⁰ a um só tempo, reafirmando e confirmando o seu caráter de exclusividade, não de competência unívoca, para o segmento tributário, que cabe à PGFN apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União de natureza tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial, bem como, asseverando congruentemente com o comando constitucional que, também, cabe à PGFN, agora privativamente, mas uma vez mais sem prejuízo de outras competências, representar a União na execução de sua dívida de caráter tributário.

Em suma, cabe à PGFN apurar e inscrever, para fins de cobrança judicial a seu cargo, os valores de natureza tributária ou de qualquer natureza apontados em Dívida Ativa da União.

II - CONTRATOS

Apenas por apego à precisão, permitimo-nos repisar, sustentando, que inserido no conceito de Dívida Ativa da União está a noção de valores com natureza não-tributária.

Para tanto, muito interessante observar que a Lei de regência do rito executivo invocável para a cobrança do devido

¹⁰ Art. 12 - À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda, compete especialmente:

I - apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União de natureza tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial;

II - representar privativamente a União, na execução de sua dívida ativa de caráter tributário;

(...)

V - representar a União nas causas de natureza fiscal.

Parágrafo único - São consideradas causas de natureza fiscal as relativas a:

I - tributos de competência da União, inclusive infrações à legislação tributária;

II - empréstimos compulsórios;

III - apreensão de mercadorias, nacionais ou estrangeiras;

IV - decisões de órgãos do contencioso administrativo fiscal;

V - benefícios e isenções fiscais;

VI - créditos e estímulos fiscais à exportação;

VII - responsabilidade tributária de transportadores e agentes marítimos;

VIII - incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal.



Advocacia Geral da União
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília-SP

à *Fazenda Pública apresenta-se denominada como de Execução Fiscal*. Não poderia ser mais feliz e adequada a escolha.

Iluminada pela inicialidade de sua linguagem, é possível verificar que a Lex Legum vigente ao fazer referência a Orçamento Fiscal aponta para a integralidade dos interesses financeiros da União.

Porquanto, ao desenhar o conceito de Dívida Ativa não-tributária ou de qualquer natureza, o arcabouço legal pertinente busca alcançar, indistintamente, os interesses financeiros e haveres de titularidade da Fazenda Pública, no caso da Dívida Ativa da União, interesses financeiros e haveres da própria União.

Desse entrecorte de possibilidades lógicas não escapa o saldo de relações jurídicas contratuais.

III – TRATAMENTO DE DÉBITOS RESULTANTES DE CONTRATOS:

Não deixando de reconhecer a complexidade deste tema, sempre a título de contribuição, apontados o nosso enfoque.

Assim, deixando de lado, considerada a pretensão dessas poucas passagens, as difíceis questões da Cláusula Resolutiva e da sistemática de Resolução Contratual, temos por clara a opção da legislação nacional, que, segundo estabelece o NCC, art. 389, não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária, e verba honorária.

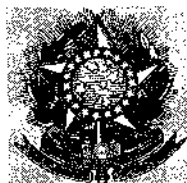
Reconhecendo-se como inequívoca a forma dogmática das Perdas e Danos a abarcar tantos os prejuízos, quanto os lucros cessantes, surge como de interesse focalizar o efeito da Cláusula Penal.

Tal Cláusula, cujo objeto parte sempre do inadimplemento parcial ou total da obrigação, é garantia do avençado. Mais ainda o é, na exata medida em que, olhos postos no art. 410, do NCC, no caso de inadimplemento total, afigura-se em alternativa a benefício do credor, nunca do Devedor.

IV – CONCLUSÃO:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

57



Advocacia Geral da União
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília-SP

Se há débito, posto resultante de inadimplemento, ainda que contratual, ante a Fazenda Pública, inexistente alternativa à inscrição em Dívida Ativa daquele interesse.

Em se tratando de Fazenda Pública Federal, excluídas as relações polarizadas por entes autárquicos, o apontamento do devido se dá por iniciativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, tudo para fins de cobrança administrativa ou judicial, não importando, sublinhe-se uma vez mais, se resultante o valor de relação contratual.

O fato de se verificar alguma estipulação subsumível aos contornos de Cláusula Penal, ainda que esta seja, segundo o Ordenamento Civil, alternativa ofertada ao credor, sendo este credor a Fazenda Nacional, obrigatória a inscrição em Dívida Ativa da União dos valores devidos a partir da resolução contratual, bem como, obrigatória a sua conseqüente cobrança, ao final, executiva e aparelhada pelo Título Executivo Extrajudicial que se consubstancia na Certidão de Dívida Ativa da União'.

Em relação ao item 'III' suso transcrito, convém fazer alguns apontamentos.

Com efeito, entende o digníssimo Procurador que, em havendo resolução dos contratos que têm a União como parte original ou sub-rogada (veja-se a parte final do §2º da Lei nº 4.320/64), o valor respectivo deve ser inscrito em dívida ativa em função de representar débito de natureza contratual, não escapando, portanto, ao disposto no arcabouço legislativo citado, mormente o art. 39, §§1º e 2º (segunda parte), da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, não sendo o caso de cobrança da cláusula penal.

Assim, uma vez inscritos estes débitos em Dívida Ativa da União, submeter-se-ão a regime jurídico específico para os valores desta natureza e, especialmente, ao disposto no art. 84, §8º da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995¹¹ e ao disposto no art. 39, §4º da Lei nº 4.320/64.

¹¹ Art. 84. Os tributos e contribuições sociais arrecadados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores vierem a ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1995, não pagos nos prazos previstos na legislação tributária serão acrescidos de:



Advocacia Geral da União
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília-SP

Quanto à eventualidade de subsistirem garantias em contratos em que houve sub-rogação por parte da União, aplica-se, na sua literalidade, o disposto no §2º do art. 39 da já citada Lei de Finanças Públicas, que, sem dispensá-las, determina a inscrição dos respectivos créditos em dívida ativa.” (grifo nosso).

I - juros de mora, equivalentes à taxa média mensal de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna; (Vide Lei nº 9.065, de 1995)

II - multa de mora aplicada da seguinte forma:

- a) dez por cento, se o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento;
- b) vinte por cento, quando o pagamento ocorrer no mês seguinte ao do vencimento;
- c) trinta por cento, quando o pagamento for efetuado a partir do segundo mês subsequente ao do vencimento.

§ 1º Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, e a multa de mora, a partir do primeiro dia após o vencimento do débito.

§ 2º O percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%.

§ 3º Em nenhuma hipótese os juros de mora previstos no inciso I, deste artigo, poderão ser inferiores à taxa de juros estabelecida no art. 161, § 1º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no art. 59 da Lei nº 8.383, de 1991, e no art. 3º da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

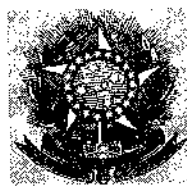
§ 4º Os juros de mora de que trata o inciso I, deste artigo, serão aplicados também às contribuições sociais arrecadadas pelo INSS e aos débitos para com o patrimônio imobiliário, quando não recolhidos nos prazos previstos na legislação específica.

§ 5º Em relação aos débitos referidos no art. 5º desta lei incidirão, a partir de 1º de janeiro de 1995, juros de mora de um por cento ao mês-calendário ou fração.

§ 6º O disposto no § 2º aplica-se, inclusive, às hipóteses de pagamento parcelado de tributos e contribuições sociais, previstos nesta lei.

§ 7º A Secretaria do Tesouro Nacional divulgará mensalmente a taxa a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se aos demais créditos da Fazenda Nacional, cuja inscrição e cobrança como Dívida Ativa da União seja de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. (Incluído pela Lei nº 10.522, de 2002)



Advocacia Geral da União
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília-SP

Extraí-se do documento acima transcrito que todos os valores devidos à União, quaisquer que sejam as suas origens, possuem natureza fiscal¹² e devem ser inscritos em dívida ativa pela PGFN para a sua cobrança judicial. Neste contexto, é importante esclarecer que a inscrição em dívida ativa dos contratos de crédito rural decorre da literalidade do §2º art. 39 da Lei nº. 4.320/64¹³, que determina sejam inscritos todos os créditos da Fazenda Pública, ainda que decorrentes de multa de qualquer origem ou natureza, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. No caso do crédito rural, há contrato, houve sub-rogação, há garantia e pode haver hipoteca.

Outrossim, a qualificação dos créditos de natureza não tributária como créditos fiscais deriva da própria letra da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ao disciplinar o seu lançamento para cobrança, *in verbis*:

Art. 52. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

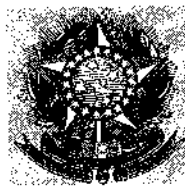
Art. 53. O lançamento da receita é o ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Complementa este raciocínio o fato de que os créditos não tributários da União submetem-se a uma execução de rito específico não despropositadamente denominada execução **fiscal** (arts. 4º, 12, 25, 26 e 41 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980).

Com efeito, para as obrigações formalizadas mediante cédulas de crédito rural, aplicam-se, por força do art. 60 do Decreto-lei nº. 167, de 14 de fevereiro de 1967, as normas de direito cambial. Contudo e excepcionalmente, para os créditos cedidos à União por força da Medida Provisória nº. 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, bem como para os demais casos análogos de obrigações oriundas do crédito rural, é necessário explicitar que, no caso sob exame, bem como genericamente para todos os demais casos em que a inscrição em dívida ativa se fundamente em título de crédito,

¹² Ver PARECER PGFN/CDA Nº 268/2005.

¹³ Ver nota "7".



Advocacia Geral da União
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria-Setorial da Fazenda Nacional em Marília-SP

tendo em vista as especificidades constantes do art. 39 da Lei n.º 4.320/64 para a cobrança judicial de créditos públicos, a execução não se dará por ação cambial executiva, mas sim por execução fiscal amparada pelo título executivo próprio da Fazenda Nacional (certidão de dívida ativa), formado a partir da liquidez, certeza e exigibilidade (e não exequibilidade) que legitimam a ação de cobrança (não a ação executiva) que o próprio título de crédito preserva¹⁴ mesmo após prescrita a ação cambial executiva, por força do disposto no art. 48 do Decreto n.º. 2.044, de 31 de dezembro de 1908.¹⁵

Assim, na situação analisada, a inscrição em dívida ativa não terá por base a força executiva da cédula de crédito rural (ação cambial executiva), mas sim a liquidez, certeza e exigibilidade do próprio negócio jurídico de financiamento rural e seus alongamentos, que são representados por aquela cédula.

DA COMPETÊNCIA DA PGFN

Tendo por superada a questão da competência desta PGFN para inscrever em dívida ativa os contratos rurais (ver item anterior), resta analisar a sua competência para representar a União em juízo nessa cobrança.

Sobre o assunto, temos que já o foi exaurido na edição do PARECER/PGFN/CDA N.º. 1386/2006 cujos trechos mais relevantes transcrevemos abaixo:

"3. Com efeito, no âmbito desta PGFN a questão já havia sido tratada por meio do PARECER PGFN/CRJ/CDA/N.º. 1333/2004, cuja vigência foi reafirmada pelo Memorando-Circular n.º. 273/PGFN/PG, de 22 de julho de 2005, que encaminhou para conhecimento o PARECER PGFN/CDA N.º.

¹⁴ Veja-se também que a possibilidade de um mesmo negócio jurídico ensejar a constituição de mais de um título executivo extrajudicial foi reconhecida incidentalmente na edição da Súmula n.º. 27 do STJ: "Pode a execução fundar-se em mais de um título extrajudicial relativos ao mesmo negócio".

¹⁵ "Art. 48. Sem embargo da desoneração da responsabilidade cambial o sacador ou aceitante fica obrigado a restituir ao portador com os juros legais, a soma com a qual se locupletou à custa deste.

A ação do portador, para este fim, é ordinária."



Advocacia Geral da União
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília-SP

268/2005, além dos Memorandos-Circulares de n.º 09 PGFN/CDA-CRJ, de 17 de janeiro de 2006, e de n.º 12 PGFN/CDA-CRJ, de 18 de janeiro de 2006. Este conjunto de expedientes deste órgão central, em suma, determinava que, em razão do princípio constitucional da eficiência da administração pública, enquanto não revistas as notas aprovadas pelo Ministro Advogado-Geral da União, as unidades desta PGFN deveriam continuar a exercer a competência para representar judicialmente a União nas causas relacionadas à cobrança e defesa judicial dos seus créditos não tributários inscritos em dívida ativa, exceto as multas criminais. Quanto a estas últimas, o entendimento desta PGFN não as abarcava posto que submetidas à determinação expressa contida no Parecer AC-47 (aprovação do Parecer AGU-SF-03/2005) que foi referendado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República (ver especialmente os Memorandos-Circulares de n.º 09 PGFN/CDA-CRJ, de 17 de janeiro de 2006, e de n.º 12 PGFN/CDA-CRJ, de 18 de janeiro de 2006).

4. Hodiernamente, com a publicação da Medida Provisória n.º 303, de 29 de junho de 2006 (DOU de 30.06.2006), o contexto normativo em que foram expandidas as soluções acima sofreu forte mudança. Efetivamente, assim dispõe o art. 25 da citada medida:

“Art. 25. Compete aos Procuradores da Fazenda Nacional a representação judicial na cobrança de créditos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa da União.”

5. O texto é de clareza ímpar. A representação da União na cobrança da sua dívida ativa de natureza não tributária também é feita por intermédio da PGFN, mais do que isso, a atribuição para cobrar a dívida ativa da União em juízo é do cargo de Procurador da Fazenda Nacional, assim como a atribuição de atuar nas causas conexas em que se defende em juízo a respectiva inscrição do crédito tributário ou não tributário em dívida ativa da União, por óbvias razões. Diante desse quadro, não há mais que se discutir a quem pertence tal ou qual atribuição, restando revogados todos os pareceres, notas e demais orientações que dispunham de modo contrário, notadamente os provenientes da Consultoria-Geral



Advocacia Geral da União
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília-SP

da União, da Procuradoria-Geral da União e do Advogado-Geral da União (todos citados neste parecer), bem como os Memorandos-Circulares de n.º 09 e 12 PGFN/CDA-CRJ, de janeiro de 2006” (grifos no original).

Com efeito, além de o assunto já estar devidamente solucionado em função da edição do art. 25 da Medida Provisória n.º 303/2006, o tema guarda relevância apenas no âmbito interno da Advocacia-Geral da União – AGU, pois se trata de repartição interna de atribuições, não produzindo reflexos no campo processual civil. Aliás, tanto a PGFN quanto a Procuradoria-Geral da União – PGU, como órgãos integrantes da AGU, têm a atribuição de fazer presente a União judicialmente, na forma do *caput* do art. 131 da Constituição Federal de 1988:

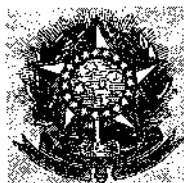
Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

(...)

Decerto, a divisão interna de atribuições da AGU passa pela interpretação dada pelo Ministro Advogado-Geral da União à sua lei orgânica que reserva para a PGFN a representação da União nas “causas de natureza fiscal”, dentre outras. Era na variação do conteúdo jurídico da expressão “causas de natureza fiscal”, contida no inciso V do art. 12 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, que estava a divergência interna entre os órgãos da AGU, agora superada pela edição da Medida Provisória n.º 303/2006.

PRIMEIRA CONCLUSÃO

Ante o exposto, os argumentos apresentados nos presentes embargos pelo embargante não merecem guarida no ordenamento jurídico pátrio,



Advocacia Geral da União
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília-SP

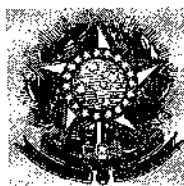
restando evidenciados: a) a constitucionalidade da Medida Provisória nº. 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, b) a conseqüente legalidade das cessões de crédito rural das instituições financeiras para a União, c) a validade das Certidões de Dívida Ativa da União formadas a partir de tais créditos, d) a ausência de outros meios previstos em lei para a União cobrar seus créditos ainda que de origem contratual, e) a submissão desses contratos a o regime jurídico próprio da dívida ativa da União e f) a competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrever em dívida ativa e executar judicialmente tais débitos.

DA LIQUIDEZ E CERTEZA DA CDA

Com relação ao débito, representado na Certidão de Dívida Ativa, goza de presunção de certeza e liquidez, admitindo, no entanto, prova em contrário ("*juris tantum*"), nos termos do art. 3º da Lei 6.830/80. Conforme se observa, **a Embargante não trouxe aos autos nenhuma prova**, a fim de descaracterizar tal presunção que escora o título, ônus que lhe impunha o parágrafo único do art. 3º da Lei 6.830/80 e art. 204 do CTN.

Com efeito, vejamos como se posiciona a doutrina:

"Em se tratando de execução fiscal, cujo título executivo, consubstanciado na certidão de dívida ativa, é formado unilateralmente pelo credor, e, portanto, não inclui declaração de reconhecimento de débito, a regular inscrição, nos assentamentos da dívida ativa, faz incidir presunção legal de liquidez e certeza da dívida. Assim porque, traduzindo-se a inscrição em ato de controle administrativo da legalidade do crédito, a cargo da autoridade competente, formalizado através de termo, com observância dos requisitos do art. 2º, § 5º, - entre os quais devem constar o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos (liquidez) e a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida (certeza)-, 'a presunção de legalidade dos atos administrativos e a idoneidade dos procedimentos



Advocacia Geral da União
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria-Setorial da Fazenda Nacional em Marília-SP

estatais', como anota Cândido Dinamarco, 'dão ao legislador a convicção de uma razoável probabilidade da existência do crédito, razão pela qual lhe empresta a força de título executivo.

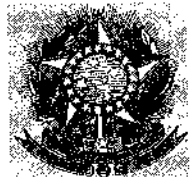
Com efeito, sem embargo de já fixar o lançamento o an e o quantum debeatur, a lei faz desfluir a presunção de certeza e liquidez do ato de inscrição, porquanto pressupõe esta última, exatamente, como ato administrativo autônomo do lançamento, o controle específico e suplementar da legalidade do ato de constituição do crédito, onde é procedida a verificação da certeza e liquidez da dívida, bem como o transcurso do prazo para pagamento na esfera administrativa. Assim, a regularidade de inscrição, a qual a norma em comento atribui o efeito de gerar a presunção em foco, diz não somente com aspectos formais (requisitos extrínsecos do termo de inscrição), mas também com aspectos substanciais concernente à própria constituição o crédito." (Maria Helena Rau de Souza, in Código Tributário Nacional Comentado – Doutrina e Jurisprudência, Coordenação de Vladimir Passos de Freitas, em colaboração de Eliana Calmon, Luiz Alberto Gurgel de Faria, Manoel Álvares, Maria Helena Rau de Souza, Miriam Costa Rebollo Câmara, Odmir Fernandes, Regina Helena Costa, Sergio Feltrin Corrêa e Zuudi Sakakihara; RT, Saraiva, 1999, p. 786/787).

Para ilidir sobredita presunção de certeza e liquidez, reza o art. 3º, parágrafo único, da Lei 6.830/80, somente servir prova inequívoca, ou seja que como observa Antonio Carlos Costa e Silva, apresenta-se "*escorreita, desembaraçada, livre de qualquer dúvida, capaz de suscitar no convencimento do magistrado um conhecimento total da causa*". (Teoria e Prática do processo executivo fiscal, 2ª ed., AIDE, 1985).

Tal prova, diz Jose da Silva Pacheco, "*há de ser clara, precisa e própria, sem dar margem a dúvida. Não basta alegar, protestar por prova, fazer remissão a prova em outro processo. É preciso que fique comprovado, de modo a não gerar a menor objeção..*" (Comentários à Lei de Execução Fiscal, 4ª ed., São Paulo, Saraiva, 1995, p. 63).

Consoante ensina Moacir Amaral dos Santos, na sua encantadora simplicidade "*prova plena é aquela que leva o juiz ao estado de certeza acerca do fato posto em questão*". (Amaral dos Santos, Comentários ao CPC, 2 ed., Rio de Janeiro, Forense, 1977, n. 6, p. 13).

65



Advocacia Geral da União
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília-SP

A propósito, neste sentido:

“PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. EXECUÇÃO FISCAL. PREVALÊNCIA DA PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DO CRÉDITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA. LEI 6.830/80, ART. 3º. PRIVILÉGIOS DO FISCO. CONSTITUCIONALIDADE.

I. Meras argumentações, sem respaldo no conjunto probatório dos autos, não infirmam a presunção de certeza e liquidez do crédito inscrito em Dívida Ativa.

II. A igualdade, em nosso sistema jurídico, reside na lei e esta, em face da desigualdade constitucional do Estado em relação aos particulares, autoriza a outorga de privilégios ao Fisco, visando a consecução dos seus fins.

III. Recurso improvido.”(TRF 1ª Reg., 4ª Turma, AC/MG 01000393146, Rel. HILTON QUEIROZ, DJ 22/09/2000, p. 282).

Nesse sentido: (a) S.T.J. RESP's 68.219/MG, 106.119/MG, 106330/RS e 85.816/MG; (b) T.R.F. 4ª Região - AC 1998.04.01.045614-7/RS (Repertório IOB N° 24/99 – pág. 678 – Ementa 1/14224); (c) TRF 1ª Reg., 4ª Turma, AC/GO 01418660, Rel. Hilton Queiroz, DJ 22/06/2000, p. 272; (d) TRF 5ª Reg., 1ª Turma, AC/PE 127125, Rel. Castro Meira, DJ 22/06/2000, p. 1064; (e) Acórdão do STJ - 1ª Turma - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento - DJ data: 16/09/1996 - pg. 33.709 - Relator Min. José de Jesus Filho - decisão unânime.

Importante também, lembrar que os critérios de aferição da dívida estão em plena conformação com a atual legislação tributária.

A atualização, juros de mora e a multa administrativa estão em perfeita consonância com a legalidade, conforme se denota da fundamentação legal estampada no título, o que revela, vez mais, que goza, ele, de plena certeza e liquidez.

De outro lado, o CDA apresenta todos os requisitos impostos legalmente à observância da autoridade competente para a inscrição do débito em dívida ativa e que estão previstos nos artigos 202 do CTN e 3º, §5º da Lei n.º

[Assinatura]
22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256765. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.



Advocacia Geral da União
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília-SP

6.830/80, notadamente a fundamentação legal do débito principal e acessório, não havendo mácula formal a considerá-la nula.

Destarte, o título apresenta todos devidos requisitos, sejam formais, sejam materiais, de maneira que não há razão para se infirmar a execução apensada.

DA INCLUSÃO DOS EXECUTADOS NO CADIN

Finalmente, quanto a eventual inscrição dos embargantes em Cadastro de Inadimplentes cabe-nos algumas considerações acerca do Cadastro Informativo dos Créditos de Órgãos e Entidades Federais não Quitados (CADIN).

Preliminarmente, cabe ressaltar que o Egrégio Supremo Tribunal Federal em sede da ADIn. 1.454-4/DF., retirou o efeito sancionatório da inscrição naquele Cadastro, mas manteve sua constitucionalidade, com a seguinte ementa:

“Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN). Medida cautelar indeferida em relação ao art. 6º da Medida Provisória nº 1.490, de 7-6-96; porquanto ali se estabelece simples consulta, ato informativo dos órgãos que colhem os dados ali contidos, sem repercussão sobre direitos ou interesses de terceiros. Deferida, porém, quanto ao art. 7º, ante o relevo da arguição de inconstitucionalidade da sanção administrativa ali instituída, sendo procedente a alegação de perigo de demora” (DJU, Seção 1, de 31/08/2001, pg. 35).

Ora o CADIN é um cadastro orientador para a defesa dos cofres públicos, mediante à unificação de informações relativas aos inadimplentes, fazendo com que a União se acautele na oportunidade de celebrar operações que resultem no desembolso de recursos públicos e outorgas de incentivos.

Em paralelo ao CADIN, o Setor Financeiro Privado,



Advocacia Geral da União
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria-Setorial da Fazenda Nacional em Marília-SP

representado pela Federação Nacional de Bancos – FEBRABAN – há muito mais tempo que o Setor Público Federal, instituiu o SERASA, onde registra aqueles que estão em situação irregular ou de inadimplência. Da mesma forma o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC – registra aqueles com títulos protestados e cheques devolvidos por falta de fundos, ampara os comerciantes.

Também nesse sentido, permitimo-nos transcrever entendimentos da jurisprudência abaixo:

*“Administrativo. CADIN. Inscrição de Empresa Devedora da Fazenda Pública. Legalidade.... (In omissis). 3. **O CADIN, em si mesmo, não pode sofrer qualquer restrição. Do mesmo modo que os particulares cadastram seus fornecedores, devedores e credores, pode a entidade pública organizar listas com os nomes dos seus devedores.** (1ª T. do E. TRF. da 5ª R., DJU 2, pág. 692, 15/05/1998, AMS. n.º 55544/PE. Rel. Juiz Castro Meira).*

“Tributário. CADIN. A inscrição do devedor de tributos no Cadastro de Inadimplentes, existindo débitos, não é, em princípio, violadora de direitos. Nem está suspensa pelas ADIN-1155 e ADIN-1178.” (1ª Turma do E. TRF. da 4ª Região, DJU, Seção 2, pág. 38.538, 28/05/1997, Ag. n.º 046660/RS. Rel. Juiz Volkmer de Castilho).

*“Processual Civil. Agravo de Instrumento. **Inscrição no CADIN. Débito em Discussão. Antecipação de Tutela. 1. O ajuizamento de ação objetivando a discussão do débito não impede a inscrição da empresa no CADIN, em razão deste órgão possuir caráter meramente informativo dos créditos em atraso com a administração pública federal.**” (2ª T. do E. TRF. da 3ª Região, DJU, Seção 2, pág. 102, 01/04/1998, Ag. n.º 3059907 Rel. Juiz Célio Benevides).*



Advocacia Geral da União
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília-SP

DO NÃO CABIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL PARA A EXCLUSÃO / SUSPENSÃO DO CADIN

A antecipação da tutela não merece ser deferida eis que lhe faltam todos os pressupostos elencados no art. 273 do Código de Processo Civil, conforme passa a discorrer.

Determina o art. 273, do Código de Processo Civil, que:

Art. 273. O Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

(...)

§ 2.º Não se concederá antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. (grifos acrescentados nesta oportunidade).

Como se infere do dispositivo legal transcrito, constituem pressupostos indispensáveis à concessão antecipada da tutela a prova inequívoca do alegado direito e o fundado receio de grave e irreparável lesão ou abuso do direito de defesa do réu. Todavia, a parte autora não preenche os requisitos legais, pois que não há qualquer prova inequívoca que dê à sua pretensão a verossimilhança necessária.

Além disso, não se faz presente o requisito do *periculum in mora*, também não se cogitando, muito menos, de alguma intenção protelatória da ré.

Com efeito, para ter direito à antecipação dos efeitos da tutela, deveria a autora ter demonstrado a verossimilhança de suas alegações e a concorrência de pelo menos uma das hipóteses dos incisos I e II do artigo transcrito. E mesmo se houvesse logrado fazê-lo, haveria que se respeitar, ainda, a proibição imposta pelo § 2.º do mesmo dispositivo.



Advocacia Geral da União
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria-Setorial da Fazenda Nacional em Marília-SP

Também não se vislumbra a presença do requisito do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

De outro lado, não podemos olvidar que **a autora busca um provimento jurisdicional meramente declaratório, o qual se mostra incompatível com o instituto da antecipação dos efeitos da tutela.**

A partir de uma análise singela dos fatos que envolvem a pretensão, percebe-se, que não há prova inequívoca da verossimilhança da alegação. Ao contrário o que se tem nos autos é que tudo leva a crer que o contribuinte não alcançará o que pleiteia na esfera administrativa vez que em mais de uma dessas instâncias já teve contra si reconhecida a existência da decadência do direito de compensar seu crédito tributário.

De qualquer forma, por amor ao debate, vale consignar que os embargantes não apresentaram, ou comprovaram, por meios objetivos, fatos concretos que justificassem a necessidade de conseguir crédito junto às instituições financeiras para a manutenção normal de suas atividades, de modo que não demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

De outro lado, concedendo-se a antecipação dos efeitos da tutela, poder-se-á estar causando à coletividade dano irreparável, aplicando-se aqui o chamado *periculum in mora inverso*, mudando-se o que deve ser mudado.

“O periculum in mora inverso consiste, exatamente, no afastamento da eventual concretização de grave risco de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, contra o réu como consequência direta da própria concessão da medida liminar eventualmente deferida ao autor.

A não produção do periculum in mora inverso deve ser um pressuposto inafastável para a decisão final pela concessão da medida liminar, uma vez que em nenhuma hipótese é lícito salvaguardar o interesse de uma parte em detrimento a outra.” GUIMARÃES DE SOUZA. Marcus Vinicius, *Providência Cautelar e Processo De Execução*, Disponível na internet: <http://www.advogado.adv.br/artigos/2005/marcusviniciusguimaraesdesouza/providenciacaautelar.htm>, acesso em 25/07/2005.



Advocacia Geral da União
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria-Setorial da Fazenda Nacional em Marília-SP

No presente caso, se a Administração Pública não efetuasse a inscrição do nome do(s) embargante(s) nos órgãos de informações públicas sobre inadimplentes, correria o sério risco de ver no futuro o(s) contribuinte(s), mesmo tendo pendências perante o fisco, contratando com entes públicos e participando de licitações, em detrimento de outros contribuintes que cumprem religiosamente suas obrigações, daí a necessidade de que as restrições fossem impostas desde logo.

Aqui, ainda há de se valer das sábias palavras de R. REIS FRIEDE, para quem o **periculum in mora inverso** se traduz:

*"... mais especificamente, na sua "não-produção", consistente, exatamente, no afastamento, por seu turno, da eventual concretização de grave risco de ocorrência de dano irreparável (ou de difícil reparação) contra o Réu (Impetrado ou Requerido), como consequência direta da própria concessão da medida liminar eventualmente deferida ao Autor (Impetrante ou Requerente). A não-produção do denominado **periculum in mora inverso**, necessariamente implícito no próprio bom senso do julgador, portanto, desponta inegavelmente como um pressuposto inafastável para a decisão final pela concessão da medida liminar - a ser sempre obrigatoriamente verificado, de forma compulsória -, uma vez que, em nenhuma hipótese, poderia ser entendido como um procedimento lícito a modificação de uma situação de fato perigosa para uma parte - mas tranqüila para outra - por uma nova que apenas invertesse a equação original, salvaguardando os interesses de uma das partes em detrimento da outra e ao elevado custo da imposição de gravames (até então inexistentes e por vezes até mesmo insuportáveis)." R. FREIS RIEDE, ASPECTOS FUNDAMENTAIS DAS MEDIDAS LIMINARES, Forense Universitária, 1ª edição, 1993, p. 106-108, apud MONTEIRO, Luiz de Sá. Estratégias processuais dos devedores . Jus Navigandi, Teresina, a. 4, n. 37, dez. 1999. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=899>>. Acesso em: 25 jul. 2005*

Assim, por qualquer prisma que se aprecie a questão, não restou abalado o crédito da Fazenda Nacional, não cabendo nem mesmo antecipação de tutela para excluir ou suspender o(s) contribuinte(s) dos órgãos de proteção ao crédito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ121700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.



Advocacia Geral da União
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília-SP

público.

SEGUNDA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a União Federal requer seja julgada totalmente **IMPROCEDENTE** a presente, condenando o Embargante nas custas, honorários de advogado fixados em 20%, além dos devidos na execução fiscal, e demais cominações legais.

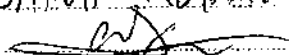
Termos em que, protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas.

Pede e espera deferimento.

Marília, 31 de outubro de 2006.

ÁUREO NATAL DE PAULA
Procurador Seccional Substituto
da Fazenda Nacional em Marília
OAB/SP 219.660

CONCLUSÃO

Em 14 de 11 de 06
 Faço conclusão destes autos ao M. M. Juiz de Direito
 Dr. FABIANA KUMAI
 Eu,  Escr. subscr.

Vistos.

Regularize-se o termo de conclusão, aceita em 14.11.2006.

Observa-se que o excipiente pugna pela antecipação dos efeitos da tutela consistentes na suspensão dos efeitos da Certidão de Dívida Ativa e na exclusão da inscrição do devedor no CADIN e outros cadastros de restrição ao crédito.

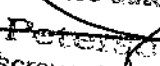
DECIDO. Razão não assiste, ao menos neste momento processual, ao excipiente. Com efeito, considerando-se a existência de uma execução em andamento, movida em desfavor do excipiente, a tutela ora pugnada confunde-se com a pretendida tutela final e as alegações deduzidas dependem, em verdade, de uma detida análise dos argumentos trazidos aos autos, o que somente ocorrerá por ocasião da prolação da decisão sobre o mérito da exceção.

No mais, tendo em vista a cessação de minha designação para esta Vara, o excessivo acúmulo de serviço a que não dei causa e a falta de tempo hábil para prolação de decisão, baixo os autos em Cartório para as providências cabíveis. Consigne-se que esta magistrada respondeu por todas as atribuições de ambas as Varas e do Juizado Especial Cível desta Comarca desde 05.06.06 e sentenciou, neste período, em feitos aos quais se vinculou nas Comarcas de Porto Ferreira e Leme.

Int.

Piraju, 15/12/2006.

FABIANA KUMAI
 Juíza de Direito

18/12/06
 Recabestes autos em Cartório.
 Eu,  Escr. Subscr.
 Escrevente Técnico Judiciário
 Matrícula 318.886-7

C O N C L U S Ã O

Em 19 de Dezembro de 2006, faço estes autos conclusos à Exm^a. Sr^a. Dr^a. ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, MM^a. Juíza de Direito da 3^a Vara desta Comarca.

Eu, _____, Escr., subscrevi.

Luciana Garbeloti Carriel
Escrevente Téc. Judiciário
Matrícula 817.904-2

Proc. n.º 32/06

Recebi em 27/12/06.

Sobre a impugnação de fls. 44/71, manifestem-se os excipientes em 10 (dez) dias.

Int.

Piraju, 29 de Dezembro de 2006.

ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA
Juíza de Direito

D A T A

Em 29 de Dezembro de 2006, recebo estes autos em Cartório, com o despacho supra.

Eu, _____, Escr., subscrevi.

Luciana Garbeloti Carriel
Escrevente Téc. Judiciário
Matrícula 817.904-2

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(s) respeitável(eis) despacho(décisão) de fls. 41, 43 e 73 foi publicado no Diário Oficial de Justiça do Estado de São Paulo em 24/01/07, cujo período circula nesta Comarca em 24/01/07.
 Piraju, 29/01/07. *LF*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data faço carga dos presentes autos ao (à) Dr. (a) HOLIO GUSTAVO A. GUMM no livro próprio de carga para Advogados(as), às fls. 152.

Piraju, 31 / 01 de 2007

Eu, *[Assinatura]* Esc., Subscrivi

Baixa em 31 / 01 / 2007. *LF*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(s) respeitável(eis) despacho(décisão) de fls. 72 foi publicado no Diário Oficial de Justiça do Estado de São Paulo, para intimação da(s) parte(s), em 01/02/07, cujo período circula nesta Comarca em 01/02/07.
 Piraju, *[Assinatura]*

Peterson Nunes
 Escrevente Técnico Judiciário
 Matrícula 318.886-7

1

74

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data faço carga dos presentes autos ao (a)

Dr. (a) Helio G. A. Gueno
no livro próprio us carga para

Advogados(as), às fis. 52

Piraju, 01 / 02 de 2007

Eu, _____ Esc., Subscravi.

Baixa em 06 / 02 / 2007

(10 dias)

|

Aos 07 de JUNTA DA 02 de 07, junto a
estes autos a petições

que segue(m).
O Escr. Peter...
Escrevente Técnico Judiciário
Matricula 318.886-7

Lourenço Munhoz Filho

OAB 153.582

José da Cruz Silvestre

OAB 62.885



Gustavo Francisco Albanesi Bruno

OAB 199.149

Hélio Gustavo Assaf Guerra

OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior

OAB 239.388

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO N.º 032/06
EXECUÇÃO FISCAL
EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

ISMAR CORONA, já qualificado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que lhe move a **FAZENDA NACIONAL - UNIÃO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., manifestar-se sobre a **IMPUGNAÇÃO** ofertada em relação à **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**, expondo e requerendo o que segue:

Os fatos alegados na inicial da exceção de pré-executividade nada mais são do que a pura verdade, não tendo a exequente, comprovado documentalmente e de maneira irrefutável, as matérias impugnadas.

A exequente trata primeiramente da constitucionalidade da medida provisória, o que não é aceito pelo executado, haja vista que o executado jamais tomou ciência acerca da existência de processo administrativo, **que formalmente transformou a dívida executada de privada em pública**, sendo certo que o mesmo veio à saber da existência de referida dívida ora cobrada com a citação dos termos da presente ação.

O executado jamais recebeu *Aviso de cobrança* do ente público, não tendo sequer, por mais exíguo que fosse, prazo para pagar eventual valor devido, ou até mesmo ciência de que o não pagamento ou parcelamento acarretaria em execução fiscal sujeita à penhora e leilão de bens.

Ou seja, o processo administrativo, cujo número é posto na CDA, não oportunizou a defesa do devedor, consubstanciando um procedimento que é mais do que irregular, é fictício, e portanto nulo.

Rua João Domingues do Val, n.º 388 – Centro – Piraju – SP – Fone/Fax: (14) 3351-2238 – 3351-7964
e-mail – stoivoadv@winf.com.br

100 02 11 900207118 2011 - N 0003633-60

Lourenço Munhoz Filho

OAB 153.582

José da Cruz Silvestre

OAB 62.585



Advogados

Gustavo Francisco Albanesi Bruno

OAB 193.149

Hélio Gustavo Assaf Guerra

OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior

OAB 230.388

As próprias alegações da exequente em sua impugnação dão conta da maneira arbitrária com que instituiu a presente dívida, declarando em sua peça o que segue:

“Segundo, é que a aquisição pela União de créditos contra mutuários do setor agropecuário **foi apenas uma das formas eleitas** para a

Ou seja, o Estado **ELEGE** a maneira com que vai cobrar os créditos e benefícios cedidos ao cidadão, através desta cessão que, além de constituir ato lesivo ao patrimônio da Fazenda Nacional e, especialmente, ao direito dos executados, foi efetivada sem qualquer averiguação de legitimidade do valor apontado, ficando consubstanciadas na Certidão de Dívida Ativa, as ilegalidades denunciadas na inicial – juros e encargos abusivos, índices ilegais e métodos de cálculos prejudiciais ao mutuário.

A validade da inscrição da dívida rural na CDA que ora se pretende executar também merece censura.

Por mera Portaria do Ministro da Fazenda, dá-se ao Banco do Brasil o poder de fornecer os dados para a elaboração da certidão da dívida ativa que representa a dívida, *terceirizando* uma prerrogativa exclusiva da administração pública, nos termos do art. 2º § 3º da Lei 6.830/80.

Assim, com esse artifício, os devedores passam a ser réus em **execução fiscal aparelhada por certidão de Dívida Ativa elaborada com base nas informações fornecidas pelo Banco do Brasil**, a qual, em tese, goza de presunção de certeza e liquidez, que somente pode ser ilidida por “prova inequívoca” a cargo dos executados.

O débito anteriormente existente entre os ora executados e o Banco do Brasil não poderia estar sendo cobrado através de Execução Fiscal, mas sim de ato particular entre os agricultores/executados e o Banco do Brasil S.A., motivo pelo qual não pode gozar da presunção prevista em lei, ainda mais considerando-se as ilegalidades na apuração e transferência relatadas anteriormente.

Vale lembrar que o próprio artigo 3º da Lei 6.830/80 afirma que **somente “a Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez”, o que certamente não é o caso da presente.**

Lourenço Munhoz Filho

OAB 153.582

José da Cruz Silvestre

OAB 62.885



Gustavo Francisco Albanesi Bruno

OAB 193.149

Hélio Gustavo Assaf Guerra

OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior

OAB 230.388

Admitir a regularidade da Certidão de Dívida ativa em que se funda a presente execução fiscal seria admitir a utilização do procedimento especial para cobrança de débitos privados e, pior, admitir que o Banco do Brasil tivesse competência para elaborar CDA's, ainda mais através do sistema eletrônico informado na impugnação proposta pela União.

Necessário dizer que a MP 2.196-3/2001, em seu artigo 15, confere às próprias instituições financeiras cedentes a "administração" do crédito, o que coloca em dúvida inclusive a própria existência da cessão, pois ao que parece a transferência para a União tem o único objetivo de conferir um caráter de legalidade à cobrança.

De qualquer forma, uma instituição financeira, mesmo que possua a União como principal acionista, não pode utilizar-se da execução fiscal para cobrança de seus créditos, o que, em última análise, está ocorrendo no presente caso.

Sendo assim, não podemos admitir a edição de Lei em benefício ao setor financeiro, que é justamente o setor mais forte da economia e o que obtém mais lucros no país, em total prejuízo do produtor, que exerce atividade constitucionalmente reconhecida como de segurança nacional.

Muito menos podemos aceitar que o benefício de um e o prejuízo de outro sejam concretizados através de um processo que despreza princípios e normas de todas as hierarquias do ordenamento jurídico.

Assim, a procedência da presente **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** é medida que se impõe, nos moldes do pedido inicial.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Piraju, SP, 05 de fevereiro de 2.007.

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB-SP n.º 159.494

78

CONCLUSÃO

Em 08 de Fevereiro de 2.007, faço estes autos conclusos a Dra. ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piraju.

Eu, _____, Escr. Subscr.

Processo nº 032/06

*Quota em duas
laudas.*

Piraju, 21/02/07

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Vara da Comarca de Piraju

Processo nº 032/06

79

Vistos.

ISMAR CORONA, qualificado nos autos, opôs EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE à Execução Fiscal que lhe move a FAZENDA NACIONAL (fls. 08/33).

Com a exceção, juntou os documentos de fls. 34/37.

A exceção manifestou-se às fls. 44/71.

Nova manifestação do excipiente às fls. 75/77.

É o relatório do necessário.

A exceção de pré-executividade deve ser rejeitada sem a apreciação do mérito.

Com efeito, boa parte das matérias ventiladas na exceção retrata situações de fato, que demandam dilação probatória. Dentre tais matérias devem ser citados: os alegados vícios do procedimento administrativo que gerou a inscrição da dívida ativa; o alegado erro na forma de evolução do saldo devedor; alegação de que o Banco do Brasil lhe impôs forma mais onerosa quando da contratação do alongamento da dívida rural e seus consectários (restrições indevidas, erro nos cadastramentos das taxas); eventual irregularidade na transferência do crédito ao exequente.

Considerando isso, e que não há possibilidade de se deferir instrução em ação de execução (a via eleita não é a correta, já que não se

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Vara da Comarca de Piraju

Processo nº 032/06

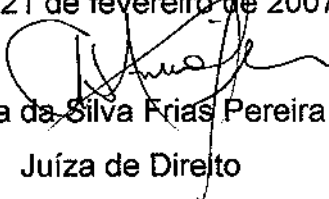
trata de processo de conhecimento), REJEITO a presente exceção de pré-executividade, sem apreciação do mérito. Nesse sentido: RSTJ 182/207- 2ª T.; RT 826/406; Lex-JTA 171/43.

Não houve desembolso, pelo excepto, de verba a título de despesas processuais. Sem condenação na verba honorária, por se tratar de mero incidente (art. 20, § 1º, do CPC).

Prossiga-se a execução, requerendo o exequente o que de direito.

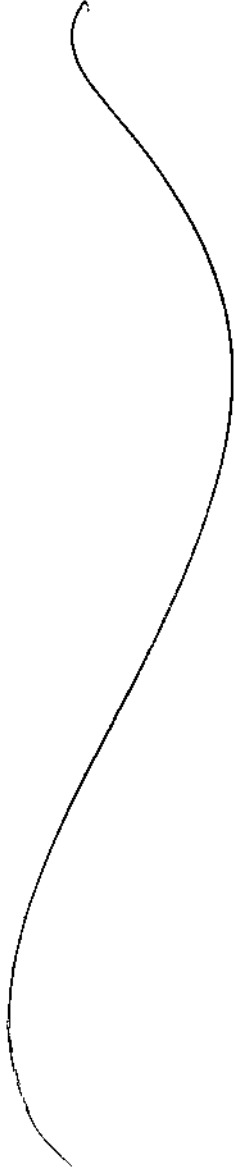
Int.

Piraju, 21 de fevereiro de 2007.


Adriana da Silva Frias Pereira
Juíza de Direito

Aos 21 de 02 de 07
Recebi estes autos em Cartório
Eu, FABIO Escr. Subscr.

81



JUNTADA

Aos 23 de 02 de 07, junto a
 estes autos petição e cópia da peti-
ção de agravo → segund(m).
 O Escr. _____
 Protes. _____
 Escrevente _____
 Matrícula 618350

Lourenço Munhoz Filho
OAB 153.382

José da Cruz Silvestre
OAB 62.535



Advogados

Gustavo Francisco Albanesi Bruno
OAB 193.149

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO N.º 032/06
EXECUÇÃO FISCAL
EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Advocacia

ISMAR CORONA, já qualificado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que lhe move a **FAZENDA NACIONAL - UNIÃO**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 526 do Código de Processo Civil, requerer a juntada da cópia do Agravo de Instrumento interposto pela Executada, bem como o comprovante de sua interposição.

Termos em que
Pede Deferimento

Piraju/SP, 09 de fevereiro de 2007.

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB-SP n.º 159.494

Lourenço Munhoz Filho
OAB 153.582

José da Cruz Silvestre
OAB 62.885



Gustavo Francisco Albanesi Bruno
OAB 192.149

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

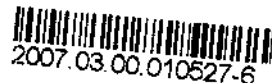
Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

TRF3-08/fev/2007-14:48



2007.031833-AGU/UFOR



2007.03.00.010527-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO N.º 032/06
EXECUÇÃO FISCAL
EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE
Segunda Vara Cível da Comarca de Piraju/SP.

Adm. Geral

ISMAR CORONA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 7.949.588 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 015.442.326-96, residente e domiciliado à Rua Major Mariano, n.º 1.121, centro, nesta cidade de Piraju - SP, através de seu procurador que esta subscreve, com escritório à Rua João Domingues do Val, n.º 388, Centro, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, CEP 18800-000, onde recebe intimações, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, em face da **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**, proposta em relação à **FAZENDA NACIONAL - UNIÃO** com fulcro nos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil e demais disposições legais atinentes à espécie, interpor o presente recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, que deverá ser recebido, processado e integralmente provido para os fins nele consignados.

DO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

O agravante justifica a pertinência do pedido baseada no fato de que a decisão ora agravada, torna-se suscetível de lhe causar lesão grave de difícil reparação, segundo recomenda o artigo 522 do Código de Processo Civil, senão vejamos:

Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de

Laurenço Munhoz Filho
OAB 153.582

José da Cruz Silvestre
OAB 62.885



Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

Gustavo Francisco Albanesi Bruno
OAB 193.149

difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento. (NR) (Redação dada ao caput pela Lei nº 11.187, de 19.10.2005, DOU 20.10.2005, em vigor após 90 (noventa) dias após a publicação)

Nesta oportunidade, em atenção ao disposto no inciso III do artigo 524 do Código de Processo Civil, a agravante registra que seu advogado tem seu escritório na Rua João Domingues do Val, nº 388, cidade Piraju-SP.

Conforme determinam as normas estabelecidas no artigo 525 do Código de Processo Civil, a agravante está anexando, nesta oportunidade os seguintes documentos:

- 1- Cópia da petição inicial;
- 2- Cópia da Exceção de Pré-Executividade interposta pelo Agravante;
- 3- Cópia da Procuração outorgada ao advogado do Agravante;
- 4 - Cópia do r. despacho agravado;
- 5 - Cópia da certidão comprobatória da intimação do r. despacho agravado.
- 6 - Cópia de decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento para atribuir efeito suspensivo à execução, bem como sustar os efeitos das inscrições em dívida ativa e no CADIN.

O presente agravo de instrumento é baseado nas inclusas razões de fato e de direito que ficam fazendo parte integrante da presente petição.

Termos em que
P. Deferimento
Piraju, 06 de fevereiro de 2007.

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB-SP n.º 159.494

85

C O N C L U S Ã O

Em 26 de Fevereiro de 2.007, faço estes autos conclusos a Dra. ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piraju.

Eu, _____, Escr. Subscr.

Processo nº 032/06

Vistos.

Fls. 82/84: sem prejuízo da decisão de fls. 79/80, ciência ao Agravado.

OFICIE-SE, com urgência (via fax), ao E. Tribunal informando o cumprimento, pelo Agravante, do disposto no art. 526 do C.P.C.

Int.

Piraju, 26/02/07.

ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA
Juíza de Direito

Em _____ DATA 24/02/07
Recebi estes autos em Cartório.
Eu. _____ Escr. Subscr.

Escritório _____
Escritoranda _____
Matrícula 318.011

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi ofício sob nº 305/07 ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, transmitindo-o via fax, conforme determinado no r. despacho retro.

Piraju, 01 de março de 2007.

PETERSON NUNES
Escrevente Técnico Judiciário
Mat. 318.886-7

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(s) respeitável(eis) despacho(decisão) de fls. 79/085 foi publicado no Diário Oficial de Justiça do Estado de São Paulo, para intimação da(s) parte(s) em 06/03/07, cujo periódico circulou nesta Comarca em 06/03/07
Piraju, _____

Peterson Nunes
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 318.886-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785 para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/oa/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9E902

[Handwritten signature]

JUNIADA
 Aos 21 do 03 de 07 junho
 em este autua *petical, copia de agravo e*
oficio e copia de despacho do TRF.
 do Escri. *[Handwritten signature]*
 Iretubia - SP
 Escrevente Técnico Judiciário
 Matrícula 318.866-7

Lourenço Munhoz Filho

OAB 153.582

José da Cruz Silvestre

OAB 62.885



Hélio Gustavo Assaf Guerra

OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior

OAB 230.388

Gustavo Francisco Albanesi Bruno

OAB 193.149

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO.

J. Ciência *e ds.*
Em 20 de 03 de 07

Adriana da Silva Fias Pereira

Juíza de Direito

PROCESSO N.º 032/06
EXECUÇÃO FISCAL
EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

ADVOGADO **ISMAR CORONA**, já qualificado, nos autos da
ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que lhe move a **FAZENDA NACIONAL - UNIÃO**,
vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 526 do
Código de Processo Civil, requerer a juntada da cópia do Agravo de Instrumento
interposto pela Executada, bem como o comprovante de sua interposição.

Termos em que
Pede Deferimento

Piraju/SP, 19 de março de 2007.

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB-SP n.º 159.494

Lourenço Munhoz Filho
OAB 153.582

José da Cruz Silvestre
OAB 62.885



Gustavo Francisco Albanesi Bruno
OAB 193.149

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 236.383

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO.

TRF3-16/mar/2007-12:25

2007.069306-AGU/UFOR

2007.03.00.021788-1

CÓPIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO Nº 032/06
EXECUÇÃO FISCAL
EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE
Segunda Vara Cível da Comarca de Pirajuru/SP.

APROVOCACIA

ISMAR CORONA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 7.549.588 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 015.442.328-96, residente e domiciliado à Rua Major Mariano, n.º 1.121, centro, nesta cidade de Piraju – SP, através de seu procurador que esta subscreve, com escritório à Rua João Domingues do Val, n.º 388, Centro, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, CEP 18800-000, onde recebe intimações, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, em face da **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**, proposta em relação à **FAZENDA NACIONAL - UNIÃO** com fulcro nos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil e demais disposições legais atinentes à espécie, interpor o presente recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, que deverá ser recebido, processado e integralmente provido para os fins nele consignados.

DO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

O agravante justifica a pertinência do pedido baseada no fato de que a decisão ora agravada, torna-se suscetível de lhe causar

Rua João Domingues do Val n.º 388 – Centro – Piraju – SP – Fone/Fax: (14) 3351-2238 – 3351-7964
e-mail – stoivoadv@winf.com.br

Lourenço Munhoz Filho
OAB 153.582

José da Cruz Silvestre
OAB 62.885



Advogados

Gustavo Francisco Albanesi Bruno
OAB 193.149

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 139.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

lesão grave de difícil reparação, segundo recomenda o artigo 522 do Código de Processo Civil, senão vejamos:

Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento. (NR) (Redação dada ao caput pela Lei nº 11.187, de 19.10.2005, DOU 20.10.2005, em vigor após 90 (noventa) dias após a publicação)

ADVOGACIA Nesta oportunidade em atenção ao disposto no inciso III do artigo 524 do Código de Processo Civil, a agravante registra que seu advogado tem seu escritório na Rua João Domingues do Val, nº 388, cidade de Piraju-SP.

Conforme determinam as normas estabelecidas no artigo 525 do Código de Processo Civil, a agravante está anexando, nesta oportunidade os seguintes documentos:

- 1- Cópia da petição inicial;
- 2-Cópia da Exceção de Pré-Executividade interposta pelo Agravante;
- 3 - Cópia da Procuração outorgada ao advogado do Agravante;
- 4 – Cópia da Impugnação pela Agravada;
- 5 – Cópia do r. despacho agravado anteriormente que encontra-se em fase de julgamento;
- 6 – Cópia da Manifestação da Agravante sobre a Impugnação pela Agravada;
- 7 – Cópia do r. despacho agravado;
- 8 – Cópia da interposição do agravo de instrumento.
- 9 – Cópia da certidão comprobatória da intimação do r. despacho agravado.

Rua João Domingues do Val n.º 388- Centro - Piraju - SP - Fone/Fax: (14) 3351-2238 - 3351-7964
e-mail - stoivoadv@winf.com.br

90

Lourenço Munhoz Filho
OAB 153.582

José da Cruz Silvestre
OAB 62.885



Advogados

Gustavo Francisco Albanesi Bruno
OAB 193.149

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

Declara ainda o subscritor da presente, nos termos do artigo 544, § 1.º do Código de Processo Civil, que todas as cópias das peças do processo juntadas ao presente Agravo de Instrumento são autênticas.

O presente agravo de instrumento é baseado nas inclusas razões de fato e de direito que ficam fazendo parte integrante da presente petição.

Termos em que
P. Deferimento
Piraju, 15 de março de 2007.

ADVOGACIA

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB-SP n.º 159.494

Lourenço Munhoz Filho

OAB 153.582

José da Cruz Silvestre

OAB 62.885



Advogados

Gustavo Francisco Albanesi Bruno

OAB 193.149

Hélio Gustavo Assaf Guerra

OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior

OAB 230.388

al

E. TRIBUNAL

ÍNCLITOS JULGADORES

PELO AGRAVANTE

Cuida a espécie de recurso de Agravo de Instrumento interposto em face da respeitável decisão emanada da MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Piraju-SP, que houve por bem Rejeitar a presente exceção de pré-executividade sem apreciação do mérito.

Na verdade, a respeitável decisão agravada não se houve com o devido acerto, visto que não considerou a ausência dos pressupostos de constituição e validade do processo executivo, o que constitui nulidade de caráter absoluto, nos termos do artigo 618 do CPC, e como tal pode ser alegada pela parte em qualquer momento processual e reconhecida pelo juízo até mesmo de ofício.

Ora, a CDA que origina a presente ação de execução não possui as características de liquidez e certeza necessárias, sendo totalmente nula, pois a mesma não contém o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previsto em lei.

No mesmo sentido, a CDA em questão possui apenas a referência do período correspondente à incidência dos encargos e um grande número de diplomas como "fundamentos legais", não contando contudo o termo inicial da dívida e a forma de cálculo dos encargos, bem como a evolução do débito, com a discriminação linear dos período de incidência.

Não poderia ser diferente, já que a União, ora agravada, não possui qualquer relação com o termo inicial do contrato firmado entre o primeiro executado e o garantidor, este último ora agravante.

Os vícios apontados na exceção de pré-executividade e expostos aqui novamente tornam o título totalmente nulo, devendo portanto ser declarada referida nulidade de ofício.

Para corroborar esta assertiva, basta verificar que a agravada, em sua impugnação, sequer contrariou referidas alegações, tendo simplesmente afirmado que a cessão de crédito à União ocorreu de forma legal, sem contudo comprovar documentalmente a transferência ocorrida, e a forma com que ocorreu.

Lourenço Munhoz Filho
OAB 153.982

José da Cruz Silvestre
OAB 62.885



Gustavo Francisco Albanesi Bruno
OAB 193.149

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

Assim, o vício contida na CDA que originou a presente ação de execução é claro, devendo ser conhecido de ofício pelo M.M. Juiz, o que não ocorreu no caso em tela.

A r. decisão agravada, bem salientou ao afirmar que **"boa parte das matérias ventiladas na exceção retrata situações de fato" (sic)**.

Contudo, a alegação de nulidade da CDA formulada inicialmente não enquadra-se nesta **boa parte**, tratando-se de nulidade insanável, por desobediência aos ditames do art. 2º, § 5º, da Lei 6.830/80, não revestindo o título com as características de liquidez e certeza necessárias, o que acarretaria a extinção do processo executivo fiscal instaurado.

Ademais, vale referir que a execução destina-se a cobrar os juros vencidos no contrato original, que ao que se sabe, já que os executados não possuem qualquer documento comprobatório do empréstimo original, o valor do capital não atinge sequer a importância equivalente à 1/3 do valor ora cobrado, demonstrando assim a iliquidez, incerteza e inexigibilidade da CDA em questão.

Ademais, o exequente sequer apontou a evolução do débito ora executado.

A União Federal, certamente na tentativa de descaracterizar a natureza rural da dívida original, procurou incluir nas Resoluções editadas pelo CMN a partir de 22/11/2001, ou seja, logo após a cessão, um artigo 4 que afastaria a aplicação do disposto no manual de Crédito Rural 2-6-9. o qual estabelece claramente:

" independentemente de consulta ao Banco Central do Brasil, é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário, em consequência de: a) dificuldade de comercialização os produtos; b)frustração de safras, por fatores adversos; c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações"

Esta é a única razão da cessão dos créditos do credor originário à União.

Lourenço Munhoz Filho
OAB 153.562

José da Cruz Silvestre
OAB 62.885



Gustavo Francisco Albanesi Bruno
OAB 193.149

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O ora agravante jamais tomou ciência acerca da existência de processo administrativo, **que formalmente transformou a dívida executada de privada em pública**, sendo certo que o mesmo veio à saber da existência de referida dívida ora cobrada com a citação dos termos da presente ação.

O executado jamais recebeu *Aviso de cobrança* do ente público, não tendo sequer, por mais exíguo que fosse, prazo para pagar eventual valor devido, ou até mesmo ciência de que o não pagamento ou parcelamento acarretaria em execução fiscal sujeita à penhora e leilão de bens.

Ou seja, o processo administrativo, cujo número é posto na CDA, não oportunizou a defesa do devedor, ora agravante, consubstanciando um procedimento que é mais do que irregular, é fictício, e portanto nulo.

ADVOGACIA

Neste sentido, ensina o consagrado jurista Hely Lopes Meirelles, em sua obra de Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição, *verbis*:

Por garantia de defesa deve-se entender não só a observância do rito adequado como a cientificação do processo ao interessado, a oportunidade para contestar a acusação, produzir prova de seu direito, acompanhar os atos de instrução e utilizar-se dos recursos cabíveis.

Daí, a justa observação de Gordillo de que: "El principio consitucional de la defensa en el debido processo, es por supuesto aplicable en el procedimiento administrativo, Y com criterio amplio, no restrictivo". O que coincide com esta advertência de Frederico Marques: "Se o poder administrativo, no exercício de suas atividades, vai criar limitações imediatas ao administrado, inadmissível seria que assim atuasse fora das fronteiras do *due process of law*. Se o contrário fosse permitido, ter-se-ia de concluir que será lícito atingir alguém em sua fazenda ou bens, sem o devido processo legal". E remata o mesmo jurista: "Isto posto, evidente se torna que a Administração Pública, ainda que exercendo seus poderes de auto-tutela, não tem o direito de impor aos administrados gravantes e sanções que atinjam, direta ou indiretamente, seu patrimônio sem ouvi-los adequadamente, preservando-lhes o direito de defesa".

Processo administrativo sem oportunidade de defesa ou com defesa cercada é nulo conforme tem decidido reiteradamente nossos

Laurenço Munhoz Filho
OAB 153.582

José da Cruz Silvestre
OAB 62.885



Gustavo Francisco Albanesi Bruno
OAB 193.149

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

94

Tribunais judiciais, confirmando a aplicabilidade do princípio constitucional do devido processo legal, ou, mais especificamente, da garantia de defesa.

Tomando por certo que o respeito aos já mencionados princípios constitucionais é direito de todo cidadão, e que seu descumprimento gera a nulidade do processo administrativo instaurado, vemos que no mínimo deveria ser expressamente oportunizada a defesa no processo administrativo que originou a CDA, o que definitivamente não ocorreu.

Assim, não só o processo administrativo como todos os procedimentos posteriores, o que inclui a presente execução fiscal, devem ser considerados nulos, o que se requer.

Os argumentos ora expendidos, não dependem de qualquer dilação probatória, sendo certo que na oportunidade de defesa da União, ora agravada, apresentar suas justificativas quanto à estes fatos aqui expostos, a mesma ficou-se inerte, razão pela qual restou comprovada a veracidade dos mesmos.

Considerando ainda a sumariedade de que rege o rito previsto pela Lei de Execuções Fiscais, somado às inscrições dos executados na dívida ativa e no cadastro de inadimplentes da União, que conferem inequívoca gravosidade à forma de cobrança do débito originariamente privado por certo, esta alteração de credor viola o Valor do Princípio do Devido Processo Legal, consagrado pelo artigo 5º, LIV, da Constituição Federal.

Apenas a título de esclarecimento cumpre salientar que, quando competia ao credor originário Banco do Brasil a cobrança de débito desta natureza (parcelas não pagas das dívidas celebradas com fundamento na Resolução 2.471/98, este ingressava com ações ordinárias de cobrança, o que demonstra que o título representativo do débito sequer era considerado como executivo, conforme inicial anexa.

Assim, não podendo o sub-rogado receber mais direitos que o credor original possuía, cristalino que não poderia a União Federal ingressar com ação e execução fiscal para cobrança de parcelas em atraso, oriundas de contrato particular, pois deste privilégio não era beneficiário o cedente Banco do Brasil S.A., motivo pelo qual também deve ser decretada a carência de ação, por impossibilidade jurídica do pedido em sede de ação especial.

Lourenço Munhoz Filho
OAB 153.582

José da Cruz Silvestre
OAB 62.585



Advogados

Gustavo Francisco Albanesi Bruno
OAB 193.149

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB 159.494

Milton Luiz Berg Junior
OAB 230.388

95

Não obstante todo o asseverado anteriormente, a verdade é que a ilustre Magistrada proferiu o respeitável despacho agravado, alegando que a matéria ventilada na exceção demanda dilação probatória, o que não se pode deferir em ação de execução, por não tratar-se de processo de conhecimento.

Sem quebra do respeito que nutrimos pela digna Juíza, a verdade é que o respeitável despacho recorrido está equivocado e clama por reforma, visto que o pedido formulado na exceção de pré-executividade e de declaração de nulidade do título por falta de característica necessária para sua validade, ou seja, liquidez e certeza necessária.

À vista disso, não resta nenhuma dúvida no sentido de que o presente recurso deverá ser inteiramente provido para que seja reformado o r. despacho agravado.

Ante todo o exposto e certamente acrescido dos doutos ensinamentos emanados desse E.Tribunal, espera o agrante que o presente recurso seja inteiramente provido para os fins nele consignados, para que seja determinada a extinção da execução por nulidade da Certidão de Dívida Ativa, que não preenche os requisitos estabelecidos no CTN e no art. 2º, § 5º da Lei 6.830/80 e, conseqüentemente, não reveste as características de liquidez e certeza necessária e por não ter sido oportunizada defesa no processo administrativo, o que fere os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, anulando não só o processo administrativo, como todos os procedimentos posteriores, o que inclui a presente execução fiscal;

Assim agindo, estará esse E.Tribunal distribuindo, mais uma vez e como sempre, a costumeira e esperada

JUSTIÇA.

Piraju, 15 de março de 2007.

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB-SP n.º 159.494



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
Ismar Corona
(14) 3351-7964

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFHO, 354 - CATANDUVA - SP - C.D.C. 47.064.738/0001-06

| | | |
|---|---|--------------|
| 02 PERÍODO DE APURAÇÃO | → | 03/2007 |
| 03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ | → | 015442328-96 |
| 04 CÓDIGO DA RECEITA | → | 5775 |
| 05 NÚMERO DE REFERÊNCIA | → | |
| 06 DATA DE VENCIMENTO | → | 18/03/2007 |
| 07 VALOR DO PRINCIPAL | → | R\$ 64,26 |
| 08 VALOR DA MULTA | → | |
| 09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 | → | |
| 10 VALOR TOTAL | → | R\$ 64,26 |
| 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) | | 64.26RD1001 |

fls. 06
96

Aprovado pela IN/RF nº 81/96



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
Ismar Corona
(14) 3351-7964

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFHO, 354 - CATANDUVA - SP - C.D.C. 47.064.738/0001-06

| | | |
|---|---|--------------|
| 02 PERÍODO DE APURAÇÃO | → | 03/2007 |
| 03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ | → | 015442328-96 |
| 04 CÓDIGO DA RECEITA | → | 8021 |
| 05 NÚMERO DE REFERÊNCIA | → | |
| 06 DATA DE VENCIMENTO | → | 15/03/2007 |
| 07 VALOR DO PRINCIPAL | → | R\$ 8,00 |
| 08 VALOR DA MULTA | → | |
| 09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 | → | |
| 10 VALOR TOTAL | → | R\$ 8,00 |
| 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) | | 8.00RD1001 |

Aprovado pela IN/RF nº 81/96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPM21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

<http://www.trf3.gov.br>

SUBSECRETARIA DA SEXTA TURMA

Ofício nº 236/07-UTU6

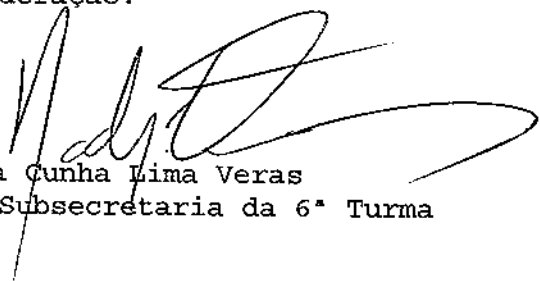
São Paulo, 08 de março de 2007

Processo nº 2007.03.00.010527-6
favor mencionar este número

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR LAZARANO NETO, encaminho a Vossa
Excelência, para adoção das providências necessárias, cópia do
despacho proferido no Agravo de Instrumento em epígrafe,
interposto contra decisão exarada nos autos da Execução Fiscal nº
032/06.

Na oportunidade, apresento a Vossa
Excelência protestos de estima e consideração.


Nadja Cunha Lima Veras
Diretora da Subsecretaria da 6ª Turma

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de
Piraju - SP.

fls. 107

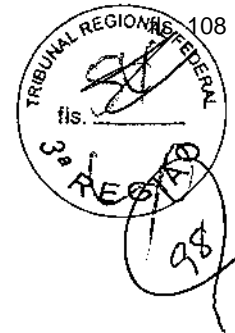
J. Ciência

Em 20 de 03 de 07

Adriana da Silva Fria Pereira
Juíza de Direito



200703000105276

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PROC. : 2007.03.00.010527-6 AG 291392
ORIG. : 0600000032 2 Vr PIRAJU/SP
AGRTE : ISMAR CORONA
ADV : HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P
SOUZA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piraju/SP, que indeferiu pedidos de suspensão dos efeitos da Certidão de Dívida Ativa e de exclusão da inscrição do nome do devedor no CADIN, formulados em exceção de pré-executividade.

Sustenta o agravante, em síntese, que a sua inscrição em cadastros de inadimplentes como o CADIN e SERASA lhe causará prejuízos irreparáveis, dada a impossibilidade de acesso a créditos como produtor rural, devendo ser concedida a antecipação de tutela recursal para que sejam suspensos os efeitos da certidão de dívida ativa em discussão, pelos motivos enumerados na petição inicial da exceção de pré-executividade.

Após breve relato, **decido**.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Todavia, não diviso, em uma análise primária, qualquer eiva de ilegalidade ou abuso de poder na decisão hostilizada, a ensejar a suspensão de que trata o artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, que corresponde à antecipação dos efeitos da tutela recursal.

A exceção de pré-executividade visa à apresentação de defesa sem garantia de Juízo, sendo admitida quando há objeções, ou seja, questões de ordem pública, constatadas de plano.

No caso, as alegações do agravante, no sentido de que o débito perante o Banco do Brasil não poderia estar sendo cobrado através de execução fiscal, não são passíveis de discussão em sede de exceção de pré-executividade, porquanto exigem a propositura de embargos, momento em que serão amplamente debatidas, após a formação do



200703000105276



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

contraditório. Ademais, não se trata de matéria de ordem pública, a ser decidida de plano pelo Juiz.

Por seu turno, a inscrição do nome do contribuinte nos cadastros informativos de créditos do setor público federal (CADIN), ou cadastros de devedores e inadimplentes (SERASA), é decorrência do próprio ajuizamento da execução fiscal, objetivando tão somente tornar disponíveis, para a administração pública, informações sobre créditos em atraso.

Ademais, de acordo com a decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 1.454-4, é possível a prática de atos com a Administração, ainda que existente inscrição no referido cadastro, não havendo empecilho, também, à concessão de empréstimo, pelas instituições financeiras.

Por outro lado, o crédito tributário regularmente inscrito na Dívida Ativa é dotado de liquidez, certeza e exigibilidade, não havendo que se falar em suspensão dos seus efeitos, ao menos neste momento.

Posto isto, **indefiro** o pedido de antecipação de tutela recursal.

Intime-se a agravada para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 07 de março de 2007.

LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

08

03

7

tat

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

100

CONCLUSÃO

Em 21 de março de 2.007, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piraju, DOUTORA ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA.

Eu, _____, Escr. Subscr.

Processo nº 032/06

Vistos.

Fls. 87/96: ciência à parte contrária.

Mantenho a decisão agravada (fls. 79/80) por seus próprios fundamentos.

Fls. 97/99: ciência aos interessados.

Int.

Piraju, 22/03/07.

ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA
Juíza de Direito

Em DATA 27/03/07, recebi estes autos em cartório.

Eu, Petersson Nunes, Escr. Subscr.

Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 318.886-7

Ciente, 16/04/2007

Áureo Natal de Paula
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/SP. 219860

[Handwritten signature]
16/04/2007

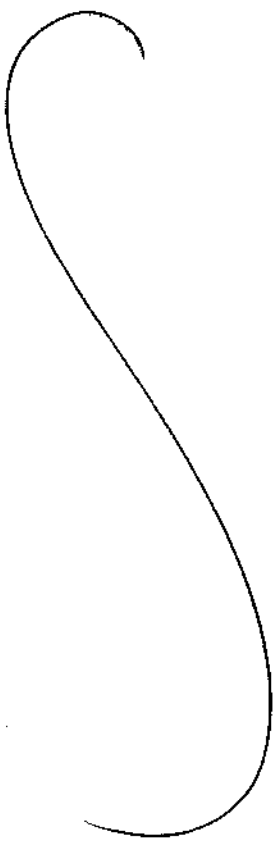
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(s) respectível(ais) despacho(decisão) de nº. 100 foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, para intimação de (e) parte(s) em 09/04/07 cujo teor é o seguinte nesta Comarca em 09/04/07 Piraju.

Peterson Nunes
 Escrevente Técnico Judiciário
 Matrícula 318.886-7

Recebimento

Recebi este autos que se encontraram fora de Cartório desde 13 104 107, com o Procurador da União.
 Em 23 de 04 de 2007
 Eu, Filipe Escr.



CONCLUSÃO

Em 26 de Julho de 2.007, faço estes autos conclusos a Dra. FABIOLA GIOVANNA BARREA, MM. Juíza Substituta da 2ª Vara da Comarca de Piraju. Eu, _____, Escr. Subscr.

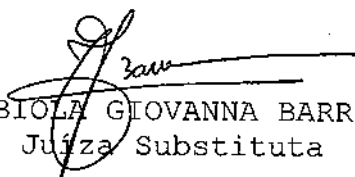
Processo nº 032/06

Vistos.

Oficie-se ao E. Tribunal solicitando notícias do agravo interposto.

Int.

Piraju, 26 /07/07.


FABIOLA GIOVANNA BARREA
Juíza Substituta

Em 26 de 07 de 2007,
recebi estes autos em cartório.
Eu, _____, Escr. Subscr.

Antonio Raimundo de Souza
Escrivão do Poder Judiciário
M-21.351.317-1

C O N C L U S ã O

Em 15 de agosto de 2.007, faço estes autos conclusos, por determinação verbal, a Dra. ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piraju.

Eu, [assinatura], Escr. Subscr.

Processo nº 032/06

Vistos.

Antes da expedição do Ofício, proceda-se a consulta Online.

Após conclusos.

Piraju, 15/08/07.

[assinatura]
ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA
JUÍZA DE DIREITO

DATA

Em 15/08/07, recebi

estes autos em cartório.

Eu, [assinatura] escr.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256786. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

Você está aqui : / Início / Informações Processuais / Consulta Processual

Consulta TRF3R

Quarta, 15 de agosto de 2007 às 17:31

PROCESSO 2007.03.00.010527-6
CLASSE 291392 AG - SP
ORIGEM 06.0000003-2
VARA 2 PIRAJU - SP
AUTUAÇÃO 09.02.2007
AGRTE ISMAR CORONA
ADVG HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA
AGRDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVG FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
RELATOR DES.FED. LAZARANO NETO
ASSUNTO MULTAS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
DETALHE 1 EXECUCAO FISCAL
ORG. JUL. SEXTA TURMA
LOCALIZ. UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional)
N. VOLUMES 1
N. PÁGINAS 45
N.CAIXA 0

Petições

| NUMERO | TIPO | PARTE | ENTRADA | JUNTADA |
|--------|----------------------------|----------------------------------|------------|------------|
| 031833 | AGRAVO INSTRUMENTO URGENTE | ISMAR CORONA | 08.02.2007 | |
| 051984 | FAC SIMILE | ISMAR CORONA | 01.03.2007 | 02.03.2007 |
| 054175 | MANIFESTACAO | HELIO G A GUERRA OAB 159494 | 02.03.2007 | 05.03.2007 |
| 096471 | CONTRAMINUTA | Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) | 12.04.2007 | 25.04.2007 |
| 139221 | INFORMACAO PRESTA | 305/07 2VC PIRAJU | 17.05.2007 | 12.06.2007 |
| 188303 | COPIAS | ISMAR CORONA | 26.06.2007 | 05.07.2007 |

3 Últimas Fases do Processo

| DATA | DESCRIÇÃO |
|------------|---|
| 13.08.2007 | REMESSA FAZENDA NACIONAL |
| 01.08.2007 | JULGADO RECURSO/ACAO (DECISÃO: A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar da agravada e negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).¶) (RELATOR P/ACORDÃO: DES.FED. LAZARANO NETO) (EM 01.08.2007) |
| 05.07.2007 | JUNTADA DE PETIÇÃO No. 2007188303 |

Todas as Partes Todas as Fases

ATENÇÃO: Informações atualizadas até dia útil anterior a 15/08/2007

XML

Nova Consulta

CONCLUSÃO

Em 15 de agosto de 2.007, faço estes autos conclusos a Dra. ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piraju.

Eu, *[assinatura]*, Escr. Subscr.

Processo nº 032/06

Vistos.

Fls. 103: ciente.

No mais, cumpra-se o exeqüente o determinado em fls. 80.

Int.

Piraju, 15/08/07.

ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA
JUÍZA DE DIREITO

DATA

Em 15/08/07, recebi estes autos em cartório.

Eu, *[assinatura]*, escr.
Antonio Eduardo de Souza
Escritor de Cartório nº 12.000
Piraju, 15/08/07

VISTA

Em 16/09 /2.007, abro vista
destes autos ao(a) Procurador(a) da exequente, tendo
em vista a(s) Fls. 104.
Eu, [Signature] Escr. Subs.

ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 351.317-1

Antes em 32/2006. 2ª U. Pirajé.

Ciente, 10/09/2007

Aureo Natch de Paula
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/SE 148660

[Handwritten signature of Aureo Natch de Paula]

106
Wah

RECEBIMENTO

Recebi estes autos que se encontravam fora de Cartório desde 05/09/07, com carga para o Dr. Adriano Cesar Kokeny - OAB 244.707 - Procurador da UNIÃO.

Piraju, 03 de Outubro de 2.007.

Wah
Vilma Cristina Marini
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. n° 318.097-2

JUNTADA

Aos 11 de 10 de 07, junto
estes autos a petição
que segue(m)
O Escri

Wah



Advocacia Geral da União
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília-SP

fls. 119

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ/JUÍZA DE DIREITO DA
 SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJÚ - SP - PIJ.

J. DEFIRO e suspensão do feito
 para prazo de 90 dias
 Decorrido o prazo, nova vista
 ao autor / exequente.

Int. 04/10/07
 Piraju, _____

 Juiz(a) de Direito

Ciente, 08/11/2007
 Aureo Natal de Paula
 Procurador da Fazenda Nacional
 OAB/SP 219.660

Execução fiscal
 Processo nº.....: **452.01.2006.002074-0/000000-000**
 Nº Ordem.....: **032/2006**
 Exeqüente.....: **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**
 Executado(a)(s): **PAULO SERGIO DIAS**
 CPF nº.....: **961.001.928-53**
: **ISMAR CORONA**
 CPF nº.....: **015.442.328-96**
 CDA. nº.....: **80.6.06.000387-15**
 PSFN/MRA/ANP/RM/2007/09/168

A **UNIÃO FEDERAL**, por seu procurador infra-assinado, mandato *ex lege*, nomeado pela Portaria Conjunta PGFN/AGU nº 107 de 28 de novembro de 2003, nos autos da ação de execução fiscal supra epigrafada, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a suspensão do presente feito pelo prazo de noventa dias, para a realização de diligências administrativas necessárias ao andamento do processo, especialmente consistente em envio de ofício ao SRI e CIRETRAN visando verificar a existência de bens de propriedade dos executados passíveis de penhora.

Termos em que, com o(s) demonstrativo(s) incluso(s),
 Pede e espera deferimento.
 Marília, 27 de setembro de 2007.

ÁUREO NATAL DE PAULA
 Procurador Seccional Substituto
 da Fazenda Nacional em Marília
 OAB/SP 219.660

11SP 344 MIA 2709200741 P.T.J. - 02 0209109-8º

11SP 452 PIJ 031020071204 201- 01 0034862-00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

uoh

DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) _____ 26/09/2007
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: AUREO

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 96100192853 PARTICIPACOES: 2

DT. OPERAC. CNPJ DO CARTORIO CONTROLE VALOR DA OPERACAO TIPO SITUACAO
02/02/2000 49.886.070/0001-88 5000 10.000,00 AL OK
PAG.: 0001 DE 0001

PF1-AJUDA PF3-RETORNA

PF12-ENCERRA

DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) _____ 26/09/2007
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. _____ USUARIO: AUREO

ANO: 2000 UNIDADE: 0811802 LOTE: _____ PASTA: _____ REMESSA: _____

NUM. DO DISQUETE: 0323104373 ND: _____

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO DOI NORMAL _____ CONTROLE
CGC: 49886070000188 _____ 50 / 00

| MATRICULA | REGISTRO | LIVRO | FOLHA | TIPO | REGISTRO DE IMOVIES |
|-----------|----------|-------|-------|---------------------|---------------------|
| 7117 | 003 | 002 | 002 | REGISTRO DE IMOVIES | |

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE QTD. ALIENANTES -
CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL PARTICIPACAO %
96100192853 PEDRO SERGIO DIAS
96100192853 PEDRO SERGIO DIAS

PF3-RETORNA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA
PF5-IMPRIME

[Handwritten signature]

DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) _____ 26/09/2007
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. _____
USUARIO: ADREO

V-INFORMACOES SOBRE A AQUISICAO
DATA DA AQUISICAO VALOR DA AQUISICAO AREA UNID. MEDIDA
0,00 0,00

VI-INFORMACOES SOBRE O IMOVEL
IMOVEL TIPO
URBANO

ENDERECO NUMERO COMPLEMENTO
RUA MAJOR MARIANO 1492

BAIRRO CEP MUNICIPIO UF
18800000 PIRAJU SP

DATA DA RECEPCAO
29032000
PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA

PF5-IMPRIME

[Handwritten signature]

DENATRAN/MJ R E N A V A M
SERPRO VEICULOS DO PROPRIETARIO: CPF 96100192853 PAG.: 1/1 27/09/07

CHASSI/VIN: 9BWZZ32ZGP212522 PLACA: CER0289 UF: SP ANO: 1985
MARCA/MODELO: VW/SANTANA CS COR: SITUACAO: CIRCULACAO

CHASSI/VIN: BY098353 PLACA: CQC2473 UF: SP ANO: 1982
MARCA/MODELO: VW/GOL COR: SITUACAO: CIRCULACAO

ENTRE COM O COMANDO: _____

[Handwritten signature]

DENATRAN/MJ
 SERPRO
 CHASSI/VIN...: 9BWZZZ32ZGP212522
 MUNICIPIO...: PIRAJU
 PROPRIETARIO: CPF 96100192853
 NUMERO-RENAVAM...: 415435340
 MARCA/MODELO...: VW/SANTANA CS
 TIPO-VEICULO...:
 COMBUSTIVEL...:
 MOTOR...:
 CAIXA-CAMBIO...:
 MONTAGEM...:
 TIPO-CARROCERIA...: COMPLETA
 NUM-CARROCERIA...:
 TIPO-CHASSI...:
 IDENT-FATURADO...: NORMAL
 ***-----

R E S T R I C O E S

 NAO HA

R E N A V A M
 CONSULTA VEICULO POR PLACA
 UF/PLACA.: SP CER0289
 VEICULO: 01/01
 27/09/2007

ENTRE COM O COMANDO: _____

111
100

DENAVTRAN/MJ
 SERPRO
 CHASSI/VIN...: BY098353
 MUNICIPIO...: PIRAJU
 PROPRIETARIO: CPF 96100192853
 NUMERO-RENAVAM...: 350273316
 MARCA/MODELO...: VW/GOL
 TIPO-VEICULO...:
 COMBUSTIVEL...:
 MOTOR...:
 CAIXA-CAMBIO...:
 MONTAGEM...:
 TIPO-CARROCERIA...:
 NUM-CARROCERIA...:
 TIPO-CHASSI...:
 IDENT-FATURADO...:

R E N A V A M
 CONSULTA VEICULO POR PLACA
 UF/PLACA.: SP CQC2473
 SITUACAO: CIRCULACAO
 VEHICULO: 01/01
 27/09/2007

COR...:
 ESPECIE...:
 QTD.PASSAGEIROS...:
 ANO-MODELO...:
 ANO-FABRICACAO...:
 POTENCIA...:
 CILINDRADAS...:
 PROCEDENCIA...:
 U/F-ATUALIZACAO...:
 U/F-DEST-FATURADO:

COMPLETA
 1982
 NACIONAL
 26/04/2000

 R E S T R I C O E S

 NAO HA

ENTRE COM O COMANDO: _____

[Handwritten signature]

ITR, DITR-1997, DECLARACAO, COMSDECL (CONSULTA DECLARACAO) 27/09/2007 13:09:17 USUARIO: AUREO

INFORME ANO DE REFERENCIA ----> 2006

00

1 (-) NUM. IMOVEL RECEITA (DV opcional)

2 (-) COD. INCRA (DV opcional)

3 (X) 96100192853 CPF/CNPJ

4 (-) NUMERO DO DOCUMENTO (Regiao/Pasta/Documento)

5 (-) NOME DO DECLARANTE (obrigatorio nesta opcao) Ver PF1..

CODIGO OU NOME DO MUNICIPIO DO IMOVEL U.F

PF1=AJUDA PF3=SAIDA PF12=FTM SESSAO
CPF/CNPJ NAO ENCONTRADO

Assinale com um 'X' a
OPCAO DESEJADA, PREENCHA
AS INFORMACOES NECESSARIAS
E TECLUE 'ENTER'.

[Handwritten signature]

DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) _____ 26/09/2007
 DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. _____ USUARIO: AUREO

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 01544232896 PARTICIPACOES: 10

| DT. OPERAC. | CNPJ DO CARTORIO | CONTROLE | VALOR DA OPERACAO | TIPO | SITUACAO |
|-------------|--------------------|----------|-------------------|------|----------|
| 29/01/2003 | 49.886.088/0001-80 | 6303 | 2.000,00 | AD | OK |
| 22/07/2003 | 49.886.088/0001-80 | 20310003 | 18.000,00 | AD | OK |
| 19/08/2003 | 49.886.088/0001-80 | 23131603 | 600,00 | AD | OK |
| 27/07/2004 | 49.886.070/0001-88 | 32497104 | 40.300,00 | AD | OK |
| 27/08/2004 | 49.886.088/0001-80 | 24080904 | 2.000,00 | AL | OK |
| 19/07/2005 | 49.886.088/0001-80 | 20080005 | 79.800,00 | AL | OK |
| 19/07/2005 | 49.886.088/0001-80 | 20005005 | 17.200,00 | AL | OK |
| 31/07/2007 | 49.886.088/0001-80 | 21280607 | 30.000,00 | AL | OK |
| 31/07/2007 | 49.886.088/0001-80 | 21268107 | 12.000,00 | AL | OK |

PF1-AJUDA PF3-RETORNA

PF12-ENCERRA

DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 27/09/2007
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: AUREO

ANO: 2003 UNIDADE: 0811802 LOTE: PASTA: REMESSA:

NUM. DO DISQUETE: 3065644835 ND:

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO
CGC: 49886088000180 DOI NORMAL CONTROLE

MATRICULA REGISTRO LIVRO FOLHA TIPO OFICIO DE NOTAS
7.251 09 299 266 63 / 03

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE QTD. ALIENANTES -
CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZA SOCIAL PARTICIPACAO %
03627383869 CARLOS ALBERTO DE SOUZA MOURAO
05677979880 ANA MARIA DI BUONO

PF3-RETORNA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA
PF5-IMPRIME

DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) _____ 27/09/2007
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. _____ USUARIO: AUREO

V-INFORMACOES SOBRE A AQUISICAO VALOR DA AQUISICAO AREA UNID. MEDIDA
DATA DA AQUISICAO 0,00 0,00

MOEDA:

V1-INFORMACOES SOBRE O IMOVEL
IMOVEL TIPO
RURAL FAZENDA/SITIO

ENDERECO NUMERO COMPLEMENTO
Parque Agua Santa s/n

BAIRRO CEP MUNICIPIO UF
18800000 Piraju SP

DATA DA RECEPCAO

25022003

PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA

PF5-IMPRIME

DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 27/09/2007
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: AUREO

ANO: 2003 UNIDADE: 0811802 LOTE: PASTA: REMESSA:

NUM. DO DISQUETE: 1724492559 ND:

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO DOI NORMAL CONTROLE
CGC: 49886088000180 203100 / 03

MATRICULA REGISTRO LIVRO FOLHA TIPO
11.166 03 302 293 OFICIO DE NOTAS

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE QTD. ALIENANTES -
CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL PARTICIPACAO %
05123592881 JOSE CARLOS SANCHES
00922928878 MARIA HELENA SANCHES

PF3-RETORNA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA
PF5-IMPRIME

DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) _____ 27/09/2007
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. _____ USUARIO: AUREO

V-INFORMACOES SOBRE A AQUISICAO
DATA DA AQUISICAO VALOR DA AQUISICAO 0,00 AREA 0,00 UNID. MEDIDA
MOEDA:

VI-INFORMACOES SOBRE O IMOVEL
IMOVEL TIPO
URBANO TERRENO

ENDERECO Praca Irmaos Cury NUMERO COMPLEMENTO

BAIRRO CEP MUNICIPIO UF
VI. Tibiriça 18800000 Piraju SP

DATA DA RECEPCAO
28082003
PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA

PF5-IMPRIME

DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) _____ 27/09/2007
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. _____ USUARIO: AUREO

ANO: 2003 UNIDADE: 0811802 LOTE: _____ PASTA: _____ REMESSA: _____

NUM. DO DISQUETE: 1941123771 ND: _____

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO DOI NORMAL _____ CONTROLE
CGC: 49886088000180 _____ 231316 / 03

MATRICULA REGISTRO LIVRO FOLHA TIPO
17.342 01 303 036 OFICIO DE NOTAS

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE QTD. ALIENANTES -
CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL PARTICIPACAO %
01071653849 JOSE MAXIMIANO DE OLIVEIRA
08837685858 WANDA LEAL DE OLIVEIRA

PF3-RETORNA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA
PF5-IMPRIME

DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) _____ 27/09/2007
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. _____ USUARIO: AUREO

V-INFORMACOES SOBRE A AQUISICAO
DATA DA AQUISICAO VALOR DA AQUISICAO AREA UNID. MEDIDA
0,00 0,00

VI-INFORMACOES SOBRE O IMOVEL
IMOVEL TIPO
URBANO TERRENO

ENDERECO NUMERO COMPLEMENTO
Alameda das Aroeiras 0 Lote 21 - Quadra 0

BAIRRO CEP MUNICIPIO UF
Portal Ecológico do 18800000 Piraju SP

DATA DA RECEPCAO
26092003

PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA

PF5-IMPRIME

[Handwritten signature]

DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) _____ 27/09/2007
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. _____ USUARIO: AUREO

V- INFORMACOES SOBRE A AQUISICAO
DATA DA AQUISICAO VALOR DA AQUISICAO 0,00 AREA 0,00 UNID. MEDIDA

MOEDA:

V1- INFORMACOES SOBRE O IMOVEL
IMOVEL TIPO
RURAL FAZENDA/SITIO

ENDERECO
SITIO SANTA CECILIA NUMERO COMPLEMENTO

BAIRRO CEP MUNICIPIO UF
18800000 PIRAJU SP

DATA DA RECEPCAO
28122004

PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA
PF5-IMPRIME

DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 27/09/2007
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: AUREO

ANO: 2004 UNIDADE: 0811802 LOTE: PASTA: REMESSA:

NUM. DO DISQUETE: 3092455659 ND:

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO DOI NORMAL CONTROLE
CGC: 49886088000180 240809 / 04

MATRICULA REGISTRO LIVRO FOLHA TIPO
7.251 01 308 124 OFICIO DE NOTAS

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE QTD. ALIENANTES -
CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZO SOCIAL PARTICIPACAO %
01544232896 ISMAR CORONA
24751455877 SANDRA MARIA MANTOVANI CORONA

PF3-RETORNA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA
PF5-IMPRIME

[Handwritten signature]

DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) _____ 27/09/2007
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. _____ USUARIO: AUREO

V-INFORMACOES SOBRE A AQUISICAO
DATA DA AQUISICAO VALOR DA AQUISICAO AREA UNID. MEDIDA
0,00 0,00

VI-INFORMACOES SOBRE O IMOVEL
IMOVEL TIPO
RURAL FAZENDA/SITIO

ENDERECO NUMERO COMPLEMENTO
Fazenda Pinhal
BAIRRO CEP MUNICIPIO UF
18800000 Piraju SP

PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA
PF5-IMPRIME DATA DA RECEPCAO
15092004

DOI - CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) _____ 27/09/2007
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. _____ USUARIO: AUREO

ANO: 2005 UNIDADE: 0811802 LOTE: _____ PASTA: _____ REMESSA: _____
NUM. DO DISQUETE: 3895107317 ND: _____

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO DOI NORMAL CONTROLE
CGC: 49886088000180

MATRICULA REGISTRO LIVRO FOLHA TIPO QTD. ALIENANTES -
2.304 09 312 190 OFICIO DE NOTAS PARTICIPACAO %

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL QTD. ALIENANTES -
CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL PARTICIPACAO %
01544232896 ISMAR CORONA
24751455877 SANDRA MARIA MANTOVANI CORONA

PF3-RETORNA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA
PF5-IMPRIME

[Handwritten signature]

DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) _____ 27/09/2007
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. _____ USUARIO: AUREO

V-INFORMACOES SOBRE A AQUISICAO
DATA DA AQUISICAO VALOR DA AQUISICAO AREA UNID. MEDIDA
0,00 0,00

MOEDA:

VI-INFORMACOES SOBRE O IMOVEL
IMOVEL
URBANO TIPO

ENDERECO RUA Jose de Souza Mourao NUMERO 97 COMPLEMENTO

BARRRO CEP 18800000 MUNICIPIO Piraju UF SP

DATA DA RECEPCAO

30082005

PF5 - IMPRIME PF3 - RETORNA PF7 - VOLTA TELA PF8 - AVANCA TELA PF12 - ENCERRA

ua

DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) _____ 27/09/2007
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. _____ USUARIO: ADREO

V-INFORMACOES SOBRE A AQUISICAO
DATA DA AQUISICAO VALOR DA AQUISICAO AREA UNID. MEDIDA
0,00 0,00

VI - INFORMACOES SOBRE O IMOVEL
IMOVEL TIPO
URBANO TERRENO

ENDERECO NUMERO COMPLEMENTO
Rua Jose de Souza Mourao

BAIRRO CEP MUNICIPIO UF
Piraju 18800000 Piraaju SP

DATA DA RECEPCAO
30082005

PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA

PF5-IMPRIME

com

DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) _____ 27/09/2007
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. _____ USUARIO: AUREO

ANO: 2005 UNIDADE: 0811802 LOJE: _____ PASTA: _____ REMESSA: _____

NUM. DO DISQUETE: 3895107317 ND: _____

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO DOI NORMAL _____ CONTROLE
CGC: 49886038000180 _____ 200423 / 05

MATRICULA 9.316 REGISTRO 03 LIVRO 312 FOLHA 193 TIPO OFICIO DE NOTAS

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE QTD. ALIENANTES -
CPF/CGC _____ NOME COMPLETO/RAZO SOCIAL PARTICIPACAO %
00331407825 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA HALLER
00322893836 MARIA ANGELICA COSTA

PF3-RETORNA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA
PF5-IMPRIME

Handwritten signature and number 133

DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) _____ 27/09/2007
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. _____ USUARIO: AUREO

V-INFORMACOES SOBRE A AQUISICAO
DATA DA AQUISICAO VALOR DA AQUISICAO 0,00 AREA 0,00 UNID. MEDIDA

MOEDA:

VI-INFORMACOES SOBRE O IMOVEL
IMOVEL TIPO URBANO

ENDERECO RUA MAJOR MARIANO NUMERO 1.121 COMPLEMENTO

BAIRRO VILA FERREIRA CEP 18800000 MUNICIPIO PIRAJU UF SP

DATA DA RECEPCAO

30082005

PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA
PF5-IMPRIME

UGA

DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) _____ 27/09/2007
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. _____ USUARIO: AUREO

V-INFORMACOES SOBRE A AQUISICAO
DATA DA AQUISICAO VALOR DA AQUISICAO 0,00 AREA 0,00 UNID. MEDIDA
MOEDA:

V1-INFORMACOES SOBRE O IMOVEL
IMOVEL TIPO
URBANO CASA

ENDERECO NUMERO COMPLEMENTO
Rua Jose Correa Machado 205

BAIRRO CEP MUNICIPIO UF
Jd. Ana Maria 18800000 Piraju SP

DATA DA RECEPCAO
30082007

PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA

PF5-IMPRIME

[Handwritten signature]

DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 27/09/2007
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: AUREO

ANO: 2007 UNIDADE: 0811802 LOTE: PASTA: REMESSA:

NUM. DO DISQUETE: 3614451170 ND:

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO DOI NORMAL CONTROL
CGC: 49886088000180 212681 / 07

MATRICULA REGISTRO LIVRO FOLHA TIPO OFICIO DE NOTAS
15.957 16 324 043

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE QTD. ALIENANTES -
CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL PARTICIPACAO %
01544232896 ISMAR CORONA
24751455877 SANDRA MARIA MANTOVANI CORONA

PF3-RETORNA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA
PF5-IMPRIME

136
W

DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 27/09/2007
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: AUREO

V-INFORMACOES SOBRE A AQUISICAO
DATA DA AQUISICAO VALOR DA AQUISICAO AREA UNID. MEDIDA
0,00 0,00

MOEDA:

V1-INFORMACOES SOBRE O IMOVEL
IMOVEL TIPO
RURAL FAZENDA/SITIO

ENDERECO NUMERO COMPLEMENTO
Sítio Santa Cecilia

BAIRRO CEP MUNICIPIO UF
18800000 Pirajá SP

DATA DA RECEPCAO

PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA
30082007
PF5-IMPRIME

[Handwritten signature]

DENATRAN/MJ
 SERPRO
 CHASSI/VIN...: 519013505
 MUNICIPIO...: PIRAJU
 PROPRIETARIO: CPF 01544232896
 NUMERO-RENAVAM...: 437552691
 MARCA/MODELO...: YAMAHA/DT 180
 TIPO-VEICULO...:
 COMBUSTIVEL...:
 MOTOR...:
 CAIXA-CAMBIO...:
 MONTAGEM...:
 TIPO-CARROCERIA...: COMPLETA
 NUM-CARROCERIA...:
 TIPO-CHASSI...: NORMAL
 IDENT-FATURADO...:

 R E S T R I C O E S
 NAO HA

R E N A V A M
 CONSULTA VEICULO POR PLACA
 UF/PLACA.: SP BSJ6330
 VEICULO: 01/01
 27/09/2007

SITUACAO: CIRCULACAO
 COR...:
 ESPECIE...:
 QTD. PASSAGETROS...:
 ANO-MODELO...:
 ANO-FABRICACAO...: 1982
 POTENCIA...:
 CILINDRADAS...:
 PROCEDENCIA...:
 ULT-ACTUALIZACAO...:
 UF-DEST-FATURADO...: NACIONAL
 30/03/2000

ENTRE COM O COMANDO: _____

[Handwritten signature]

___ ITR, DITR-1997, DECLARACAO, CONSEDECI (CONSULTA DECLARACAO) _____
27/09/2007 13:09:17 USUARIO: AUREO

INFORME ANO DE REFERENCIA ---> 2006

Q0

Assinale com um 'X' a
OPCAO DESEJADA, PREENCHA
AS INFORMACOES NECESSARIAS
E TECLIE 'ENTER'.

1 (-) _____ NUM. IMÓVEL RECEITA (DV opcional)

2 (-) _____ COD. INCRA (DV opcional)

3 (X) 01544232896 _____
CPF/CNPJ

4 (-) _____ NUMERO DO DOCUMENTO (Regiao/Pasta/Documento)

5 (-) _____ NOME DO DECLARANTE (obrigatorio nesta opcao) Ver PF1..

CODIGO OU NOME DO MUNICIPIO DO IMÓVEL _____ U.F

PF1=AJUDA PF3=SAIDA PF12=FIM SESSAO
CPF/CNPJ NAO ENCONTRADO

150
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que, o(a) r. despacho/decisão de fls. 104, foi disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico em 18/10/07. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Piraju/SP, 18/10/07.

WM
Vilma Cristina Marini
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 318.097-2

Recebimento

Recebi este autos que se encontraram fora de Cartório desde 05/11/07, com o Recu-

ader da Exequente.

Em 14 de 11 de 2007.

Eu, FBBlus

JUNIADA

Aos 19 de 11 de 07, junto

a estes autos a petição

que segue(m)

o Escr WM

032/06



200703000217881



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 294988/SP (2007.03.00.021788-1)

V O T O

O Exmo. Sr. Desembargador Federal LAZARANO NETO (Relator): A exceção de pré-executividade visa à apresentação de defesa sem garantia de Juízo, sendo admitida quando há objeções, ou seja, questões de ordem pública, verificadas de plano.

Nesse diapasão, questões outras que dependam de dilação probatória e não digam respeito a aspectos formais do título executivo, não podem ser solucionadas pela via da exceção de pré-executividade.

In casu, o reconhecimento das matérias alegadas é tema controvertido, o que implicaria dilação probatória, admissível apenas em sede de embargos do devedor.

Saliente-se que o artigo 16, § 2º, da LEF, dispõe que no prazo dos embargos o executado poderá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas.

Destarte, a exceção oposta não pode servir de sucedâneo dos embargos.

A respeito, já decidiu o STJ no REsp. nº 180.734/RN (4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, em DJU de 2.8.99, p. 191):

“PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES. HIGIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO. MATÉRIAS

Re

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 13:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.



200703000217881



fls. 152

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APRECIÁVEIS DE OFÍCIO. VERIFICAÇÃO NO CASO CONCRETO. REEXAME DE PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - A sistemática processual que rege a execução por quantia certa exige, via de regra, a segurança do juízo como pressuposto para o oferecimento de embargos do devedor.

II - A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito da higidez do título executivo."

Posto isto, meu voto nega provimento ao presente agravo de instrumento.

LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2023 às 14:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 979F902.



200703000217881

fls. 153



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PROC. : 2007.03.00.021788-1 AG 294988
ORIG. : 0600000032 2 Vr PIRAJU/SP
0600020740 2 Vr PIRAJU/SP
AGRTE : ISMAR CORONA
ADV : HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 16, § 2º, DA LEF.

1- A exceção de pré-executividade visa à apresentação de defesa sem garantia de Juízo, sendo admitida quando há objeções, ou seja, questões de ordem pública, verificadas de plano.

2- Questões outras que dependam de dilação probatória e não digam respeito a aspectos formais do título executivo, como ocorre no caso, não podem ser solucionadas pela via da exceção de pré-executividade.

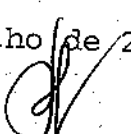
3- Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de julho de 2007.


LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2024 às 14:05, sob o número WPIJ21700256785
https://esaj.tjsp.jus.br/nastradital/oa/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

143
vdp

CONCLUSÃO

Em 23 de Novembro de 2007, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito da 2ª. Vara desta Comarca, Drª. ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, Eu, [assinatura] (Luciana Garbeloti Carriel - Matrícula nº. 817.904-2), Escrevente, subscrevi.

Processo nº. 32/06

Sem prejuízo do despacho de fls. 107, ciência às partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto pelo executado (fls. 140/142).

Int.

Piraju, 23 de Novembro de 2007.

ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA
Juíza de Direito

em 23 de 11 de 07
DATA
nº 32/06 de 2007
[assinatura] Escre. subs.

144
WJ

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que, o(a) r. despacho/decisão de fls. 143, foi disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico em 30/11/07. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Piraju/SP, 30/11/07.

WJ
Vilma Cristina Marini
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 318.097-2

Ciente, 07/12/2007

WJ
Aureo Natal de Paula
Procurador da Fazenda Nacional
GAR/SP. 219660

Recebimento

Recebi este autos que se encontraram fora de

Cartório desde 04/12/07, com as

procuradoras da fazenda

Em 17 de 12 de 07

Eu, WJ Esc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, S.M.J.,
decorreu o prazo de sobrestamento/suspensão do feito.

Piraju, 26 de Fevereiro de 2.008.

VM
Vilma Cristina Marini
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. n° 318.097-2

VISTA

Em 26 de Fevereiro de 2.008, faço
vista destes autos ao(a) Procurador(a) do(a) Exeçúente:

VM
Vilma Cristina Marini
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. n° 318.097-2

JUNTA

aos 29 de 09 de 08 de junho
 estes autos o ofício
 do Escr

32/06



200703000105276



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PROC. : 2007.03.00.010527-6 AG 291392
 ORIG. : 0600000032 2 Vr PIRAJU/SP
 EMBGTE ISMAR CORONA
 EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS:85/89.
 AGRTE : ISMAR CORONA
 ADV : HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P
 SOUZA
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU SP
 RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Desembargador Federal LAZARANO NETO: ISMAR CORONA opôs embargos de declaração contra acórdão proferido pela Sexta Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região que, à unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada pela agravada e negou provimento ao agravo de instrumento.

Sustenta o embargante que o v. acórdão é omissivo, não tecendo considerações acerca dos artigos 202 do CTN, 2º, § 5º, da Lei nº6.830/80 e 5º, LIV e LV da Constituição Federal. Requer sejam sanadas as omissões, inclusive para efeitos de prequestionamento.

O recurso é tempestivo.

É o relatório.

augjr

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número SJP 202100256185. Site: https://portal.tjsp.jus.br/portal/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.



200703000105276



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Nº 291392/SP (2007.03.00.010527-6)

V O T O

O Exmo. Sr. Desembargador Federal LAZARANO NETO (Relator): Os embargos de declaração têm cabimento nas hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, "in verbis":

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:
I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;
II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal."

No caso dos autos, não se vislumbra a ocorrência de qualquer dos vícios enumerados pelo dispositivo legal supra.

Não pode prosperar, outrossim, a afirmação de que o julgado embargado teria sido omissivo, uma vez que os fundamentos do v. acórdão são suficientes, não estando o relator obrigado a analisar todos os argumentos e normas legais trazidos pelas partes, apenas os que considere suficientes à sua conclusão. Não se caracteriza, ainda, o prequestionamento, indispensável à interposição de eventuais recursos especial e/ou extraordinário.

Com efeito, compulsando-se os autos, nota-se que o acórdão manifestou-se de forma exaustiva acerca da questão, prestando, assim, a tutela jurisdicional reclamada pelas partes.

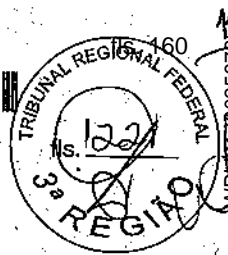
Nesse sentido a seguinte jurisprudência:

"Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os limites traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número 2021024700256 e código 9A9F902. Acesso ao site: https://esaj.tjsp.jus.br/oasidiadigital/oa/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.



200703000105276



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é objeto de reexame da causa." (STJ, 1ª Turma, REsp. 11.465-0/SP, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 23.11.92, rejeitaram os embs., v.u., DJU 15.02.93, p. 1.665, 2ª col. em.).

Ademais, desnecessário que o acórdão se manifeste em pormenores sob todos os argumentos feitos pela parte em seus arrazoados, eis que a matéria, objeto do recurso, foi enfrentada por este Tribunal.

Enfatizo que os embargos de declaração não se prestam a rediscussão de matéria já apreciada, sob pena de ficar caracterizado ao recurso efeito infringente, incabível na espécie.

Por fim, entendo que não havendo omissão na decisão do colegiado e independentemente da oposição dos embargos para fins de prequestionamento, sua rejeição se impõe.

Assim, diante do exposto, por não vislumbrar qualquer vício a macular o acórdão impugnado, meu voto **rejeita** os presentes embargos de declaração.

LAZARANO NETO
Desembargador Federal
Relator

CIENTE
29/04/08
Aurão Natal de Paula
Procurador da Fazenda Nacional

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05; Sob o número NRE027702567858 e site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/ou/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos que se encontravam fora de Cartório desde 24 / 04 / 08 com CARGA para o(a) Procurador(a) do(a) Exeçúente.

Em 16 de 07 de 2008

Eu [assinatura] Escr. Subscrevi.

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



Advocacia Geral da União
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria-Setorial da Fazenda Nacional em Marília-SP

J. Manifestem-se os executados na forma requerida. Int.
 Pir. 13 JUL 2008

Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ/JUÍZA DE DIREITO DA
 SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU/SP - PIJ.

URGENTE

possibilidade de quitação com abatimentos com limite temporal para adesão por força da MP 432/2008.

Execução Fiscal

Autos nº.....: 452.01.2006.002074-0/000000-000

Nº Ordem.....: 032/2006

Exeqüente.....: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Executado(a)(s): PEDRO SÉRGIO DIAS

CPF Nº.....: 961.001.928-53 e

Executado(a)(s): ISMAR CORONA

CPF Nº.....: 015.442.328-96

C.D.A. nº.....: 80.6.06.000387-15

PSFN/MRA/ANP/2008/07/092

A UNIÃO FEDERAL, por seu procurador infra-assinado, mandato *ex lege*, nomeado pela Portaria Conjunta PGFN/AGU nº 107, de 28 de novembro de 2003, nos autos da ação dos embargos à execução supramencionada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

O crédito cobrado na execução que originou os presentes embargos versa sobre valor que foi inscrito em Dívida Ativa da União após cessão de crédito oriundo de financiamento rural obtido perante o Banco do Brasil S.A.

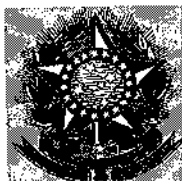
Muito embora o executado tenha questionado o título, é importante que se tome a providência que abaixo será explicitada, tudo de forma a tentar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número PIJ270066785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

CERTIDÃO = PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) dispatche
 de fls. 150 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico
 em 18/07/08. Considera-se data da publicação o
 primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.
 Piraju-SP, 18/07/08





Advocacia Geral da União
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília-SP

resolver uma pendência judicial, da forma menos gravosa, dentro das possibilidades traçadas pelo ordenamento jurídico.

Isto porque, Excelência, conforme publicação do Diário Oficial da União datada de 28/05/2008, foi editada a Medida Provisória nº 432 de 27 de maio de 2008, a qual instituiu “medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário”, bem como dá outras providências.

Pronuncia-se a MP supra mencionada, especialmente em relação aos créditos rurais inscritos, ou que venham ser inscritos em dívida ativa da União:

(...)

Art. 8º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União - DAU ou que venham a ser incluídas até 30 de novembro de 2008:

I - concessão de descontos, conforme Quadro constante do Anexo IX desta Medida Provisória, para a liquidação da dívida até 30 de dezembro de 2008, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 30 de dezembro de 2008, mantendo-as em DAU, observadas as seguintes condições:

a) prazo de reembolso: até cinco anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;

b) encargos financeiros: taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil;

c) concessão de desconto percentual sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, conforme Quadro constante do Anexo X desta Medida Provisória, aplicando-se, em seguida, uma fração do respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

d) a fração do desconto de valor fixo, a que se refere a alínea “c” deste inciso, será aquela resultante da divisão do respectivo desconto de valor fixo, previsto no Quadro constante do Anexo X desta Medida Provisória, pelo número de parcelas



Advocacia Geral da União
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília-SP

renegociadas conforme a alínea "a" deste inciso;

e) o total dos saldos devedores será considerado na data da renegociação, para efeito de enquadramento nas faixas de descontos.

§ 1º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá celebrar convênios ou acordos com os bancos públicos federais no sentido de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais inscritas em DAU.

§ 2º Para a liquidação das operações de que trata este artigo, desde que inscritas em DAU até 30 de abril de 2008, os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da SUDENE, exceto em Municípios localizados em área de cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, farão jus a desconto adicional de dez pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos Quadros constantes dos Anexos IX e X desta Medida Provisória.

§ 3º Fica o Procurador-Geral da Fazenda Nacional autorizado a promover a suspensão, a partir de 31 de maio de 2008, das atividades de cobrança dos débitos inscritos em DAU originários de crédito rural de que trata este artigo, enquanto perdurarem os procedimentos de renegociação, convalidando-se os atos anteriormente firmados segundo o disposto neste parágrafo.

§ 4º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em:

I - confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos existentes em nome do mutuário;

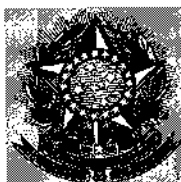
II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III - desistência, pelo mutuário, de todas as ações judiciais que eventualmente tenha movido para discussão da dívida, e renúncia ao direito sobre o qual se fundam as ações;

IV - autorização à Procurador-Geral da Fazenda Nacional para promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento.

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Medida Provisória até 30 de dezembro de 2008.

§ 6º O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios, retornando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral referente às



Advocacia Geral da União
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília-SP

parcelas pagas.
 (...)”

ANEXO IX

Operações de Crédito Rural inscritas na Dívida Ativa da União: Descontos para liquidação em 2008

| Total dos saldos devedores na data da renegociação (R\$ mil) | Desconto (em %) | Desconto fixo, após o desconto percentual (R\$) |
|---|------------------------|--|
| Até 10 | 75 | - |
| Acima de 10 até 50 | 65 | 1.000,00 |
| Acima de 50 até 100 | 55 | 6.000,00 |
| Acima de 100 até 200 | 45 | 16.000,00 |
| Acima de 200 | 40 | 26.000,00 |

ANEXO X

Operações de Crédito Rural inscritas na Dívida Ativa da União: Descontos em caso de renegociação

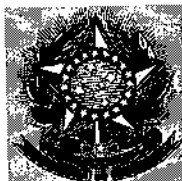
| Total dos saldos devedores na data da renegociação (R\$ mil) | Desconto (em %) | Desconto fixo, após o desconto percentual (R\$)* |
|---|------------------------|---|
| Até 10 | 70 | - |
| Acima de 10 até 50 | 60 | 1.000,00 |
| Acima de 50 até 100 | 50 | 6.000,00 |
| Acima de 100 até 200 | 40 | 16.000,00 |
| Acima de 200 | 35 | 26.000,00 |

Assim, conforme se abstrai da MP publicada, foi aberto prazo, especificamente até o dia 30 de dezembro de 2008, para que os produtores rurais renegociem suas dívidas com a União, inclusive beneficiando-se, conforme as tabelas acima, de descontos que variam de acordo com o montante da dívida.

Com o advento da legislação acima, levando em conta que esta entrou em vigor recentemente, seria lógico, antes do prosseguimento do presente feito, fosse aguardado o decurso do referido prazo para oportunizar ao executado/embarante a possibilidade deste parcelar, ou até mesmo, querendo, quitar seu débito com a Fazenda Nacional, aproveitando os benefícios concedidos pela Medida Provisória 432 de maio de 2008.

Desta forma REQUER-SE a imediata intimação do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPMJ2-2700256788 e site: https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.



Advocacia Geral da União
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília-SP

executado, na pessoa de seu Patrono, por intermédio da Imprensa Oficial, para que tome ciência da possibilidade legal de repactuação de seu débito, nos moldes acima indicados, para somente depois de esgotado o prazo limite para eventual adesão sem qualquer notícia nestes autos, seja dado prosseguimento a esta ação.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Marília, 07 de julho de 2008.

ÁUREO NATAL DE PAULA
Procurador Seccional Substituto
da Fazenda Nacional em Marília
OAB/SP 219.660

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPJ2700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

07/07/2008

INFORMAÇÕES GERAIS DEVEDOR DÉBITOS PAGAMENTOS
OCORRÊNCIAS PARCELAMENTO VALORES EXECUÇÃO FISCAL
Parâmetro: 80606000387 Número de inscrição: 80 6 06 000387-15 Pág. 1/1
Número do Processo: 19930 017501/2005-75 CPF/CNPJ: 961001928-53

Devedor Principal: PEDRO SERGIO DIAS

INFORMAÇÕES GERAIS

Situação: ATIVA AJUIZADA
Série: DO Data da Inscrição: 05/01/2006 Valor Inscrito: R\$ 253.798,41
Nº. Judicial: Data de Falência: UFIR 238.509,92
COMARCA: PIRAJU Nº. Execução Fiscal: 0801606900449 Valor Remanescente: R\$ 253.798,41
Qtd. de Débitos: 0001 Qtd. de Pagamentos: 0000 UFIR 238.509,92
Qtd. de Devedores: 0002 Qtd. de Parcelamentos: 0000 Valor Consolidado: R\$ 401.072,54
Órgão de Origem: Nº. do Auto de Infração:

Receita: DIV. ATIVA - CREDITO RURAL STN

Data Devolução/ Arquivamento:

Nat. Dívida: NAO TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: MARILIA

Procuradoria Responsável: MARILIA

Mot. Extinção:

157
Wey

CONCLUSÃO

Em 21 de Agosto de 2.008, faço estes autos conclusos ao Dr. ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piraju.
Eu, _____, Escr. Subscr.

Processo nº 032/06

Vistos.

Certidão de fls. 156: ciente, no mais, manifeste-se a exeqüente requerendo o que de direito.

Int.

Piraju, 21/08/08.

ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO
Juiz de Direito

Aos 22/08/08 recebi estes autos em Cartório com o r. despacho supra.
O(A) escrevente _____

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que o(a) disparcho de fls. 157 foi disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico em 25/08/08. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.
Piraju-SP, 25/08/08

RECEBIMENTO

Recebi estes autos que se encontravam fora de Cartório desde 09 / 09 / 2008 com CARGA para o(a) Procurador(a) do(a) Exeçúente.

Em 17 de dezembro de 2008

Eu [assinatura] Escr. Subscrevi.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA-SECCIONAL DE MARÍLIA/SP
 Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Marília
 Av. Sampato Vidal, 789, 6º andar, CEP 17500-021, Marília, SP
 Telefone: (14)2105-5550

EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2º VARA DA COMARCA DE PIRAJU/SP.

FCS

| | |
|---------------------|---|
| Processo nº: | 032/06 |
| Exeçúente: | UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) |
| Executada: | PEDRO SÉRGIO DIAS e outros |
| CDA(s) nº: | 80.6.06.000387-15 |

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional signatário, de acordo com a Lei Complementar n.º 73/93, art. 12 e incisos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, manifestar-se nos seguintes termos:

Tendo em vista o disposto na Portaria PGFN nº 497, de 02.07.2008, requer o sobrestamento da presente execução até 30.12.2008.

Nestes termos,
 pede deferimento

Marília, 03 de dezembro de 2008.

DANIEL RUIZ CABELLO
 Procurador da Fazenda Nacional

139 452 PJ 231220081538 2C1- 01 0045123-90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPJ121902567858. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

INFORMAÇÕES GERAIS

| OCORRÊNCIAS | DEVEDOR | DEBITOS | PAGAMENTOS |
|--------------|---------|-----------------|------------|
| PARCELAMENTO | VALORES | EXECUÇÃO FISCAL | |

Parâmetro: 80606000387 Número de Inscrição: 80 6 06 000387-15 Pág. 1/1
Número do Processo: 19980 017501/2005-75 CPF/CNPJ: 961001928-53

INFORMAÇÕES GERAIS

Situação: ATIVA AJUZADA
Série: DO Data da Inscrição: 05/01/2006 Valor Inscrito: R\$ 253.798,41
Nº Judicial: Data de Falência: UFIR 238.509,92
COMARCA-PIRAJU Nº Execução Fiscal: 0801606900449 Valor Remanescente: R\$ 253.798,41
Qtd. de Débitos: 0001 Qtd. de Pagamentos: 0000 UFIR 238.509,92
Qtd. de Devedores: 0002 Qtd. de Parcelamentos: 0000 Valor Consolidado: R\$ 417.488,23
Órgão de Origem: Nº. do Auto de Infrção: Data da Extinção:
Receita: DIV.ATIVA-CREDITO RURAL STN
Data Devolução/ Arquivamento: Data da Extinção:
Nat. Divida: NAO TRIBUTARIA
Procuradoria de Inscrição: MARILIA
Procuradoria Responsável: MARILIA
Mot. Extinção:

- Ajuda
- Insc. Anterior
- Prox. Inscrição
- Imp. Insc. Loc.
- Imp. Res. Loc.
- Voltar

C O N C L U S Ã O

Em 16 de Janeiro de 2009, faço estes autos conclusos ao Dr. ÍTALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca. Eu, [assinatura], Escrevente, subscrevi.

Processo nº. 32/06

Vistos.

Abra-se nova vista à exeqüente, tendo em vista o decurso do prazo mencionado na petição de fls. 158.

Int.

Piraju, data supra.

Ítalo Fernando Pontes de Camargo Ferro
Juiz de Direito

Em 16 / 01 / 09, **DATA** recebi estes autos em Cartório com o r. despacho supra. Eu, [assinatura], subscrevi.

| | |
|---|-----------------------|
| RECEBIMENTO | |
| Recebi estes autos que se encontravam fora de Cartório desde <u>09 / 03 / 09</u> com CARGA para o(a) Procurador(a) do(a) Exeqüente. | |
| Em <u>14</u> de <u>maio</u> de <u>2009</u> . | |
| Eu _____ | Escrevente Subscrevi. |

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) deputado
de fls. 160 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico
em 24 / 08 / 09. Considera-se data da publicação o
primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada
Piraju-SP, 24 / 08 / 09



Ministério da Fazenda
 Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Marília
 Av. Sampaio Vidal, 789, 6º andar, CEP 17500-021, Marília, SP
 Telefone: (14)2105-5550 – psfn.sp.marilia@fazenda.gov.br

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
 JUDICIAL DA COMARCA DE PIRAJU/SP - PIJ

FCS

| | |
|--------------|----------------------------------|
| Processo nº: | 032/06 |
| Exequente: | UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) |
| Executada: | PEDRO SÉRGIO DIAS e outros |
| CDA(s) nº: | 80.6.06.000387-15 |

A **União**, representada nos autos do processo acima mencionado pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Marília, por intermédio do Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a **penhora** da parte ideal dos bens imóveis existentes em nome do executado, matriculados sob os nº 9.316, 4.453 e 8.823, todos registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Piraju-SP, conforme cópias das matrículas em anexo.

Esclareça-se que a penhora só não deverá ser realizada caso o auxiliar de justiça constate que o bem serve de moradia para o executado e sua família¹.

Vale anotar, ainda, que o fato do bem conter alguma restrição judicial não impede a realização da penhora, uma vez que o crédito fiscal da União prefere a qualquer outro, exceto o trabalhista (art. 29 da Lei nº 6830/80 c.c. art 186 e 187 do CTN).

Efetuada a penhora, também requer seja inscrita no Cartório de Registro de Imóveis competente (art. 7º, inciso IV, c.c. art 14 da Lei 6830/80)², bem

¹ Vide Lei 8009/1990

² Lei nº 8212/91, art. 53. Na execução judicial da dívida ativa da União, suas autarquias e fundações públicas, será facultado ao exequente indicar bens à penhora, a qual será efetivada concomitantemente com a citação inicial do devedor. § 1º Os bens penhorados nos termos deste artigo ficam desde logo indisponíveis.



Ministério da Fazenda
 Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Marília
 Av. Sampaio Vidal, 789, 6º andar, CEP 17500-021, Marília, SP
 Telefone: (14)2105-5550 – psfn.sp.marilia@fazenda.gov.br

como seja o executado (e seu cônjuge, se o caso) intimado imediatamente da mesma (art. 12 da Lei 6830/80).

Lembramos, que com o ato de intimação da penhora o executado se tornará depositário fiel do bem imóvel, na forma do artigo 659, parágrafo 5º. do Código de Processo Civil:

ART. 659.....

§ 5º Nos casos do § 4º, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, será realizada por termo nos autos, do qual será intimado o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, e por este ato constituído depositário."(NR)

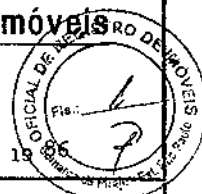
Nestes termos,
 pede deferimento.

Marília, 12 de maio de 2009.

DANIEL RUIZ CABELLO
 Procurador da Fazenda Nacional

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256188. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

| | | | |
|-----------|---|--|--|
| Matrícula | LIVRO N.º 2 | Cartório de Registro de Imóveis | |
| 9.316 | OFICIAL REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS | PIRAJU | |
| Ficha N.º | REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI | | |
| 01 | REGISTRADORA | | |
| | CNPJ: 49.886.070/0001-88 | | |
| | Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro | | |
| | CEP 18800-000 - PIRAJU/SP | | |
| | Piraju, 10 de Março | de 1986 | |



IMÓVEL: Prédio nº1.121- Rua Major Mariano- Vila Ferreira- Piraju:-

Um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, situado nesta cidade, na Vila Ferreira, à rua Major Mariano digo Major Mariano nº 1.121, com seu respectivo terreno que mede 20,00 metros de frente, por 40,00 metros da frente aos fundos, de âmbos os lados, correspondente aos lotes números 30 e 31 da respectiva planta de loteamento, dividido e confrontando na frente com a citada rua, a direita com Antonio Amélio, antigamente Elvira Valezi, a esquerda com herdeiro de João Moraes, Barnabé Blasques e com os vendedores e antigamente Francisco Garcia Cepero e nos fundos com Maria Gori Rodrigues e Jandira Suer Favaro, antigamente Espólio de Francisco Loureiro de Mello, e Salvador Gori.- Adquirido o terreno por compra feita a Sebastião do Val e sua mulher e outros, conforme escritura lavrada no 2º Ofício local em 10/12/79 pelo valor de Cr\$ 2.300, estando devidamente transcrita sob nº 26.171, e o prédio é de construção própria dos vendedores.- Cadastrado dito imóvel na Prefeitura local sob nº 0.10.07.32.0028.0304:-

PROPRIETÁRIO :- Alcides Pereira dos Santos, e sua mulher dona Maria Aparecida Marcello Santos, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anterior a lei 6.515/77, conforme certidão de casamento nº 2.522 do livro 18-B, realizado em 20/07/1.950, no Cartório do Registro Civil da 1ª Subdistrito de Sorocaba, ele Oficial de Justiça aposentado, portador do R.Gnº 4.126.593 sp e ela professora aposentada, portadora do R.Gnº 4.747.446 sp, domiciliados e residentes nesta cidade, à rua Major Mariano nº 1.121, portadores do C.P.F nº 024.525.708/00:-

REGISTRO ANTERIOR: T.26.171.-
Piraju, 10 de Março de 1.986.- Eu, Victória Esteves Oficial que escrevi e assino. A Oficial, *Victória Esteves* :-

R/Nº 01- C/Venda:-

Conforme Escritura de compra e venda, datada de 09 de Janeiro de 1.986, lavrada no livro 218, as folhas 366/368 do 1º Ofício local, o Senhor **WILSON BIROCOCHI**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, domiciliado e residente nesta cidade, à rua 13 de Maio nº 386, portador do R.Gnº 7.175.885 sp, expedida em 22/01/73 e certidão de casamento digo certidão de nascimento nº 3.507, do livro A-36 do Cartório de Registro Civil desta cidade, inscrito no CPF sob nº 437.448.428/00,- Adquiriu pelo valor de Cr\$. 220.000.000 (Duzentos e vinte milhões de cruzeiros), - O Imóvel objeto

(continua no verso)


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WTRJ121700256183. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

| | |
|------------------------------|--|
| <p>Matrícula 9.316</p> | <p>continuação</p> |
| | <p>imóvel objeto desta matrícula.- Condições.- As constantes da es- -critura.- Piraju, 10 de Março de 1.986.- Em, Victória Esteves Oficial que escrevi e assino.- A Oficial, <i>V. Esteves</i> Emls-cz\$4.421,90- Tasj-cz\$ 1.193,91- Ap .cz\$.884,38</p> |
| <p>R/Nº 02. ADJUDIC.</p> | <p>R/Nº 02.- Conforme Carta de Adjudicação, datada de 14 de Dezembro de 1.995, Processo nº 173/87 da Única Vara Cível desta Comarca, o Senhor JOSE WILSON BIROCCHI, brasileiro, menor impubere, residente e do- -miciliado nesta cidade, à rua Washington Osorio de Oliveira nº 1.294, neste ato representado por seu procurador Ovidio Rodri- -gues Tucunduva Junior, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB- SP, sob nº 5.915, com escritório nesta cidade.- Adquiriu à título de Adjudicação ao Espólio de WILSON BIROCCHI, por senten- -ça de 31 de Outubro de 1.995, transitada em julgado aos 08 de Dezembro de 1.995, pelo valor de CR\$ 5.000,00 moeda da época- Valor Venal R\$ 49.704,25,0 Imóvel objeto desta matrícula que as- -sim se descreve e confronta:- UM Prédio Residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, com seu respectivo terreno que mede vinte (20) metros de frente, por quarenta (40) metros da frente aos fundos, situado nesta cidade, à rua Major Mariano nº 1.121, dividindo e confrontando na frente com a citada rua Major Mariano, à direita com Antonio Amelio ou sucessores, a esquer- -da com herdeiros de Barnabe Blasques, Alcides Pereira dos San- -tos, ou sucessores, e nos fundos com MariaGori Rodrigues e Jan- -dira Suer Favaro. Havido pelo R.01 nesta matrícula.- Cadastra- -do junto a Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº. 0.10.07. 32.0002.0803 040.10.004.- Avaliado no presente inventario por CR\$ 500.000,00.- Piraju, 10 de Janeiro de 1.996.- Em, Carlos Alber- -to Soares, Oficial Interino Substituto que escrevi e assino.- O Of. Int. Subst. <i>Carlos</i> Emls- R\$309,32- Estado-R\$ 83,51- Ipesp-R\$ 61,86</p> <p>R-03 - Em 17 de Maio de 1.996</p> <p>VENDA E COMPRA</p> <p>Pela Escritura de 26 de Abril de 1.996 (Livro 261, fls-50) do 1º Serviço Notarial desta cidade, o proprietário JOSE WILSON BIROC- -CHI, brasileiro, solteiro, emancipado legalmente, agropecuaris- ta, domiciliado e residente nesta cidade à Rua Antonio Bérnago , nº 25, RG-27.595.240-SSP-SP, CPF/MF-213.463.848-60, <u>vendeu</u> o imó- vel pelo valor de R\$53.865,50 (Cinquenta e três mil, oitocentos/ e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) à MARCO ANTONIO / DE ALMEIDA HALLER, brasileiro, casado sob o regime da comunhão / parcial de bens com MARIA ANGÉLICA COSTA HALLER, brasileiro, -/</p> |

(continua na ficha n.º)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/doc/0002074_25_20068_26_0450 e código 0A0FC00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPJ02700256684. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

| | |
|--|--|
| Matrícula 9.316 | LIVRO N.º 02 REGISTRO GERAL OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI REGISTRADORA CNPJ: 49.886.070/0001-88 Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro CEP 18800-000 - PIRAJU/SP CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PIRAJU |
| Ficha N.º 02 | <div style="text-align: right;">  </div> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; width: fit-content; margin: 5px auto;">continuação</div> |
| <p>brasileira, psicóloga, RG-7.480.231-SSP-SP; CPF/MF-003.228.938-36 e ele, escritor, RG-6.851.762-2 e CPF/MF-003.314.078-25, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Major Mariano, nº 1121. Eu, <u>Alexandre Rafael Cardoso</u> Luís Mapele Garrote Teodoro (Escrivente Autorizado), registrei. Eu, <u>Alexandre Rafael Cardoso</u> Conceição Aparecida / Cardoso, (substituta), conferi.</p> <p>EMOLS:- R\$373,97 + R\$100,97 + R\$74,79 = R\$549,74 SOB O VALOR VENAL DE R\$77.488,75</p> | |
| <p><u>R.04/9.316</u> - Em 26 de julho de 2005.</p> | |
| <p>COMPRA E VENDA</p> | |
| <p>Pela Escritura de 19 de julho de 2005, do Tabelião de Notas local (Livro 312 - Folhas 193/195), os proprietários <u>MARCO ANTONIO DE ALMEIDA HAILER</u> e sua mulher <u>MARIA ANGÉLICA COSTA HAILER</u>, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, qualificados no R.03, VENDERAM o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$.97.000,00, a <u>ISMAR CORONA</u>, comerciante, R.G. n.º 7.549.588 - SSP/SP, CPF/MF n.º 015.442.328-96, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com <u>SANDRA MARIA MANTOVANI CORONA</u>, professora, R.G. n.º 14.610.451 - SSP/SP, CPF/MF n.º 247.514.558-77, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Praça Manoel Domingues Cardoso, n.º 33. Protocolo: 69.413 (19.07.2005) - Livro 1 A.E.</p> | |
| <p>Registrado por: <u>Alexandre Rafael Cardoso</u> Alexandre Rafael Cardoso - Escrivente.</p> | |
| <p>OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS PIRAJU S.P. CERTIFICO, e dou fé que a presente certidão é extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º Art 19 da lei 8015/73, tendo o imóvel sua situação com referência a alienações, constituição de ônus e ações reais e pessoais reipersecutórias integralmente notificados na mesma até a presente data. Nada mais.</p> <p>Piraju, <u>14/11/2007</u> <u>Alexandre Rafael Cardoso</u> REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI REGISTRADORA.</p> | |

(continua no verso)

| | |
|-------------------|--|
| Matricula 4453 | LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PIRAJU |
| Ficha N.º 01 | OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI REGISTRADORA CNPJ: 49.886.070/0001-88 Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 centro CEP 18800-000 - PIRAJU/SP Piraju, 15 de Outubro de 1980 |



FICHA N.º

MATRICULA N.º

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: RUA JOÃO PEDRO DIAS DA COTTA- terreno- Piraju.-
Um terreno com frente para a rua João Pedro Dias da Cotta, nesta cidade, onde mede 10,00 (deis) metros ; a direita mede vinte e cinco (25,00) metros, onde confronta com Maria Helena Becman e outros; a esquerda mede 22,00 (vinte e dois) metros, onde confronta com José Gonçalves Pereira, e nos fundos mede 10,00 (deis) metros, onde confronta com Clementino Vieira - Pinto, num total de 235,00 m²., e que fica cadastrado na Prefeitura Municipal local sob numero O 10 11 13 0012 0295.- Havido em area maior, devidamente destacado, com autorização da Prefeitura Municipal local, conforme documentos que ficam arquivados, conforme transcrição 28004.-

PROPRIETÁRIO: JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, brasileiro, cas do sob o regime da comunhão de bens com dona BENEDICTA ANTONIA PEREIRA, proprietario, residente e domiciliado nesta cidade, a rua Augusto Cesário Garcia nº 3, portadores do CPF 015.505.668/90.-

REGISTRO ANTERIOR: 28004.-
Piraju, 15 de Outubro de 1980. A Oficial *Regina Maria Pancioni Bertoli*
Trib: CR.100,00-Taxa Jud:CR.20,00-Taxa Aposent:CR.15,00

(continua no verso)

182
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05 ; sob o número FPL02700256186. Acesso ao site: https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

| | |
|--------------------------------------|--|
| <p>Matricula 4453</p> | <p>continuação</p> |
| <p>COMPRA E VENDA REG.01</p> | <p><u>REGISTRO NUMERO 01-M.4453-COMPRA E VENDA</u>; Conforme escritura de 17 de Outubro de 1980,- livro 207, fls.23/27, do 1º Ofício local, PEDRO TODERO SANCHEZ,- brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens com IVONE RINALDI SANCHEZ, pedreiro, domiciliado e residente nesta cidade, a Avenida Francisco Alves de Almeida nº 623, portador do R.G. numero 7.451.788-SP e do CPF 708.969.418/68, adquiriu a titulo de compra venda, pelo valor de CR.25.000,00, o imóvel retro matriculado, que com o desmembramento passou ter a seguinte descrição: Um terreno urbano, sem construção, situado nesta cidade, no Bairro dos Paivas, com frentepara a rua João Pedro Dias da Motta, medindo deis (10,00) metros de frente, do lado direito mede 25,00 ms., do lado esquerdo mede 22,00 ms. enos fundos mede 10,00 ms., dividindo e confrontando na frente com a citada rua, do lado direito com Maria Helena Becman e outros, do lado esquerdo com a area nº 3 de propriedade atualmen e do coaprador e anteriormente dos vendedores e nos fundos com Clementino Vieira Pinto, perfazendo a area total de 235 ms2.; correspondente a area nº 4 do desmembramento Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob numero 10 11/13 00-12 0295.- Piraju, 10 de Novembro de 1980.Eu, <i>Nauca do fmo</i> Oficial que datilografei e assino. A Oficial <i>Nauca do fmo</i> Emol:CR.510,00-Taxa Jud:CR.102,00-Taxa Aposent:CR.76,50</p> |
| <p>COMPRA E VENDA REG.02</p> | <p><u>REGISTRO NUMERO 02-M.4453- COMPRA E VENDA</u>; Conforme Escritura de 05 de fevereiro de 1981, livro 38, fls.35 a 36, do Tabelionato de Sarutaia, JAIME APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, vendedor, residente e domiciliados na cidade de Piraju, a Avenida Humberto Martignoni nº 132, R.G.9.191.113 e do CPF 960.996.008/78, adquiriu a titulo de compra e venda a Pedro Todero Sanches e mulher Ivoene Rinaldi Sanches, portadores do CPF 708.969.418/68, pelo valor de CR.40.000,00- quarenta mil cruzeiros- Um terreno urbano, sem construção, nesta cidade, no Bairro dos Paivas, com frente para a rua João Pedro Dias da Motta, havido conforme registro numero 01-M.4453.- Condições do título: Constantes da escritura acima.-Piraju, 02 de junho de 1981.Eu, <i>Nauca do fmo</i> Oficial que datilografei e assino. A Oficial <i>Nauca do fmo</i></p> |
| <p>AV.03</p> | <p><u>AV/ Nº 03.</u> Atendendo a requerimento de Jaime Aparecido dos Santos, faço a presente averbação para ficar fosntando desta matricula que o requerente, contraiu matrimonio com dona ELIANA HELENA MARIA</p> |


(continua na ficha n.º 02)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785 a conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/ouabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25-2006-8 de 0450

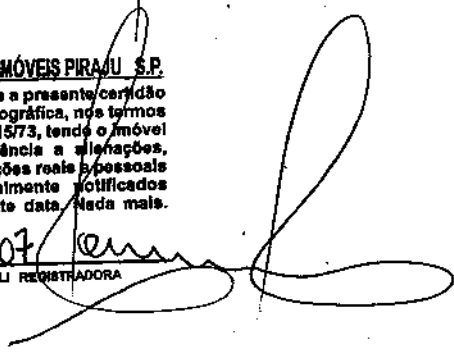
| | |
|---|---|
| Matrícula 4453 | LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS REGINA MARIA PANCIONI BERTOLA J U REGISTRADORA CNPJ: 49.886.078/0001-88 Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro CEP 18800-000 - PIRAJUÍ/SP |
| Ficha N.º 02 | <input type="checkbox"/> continuação |
| FICHA N.º | MARIA MALAGODI DOS SANTOS, sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente diho bens, posteriormente a lei 6515/77, conforme certidão de casamento em anexo e que fica arquivada em Cartório, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua João Domingues do Val nº.327, . Piraju, 05 de Abril de 1.982. A Oficial Interina, <i>Itara Esteves</i> EmIs Cr\$ 300,00-tasj Cr\$ 60,00-Ap Cr\$ 45,00. |
| MATRÍCULA N.º C.V. | R/Nº 04 Conforme escritura de compra e venda, datada de 23 de Março de 1.982, lavrada no livro 209, as folhas 253 a 255 do 1º Ofício local, o Senhor <u>AURELIO MARTIGNONI DO VAL CARNEIRO</u> , brasileiro, casado no regime da comunhão de bens com dona Maria Thereza Laino Carneiro, nateiramente a lei 6515/77, engenheiro civil, do miciliado e residente nesta cidade, a rua Rodrigo Vasconcelos Spnola nº 223, portador do R.G nº.9.817.261 e do C.P.F nº.774.615 508/10 e <u>MARCOS MARTINELLI</u> , brasileiro, casado no regime da comunhão de bens com dona APARECIDA DE LOURDES RODRIGUES MARTINELLI, anteriormente a lei 6515/77, técnico em edificações, domiciliados e residentes nesta cidade, a rua Washington Osório de Oliveira nº 327, portadora do R.G nº.6.870.527 e do CPF nº.826.802.728/20, Adquiriram pelo valor de Cr\$ 90.000,00, à Jaime Aparecido dos Santos, e sua mulher dona Eliana Helena Maria Malagodi dos Santos, ela do lar, ele balconista, portadores do R.G nº. 9.191.113 e 9.276.995 e do CPF nº.960.996.408/78 e 0001.990.278/62 respectivamente, o imóvel objeto desta matrícula conforme registro nº.2. Cadastrado dito imóvel na Prefeitura local sob nº. 10.11.13.0012.0295. Condições do título. As constantes da escritura, <i>Itara Esteves</i> EmIs Cr\$ 1.500,00-tasj Cr\$ 300,00-Ap Cr\$ 225,00. Piraju, 05 de Abril de 1.982. AOfic Interina, <i>Itara Esteves</i> |
| LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL AV/05 | AV/05 Atendendo a requerimento de Marcos Martinelli, brasileiro, casado, técnico em edificações, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Washington Osório de Oliveira, n.327, portador do RG. 6.870.527, e do CPF. 826.802.728-20, faço a presente averbação para o fim de ficar constando que no imóvel objeto desta matrícula e R.04, foi construído um Prédio Residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, situada nesta cidade, à rua João Pedro Dias da Mota, n.415, Cadastrado na Prefeitura Municipal - |

(continua no verso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WT1527700250785 e acesso o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

| | |
|--------------------|---|
| Matricula 4.453 | <p style="text-align: center;">LIVRO No 2 REGISTRO GERAL</p> <p style="text-align: center;">CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PIRAJU</p> <p style="text-align: center;">OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI REGISTRADORA CNPJ: 49.888.070/0001-88 Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro CEP 18800-000 - PIRAJU/SP</p> |
| Ficha No. 03 | <p><i>continuação</i></p> <div style="text-align: right;">  </div> |
| AV/07 | <p><u>AV/ Nº 07.</u></p> <p>Conforme Mandado Judicial, datado de 27 de Março de 1.985, processado no 1º Ofício local, processo nº 282/84 de separação consensual, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da Comarca Dr. João Guimarães Filho, faço a presente averbação para ficar constando que o imóvel descrito nesta matrícula e registro nº06, fica pertencendo por inteiro a Senhora <u>IRENE SANCHEZ</u>, brasileira, de prendas domésticas, separada judicialmente, portadora do R.G.nº 6.905.127 e inscrita no CIC sob nº. 792.735.218/00, residente e domiciliada nesta cidade, nos termos do acôrdo efetuado pelas partes nos autos acima referido, requerido por Irene Sanches Nogueira e Moacir Caitano Nogueira e sentença exarçada as folhas 23 dos referidos Autos.- Piraju, 08 de Abril de 1.985.- Da-se o valor do quinhão de Cr 2.600.000- Piraju, 08 de Abril de 1.985. Eu, Victória Esteves, Oficial que escrevi e assino.- A Oficial: <i>Victória Esteves</i></p> <p>Enls. Cr\$ 10.800- Tax; Cr\$ 2.916- Ap Cr\$ 2.160 -</p> |
| C.VENDA | <p><u>R/Nº08.</u></p> <p>Conforme Escritura de Compra e Venda, datada de 16 de Setembro de 1.988, lavrada no Livro nº 224, às folhas 331 a 333 do 1º Cartório de Notas Local; <u>REMO PATERNÓ</u>, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens no Cartório do Registro Civil de São Paulo, feito sob nº. 14.937, do livro G.9 em 19 de Dezembro de 1.959 com Andrina Paternó, éle aposentado, portador do R.G.nº 2.489.448-SP., expedida em 05.01.73, e ela do lar, portadora do R.G.nº 1.736.735-SP., expedida em 23.10.61, residentes e domiciliados em São Paulo e inscritos no CPF.MF. sob nº 103.962 768-49; Adquiriu pelo valor de CZ\$250.000,00 à Irene Sanchez, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do R.G.nº 6.905.127-SP. e inscrita no CPF.MF. sob nº 792.735.218-00; o Imóvel objeto desta matrícula.- Cadastrada na Prefeitura Municipal local sob nº 0 10 11 13 0012 0295.- <u>CONDIÇÕES DO TÍTULO</u>:- As condições da citada escritura.- Piraju, 13 de Outubro de 1.988.- Eu, Vilma Aparecida Caetano Faria Sanches, Escrevente Autorizada que escrevi e assino, <i>Vilma Aparecida Caetano Faria Sanches</i>. - A Oficial: <i>Victória Esteves</i></p> <p>Enls. CZ\$8.633,45- Jud. CZ\$2.331,03- Ap. CZ\$1.726,69.</p> |
| R/Nº 09 | <p>(continua no verso)</p> |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPJF21700256789. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPJF21700256789. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPJF21700256789.

| | |
|-----------------------------|--|
| <p>Matricula 4.453</p> | <p>continuação</p> |
| <p>C/ VENDA R/Nº 09</p> | <p>R/Nº 09. Conforme Escritura de compra e venda, datada de 24 de Maio de 1.989, lavrada no livro 42, as folhas 53/54 do Tabelionato de Tejuapá, o Senhor <u>ISMAR CORONA</u>, comerciante, portador do R.Gnº 7.549.988-SSP-SP. casado no regime da comunhão parcial de bens no Cartório do Registro Civil desta cidade, sonforme Termo de Casamento nº 736 do Livro B-32, em 25/04/81 com Dona Sandra Maria Mantovani Corona, do lar, portadora do R.Gnº 14.610.451 SSP-SP, brasileiros, inscritos no CPF/MF sobnº 015.442.328/96, residentes e domiciliados à Praça Manoel Cardoso digo Praça Manoel Domingues Cardoso nº 30 nesta cidade, --Adquiriu pelo valor de NCz\$ 3.000,00 à <u>Remo Paternó</u>, e sua mulher dona Andri-na Paternó, já qualificados, <u>O Imóvel Objeto desta matrícula.</u> Cad: strado dito imóvel na Prefeitura Municipal local sob nº. 0.10.11.13.0012.0295.- Piraju, 28 de Junho de 1.989.- Eu, Vic-tória Esteves Oficial que escrevi e assino.- A Oficial <u>altia</u> <u>altia</u> Emls NCz\$79,20- Tasj NCz\$ 21,38- AP NCz\$ 15,84</p> |
| | <p>R.10/4.453 - Em 21 de janeiro de 2004. HIPOTECA Pela Cédula de Crédito Comercial número 21/05028-7, emitida nesta cidade nos 09 de janeiro de 2004, registrada no Livro 03 deste Ofício sob número 17.819, os proprietários ISMAR CORONA e sua mulher SANDRA MARIA MANTOVANI CORONA, qualificados no R.09, deram em HIPOTECA, o imóvel objeto desta matrícula, em favor do BANCO DO BRASIL S.A, com sede em Brasília, Capital Federal, CNPJ/MF nº.00.000.000/0077-90; para garantia da dívida no valor de R\$.50.000,00, constituída por SANDRA M M CORONA-ME, com sede nesta cidade, na Avenida Dr. Simão, nº 745, CNPJ/MF nº.05.933.678/0001-40, com vencimento para 07 de janeiro de 2009, com incidência de juros à taxa nominal de 5.330% ao ano, correspondendo a 5.442% efetivos ao ano e com as demais cláusulas e condições do título que ficará arquivado neste Ofício. PROTOCOLO: 65.042 - (16.01.2004) - Livro I.A.C. Registrado por: <u>Gilson Carlos Borges</u> (Escrivente). A Registradora: <u>Regina Maria Pancioni Bertoli</u> (Regina Maria Pancioni Bertoli).</p> <p>OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS PIRAJU S.P. CERTIFICO, e dou fé que a presente certidão é extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º Art 19 da lei.6015/73, tendo o imóvel sua situação com referência a alienações, constituição de ônus e ações reais e pessoais reipersecutórias integralmente notificados na mesma até a presente data. Nada mais.</p> <p>Piraju, 14, 11, 2007 REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI REGISTRADORA</p>  |

(continua da ficha n.º)

| | | | |
|-------------------|---|--|--|
| Matrícula 8823 | LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL | Cartório de Registro de Imóveis | |
| Ficha N.º 01 | OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI REGISTRADORA CNPJ: 49.886.070/0001-88 Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro CEP 18800-000 - PIRAJUÁ | PIRAJU | |

IMÓVEL: PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO- ÁREA N.01- PIRAJU

Um Terreno urbano, com frente para a Praça Manoel Domingues Cardoso, nesta cidade, onde mede 14.00ms.; a direita confronta com a rua - João Leite de Meira, onde mede 29.00ms; a esquerda confronta com propriedades de João Gonçalves e Sergio Garcia, onde mede 29.00ms., nos fundos-confronta com a área n.02, de propriedade de Therezinha de Jesus Corona - e outros, onde mede 14.00ms., perfazendo a área de 406.00ms2., sendo que a referida área localiza-se o prédio da Praça Manoel Domingues Cardoso, n.30. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob n. O 10 07 42 0007 - 0155. Havido dito imóvel em área maior conforme matrícula 8229-R.1 e 02.-

PROPRIETÁRIOS:- Therezinha de Jesus Corona, brasileira, desquitada legalmente, portadora do RG. 4.789.731-sp, inscrita no CPF. sob número 040.827.088-80; José Corona, heronauta, e sua mulher dona Mair de Lima Corona, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, domiciliados e residentes à rua Toneleros, n. 72, apt. 202, na cidade do Rio de Janeiro, portadores respectivamente dos RG. nºs 10.758 M. da Aeronáutica - de 21.08.68 e 2.437.664-IFP, de 04.04.77 e do CIC. 002.397.927-15 e 018.430.447-49; Rafaela da Conceição Oliveira Corona, brasileira, viuva, professora, portadora do RG. 7.175.877 e inscrita no CPF. 796.636.998/68, residente e domiciliada nesta cidade, à rua 13 de Maio, n.1.355; Luiz Coronato, brasileiro, casado, bancário, portador do RG. 8.773.394, e inscrito no CPF. n. 983.980.678/53, casado em comunhão de bens, com dona Elizabeth da Silva Corona, residente nesta cidade, à rua 13 de Maio, n.1.355; Luiza Helena Corona, brasileira, solteira, psicóloga, maior, portadora do RG. n. 9.391.347 e inscrita no CPF. 015.442.538/93, residente e domiciliada nesta cidade, à rua 13 de Maio, n.1.355.-

REGISTRO ANTERIOR:- M.8229-R.1/2- Piraju, 04 de Setembro de 1985. Eu, Maria de Fátima Duron Latarsic, Oficial Maior que escrevi e assino, Mulcatissimo. A OFICIAL Itana Calvo Emols\$ 3.200-Tx. Jud\$ 864-Ap.\$ 640.

COMPRA E VENDA
R/01

Conforme Escritura de Compra e Venda, datado de 09.09.1985, lavrado no Livro 137, às fls. 62/66, do 2º Ofício local, ISMAR CORONA, comerciante, portador do RG. 7.549.588-SP, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, no Cartório do Registro Civil desta cidade, con-

(continua no verso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WRLJ24700256885. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/po/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

| | |
|---|-------------|
| Matrícula 8823 | continuação |
| <p>conforme Termo n. 736, do Livro B.32, aos 25 de Abril de 1981, com Sandra Maria Mantovani Corona, brasileira, escriturária, - portadora do RG. 14.610.451-SP, e inscritos em conjunto no CPF. n. 015.442.328-96, domiciliado e residentes nesta cidade, à rua-José Correa Machado, n. 319, adquiriu pelo valor de CR. - CR.90.000.000, à Therezinha de Jesus Corona; José Corona e sua - mulher dona Nair de Lima Corona; já qualificados, neste ato re- -presentados por seu procurador Oldemar Edson Lança, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente à rua Bertoni, n. 372, na cidade de Fartura, portador do RG. 1.703.877-SP, inscrito no-CPF. 166.787.708/97, conforme procuração lavrada no 22º Cartório da cidade do Rio de Janeiro, do Livro n. 449, em 28.03.84; Rafaela da Conceição Oliveira Corona; Luiz Corona Neto e sua mulher dona Elizabeth da Silva Corona; e Luiza Helena Corona, já quali- -ficados, neste ato representada por sua procuradora a outorgan- -te Rafaela da Conceição Oliveira Corona, já qualificada, con- -forme procuração lavrada no 2º Ofício local, em 06.09.85; Uma- Casa de morada, construída de tijolos, coberta de telhas, situa- -da nesta cidade, com frente para a Praça Manoel Domingues Gardo- -so, n. 30, com seu respectivo terreno que mede 14.00ms. de frente igual metragem nos fundos, por 29.00ms. da frente aos fundos, - de ambos os lados, perfazendo a área total de 406.00ms², corres- -pondente a área n. 01, do desdobramento feito e aprovado pela- Prefeitura Municipal local, dividindo e confrontando na frente- com a citada praça, do lado direito com a rua João Leite de Nei- -ra, com a qual faz esquina, do lado esquerdo com propriedade - de João Gonçalves e Sergio Garcia e nos fundos com a área n. 02, dos vendedores. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob n. 0 10 07 42 0007 0155. <u>CONDIÇÕES DO TÍTULO</u>: - As constantes da - escritura. Piraju, 20 de Setembro de 1985. Eu, Maria de Fátima - Duron Latansio, Oficial Maior que escrevi e assino, <i>M. Latansio</i> A OFICIAL <i>M. Latansio</i> Emols \$ 1.093.200 - Tx. Jud \$ 295.164 - Ap. \$ 218.640</p> | |
| <p><u>Av. 02/8.823</u> - Em 14 de dezembro de 2006. <u>AVERBAÇÃO DE EMPLACAMENTO E ÁREA CONSTRUÍDA</u> Pelo requerimento de 16 de novembro de 2006, pela certidão da Prefeitura Municipal local de 17 de novembro de 2006 e pela C.N.D. do INSS nº. 033592006-21023060 - CEI nº. 21.389.02924-62, expedida em 14 de novembro de 2006, verifica-se que o <u>PRÉDIO EMPLACADO SOB NÚMERO 30 DA PRAÇA MANOEL DOMINGUES RAMOS</u>, atualmente encontra-se <u>EMPLACADOS SOB NÚMEROS 30/33</u> e contando com a <u>ÁREA CONSTRUÍDA DE 346,10 METROS QUADRADOS</u>, sendo 217,71 metros quadrados destinada a uso comercial e 128,39 metros quadrados a uso residencial. Protocolo e microfilme: 73.869.</p> <p style="text-align: center;"><i>Luís Marcelo Garrote Teodoro</i> Luís Marcelo Garrote Teodoro Substituto da Oficiala</p> <p style="text-align: center;">(continua no ficho n.º)</p> | |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785 para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/consultaDigital/consultaDigital.do

LIVRO N.º 02 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS PIRAJU - São Paulo

MATRÍCULA
8.823

FICHA
02

REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
CNPJ: 49.886.070/0001-88
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - Centro
CEP 18800-000 PIRAJU - SP

de dezembro DE



Av.03/8.823 - Em 14 de dezembro de 2006.

AVERBAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

Pelo requerimento, C.N.D. do I.N.S.S. e pela certidão mencionados na Av.02, onde consta a expedição da carta de ocupação nº.077/2006 de 24 de agosto de 2006, verifica-se que o **PRÉDIO EMPLACADO SOB Nº.30/33 DA PRACA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, foi AMPLIADO EM 560,02 METROS QUADRADOS,** sendo 429,44 m2 referente a ampliação comercial e 130,58 m2 a ampliação residencial **PERFAZENDO A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 906,12 METROS QUADRADOS,** (comercial 647,15 m2 e residencial 258,97 m2) avaliada referida ampliação em R\$.321.122,27. (índice SINDUSCON out/2006 - residencial/comercial). Protocolo e microfilme: 73.869.

Luís Marcelo Garrote Teodoro
Luís Marcelo Garrote Teodoro
Substituto da Oficiala

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS PIRAJU S.P

CERTIFICO, e dou fé que a presente certidão é extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º Art 19 da lei 8915/73, tendo o imóvel sua situação com referência a alienações, constituição de ônus e ações reais e pessoais reipersecutórias integralmente notificados na mesma até a presente data. Nada mais.

Piraju, 14, 12, 2007
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI REGISTRADORA

Continua no Verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05 , sob o número WPJ02177002568-8. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

MATRICULA

FICHA

PIRAJU,

DE

DE

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
CNPJ: 49.886.070/0001-88
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18800-000 - PIRAJUI/SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
CNPJ: 49.886.070/0001-88
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18800-000 - PIRAJUI/SP

Continua Ficha N.º _____

PSFN-PSFN-BAURU
DANIEL RUIZ CABELLO

Consulta Dívida Ativa
Informações Gerais

28/04/2009 15:33 Tempo restante de conexão: 19:55

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DEBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 80606000387

Numero de Inscrição: 80 6 06 000387-15

Pág. 1/1

Número do Processo: 19930 017501/2005-75

CPF/CNPJ: 961001928-53

Devedor Principal: PEDRO SERGIO DIAS

Situação: ATIVA AJUZADA

Série:
DO

Data da Inscrição:
05/01/2006

Valor Inscrito:
R\$ 253.798,41
UFIR 238.509,92

Nº. Judicial:
452012006002074

Data da Falência:

Valor Remanescente:
R\$ 253.798,41
UFIR 238.509,92

COMARCA-PIRAJU

Nº Execução Fiscal:
0801608900449

Qtd. de Débitos:
0001

Qtd. de Pagamentos:
0000

Valor Consolidado:
R\$ 358.058,79

Qtd. de Devedores:
0002

Qtd. de Parcelamentos:
0000

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de Infratção:

Receita:
DIV.ATIVA-CREDITO RURAL STN

Data Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Nat. Dívida: NAO TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: MARILIA

Procuradoria Responsável: MARILIA

Motivo de Extinção:



WCH

CONCLUSÃO

Em 25 de Maio de 2.009, faço estes autos conclusos ao Dr. ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piraju,

Eu, _____, Escr. Subscr.

Processo n. 032/06

Vistos.

Fls. 161/170: diante do contido na petição, lavre-se termo de penhora sobre os imóveis mencionados na petição.

Em seguida, intime-se o executado para assumir o encargo de fiel depositário (art. 659, 5º, do C.P.C.).

Após, se em termos, expeça-se certidão de inteiro teor para registro da penhora, cabendo ao exequente a tomada das providências do artigo 659, parágrafo 4º, do C.P.C.

Int.

Piraju, data supra.

ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO
Juiz de Direito

DATA
em 27 de 05 de 09

por estes autos em Cartório _____

Escr. subscr.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) dispatche
de fls. 171 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico
em 24 / 08 / 09. Considera-se data da publicação o
primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada
Piraju-SP, 24 / 08 / 09

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU
Fórum "Dr. Simão Eugênio de Oliveira Lima"
Praça Joaquim Antonio de Arruda, nº 126, Piraju/SP
CEP - 18.800.000 - Caixa Postal - 13
PABX - 14.3351.2896 - FAX - 14.3351.1334

Execução Fiscal nº 032/06
Valor da Causa: R\$-319.785,99 em 24/04/2006

TERMO DE PENHORA

Aos vinte e nove (29) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e nove (2.009), nesta cidade e comarca de Piraju, Estado de São Paulo, no edifício do Fórum Dr. Simão Eugênio de Oliveira Lima, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito desta Comarca, Doutor ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO, comigo escrevente de seu cargo, adiante nomeado e ao final assinado, foi lavrado na forma do art. 659, §§ 4º e 5º do CPC., TERMO DE PENHORA referente aos imóveis matriculados sob nºs: a) 9.316 - um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, situado nesta cidade, na Vila Ferreira, à Rua Major Mariano, nº 1.121, com seu respectivo terreno que mede 20,00 metros de frente, por 40,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, correspondente aos lotes nº 30 e 31 da respectiva planta do loteamento, dividindo e confrontando na frente com a citada rua, a direita com Antonio Amélio, antigamente Elvira Valezi, a esquerda com herdeiro de João Morais, Barnabé Blasques e com os vendedores e antigamente Francisco Garcia Cepero e nos fundos com Maria Gori Rodrigues e Jandira Suer Favaro, antigamente Espólio de Francisco Loureiro de Mello, e Salvador Gori, cadastrado na municipalidade sob nº 0.0.07.32.0028.0304, de propriedade de Ismar Corona, comerciante, RG 7.549.588, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei 6515/77, com Sandra Maria Mantovani Corona, brasileira, escriturária, RG 14.610.451, CPF 015.442.328-96, domiciliados e residentes nesta cidade, à Praça Manoel Domingues Cardoso, nº 33; b) 4.453-AV/05 - um prédio residencial construído de tijolos e coberto de telhas, com 78,93 metros quadrados de área construída, com seu respectivo terreno com frente para a Rua João Pedro Dias da Motta, nesta cidade, onde mede 10,00 metros, a direita mede 25,00 metros, onde confronta com Maria Helena Becman e outros, a esquerda mede 22,00 metros, onde confronta com José Gonçalves Pereira, e nos fundos mede 10,00 metros, onde confronta com Clementino Vieira Pinto, num total de 235,00 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob nº 0.10.11.12.0012.0295, de propriedade de Ismar Corona, comerciante, RG 7.549.588, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei 6515/77, com Sandra Maria Mantovani Corona, brasileira, escriturária, RG 14.610.451, CPF 015.442.328-96, domiciliados e residentes nesta cidade, à Praça Manoel Domingues Cardoso, nº 30; e c) 8.823 - um terreno urbano, com frente para a Praça Manoel Domingues Cardoso, nesta cidade, onde mede 14,00 metros, a direita confronta com a Rua João Leite Meira, onde mede 29,00 metros, a esquerda confronta com propriedades de João Gonçalves e Sérgio Garcia, onde mede 29,00 metros, nos fundos confronta com a área n.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU
Fórum "Dr. Simão Eugênio de Oliveira Lima"
Praça Joaquim Antonio de Arruda, nº 126, Piraju/SP
CEP - 18.800.000 - Caixa Postal - 13
PABX - 14.3351.2896 - FAX - 14.3351.1334

fls. 197

Legitim

Execução Fiscal nº 032/06
Valor da Causa: R\$-319.785,99 em 24/04/2006

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE PIRAJU/SP, NA FORMA DA LEI, ETC.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de **EXECUÇÃO FISCAL - Nº 032/06**, que a **UNIÃO**, move em relação a **PEDRO SÉRGIO DIAS** e outros(s), dirija-se em diligências nesta Comarca, e aí sendo, deverá o Sr. Oficial de Justiça **INTIMAR** o executado **ISMAR CORONA**, bem como sua esposa Sandra Maria Mantovani Corona, com endereço à Rua Major Mariano, nº 1.121, Centro, Piraju/SP, do **TERMO DE PENHORA** e de sua nomeação como **DEPOSITÁRIO** dos bens penhorados, cuja cópia segue em anexo, a fim de instruir o presente, bem como do prazo de **TRINTA (30) DIAS** para eventual oposição de **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, contados a partir da intimação. **NADA MAIS. CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade Piraju/SP, em 08 de Junho de 2.009. Eu, _____ (VILMA CRISTINA MARINI), Escrevente Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. Eu, _____ (CLAUDIA TEREZA JOSÉ), Oficial Maior, o conferi. Eu, _____ (ANA MARIA COROVIA), o subscrevi e assino por determinação judicial.

Ana Maria Corcovia
Diretora de Serviço
Matr. nº 313.964-9 TJ
(Assina p/ Det. Judicial - Prov. CG nº 50/89)

Oficial: RONALDO - Carga nº

NSCGJ CP VI: Item 4 - É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. Item 5 - A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação da carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. (Prov. 3/2001)

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO JUDICIAL, FÓRUM FORUM DR. SIMÃO EUGENIO DE OLIVEIRA LIMA, PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, CENTRO, PIRAJU - SP, CEP 18800000

(#) Caso não tenha condições de contratar advogado poderá procurar a Casa do Advogado para indicação de profissional. Rua Washington Osório de Oliveira, 744.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARÍLIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA
 VARA DA COMARCA DE PIRAJU/SP. – PIJ.**

EXECUÇÃO FISCAL

AUTOS n.º: 452012006002074

EXEQÜENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PEDRO SERGIO DIAS

A **UNIÃO**, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a substituição das CDA(s) exequendas, com exclusão do encargo legal nos termos do art. 8 §10 da Lei 11.775/2008, que dispõe:

“Art.8º, § 10: As dívidas originárias de crédito rural inscritas na DAU ou que vierem a ser inscritas a partir da publicação dessa Lei não será acrescida a taxa de 20% (vinte por cento) a título do encargo legal e visto no decreto Lei 1.025 de 21 de outubro de 1969, devendo os valores já imputados ser reduzidos os respectivos saldo devedores.”

Termos em que,
 Pede deferimento.
 Marília-SP, 25 de maio de 2009.

MÁRIO AUGUSTO CASTANHA
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Aline Crystian Ghiraldelli Santos
ALINE CRÝSTIAN GHIRALDELLI SANTOS
ESTAGIÁRIA

Endereço à Avenida Sampaio Vidal, 789
 Centro - Marília-SP
 CEP - 17.500-021

1709 452 PJ 1702006002074 203 - 01 0022398-00



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL - MARILIA

Folha
00001 / 00002

WPHZ70025018

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 80 6 06 000387-15, da série 00/2006 desde, 05/01/2006

Nome: PEDRO SERGIO DIAS
CPF/CNPJ: 961001928-53
End: RUA 13 DE MAIO NR., V.FERREIRA, PIRAJU, CEP 18800-000

Nome: ISMAR CORONA
CPF/CNPJ: 015442328-96
End: PC MANOEL DOMINGUES CARDOSO 30, V PIRATININGA, PIRAJU, CEP 18800-000

São devedores da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a STN - MP 2.196-3/2001 - OP CEDIDAS A UNIAO

| N. do Processo Adm. | Valor Total Inscrito em Moeda Originária | Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
|----------------------|--|--|
| 19930 017501/2005-75 | R\$ 253.798,41 | UFIR 238.509,92 |

| Origem | n. da decl./notif. |
|--|-----------------------------------|
| STN - MP 2.196-3/2001 - OP CEDIDAS A UNIAO | 0000000014112005 |
| período de apuração ano base / exercício | valor inscrito |
| 21122005 | R\$ 253.798,41 UFIR 238.509,92 |

fundamentação legal
MP 2196-3/2001, ART 2; L N 9138/95, ART 5 E PARAGRAFOS; RES CMN/BACEN N2220/95; RES CMN/BACEN N 2238/96; RES CMN/BACEN N 2279/96; RES CMN/BACEN N 2292/96; RES CMN/BACEN N 2315/96; RES CMN/BACEN N 2332/96; RES CMN/BACEN N 2566/98; RES CMN/BACEN N 2634/99.

forma de constituição do crédito | notificação
CONTRATO | **EDITAL EM 14/11/2005**

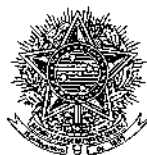
A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, e sem acréscimo do encargo legal do Decreto-Lei n. 1025/69 (Lei n. 11.775/2008, art. 8, parágrafo 10).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

MARILIA, 15 DE ABRIL DE 2009.

LUCIANO JOSÉ DE BRITO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 179638

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPHZ70025018. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO

Folha
 00002 / 00002

10025060
 10025060

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - ANEXO 2
 IDENTIFICAÇÃO DOS CO-RESPONSÁVEIS E/OU DEVEDORES SOLIDÁRIOS

Nº do Processo Adm.
 19930 017501/2005-75

Nº de Inscrição
 80 6 06 000387-15

| | | | | |
|-----------------------------------|-----------|-----------|--------------------------------|----|
| nome do devedor CO-RESPONSÁVEL | | | cpf/cgc | |
| ISMAR CORDNA | | | 015442328-96 | |
| logradouro (rua, av., praça, etc) | | número | complemento (andar, sala, etc) | |
| PC MANOEL DOMINGUES CARDOSO 30 | | | | |
| bairro ou distrito | cep | município | | uf |
| V PIRATININGA | 18800-000 | PIRAJU | | SP |

| | | | | |
|-----------------------------------|-----|-----------|---------|--------------------------------|
| nome do devedor | | | cpf/cgc | |
| logradouro (rua, av., praça, etc) | | | número | complemento (andar, sala, etc) |
| bairro ou distrito | cep | município | | uf |

| | | | | |
|-----------------------------------|-----|-----------|---------|--------------------------------|
| nome do devedor | | | cpf/cgc | |
| logradouro (rua, av., praça, etc) | | | número | complemento (andar, sala, etc) |
| bairro ou distrito | cep | município | | uf |

| | | | | |
|-----------------------------------|-----|-----------|---------|--------------------------------|
| nome do devedor | | | cpf/cgc | |
| logradouro (rua, av., praça, etc) | | | número | complemento (andar, sala, etc) |
| bairro ou distrito | cep | município | | uf |

| | | | | |
|-----------------------------------|-----|-----------|---------|--------------------------------|
| nome do devedor | | | cpf/cgc | |
| logradouro (rua, av., praça, etc) | | | número | complemento (andar, sala, etc) |
| bairro ou distrito | cep | município | | uf |

MARILIA, 15 DE ABRIL DE 2009.

LUCIANO JOSÉ DE BRITO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB. 179638

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WJPRET0025060. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL - MARILIA

Fólia
00001 / 00002

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 80 6 06 000387-15, da série 00/2006 desde, 05/01/2006

Nome: PEDRO SERGIO DIAS
CPF/CNPJ: 961001928-53
End: RUA 13 DE MAIO NR., V.FERREIRA, PIRAJU, CEP 18800-000

Nome: ISMAR CORONA
CPF/CNPJ: 015442328-96
End: PC MANOEL DOMINGUES CARDOSO 30, V PIRATININGA, PIRAJU, CEP 18800-000

São devedores da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a STN - MP 2.196-3/2001 - OP CEDIDAS A UNIAO

| N. do Processo Adm. | Valor Total Inscrito em Moeda Originária | Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
|----------------------|--|--|
| 19930 017501/2005-75 | R\$ 253.798,41 | UFIR 238.509,92 |

| Origem | | | | | n. da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-----------------------------------|--|
| STN - MP 2.196-3/2001 - OP CEDIDAS A UNIAO | | | | | 00000000014112005 | |
| período de apuração ano base / exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 21122005 | PRINCIPAL STN | 21/12/2005 | 21/12/2005 | 21/12/2005 | R\$ 253.798,41 UFIR 238.509,92 | |

fundamentação legal

MP 2196-3/2001, ART 2; L N 9138/95, ART 5 E PARAGRAFOS; RES CMN/BACEN N2220/95; RES CMN/BACEN N 2238/96; RES CMN/BACEN N 2279/96; RES CMN/BACEN N 2292/96; RES CMN/BACEN N 2315/96; RES CMN/BACEN N 2332/96; RES CMN/BACEN N 2566/98; RES CMN/BACEN N 2634/99.

forma de constituição do crédito | notificação
CONTRATO | EDITAL EM 14/11/2005

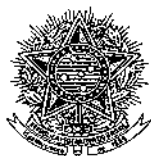
A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, e sem acréscimo do encargo legal do Decreto-Lei n. 1025/69 (Lei n. 11.775/2008, art. 8, parágrafo 10).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

MARILIA, 15 DE ABRIL DE 2009

LUCTANO JOSE DE BRITO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 179638

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPRZT700256786. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO

Folha
00002 / 00002

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - ANEXO 2
IDENTIFICAÇÃO DOS CO-RESPONSÁVEIS E/OU DEVEDORES SOLIDÁRIOS

Nº do Processo Adm.
19930.017501/2005-75

Nº de Inscrição
80.6.06.000387-15

| | | | | |
|-----------------------------------|-----------|-----------|--------------------------------|----|
| nome do devedor CO-RESPONSÁVEL | | | cpf/cgc | |
| ISMAR CORDNA | | | 015442328-96 | |
| logradouro (rua, av., praça, etc) | | número | complemento (andar, sala, etc) | |
| PC MANOEL DOMINGUES CARDOSO 30 | | | | |
| bairro ou distrito | cep | município | | uf |
| V PIRATININGA | 18800-000 | PIRAJU | | SP |

| | | | | |
|-----------------------------------|-----|-----------|---------|--------------------------------|
| nome do devedor | | | cpf/cgc | |
| logradouro (rua, av., praça, etc) | | | número | complemento (andar, sala, etc) |
| bairro ou distrito | cep | município | | uf |

| | | | | |
|-----------------------------------|-----|-----------|---------|--------------------------------|
| nome do devedor | | | cpf/cgc | |
| logradouro (rua, av., praça, etc) | | | número | complemento (andar, sala, etc) |
| bairro ou distrito | cep | município | | uf |

| | | | | |
|-----------------------------------|-----|-----------|---------|--------------------------------|
| nome do devedor | | | cpf/cgc | |
| logradouro (rua, av., praça, etc) | | | número | complemento (andar, sala, etc) |
| bairro ou distrito | cep | município | | uf |

| | | | | |
|-----------------------------------|-----|-----------|---------|--------------------------------|
| nome do devedor | | | cpf/cgc | |
| logradouro (rua, av., praça, etc) | | | número | complemento (andar, sala, etc) |
| bairro ou distrito | cep | município | | uf |

MARTIA, 15 DE ABRIL DE 2009.

LUCIANO JOSÉ DE BRITO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 179638

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPJ217002566-8. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

PSFN-PSFN-MARILIA

Consulta Divida Ativa

25/05/2009 11:46 Tempo restante de conexão: 19:49

MARIO AUGUSTO CASTANHA

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 80606000387

Número de Inscrição: 80 6 06 000387-15

Pág. 1/1

Número do Processo: 19930 017501/2005-75

CPF/CNPJ: 961001928-53

Devedor Principal: PEDRO SERGIO DIAS

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série:
DO

Data da Inscrição:
05/01/2006

Valor Inscrito:
R\$ 253.798,41
UFIR 238.509,92

Nº. Judicial:
452012006002074

Data de Falência:

Valor Remanescente:
R\$ 253.798,41
UFIR 238.509,92

COMARCA-PIRAJU

Nº.Execução Fiscal:
0801606900449

Qtd. de Débitos:
0001

Qtd. de Pagamentos:
0000

Valor Consolidado:
R\$ 360.190,70

Qtd. de Devedores:
0002

Qtd. de Parcelamentos:
0000

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de Infração:

Receita:
DIV.ATIVA-CREDITO RURAL STN

Data Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Nat. Divida: NAO TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: MARILIA

Procuradoria Responsável: MARILIA

Motivo de Extinção:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJZ700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

CONCLUSÃO

Em 07 de Agosto de 2.009, faço estes autos conclusos ao Dr. ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piraju.
Eu, _____, Escr. Subscr.

Processo nº 032/06

Vistos.

Fls. 174/179: diante do contido na petição e documentos, nos termos do art. 8º, parágrafo décimo, da Lei n. 11.775/2008, DEFIRO a substituição das CDA(s) e, na forma do art. 2º, § 8º da Lei n. 6.830/80, INTIME-SE o(a) executado(a) para, querendo, após sua citação e cumprimento do disposto no despacho de fls. 43, opor Embargos no prazo legal (30 dias, ex vi do art. 16 do aludido diploma legal).

Int.

Piraju, data supra.

ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO
Juiz de Direito

DATA 24/08/09
Aos _____, recebi estes autos em Cartório com o r. despacho supra.
O(A) escrevente Wah

| CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO | |
|---|--|
| Certifico e dou fé que o(a) <u>despacho</u> | |
| de fls. <u>180</u> | foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico |
| em <u>24/08/09</u> | . Considera-se data da publicação o |
| | primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada |
| Piraju-SP, <u>24/08/09</u> | <u>Wah</u> |



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU
Fórum "Dr. Simão Eugênio de Oliveira Lima"
Praça Joaquim Antonio de Arruda, nº 126, Piraju/SP
CEP - 18.800.000 - PABX - 14.3351.2896 - FAX - 14.3351.1334

Execução Fiscal nº 032/06
Valor da Causa: R\$-319.785,99 em 24/04/2006

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR ÍTALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DESTA CIDADE E COMARCA DE PIRAJU, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de EXECUÇÃO FISCAL - Nº 032/06, que a UNIÃO, move em relação a PEDRO SÉRGIO DIAS e outro(s), dirija-se em diligências nesta Comarca e, aí sendo, deverá o Sr. Oficial de Justiça INTIMAR o(a)(s) executado(a)(s), PEDRO SÉRGIO DIAS, com endereço à Rua Major Mariano, nº 1492, Centro, ou à Rua 13 de Maio, Vila Ferreira, e ISMAR CORONA, com endereço à Praça Manoel Domingues Cardoso, nº 30, Vila Piratininga, todos em Piraju/SP, de que, nos termos do artigo 8º, § 10º, da Lei nº 11.775/2008, foi DEFERIDA a substituição das CDA(s) nos autos da ação em epígrafe e, na forma do artigo 2º, § 8º, da Lei nº 6.830/80, querendo, podem opor EMBARGOS no prazo de legal de TRINTA (30) DIAS, contados da juntada do mandado aos autos, seguindo em anexo cópias de fls. 174/179, a fim de instruir o presente. NADA MAIS. CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, aos dezoito (18) dias do mês de Agosto (08) do ano dois mil e nove (2.009). Eu, WOM (VILMA CRISTINA MARINI), Escrevente Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. Eu, _____ (CLAUDIA TEREZA JOSÉ), Oficial Maior, o conferi. Eu, _____ (ANA MARIA CORCOVIA), Diretora de Serviço, o subscrevi e assino por determinação judicial.

Ana Maria Corcovia
Diretora de Serviço
Matr. nº 313.964-9 TJ
(Assina por det. Jud.- Prov. CG 50/89)

Oficial: RONALDO - Carga nº

NSCGJ CP VI: Item 4 - É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. Item 5 - A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação da carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. (Prov. 3/2001)

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO JUDICIAL, FÓRUM FÓRUM DR. SIMÃO EUGENIO DE OLIVEIRA LIMA, PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, CENTRO, PIRAJU - SP, CEP 18800000

(#) Caso não tenha condições de contratar advogado poderá procurar a Casa do Advogado para indicação de profissional, Rua Washington Osório de Oliveira, 744.

em 28 de JUNTADA agosto de 2009
 nos autos o mandado de
intimação cu seguintes



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU
Fórum "Dr. Simão Eugênio de Oliveira Lima"
Praça Joaquim Antonio de Arruda, nº 126, Piraju/SP
CEP - 18.800.000 - Caixa Postal - 13
PABX - 14.3351.2896 - FAX - 14.3351.1334

Execução Fiscal nº 032/06
Valor da Causa: R\$-319.785,99 em 24/04/2006

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE PIRAJU/SP, NA FORMA DA LEI, ETC.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de EXECUÇÃO FISCAL - Nº 032/06, que a UNIÃO, move em relação a PEDRO SÉRGIO DIAS e outros(s), dirija-se em diligências nesta Comarca, e aí sendo, deverá o Sr. Oficial de Justiça **INTIMAR** o executado **ISMAR CORONA**, bem como sua esposa Sandra Maria Mantovani Corona, com endereço à Rua Major Mariano, nº 1.121, Centro, Piraju/SP, do **TERMO DE PENHORA** e de sua nomeação como **DEPOSITÁRIO** dos bens penhorados, cuja cópia segue em anexo, a fim de instruir o presente, bem como do prazo de **TRINTA (30) DIAS** para eventual oposição de **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, contados a partir da intimação. **NADA MAIS. CUMpra-se**, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade Piraju/SP, em 08 de Junho de 2.009. Eu, _____ (VILMA CRISTINA MARINI), Escrevente Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. Eu, _____ (CLAUDIA TEREZA JOSÉ), Oficial Maior, o conferi. Eu, _____ (ANA MARIA COROVIA), o subscrevi e assino por determinação judicial.

Ana Maria Corcovia
Diretora de Serviço
Matr. nº 313.964-9 TJ
(Assina p/ Det. Judicial - Prov. CG nº 50/89)

Oficial : RONALDO - Carga nº

NSCGJ CP VI: Item 4 - É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. Item 5 - A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação da carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. (Prov. 3/2001)

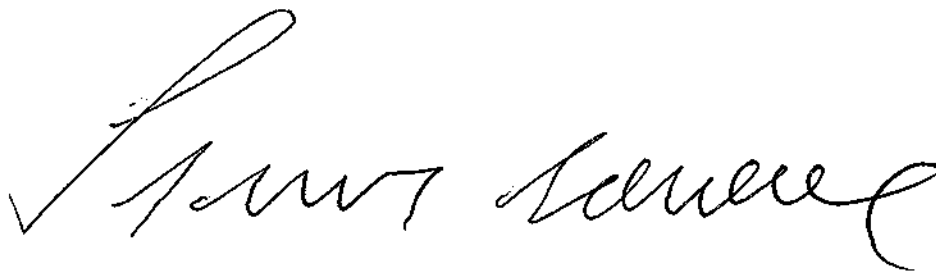
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO JUDICIAL, FÓRUM FORUM DR. SIMÃO EUGENIO DE OLIVEIRA LIMA, PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, CENTRO, PIRAJU - SP, CEP 18800000

(#) Caso não tenha condições de contratar advogado poderá procurar a Casa do Advogado para indicação de profissional, Rua Washington Osório de Oliveira, 744.

370

10/06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número JVEJ270025689. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.



C E R T I D Ã O

Eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao(s) endereço(s) retro e, aí sendo, **INTIMEI o executado ISMAR CORONA e sua esposa SANDRA MARIA MANTOVANI CORONA** de todo o conteúdo do presente e do Termo de Penhora que lhe(s) li e expliquei, sendo que de tudo bem ciente(s) ficou(aram), **inclusive do prazo (30 dias) para Embargos**, e recebeu(ram) a contrafé, sendo que a esposa recusou-se a exarar sua assinatura.

Piraju, 20 de Agosto de 2.009.


Ronaldo Possoline - Oficial de Justiça

01 dilig. - R\$ 12,12 (mapa)

RECEBIMENTO

Recebido em 24 de Agosto de 2009.

Escr. _____

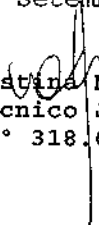

184

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 18/09/2009 o embargante ISMAR CORONA opôs Embargos a Execução Fiscal, registrados sob n° 428/09, os quais foram protocolados dentro do prazo legal.

Certifico mais que, o advogado do embargante é o Dr. Hélio Gustavo Assaf Guerra - OAB 159.494 e o advogado da embargada União é o Dr. Mário Augusto Castanha - OAB/PR 22.209, tudo em cumprimento ao despacho de fls. 231 daqueles autos.

Piraju, 29 de Setembro de 2.009.


Vilma Cristina Marini
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. n° 318.097-2

032/06

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento ao r. despacho de 20/10/2009, fls. 234/236, tópico final, dos autos de embargos n° 428/09 que, foi determinada a suspensão da presente execução (032/06) até decisão final naqueles embargos, nos termos do artigo 739-A, § 1°, do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 206 do Código Tributário Nacional.

Piraju, 21 de Outubro de 2.009.

W
Vilma Cristina Marini
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. n° 318.097-2

JUNTADA

Aos 10 de Novembro de 2009 ante
 estes autos e mandado de
 intimação que segue(m).
 Rec W



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU
Fórum "Dr. Simão Eugênio de Oliveira Lima"
Praça Joaquim Antonio de Arruda, nº 126, Piraju/SP
CEP - 18.800.000 - PABX - 14.3351.2896 - FAX - 14.3351.1334

Execução Fiscal nº 032/06
Valor da Causa: R\$-319.785,99 em 24/04/2006

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR ÍTALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DESTA CIDADE E COMARCA DE PIRAJU, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de EXECUÇÃO FISCAL - Nº 032/06, que a UNIÃO, move em relação a PEDRO SÉRGIO DIAS e outro(s), dirija-se em diligências nesta Comarca e, aí sendo, deverá o Sr. Oficial de Justiça INTIMAR o(a)(s) executado(a)(s), PEDRO SÉRGIO DIAS, com endereço à Rua Major Mariano, nº 1492, Centro, ou à Rua 13 de Maio, Vila Ferreira, e ISMAR CORONA, com endereço à Praça Manoel Domingues Cardoso, nº 30, Vila Piratininga, todos em Piraju/SP, de que, nos termos do artigo 8º, § 10º, da Lei nº 11.775/2008, foi DEFERIDA a substituição das CDA(s) nos autos da ação em epígrafe e, na forma do artigo 2º, § 8º, da Lei nº 6.830/80, querendo, podem opor EMBARGOS no prazo de legal de TRINTA (30) DIAS, contados da juntada do mandado aos autos, seguindo em anexo cópias de fls. 174/179, a fim de instruir o presente. NADA MAIS. CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, aos dezoito (18) dias do mês de Agosto (08) do ano dois mil e nove (2.009). Eu, (VILMA CRISTINA MARINI), Escrevente Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. Eu, (CLAUDIA TEREZA JOSÉ), Oficial Maior, o conferi. Eu, (ANA MARIA CORCOVIA), Diretora de Serviço, o subscrevi e assino por determinação judicial.

Ana Maria Corcovia
Diretora de Serviço
Matr. nº 313.964-9 TJ

(Assina por det. Jud.- Prov. CG 50/89)

Oficial: RONALDO - Carga nº 554

NSCGJ CP VI: Item 4 - É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. Item 5 - A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação da carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. (Prov. 3/2001)

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO JUDICIAL, FÓRUM FORUM DR. SIMÃO EUGENIO DE OLIVEIRA LIMA, PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, CENTRO, PIRAJU - SP, CEP 18800000

(#) Caso não tenha condições de contratar advogado poderá procurar a Casa do Advogado para indicação de profissional. Rua Washington Osório de Oliveira, 744.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

18

21/08

x Pedro Sérgio Dias
Ismar Corona

C E R T I D ã O

Eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao(s) endereço(s) retro e, aí sendo, **INTIMEI os executados PEDRO SÉRGIO DIAS e ISMAR CORONA** de todo o conteúdo do presente que lhe(s) li e expliquei, sendo que de tudo bem ciente(s) ficou(aram), inclusive do prazo, recebeu(ram) a contrafé e exarou(aram) sua(s) assinatura(s).

Piraju, 03 de Novembro de 2.009.

Ronaldo Possolane - Oficial de Justiça

01 dilig. R\$ 12,12 (mapa)

RECEBIMENTO

Recebido em 06 de Novembro de 2009.

Escr. _____ OK

CERTIDÃO

decorreu IN ALBIS o prazo para eventual oposição de EMBARGOS em relação ao DEFERIMENTO da substituição das CDA's.

Piraju, 03 de Agosto de 2.010.

Vilma Cristina Marini
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. n° 318.097-2

03/08/2010
14:39:23

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FÓRUM DE PIRAJU

Argumentos da Pesquisa Fonética Cível - Incluindo Precatórias

Fórum Pesquisado: Fórum de Piraju
Vara: 2ª. Vara Judicial
Pesquisa Fonética: Aleatória
Autor: PEDRO SERGIO DIAS
Competência: Anexo Fiscal
Situação: Todas

188
uoh

Pesquisa inclui processos extintos

-----Fórum----- -----Processo----- -----Ação/Incidente Processual-----

Não há distribuições para os parâmetros informados acima

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

03/08/2010
14:40:17

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 215
Página 1

FÓRUM DE PIRAJU

Argumentos da Pesquisa Fonética Cível - Incluindo Precatórias

Fórum Pesquisado: Fórum de Piraju
Vara: 2ª. Vara Judicial
Pesquisa Fonética: Aleatória
Autor: ISMAR CORONA
Competência: Anexo Fiscal
Situação: Todas

Pesquisa não inclui processos extintos

| -----Fórum----- | -----Processo----- | -----Ação/Incidente Processual----- |
|--------------------------------|-----------------------|-------------------------------------|
| F. Piraju | 452.01.2009.005706-3 | Embargos à Execução Fiscal |
| Dt. Dist: 18/09/2009 | Vara: 2ª. V. Judicial | Compet.: Anexo Fiscal |
| Ordem: 000428/2009 | | |
| RTE : ISMAR CORONA | (11.184/185) | |
| RDO : FAZENDA NACIONAL - UNIÃO | | |

189
UG

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

199

VCP

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento à r. sentença de fls. 293/295 dos autos de embargos (428/09) que, por sentença deste Juízo, datada de 21/09/2010, foi julgado parcialmente procedente os embargos apresentados, para declarar a impenhorabilidade do imóvel de matrícula n.º 9.316, mantendo-se a cobrança dos débitos exigidos pela embargada. Ante a sucumbência, embora isenta de custas, foi condenada a embargada nos honorários advocatícios, os quais foram arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Piraju, 28 de Setembro de 2.010.

Vilma Cristina Marini
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. n.º 318.097-2

032/106

CONCLUSÃO

Em 15 de fevereiro de 2.011, faço estes autos conclusos ao Dr. ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piraju.

Eu, _____, Escr. Subscr.

Processo nº 032/06

Vistos.

A penhora de fls. 172 deve ser levantada porque a sentença nos embargos assim determina.

No mais, a exequente deve ser manifestar em seguimento ao feito com novo pedido de penhora.

Int.

Piraju, data supra.

ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO
Juiz de Direito

DATA

em 22 de 02 de 11

em estes autos em Cartório

Escr. Subscr.

CERTIDÃO PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) disputado
de fls. 191 foi disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico
em 02/03/11. Considera-se data da publicação o
primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.
Piraju-SP, 02/03/11

UOA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Juízo de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Piraju
 Pça. Joaquim Antonio de Arruda, 126 - - - centro- Piraju/SP - CEP: 18800-000
 Telefone: 14-3351-2896 r. 206 - Fax: (14) 3351-1334 - e-mail: piraju2@tj.sp.gov.br

Processo nº 452.01.2006.002074-0/000000-000
 Ordem nº 032/2006

Ação: Execução Fiscal
 Requerente: UNIÃO
 Requerido: PEDRO SÉRGIO DIAS e outro(s)

MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

O(A) Doutor(a) ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO, Meritíssimo
 Juiz de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, na forma da
 Lei,

MANDA, ao(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, que em cumprimento deste, indo devidamente assinado, expedido nos autos nº 452.01.2006.002074-0/000000-000 de ação Execução Fiscal, movida pela UNIÃO em face de PEDRO SÉRGIO DIAS E ISMAR COMORONA, com endereço RUA MAJOR MARIANO, 1.492, CENTRO, ou à PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, 30, ambos em PIRAJU-SP, em curso perante este Juízo e Cartório respectivo, com valor dado a causa em R\$-319.785,99 em 24/04/2006, deverá o Senhor Oficial de Justiça, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA PENHORA, realizada nos autos, incidente sobre os seguintes bens: imóveis matriculados sob nºs: a) 9.316 - um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, situado nesta cidade, na Vila Ferreira, á Rua Major Mariano, nº 1.121, com seu respectivo terreno que mede 20,00 metros de frente, por 40,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, correspondente aos lotes nº 30 e 31 da respectiva planta do loteamento, dividindo e confrontando na frente com a citada rua, a direita com Antonio Amélio, antigamente Elvira Valezi, a esquerda com herdeiro de João Moraes, Barnabé Blasques e com os vendedores e antigamente Francisco Garcia Cepero e nos fundos com Maria Gori Rodrigues e Jandira Suer Favaro, antigamente Espólio de Francisco Loureiro de Mello, e Salvador Gori, cadastrado na municipalidade sob nº 0.0.07.32.0028.0304, de propriedade de Ismar Corona, comerciante, RG 7.549.588, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei 6515/77, com Sandra Maria Mantovani Corona, brasileira, escriturária, RG 14.610.451, CPF 015.442.328-96, domiciliados e residentes nesta cidade, à Praça Manoel Domingues Cardoso, nº 33; b) 4.453-AV/05 - um prédio residencial construído de tijolos e coberto de telhas, com 78,93 metros quadrados de área construída, com seu respectivo terreno com frente para a Rua João Pedro Dias da Motta, nesta cidade, onde mede 10,00 metros, a direita mede 25,00 metros, onde confronta com Maria Helena Becman e outros, a esquerda mede 22,00 metros, onde confronta com José Gonçalves Pereira, e nos fundos mede 10,00 metros, onde confronta com Clementino Vieira Pinto, num total de 235,00 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob nº 0.10.11.12.0012.0295, de propriedade de Ismar Corona, comerciante, RG 7.549.588, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei 6515/77, com Sandra Maria Mantovani Corona, brasileira, escriturária, RG 14.610.451, CPF 015.442.328-96, domiciliados e residentes nesta cidade, à Praça Manoel Domingues Cardoso, nº 30; e c) 8.823 - um terreno urbano, com frente para a Praça Manoel Domingues Cardoso, nesta cidade, onde mede 14,00 metros, a direita confronta com a Rua João Leite Meira, onde mede 29,00 metros, a esquerda confronta com propriedades de João Gonçalves e Sérgio Garcia, onde mede 29,00 metros, nos fundos confronta com a área n. 02, de propriedade de Therezinha de Jesus Corona e outros, onde mede 14,00 metros, perfazendo a área de 406,00 metros quadrados, sendo que na referida área localiza-se o prédio da Praça Manoel Domingues Cardoso, nº 30, cadastrado na municipalidade sob nº 0.10.07.42.0007-0155, de propriedade de Ismar

Corona, comerciante, RG 7.549.588, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei 6515/77, com Sandra Maria Mantovani Corona, brasileira, escriturária, RG 14.610.451, CPF 015.442.328-96, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua José Corrêa Machado, nº 319", melhor descritos às fls. 163/169 dos autos. OUTROSSIM, realizado o levantamento da penhora, deverá o senhor Oficial de Justiça INTIMAR os executados do Levantamento da Penhora. **NADA MAIS.**

CUMpra-SE observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de da Comarca de Piraju, em 24 de fevereiro de 2011. Eu, [assinatura], (VILMA CRISTINA MARINI), Escrevente, digitei e imprimi. Eu, _____, (ANA MARIA CÔRGOVIA), Diretora de Serviço, conferi e subscrevi.

ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO
Juiz de Direito

Oficial: Ronaldo
Carga: _____

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente de parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos que se encontravam fora de Cartório desde 05 / 04 / 11 com CARGA para o(a) Procurador(a) do(a) Exequirente.

Em 03 de 05 de 2011

Eu [Assinatura] Escr. Subscrevi.

Handwritten signature

JUNTADA

Aos 04 de maio de 2011 junto a
estes autos por mandados.

que segue (m).

Escrevente *VERA*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Juízo de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Piraju
 Pça. Joaquim Antonio de Arruda, 126 - - - centro- Piraju/SP - CEP: 18800-000
 Telefone: 14-3351-2896 r. 206 - Fax: (14) 3351-1334 - e-mail: piraju2@tj.sp.gov.br

Processo nº 452.01.2006.002074-0/000000-000
 Ordem nº 032/2006

Ação: Execução Fiscal
 Requerente: UNIÃO
 Requerido: PEDRO SÉRGIO DIAS e outro(s)

MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

O(A) Doutor(a) ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, ao(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, que em cumprimento deste, indo devidamente assinado, expedido nos autos nº 452.01.2006.002074-0/000000-000 de ação Execução Fiscal, movida pela UNIÃO em face de PEDRO SÉRGIO DIAS E ISMAR COMORONA, com endereço RUA MAJOR MARIANO, 1.492, CENTRO, ou à PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, 30, ambos em PIRAJU-SP, em curso perante este Juízo e Cartório respectivo, com valor dado a causa em R\$-319.785,99 em 24/04/2006, deverá o Senhor Oficial de Justiça, **PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA PENHORA**, realizada nos autos, incidente sobre os seguintes bens: imóveis matriculados sob nºs: a) 9.316 - um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, situado nesta cidade, na Vila Ferreira, á Rua Major Mariano, nº 1.121, com seu respectivo terreno que mede 20,00 metros de frente, por 40,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, correspondente aos lotes nº 30 e 31 da respectiva planta do loteamento, dividindo e confrontando na frente com a citada rua, a direita com Antonio Amélio, antigamente Elvira Valezi, a esquerda com herdeiro de João Moraes, Barnabé Blasques e com os vendedores e antigamente Francisco Garcia Cepero e nos fundos com Maria Gori Rodrigues e Jandira Suer Favaro, antigamente Espólio de Francisco Loureiro de Mello, e Salvador Gori, cadastrado na municipalidade sob nº 0.0.07.32.0028.0304, de propriedade de Ismar Corona, comerciante, RG 7.549.588, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei 6515/77, com Sandra Maria Mantovani Corona, brasileira, escriturária, RG 14.610.451, CPF 015.442.328-96, domiciliados e residentes nesta cidade, à Praça Manoel Domingues Cardoso, nº 33; b) 4.453-AV/05 - um prédio residencial construído de tijolos e coberto de telhas, com 78,93 metros quadrados de área construída, com seu respectivo terreno com frente para a Rua João Pedro Dias da Motta, nesta cidade, onde mede 10,00 metros, a direita mede 25,00 metros, onde confronta com Maria Helena Becman e outros, a esquerda mede 22,00 metros, onde confronta com José Gonçalves Pereira, e nos fundos mede 10,00 metros, onde confronta com Clementino Vieira Pinto, num total de 235,00 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob nº 0.10.11.12.0012.0295, de propriedade de Ismar Corona, comerciante, RG 7.549.588, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei 6515/77, com Sandra Maria Mantovani Corona, brasileira, escriturária, RG 14.610.451, CPF 015.442.328-96, domiciliados e residentes nesta cidade, à Praça Manoel Domingues Cardoso, nº 30; e c) 8.823 - um terreno urbano, com frente para a Praça Manoel Domingues Cardoso, nesta cidade, onde mede 14,00 metros, a direita confronta com a Rua João Leite Meira, onde mede 29,00 metros, a esquerda confronta com propriedades de João Gonçalves e Sérgio Garcia, onde mede 29,00 metros, nos fundos confronta com a área n. 02, de propriedade de Therezinha de Jesus Corona e outros, onde mede 14,00 metros, perfazendo a área de 406,00 metros quadrados, sendo que na referida área localiza-se o prédio da Praça Manoel Domingues Cardoso, nº 30, cadastrado na municipalidade sob nº 0.10.07.42.0007-0155, de propriedade de Ismar

Corona, comerciante, RG 7.549.588, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei 6515/77, com Sandra Maria Mantovani Corona, brasileira, escriturária, RG 14.610.451, CPF 015.442.328-96, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua José Corrêa Machado, nº 319", melhor descritos às fls. 163/169 dos autos. OUTROSSIM, realizado o levantamento da penhora, deverá o senhor Oficial de Justiça INTIMAR os executados do Levantamento da Penhora. **NADA MAIS.**

CUMpra-se observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de da Comarca de Piraju, em 24 de fevereiro de 2011. Eu, Vilma Cristina Marini, (VILMA CRISTINA MARINI), Escrevente, digitei e imprimi. Eu, Ana Maria Corcovia, (ANA MARIA CORCOVIA), Diretora de Serviço, conferi e subscrevi.

ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO
Juiz de Direito

Oficial: Ronaldo
Carga: 411

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

Eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao(s) endereço(s) retro e, aí sendo, **procedi ao LEVANTAMENTO DE PENHORA, entregando cópias no SRIA local, conforme auto e recibo/protocolo que seguem em anexo, bem como INTIMEI os executados ISMAR CORONA E PEDRO SÉRGIO DIAS** de todo o conteúdo do presente e do auto de levantamento de Penhora que lhe(s) li e expliquei, sendo que de tudo bem ciente(s) ficou(aram), receberam(ram) a contrafé e exarou(aram) sua(s) assinatura(s).

Piraju, 28 de Abril de 2011.

Ronaldo Possoline - Oficial de Justiça

01 dilig. R\$ 12,12 (mapa)

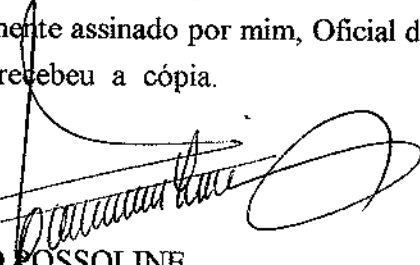
RECEBIMENTO
Recebido em 28 de Abril de 2011.
Escr. [Assinatura]

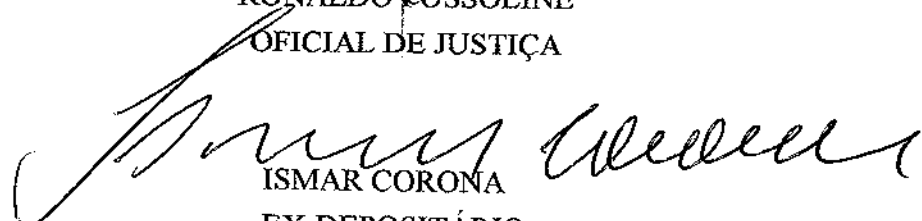
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

AUTO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

Aos 27 (vinte e sete) dia do mês de Abril do ano 2011 (Dois mil e onze), nesta cidade e Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, em cumprimento ao r. mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Cível da Comarca e extraído dos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL - Nº 032/06 que a UNIÃO move em relação a PEDRO SÉRGIO DIAS e OUTRO, dirigi-me ao endereço indicado, nesta Comarca, e, aí sendo, após cumpridas as formalidades legais, PROCEDI ao LEVANTAMENTO DE PENHORA sobre os seguintes bens: A) 01 (UM) Prédio residencial, situado na rua Major Mariano, 1.121 – Piraju e seu respectivo terreno, com divisas, limites e confrontações constantes do título devidamente matriculado no CRIA local sob nº 9316 de propriedade de Ismar Corona, RG. 7.549.588, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei 6515/77, com Sandra Maria Mantovani Corona, RG. 14.610.451, residentes e domiciliados à Praça Manoel Domingues Cardoso, 33, nesta cidade; B) 01 (UM) Prédio residencial, situado na rua João Pedro Dia da Motta, nesta cidade, e seu respectivo terreno, com divisas, limites e confrontações constantes do título devidamente matriculado no CRIA local sob nº 4.453 de propriedade de Ismar Corona; C) 01 (UM) Prédio comercial, situado na Praça Manoel Domingues Cardoso, 30, nesta cidade e seu respectivo terreno, com divisas, limites e confrontações constantes do título devidamente matriculado no CRIA local sob nº 8823 de propriedade de Ismar Corona. Feito o levantamento de Penhora, DESTITUI o executado ISMAR CORONA, RG. 7.549.588, do encargo de FIEL DEPOSITÁRIO do bem acima descrito, INTIMANDO - O de que doravante os referidos bens estão livres da penhora e depósito. E, para constar, lavrei o presente auto que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça encarregado da diligência, e pelo ex-depositário que recebeu a cópia.


RONALDO FOSSOLINE
OFICIAL DE JUSTIÇA


ISMAR CORONA
EX-DEPOSITÁRIO


PEDRO SÉRGIO DIAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número 2170025625. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

REPUBLICA DE SÃO PAULO, 1977

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AV. PAULISTA, 1.500 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP

CEP: 01308-900

TELEFONES: (011) 3063-1000

FAX: (011) 3063-1000

27/05/2021

14:00

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

197

WON

JUNTADA

Aos 17 de maio de 2011 junto a
estes autos a petição e o mandado
que segue (m).

Escrevente *WON*

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PIRAJU - S.P.

(Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica)

Comarca de Piraju - Estado de São Paulo

Av. Domingos Teodoro Gallo, 411 - Caixa Postal 60 - Piraju - SP - CEP: 18.800-000

fone/Fax:(14) 3351-2809 - E-mail: cripiraju@uol.com.br

Piraju, 11 de maio de 2011

OFÍCIO número 95/2011

Proc. 452.01.2006.002074-0/000000-000

Ordem nº 032/2006

MMº Juiz:

J. Manifeste-se o(a) autor(a),

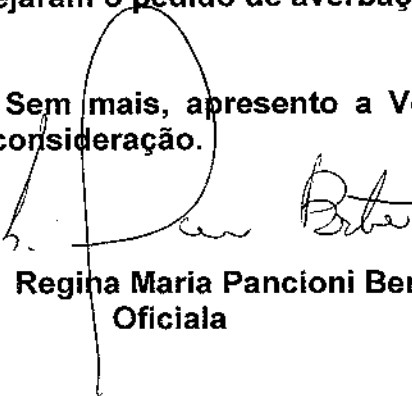
Prazo: _____ dias. Int. _____

Piraju, 12 MAIO 2011

Serve-se o presente para informar a Vossa Excelência que deixamos de CANCELAR AS PENHORAS efetuadas nos autos em epígrafe, haja vista que estas NÃO SE ENCONTRAM RREGISTRADAS OU AVERBADAS.

Informo ainda a Vossa Excelência que segue em anexo os documentos que ensejaram o pedido de averbação.

Sem mais, apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.



Regina Maria Pancioni Bertoli
Oficiala

Exmo.Sr. Dr.
ÍTALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO
Juiz de Direito da 2ª Vara
Piraju-SP

188 452 01 2006 002074-01 001 430-00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 14:05; sob o número WTJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRAJU
 AV. DOUTOR DOMINGOS TEODORO GALLO, 411 - PIRAJU - SP - TEL(14)3351-2809

NOTA DE DEVOLUÇÃO Nº 18268 fl 1
 Protocolo...: 94861 Data Prenotação: 28/04/2011
 Interessado: UNIAO FEDERAL
 Natureza...: MANDADO
 Responsável: LUIS MARCELO GARROTE TEODORO
 Prazo de validade para retorno do título: 27/05/2011

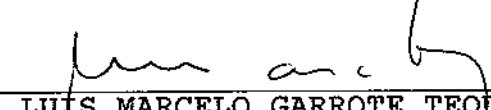
O Título acima identificado teve a sua qualificação recusada por esta Serventia, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Ref.: Mandado de 24 de fevereiro de 2011 e auto de levantamento de penhora de 27 de abril de 2011, Juízo de Direito da 2ª Vara Cível local - (Ex. Fiscal 032/06).

Deixamos de dar cumprimento ao r.mandado, pois NÃO CONSTAM registros de penhoras nas matrículas números 9316, 4453 e 8823, relatadas no mencionado mandado.

OBSERVAÇÃO: As certidões de valor venal e negativas de débitos municipais tem validade tão somente para o mês de emissão, logo, reapresentada a documentação fora desse período, necessária a atualização das mesmas, sempre que for o caso. Em virtude da necessidade de complementação dos documentos apresentados para registro, fica o presente título sujeito a novo exame quando de sua reapresentação neste Registro de Imóveis.

PIRAJU , 11 de Maio de 2011



LUIS MARCELO GARROTE TEODORO
 SUBSTITUTO DA OFICIALA

_____ nome legível
 _____ assinatura

Digitada por : LUIS MARCELO GARROTE TEODORO-SUBSTITUTO DA OFICIALA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Piraju
 Pça. Joaquim Antonio de Arruda, 126 - - - centro- Piraju/SP - CEP: 18800-000
 Telefone: 14-3351-2896 r. 206 - Fax: (14) 3351-1334 - e-mail: piraju2@tj.sp.gov.br

Processo nº 452.01.2006.002074-0/000000-000
 Ordem nº 032/2006

Ação: Execução Fiscal
 Requerente: UNIÃO
 Requerido: PEDRO SÉRGIO DIAS e outro(s)

MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

O(A) Doutor(a) ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, ao(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, que em cumprimento deste, indo devidamente assinado, expedido nos autos nº 452.01.2006.002074-0/000000-000 de ação Execução Fiscal, movida pela UNIÃO em face de PEDRO SÉRGIO DIAS E ISMAR COMORONA, com endereço RUA MAJOR MARIANO, 1.492, CENTRO, ou à PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, 30, ambos em PIRAJU-SP, em curso perante este Juízo e Cartório respectivo, com valor dado a causa em R\$-319.785,99 em 24/04/2006, deverá o Senhor Oficial de Justiça, **PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA PENHORA**, realizada nos autos, incidente sobre os seguintes bens: imóveis matriculados sob nºs: a) 9.316 - um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, situado nesta cidade, na Vila Ferreira, à Rua Major Mariano, nº 1.121, com seu respectivo terreno que mede 20,00 metros de frente, por 40,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, correspondente aos lotes nº 30 e 31 da respectiva planta do loteamento, dividindo e confrontando na frente com a citada rua, a direita com Antonio Amélio, antigamente Elvira Valezi, a esquerda com herdeiro de João Moraes, Barnabé Blasques e com os vendedores e antigamente Francisco Garcia Cepero e nos fundos com Maria Gori Rodrigues e Jandira Suer Favaro, antigamente Espólio de Francisco Loureiro de Mello, e Salvador Gori, cadastrado na municipalidade sob nº 0.0.07.32.0028.0304, de propriedade de Ismar Corona, comerciante, RG 7.549.588, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei 6515/77, com Sandra Maria Mantovani Corona, brasileira, escriturária, RG 14.610.451, CPF 015.442.328-96, domiciliados e residentes nesta cidade, à Praça Manoel Domingues Cardoso, nº 33; b) 4.453-AV/05 - um prédio residencial construído de tijolos e coberto de telhas, com 78,93 metros quadrados de área construída, com seu respectivo terreno com frente para a Rua João Pedro Dias da Motta, nesta cidade, onde mede 10,00 metros, a direita mede 25,00 metros, onde confronta com Maria Helena Becman e outros, a esquerda mede 22,00 metros, onde confronta com José Gonçalves Pereira, e nos fundos mede 10,00 metros, onde confronta com Clementino Vieira Pinto, num total de 235,00 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob nº 0.10.11.12.0012.0295, de propriedade de Ismar Corona, comerciante, RG 7.549.588, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei 6515/77, com Sandra Maria Mantovani Corona, brasileira, escriturária, RG 14.610.451, CPF 015.442.328-96, domiciliados e residentes nesta cidade, à Praça Manoel Domingues Cardoso, nº 30; e c) 8.823 - um terreno urbano, com frente para a Praça Manoel Domingues Cardoso, nesta cidade, onde mede 14,00 metros, a direita confronta com a Rua João Leite Meira, onde mede 29,00 metros, a esquerda confronta com propriedades de João Gonçalves e Sérgio Garcia, onde mede 29,00 metros, nos fundos confronta com a área n. 02, de propriedade de Therezinha de Jesus Corona e outros, onde mede 14,00 metros, perfazendo a área de 406,00 metros quadrados, sendo que na referida área localiza-se o prédio da Praça Manoel Domingues Cardoso, nº 30, cadastrado na municipalidade sob nº 0.10.07.42.0007-0155, de propriedade de Ismar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

1 0 4 0 0 1

DELO PROPRIO DA JUSTIÇA

Corona, comerciante, RG 7.549.588, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei 6515/77, com Sandra Maria Mantovani Corona, brasileira, escriturária, RG 14.610.451, CPF 015.442.328-96, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua José Corrêa Machado, nº 319", melhor descritos às fls. 163/169 dos autos. OUTROSSIM, realizado o levantamento da penhora, deverá o senhor Oficial de Justiça INTIMAR os executados do Levantamento da Penhora. **NADA MAIS.**

CUMpra-se observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de da Comarca de Piraju, em 24 de fevereiro de 2011. Eu, _____, (VILMA CRISTINA MARINI), Escrevente, digitei e imprimi. Eu, _____, (ANA MARIA CORCOVIA), Diretora de Serviço, conferi e subscrevi.

ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO
Juiz de Direito

Oficial: Ronaldo
Carga: _____

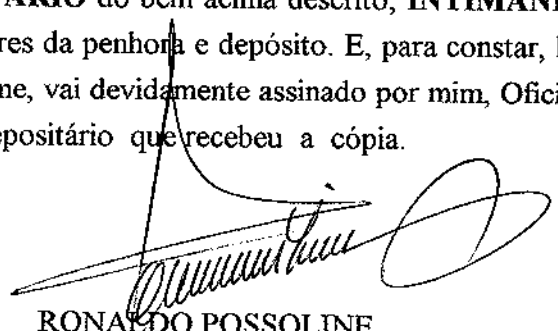
ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

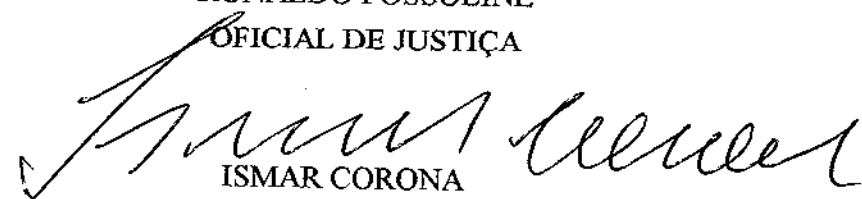
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

AUTO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

Aos 27 (vinte e sete) dia do mês de Abril do ano 2011 (Dois mil e onze), nesta cidade e Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, em cumprimento ao r. mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Cível da Comarca e extraído dos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL - Nº 032/06 que a UNIÃO move em relação a PEDRO SÉRGIO DIAS e OUTRO, dirigi-me ao endereço indicado, nesta Comarca, e, aí sendo, após cumpridas as formalidades legais, PROCEDI ao LEVANTAMENTO DE PENHORA sobre os seguintes bens: A) 01 (UM) Prédio residencial, situado na rua Major Mariano, 1.121 – Piraju e seu respectivo terreno, com divisas, limites e confrontações constantes do título devidamente matriculado no CRIA local sob nº 9316 de propriedade de Ismar Corona, RG. 7.549.588, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei 6515/77, com Sandra Maria Mantovani Corona, RG. 14.610.451, residentes e domiciliados à Praça Manoel Domingues Cardoso, 33, nesta cidade; B) 01 (UM) Prédio residencial, situado na rua João Pedro Dia da Motta, nesta cidade, e seu respectivo terreno, com divisas, limites e confrontações constantes do título devidamente matriculado no CRIA local sob nº 4.453 de propriedade de Ismar Corona; C) 01 (UM) Prédio comercial, situado na Praça Manoel Domingues Cardoso, 30, nesta cidade e seu respectivo terreno, com divisas, limites e confrontações constantes do título devidamente matriculado no CRIA local sob nº 8823 de propriedade de Ismar Corona. Feito o levantamento de Penhora, DESTITUI o executado ISMAR CORONA, RG. 7.549.588, do encargo de FIEL DEPOSITÁRIO do bem acima descrito, INTIMANDO - O de que doravante os referidos bens estão livres da penhora e depósito. E, para constar, lavrei o presente auto que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça encarregado da diligência, e pelo ex-depositário que recebeu a cópia.



RONALDO POSSOLINE
OFICIAL DE JUSTIÇA



ISMAR CORONA
EX-DEPOSITÁRIO



PEDRO SÉRGIO DIAS

GRANDE OFICINA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CORONA - RUA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, 33

1 34001

TÍTULO MATRICULADO E REGISTRADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPMJ21700256646. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.



MINISTÉRIO DA FAZENDA / ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARÍLIA - SP.

fls. 234

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(IZA) DE DIREITO DA 2ª
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PIRAJU - SP.

Processo n.º: 452.01.2006.002074-0
Número de Ordem: 032/2006
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado(s): PEDRO SÉRGIO DIAS e outro(s)
CDA nº 80 6 06 000387-15

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador infra-
assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Foi lavrado termo de penhora referente aos imóveis de
matrículas n.º 9.316, e 4.453 e 8.823 (fl. 172).

A executada opôs embargos e foi determinada a
suspensão da presente execução e o levantamento da penhora do
imóvel matrícula 9.316, por ser bem de família (fl. 190).

Os imóveis de matrículas n.º 4.453 e 8.823 deveriam
continuar penhorados, entretanto, por equívoco, houve levantamento
da penhora dos mesmos (fls. 191/192).

Nestes termos, requer a **penhora dos imóveis matrículas n.º
4.453 e 8.823.**

Pede deferimento.
Marília - SP, 12 de abril de 2011.

MARIO AUGUSTO CASTANHA
Procurador da Fazenda Nacional

TJSP 344 NIA 20062011822 PIJ- 07 03.03.0522-4.º

TJSP 344 NIA 20062011822 PIJ- 07 03.03.0522-4.º

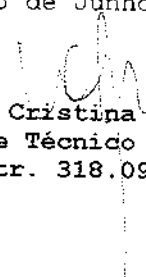
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMÍNA PONTES MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

206
207

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, formei o 2º Volume dos autos nº 032/2006, que se inicia com as fls. 207.

Piraju, 15 de Junho de 2.011.


Vilma Cristina Marini
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 318.097-2

AMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPUJ21700256785
conferência Documento do informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F902.

RA S
Assist

JUIZ

02 Vara Judicial
Fórum de Piraju

CART

Processo: 452.01.2006.002074-0/000000-000

ESCR



Grupo: 6.Fazenda Pública Federal

Ação: 610-Execução Fiscal (em geral)

Valor da Causa : R\$319.785,99

Valor de Alçada : R\$1.746,31

Data Distribuição : 10/05/2006 Hora:16:12

Data Alteração : 21/08/2009 Hora:11:10

Tipo de Distribuição : Livre

PGFN

RTE: UNIÃO

ADV: MARIO AUGUSTO CASTANHA

OAB: 22209/PR

RDO: PEDRO SÉRGIO DIAS e outro(s)

Nº DE ORDEM: 02.02.2006/000032



Em _____

autuor _____

que seq _____

Eu, _____), Escr., Subscr.

R.G. nº _____

LIV. nº _____

Fls. _____

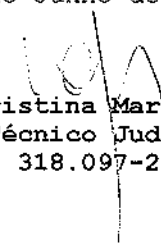
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILO MORENO e Tereza de Jesus do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05 , sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConteudo.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.

204
COP

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 2º Volume destes autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, conforme determinação contida no Prov. 5/81, Cap. III, item - , da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Piraju, 15 de Junho de 2.011.


Vilma Cristina Marini
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 318.097-2



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de PIRAJU

Fórum "Doutor Simão Eugênio de Oliveira Lima"

Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de PIRAJU

Cartório do 2º Ofício Judicial - Seção Cível e Anexo Fiscal

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, Centro, Piraju-SP, CEP: 18800-000

Telefone: 14-3351-2896 r. 206 - Fax: (14) 3351-1334 - e-mail: piraju2@tj.sp.gov.br

Processo nº 452.01.2006.002074-0/000000-000

Ordem nº 032/2006

Ação: Execução Fiscal (em geral)

Requerente: UNIÃO

Requerido: PEDRO SÉRGIO DIAS e outro(s)

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 15 de junho de 2011, nos autos da ação Execução Fiscal (em geral), a fim de dar cumprimento ao r. despacho de fls. 205, dos referidos autos, proferido em 14/06/2011, lavrei o presente **TERMO DE PENHORA** do(s) seguinte(s) bem(s), de propriedade de PEDRO SÉRGIO DIAS, indicados às fls. 165/169, dos autos, a saber: **UM TERRENO COM FRENTE PARA A RUA JOÃO PEDRO DIAS DA MOTTA, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 10,00 METROS; A DIREITA MEDE 25,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM MARIA HELENA BECMAN E OUTROS; A ESQUERDA MEDE 22,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, E NOS FUNDOS MEDE 10,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM CLEMENTINO VIEIRA PINTO, NUM TOTAL DE 232,00 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 11 13 0012 0295, CONTENDO UM PRÉDIO RESIDENCIAL, CONTRUÍDO DE TIJOLOS E COBERTO DE TELHAS, EMPLACADO SOB Nº 415, CONCLUÍDO COM ÁREA DE 78,93 METRO QUDRADOS, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 4.453; UM TERRENO URBANO, COM FRENTE PARA A PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 14,00 METROS; A DIREITA CONFRONTA COM A RUA JOÃO LEITE MEIRA, ONDE MEDE 29,00 METROS; A ESQUERDA CONFRONTA COM PROPRIEDADE DE JOÃO GONÇALVES E SÉRGIO GARCIA, ONDE MEDE 29,00 METROS, NOS FUNDOS CONFRONTA COM A ÁREA Nº 02, DE PROPRIEDADE DE THEREZINHA DE JESUS CORONA E OUTROS, ONDE MEDE 14,00 METROS, PERFAZENDO A ÁREA DE 406,00 METROS QUADRADOS, SENDO QUE NA REFERIDA ÁREA LOCALIZA-SE O PRÉDIO EMPLACADO SOB Nº 30/33 CONTANDO COM A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 906,12 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 07 42 0007 0155, MARICULADO NO SRIA LOCAL 8.823, ambos de propriedade de ISMAR CORONA, comerciante, RG 7.549.988, casado no regime da comunhão parcial de bens no Cartório de Registro Civil desta cidade, conforme Termo de Casamento nº 736 do Livro B-32, em 25/04/81 com dona SANDRA MARIA MANTOVANI CORONA, do lar, RG 14.610.451, brasileiros, CPF comum 015.442.328/96, residentes e domiciliados à Praça Manoel Domingues Ramos, nº 30, Piraju-SP. Fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) **ISMAR CORONA** nomeado(a)(s) **DEPOSITARIO(A)(S)** do referido(s) bem(s), e intimado, bem como seu cônjuge, **SANDRA MARIA MANTOVANI CORONA**, do prazo de TRINTA (30) DIAS para eventual oposição de EMBARGOS. NADA MAIS. Eu, _____ (VILMA CRISTINA MARINI), Escrevente, digitei e imprimi. Eu, _____ (ANÁ MARIA CORCOVIA), Diretora de Serviços, conferi e subscrevi.**

ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO
JUIZ DE DIREITO



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

Comarca de PIRAJU

Fórum "Doutor Simão Eugênio de Oliveira Lima"

Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de PIRAJU

Cartório do 2º Ofício Judicial - Seção Cível e Anexo Fiscal

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126 - centro - Piraju-SP - CEP: 18800-000

Telefone: 14-3351-2896 r. 206 - Fax: (14) 3351-1334 - e-mail: piraju2@tj.sp.gov.br

Processo nº 452.01.2006.002074-0/000000-000
Ordem nº 032/2006

Ação: Execução Fiscal (em geral)
Requerente: UNIÃO
Requerido: PEDRO SÉRGIO DIAS e outro(s)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Doutor(a) ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda a **INTIMAÇÃO** de **ISMAR CORONA**, bem como de seu cônjuge **SANDRA MARIA MANTOVANI CORONA**, no endereço sito à **PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, 30, PIRAJU-SP**, da penhora realizada e da nomeação do mesmo como **DEPOSITÁRIO** do bem penhorado, cuja cópia do **TERMO DE PENHORA** segue em anexo, a fim de instruir o presente, bem como do prazo de **TRINTA (30) DIAS** para eventual oposição de **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, contados a partir da juntada deste aos autos. **NADA MAIS.**

CUMPRAM-SE, observadas as formalidades legais. Piraju, Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 2011. Eu, [assinatura] (VILMA CRISTINA MARINI), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, [assinatura] (ANA MARIA CORCOVIA), Diretora de Serviços, conferi, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial: Ronaldo
Carga:

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

JUNTADA

nos 22 de 08 de 2011 junto a
estes autos em mandado

que segue(m).
Esc: _____



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

Comarca de PIRAJU

Fórum "Doutor Simão Eugênio de Oliveira Lima"

Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de PIRAJU

Cartório do 2º Ofício Judicial - Seção Cível e Anexo Fiscal

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126 - centro - Piraju-SP - CEP: 18800-000

Telefone: 14-3351-2896 r. 206 - Fax: (14) 3351-1334 - e-mail: piraju2@tj.sp.gov.br

Processo nº 452.01.2006.002074-0/000000-000

Ordem nº 032/2006

Ação: Execução Fiscal (em geral)

Requerente: UNIÃO

Requerido: PEDRO SÉRGIO DIAS e outro(s)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Doutor(a) ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda a **INTIMAÇÃO** de **ISMAR CORONA**, bem como de seu cônjuge **SANDRA MARIA MANTOVANI CORONA**, no endereço sito à **PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, 30, PIRAJU-SP**, da penhora realizada e da nomeação do mesmo como **DEPOSITÁRIO** do bem penhorado, cuja cópia do **TERMO DE PENHORA** segue em anexo, a fim de instruir o presente, bem como do prazo de **TRINTA (30) DIAS** para eventual oposição de **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, contados a partir da juntada deste aos autos. **NADA MAIS**.

CUMPRAM-SE, observadas as formalidades legais. Piraju, Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 2011. Eu, [Assinatura] (VILMA CRISTINA MARINI), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, [Assinatura] (ANA MARIA CORCOVIA), Diretora de Serviços, conferi, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial: Ronaldo

Carga: 420

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.

17/06

15

211
10/11

[Handwritten signature]

C E R T I D Ã O

Eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao(s) endereço(s) retro e, aí sendo, INTIMEI o executado ISMAR CORONA e sua esposa SANDRA MARIA MANTOVANI CORONA de todo o conteúdo do presente e do Termo de penhora que lhe(s) li e expliquei, sendo que tudo bem ciente(s) ficou(aram), inclusive da nomeação do executado como fiel depositário e do prazo (30 dias) para Embargos, recebeu(ram) a contrafé e exarou(aram) sua(s) assinatura(s).

Piraju, 17 de Agosto de 2.011.

[Handwritten signature]

Ronaldinho Possolone - Oficial de Justiça

01 dilig. = R\$ 12,12 (mapa)

[Handwritten initials]

RECEBIMENTO

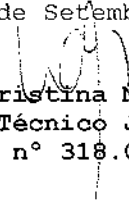
Recebido em 19 de Agosto de 2011.

Escr. *[Handwritten signature]*

CERTIDÃO

decorreu IN ALBIS o prazo para eventual oposição de EMBARGOS.

Piraju, 23 de Setembro de 2.011.


Vilma Cristina Marini
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. n° 318.097-2

23/09/2011
09:57:54

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 245
Página 1

FÓRUM DE PIRAJU

Argumentos da Pesquisa Fonética Cível - Incluindo Precatórias

Fórum Pesquisado: Fórum de Piraju
Vara: 2ª. Vara Judicial
Pesquisa Fonética: Aleatória
Autor: ISMAR CORONA
Competência: Anexo Fiscal
Situação: Todas

Pesquisa não inclui processos extintos

| -----Fórum----- | -----Processo----- | -----Ação/Incidente Processual----- |
|--------------------------------|-----------------------|-------------------------------------|
| F. Piraju | 452.01.2009.005706-3 | Embargos à Execução Fiscal |
| Dt. Dist: 18/09/2009 | Vara: 2ª. V. Judicial | Compet.: Anexo Fiscal |
| Ordem: 000428/2009 | IDA: 80606000387-15 | |
| RTE : ISMAR CORONA | | |
| RDO : FAZENDA NACIONAL - UNIÃO | | |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Fórum de Piraju
Extrato Completo do Processo - Anexo Fiscal

Processo

Processo : 452.01.2009.005706-3 **Nº Ordem : 000428/2009**
Número da Dívida : 80606000387-15 Valor Alçada : R\$ 2.052,31
Fórum : F. Piraju
Grupo : 6 - Fazenda Pública Federal Competência : 2 - Anexo Fiscal
Ação : 631 - Embargos à Execução Fiscal
Objeto Processo: CDA 80606000387-15, PRINCIPAL, 2005
Segredo de Justiça : Não Valor da Causa : R\$ 319.785,99
Município Origem : Piraju
Qtd. Autor(es) : 1 Qtd. Réu(s) : 1 Volume(s) : 2 Apenso(s) : 0
Localização Física : 2ª. Vara Judicial
Local Físico : Tribunal de Justiça em 13/09/2011
Juiz Vinculado : ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO

Distribuição

Distribuição : Dependência Data e Hora: 18/09/2009 11:49 2ª. V. Judicial

Autores

Requerente : ISMAR CORONA
Assistência Judiciária: Não
Documento(s) : RG : 7549588
CPF : 015.442.328-96
Tipo Logradouro : Residencial *CEP :* ---
Logradouro : RUA MAJOR MARIANO Nº : 1121
Complemento :
Bairro : *Município :* Piraju - SP
Advogados : HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA OAB: 159494 - SP

Réus

Requerido : FAZENDA NACIONAL - UNIÃO
Assistência Judiciária: Não
Advogados : MARIO AUGUSTO CASTANHA OAB: 22209 - PR

Andamentos

| Seqüência | Data | Descrição |
|-----------|------------|---|
| 0001 | 18/09/2009 | Processo Distribuído Processo Distribuído por Dependência p/ 2ª. Vara Judicial |
| 0002 | 21/09/2009 | Carga à Vara Interna Carga à Vara Interna sob nº 3822777 |

Data e Hora : 23/09/2011 10:03 Processo Nº : 452.01.2009.005706-3

Página 1 de 5



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Fórum de Piraju
Extrato Completo do Processo - Anexo Fiscal

| | | |
|------|------------|--|
| 0003 | 21/09/2009 | Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 3822777 |
| 0004 | 23/09/2009 | Aguardando Providências Aguardando Providências |
| 0005 | 24/09/2009 | Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em 25-09-09 |
| 0006 | 25/09/2009 | Despacho Proferido Vistos. Certifique a z. serventia a interposição dos embargos nos autos principais (Execução n. 032/06), anotando-se o nome dos Advogados do Embargante e embargado para fins de intimação dos próximos atos executivos, BEM COMO a tempestividade. Oportunamente tornem conclusos. Int. |
| 0007 | 28/09/2009 | Aguardando Expedição Aguardando Expedição |
| 0008 | 05/10/2009 | Aguardando Providências Aguardando Providências |
| 0009 | 15/10/2009 | Aguardando Providências Aguardando Providências |
| 0010 | 19/10/2009 | Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em 19-10-09 |
| 0011 | 20/10/2009 | Despacho Proferido Ante o exposto, defiro o pedido e determino a suspensão da execução até decisão final nos embargos, certificando-se nos autos da execução, nos termos do artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 206 do Código Tributário Nacional. No mais, intime-se a exequente para apresentar sua defesa no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina o artigo 17, caput, da lei nº 6.830/80. Int. |
| 0012 | 23/10/2009 | Aguardando Manifestação do Autor Aguardando Manifestação do Autor |
| 0013 | 10/12/2009 | Carga ao Advogado Carga ao Advogado sob nº 4157338 |
| 0014 | 22/03/2010 | Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 4157338 |
| 0015 | 23/03/2010 | Aguardando Providências Aguardando Providências |
| 0016 | 25/03/2010 | Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em 26-3-10 |
| 0017 | 26/03/2010 | Despacho Proferido Vistos. Fls. 238/279 (petição da embargada união): manifeste-se a parte contrária (embargante). Int. |
| 0018 | 31/03/2010 | Aguardando Providências Aguardando Providências |



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Fórum de Piraju
Extrato Completo do Processo - Anexo Fiscal

| | | |
|------|------------|--|
| 0019 | 08/04/2010 | Aguardando Prazo Aguardando Prazo 08/05 |
| 0020 | 08/04/2010 | Aguardando Prazo Aguardando Prazo 09/05 |
| 0021 | 08/04/2010 | Carga ao Advogado Carga ao Advogado sob nº 4594582 |
| 0022 | 16/04/2010 | Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 4594582 |
| 0023 | 19/04/2010 | Aguardando Prazo Aguardando Prazo 16/05 |
| 0024 | 20/04/2010 | Aguardando Providências Aguardando Providências |
| 0025 | 29/04/2010 | Conclusos Conclusos para < Destino > 29-04-10 |
| 0026 | 29/04/2010 | Despacho Proferido Vistos. Fls. 281/287 (impugnação do embargante): ciente. Especifiquem as partes eventuais outras provas que pretendam produzir, justificando-as. Prazo: dez (10) dias. Após tornem conclusos. Int. |
| 0027 | 04/05/2010 | Aguardando Prazo Aguardando Prazo |
| 0028 | 07/05/2010 | Aguardando Manifestação do Autor Aguardando Manifestação do Autor |
| 0029 | 01/06/2010 | Carga ao Advogado Carga ao Advogado sob nº 4805539 |
| 0030 | 01/09/2010 | Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 4805539 |
| 0031 | 03/09/2010 | Aguardando Providências Aguardando Providências |
| 0032 | 15/09/2010 | Conclusos Conclusos para < Destino > decisão/sentença - 15-09-10 |
| 0033 | 15/09/2010 | Despacho Proferido Vistos. Sentença em separado, em 3 laudas. Baixe-se a carga lançada em livro próprio. Int. |
| 0034 | 22/09/2010 | Sentença Proferida |



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Fórum de Piraju
Extrato Completo do Processo - Anexo Fiscal

Sentença nº 1610/2010 registrada em 22/09/2010 no livro nº 151 às Fls. 250/252:
 Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos apresentados, para declarar a impenhorabilidade do imóvel de matrícula n.º 9.316, mantendo-se a cobrança dos débitos exigidos pela embargada. Ante a sucumbência, embora isenta de custas, condeno a embargada nos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Certifique-se na execução o desfecho do presente feito.

P.R.I.C.
 Piraju, 21 de setembro de 2010.

| | | |
|------|------------|---|
| 0035 | 23/09/2010 | Aguardando Publicação Aguardando Publicação |
| 0036 | 28/09/2010 | Aguardando Intimação Aguardando Intimação |
| 0037 | 14/10/2010 | Aguardando Providências Aguardando Providências para Conclusao |
| 0038 | 15/10/2010 | Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em 18-10-10 |
| 0039 | 18/10/2010 | Despacho Proferido Vistos. Certidão supra (...certifico e dou fé que, s.m.j., o Recurso de Apelação (do embargante) de fls. 299/308 foi protocolado dentro do prazo legal. Certifico mais, que s.m.j., não foi apreciado o pedido de justiça gratuita formulado pelo embargante às fls. 26. Assim sendo, encaminho estes autos conclusos para que Vossa Excelência decida o que de direito...): defiro ao embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. No mais, recebo o recurso de apelação (do embargante) de fls. 299/308 somente no efeito devolutivo. Às contrarrazões no prazo legal. Int. |
| 0040 | 20/10/2010 | Aguardando Publicação Aguardando Publicação |
| 0041 | 22/10/2010 | Aguardando Prazo Aguardando Prazo 22/11 |
| 0042 | 26/11/2010 | Aguardando Intimação Aguardando Intimação |
| 0043 | 09/12/2010 | Carga ao Advogado Carga ao Advogado sob nº 5546376 |
| 0044 | 06/04/2011 | Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 5546376 |
| 0045 | 07/04/2011 | Aguardando Providências Aguardando Providências para conclusão |
| 0046 | 26/04/2011 | Despacho Proferido Vistos. 1.Certidão de fls. 315: ciente. Recebo o recurso de apelação (da Fazenda Embargada) de fls. 311/312v somente no efeito devolutivo. 2.Às contrarrazões (embargante) no prazo legal. 3.Fl. 313/314v: ciente das contrarrazões (da Fazenda). Int. |
| 0047 | 27/04/2011 | Aguardando Publicação Aguardando Publicação |
| 0048 | 29/04/2011 | Aguardando Prazo |



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Fórum de Piraju
Extrato Completo do Processo - Anexo Fiscal

| | | |
|------|------------|---|
| | | Aguardando Prazo |
| 0049 | 06/05/2011 | Aguardando Providências |
| | | Aguardando Providências para conclusão |
| 0050 | 11/05/2011 | Conclusos para Despacho |
| | | Conclusos para Despacho em 12-5-11 |
| 0051 | 12/05/2011 | Despacho Proferido |
| | | Vistos. Fls. 317/319: ciente da juntada das contrarrazões. No mais, REMETAM-SE os autos ao EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, observadas as cautelas e anotações de estilo. Int. |
| 0052 | 20/05/2011 | Aguardando Publicação |
| | | Aguardando Publicação |
| 0053 | 24/05/2011 | Aguardando Manifestação do Autor |
| | | Aguardando Manifestação do Autor |
| 0054 | 29/08/2011 | Aguardando Expedição |
| | | Aguardando Expedição |
| 0055 | 13/09/2011 | Remessa ao Setor |
| | | Remetido ao E.T.R.F. da 3ª Região em 13/09/2011 |

23/09/2011
09:58:58

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 251
Página 1

FÓRUM DE PIRAJU

Argumentos da Pesquisa Fonética Cível - Incluindo Precatórias

Fórum Pesquisado: Fórum de Piraju
Vara: 2ª. Vara Judicial
Pesquisa Fonética: Aleatória
Autor: SANDRA MARIA MANTOVANI CORONA
Competência: Anexo Fiscal
Situação: Todas

Pesquisa inclui processos extintos

-----Fórum----- -----Processo----- -----Ação/Incidente Processual-----

Não há distribuições para os parâmetros informados acima

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.

219
[assinatura]

220

Handwritten signature

RECEBIMENTO

Recebi estes autos que se encontravam fora de Cartório desde 29/11/2011 com CARGA para o(a) Procurador(a) do(a) Exeçúente.

Em 24 de 02 de 2012

Eu _____ Escr. Subscrevi.

RECEBIMOS
 em 27 de 02 de 2012
 do Sr. JUIZ DE DIREITO
 Dr. [nome ilegível]
 o valor de R\$ [valor ilegível]
 em nome de [nome ilegível]

JUNTADA

Aos 27 de 02 de 12, junto a
estes autos de Petição

que segue(m).

O Escr. [assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA / ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARÍLIA - SP.

fls. 254

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 2ª
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PIRAJU - SP.

Processo: 452.01.2006.002074-0/000000-000
Número de Ordem: 032/2006
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado(s): PEDRO SÉRGIO DIAS e outros

JSP 452 PJ 240220121606 261- 01 0005471-00

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador infra-assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Compulsando os autos, verifica-se que estão penhorados os imóveis matrículas nº 4.453 e 8.823, ambas do S.R.I.A. de Piraju (Termo de Penhora fl. 209).

Conforme certificado à fl. 184, o executado ISMAR CORONA opôs embargos à execução no Processo nº 428/2009), tendo sido determinada naquele a suspensão da presente execução, até o trânsito em julgado (Certidão fl. 185).

Nestes termos requer nova vista dos autos, mediante remessa, tão logo transite em julgado os embargos à execução onde foi determinado a suspensão deste processo.

Pede deferimento.
Marília - SP, 14 de dezembro de 2011.

MARIO AUGUSTO CASTANHA
Procurador da Fazenda Nacional

1128 425 611 34035030000 501- 07 0002431-00

229
 [Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Em 20 de março de 2012, faço estes autos conclusos ao Dr. ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piraju.

Eu, _____, Escr. Subscr.

Processo nº 032/2006

Vistos.

Fls. 221: certifique a z. serventia o andamento dos autos de embargos.

Após cls.

Piraju, 20 /03/2012

ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO
 Juiz de Direito

Aos ^{DATA} 26/03/12, recebi estes autos em Cartório com o r. despacho supra.
 O(A) escrevente

223



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Fórum de Piraju
Extrato Completo do Processo - Anexo Fiscal

Processo

Processo : 452.01.2009.005706-3 **Nº Ordem : 000428/2009**
Número da Dívida : 80606000387-15 **Valor Alçada : R\$ 2.052,31**
Fórum : F. Piraju
Grupo : 6 - Fazenda Pública Federal **Competência : 2 - Anexo Fiscal**
Ação : 631 - Embargos à Execução Fiscal
Objeto Processo: CDA 80606000387-15, PRINCIPAL, 2005
Segredo de Justiça : Não **Valor da Causa : R\$ 319.785,99**
Município Origem : Piraju
Qtd. Autor(es) : 1 **Qtd. Réu(s) : 1** **Volume(s) : 2** **Apenso(s) : 0**
Localização Física : 2ª. Vara Judicial
Local Físico : Prazo 29 **em 01/03/2012**
Juiz Vinculado : ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO

Distribuição

Distribuição : Dependência **Data e Hora: 18/09/2009 11:49** **2ª. V. Judicial**

Autores

Requerente : ISMAR CORONA
Assistência Judiciária: Não
Documento(s) : RG : 7549588
CPF : 015.442.328-96
Tipo Logradouro : Residencial **CEP : ---**
Logradouro : RUA MAJOR MARIANO Nº : 1121
Complemento :
Bairro : **Município : Piraju - SP**
Advogados : HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA **OAB: 159494 - SP**

Réus

Requerido : FAZENDA NACIONAL - UNIÃO
Assistência Judiciária: Não
Advogados : MARIO AUGUSTO CASTANHA **OAB: 22209 - PR**

Andamentos

| Sequência | Data | Descrição |
|-----------|------------|---|
| 0001 | 18/09/2009 | Processo Distribuído Processo Distribuído por Dependência p/ 2ª. Vara Judicial |
| 0002 | 21/09/2009 | Carga à Vara Interna Carga à Vara Interna sob nº 3822777 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9E90E.



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Fórum de Piraju
Extrato Completo do Processo - Anexo Fiscal

| | | |
|------|------------|--|
| 0003 | 21/09/2009 | Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 3822777 |
| 0004 | 23/09/2009 | Aguardando Providências Aguardando Providências |
| 0005 | 24/09/2009 | Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em 25-09-09 |
| 0006 | 25/09/2009 | Despacho Proferido Vistos. Certifique a z. serventia a interposição dos embargos nos autos principais (Execução n. 032/06), anotando-se o nome dos Advogados do Embargante e embargado para fins de intimação dos próximos atos executivos, BEM COMO a tempestividade. Oportunamente tornem conclusos. Int. |
| 0007 | 28/09/2009 | Aguardando Expedição Aguardando Expedição |
| 0008 | 05/10/2009 | Aguardando Providências Aguardando Providências |
| 0009 | 15/10/2009 | Aguardando Providências Aguardando Providências |
| 0010 | 19/10/2009 | Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em 19-10-09 |
| 0011 | 20/10/2009 | Despacho Proferido Ante o exposto, defiro o pedido e determino a suspensão da execução até decisão final nos embargos, certificando-se nos autos da execução, nos termos do artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 206 do Código Tributário Nacional. No mais, intime-se a exequente para apresentar sua defesa no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina o artigo 17, caput, da lei nº 6.830/80. Int. |
| 0012 | 23/10/2009 | Aguardando Manifestação do Autor Aguardando Manifestação do Autor |
| 0013 | 10/12/2009 | Carga ao Advogado Carga ao Advogado sob nº 4157338 |
| 0014 | 22/03/2010 | Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 4157338 |
| 0015 | 23/03/2010 | Aguardando Providências Aguardando Providências |
| 0016 | 25/03/2010 | Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em 26-3-10 |
| 0017 | 26/03/2010 | Despacho Proferido Vistos. Fls. 238/279 (petição da embargada união): manifeste-se a parte contrária (embargante). Int. |
| 0018 | 31/03/2010 | Aguardando Providências Aguardando Providências |

224
 cop



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Fórum de Piraju

Extrato Completo do Processo - Anexo Fiscal

| | | |
|------|------------|--|
| 0019 | 08/04/2010 | Aguardando Prazo Aguardando Prazo 08/05 |
| 0020 | 08/04/2010 | Aguardando Prazo Aguardando Prazo 09/05 |
| 0021 | 08/04/2010 | Carga ao Advogado Carga ao Advogado sob nº 4594582 |
| 0022 | 16/04/2010 | Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 4594582 |
| 0023 | 19/04/2010 | Aguardando Prazo Aguardando Prazo 16/05 |
| 0024 | 20/04/2010 | Aguardando Providências Aguardando Providências |
| 0025 | 29/04/2010 | Conclusos Conclusos para < Destino > 29-04-10 |
| 0026 | 29/04/2010 | Despacho Proferido Vistos. Fls. 281/287 (impugnação do embargante): ciente. Especifiquem as partes eventuais outras provas que pretendam produzir, justificando-as. Prazo: dez (10) dias. Após tornem conclusos. Int. |
| 0027 | 04/05/2010 | Aguardando Prazo Aguardando Prazo |
| 0028 | 07/05/2010 | Aguardando Manifestação do Autor Aguardando Manifestação do Autor |
| 0029 | 01/06/2010 | Carga ao Advogado Carga ao Advogado sob nº 4805539 |
| 0030 | 01/09/2010 | Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 4805539 |
| 0031 | 03/09/2010 | Aguardando Providências Aguardando Providências |
| 0032 | 15/09/2010 | Conclusos Conclusos para < Destino > decisão/sentença - 15-09-10 |
| 0033 | 15/09/2010 | Despacho Proferido Vistos. Sentença em separado, em 3 laudas. Baixe-se a carga lançada em livro próprio. Int. |
| 0034 | 22/09/2010 | Sentença Proferida |



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Fórum de Piraju
Extrato Completo do Processo - Anexo Fiscal

Sentença nº 1610/2010 registrada em 22/09/2010 no livro nº 151 às Fls. 250/252:
 Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos apresentados, para declarar a impenhorabilidade do imóvel de matrícula n.º 9.316, mantendo-se a cobrança dos débitos exigidos pela embargada. Ante a sucumbência, embora isenta de custas, condeno a embargada nos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Certifique-se na execução o desfecho do presente feito.

P.R.I.C.
 Piraju, 21 de setembro de 2010.

| | | |
|------|------------|---|
| 0035 | 23/09/2010 | Aguardando Publicação Aguardando Publicação |
| 0036 | 28/09/2010 | Aguardando Intimação Aguardando Intimação |
| 0037 | 14/10/2010 | Aguardando Providências Aguardando Providências para Conclusao |
| 0038 | 15/10/2010 | Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em 18-10-10 |
| 0039 | 18/10/2010 | Despacho Proferido Vistos. Certidão supra (...certifico e dou fé que, s.m.j., o Recurso de Apelação (do embargante) de fls. 299/308 foi protocolado dentro do prazo legal. Certifico mais, que s.m.j., não foi apreciado o pedido de justiça gratuita formulado pelo embargante às fls. 26. Assim sendo, encaminho estes autos conclusos para que Vossa Excelência decida o que de direito...): defiro ao embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. No mais, recebo o recurso de apelação (do embargante) de fls. 299/308 somente no efeito devolutivo. Às contrarrazões no prazo legal. Int. |
| 0040 | 20/10/2010 | Aguardando Publicação Aguardando Publicação |
| 0041 | 22/10/2010 | Aguardando Prazo Aguardando Prazo 22/11 |
| 0042 | 26/11/2010 | Aguardando Intimação Aguardando Intimação |
| 0043 | 09/12/2010 | Carga ao Advogado Carga ao Advogado sob nº 5546376 |
| 0044 | 06/04/2011 | Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 5546376 |
| 0045 | 07/04/2011 | Aguardando Providências Aguardando Providências para conclusão |
| 0046 | 26/04/2011 | Despacho Proferido Vistos. 1.Certidão de fls. 315: ciente. Recebo o recurso de apelação (da Fazenda Embargada) de fls. 311/312v somente no efeito devolutivo. 2.Às contrarrazões (embargante) no prazo legal. 3.Fl. 313/314v: ciente das contrarrazões (da Fazenda). Int. |
| 0047 | 27/04/2011 | Aguardando Publicação Aguardando Publicação |
| 0048 | 29/04/2011 | Aguardando Prazo |



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Fórum de Piraju
Extrato Completo do Processo - Anexo Fiscal

| | | |
|------|------------|---|
| | | Aguardando Prazo |
| 0049 | 06/05/2011 | Aguardando Providências |
| | | Aguardando Providências para conclusão |
| 0050 | 11/05/2011 | Conclusos para Despacho |
| | | Conclusos para Despacho em 12-5-11 |
| 0051 | 12/05/2011 | Despacho Proferido |
| | | Vistos. Fls. 317/319: ciente da juntada das contrarrazões. No mais, REMETAM-SE os autos ao EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, observadas as cautelas e anotações de estilo. Int. |
| 0052 | 20/05/2011 | Aguardando Publicação |
| | | Aguardando Publicação |
| 0053 | 24/05/2011 | Aguardando Manifestação do Autor |
| | | Aguardando Manifestação do Autor |
| 0054 | 29/08/2011 | Aguardando Expedição |
| | | Aguardando Expedição |
| 0055 | 13/09/2011 | Remessa ao Setor |
| | | Remetido ao E.T.R.F. da 3ª Região em 13/09/2011 |
| 0056 | 23/01/2012 | Aguardando Providências |
| | | Aguardando Providências para a Conclusão - 23/01 |
| 0057 | 23/02/2012 | Conclusos para Despacho |
| | | Conclusos para Despacho em 23-2-12 |
| 0058 | 23/02/2012 | Despacho Proferido |
| | | Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão de fls., requerendo o(a) interessado(a) (vencedor) em termos de prosseguimento. Prazo: dez (10) dias. Int. |
| 0059 | 28/02/2012 | Aguardando Publicação |
| | | Aguardando Publicação |
| 0060 | 01/03/2012 | Aguardando Prazo |
| | | Aguardando Prazo |

92926
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.

CONCLUSÃO

Em 10 de abril de 2012, faço estes autos conclusos ao Dr. ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piraju.

Eu, _____, Escr. Subscr.

Processo nº 032/2006

Vistos.

Fls. 221: se em termos, vista dos autos a parte autora.

Int.

Piraju, 12 /04/2012.

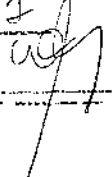
ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO
Juiz de Direito

DATA

Aos 13/04/12, recebi estes autos em Cartório com o r. despacho supra.
O(A) escrevente

CERTIDÃO PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fe que o(s) impetido
de fls. 226 foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico
em 16/04/12. Considerando a data da publicação o
primeiro dia útil subsequente a data acima mencionada.
Piraju-SP, 10/04/12



RECEBIMENTO

Recebi estes autos que se encontravam fora de Cartório desde 10/05/2012 com CARGA para o(a) Procurador(a) do(a) Exeçúente.

Em 17 de Junho de 2012

Eu _____ Escr. Subscrivi.

117

Wm

JUNTADA

Aos 25 De Julho De 2012 junto a

estes autos A Petição

que segue (m).

Escrevente Wm



MINISTÉRIO DA FAZENDA / ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARÍLIA – SP.

fls. 265

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE PIRAJU/SP. – PIJ.

INP 452 PII 17074002074-01-01 0024488-20

Processo nº 452.01.2006.002074-0/000000-000 - 32/2006
Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado(a): PEDRO SÉRGIO DIAS e outro(s)

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador infra-
assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Compulsando os autos, verifica-se que estão penhorados os
imóveis matrículas nº 4.453 e 8.823, ambas do S.R.I.A. de Piraju (termo de
penhora fl. 209)..

Conforme certificado à fl. 184, o executado ISMAR
CORONA opôs embargos à execução no Processo nº 428/2009, tendo
sido determinada naquela a suspensão da presente execução até o
trânsito em julgado (Certidão fl. 185).

Referidos embargos à execução já transitou em julgado
(consulta processual Fls. 223/225), tendo sido determinado o
levantamento da penhora do imóvel matrícula nº 9.316 (acórdão
anexo).



MINISTÉRIO DA FAZENDA / ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARÍLIA – SP.

Nestes termos requer:

A designação de data para leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) (Fl. 209), excetuado aquele que restou configurado como bem de família, ou seja, **imóvel matrícula nº 9.316** (embargos à execução nº 452.01.2009.005706-3/000000-000, expedindo-se os respectivos editais, intimando-se as partes e demais formalidades legais..

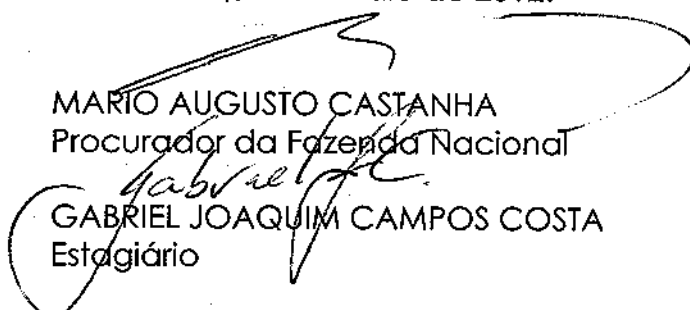
Segue anexa, consulta à CDA, que informa o valor atualizado do crédito exequendo.

Salienta a exequente, desde já, que não tem interesse na adjudicação do bem penhorado.

Pede deferimento.

Marília – SP, 25 de maio de 2012.

MARIO AUGUSTO CASTANHA
Procurador da Fazenda Nacional


GABRIEL JOAQUIM CAMPOS COSTA
Estagiário



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0041560-87.2011.4.03.9999/SP
2011.03.99.041560-7/SP
RELATOR : Juiz Federal Nino Toldo
APELANTE : ISMAR CORONA
: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA
APELADO : OS MESMOS
INTERESSADO : PEDRO SERGIO DIAS
No. ORIG. : 09.00.00042-8 2 Vr PIRAJU/SP

DECISÃO

Cuida-se de dupla apelação, em face de sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução fiscal, para declarar a impenhorabilidade do imóvel de matrícula nº 9316, por se tratar de bem de família. Condenação da embargada nos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa.

Importante relatar que a parte embargante é beneficiária da assistência judiciária gratuita, tal como requerido a fls. 26.

Em seu recurso, alega a embargante, em síntese, a nulidade da CDA, por não preencher os requisitos legais e não se revestir dos caracteres da liquidez e da certeza. Aduz, ainda, que não lhe foi oportunizada defesa no processo administrativo e que não teve ciência da cessão de crédito, operada por força da Medida Provisória nº 2196-3/2001. Pede o provimento do apelo.

Já a União, em suas razões de insurgência, bate-se pelo reconhecimento da sucumbência recíproca.

Com contrarrazões, subiram os autos.

É o relatório. Decido.

A questão comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

De início, contudo, é de se atestar o acerto da sentença naquilo que toca ao reconhecimento da impenhorabilidade do imóvel de matrícula nº 9316, posto se tratar de bem de família, fato sequer contestado pela Fazenda Nacional.

No mais, é de se recordar que a Certidão que instrui a execução fiscal é título executivo extrajudicial dotado de presunção de liquidez e certeza, dele constando os elementos exigidos legalmente para a identificação do crédito executado (qualificação do sujeito passivo, origem e natureza do crédito, competência - período base, data do vencimento e da inscrição, número do procedimento administrativo, forma de constituição e notificação, *quantum*

[ACHACON©/ACHACON]



1716565.V003 1/5





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

debeatur, termo inicial dos encargos e respectiva legislação reguladora, etc.), sendo integralmente válida e eficaz, nos termos do que preceitua o art. 202 do Código Tributário Nacional, estando apta a viabilizar a execução intentada.

O título executivo, no caso concreto, especifica desde a origem até os critérios de consolidação do valor do crédito tributário executado, não se podendo invocar qualquer omissão ou obscuridade. Note-se, inclusive, que o embargante não enfrentou dificuldade na compreensão do teor da execução, tanto que opôs os presentes embargos, nele alegando todas as matérias de seu interesse.

Justamente por gozar da presunção de certeza e liquidez, tem a CDA o efeito de prova pré-constituída (art. 204, *caput*, do Código Tributário Nacional e art. 3º, *caput*, da Lei 6830/80). É ônus da prova do sujeito passivo da obrigação tributária, destarte, ilidir tal presunção (art. 204, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e art. 3º, parágrafo único, da Lei 6830/80).

De tal encargo, contudo, não se desincumbiu o apelante, trazendo meras alegações genéricas, mas sem apontar, de forma específica, os vícios que estariam a macular o título executivo.

Cabia ao contribuinte o ônus da prova de algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito de crédito da Fazenda Pública, nos termos do art. 333, II, do Código de Processo Civil.

Entretanto, tal prova não veio aos autos, de sorte que permanece hígido o título executivo. Nessa linha, julgado do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CDA. DESCONSTITUIÇÃO. ÔNUS DA PROVA DO EXECUTADO. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CDA.

A certidão da dívida ativa, sabem-no todos, goza de presunção jûris tantum de liquidez e certeza. "A certeza diz com os sujeitos da relação jurídica (credor e devedor), bem como com a natureza do direito (direito de crédito) e o objeto devido (pecúnia)" (in Código Tributário Nacional comentado. São Paulo: RT, 1999, p. 786), podendo ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite, nos termos do parágrafo único do artigo 204 do CTN, reproduzido no artigo 3º da Lei n. 6.830/80, e não deve o magistrado impor ao exequente gravame não-contemplado pela legislação de regência.

Agravo regimental a que se dá provimento, para, de igual modo, dar provimento ao recurso especial.

(STJ, 2ª Turma, AgRg no Ag 482046 / RS, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 06/02/06)





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Não se pode falar, outrossim, de nulidade do processo administrativo, sob o argumento de violação ao seu direito de defesa.

De fato, os documentos juntados a fls. 266/270 evidenciam que o embargante foi regularmente notificado da transferência do crédito relativo à operação de financiamento para a União, nos termos dos artigos 1065 e 1069 do Código Civil/1916.

Foi advertido, inclusive, que a existência do débito em aberto poderia redundar na inscrição no CADIN, bem como no envio do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa.

Não cabe, portanto, alegar que só tomou conhecimento da dívida com a citação em sede de execução fiscal.

Perfeitamente válida, destarte, a cessão de crédito, decorrente da Medida Provisória nº 2196-3/2001, à luz do disposto no art. 290 do Código Civil/2002 (correspondente ao art. 1069 do Código Civil/1916).

De outro lado, não trouxe o embargante aos autos nenhum elemento de convicção capaz de demonstrar a ilegitimidade do procedimento administrativo, mesmo estando ciente de que os respectivos autos se encontram à sua disposição na repartição competente, nos termos do art. 41 da Lei 6830/80.

Desta forma, tem-se que não pode ser acolhida a pretensão recursal do embargante.

Melhor sorte, contudo, assiste à União.

É que dois foram os pedidos formulados na petição inicial: declaração de nulidade da CDA e reconhecimento da impenhorabilidade do bem de família.

Rejeitado o primeiro, veio a ser acolhido o segundo pleito.

A própria sentença reconheceu, assim, a parcial procedência do pedido.

Descabida se revela, portanto, a condenação da União ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, eis que cada um dos litigantes decaiu de parte substancial do pedido (art. 21, *caput*, do Código de Processo Civil), não havendo que se falar de condenação de qualquer delas ao pagamento dessa verba em proveito do adversário. Nesse sentido, julgado do Superior Tribunal de Justiça:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO VERIFICADA. EFEITOS INFRINGENTES. HIPÓTESE EXCEPCIONAL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO. ART. 21 DO CPC.

1. Os embargos de declaração são cabíveis para sanar obscuridade,





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

- contradição ou omissão eventualmente ocorridas no julgamento. Admissível também sua utilização para a correção de erro material.*
2. *Em hipóteses excepcionais tem esta Corte Superior acolhido a oposição dos aclaratórios para conceder efeito infringente ao julgado embargado. Precedentes.*
3. *O caso dos autos versa sobre embargos à execução julgados parcialmente procedentes em cuja apelação houve reconhecimento expresse, pelo Tribunal a quo, da sucumbência recíproca e, ainda assim, o pagamento dos honorários sucumbenciais foi imputado exclusivamente à Fazenda.*
4. *Esta Corte já pacificou o entendimento segundo o qual deve ser determinada a compensação dos honorários nas hipóteses em que for reconhecida a sucumbência recíproca. Precedentes.*
5. *Embargos de declaração acolhidos com efeito infringente. (EDcl no REsp 1010540 / SP, 1ª Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJ 11/02/2009).*

Esse também é o entendimento desta Corte:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ISENÇÃO - LEI 7.713/88. 1. A sentença ultra petita viola o princípio da adstrição do decisum aos limites do pedido, não se impondo o decreto de nulidade, mas deve ser restringida para adequar-se ao requerimento feito na inicial. 2. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de não incidir o imposto de renda sobre os benefícios recebidos a título de complementação de aposentadoria, somente no que se refere à contribuição feita pelos beneficiários sob a égide da Lei 7.713/88. Referido recurso foi julgado sob o regime do art. 543-C e da Resolução STJ n. 08/2008, que disciplinam o regramento dos recursos repetitivos. 3. Por força do disposto no art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95, a partir do recolhimento indevido das parcelas não prescritas, aplica-se a SELIC de forma exclusiva sobre o valor do crédito tributário expresso em reais, ou seja, sem a utilização concomitante de outro índice, seja a título de juros ou correção monetária. 4. Honorários advocatícios mantidos a cargo das partes em relação aos seus respectivos procuradores, em face da sucumbência recíproca. (APELREE - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 1154376, 6ª Turma, Rel. Desembargador Federal Mairan Maia, DJ 01/09/2011)

Posto isso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO à apelação da União e ao reexame necessário

[ACHACON@ACHACON]

1716565.V003 4/5





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

fls. 271
[assinatura]
231

(Súmula nº 253 do Superior Tribunal de Justiça), para excluir da sentença sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista a sucumbência recíproca; e, a teor do art. 557, caput, do mesmo Código, **NEGO SEGUIMENTO** à apelação do embargante.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2011.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Juiz Federal Nino Toldo**, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador 1716565v3."

DATA: Baixaram estes autos a
Subsecretaria com o(a)
Despacho/Decisão retro, em:

26 OUT. 2011
[assinatura]
STU - B



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Subsecretaria da Sexta Turma

232

cah

CERTIDÃO DE DECURSO E REMESSA

Certifico que decorreu o prazo legal para interposição do recurso cabível e, nesta data, remeto os presentes autos ao Juízo de origem.

São Paulo, 05 de dezembro de 2011.



Rafael Tomazim
Técnico Judiciário – RF 3578

RECEBIMENTO

Recebidos em 09 de 01 de 2012

Q.Escr. _____


233

wh

CONCLUSÃO

Em 30 de julho de 2.012, faço estes autos conclusos ao Dr. ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piraju.

Eu, _____, Escr. Subscr.

Processo nº 032/2006

Vistos.

Por ora, solicite-se cópia atualizada da certidão do imóvel objeto da penhora.

Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Contador para atualização do valor do bem penhorado.

Oportunamente tornem conclusos.

Piraju, data supra.

ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO
Juiz de Direito

DATA

Aos 02/08/12, recebi estes autos em Cartório com o r. despacho supra.
O(A) escrevente

CERTIDÃO PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(s) disposições
de nºs 233 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico
em 15/08/12. Considera-se data da publicação o
primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.
Piraju-SP, 15/08/12

wh



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Juízo de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Piraju
 Pça. Joaquim Antonio de Arruda, 126 - - - centro- Piraju/SP - CEP: 18800-000 -
 Telefone: 14-3351-2896 r. 206 - Fax: (14) 3351-1334 - e-mail: piraju2@tj.sp.gov.br

Piraju, 13 de Agosto de 2012

Processo nº 452.01.2006.002074-0/000000-000 Ordem nº 032/2006
 Ação: Execução Fiscal (em geral)
 Requerente: UNIÃO
 Requerido: PEDRO SÉRGIO DIAS e outro(s)
 Ofício emitido por Vilma Cristina Marini, matrícula 318.097-2

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Pelo presente, extraído dos autos da ação em epígrafe, solicito as providências necessárias no sentido de encaminhar a este Juízo, **cópia da certidão devidamente atualizada referente ao imóvel objeto da penhora, matrícula nº 4.453 e 8.823.**

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO
 Juiz(a) de Direito

Ao(À) Ilustríssimo(a) Senhor(a)
 Oficial(a) do Cartório de Serviço de Registro de Imóveis e Anexos - SRIA
 Piraju-SP

25
CP

REMESSA

Em 16 de 08 de 12
Faço remessa dos autos ao Contador
Eu _____
Escr. subscr.

Proc. 32/2006 – 2ª vara

RECEBIMENTO

Recebido em 20 de 08 de 12

O Escrivão

Noeli

CONTADORIA JUDICIAL DE PIRAJU

INFORMAÇÃO

MM.Juiz:

Com o devido respeito, informo a Vossa Excelência, que os imóveis constantes no termo de penhora de fls. 209, s.m.j. ainda não foram avaliados.

Era o que me cumpria informar.

Piraju, 27 de agosto de 2012.

Noeli

Noeli A. Rodrigues Venturrelli
Contador/Partidor
Matr.812.577-0

RECEBIMENTO

Recebidos em 28 de Agosto de 2012

O Escr. _____

[Signature]

236
447

CONCLUSÃO

Em 05 de SETEMBRO de 2.012, faço estes autos conclusos ao Dr. ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piraju.

Eu, _____, Escr. Subscr.

Processo n. 032/2006

Vistos.

Informação retro: ciente.

Deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a avaliação dos bens penhorados, expedindo-se o necessário, consignando-se que caso o oficial não possa realizar a avaliação, por depender de conhecimentos especializados, o Juiz, de imediato, nomeará avaliador, assinando-lhe prazo para entrega do laudo (parágrafo 2º, do art. 475-J).

Int.

Piraju, data supra.

ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO
Juiz de Direito

DATA

Aos 12/09/12, recebi estes autos em Cartório

com o r. despacho supra.

O(A) escrevente

CERTIDÃO PUBLICAÇÃO

Certifico e dou té que o(a) despacho
de nº 236 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico
em 18/09/12. Considera-se data da publicação o
primeiro dia útil subsequente a data acima mencionada.
Piraju-SP, 18/09/12

[Handwritten signature]

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Piraju - Estado de São Paulo
 Av. Dr. Domingos Teodoro Gallo, n.º 411 - Caixa Postal 60 - Piraju - SP - CEP: 18.800-000
 Fone/Fax:(14) 3351-2809 - E-mail: cripiraju@uol.com.br

Piraju, 23 de agosto de 2012

OFÍCIO n.º 085/2012

Ref: Processo n.º 452.01.2003.002074-0/000000-000
 Ordem n.º 032/2006

Serve-se o presente para encaminhar a Vossa Senhoria, em cumprimento ao ofício em epígrafe, a certidão atualizada das matrículas n.ºs. 4453 e 8823.

Sem mais, dispensamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Regina Célia Carlin Dias Ramos
 Escrevente

Exmo Sr.
Dr. ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível
Piraju/SP

IMP. 02. 03. 00000000 001- 01 0029206-20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRAJU - ESTADO DE SÃO PAULO

Regina Maria Pancioni-Bertoli

OFICIALA



23.9

FICHA N.º

MATRICULA N.º

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

| | | | |
|-------------------|-------------------------------|--|-----------------------|
| Matrícula 4453 | LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL | CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PIRAJU. | |
| Ficha N.º 01 | | Piraju, | 15 de Outubro de 1980 |

IMÓVEL: RUA JOÃO PEDRO DIAS DA COTTA - terreno - Piraju. -
Um terreno com frente para a rua João Pedro Dias da Cotta, nesta cidade, onde mede 10,00 (deis) metros; a direita mede vinte e cinco (25,00) metros, onde confronta com Maria Helena Becman e outros; a esquerda mede 22,00 (vinte e dois) metros, onde confronta com José Gonçalves Pereira, e nos fundos mede 10,00 (deis) metros, onde confronta com Clementino Vieira Pinto, num total de 235,00 ms2., e que fica cadastrado na Prefeitura Municipal local sob número 0 10 11 13 0012 0295. - Havido em área maior, devidamente destacado, com autorização da Prefeitura Municipal local, conforme documentos que ficam arquivados, conforme transcrição 28004. -

PROPRIETÁRIO: JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens com dona BENEDICTA ANTONIA PEREIRA, proprietária, residente e domiciliado nesta cidade, a rua Augusto Cesário Garcia nº 3, portadores do CPF 015.505.668/90. -

REGISTRO ANTERIOR: 28004. -

Piraju, 15 de Outubro de 1980. A Oficial *Regina Maria Pancioni-Bertoli*
 Mo: CR. 100,00 - Taxa Jud: CR. 20,00 - Taxa Aposent: CR. 15,00

(continua no verso)

Este documento foi registrado em 06/10/2021 às 18:05 sob o número WPTU24700266786
 para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006-8-26.0452 e código 9AGF90F.
 4051-40001-450009-0612

| | |
|--------------------------------------|---|
| <p>Matrícula 4453</p> | <p>continuação</p> |
| <p>COMPRA E VENDA REG.01</p> | <p>REGISTRO NUMERO 01-M.4453-COMPRA E VENDA; Conforme escritura de 17 de Outubro de 1980,- livro 207, fls.23/27, do 1º Ofício local, PEDRO TODERO SANCHEZ, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens com IVONE RINALDI SANCHEZ, pedreiro, domiciliado e residente nesta cidade, a Avenida Francisco Alves deAlmeida nº 623, portador do R.G. numero 7.451.788-SP e do CPF708.969.418/68, adquiriu a titulo de compra venda, pelo valor deCR.25.000,00, o imóvel retro matriculado, que com o desmembramento passou ter a seguinte descrição: Um terreno urbano, sem construção, situado nesta cidade, no Bairro dos Paivas, com frentepara a rua João Pedro Dias da Motta, medindo deis (10,00) metrosde frente, do lado direito mede 25,00 ms., do lado esquerdo mede 22,00 ms. enos fundos mede 10,00 ms., dividindo e confrontando na frente com a citada rua, do lado direito com Maria Helena Beoman e outros, do lado esquerdo com a area nº 3 de propriedade atualamen e do comprador e anteriormente dos vendedores e nos fundos com Clementino Vieira Pinto, perfazendo a area total de 235 ms2.,; correspondente a area nº 4 do desmembramento. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob numero 10 11/13 00 12 0295.- Piraju, 10 de Novembro de 1980. Eu, <i>Maurício do Prado</i> Oficial que datilografei e assino. A Oficial <i>Maurício do Prado</i> Emol:CR.510,00-Taxa Jud:CR.102,00-Taxa Aposent:CR.75,50</p> |
| <p>COMPRA E VENDA REG.02</p> | <p>REGISTRO NUMERO 02-M.4453- COMPRA E VENDA; Conforme Escritura de 05 de fevereiro de 1981, livro 38, fls.35 a 36, do Tabelionato de Sarutaia, JAIME APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, vendedor, residente e domiciliados na cidade de Piraju, a Avenida Humberto Martignoni nº 132, R.G.9.191.113 e do CPF 960.996.408/78, adquiriu a titulo de compra e venda a Pedro Todero Sanches e mulher Ivoene Rinaldi Sanches, portadores do CPF 708.969.418/68, pelo valor de CR.40.000,00- quarenta mil cruzeiros- Um terreno urbano, sem construção, nesta cidade, no Bairro dos Paivas, com frente para a rua João Pedro Dias da Motta, havido conforme registro numero 01-M.4453.- Condições do titulo: Constantes da escritura acima.- Piraju, 02 de junho de 1981. Eu, <i>Maurício do Prado</i> Oficial que datilografei e assino. A Oficial <i>Maurício do Prado</i></p> |
| <p>AV.03</p> | <p>AV/ Nº 03. Atendendo a requerimento de Jaime Aparecido dos Santos, faço a presente averbação para ficar constando desta matrícula que o requerente, contraiu matrimonio com dona ELIANA HELENA MARIA</p> |

(continua na ficha n.º 02)

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tst.jus.br/masthead/oc/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRAJU - ESTADO DE SÃO PAULO

Regina Maria Pancioni Bertoli

OFICIALA



281

240

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

| | |
|------------------------------|---|
| Matrícula 4453 | LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PIRAJU |
| Ficha N.º 02 | continuação |
| FICHA N.º | MARIA MALAGODI DOS SANTOS, sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriorie diho bens, posteriormente a lei 6515/77, conforme certidão de casamento em anexo e que fica arquivada em Cartório ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua João Domingues do Val n.º 327, Piraju, 05 de Abril de 1.982. A Oficial Interina, <i>Itara Esteves</i> Emis Cr\$ 300,00-tasj Cr\$ 60,00-Ap Cr\$ 45,00. |
| MATRICULA N.º | C.V. <u>R/Nº 04</u> Conforme escritura de compra e venda, datada de 23 de Março de 1.982, lavrada no livro 209, as folhas 253 a 255 do 1º Ofício local, o Senhor <u>AURELIO MARTIGNONI DO VAL CARNEIRO</u> , brasileiro, casado no regime da comunhão de bens com dona Maria Thereza Laino Carneiro, nateiramente a lei 6515/77, engenheiro civil, do miciliado e residente nesta cidade, a rua Rodrigo Vasconcelos Spnola n.º 223, portador do R.G n.º 9.817.261 e do C.P.F n.º 774.615.508/10 e <u>MARCOS MARTINELLI</u> , brasileiro, casado no regime da comunhão de bens com dona APARECIDA DE LOURDES RODRIGUES MARTINELLI, anteriormente a lei 6515/77, técnico em edificações, domiciliados e residentes nesta cidade, a rua Washington Osório de Oliveira n.º 327, portadora do R.G n.º 6.870.527 e do CPF n.º 826.802.728/20, Adquiriram pelo valor de Cr\$ 90.000,00, a Jaime Aparecido dos Santos, e sua mulher dona Eliana Helena Maria Malagodi dos Santos, ela do lar, ele balconista, portadores do R.G n.º 9.191.113 e 9.276.995 e do CPF n.º 960.996.408/78 e 0001.990.278/62 respectivamente, o imóvel objeto desta matrícula conforme registro n.º 2. Cadastrado dito imóvel na Prefeitura local sob n.º 10.11.13.0012.0295. Condições do título. As constantes da escritura. <i>Itara Esteves</i> Emis Cr\$ 1.500,00-tasj Cr\$ 300,00-Ap Cr\$ 225,00. Piraju, 05 de Abril de 1.982. AOfic Interina, <i>Itara Esteves</i> |
| LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL | AV/05 <u>AV/05</u> Atendendo a requerimento de Marcos Martinelli, brasileiro, casado, técnico em edificações, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Washington Osório de Oliveira, n.º 327, portador do RG. 6.870.527, e do CPF. 826.802.728-20, faço a presente averbação para o fim de ficar constando que no imóvel objeto desta matrícula e R.04, foi construído um Prédio Residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, situada nesta cidade, à rua João Pedro Dias da Mota, n.º 415, Cadastrado na Prefeitura Municipal - |

(continua no verso)

Este documento foi registrado em 09/10/2021 às 18:05, sob o número MP/SP-700256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabrir/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25-2006-8-26-0452 e código 949F90F.

| | |
|---------------------------|---|
| <p>Matrícula 4453</p> | <p><u>continuação</u></p> |
| | <p>Municipal local em nome de Aurelio Martignoni do Val Carneiro e Marcos Martinelli, foi concluído com a área de 78.93ms2, conforme Carta de Habitação n.208/82, e está avaliado por CR. CR. 591.975,00, e está cadastrado sob n. O.10.11.13.0012.0295., tudo conforme certidão expedida pelo Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal local. Foi apresentado e fica arquivado em Cartório o Certificado de Quitação do IAPAS sob n. 580.446, - Série B, expedido em 14.10.82, pela agência de Santa Cruz do Rio Pardo, no qual consta a área construída de 78.93ms2. Piraju, 18 de Outubro de 1982 Eu, Maria de Fátima Duron Latansio, Escrevente Autorizada que escrevi e assino, <u>Maria de Fátima Duron Latansio</u>. A OF. INTERINA <u>Maria de Fátima Duron Latansio</u> Emols-CR. 1.400,00- Jud-CR. 280,00-Ap.-CR. 280,00</p> |
| <p>C/V.</p> | <p>R/Nº 06. Conforme escritura de compra e venda, datada de 07 de Março de 1.983, lavrada no livro 127, as folhas 49/52 do 2º Ofício local, o Senhor MOACIR CATTANO NOGUEIRA, brasileiro, casado no regime da comunhão de bens com Dona Irene Sanchez Nogueira, posterior a lei 6.515/77, militar, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Jonas Marques da Silveira nº33, portador do R.Gnº 6.068.489 sp e inscrito no C.P.F nº.812.481.058/34, - Adquiriu pelo valor de Cr\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e quinhentos mil cruzeiros), a Aurelio Martignoni do Val Carneiro e sua mulher dona Maria Tereza digo Maria Thereza Iaino Carneiro e Marcos Martinelli e sua mulher dona Aparecida de Lourdes Rodrigues Martinelli, já qualificados, O Imvel objeto desta matrícula que assim se descreve e confronta Uma Casa de morada construída de tijolos e coberta de telhas, situada nesta cidade, com frente para a rua João Pedro Dias da Motta, sob nº 415, com o seu respectivo terreno ocupado pela construção e quintal que mede 10,00 metros de frente, por 25,00 metros do lado direito, 22,00 metros do lado esquerdo e 10,00 metros nos fundos, dividindo e confrontando na frente com a citada rua, do lado direito com Maria Helena Beaman e outros, do lado esquerdo com Pedro Toderio Sanchez e nos fundos com Clementino Vieira Pinto, perfazendo a área total de 235,00ms2, sendo a casa decorstrução dos vendedores e o terreno havido por compra feita a "Aime Aparecido dos Santos e sua mulher, conforme escritura lavrada no 1º Ofício local em 23/03/82 pelo valor de Cr\$ 90.000,00, - devidamente registrada nesta matrícula sob nº.04 e Av.05. - Cadastrado dito imóvel na Prefeitura Municipal local sob nº.0.10.11.13.0012.0295. - Condições do Título. As constantes da escritura. - Piraju, 02 de Maio de 1.984. Eu, Victória Esteves, Oficial que escrevi e assino. A Oficial, <u>Victória Esteves</u> :- Emols Cr\$ 11.088,00- Tasj Cr\$ 2.217,60- Ap Cr\$ 2.217,60:</p> |

(continua na ficha nº 03)

Documento de Matrícula nº 4453, do Livro nº 127, Folhas nºs 49/52, do 2º Ofício Local, do Município de Piraju, Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2012 às 16:05, sob o número WPI121700356765.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRAJU - ESTADO DE SÃO PAULO

Regina Maria Pancioni Bertoli

OFICIALA



241

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

| | |
|--------------------|--|
| Matrícula 4.453 | LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PIRAJU |
| Ficha Nº 03 | continuação |
| AV/07 | <p>AV/ Nº 07.</p> <p>Conforme Mandado Judicial, datado de 27 de Março de 1.985, processado no 1º Ofício local, processo nº 282/84 de separação consensual, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da Comarca Dr. João Guimarães Filho, faço a presente Averbação para digo averbação para ficar constando que o imóvel descrito nesta matrícula e registro nº 06, fica pertencendo por inteiro a Senhora IRENE SANCHEZ, brasileira, de prendas domésticas, separada judicialmente, portadora do R.G.nº 6.905.127 e inscrita no CIO sob nº. 792.735.218/00, residente e domiciliada nesta cidade, nos termos do acordo efetuado pelas partes nos autos acima referido, requerido por Irene Sanchez Nogueira e Moacir Caetano Nogueira e sentença exarçada as folhas 23 dos referidos Autos. - Piraju, 08 de Abril de 1.985. - Da-se o valor do quinhão de Cr\$ 2.600.000- Piraju, 08 de Abril de 1.985. Eu, Victória Esteves, Oficial que escrevi e assino. - A Oficial: <i>Victória Esteves</i></p> <p>Emls. Cr\$ 10.800- Tas; Cr\$ 2.916- ApCr\$ 2.160 -</p> |
| C. VENDA | <p>R/ Nº 08.</p> <p>Conforme Escritura de Compra e Venda, datada de 16 de Setembro de 1.988, lavrada no Livro nº 224, às folhas 331 à 333 do 1º Cartório de Notas Local; REMO PATERNÓ, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens no Cartório do Registro Civil de São Paulo, feito sob nº 14.937, do livro 6.9 em 19 de Dezembro de 1.959 com Andrina Paternó, éle aposentado, portador do R.G.nº 2.489.448-SP., expedida em 05.01.73, e ela do lar, portadora do R.G.nº 1.736.735-SP., expedida em 23.10.61, residentes e domiciliados em São Paulo e inscritos no CPF.MF. sob nº 103.962.768-49; Adquiriu pelo valor de CZ\$250.000,00 à Irene Sanchez, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do R.G.nº 6.905.127-SP. e inscrita no CPF.MF. sob nº 792.735.218-00; O Imóvel objeto desta matrícula. - Cadastrada na Prefeitura Municipal local sob nº 0 10 11 13 0012 0295. - CONDIÇÕES DO TÍTULO: - As condições da citada escritura. - Piraju, 13 de Outubro de 1.988. - Eu, Vilma Aparecida Caetano Faria Sanchez, Escrevente Autorizada que escrevi e assino, <i>Vilma Aparecida Caetano Faria Sanchez</i>. - A Oficial: <i>Victória Esteves</i></p> <p>Emols. CZ\$8.633,45- Jud. CZ\$2.331,03- Ap. CZ\$1.726,69.</p> |
| R/ Nº 09 | |

(continua no verso)

4061-AA-04332A
 Este documento é uma cópia digitalizada por VERIFICAÇÃO DE ORIGINALIDADE E ASSINADO DIGITALMENTE
 Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
 POMPLIO MORENO e FÁBIO FÁBIO DE SÁ
 Este documento é uma cópia digitalizada por VERIFICAÇÃO DE ORIGINALIDADE E ASSINADO DIGITALMENTE
 Confirmação Documento do Informo o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F

| | |
|-----------------------------|---|
| <p>Matricula 4.453</p> | <p>continuação</p> |
| <p>C/ VENDA R/Nº 09</p> | <p>R/Nº 09. Conforme Escritura de compra e venda, datada de 24 de Maio de 1.989, lavrada no livro 42, as folhas 53/54 do Tabelionato de Tejuapá, o Senhor <u>ISMAR CORONA</u>, comerciante, portador do R.Gnº 7.549.988 SSP-SP, casado no regime da comunhão parcial de bens no Cartório do Registro Civil desta cidade, conforme Termo de Cassamento nº 736 do Livro B-32, em 25/04/81 com Dona Sandra Maria Mantovani Corona, do lar, portadora do R.Gnº 14.610.451 SSP-SP, brasileiros, inscritos no CPF/MF sob nº 015.442.328/96, residentes e domiciliados a Praça Manoel Cardoso dito Praça Manoel Domingues Cardoso nº 30 nesta cidade, --Adquiriu pelo valor de NCz\$ 3.000,00 à <u>Remo Paternó</u>, e sua mulher dona Andriana Paternó, já qualificados, <u>O Imóvel Objeto desta matrícula.</u> Cadastro dito imóvel na Prefeitura Municipal local sob nº. 0.10.11.13.0012.0295.-- Piraju, 28 de Junho de 1.989.-- Du, Vic-tória Esteves Oficial que escrevi e assino.-- A Oficial <i>altair</i> <i>altair</i> EmLs NCz\$79,20-TasJ NCz\$ 21,38- AF NCz\$ 15,84</p> |
| | <p>R.10/4.453 - Em 21 de janeiro de 2004. HIPOTECA Pela Cédula de Crédito Comercial número 21/05028-7, emitida nesta cidade aos 09 de janeiro de 2004, registrada no Livro 03 desta Ofício sob número 17.819, os proprietários ISMAR CORONA e sua mulher SANDRA MARIA MANTOVANI CORONA, qualificados no R.09, deram em HIPOTECA, o imóvel objeto desta matrícula, em favor do BANCO DO BRASIL S.A., com sede em Brasília, Capital Federal, CNPJ/MF nº.00.000.000/0077-90; para garantia da dívida no valor de R\$50.000,00, constituída por SANDRA M M CORONA-ME, com sede nesta cidade, na Avenida Dr. Simão, nº 745, CNPJ/MF nº.05.933.678/0001-40, com vencimento para 07 de janeiro de 2009, com incidência de juros à taxa nominal de 5.330% ao ano, correspondendo a 5,402% efetivos ao ano e com as demais cláusulas e condições do título que ficará arquivado neste Ofício. PROTÓCOLO: 65.042 - (16.01.2004) - Livro I.A.C. Registrado por: <i>[assinatura]</i> Gilson Carlos Borges - (Escrivente). A Registradora: <i>[assinatura]</i> Regina Maria Pacioni Bertoli)</p> |

(continua na ficha nº 0)

O documento eletrônico aqui assinado é assinado digitalmente por: ISMAR CORONA e SANDRA MARIA MANTOVANI CORONA, inscritos no CNPJ/MF nº.00.000.000/0077-90 e SANDRA MARIA MANTOVANI CORONA, inscrita no CNPJ/MF nº.05.933.678/0001-40, com sede em Brasília, Capital Federal, CNPJ/MF nº.00.000.000/0077-90, para garantia da dívida no valor de R\$50.000,00, constituída por SANDRA M M CORONA-ME, com sede nesta cidade, na Avenida Dr. Simão, nº 745, CNPJ/MF nº.05.933.678/0001-40, com vencimento para 07 de janeiro de 2009, com incidência de juros à taxa nominal de 5.330% ao ano, correspondendo a 5,402% efetivos ao ano e com as demais cláusulas e condições do título que ficará arquivado neste Ofício. PROTÓCOLO: 65.042 - (16.01.2004) - Livro I.A.C. Registrado por: Gilson Carlos Borges - (Escrivente). A Registradora: Regina Maria Pacioni Bertoli.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRAJU - ESTADO DE SÃO PAULO

Regina Maria Pancioni Bertoli

OFICIALA



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO N.º 02 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis e Anexos
PIRAJU - São Paulo

MATRÍCULA

FICHA

PIRAJU,

DE

DE

| CERTIDÃO | CUSTAS |
|--|---|
| CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 7, pág., foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 4453, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém. | ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS |
| PRAZO DE VALIDADE | Conferência feita por: |
| Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão. | <i>Regina Maria Pancioni Bertoli</i> REGINA CELIA CARLIN DIAS RAMOS ESCREVENTE |

Piraju, 23 de agosto de 2012

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
GNPJ 49.886.070/0001-88
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18800-000 - PIRAJU/SP

Continua no Verso

115-285
242
Este documento foi assinado digitalmente por VERONICA B. RAMOS POMPLIO MOREIRA em 06/10/2021 às 18:05. Sob o número de protocolo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90E. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90E.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
CNPJ 49.886.070/0001-88
Av. Br. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18800-000 - PIRAJU/SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
CNPJ 49.886.070/0001-88
Av. Br. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18800-000 - PIRAJU/SP

Este documento é cópia original, assinado digitalmente por REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI em 12/05/2016 às 14:06:57. O documento original pode ser consultado em: www.tribunal.sp.gov.br sob o número de processo 0002074-95.2006.8.26.0452 e código 9A9F90E

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRAJU - ESTADO DE SÃO PAULO

Regina Maria Pancioni Bertoli
OFICIALA



243

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

| | | | |
|-------------------|-------------------------------|--|------------|
| Matrícula 8823 | LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL | Cartório de Registro de Imóveis | |
| Ficha N.º 01 | | PIRAJU | |
| | | Piraju, 04 de Setembro | de 19 85.- |

IMÓVEL: PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO- ÁREA N.01- PIRAJU

Um Terreno urbano, com frente para a Praça Manoel Domingues Cardoso, nesta cidade, onde mede 14.00ms.; a direita confronta com a rua João Leite de Meira, onde mede 29.00ms; a esquerda confronta com propriedades de João Gonçalves e Sergio Garcia, onde mede 29.00ms., nos fundos confronta com a área n.02, de propriedade de Therezinha de Jesus Corona e outros, onde mede 14.00ms., perfazendo a área de 406.00ms2., sendo que na referida área localiza-se o prédio da Praça Manoel Domingues Cardoso, n.30. Cadastrado na Prefeitura Municipal Local sob n. 0 10 07 42 0007 - 0155. Havido dito imóvel em área maior conforme matrícula 8229-R.1 e 02.-

PROPRIETÁRIOS:- Therezinha de Jesus Corona, brasileira, desquitada legalmente, portadora do RG. 4.789.731-sp, inscrita no CPF, sob número 040.827.088-80; José Corona, aeronauta, e sua mulher dona Nair de Lima Corona, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, domiciliados e residentes à rua Toneleros, n. 72, apt. 202, na cidade do Rio de Janeiro, portadores respectivamente dos RG. nºs 10.758 K. da Aeronáutica - de 21.08.68 e 2.437.664-IEP, de 04.04.77 e do CIC. 002.397.927-15 e 018.430.447-49; Rafaela da Conceição Oliveira Corona, brasileira, viuva, professora, portadora do RG. 7.175.877 e inscrita no CPF. 796.636.998/68, residente e domiciliada nesta cidade, à rua 13 de Maio, n.1.355; Luiz Coronato, brasileiro, casado, bancário, portador do RG. 8.773.394, e inscrito no CPF. n. 983.980.678/53, casado em comunhão de bens, com dona Elizabeth da Silva Corona, residente nesta cidade, à rua 13 de Maio, n.1.355; Luiza Helena Corona, brasileira, solteira, psicóloga, maior, portadora do RG. n. 9.391.347 e inscrita no CPF. 015.442.538/93, residente e domiciliada nesta cidade, à rua 13 de Maio, n.1.355.-

REGISTRO ANTERIOR:- M. 8229-R.1/2-
Piraju, 04 de Setembro de 1985. Eu, Maria de Fátima Duron Catansio, Oficial Maior que escrevi e assino, Maria Catansio .A OFICIAL Regina Bertoli
Emols\$ 3.200-Tx. Jud\$ 864-Ap.\$ 640.

COMPRA E VENDA
R/01

Conforme Escritura de Compra e Venda, datado de 09.09.1985, lavrado no Livro 137, às fls. 62/66, do 2º Ofício local, ISMAR CORONA, comerciante, portador do RG. 7.549.588-SP, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, no Cartório do Registro Civil desta cidade, con-

(continue no verso)

4651-40001-45000-0512
 POMPILIO MOJICA
 Registro de Imóveis e Anexos
 Rua da Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:06 sob o número SP12100256735
 Data confer. o original, acesse o site https://esaj.tsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90E

| | |
|---|---------------------------|
| <p>Matrícula 8823</p> | <p>continuação</p> |
| <p>conforme Termo n. 736, do Livro B.32, aos 25 de Abril de 1981, com Sandra Maria Mantovani Corona, brasileira, escriturária, - portadora do RG. 14.510.451-SP, e inscritos em conjunto no CPF. n. 015.442.328-96, domiciliado e residentes nesta cidade, à rua José Correa Machado, n. 319, adquiriu pelo valor de CR. - CR. 90.000.000, à Therezinha de Jesus Corona; José Corona e sua - mulher dona Nair de Lima Corona; já qualificados, neste ato re- -presentados por seu procurador Oldemar Edson Lança, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente à rua Bertoni, n. 372, na cidade de Fartura, portador do RG. 1.703.877-SP, inscrito no- CPF. 166.787.708/97, conforme procuração lavrada no 22º Cartório da cidade do Rio de Janeiro, do Livro n. 449, em 28.03.84; Rafaela da Conceição Oliveira Corona; Luiz Corona Neto e sua mulher dona Elizabeth da Silva Corona; e Luiza Helena Corona, já quali- -ficados, neste ato representada por sua procuradora a outorgan- -te Rafaela da Conceição Oliveira Corona, já qualificada, con- -forme procuração lavrada no 2º Ofício Local, em 05.09.85; Uma- Casa de morada, construída de tijolos, coberta de telhas, situa- -da nesta cidade, com frente para a Praça Manoel Domingues Carão- -so, n. 30, com seu respectivo terreno que mede 14,00ms. de frente igual metragem nos fundos, por 29,00ms. da frente aos fundos, - de ambos os lados, perfazendo a área total de 405,00ms², corres- -pondente a área n. 01, do desdobramento feito e aprovado pela- Prefeitura Municipal Local, dividindo e confrontando na frente- com a citada praça, do lado direito com a rua João Leite de Mei- -ra, com a qual faz esquina, do lado esquerdo com propriedade - de João Gonçalves e Sergio Garcia e nos fundos com a área n. 02, dos vendedores. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob n. 0/10 07 42 0007 0155. <u>CONDICÕES DO TÍTULO</u>: - As constantes da - escritura. Piraju, 20 de Setembro de 1985. Eu, Maria de Fátima - Duron Latansio, Oficial Maior que escrevi e assino. <i>M. Latansio</i> A OFICIAL <i>M. Latansio</i> Emol. \$ 1.093.200-Tx. Jud. \$ 295.154-Ap. \$ 218.640</p> | |
| <p><u>Av.02/8.823</u> - Em 14 de dezembro de 2006. AVERBAÇÃO DE EMPLACAMENTO E ÁREA CONSTRUÍDA Pelo requerimento de 16 de novembro de 2006, pela certidão da Prefeitura Municipal local de 17 de novembro de 2006 e pela C.N.D. do INSS nº.033592006-21023060 - CEI nº.21.389.02924-62, expedida em 14 de novembro de 2006, verifica-se que o PRÉDIO EMPLACADO SOB NÚMERO 30 DA PRAÇA MANOEL DOMINGUES RAMOS atualmente encontra-se EMPLACADOS SOB NÚMEROS 30/33 e contando com a ÁREA CONSTRUÍDA DE 346,10 METROS QUADRADOS, sendo 217,71 metros quadrados destinada a uso comercial e 128,39 metros quadrados a uso residencial. Protocolo e microfilme: 73.869. Luís Marcelo Garrote Teodoro Substituto da Oficiala</p> | |

(continua no fiche n.º)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VERA SILVA DE OLIVEIRA PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/10/2024 às 13:06:36 sob o nº 2024-0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRAJU - ESTADO DE SÃO PAULO

Regina Maria Pancioni Bertoli
OFICIALA



244

LIVRO N.º 02 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis e Anexos
PIRAJU - São Paulo

MATRICULA
8.823

FICHA
02

PIRAJU, 14 DE dezembro DE 2006

Av.03/8.823 - Em 14 de dezembro de 2006.

AVERBAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

Pelo requerimento, C.N.D. do I.N.S.S. e pela certidão mencionados na Av.02, onde consta a expedição da carta de ocupação nº.077/2006 de 24 de agosto de 2006, verifica-se que o **PRÉDIO EMPLACADO SOB Nº.30/33 DA PRACA MANOEL DOMINGUES CARDOSO**, foi **AMPLIADO EM 560,02 METROS QUADRADOS**, sendo 429,44 m2 referente a ampliação comercial e 130,58 m2 a ampliação residencial **PERFAZENDO A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 906,12 METROS QUADRADOS**, (comercial 647,15 m2 e residencial 258,97 m2) avaliada referida ampliação em R\$.321.122,27. (índice SINDUSCON) out/2006 - residencial/comercial). Protocolo e microfilme: 73.869.

Luís Marcclo Garrote Teodoro
Luís Marcclo Garrote Teodoro
Substituto da Oficiala

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
CNPJ 49.386.070/0001-88
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18800-000 - PIRAJU/SP

Continua no Verso

4051-40001-45000-0612
Este documento foi assinado digitalmente por VERONICA MARIA POMPLIO MOREIRA e registrado em 06/10/2021 às 16:05, sob o número WPI121700256785.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0.452 e código 9A9F90F.

LIVRO N.º 02 - REGISTRO GERAL

**Registro de Imóveis e Anexos
PIRAJU - São Paulo**

MATRÍCULA
[]

FICHA
[]

PIRAJU. DE DE

| CERTIDÃO | CUSTAS |
|---|--|
| <p>CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 4, pág., foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 8823, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém.</p> | <p>ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS</p> |
| <p>PRAZO DE VALIDADE</p> <p>Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.</p> | <p>Conferência feita por:</p> <p><i>R. Ramos</i></p> <p>REGINA CELIA CARLIN DIAS RAMOS ESCREVENTE</p> |
| <p>Piraju, 23 de agosto de 2012</p> | |

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
 CNPJ 49.886.070/0001-88
 Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
 CEP 18800-000 - PIRAJU/SP

Continua Ficha N.º

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tsp.jus.br/pastadigital/oo/abrir?preferencial=Documento.do_informe_o_processo_0002074-25_2006_8_26_0452_e_codigo_9A9F90F

245

JUNTADA

Aos 12 de Setembro de 2.012, junto a estes autos xerocópias da sentença, V. Acórdão e certidão de trânsito, dos autos de embargos 428/09, que segue(m).


Vilma Cristina Marini
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. nº 318.097-2

032/06 - CM (30/18)

246

WCM

2º Ofício Cível
Fórum de Piraju
Fls. 321

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, revi a autuação e numeração destes autos encontrando-a correta e os autos encontram-se em termos para remessa à segunda instância.

Certifico ainda que, procedi à devida atualização no sistema informatizado de todas as ocorrências até a presente data (sentença, registro, suma da sentença, dados do recurso, partes, advogados, etc), inclusive quanto à remessa ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Certifico mais e finalmente que, deixei de expedir certidão de remessa, tendo em vista a edição do Prov. CG 23/2007.

Piraju, 13 de setembro de 2011.

WCM
VILMA CRISTINA MARINI
matr. 318.097-2

REMESSA

Aos 13 de setembro de 2011, faço a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

WCM
VILMA CRISTINA MARINI
matr. 318.097-2

0041560-87.2011.4.03.9999

№ antigo: 2011.03.99.041560-7

DISTR. POR DEPENDENCIA/PREVENÇÃO EM 10.10.2011

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO - SEXTA TURMA

SP VOL 2

Classe: AC

FLS 321

1688908

VZO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR

São Paulo, 10 de outubro de 2011

Carlot

11/76



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0041560-87.2011.4.03.9999/SP
2011.03.99.041560-7/SP

RELATOR : Juiz Federal Nino Toldo
APELANTE : ISMAR CORONA
: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA
APELADO : OS MESMOS
INTERESSADO : PEDRO SERGIO DIAS
No. ORIG. : 09.00.00042-8 2 Vr PIRAJU/SP

DECISÃO

Cuida-se de dupla apelação, em face de sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução fiscal, para declarar a impenhorabilidade do imóvel de matrícula nº 9316, por se tratar de bem de família. Condenação da embargada nos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa.

Importante relatar que a parte embargante é beneficiária da assistência judiciária gratuita, tal como requerido a fls. 26.

Em seu recurso, alega a embargante, em síntese, a nulidade da CDA, por não preencher os requisitos legais e não se revestir dos caracteres da liquidez e da certeza. Aduz, ainda, que não lhe foi oportunizada defesa no processo administrativo e que não teve ciência da cessão de crédito, operada por força da Medida Provisória nº 2196-3/2001. Pede o provimento do apelo.

Já a União, em suas razões de insurgência, bate-se pelo reconhecimento da sucumbência recíproca.

Com contrarrazões, subiram os autos.

É o relatório. Decido.

A questão comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

De início, contudo, é de se atestar o acerto da sentença naquilo que toca ao reconhecimento da impenhorabilidade do imóvel de matrícula nº 9316, posto se tratar de bem de família, fato sequer contestado pela Fazenda Nacional.

No mais, é de se recordar que a Certidão que instrui a execução fiscal é título executivo extrajudicial dotado de presunção de liquidez e certeza, dele constando os elementos exigidos legalmente para a identificação do crédito executado (qualificação do sujeito passivo, origem e natureza do crédito, competência - período base, data do vencimento e da inscrição, número do procedimento administrativo, forma de constituição e notificação, *quantum*

[ACHACON@ACHACON]



1716565.V003 1/5





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

debeatur, termo inicial dos encargos e respectiva legislação reguladora, etc.), sendo integralmente válida e eficaz, nos termos do que preceitua o art. 202 do Código Tributário Nacional, estando apta a viabilizar a execução intentada.

O título executivo, no caso concreto, especifica desde a origem até os critérios de consolidação do valor do crédito tributário executado, não se podendo invocar qualquer omissão ou obscuridade. Note-se, inclusive, que o embargante não enfrentou dificuldade na compreensão do teor da execução, tanto que opôs os presentes embargos, nele alegando todas as matérias de seu interesse.

Justamente por gozar da presunção de certeza e liquidez, tem a CDA o efeito de prova pré-constituída (art. 204, *caput*, do Código Tributário Nacional e art. 3º, *caput*, da Lei 6830/80). É ônus da prova do sujeito passivo da obrigação tributária, destarte, ilidir tal presunção (art. 204, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e art. 3º, parágrafo único, da Lei 6830/80).

De tal encargo, contudo, não se desincumbiu o apelante, trazendo meras alegações genéricas, mas sem apontar, de forma específica, os vícios que estariam a macular o título executivo.

Cabia ao contribuinte o ônus da prova de algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito de crédito da Fazenda Pública, nos termos do art. 333, II, do Código de Processo Civil.

Entretanto, tal prova não veio aos autos, de sorte que permanece hígido o título executivo. Nessa linha, julgado do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CDA. DESCONSTITUIÇÃO. ÔNUS DA PROVA DO EXECUTADO. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CDA.

A certidão da dívida ativa, sabem-no todos, goza de presunção jûris tantum de liquidez e certeza. "A certeza diz com os sujeitos da relação jurídica (credor e devedor), bem como com a natureza do direito (direito de crédito) e o objeto devido (pecúnia)" (in Código Tributário Nacional comentado. São Paulo: RT, 1999, p. 786), podendo ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite, nos termos do parágrafo único do artigo 204 do CTN, reproduzido no artigo 3º da Lei n. 6.830/80, e não deve o magistrado impor ao exeqüente gravame não-contemplado pela legislação de regência.

Agravo regimental a que se dá provimento, para, de igual modo, dar provimento ao recurso especial.
(STJ, 2ª Turma, AgRg no Ag 482046 / RS, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 06/02/06)





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Não se pode falar, outrossim, de nulidade do processo administrativo, sob o argumento de violação ao seu direito de defesa.

De fato, os documentos juntados a fls. 266/270 evidenciam que o embargante foi regularmente notificado da transferência do crédito relativo à operação de financiamento para a União, nos termos dos artigos 1065 e 1069 do Código Civil/1916.

Foi advertido, inclusive, que a existência do débito em aberto poderia redundar na inscrição no CADIN, bem como no envio do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa.

Não cabe, portanto, alegar que só tomou conhecimento da dívida com a citação em sede de execução fiscal.

Perfeitamente válida, destarte, a cessão de crédito, decorrente da Medida Provisória nº 2196-3/2001, à luz do disposto no art. 290 do Código Civil/2002 (correspondente ao art. 1069 do Código Civil/1916).

De outro lado, não trouxe o embargante aos autos nenhum elemento de convicção capaz de demonstrar a ilegitimidade do procedimento administrativo, mesmo estando ciente de que os respectivos autos se encontram à sua disposição na repartição competente, nos termos do art. 41 da Lei 6830/80.

Desta forma, tem-se que não pode ser acolhida a pretensão recursal do embargante.

Melhor sorte, contudo, assiste à União.

É que dois foram os pedidos formulados na petição inicial: declaração de nulidade da CDA e reconhecimento da impenhorabilidade do bem de família.

Rejeitado o primeiro, veio a ser acolhido o segundo pleito.

A própria sentença reconheceu, assim, a parcial procedência do pedido.

Descabida se revela, portanto, a condenação da União ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, eis que cada um dos litigantes decaiu de parte substancial do pedido (art. 21, *caput*, do Código de Processo Civil), não havendo que se falar de condenação de qualquer delas ao pagamento dessa verba em proveito do adversário. Nesse sentido, julgado do Superior Tribunal de Justiça:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO VERIFICADA. EFEITOS INFRINGENTES. HIPÓTESE EXCEPCIONAL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO. ART. 21 DO CPC.

1. Os embargos de declaração são cabíveis para sanar obscuridade,

[ACHACON@ACHACON]



1716565.V003 3/5



250



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

- contradição ou omissão eventualmente ocorridas no julgamento. Admissível também sua utilização para a correção de erro material.*
2. *Em hipóteses excepcionais tem esta Corte Superior acolhido a oposição dos aclaratórios para conceder efeito infringente ao julgado embargado. Precedentes.*
3. *O caso dos autos versa sobre embargos à execução julgados parcialmente procedentes em cuja apelação houve reconhecimento expresso, pelo Tribunal a quo, da sucumbência recíproca e, ainda assim, o pagamento dos honorários sucumbenciais foi imputado exclusivamente à Fazenda.*
4. *Esta Corte já pacificou o entendimento segundo o qual deve ser determinada a compensação dos honorários nas hipóteses em que for reconhecida a sucumbência recíproca. Precedentes.*
5. *Embargos de declaração acolhidos com efeito infringente. (EDcl no REsp 1010540 / SP, 1ª Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJ 11/02/2009).*

Esse também é o entendimento desta Corte:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ISENÇÃO - LEI 7.713/88. 1. A sentença ultra petita viola o princípio da adstrição do decisum aos limites do pedido, não se impondo o decreto de nulidade, mas deve ser restringida para adequar-se ao requerimento feito na inicial. 2. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de não incidir o imposto de renda sobre os benefícios recebidos a título de complementação de aposentadoria, somente no que se refere à contribuição feita pelos beneficiários sob a égide da Lei 7.713/88. Referido recurso foi julgado sob o regime do art. 543-C e da Resolução STJ n. 08/2008, que disciplinam o regramento dos recursos repetitivos. 3. Por força do disposto no art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95, a partir do recolhimento indevido das parcelas não prescritas, aplica-se a SELIC de forma exclusiva sobre o valor do crédito tributário expresso em reais, ou seja, sem a utilização concomitante de outro índice, seja a título de juros ou correção monetária. 4. Honorários advocatícios mantidos a cargo das partes em relação aos seus respectivos procuradores, em face da sucumbência recíproca. (APELREE - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 1154376, 6ª Turma, Rel. Desembargador Federal Mairan Maia, DJ 01/09/2011)

Posto isso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO à apelação da União e ao reexame necessário

[ACHACON@ACHACON]



1716565.V003 4/5



251

[Handwritten signature]



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

(Súmula nº 253 do Superior Tribunal de Justiça), para excluir da sentença sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista a sucumbência recíproca; e, a teor do art. 557, caput, do mesmo Código, **NEGO SEGUIMENTO** à apelação do embargante.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2011.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) Juiz Federal Nino Toldo, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador 1716565v3."

DATA: 24/10/2011
Secretaria de (a)
Despacho/Encaminhamento em:
[Handwritten signature]
24/10/2011

[ACHACON@ACHACON]



1716565.V003 5/5



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO
Subsecretaria da Sexta Turma

PUBLICAÇÃO

Certifico que a(o) r. **decisão/despacho** retro foi disponibilizada(o) no **Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região**, em **27/10/11** (reputando-se data de efetiva publicação o 1.º dia útil subsequente ao da referida disponibilização, nos termos do art. 4.º, §§ 3.º e 4.º da Lei n.º 11420/2006).

Dou Fé.

São Paulo, **27 de outubro** de 2.011.

Documento assinado por ST1069-Wanderley Francisco de Souza - Diretor de Divisão
Autenticado e registrado sob o n.º 0036 0B72.0IG9 0GBF-SRDDTRF3-00-W
(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)



Handwritten initials and signature

252

Handwritten signature


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO
Subsecretaria da Sexta Turma

Processo n.º 0041560-87.2011.4.03.9999

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, INTIMEI pessoalmente a UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional) do r. DESPACHO/DECISÃO retro, mediante vista com remessa dos autos (carga no SIAPRO), nos termos do art. 20 da Lei n.º 11.033/04.

São Paulo, 16 de NOVEMBRO de 2011.

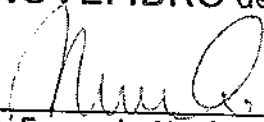


Divisão de Procedimentos Diversos
UTU6

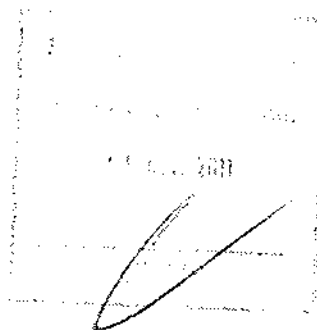
CIÊNCIA

Nesta data, dou-me por ciente do r. DESPACHO/DECISÃO.

São Paulo, 16 de NOVEMBRO de 2011.



Procuradoria da Fazenda Nacional
Isabel Brito de Almeida
Procuradora da Fazenda Nacional



253

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPJ021700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Subsecretaria da Sexta Turma

CERTIDÃO DE DECURSO E REMESSA

Certifico que decorreu o prazo legal para interposição do recurso cabível e, nesta data, remeto os presentes autos ao Juízo de origem.

São Paulo, 05 de dezembro de 2011.



Rafael Tomazim
Técnico Judiciário – RF 3578

RECEBIMENTO

Recebidos em 29 de 01 de 2012
O Escr. _____

27
254
WJ



fls. 301
255
[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

Comarca de PIRAJU

Fórum "Doutor Simão Eugênio de Oliveira Lima"

Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de PIRAJU

Cartório do 2º Ofício Judicial - Seção Cível e Anexo Fiscal

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126 - centro - Piraju-SP - CEP: 18800-000

Tel: 14-3351-2896 r. 206 - Fax: (14) 3351-1334 - e-mail: piraju2@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo nº 452.01.2006.002074-0/000000-000

Ordem nº 32/2006

Valor da causa: R\$-319.785,99 em 10/05/2005

[Handwritten signature]

MANDADO DE AVALIAÇÃO

O(A) Doutor(a) ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, ao(a) Sr(a) Oficial de Justiça avaliador nomeado nos autos de Execução Fiscal (em geral), promovida por UNIÃO em relação a PEDRO SÉRGIO DIAS e outro(s) que, em seu cumprimento, **PROCEDA A AVALIAÇÃO** do(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos: **UM TERRENO COM FRENTE PARA A RUA JOÃO PEDRO DIAS DA MOTTA, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 10,00 METROS; A DIREITA MEDE 25,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM MARIA HELENA BECMAN E OUTROS; A ESQUERDA MEDE 22,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, E NOS FUNDOS MEDE 10,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM CLEMENTINO VIEIRA PINTO, NUM TOTAL DE 232,00 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 11 13 0012 0295, CONTENDO UM PRÉDIO RESIDENCIAL, CONTRUÍDO DE TIJOLOS E COBERTO DE TELHAS, EMPLACADO SOB Nº 415, CONCLUÍDO COM ÁREA DE 78,93 METRO QUADRADOS, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 4.453; UM TERRENO URBANO, COM FRENTE PARA A PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 14,00 METROS; A DIREITA CONFRONTA COM A RUA JOÃO LEITE MEIRA, ONDE MEDE 29,00 METROS; A ESQUERDA CONFRONTA COM PROPRIEDADE DE JOÃO GONÇALVES E SÉRGIO GARCIA, ONDE MEDE 29,00 METROS, NOS FUNDOS CONFRONTA COM A ÁREA Nº 02, DE PROPRIEDADE DE THEREZINHA DE JESUS CORONA E OUTROS, ONDE MEDE 14,00 METROS, PERFAZENDO A ÁREA DE 406,00 METROS QUADRADOS, SENDO QUE NA REFERIDA ÁREA LOCALIZA-SE O PRÉDIO EMPLACADO SOB Nº 30/33 CONTANDO COM A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 906,12 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 07 42 0007 0155, MARICULADO NO SRIA LOCAL 8.823, que se encontra(n) depositado em mãos do ISMAR CORONA, com endereço à PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, 30, PIRAJU-SP. **NADA MAIS.****

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Piraju, em 13 de setembro de 2012. Eu, _____, (VILMA CRISTINA MARINI), Escrevente, digitei. Eu, _____, (MARCOS ANTONIO DA SILVA), Diretor, conferi e subscrevi.

ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO
JUIZ DE DIREITO

Oficial: Ronaldo

Carga:

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Wah

JUNTADA

Aos 14 De Novembro De 2012 junto a
estes autos o mandado

que segue (m).
Escrevente *Wah*



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

Comarca de PIRAJU

Fórum "Doutor Simão Eugênio de Oliveira Lima"

Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de PIRAJU

Cartório do 2º Ofício Judicial - Seção Cível e Anexo Fiscal

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126 - centro - Piraju-SP - CEP: 18800-000

Tel: 14-3351-2896 r. 206 - Fax: (14) 3351-1334 - e-mail: piraju2@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Waf

Processo nº 452.01.2006.002074-0/000000-000

Ordem nº 32/2006

Valor da causa: R\$-319.785,99 em 10/05/2005

MANDADO DE AVALIAÇÃO

O(A) Doutor(a) ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, ao(a) Sr(a) Oficial de Justiça avaliador nomeado nos autos de Execução Fiscal (em geral), promovida por UNIÃO em relação a PEDRO SÉRGIO DIAS e outro(s) que, em seu cumprimento, **PROCEDA A AVALIAÇÃO** do(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos: **UM TERRENO COM FRENTE PARA A RUA JOÃO PEDRO DIAS DA MOTTA, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 10,00 METROS; A DIREITA MEDE 25,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM MARIA HELENA BECMAN E OUTROS; A ESQUERDA MEDE 22,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, E NOS FUNDOS MEDE 10,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM CLEMENTINO VIEIRA PINTO, NUM TOTAL DE 232,00 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 11 13 0012 0295, CONTENDO UM PRÉDIO RESIDENCIAL, CONTRUÍDO DE TIJOLES E COBERTO DE TELHAS, EMPLACADO SOB Nº 415, CONCLUÍDO COM ÁREA DE 78,93 METRO QUDRADOS, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 4.453; UM TERRENO URBANO, COM FRENTE PARA A PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 14,00 METROS; A DIREITA CONFRONTA COM A RUA JOÃO LEITE MEIRA, ONDE MEDE 29,00 METROS; A ESQUERDA CONFRONTA COM PROPRIEDADE DE JOÃO GONÇALVES E SÉRGIO GARCIA, ONDE MEDE 29,00 METROS, NOS FUNDOS CONFRONTA COM A ÁREA Nº 02, DE PROPRIEDADE DE THEREZINHA DE JESUS CORONA E OUTROS, ONDE MEDE 14,00 METROS, PERFAZENDO A ÁREA DE 406,00 METROS QUADRADOS, SENDO QUE NA REFERIDA ÁREA LOCALIZA-SE O PRÉDIO EMPLACADO SOB Nº 30/33 CONTANDO COM A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 906,12 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 07 42 0007 0155, MARICULADO NO SRIA LOCAL 8.823, que se encontra(m) depositado em mãos do ISMAR CORONA, com endereço à PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, 30, PIRAJU-SP. **NADA MAIS.****

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Piraju, em 13 de setembro de 2012. Eu, Vilma Cristina Marini (VILMA CRISTINA MARINI), Escrevente, digitei. Eu, Marcos Antonio da Silva (MARCOS ANTONIO DA SILVA), Diretor, conferei e subscrevi.

**ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO
JUIZ DE DIREITO**

Oficial: Ronaldo
Carga:

671

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 " caput " e 331.

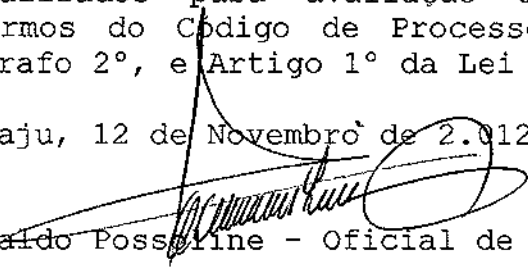
60/112

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05 , sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.

C E R T I D ã O

Eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, certifico e dou fé que devolvo o presente, para as providências cabíveis, sem cumprimento, tendo em vista que este Oficial não possui conhecimentos técnicos e especializados para avaliação dos bens penhorados, nos termos do Código de Processo Civil, Artigo 475-J, parágrafo 2º, e Artigo 1º da Lei nº 6.830 de 22.09.1980.

Piraju, 12 de Novembro de 2012.


Ronaldo Possoline - Oficial de Justiça

Sem diligência

RECEBIMENTO

Recebido em 12 de Novembro de 2012.

Escr. 

CONCLUSÃO

Aos 20 de novembro de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Piraju, Dr. ÍTALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO. Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

Processo nº. 452.01.2006.002074-0 – Nº. de Ordem 032/2006

Vistos.

Termo de penhora lavrado às fls. 209.

O despacho de fls. 236 determinou a expedição de mandado de avaliação.

O oficial de justiça, no entanto, afirmou que não possui conhecimentos técnicos para a avaliação e devolveu o respectivo mandado sem cumprimento (fls. 257/vº).

Eis a síntese. Decido.

Diante dos argumentos expostos pelo Oficial de Justiça, notadamente quanto à necessidade de conhecimentos especializados para a prática do ato, imperiosa a nomeação de um perito judicial para fazê-lo.

De fato, trata-se de avaliação de alta complexidade (a penhora recaiu sobre “um terreno, contendo um prédio residencial”, que deve ser realizada por profissional que detenha conhecimentos técnicos específicos, a fim de que sejam considerados itens importantes como a localização, características, o estado em que se encontra, o valor da construção, além de outros aspectos importantes que interferem diretamente no valor do bem.

Handwritten marks and initials at the top right of the page.

Neste sentido, veja-se:

AVALIAÇÃO - Execução fiscal - Exercícios 1998 a 2002 - Municipalidade de Tupã - Pretensão à avaliação dos bens onerados por oficial de justiça e não por meio de nomeação de Perito Avaliador, como determinado pelo Juízo a quo. Inadmissibilidade - Inteligência do artigo 680, In fine, do Código de Processo Civil - Certidão do Sr. Oficial de Justiça de que não possui conhecimentos técnicos para tanto - Precedentes jurisprudenciais - Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos - Recurso de agravo de instrumento desprovido. (TJSP, 14ª Câmara de Direito Público, Agravo de Instrumento nº. 0376678-71.2009.8.26.0000, Relator(a): Gonçalves Rostey, j. 24/06/2010).

Para a avaliação do imóvel penhorado, NOMEIO perito Aurelio M. Lupina, independentemente de compromisso nos autos.

Intime-se o perito nomeado a dizer se aceita o encargo, estimando seus honorários no prazo de cinco dias.

Int.

Piraju, 20 / 11 / 2012.

ÍTALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Recebido em _____ de _____
por _____

_____ de _____ DA IA _____ de _____
_____ em Cartório
_____ Escr. subu

Ciente 24/05/2013
MARIO AUGUSTO CASTANHA
Matr. SIAPE 1921785
PROCURADOR DA FISCALIA MUNICIPAL
EM MARILIA-SP

nomeação como perito

MARCOS ANTONIO DA SILVA

Enviado: quinta-feira, 22 de novembro de 2012 10:30

Para: aurelio.mori@terra.com.br

Anexos: Proc 032-06 Aurélio.pdf (313 KB)

Processo 032/06

Requerente: UNIÃO

Requerido: PEDRO SERGIO DIAS E OUTROS

Prezado Senhor,

Comunico que Vossa Senhoria foi nomeado perito nos autos em epígrafe, conforme cópias que seguem anexas, devendo informar se aceita o encargo e estimar seus honorários, no prazo de 05 dias.

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO DA SILVA

Supervisor de Serviço
2º Ofício Judicial de Piraju
Fone 14-3351-2896 - R. 220

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/oa/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.

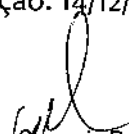
260
[assinatura]

CERTIDÃO CARGA PERITO

Certifico e dou fé que, nesta data faço carga destes autos ao(à) Sr(a) **AURÉLIO MORI TUPINÁ, LIVRO OUTROS Nº 01**
- FLS. 52 - CARGA Nº 8946357.

Piraju, 30 de novembro de 2012.

Data para devolução: 14/12/2012.


Mônica Carcovia Possolini
Escrevente Judiciária
318.094-7

Baixa em 10 de janeiro de 2013.

Eu, Escrev. _____

JUNTADA

nos 15 de Janeiro de 2013 junto a
estes autos ou petição

_____ que segue(m)

Esci _____

Aurélio Mori Tupiná
Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho
CREA 0601144530

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRAJU-SP**

Processo – Execução Fiscal nº 032/06

AURÉLIO MORI TUPINÁ, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, RG 7.695.671, CREA nº 060.114.453.0, Perito Judicial, honrosamente nomeado nos Autos da **Ação de Execução Fiscal**, registrada pelo Processo nº **032/06**, movida por **União**, contra **Pedro Sérgio Dias**, vem com mui respeito e acatamento, à presença de V. Excia, expor e no final requerer o que segue:

1. Os serviços solicitados implicarão em exame pericial em **um imóvel urbano dotado de construção**, envolvendo estudos do processo, vistoria no imóvel, exame de toda a área avaliada e nas outras comparativas, pesquisa de mercado, cálculo da edificação, cálculo do imóvel, estudos posteriores baseados em fatos novos e antigos, cálculos da avaliação, respostas de quesitos, ilustração fotográfica e elaboração do laudo técnico.
2. O tempo gasto para a realização dos itens acima, estão estimados em **25** (vinte e cinco) horas técnicas trabalhadas, incluindo os necessários translados.
3. Segundo o Regulamento de Honorários do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia), em seu Capítulo III, art. 11º, diz que a remuneração da perícia, será calculada com base em um custo de R\$ 90,00 por hora trabalhada (ver anexo).

Aurélio Mori Tupiná
Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho
CREA 0601144530

4. Portanto, o valor estimado dos honorários profissionais da perícia em questão, será de R\$ **2.250,00** (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Isto posto, REQUER à V. Excia., que tal quantia, seja depositada antecipadamente antes do início dos trabalhos.

Termos em Que
P. Deferimento

Ourinhos / Piraju, 07 de janeiro de 2013.

Eng^o Aurélio Mori Tupiná



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO - IBAPE/SP

(FILIAÇÃO AO IBAPE - ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

Rua Maria Paula, 122 - Conj. 106 - CEP 01319-907 - Bela Vista - São Paulo - SP - Telefax: (011) 605-4111

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS

A Diretoria do IBAPE/SP - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo

CONSIDERANDO o Artigo 16 do Regulamento de Honorários Profissionais;

CONSIDERANDO a salvaguarda da dignidade profissional e a justa remuneração dos serviços do Engenheiro de Avaliações, Perito, Avaliador ou Consultor;

RESOLVE referendar o presente Regulamento de Honorários, aprovado na Assembléia Geral Ordinária realizada em 10 de junho de 1997.

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Capítulo I NORMAS GERAIS

Art.1º - Este Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros para harmonizar as relações entre profissionais e clientes em matéria de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

a) dos preceitos contidos no Código de Ética Profissional (resolução nº 205 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).

b) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis à Engenharia de Avaliações.

Art.2º - Recomenda-se a observância deste Regulamento de Honorários nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados.

Art.3º - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. No caso de contrato verbal, o profissional deve tentar obter a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Em qualquer destes casos, é ilícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários

Art.4º - Nas Perícias Judiciais, recomenda-se que o profissional apresente orçamento prévio e justificado de seus honorários, requerendo desde logo o arbitramento e depósito prévio desses honorários, ouvidas as partes.

Parágrafo Único - Nos casos de grande complexidade, onde não seja possível uma aferição exata da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória, a ser complementada por ocasião do término dos serviços.

Art.5º - Os valores constantes das tabelas e fórmulas do presente Regulamento estão expressos em REAIS (R\$), e se referem exclusivamente aos honorários profissionais não incluindo despesas

Art.6º - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, será de R\$ 800,00.

Art.7º - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas para a realização dos serviços, tais como, exemplificadamente, despesas com transporte, viagens, estadias, cópias de documentos, autenticações, pareceres, levantamentos topográficos, etc.

Parágrafo Único - O pagamento dessas despesas deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

Capítulo II FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO VALOR

Art.8º - Visando uma padronização dos honorários e a consideração, mesmo que indireta, das condições econômicas do solicitante, nas avaliações de imóveis ou de máquinas, equipamentos, instalações e complexos industriais, desde que atingidos os níveis de precisão Normal ou Rigorosos previstos no item 7.3 da NBR 5676 e na Norma para Avaliação do IBAPE/SP, os honorários serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$H = (A \times 0,0001)^{0,70} \times 125 + 500$$

Art.9º - Nas determinações de valores Locativos, os honorários serão determinados de acordo com a tabela 2.

Parágrafo Primeiro - Caso o valor dos honorários resulte inferior ao especificado para o limite máximo do intervalo imediatamente anterior, prevalecerá este último.

Parágrafo Segundo - Os percentuais expressos na tabela são válidos para serviços em que o profissional tenha empregado o Método Comparativo, conforme a Norma de Avaliação de Imóveis Urbanos do IBAPE/SP. Se for empregado apenas o Método da Remuneração de Capitais, os honorários tabelados estarão sujeitos a uma redução de 10% (dez por cento), sendo vedada a simples atualização monetária de valores pretéritos.

**Capítulo III
FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM
FUNÇÃO DO TEMPO GASTO**

Art.10° - De um modo geral, todos os trabalhos de engenharia de avaliações e de perícias poderão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho.

Art.11° - A remuneração será calculada com base em um custo de R\$ 90,00 (Noventa Reais) por hora, compreendendo todo o tempo efetivamente despendido para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, e excluídos os intervalos para as refeições e repouso.

Parágrafo Primeiro - As vistorias, perícias, pareceres e avaliações, em que a complexidade do serviço justifique envolver conhecimentos técnicos especializados, serão remunerados nas mesmas bases mencionadas neste artigo, com acréscimo de até 50% (cinquenta por cento). O acréscimo estabelecido será previamente avençado entre o profissional e o cliente, estendendo-se como conhecimentos técnicos especializados, aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação ou, quando for público e notório ser o profissional, consultado ou contratado, especialista no assunto da consulta, vistoria, perícia ou avaliação.

Parágrafo Segundo - O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas, que deverão ser cobradas conforme preceitua o Art.7°.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de avaliação ou determinação de valor locativo, o profissional deve justificar expressamente o valor dos honorários advindos da aplicação dos critérios descritos nos capítulos anteriores.

**Capítulo IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.12° - O profissional indicado para funcionar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente. Em caso de inadimplência do cliente, deverá o profissional requerer ao Juízo a fixação de seus honorários em quantia equivalente a 2/3 (dois terços) dos honorários fixados para o Perito do Juízo e a intimação do cliente para depósito em 5 (cinco) dias, devidamente atualizado.

Art.13° - Se houver a supressão de parte do trabalho contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, calculada em 50% (cinquenta por cento) do valor dos respectivos honorários.

Art.14° - Os honorários resultantes da aplicação de qualquer dos critérios especificados neste Regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções nos seguintes casos:

a) Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Município de domicílio do profissional; de 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos; de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zonas insalubres, perigosas ou que de outro modo aumentem o risco, pessoal do profissional e de seus auxiliares.

b) Reduções (percentuais de redução a serem previamente ajustados, de comum acordo com o solicitante respeitado o mínimo do artigo 8° deste Regulamento): nos trabalhos mais simplificados ou laudos expedidos; na hipótese de repetição, ou seja, de vários bens idênticos, ou semelhantes, que integram um acervo maior a ser avaliado, quando diversos bens puderem ser avaliados com o aproveitamento de uma mesma pesquisa de mercado; sempre que ocorrerem circunstâncias análogas, a critério do profissional.

Art.15° - Todas as dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) serão dirimidas por consulta escrita, dirigida ao IBAPE/SP.

Art.16° - Este Regulamento de Honorários Profissionais poderá ser alterado pela Assembléia Geral do IBAPE/SP, sempre que as circunstâncias e a conjuntura econômica nacional assim o exigirem.

São Paulo, 10 de junho de 1997

Eng° ANTONIO SERGIO LIPORONI
Presidente IBAPE/SP

| AVALIAÇÃO | Fórmula |
|---------------|--|
| | $H = (A \times 0,0001)^{2,5} \times 125 + 500$ |
| A | H |
| MÍNIMO | 800,00 |
| 60.000,00 | 938,14 |
| 70.000,00 | 988,07 |
| 80.000,00 | 1.035,89 |
| 90.000,00 | 1.081,94 |
| 100.000,00 | 1.126,48 |
| 150.000,00 | 1.332,10 |
| 200.000,00 | 1.517,73 |
| 250.000,00 | 1.689,78 |
| 300.000,00 | 1.851,75 |
| 350.000,00 | 2.005,77 |
| 400.000,00 | 2.153,30 |
| 450.000,00 | 2.295,39 |
| 500.000,00 | 2.432,81 |
| 550.000,00 | 2.566,16 |
| 600.000,00 | 2.695,92 |
| 650.000,00 | 2.822,47 |
| 700.000,00 | 2.946,12 |
| 750.000,00 | 3.067,16 |
| 800.000,00 | 3.185,80 |
| 850.000,00 | 3.302,23 |
| 900.000,00 | 3.416,62 |
| 950.000,00 | 3.529,12 |
| 1.000.000,00 | 3.639,86 |
| 1.500.000,00 | 4.670,36 |
| 2.000.000,00 | 5.600,71 |
| 2.500.000,00 | 6.463,04 |
| 3.000.000,00 | 7.274,78 |
| 3.500.000,00 | 8.046,71 |
| 4.000.000,00 | 9.117,56 |
| 5.000.000,00 | 10.186,99 |
| 5.500.000,00 | 10.855,33 |
| 6.000.000,00 | 11.505,65 |
| 6.500.000,00 | 12.139,90 |
| 7.000.000,00 | 12.759,67 |
| 7.500.000,00 | 13.366,28 |
| 8.000.000,00 | 13.960,87 |
| 8.500.000,00 | 14.544,40 |
| 9.000.000,00 | 15.117,72 |
| 9.500.000,00 | 15.681,56 |
| 10.000.000,00 | 16.236,57 |
| 15.000.000,00 | 21.401,33 |
| 20.000.000,00 | 26.064,13 |

| de | até | % |
|--------------------|-----------|---|
| | 2.500,00 | 100% |
| 2.500,00 | 4.000,00 | 95% |
| 4.001,00 | 6.500,00 | 90% |
| 6.501,00 | 7.000,00 | 85% |
| 7.001,00 | 8.500,00 | 80% |
| 8.501,00 | 10.000,00 | 75% |
| 10.001,00 | 11.500,00 | 70% |
| 11.501,00 | 12.500,00 | 65% |
| 12.501,00 | 15.000,00 | 60% |
| 15.001,00 | 20.000,00 | 55% |
| 20.001,00 | 25.000,00 | 50% |
| a partir de 25.001 | | justificar percentual conforme complexidade do trabalho |

NOTA: O presente Regulamento se encontra registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 6ª região - CREA/SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPM1700250. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos que se encontravam fora de Cartório desde 22 / 05 / 13 com CARGA para o Exeqüente.

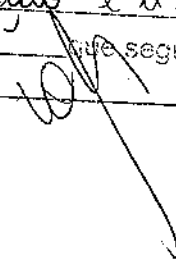
Em 05 de julho de 2013

Eu _____ Subscrevi.



JUNTADA

Aos 31 de 07 de 13 junto a
estes autos a petição e a cópia
do agravo que segue(m).

O Escr. 



MINISTÉRIO DA FAZENDA / ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARÍLIA – SP.

fls. 316

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 2ª
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PIRAJU – SP (PIJ).

Processo nº 452.01.2006.002074-0/000000-000
Nº de Ordem: 32/2006
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: PEDRO SÉRGIO DIAS e
ISMAR CORONA

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador infra-
assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, requerer a juntada de **cópia da petição de AGRAVO
DE INSTRUMENTO e do comprovante de sua interposição**, nos termos do
art. 526, do CPC.

Relação de documentos que instruíram o recurso (art. 525,
CPC):

- petição inicial;
- termo de penhora;
- certidão do Sr. Oficial de Justiça;
- petição da União insistindo na reavaliação por Oficial de Justiça;
- decisão agravada;

TJSP 344 NIA 140620131614 PIJ- 20 0137983-20



MINISTÉRIO DA FAZENDA / ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARÍLIA – SP.

- proposta de honorários do perito nomeado;
- procuração outorgada pelo agravado Ismar Corona;
- certidão de intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional e de inexistência de advogado constituído pelo agravado Pedro Sérgio Dias.

Pede deferimento.

Marília – SP, 14 de junho de 2013.


MARIO AUGUSTO CASTANHA
Procurador da Fazenda Nacional



268
W
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ217002567856. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JSP – 13/jun/2013 – 17:56

013.134432 – AGU/UFOR

0014042 – 78.2013.4.03.0000

CÓPIA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL)

Processo nº 452.01.2006.002074-0/000000-000
Nº de ordem: 32/2006
Agravante: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado(s): PEDRO SÉRGIO DIAS
 ISMAR CORONA
origem: 2ª Vara Judicial de Piraju - SP
Processo Administrativo nº 19930 017501/2005-75

Colenda Turma.
Eméritos Julgadores.

Inobstante a indiscutível cultura jurídica do(a) douto(a) Magistrado(a) a quo, a r. decisão agravada não reflete o melhor entendimento.

1 – Da inicial



MINISTÉRIO DA FAZENDA / ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARÍLIA – SP.

A agravante propôs em face dos agravados ação de execução fiscal, para cobrança de crédito tributário materializado na CDA nº 80 6 06 000387-15, no valor de R\$ 319.785,99, atualizado até 24/04/2006 (petição inicial e CDA anexa).

Em 15/06/2011 foi lavrado Termo de Penhora dos imóveis urbanos matrículas nº 4.453 e 8.823, do SRIA de Piraju, ambos de propriedade de Ismar Corona (Termo de Penhora – fl. 209).

Foi determinada a expedição de Mandado de Avaliação e, no cumprimento deste, o Sr. Oficial de Justiça certificou: *"devolvo o presente, para as providências cabíveis, sem cumprimento, tendo em vista que este Oficial não possui conhecimentos técnicos e especializados para avaliação dos bens penhorados, nos termos do Código de Processo Civil, artigo 475-J, parágrafo 2º, e Artigo 1º da Lei nº 6.830 de 22.09.1980"*. (Certidão fl. 257, verso).

2 – Da r. decisão agravada

Neste contexto, o MM. Juiz prolatou a r. decisão de fls. 258/259, objeto do presente recurso de agravo:

"Diante dos argumentos expostos pelo Oficial de Justiça, notadamente quanto à necessidade de conhecimentos especializados para a prática do ato, imperiosa a nomeação de um perito judicial para fazê-lo.

De fato trata-se de uma avaliação de alta complexidade (a penhora recaiu sobre um terreno, contendo um prédio residencial, que deve ser realizada por profissionais que detenha conhecimentos técnicos específicos, a fim de que sejam considerados itens importantes como a localização, características, o estado em que se encontra, além de outros aspectos importantes que interferem diretamente no valor do bem.

Neste sentido veja-se:

AVALIAÇÃO – Execução fiscal – Exercícios 1998 a 2002 – Municipalidade de Tupã – Pretensão à avaliação dos bens onerados por oficial de justiça e não por meio de nomeação de Perito Avaliador, como determinado pelo Juízo a quo. Inadmissibilidade – Inteligência do artigo 680, *in fine*, do Código de Processo Civil – Certidão do Sr. Oficial de



Justiça de que não possui conhecimentos técnicos para tanto – *Precedentes jurisprudenciais* – Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos – *Recurso de agravo de instrumento desprovido*. (TJSP, 14ª Câmara de Direito Público, Agravo de Instrumento nº 0376678-71.2009.8.26.0000, Relator(a): Gonçalves Rostey, j. 24/06/2010).

Para avaliação do Imóvel penhorado, nomeio perito AURÉLIO M. TUPINÁ, independentemente de compromisso nos autos.”.

3 – Das razões para reforma da r. decisão

Dispõe o **artigo 13 da Lei de Execução Fiscal** que “o termo ou auto de penhora conterá, também, a avaliação dos bens penhorados, efetuada por quem o lavrar”.

○ **§ 1º do referido artigo** dispõe que **será nomeado avaliador caso haja impugnação da avaliação por qualquer das partes**.

No presente caso, verifica-se que o imóvel penhorado trata-se de dois terrenos urbanos, onde estão edificadas dois imóveis, ou seja, bens cotidianamente penhorados e avaliados por Oficiais de Justiça, não se extraindo da r. certidão de fl. 257, verso as razões para impossibilidade da avaliação pelo servidor público subscritor da mesma.

Atenta contra o **princípio da razoabilidade** dizer que é dificultosa a avaliação do bem. Faz-se necessário mero conhecimento médio do valor de mercado/praiça local, o que é deveras simples em uma comarca de pequeno porte.

Ademais, a nomeação de perito judicial no presente caso causaria atraso injustificado no curso do processo de execução e oneraria em demasia a exequente e a própria executada, que, em última análise, é quem arcará com os honorários do perito, pois está obrigada a reembolsar as custas processuais adiantadas pela exequente, contrariando os **princípios da celeridade, da economia** e de que **a execução deve prosseguir pela maneira menos onerosa ao devedor**.

Observa-se que o perito pediu a título de honorários a quantia de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) e se reportou a avaliação de apenas um imóvel, quando em verdade há



dois imóveis penhorados, o que poderá onerar ainda mais as partes (fls. 262/263).

Neste sentido, segue jurisprudência:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AVALIAÇÃO DE IMÓVEL REALIZADA POR ANALISTA JUDICIÁRIO EXECUTANTE DE MANDADOS. CABIMENTO.

1. Os ocupantes do cargo de analista judiciário executante de mandados, todos portadores de diploma em direito, possuem, dentre outras, a atribuição de realizar avaliações, atendendo ao preconizado no art. 13, *caput*, da Lei nº 6.830/80.

2. Mesmo nas execuções regidas pelo Código de Processo Civil, as avaliações são realizadas por oficial de justiça, consoante disposto nos arts. 652, § 1º e 680, do CPC, com redação alterada pela Lei nº 11.382/2006.

3. *In casu*, a avaliação recaiu sobre bens imóveis, cotidianamente penhorados em execuções fiscais e avaliados invariavelmente por oficiais de justiça. Nada há de excepcional que justifique a nomeação de outra pessoa.

4. Agravo legal desprovido.

(TRF 3ª Região, 2ª Turma, Agravo de Instrumento – 307529, Relator Juiz Henrique Herkenhoff, fonte: DJF3 CJI data 02/07/2009, pág. 83).

EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL POR OFICIAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE.

Prematura a determinação de avaliação do imóvel por perito avaliador, pois esta Corte possui entendimento de que o Oficial de Justiça está apto a efetuar avaliações/reavaliações. Inexistindo nos autos qualquer avaliação feita pelo Oficial de Justiça, só há de se cogitar a contratação de perito, quando e se houver impugnação por parte da devedora, nos termos do artigo 13 da LEF.

(TRF 4ª Região, 1ª Turma, Agravo de Instrumento nº 2009.04.00.019194-5/RS, Relatora Des. Fed. Maria de Fátima Freitas Labarrere, publicado em 25/11/2009).



MINISTÉRIO DA FAZENDA / ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARÍLIA – SP.

4 – Do Pedido

Isto posto, requer seja conhecido o recurso e, no mérito, seja dado provimento ao pedido para cassar/reformar a r. decisão agravada, para determinar que a **avaliação** do bem penhorado se dê por Oficial de Justiça, em atendimento ao **artigo 13, caput e § 1º da Lei nº 6.830/80** e princípios da **razoabilidade, economia, celeridade** processual, bem como o princípio da **menor onerosidade** ao devedor.

Requer, por fim, a antecipação dos efeitos da tutela recursal para **suspender os efeitos da decisão agravada até o pronunciamento definitivo deste E. Tribunal**, com fundamento jurídico no art. 558 do CPC, tendo em vista toda argumentação jurídica retromencionada (“fumaça do bom direito”).

Pede deferimento.
 Marília – SP, 06 de junho de 2013.

MARIO AUGUSTO CASTANHA
 Procurador da Fazenda Nacional

MARJORIE PAOLA ROSSI GARNICA
 Estagiária

Advogado do agravado PEDRO SÉRGIO DIAS:

Não há advogado constituído

Advogado do agravado ISMAR CORONA:

Dr. HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA e outros

Endereço: Rua João Domingues do Val, nº 388, centro, CEP: 18.800-000,
 Piraju – SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número 17002567857. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA / ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARÍLIA – SP.

Documentação Juntada:

- _ petição inicial;
- _ termo de penhora;
- _ certidão do Sr. Oficial de Justiça;
- _ decisão agravada;
- _ proposta de honorários do perito nomeado;
- _ certidão de intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional e de inexistência de advogado constituído nos autos pela agravada.

Documento (2992322)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014042-78.2013.4.03.0000/SP

2013.03.00.014042-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
 AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR
 FERREIRA BORGES
 AGRAVADO : ISMAR CORONA
 ADVOGADO : HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA
 AGRAVADO : PEDRO SERGIO DIAS e outro
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU SP
 No. ORIG. : 06.00.02074-0 2 Vr PIRAJU/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal (Fazenda Nacional) contra a r. decisão que, em sede de execução fiscal que tramita na Justiça Estadual por delegação constitucional, ordenou a nomeação de perito judicial (engenheiro civil e de segurança do trabalho) para avaliação da penhora que recaiu sobre dois imóveis. Assim procedeu o d. juiz da causa ao acolher os argumentos do sr. Oficial de Justiça que certificou que deixou de efetuar as avaliações por não possuir "conhecimentos técnicos e especializados".

Nas razões recursais a agravante sustenta, em resumo, ser desnecessária a nomeação de perito judicial, cujos honorários foram estimados em R\$ 2.250,00, pois se trata de avaliação de dois terrenos urbanos onde estão edificadas dois imóveis localizados em cidade de pequeno porte (Piraju/SP), ou seja, bens cotidianamente penhorados e avaliados por oficiais de justiça.

Pede a atribuição de efeito suspensivo ativo.

Decido.

Reside a controvérsia acerca da necessidade de nomeação de perito judicial ante a recusa por parte do sr. oficial de justiça em efetuar avaliação de bens imóveis penhorados sob a justificativa de que não possui conhecimentos técnicos e especializados.

Nas execuções fiscais a avaliação de bens penhorados é feita no ato da formalização da constrição pelo responsável pela lavratura do auto ou termos de penhora, que, aliás, é de responsabilidade de quem o lavrar, ou seja, ato praticado pelo Oficial de Justiça (13 LEF).

No mesmo sentido é o discurso do Código de Processo Civil (art. 143, V, e art. 680).

Ou seja, a **penhora** e a **avaliação** dos bens realizada pelo **oficial de justiça** são atribuições atinentes ao seu cargo.

Entretanto, se houver impugnação pelas partes, cabe nomeação de perito para proceder nova avaliação (§ 1º do 13 LEF).

No caso concreto os imóveis penhorados consistem em dois terrenos urbanos com edificações (um de 232 m² de área total, com prédio residencial de 78,93 m², e outro de 406 m² de área total, com 906,12 m² de área construída) localizados em Piraju/SP (fl. 09).

Não resta evidenciada, portanto, alta complexidade para o cumprimento do mandado de avaliação, mesmo porque não foram apontadas evidências concretas que justificassem a nomeação de perito judicial.

Nesse sentido já decidiu esta 6ª Turma:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS. EFETIVAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA.

I - Consoante o disposto no art. 13, da Lei 6.830/80, "o termo ou auto de penhora conterá, também, a avaliação dos bens penhorados, efetuada por quem o lavrar". O § 1º, do referido dispositivo, por sua vez, estabelece que "impugnada a avaliação, pelo executado, ou pela Fazenda Pública, antes de publicado o edital de leilão, o juiz, ouvida a outra parte, nomeará avaliador oficial para proceder a nova avaliação dos bens penhorados".

II - Cabe ao Oficial de Justiça avaliar o bem penhorado, haja vista expressa disposição legal nesse sentido, a qual poderá ser feita com base em estimativa, a partir de pesquisa realizada junto às imobiliárias locais e visita ao imóvel.

III - Agravo de instrumento provido.

(TRF 3ª Região, SEXTA TURMA, AI 0008979-77.2010.4.03.0000, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, julgado em 12/08/2010, e-DJF3 Judicial 1 DATA:23/08/2010 PÁGINA: 600)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL PENHORADO. OFICIAL DE JUSTIÇA. 1. Nas execuções fiscais, a avaliação, em regra, é realizada pelo oficial de justiça que efetuou a penhora. Apenas nos casos em que a avaliação é impugnada pela Fazenda Pública ou pelo executado é que o magistrado deve nomear perito oficial (art. 13, caput, e §1º, da Lei nº 6.830/80 e art. 143,V, do CPC). 2. No caso vertente, o d. magistrado de origem nomeou perito com conhecimentos específico e técnico (engenheiro) para avaliar o bem imóvel penhorado nos autos. No entanto, revela-se desnecessária a nomeação de perito engenheiro, tendo em vista que avaliação do bem imóvel penhorado, no caso, poderá ser realizada por Oficial de Justiça. 3. Precedentes jurisprudenciais. 4.º Agravo de instrumento provido.(AI 00025612620104030000, DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, TRF3 - SEXTA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:11/03/2011 PÁGINA: 560)

Assim, **defiro o efeito suspensivo** pleiteado a fl. 04.

Comunique-se à Vara de origem.

À contraminuta.

Intimem-se.

São Paulo, 28 de junho de 2013.

Johansom di Salvo
Desembargador Federal

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a): LUIZ ANTONIO JOHONSOM DI
SALVO:10042

Nº de Série do Certificado: 071C0E4C5CCF4CC3

Data e Hora: 29/06/2013 09:44:58

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura> informando o código verificador
2992322v4



PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

Comarca de PIRAJU

Fórum "Doutor Simão Eugênio de Oliveira Lima"

Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de PIRAJU

Cartório do 2º Ofício Judicial - Seção Cível e Anexo Fiscal

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126 - centro - Piraju-SP - CEP: 18800-000

Tel: 14-3351-2896 r. 206 - Fax: (14) 3351-1334 - e-mail: piraju2@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo nº 452.01.2006.002074-0/000000-000

Ordem nº 32/2006

Valor da causa: R\$-319.785,99 em 10/05/2005

MANDADO DE AVALIAÇÃO

O(A) Doutor(a) ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, ao(a) Sr(a) Oficial de Justiça avaliador nomeado nos autos de Execução Fiscal (em geral), promovida por UNIÃO em relação a PEDRO SÉRGIO DIAS e outro(s) que, em seu cumprimento, **PROCEDA A AVALIAÇÃO** do(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos: **UM TERRENO COM FRENTE PARA A RUA JOÃO PEDRO DIAS DA MOTTA, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 10,00 METROS; A DIREITA MEDE 25,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM MARIA HELENA BECMAN E OUTROS; A ESQUERDA MEDE 22,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, E NOS FUNDOS MEDE 10,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM CLEMENTINO VIEIRA PINTO, NUM TOTAL DE 232,00 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 11 13 0012 0295, CONTENDO UM PRÉDIO RESIDENCIAL, CONTRUÍDO DE TIJOLOS E COBERTO DE TELHAS, EMPLACADO SOB Nº 415, CONCLUÍDO COM ÁREA DE 78,93 METRO QUDRADOS, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 4.453; UM TERRENO URBANO, COM FRENTE PARA A PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 14,00 METROS; A DIREITA CONFRONTA COM A RUA JOÃO LEITE MEIRA, ONDE MEDE 29,00 METROS; A ESQUERDA CONFRONTA COM PROPRIEDADE DE JOÃO GONÇALVES E SÉRGIO GARCIA, ONDE MEDE 29,00 METROS, NOS FUNDOS CONFRONTA COM A ÁREA Nº 02, DE PROPRIEDADE DE THEREZINHA DE JESUS CORONA E OUTROS, ONDE MEDE 14,00 METROS, PERFAZENDO A ÁREA DE 406,00 METROS QUADRADOS, SENDO QUE NA REFERIDA ÁREA LOCALIZA-SE O PRÉDIO EMPLACADO SOB Nº 30/33 CONTANDO COM A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 906,12 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 07 42 0007 0155, MARICULADO NO SRIA LOCAL 8.823, que se encontra(m) depositado em mãos do ISMAR CORONA, com endereço à PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, 30, PIRAJU-SP. *Outrossim, fica o senhor Oficial de Justiça cientificado da r. decisão proferida no agravo de instrumento, cuja cópia segue em anexo. NADA MAIS.***

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Piraju, em 02 de Outubro de 2.013. Eu, _____ (VILMA CRISTINA MARINI), Escrevente, digitei. Eu, _____ (MARCOS ANTONIO DA SILVA), Diretor, conferi e subscrevi.

ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO
JUIZ DE DIREITO

Oficial: Ronaldo
Carga:

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

U9

JUNTADA

Aos 06 de 12 de 13 junto a
estes autos re mandado
que segue(m)
 Escr U9



19 DE FEVEREIRO DE 1974

PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

Comarca de PIRAJU

Fórum "Doutor Simão Eugênio de Oliveira Lima"

Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de PIRAJU

Cartório do 2º Ofício Judicial - Seção Cível e Anexo Fiscal

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126 - centro - Piraju-SP - CEP: 18800-000

Tel: 14-3351-2896 r. 206 - Fax: (14) 3351-1334 - e-mail: piraju2@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo nº 452.01.2006.002074-0/000000-000

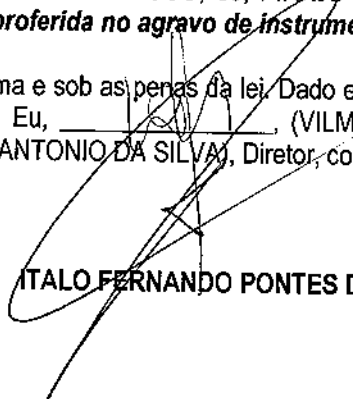
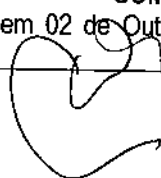
Ordem nº 32/2006

Valor da causa: R\$-319.785,99 em 10/05/2005

MANDADO DE AVALIAÇÃO

O(A) Doutor(a) ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, ao(a) Sr(a) Oficial de Justiça avaliador nomeado nos autos de Execução Fiscal (em geral), promovida por UNIÃO em relação a PEDRO SÉRGIO DIAS e outro(s) que, em seu cumprimento, **PROCEDA A AVALIAÇÃO** do(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos: **UM TERRENO COM FRENTE PARA A RUA JOÃO PEDRO DIAS DA MOTTA, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 10,00 METROS; A DIREITA MEDE 25,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM MARIA HELENA BECMAN E OUTROS; A ESQUERDA MEDE 22,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, E NOS FUNDOS MEDE 10,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM CLEMENTINO VIEIRA PINTO, NUM TOTAL DE 232,00 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 11 13 0012 0295, CONTENDO UM PRÉDIO RESIDENCIAL, CONTRUÍDO DE TIJOLOS E COBERTO DE TELHAS, EMPLACADO SOB Nº 415, CONCLUÍDO COM ÁREA DE 78,93 METRO QUDRADOS, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 4.453; UM TERRENO URBANO, COM FRENTE PARA A PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 14,00 METROS; A DIREITA CONFRONTA COM A RUA JOÃO LEITE MEIRA, ONDE MEDE 29,00 METROS; A ESQUERDA CONFRONTA COM PROPRIEDADE DE JOÃO GONÇALVES E SÉRGIO GARCIA, ONDE MEDE 29,00 METROS, NOS FUNDOS CONFRONTA COM A ÁREA Nº 02, DE PROPRIEDADE DE THEREZINHA DE JESUS CORONA E OUTROS, ONDE MEDE 14,00 METROS, PERFAZENDO A ÁREA DE 406,00 METROS QUADRADOS, SENDO QUE NA REFERIDA ÁREA LOCALIZA-SE O PRÉDIO EMPLACADO SOB Nº 30/33 CONTANDO COM A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 906,12 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 07 42 0007 0155, MARICULADO NO SRIA LOCAL 8.823, que se encontra(m) depositado em mãos do ISMAR CORONA, com endereço à PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, 30, PIRAJU-SP. **Outrossim, fica o senhor Oficial de Justiça cientificado da r. decisão proferida no agravo de instrumento, cuja cópia segue em anexo. NADA MAIS.****

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei, Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Piraju, em 02 de Outubro de 2.013. Eu,  (VILMA CRISTINA MARINI), Escrevente, digitei. Eu,  (MARCOS ANTONIO DA SILVA), Diretor, conferi e subscrevi.

ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO
JUIZ DE DIREITO

Oficial: Ronaldo

Carga: 570

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte à depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

C E R T I D ã O

Eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao(s) endereço(s) indicado e, ai sendo, constatei que o prédio residencial localizado na rua João Pedro Dias da Motta encontra-se em regular estado de conservação e prédio Comercial localizado na Pça Manoel Domingues Cardoso encontra-se em bom estado. Em face do exposto acima e após consultar o mercado imobiliário da cidade, informo que o imóvel localizado na rua João Pedro Dias da Motta possui valor **ESTIMADO em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**; e o imóvel localizado na Pça Manoel Domingues Cardoso possui valor **ESTIMADO em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**.

Piraju, 25 de Novembro de 2.013.

Ronaldo Possoline - Oficial de Justiça

01 dilig. R\$ 13,59 (mapa)

RECEBIMENTO

Recebido em 29 de Novembro de 2013.

Escr. _____

fls. 332
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/feesaj>.
Informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e o código CK00000000A554.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9E90E



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA
Pça. Joaquim Antonio de Aruda, 126, . - Centro
CEP: 18800-000 - Piraju - SP
Telefone: (14)3351-2896 - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 17 de fevereiro de 2.014, faço estes autos conclusos ao Dr. ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piraju.
Eu, Escr. Subscr.

DESPACHO

Processo nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Italo Fernando Pontes de Camargo Ferro

Vistos.

Certidão de fls. 277v: digam as partes.
Após tornem conclusos.
Int.

Piraju, 17 de fevereiro de 2014.

ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Em 18 de DATA 02 de 14
recebi estes autos em cartório _____
Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) c. despacho
de fls. 277 foi disponibilizado(a) no Diário de Justiça
Eletônico em 08.02.14. Considera-se data da
publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima men-
cionada. 18.02.14
Piraju, 18.02.14
Q(A), Escrevente _____

Processo nº 0002074-25.2006.8.26.0452 - p. 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0063/2014, foi disponibilizado na página 2147 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/02/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)
Mario Augusto Castanha (OAB 22209/PR)

Teor do ato: "Vistos. Certidão de fls. 277v: digam as partes. Após tornem conclusos. Int."

Piraju, 28 de fevereiro de 2014.

José Jail Cardoso
Escrevente Técnico Judiciário

280
[Handwritten signature]

RECEBIMENTO

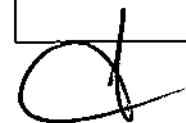
Recebi estes autos que se encontravam fora de Cartório desde 06/10 /14
com CARGA para o(a) Procurador(a) do(a) Exequerente.

Em 02 de dezembro de 2014

Eu, escrevente: _____

[Handwritten signature]

Fl. 286





JUNTADA

Em 26/02 / 2015 junto a estes autos o (a):

- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> <input checked="" type="checkbox"/> a petição (petições); <input type="checkbox"/> a carta precatória; <input type="checkbox"/> o laudo pericial; <input type="checkbox"/> a resposta (contestação, justificativa) ; <input type="checkbox"/> a procuração/substabelecimento; <input type="checkbox"/> o ofício (s); <input type="checkbox"/> as peças do agravo de instrumento; <input type="checkbox"/> a apelação; <input type="checkbox"/> o mandado; | <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> as contras-razões; <input type="checkbox"/> a guia (s) de recolhimento de diligência; <input type="checkbox"/> o comprovante (s) de depósito judicial; <input type="checkbox"/> o mandado (s) de levantamento judicial; <input type="checkbox"/> o documento; <input type="checkbox"/> ___ A.R. (s); <input type="checkbox"/> ___ A.R. /Carta (s) devolvida(s); <input type="checkbox"/> o edital; <input type="checkbox"/> a mensagem eletrônica; |
|---|---|

Que segue(m).

Eu, , escrevente, subscrevi.

287




ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARILIA / SP.

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU/SP

Execução Fiscal n. 452.01.2006.002074-0
Exequente: União Federal/ Fazenda Nacional
Executado(a): PEDRO SÉRGIO DIAS e outro(s)
CDA: 80.6.06.000387-5

A **União**, por seu procurador que a presente subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, requerer sejam designadas **datas para leilão** do(s) bem(ns) penhorado(s).

Valor atualizado do débito: R\$ 489.323,33.

Nestes termos, pede deferimento.
 Marília, 03 de novembro de 2014.


 Thiago Lima Ribeiro Raia
 Procurador da Fazenda Nacional

Caroline Noronha S. de Mattos
 Estagiária

452 FHTA 15.00012024-3 30013 1911 40

452 FHTA 15.00012024-3 30013 1911 40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.

27

27

PSFN-MARILIA

Consulta Dívida Ativa

03/11/2014 16:42

Tempo restante de conexão: 19:55

THIAGO LIMA RIBEIRO RAIA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

 **Imprimir**
PROTESTOS

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 45201200600207400000

Número de Inscrição: 80 6 06 000387-15

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 19930 017501/2005-75 CPF/CNPJ: 961001928-53

Devedor Principal: PEDRO SERGIO DIAS

Situação: ATIVA AJUIZADA

| | | | | | | | |
|---------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|--------------|-------------------------------------|----------------------------|--|-----------------------------------|
| Data da Inscrição: | 05/01/2006 | Procuradoria Responsável: | MARILIA | Nº. Judicial: | 452012006002074 | Valor inscrito: | R\$ 253.798,41 UFIR 238.509,92 |
| Órgão de Origem: | | Procuradoria de Inscrição: | MARILIA | Nº. Único Judicial: | 45201200600207400000 | | |
| Nat. Dívida: | NAO TRIBUTARIA | Qtd. de Devedores: | 0002 | Órgão de Justiça de Origem: | COMARCA-PIRAJU | Valor Remanescente: | R\$ 253.798,41 UFIR 238.509,92 |
| Receita: | 5370 - DIV.ATIVA-CREDITO RURAL STN | Qtd. de Pagamentos: | 0000 | Juizo: | 813370 - 02ª VARA ESTADUAL | | |
| Série: | DO | Qtd. de Parcelamentos: | 0000 | Data de Protocolo: | 10/05/2006 | Valor Consolidado: | R\$ 489.323,33 |
| Qtd. de Débitos: | 0001 | Qtd. de Protestos: | 000 | Data de Distribuição: | 10/05/2006 | Data Devolução/Arquivamento: | |
| Nº. do Auto de Infração: | | Ind. de Súmula Vinculante 08: | Não | Data de Falência: | | Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade : | |
| Número do Imóvel (NIRF/TR): | | Nº. de Agrupamento para Ajuizamento: | 801606900449 | Data da Extinção: | | | |
| Motivo de Suspensão de Exigibilidade: | | Número do Imóvel (RIP): | | Aguarda Análise do Órgão de Origem: | Não | | |

- [Ajuda](#)
- [Insc. Anterior](#)
- [Próx. Inscrição](#)
- [Imp. Insc. Lec.](#)
- [Imp. Res. Lec.](#)
- [Voltar](#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21709256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.

285
g



| | | | |
|--------------------|-------------------------------|--|---------------|
| Matrícula 4453. | LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL | CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS | |
| Ficha N.º 01 | | PIRAJU | |
| | | Piraju, | 15 de Outubro |
| | | de 19 80 | |

FICHA N.º

IMÓVEL: RUA JOÃO PEDRO DIAS DA MOTA- terreno- Piraju.-
Um terreno com frente para a rua João Pedro Dias da Motta, nesta cidade, onde mede 10,00 (deis) metros; a direita mede vinte e cinco (25,00) metros, onde confronta com Maria Helena Becman e outros; a esquerda mede 22,00 (vinte e dois) metros, onde confronta com José Gonçalves Pereira, e nos fundos mede 10,00 (deis) metros, onde confronta com Clementino Vieira Pinto, num total de 235,00 m²., e que fica cadastrado na Prefeitura Municipal local sob numero 0 10 11 13 0012 0295.- Havido em area maior, devidamente desteado, com autorização da Prefeitura Municipal local, conforme documentos que ficam arquivados, conforme transcrição 28004.-

MATRÍCULA N.º

PROPRIETÁRIO: JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens com dona BENEDICTA ANTONIA PEREIRA, proprietario, residente e domiciliado nesta cidade, a rua Augusto Cesário Garcia nº 3, portadores do CPF 015.505.668/90.-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO ANTERIOR: 28004.-
Piraju, 15 de Outubro de 1980. A Oficial *[Assinatura]*
Emol: CR.100,00-Taxa Jud:CR.20,00-Taxa Aposent:CR.15,00

(continua no verso)

286
[Handwritten signature]

| | |
|--------------------------------------|--|
| <p>Matricula 4453</p> | <p><u>continuação</u></p> |
| <p>COMPRA E VENDA REG.01</p> | <p><u>REGISTRO NUMERO 01-M.4453-COMPRA E VENDA</u>; Conforme escritura de 17 de Outubro de 1980,- livro 207, fls.23/27, do 1º Ofício local, PEDRO TODERO SANCHEZ, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens com IVONE RINALDI SANCHEZ, pedreiro, domiciliado e residente nesta cidade, a Avenida Francisco Alves de Almeida nº 623, portador do R.G. numero 7.451.788-SP e do CPF708.969.418/68, adquiriu a titulo de compra venda, pelo valor de CR.25.000,00, o imóvel retro matriculado, que com o desmembramento passou ter a seguinte descrição: Um terreno urbano, sem construção, situado nesta cidade, no Bairro dos Paivas, com frentepara a rua João Pedro Dias da Motta, medindo deis (10,00) metros de frente, do lado direito mede 25,00 ms., do lado esquerdo mede 22,00 ms. enos fundos mede 10,00 ms., dividindo e confrontando na frente com a citada rua, do lado direito com Maria Helena Beaman e outros, do lado esquerdo com a area nº 3 de propriedade atualmente do comprador e anteriormente dos vendedores e nos fundos com Clementino Vieira Pinto, perfazendo a area total de 235 ms2.; correspondente a area nº 4 do desmembramento Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob numero 10 11 13 00 12 0295.- Firaju, 10 de Novembro de 1980. Eu, <i>[Handwritten signature]</i> Oficial que datilografei e assino. A Oficial <i>[Handwritten signature]</i> Emol: CR.510,00-Taxa Jud: CR.102,00-Taxa Aposent: CR.76,50</p> |
| <p>COMPRA E VENDA REG.02</p> | <p><u>REGISTRO NUMERO 02-M.4453- COMPRA E VENDA</u>: Conforme Escritura de 05 de fevereiro de 1981, livro 38, fls.35 a 36, do Tabelionato de Sarutaia, JAIME APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, vendedor, residente e domiciliados na cidade de Firaju, a Avenida Humberto Martignoni nº 132, R.C.9.191.113 e do CPF 960.996.408/78, adquiriu a titulo de compra e venda a Pedro Todero Sanches e mulher Ivone Rinaldi Sanches, portadoras do CPF 708.969.418/68, pelo valor de CR.40.000,00- quarenta mil cruzeiros- Um terreno urbano, sem construção, nesta cidade, no Bairro dos Paivas, com frente para a rua João Pedro Dias da Motta, havido conforme registro numero 01-M.4453.- Condições do título: Constantes da escritura acima.- Firaju, 02 de junho de 1981. Eu, <i>[Handwritten signature]</i> Oficial que datilografei e assino. A Oficial <i>[Handwritten signature]</i></p> |
| <p>AV.03</p> | <p><u>AV/ Nº 03.</u> Atendendo a requerimento de Jaime Aparecido dos Santos, faço a presente averbação para ficar constando desta matricula que o requerente, contraiu matrimonio com dona ELIANA HELENA MARIA</p> |

(continua na ficha no 02)



287

| | |
|------------------------------|--|
| Matrícula 4453 | LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PIRAJU |
| Ficha N.º 02 | continuação |
| FICHA N.º | MARIA MALAGODI DOS SANTOS, sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente d'ho bens, posteriormente a Lei 6515/77, conforme certidão de casamento em anexo e que fica arquivada em Cartório ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua João Domingues do Val nº.327, Piraju, 05 de Abril de 1.982. A Oficial Interina, <i>V. Torres</i> Emle Cr\$ 300,00-tasj Cr\$ 60,00-Ap Cr\$ 45,00. |
| MATRÍCULA N.º | C.V. <u>R/Nº 04</u> Conforme escritura de compra e venda, datada de 23 de Março de 1.982, lavrada no livro 209, as folhas 253 a 255 do 1º Ofício local, o Senhor <u>AURELIO MARTIGNONI DO VAL CARNEIRO</u> , brasileiro, casado no regime da comunhão de bens com dona Maria Thereza Laino Carneiro, nativamente a lei 6515/77, engenheiro civil, do miciliado e residente nesta cidade, a na Rodrigo Vasconcelos Spnola nº 223, portador do R.G nº.9.817.261 e do C.P.F nº.774.615 508/10 e <u>MARCOS MARTINELLI</u> , brasileiro, casado no regime da comunhão de bens com dona APARECIDA DE LOURDES RODRIGUES MARTINELLI, anteriormente a lei 6515/77, técnico em edificações, domiciliados e residentes nesta cidade, a rua Washington Osório de Oliveira nº 327, portadora do R.G nº.6.870.527 e do CPF nº.826.802.728/20, Adquiriram pelo valor de Cr\$ 90.000,00, à Jaime Aparecido dos Santos, e sua mulher dona Eliana Helena Maria Malagodi dos Santos, ela do lar, ela balconista, portadores do R.G nº. 9.191.113 e 9.276.995 e do CPF nº.960.996.408/78 e 0001.990.278/62 respectivamente, o imóvel objeto desta matrícula conforme registro nº.2. Cadastrado dito imóvel na Prefeitura local sob nº. 10.11.13.0012.0295. Condições do título. As constantes da escritura. <i>V. Torres</i> Emle Cr\$ 1.500,00-tasj Cr\$ 300,00-Ap Cr\$ 225,00. Piraju, 05 de Abril de 1.982. A Ofic Interina, <i>V. Torres</i> |
| LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL | AV/05 <u>AV/05</u> Atendendo a requerimento de Marcos Martinelli, brasileiro, casado, técnico em edificações, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Washington Osório de Oliveira, n.327, portador do RG. 6.870.527, e do CPF. 826.802.728-20, faço a presente averbação para o fim de ficar constando que no imóvel objeto desta matrícula e R.04, foi construído um Prédio Residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, situada nesta cidade, à rua João Pedro Dias da Mota, n.415, Cadastrado na Prefeitura Municipal - |

(continua no verso)

228
6

| | |
|-------------------|---|
| Matrícula 4453 | continuação |
| | <p>Municipal local em nome de Aurelio Martignoni do Val Carneiro e Marcos Martinelli, foi concluído com a área de 78.93ms2, conforme Carta de Habitação n.208/82, e está avaliado por CR. - CR. 591.975,00, e está cadastrado sob n. O 10 11 13 0012 0295., tudo conforme certidão expedida pelo Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal local. Foi apresentado e fica arquivado em Cartório o Certificado de Quitação do IAPAS sob n. 580.446,- Série B, expedido em 14.10.82, pela agência de Santa Cruz do Rio Pardo, no qual consta a área construída de 78.93ms2. Piraju, 18 de Outubro de 1982, Maria de Fátima Duron Latansio, Escrevente Autorizada que escrevi e assino, <u>M. Latansio</u>. A OF. INTERINA <u>M. Latansio</u></p> <p>Emols-CR. 1.400,00- Jud-CR. 280,00-Ap.-CR. 280,00</p> |
| C/V. | <p>R/Nº 06.</p> <p>Conforme escritura de compra e venda, datada de 07 de Março de 1.983, lavrada no livro 127, as folhas 49/52 do 2º Ofício local, o Senhor <u>MOACIR CAITANO NOGUEIRA</u>, brasileiro, casado no regime da comunhão de bens com Dona Irene Sanchez Nogueira, posterior a lei 6.515/77, militar, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Jonas Marques da Silveira nº33, portador do R.Gnº 6.068.489 sp e inscrito no C.P.F nº.812.481.058/34,- Adquiriu pelo valor de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e quinhentos mil cruzeiros), à Aurelio Martignoni do Val Carneiro e sua mulher dona Maria Tereza digo Maria Thereza Iaino Carneiro e Marcos Martinelli e sua mulher dona Aparecida de Lourdes Rodrigues Martinelli, já qualificados, O Imóvel objeto desta matrícula que assim se descreve e confronta Uma Casa de morada construída de tijolos e coberta de telhas, situada nesta cidade, com frente para a rua João Pedro Dias da Motta, sob nº 415, com o seu respectivo terreno ocupado pela construção e quintal que mede 10,00 metros de frente, por 25,00 metros de lado direito, 22,00 metros de lado esquerdo e 10,00 metros nos fundos, dividindo e confrontando na frente com a citada rua, do lado direito com Maria Helena Becman e outros, do lado esquerdo com Pedro Todero Sanchez e nos fundos com Clementino Vieira Pinto, perfazendo a área total de 235,00ms2, sendo a cada de construção dos vendedores e o terreno havido por compra feita a Jaime Aparecido dos Santos e sua mulher, conforme escritura lavrada no 1º Ofício local em 23/03/82 pelo valor de Cr\$ 90.000,00.-devidamente registrada nesta matrícula sob nº.04 e Av.05.-Cadastrado dito imóvel na Prefeitura Municipal sob nº.0.10.11.13.0012 0295.- Condições do Título. As coasntantes da escritura.- Piraju, 02 de Maio de 1.984. Eu, Victória Esteves, Oficial que escrevi e assino. A Oficial, <u>Victória Esteves</u> :- Emols Cr\$ 11.088,00-Tasj Cr\$ 2.217,60- Ap Cr\$ 2.217,60:</p> |

(continua na ficha n.º 03)



| | |
|----------------------------|---|
| <p>Matrícula 4.453</p> | <p style="text-align: center;">LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL</p> <p style="text-align: center;">CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PIRAJU</p> |
| <p>Ficha N.º 03</p> | <p style="text-align: center;">continuação</p> |
| <p>AV/07</p> | <p>AV/ N.º 07.</p> <p>Conforme Mandado Judicial, datado de 27 de Março de 1.985, processado no 1.º Ofício local, processo nº 282/84 de separação consensual, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da Comarca Dr. João Guimarães Filho, faço a presente averbação para digo averbação para ficar constando que o imóvel descrito nesta matrícula e registro nº 06, fica pertencendo por inteiro a Senhora IRENE SANCHEZ, brasileira, de prendas domésticas, separada judicialmente, portadora do R.G.nº 6.905.127 e inscrita no CIO sob nº. 792.735.218/00, residente e domiciliada nesta cidade, nos termos do acordo efetuado pelas partes nos autos acima referido, requerido por Irene Sanchez Nogueira e Moacir Gaitano Nogueira e sentença exarçada as folhas 23 dos referidos Autos. - Piraju, 08 de Abril de 1.985. - Da-se o valor do quinhão de Cr\$ 2.600.000 - Piraju, 08 de Abril de 1.985. Eu, Victória Esteves, Oficial que escrevi e assino. - A Oficial, <i>Victória Esteves</i></p> <p>Em Cr\$ 10.800 - Tax; Cr\$ 2.916 - Ap Cr\$ 2.160 -</p> |
| <p>C. VENDA</p> | <p>R/Nº 08.</p> <p>Conforme Escritura de Compra e Venda, datada de 16 de Setembro de 1.988, lavrada no Livro nº 224, as folhas 331 à 333 do 1.º Cartório de Notas Local; REMO PATERNÓ, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens, no Cartório do Registro Civil de São Paulo, feito sob nº. 14.937, do livro G.9 em 19 de Dezembro de 1.959 com Andrina Paternó, éle aposentado, portador do R.G.nº 2.489.448-SP., expedida em 05.01.73, e ela do lar, portadora do R.G.nº 1.736.735-SP., expedida em 23.10.61, residentes e domiciliados em São Paulo e inscritos no CPF.MF. sob nº 103.962 768-49; Adquiriu pelo valor de Cr\$ 250.000,00 à Irene Sanchez, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do R.G.nº 6.905.127-SP. e inscrita no CPF.MF. sob nº 792.735.218-00; O Imóvel objeto desta matrícula. - Cadastrada na Prefeitura Municipal local sob nº 010 11 13 0012 0295. - CONDIÇÕES DO TÍTULO: - As condições da citada escritura. - Piraju, 13 de Outubro de 1.988. - Eu, Vilma Aparecida Caetano Faria Sanchez, Escrevente Autorizada que escrevi e assino, <i>Vilma Aparecida Caetano Faria Sanchez</i>. - A Oficial: - <i>Victória Esteves</i></p> <p>Ruols. CZ\$ 8.633,45 - Jud. CZ\$ 2.331,03 - Ap. CZ\$ 1.726,69.</p> |
| <p>R/Nº 09</p> | <p>(continua no verso)</p> |

250
9

| | |
|-----------------------------|---|
| <p>Matrícula 4.453</p> | <p><u>continuação</u></p> |
| <p>C/ VENDA R/Nº 09</p> | <p><u>R/Nº 09.</u> Conforme Escritura de compra e venda, datada de 24 de Maio de 1.989, lavrada no livro 42, as folhas 53/54 do Tabelionato de Tejuapá, o Senhor <u>ISMAR CORONA</u>, comerciante, portador do R.Gnº 7.549.988-SSP-SP, casado no regime da comunhão parcial de bens no Cartório do Registro Civil desta cidade, conforme Termo de Casamento nº 736 do Livro B-32, em 25/04/81 com Dona Sandra Maria Mantovani Corona, do lar, portadora do R.Gnº 14.610.451 SSP-SP, brasileiros, inscritos no CPF/MF sob nº 015.442.328/96, residentes e domiciliados à Praça Manoel Cardoso digo Praça Manoel Domingues Cardoso nº 30 nesta cidade, --Adquiriu pelo valor de NCZ\$ 3.000,00 à <u>Remo Paternó</u>, e sua mulher dona Andriana Paternó, já qualificados, o Imóvel Objeto desta matrícula. Cadastrado dito imóvel na Prefeitura Municipal local sob nº. C.10.11.13.0012.0295. -- Piraju, 28 de Junho de 1.989. -- Eu, Victória Esteves Oficial que escrevi e assino. -- A Oficial <i>altair</i> <i>altair</i> Emls NCZ\$79,20 - Taxa NCZ\$ 21,38 - AF NCZ\$ 15,84</p> |
| | <p><u>R-10/4.453 - Em 21 de janeiro de 2004.</u> <u>HIPOTECA</u> Pela Cédula de Crédito Comercial número 21/05028-7, emitida nesta cidade aos 09 de janeiro de 2004, registrada no Livro 03 deste Ofício sob número 17.819, os proprietários <u>ISMAR CORONA</u> e sua mulher <u>SANDRA MARIA MANTOVANI CORONA</u>, qualificados no R.09, deram em <u>HIPOTECA</u>, o imóvel objeto desta matrícula, em favor do <u>BANCO DO BRASIL S.A.</u>, com sede em Brasília, Capital Federal, CNPJ/MF nº 00.000.000/0077-90; para garantia da dívida no valor de R\$ 50.000,00, constituída por <u>SANDRA M M CORONA-ME</u>, com sede nesta cidade, na Avenida Dr. Simão, nº 745, CNPJ/MF nº 05.933.678/0001-40, com vencimento para 07 de janeiro de 2009, com incidência de juros à taxa nominal de 5,350% ao ano, correspondendo a 5,402% efetivos ao ano e com as demais cláusulas e condições do título que ficará arquivado neste Ofício. <u>PROTÓCOLO: 65.042 - (16.01.2004) - Livro I.A.C.</u> Registrado por: <i>altair</i> Gilson Carlos Borges - (Escrivente), A Registradora: <i>altair</i> Regina Maria Panoioni Bertoli)</p> |
| | <p><u>Av.11/4.453 - Em 30 de outubro de 2012</u> <u>PENHORA</u> Pela certidão de 18 de outubro de 2012, disponibilizada por meio do ofício eletrônico solicitado no sistema de Penhora Online em mesma data (protocolo PH000021089), expedida pelo 1º Ofício Civil local, extraída dos autos de <u>EXECUÇÃO CIVIL (Processo nº 452012010003530-6)</u>, movida por <u>CPFL - COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S/A</u>, CNPJ/MF nº 04.973.790/0001-42, em face de <u>ISMAR CORONA</u>, qualificado no R.09, verifica-se que <u>O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA</u> foi <u>OBJETO DE PENHORA</u>, nos autos supra, a favor da exequente, para garantia da importância de R\$ 17.044,61, tendo sido nomeado como depositário, o executado Ismar Corona. Protocolo e microfilme: 104.568. Luis Marcelo Garrote Teodoro Substituto da Oficial</p> |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.

291
J



LIVRO N.º 02 - REGISTRO GERAL

**Registro de Imóveis e Anexos
PIRAJU - São Paulo**

MATRÍCULA: FICHA:

PIRAJU, DE DE

| CERTIDÃO | CUSTAS |
|---|--|
| <p>CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 7, pág., foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 4453, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém.</p> | <p>ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS.</p> |
| <p>PRAZO DE VALIDADE</p> <p>Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.</p> | <p>Conferência feita por:</p> <p>RODOLFO ANGELO DE SOUZA ESCREVENTE</p> |
| <p>Piraju, 23 de março de 2015</p> | |

Continua no Verso

292
[Handwritten signature]



| | | | |
|-------------------|---------------------------------|--|--|
| Matrícula 8823 | LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL | Cartório de Registro de Imóveis PIRAJU | |
| Ficha No 01 | Piraju, 04 de Setembro de 1985. | | |

IMÓVEL: PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO- ÁREA N.01- PIRAJU

Um Terreno urbano, com frente para a Praça Manoel Domingues Cardoso, nesta cidade, onde mede 14.00ms.; a direita confronta com a rua - João Leite de Keira, onde mede 29.00ms; a esquerda confronta com propriedades de João Gonçalves e Sergio Garcia, onde mede 29.00ms., nos fundos - confronta com a área n.02, de propriedade de Therezinha de Jesus Corona - e outros, onde mede 14.00ms., perfazendo a área de 406.00ms2., sendo que na referida área localiza-se o prédio da Praça Manoel Domingues Cardoso, n.30. Cadastrado na Prefeitura Municipal Local sob n. 0 10 07 42 0007 - 0155. Havido dito imóvel em área maior conforme matrícula 8229-R.1 e 02.-

PROPRIETÁRIOS:- Therezinha de Jesus Corona, brasileira, desquitada legalmente, portadora do RG. 4.789.731-sp, inscrita no CPF. sob número 040.827.088-80; José Corona, aeronauta, e sua mulher dona Nair de Lima Corona, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, domiciliados e residentes à rua Toneleros, n. 72, apt. 202, na cidade do Rio de Janeiro, portadores respectivamente dos RG. n.ºs 16.758 M. da Aeronáutica - de 21.08.68 e 2.437.664-IFP, de 04.04.77 e do CIC. 002.397.927-15 e 018.430.447-49; Rafaela da Conceição Oliveira Corona, brasileira, viuva, professora, portadora do RG. 7.175.877 e inscrita no CPF. 796.636.998/68, residente e domiciliada nesta cidade, à rua 13 de Maio, n.1.355; Luiz Coronato, brasileiro, casado, bancário, portador do RG. 8.773.394, e inscrito no CPF. n. 983.980.678/53, casado em comunhão de bens, com dona Elizabeth da Silva Corona, residente nesta cidade, à rua 13 de Maio, n.1.355; Luiza Helena Corona, brasileira, solteira, psicóloga, mãe, portadora do RG. n. 9.391.347 e inscrita no CPF. 015.442.538/93, residente e domiciliada nesta cidade, à rua 13 de Maio, n.1.355.-

REGISTRO ANTERIOR:- M.8229-R.1/2-
 Piraju, 04 de Setembro de 1985.21, Maria de Fátima Daron Latansio, Oficial-Maior que escrevi e assino, M. Latansio. A OFICIAL Alana Alves
 Emols\$ 3.200-Tx. Jud\$ 864-Ap.\$ 640.

COMPRA E VENDA
 R/01

Conforme Escritura de Compra e Venda, datado de 09.09.1985, lavrado no Livro 137, às fls. 62/66, do 2º Ofício Local, ISMAR CORONA, comerciante, portador do RG. 7.549.588-SP, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, no Cartório do Registro Civil desta cidade, con-

(continua no verso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIU21700256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.

292
[Handwritten signature]



| | | | |
|-------------------|-------------------------------|--|----------|
| Matrícula 8823 | LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL | Cartório de Registro de Imóveis | |
| Ficha No 01 | | PIRAJU | |
| | | Piraju, 04 de | Setembro |
| | | de 19 85. | |

IMÓVEL: PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO- ÁREA N.01- PIRAJU

Um Terreno urbano, com frente para a Praça Manoel Domingues Cardoso, nesta cidade, onde mede 14.00ms.; a direita confronta com a rua João Leite de Meira, onde mede 29.00ms; a esquerda confronta com propriedades de João Gonçalves e Sergio Garcia, onde mede 29.00ms., nos fundos confronta com a área n.02, de propriedade de Therezinha de Jesus Corona e outros, onde mede 14.00ms., perfazendo a área de 406.00ms2., sendo que na referida área localiza-se o prédio da Praça Manoel Domingues Cardoso, n. 30. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob n. O 10 07 42 0007 - 0155. Havido dito imóvel em área maior conforme matrícula 8229-R.1 e 02.-

PROPRIETÁRIOS:- Therezinha de Jesus Corona, brasileira, desquitada legalmente, portadora do RG. 4.789.731-sp, inscrita no CPF. sob número 040.827.088-80; José Corona, aeronauta, e sua mulher dona Nair de Lima Corona, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, domiciliados e residentes à rua Toneleros, n. 72, apt. 202, na cidade do Rio de Janeiro, portadores respectivamente dos RG. n.ºs 16.758 M. da Aeronáutica de 21.08.68 e 2.437.664-IEP, de 04.04.77 e do CIC. 002.397.927-15 e 018.430.447-49; Rafaela da Conceição Oliveira Corona, brasileira, viúva, professora, portadora do RG. 7.175.877 e inscrita no CPF. 796.636.998/68, residente e domiciliada nesta cidade, à rua 13 de Maio, n.1.355; Luiz Coronato Neto, brasileiro, casado, bancário, portador do RG. 8.773.394, e inscrito no CPF. n. 983.980.678/53, casado em comunhão de bens, com dona Elizabeth da Silva Corona, residente nesta cidade, à rua 13 de Maio, n.1355; Luiza Helena Corona, brasileira, solteira, psicóloga, maior, portadora do RG. n. 9.391.347 e inscrita no CPF. 015.442.538/93, residente e domiciliada nesta cidade, à rua 13 de Maio, n.1.355.-

REGISTRO ANTERIOR:- M.8229-R.1/2-
 Piraju, 04 de Setembro de 1985. Du. Maria de Fátima Daron Katansic, Oficial Maior que escrevi e assino, Maria Katansic. A OFICIAL Stina Alves
 Emols\$ 3.200-Tx. Jud\$ 864-mp. \$ 640.

COMPRA E VENDA
 R/01

Conforme Escritura de Compra e Venda, datado de 09.09.1985, lavrado no Livro 137, às fls. 62/66, do 2º Ofício local, ISMAR CORONA, comerciante, portador do RG. 7.549.588-SP, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, no Cartório de Registro Civil desta cidade, con-

(continue no verso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIU21700256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU

2ª VARA

PÇA. JOAQUIM ANTONIO DE ARUDA, 126, Piraju-SP - CEP
18800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

284
8

CONCLUSÃO

Em 13 de março de 2.015, faço estes autos conclusos ao Dr. JOSÉ EUGÊNIO DO AMARAL SOUZA NETO, MM. Juiz da 2ª Vara da Comarca de Piraju. Eu, Escr. Subscr.

DESPACHO

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Eugenio Do Amaral Souza Neto

Vistos.

Para primeira (1ª) praça dos bens penhorados designo o dia 20 de Maio de 2015, às 13:00 horas e, para segunda (2ª) praça designo o dia 03 de Junho de 2.015, às 13:00 horas.

Se o caso, solicite-se, com celeridade, cópia da matrícula do imóvel objeto da penhora.

Expeça-se o competente edital, constando do mesmo a intimação dos executados e depositário, caso não encontrados para tal, *atentando-se a z. serventia para as advertências necessárias*, atentando-se, ainda, para o modelo do edital fornecido pelo Sr. Leiloeiro .

Int.

Piraju, 13 de março de 2015.

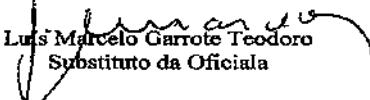
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

= DATA =

Aos 16/03/15.
Recbi estes autos em cartório.

Eu,  , escr

293
 29

| | |
|---------------------------|---|
| <p>Matricula 8823</p> | <p style="text-align: center; border: 1px solid black; display: inline-block; padding: 2px;">continuação</p> <p>conforme Termo n. 736, do Livro B.32, aos 25 de Abril de 1981, com Sandra Maria Mantovani Corona, brasileira, escriturária, - portadora do RG. 14.610.451-SP, e inscritos em conjunto no CPF. n. 015.442.328-96, domiciliado e residentes nesta cidade, à rua- José Correa Machado, n.319, adquiriu pelo valor de CR. - CR.90.000.000, à Therezinha de Jesus Corona; José Corona e sua - mulher dona Nair de Lima Corona; já qualificados, neste ato re- -presentados por seu procurador Oldemar Edson Lança, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente à rua Bertoni, n.372, na cidade de Partura, portador do RG. 1.703.877-SP, inscrito no- CPF. 166.787.708/97, conforme procuração lavrada no 22º Cartório da cidade do Rio de Janeiro, do Livro n.449, em 28.03.84; Rafaela da Conceição Oliveira Corona; Luiz Corona Neto e sua mulher dona Elizabeth da Silva Corona; e Luiza Helena Corona, já quali- -ficados, neste ato representada por sua procuradora a outorgan- -te Rafaela da Conceição Oliveir a Corona, já qualificada, con- -forme procuração lavrada no 2º Ofício local, em 05.09.85; Uma- Casa de morada, construída de tijolos, coberta de telhas, situa- -da nesta cidade, com frente para a Praça Manoel Domingues Cardo- -so, n.30, com seu respectivo terreno que mede 14.00ms de frente, igual metragem nos fundos, por 29.00ms de frente aos fundos, - de ambos os lados, perfazendo a área total de 406.00ms², corres- -pondente a área n.01, do desdobramento feito e aprovado pela- Prefeitura Municipal local, dividindo e confrontando na frente- com a citada praça, do lado direito com a rua João Leite de Mei- -ra, com a qual faz esquina, do lado esquerdo com propriedade - de João Gonçalves e Sergio Garcia e nos fundos com a área n.02, dos vendedores. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob n. 0 10 07 42 0007 0155. <u>CONDIÇÕES DO TÍTULO</u>: -As constantes da - escritura. Piraju, 20 de Setembro de 1985. Eu, Maria de Fátima - Duron Latansio, Oficial Maior que escrevi e assino, <u>M. Latansio</u> A OFICIAL <u>M. Latansio</u> Emol\$ 1.093.200-Tx. Jud\$ 295.164-Ap.\$ 218.640</p> <p><u>Av.02/8.823</u> - Em 14 de dezembro de 2006. <u>AVERBAÇÃO DE EMPLACAMENTO E ÁREA CONSTRUÍDA</u> Pelo requerimento de 16 de novembro de 2006, pela certidão da Prefeitura Municipal local de 17 de novembro de 2006 e pela C.N.D. do INSS nº.033592006-21023060 - CEI nº.21.389.02924-62, expedida em 14 de novembro de 2006, verifica-se que o <u>PRÉDIO EMPLACADO SOB NÚMERO 30 DA PRAÇA MANOEL DOMINGUES RAMOS</u>, atualmente encontra-se <u>EMPLACADOS SOB NÚMEROS 30/33</u> e contando com a <u>ÁREA CONSTRUÍDA DE 346,10 METROS QUADRADOS</u>, sendo 217,71 metros quadrados destinada a uso comercial e 128,39 metros quadrados a uso residencial. Protocolo e microfilme: 73.869.</p> <p style="text-align: center;">  Luis Marcelo Garrote Teodoro Substituto da Oficiala </p> |
|---------------------------|---|

(continua no fiche n.º)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.

254
6



LIVRO N.º 02 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis e Anexos
PIRAJU - São Paulo

MATRÍCULA
8.823

FICHA
02

PIRAJU, **14** DE **dezembro** DE **2006**

Av.03/8.823 - Em 14 de dezembro de 2006.

AVERBAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

Pelo requerimento, C.N.D. do I.N.S.S. e pela certidão mencionados na Av.02, onde consta a expedição da carta de ocupação n.º.077/2006 de 24 de agosto de 2006, verifica-se que o **PRÉDIO EMPLACADO SOB N.º.30/33 DA PRACA MANOEL DOMINGUES CARDOSO**, foi **AMPLIADO EM 560,02 METROS QUADRADOS**, sendo 429,44 m² referente a ampliação comercial e 130,58 m² a ampliação residencial **PERFAZENDO A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 906,12 METROS QUADRADOS**, (comercial 647,15 m² e residencial 258,97 m²) avaliada referida ampliação em R\$.321.122,27. (índice SINDUSCON out/2006 - residencial/comercial). Protocolo e microfilme: 73.869.

Luiz Marcelo Garrote Teodoro
Substituto da Oficiala

| CERTIDÃO | CUSTAS |
|---|---|
| <p>CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 3, pág., foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 8823, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém.</p> | <p>ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS</p> |
| <p>PRAZO DE VALIDADE</p> <p>Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.</p> | <p>Conferência feita por: RODOLFO ANGELO DE SOUZA ESCREVENTE</p> |
| <p>Piraju, 23 de março de 2015</p> | |

Continua no Verso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Pça. Joaquim Antonio de Aruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS

EDITAL DE LEILÃO: O DR. JOSÉ EUGÊNIO DO AMARAL SOUZA NETO, MM. JUIZ DE DIREITO ESTADUAL DA 2ª VARA DE JUDICIAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e interessar possa, que por este Juízo se processam os autos abaixo relacionados, e que foram designados os dias **20 de Maio de 2.015, às 13:00 horas**, para a realização do **1º leilão**, onde os bens serão vendidos, pelo maior lance (de valor igual ou superior ao da avaliação) e **03 de Junho de 2.015, às 13:00 horas**, para a realização de eventual **2º leilão**, onde se fará a venda pelo maior lance oferecido, independente da avaliação, excluído o preço vil, que desde já fica fixado em **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação constante neste edital; leilões estes a cargo do leiloeiro indicado pelo procurador da exequente o Sr. Guilherme Valland Júnior, inscrito na JUCESP sob nº 407, a serem realizados no Átrio deste Fórum da Justiça Estadual de Piraju/SP, sito na **Praça Joaquim Antonio de Arruda, nº 126**, nesta cidade de Piraju/SP. Os ônus existentes sobre os bens leiloados, bem como os processos cujos recursos estão pendentes de julgamento, encontram-se indicados ao final de cada descrição. Na arrematação será observado o seguinte:

1. A faculdade de adjudicação dos bens penhorados, pelo exequente, credores com garantia real, credores concorrentes, cônjuge(s), descendentes e ascendentes do(s) executado(s), deverá ser exercida até 05 (cinco) dias antes da 1ª data designada para o leilão, pelo valor igual ou superior à última avaliação; se findo o leilão, sem licitantes, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo valor igual ou superior à última avaliação às pessoas elencadas no par. 2º do art. 685-A, do CPC, e ao exequente, na forma estabelecida nos parágrafos 7º e 11º, do art. 98 da Lei 8.212/91.
2. De acordo com o artigo 690-A do Código de Processo Civil é admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção: dos tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça
3. Comissão do Leiloeiro: Em caso de arrematação a comissão do leiloeiro é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro. Em caso de adjudicação, 2% (dois por cento), a ser paga pelo adjudicatário. Em caso de pagamento, remição ou acordo no período de **dez dias úteis** que antecedem ao leilão, o executado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
4. No caso de diligência negativa de intimação dos co-responsáveis, credor hipotecário e usufrutuários ficam também intimados pelo presente edital, nesta data.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Pça. Joaquim Antonio de Aruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
 (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

5. Será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até 60 (sessenta) vezes para bem móvel e 24 (vinte e quatro) para bem imóvel, observado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada parcela mensal, ficando limitada a quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes do § 11(com redação dada pelo artigo 34 da Lei nº 10.522 de 19/07/2002) do artigo 98 da Lei 8.212/91 de 24/06/1991.

6. A primeira prestação será depositada em Juízo, no Banco do Brasil S/A, nesta cidade, no ato da arrematação, tal qual nos parcelamentos administrativos, em conformidade com o artigo 34 da Lei nº 10.522 de 19/07/2002 c.c § 4º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10.12.97) do artigo 98 da Lei 8.212/91.

7. As prestações de pagamento às quais se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas vencendo-se a segunda no último dia útil do mês seguinte ao da entrega da carta de arrematação, de acordo com os critérios e forma a serem definidos pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL e ainda, estas mesmas prestações sofrerão incidência de juros equivalentes à taxa pela SELIC (artigo 13 da Lei 9.065/95), em conformidade com o disposto § 5º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10.12.97) do artigo 98 da Lei nº 8.212/91 c/c artigo 34 da Lei 10.522 de 19/07/2002.

8. Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limitará ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar em Juízo, no ato da arrematação, o valor excedente.

9. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento), além de ser imediatamente inscrito em Dívida Ativa da União e executado, tudo nos moldes do § 6º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10.12.97) do art. 98 da Lei 8.212/91.

10. A União será credora do arrematante, o que deverá expressamente constar da Carta de Arrematação, constituindo-se a garantia deste débito a hipoteca ou o penhor em favor do credor, com imissão precária na posse, conforme o caso, nos moldes do permissivo contido na alínea "b" do § 5º (redação dada pela Lei nº 9.528/97) do artigo 98 da Lei 8.212/91 c/c artigo 34 da Lei 10.522 de 19/07/2002. Tendo ainda, a nomeação do arrematante para assumir o encargo de fiel depositário do bem arrematado, nos termos da alínea "c" do mesmo diploma legal, e somente será liberado do encargo após o pagamento integral do valor da arrematação.

11. Os bens poderão ser arrematados separadamente, admitindo-se o fracionamento dos lotes.

12. Caso haja arrematação, passará a fluir o prazo de 05 (cinco) dias para os embargos previstos no art. 746 do CPC (alterado pela Lei nº 11.382/06); e o prazo de 30 (trinta) dias para adjudicação do bem pela exequente, contados a partir da arrematação (art. 24, II, "b", da Lei 6.830/80); o instituto da remição anteriormente previsto no art. 787 do CPC foi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Pça. Joaquim Antonio de Aruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONFRONTANDO NA FRENTE COM A CITADA RUA, DO LADO DIREITO COM O LOTE NÚMERO 10 (DEZ), DO LADO ESQUERDO COM O LOTE NÚMERO 08 (OITO), E NOS FUNDOS COM O LOTE NÚMERO 04 (QUATRO), DOS VENDEDORES, CADASTRADO NA PREFEITURA MUNICIPAL LOCAL SOB Nº 0.10.07.34.0006.0150 E MATRICULADO NO RIA LOCAL SOB Nº 5.276, SENDO QUE, NA FRENTE DO TERRENO ESTÁ CONSTRUÍDO UM PRÉDIO DE ALVENARIA, TIPO GALPÃO, COM DOIS (02) PAVIMENTOS, AVALIADO EM R\$-280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS), EM 23/07/2014. SOBRE REFERIDO BEM RECAEM OS SEGUINTE ÔNUS: PELO R-05/M.5.276 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 021/96 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA POR FAZENDA NACIONAL EM FACE DE DI RENUS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA. PELO R-06/M.5.276 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 014/98 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA POR FAZENDA NACIONAL EM FACE DE DI RENUS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA E JOSÉ MAXIMINIANO DE OLIVEIRA. PELO R-07/M.5.276 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 781/97 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA POR FAZENDA NACIONAL EM FACE DE DI RENUS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA E JOSÉ MAXIMINIANO DE OLIVEIRA. PELO R-08/M.5.276 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 210/97 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA POR FAZENDA NACIONAL EM FACE DE DI RENUS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA E JOSÉ MAXIMINIANO DE OLIVEIRA.

2) EXECUÇÃO FISCAL Nº 000334-13.1998.8.26.0452, em apenso 000335-95.1998.8.26.0452, em apenso 000336-80.1998.8.26.0452 – UNIÃO, CNPJ 00.394.460/0216-53 X AUTO POSTO SÃO CRISTÓVÃO DE MANDURI LTDA, CNPJ 45.011.350/0001-91; JOSÉ CARLOS VALDRIGHI, CPF 923.779.988-87; E LUZIA APARECIDA MILANEZI VALDRIGUI, CPF 037.416.958-66 – CDA 55.756.574-0, em apenso 55.756.594-4, em apenso 55.638.988-3 – A) PARTE CABENTE AO EXECUTADO, CORRESPONDENTE A 1/6 (UM SEXTO) DE UM TERRENO URBANO, CONTENDO UM PRÉDIO COMERCIAL, CONSTRUÍDO DE TIJOLOS E COBERTO DE TELHAS, APROPRIADO PARA POSTO DE GASOLINA, SITUADO NA AV. BRASIL, Nº 273, ESQUINA DA RUA MINAS GERAIS, NA CIDADE MANDURI, COM DIVISAS E LIMITES E CONFRONTAÇÕES, CONSTANTES DO TÍTULO DEVIDAMENTE MATRICULADO NO RIA DE PIRAJU SOB Nº 15.530, AVALIADA A PARTE PENHORADA EM R\$-23.533,24; B) PARTE CABENTE AO EXECUTADO, CORRESPONDENTE A 1/6 (UM SEXTO) DE UM TERRENO URBANO, SITUADO NA CIDADE DE MANDURI, RUA MINAS GERAIS, CONTENDO UMA CASA CONSTRUÍDA DE TIJOLOS E COBERTA DE TELHAS, SOB Nº 267, E PARTE DE UMA OUTRA CASA CONSTRUÍDA DE TIJOLOS E COBERTA DE TELHAS, SOB Nº 281, COM DIVISAS, LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DO TÍTULO MATRICULADO NO RIA SOB Nº 15.531, AVALIADA A PARTE PENHORADA EM R\$-11.766,62; C) PARTE CABENTE AO EXECUTADO, CORRESPONDENTE A 1/6 (UM SEXTO) DE UM TERRENO URBANO, SITUADO NA CIDADE DE MANDURI, NA RUA MINAS GERAIS, DISTANTE 46,00 METROS DA CONFLUÊNCIA DA RUA PARANÁ, COM DIVISAS, LIMITES, CONFRONTAÇÕES, CONSTANTES DO TÍTULO DEVIDAMENTE MATRICULADO NO RIA DE PIRAJU, SOB Nº 15.532, AVALIADA A PARTE PENHORADA EM R\$-5.883,31; D) PARTE CABENTE AO EXECUTADO, CORRESPONDENTE A 1/6 (UM SEXTO) UM TERRENO URBANO, SITUADO NA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

Pça. Joaquim Antonio de Aruda, 126, , Centro - CEP 18800-000, Fone:

(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CIDADE DE MANDURI, NA RUA MINAS GERAIS DISTANTE 27,00 METROS DA CONFLUÊNCIA DA RUA PARANÁ, COM DIVISAS E LIMITES E CONFRONTAÇÕES, CONSTANTES DO TÍTULO MATRICULADO NO RIA DE PIRAJU, SOB Nº 15.533, AVALIADA A PARTE PENHORADA EM R\$-4.706,65, TOTALIZANDO R\$-45.889,82 EM 29/04/2014. SOBRE REFERIDO BEM RECAEM OS SEGUINTESS ÔNUS: PELO R-04/M.15.530 - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 127/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA POR ISRAEL DE MORAES EM FACE CE JOSÉ CARLOS VALDRIGHI E OUTRO. PELO R-05/M.15.530 - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 246/98 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELO INSS EM FACE DE JOSÉ CARLOS VALDRIGHI E OUTRO(S). PELO R-06/M.15.530 - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 078/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOSÉ CARLOS VALDRIGUI - MANDURI. PELO R-08/M.15.530 - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 077/99 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOSÉ CARLOS VALDRIGUI - MANDURI - ME. PELO R-09/M.15.530 - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 016/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRA JOSÉ CARLOS VALDRIGHI-MANDURI. PELO R-10/M.15.530 - PENHORA NOS AUTOS D AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 090/00 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE AUTO POSTO SÃO CRISTÓVÃO DE MANDURI E OUTRO(S). PELO R-11/M.15.530 - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 004/00 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA NACIONAL EM FACE DE AUTO POSTO SÃO CRISTÓVÃO DE MANDURI E OUTRO. PELO R-12/M.15.530 - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 018/03 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA CEF EM FACE DE AUTO POSTO MANDURI LTDA E OUTRO(S). PELO R-13/M.15.530 - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 021/03 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA CEF EM FACE DE AUTO POSTO MANDURI LTDA E OUTRO(S). PELO R-14/M.15.530 - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 017/03 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF EM FACE DE AUTO POSTO MANDURI LTDA, LUZIA APARECIDA MILANEZI VALDRIGHI E SEU MARIDO, JOSÉ CARLOS VALDRIGHI. PELO R-04/M.15.331 - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 127/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA POR ISRAEL DE MORAES EM FACE DE JOSÉ CARLOS VALDRIGHI E OUTRO. PELO R-05/M.15.531 - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 246/98 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELO INSS EM FACE DE JOSÉ CARLOS VALDRIGHI E OUTRO(S). PELO R-07/M.15.531 - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 004/00 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA NACIONAL EM FACE DE AUTO POSTO SÃO CRISTÓVÃO DE MANDURI E OUTRO(S). PELO R-08/M.15.531 - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 789/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA UNIMED DE AVARÉ EM FACE DE JOSÉ CARLOS VALDRIGHI E OUTRA. PELO R-09/M.15.531 - PENHORA NOS AUTOS DA AÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 018/03 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA CEF EM FACE DE AUTO POSTO SÃO CRISTÓVÃO DE MANDURI LTDA E OUTRO(S). PELO R-10/M.15.531 - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 021/03 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA CEF EM FACE DE AUTO POSTO SÃO CRISTÓVÃO DE MANDURI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Pça. Joaquim Antonio de Aruda, 126, , Centro - CEP 18800-000, Fone:
 (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

LTDA E OUTRO(S). **PELO R-11/M.15.531** - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 017/03 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF EM FACE DE AUTO POSTO MANDURI LTDA, LUZIA APARECIDA MILANEZI VALDRIGHI E SEU MARIDO, JOSÉ CARLOS VALDRIGHI. **PELO AV-PELO R-04/M.15.532** - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 127/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA POR ISRAEL DE MORAES EM FACE DE JOSÉ CARLOS VALDRIGHI E OUTRO. **PELO R-05/M.15.532** - PENHORA NOS AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 246/98 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELO INSS EM FACE DE JOSÉ CARLOS VALDRIGHI E OUTROS. **PELO R-06/M.15.532** - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 078/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRA JOSÉ CARLOS VALDRIGHI - MANDURI. **PELO R-08/M.15.532** - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 090/00 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE AUTO POSTO SÃO CRISTÓVÃO DE MANDURI E OUTRO(S). **PELO R-09/M.15.532** - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 004/00 A 1ª VARA CÍVEL LOCAL REQUERIDA PELA FAZENDA NACIONAL EM FACE DE AUTO POSTO SÃO CRISTÓVÃO DE MANDURI LTDA E OUTRO(S). **PELO R-10/M.15.532** - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL POR QUANTIA CERTA Nº 789/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA UNIMED DE AVARÉ EM FACE DE JOSÉ CARLOS VALDRIGHI E OUTRA. **PELO R-11/M.15.532** - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 018/03 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA CEF EM FACE DE AUTO POSTO MANDURI LTDA E OUTRO(S). **PELO R-12/M.15.532** - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 021/03 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA CEF EM FACE DE AUTO POSTO SÃO CRISTÓVÃO DE MANDURI LTDA E OUTRO(S). **PELO AV-13/M.15.532** - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 017/03 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF EM FACE DE AUTO POSTO MANDURI LTDA, LUZIA APARECIDA MILANEZI VALDRIGHI E SEU MARIDO, JOSÉ CARLOS VALDRIGHI. **PELO R-04/M.15.333** - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 127/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA POR ISRAEL DE MORAES EM FACE DE JOSÉ CARLOS VALDRIGHI E OUTRO. **PELO R-05/M.15.333** - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 246/98 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOSÉ CARLOS VALDRIGHI - MANDURI. **PELO R-08/M.15.333** - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 090/00 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE AUTO POSTO SÃO CRISTÓVÃO DE MANDURI E OUTRO(S). **PELO R-09/M.15.533** - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 004/00 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA NACIONAL EM FACE DE AUTO POSTO SÃO CRISTÓVÃO DE MANDURI LTDA E OUTRO. **PELO R-10/M.15.533** - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 789/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA UNIMED DE AVARÉ EM FACE DE JOSÉ CARLOS VALDRIGUI E OUTRA. **PELO R-11/M.15.533** - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 018/03 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA CEF EM FACE DE AUTO POSTO MANDURI E OUTRO(S). **PELO R-12/M.15.533** - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 021/03 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA CEF EM FACE DE AUTO POSTO MANDURI LTDA E OUTRO(S). **PELO R-AV.13/M.15.531** - PENHORA NOS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO ANTONIO DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007995-57.2009.8.26.0452 e o código CK0000000E2CR.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785 para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/oa/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Pça. Joaquim Antonio de Aruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 017/03 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF EM FACE DE AUTO POSTO MANDURI LTDA, LUZIA APARECIDA MILANEZI VALDRIGHI E SEU MARIDO, JOSÉ CARLOS VALDRIGHI.

3) EXECUÇÃO FISCAL Nº 001432-62.2000.8.26.0452, em apenso 001452-53.2000.8.26.0452, em apenso 000226-71.2004.8.26.0452, em apenso 000230-11.2004.8.26.0452, em apenso 000234-48.2004.8.26.0452 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CNPJ 00.394.460/0216-53 X SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, CNPJ 67.302.182/0001-26, JOAQUIM DONIZETTI FARIA, CPF 792.700.938-91 E JOSÉ CARLOS FARIA, CPF 708.950.748-34 - CDA 80 6 99 193743-02, em apenso 80 2 99 087353-34, em apenso 80 6 03 129271-23, em apenso 80 6 03 129267-47, em apenso 80 2 03 049135-27 - PARTE IDEAL DE 4/6 (QUATRO SEXTO) DE UMA GLEBA DE TERRAS DE 4.600 METROS QUADRADOS, ESPECIFICADA NO REGISTRO Nº 05, DA MATRÍCULA Nº 14.241, DO SRIA DE PIRAJU, PERTENCENTE AOS EXECUTADOS JOAQUIM DONIZETTI FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA E RESPECTIVOS CÔNJUGES, RESGUARDADA A MEAÇÃO DOS CÔNJUGES SOBRE O PRODUTO DA ARREMATACÃO (ART. 655-B DO CPC), AVALIADA A PARTE PENHORADA EM R\$-43.194,35 EM 29/04/2014. SOBRE REFERIDO BEM RECAEM OS SEGUINTE ÔNUS: PELO R-16/M.14.241 - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 082/99 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-17/M.14.241 - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 017/99 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-18/M.14.241 - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 047/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-19/M.14.241 - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 032/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-20/M.14.241 - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 157/98 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-21/M.14.241 - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 039/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-22/M.14.241 - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 110/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-23/M.14.241 - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 049/98 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Pça. Joaquim Antonio de Aruda, 126, , Centro - CEP 18800-000, Fone:
 (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

R-24/M.14.241 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 124/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. **PELO R-25/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 134/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. **PELO R-26/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 122/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. **PELO R-27/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 089/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. **PELO R-28/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 256/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. **PELO R-29/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 009/97 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. **PELO R-30/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 195/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. **PELO R-31/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 051/96 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. **PELO R-32/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 165/98 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. **PELO R-33/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 020/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. **PELO R-34/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 106/99 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. **PELO R-35/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 013/99 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. **PELO R-36/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 137/95 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. **PELO R-37/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 317/96 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAR ANTONIO DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007995-57.2009.8.26.0452 e o código CK0000000E2CR.

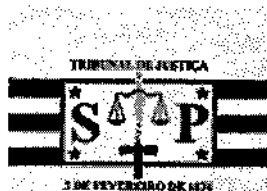
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785 para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/oasdadicial/od/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Pça. Joaquim Antonio de Aruda, 126, , Centro - CEP 18800-000, Fone:
 (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-38/M.14.241 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 033/99 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. **PELO R-39/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 224/99 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. **PELO R-40/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 026/00 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. **PELO R-41/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 050/00 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. **PELO R-42/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 300/96 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. **PELO R-43/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 131/96 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. **PELO R-44/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 779/97 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. **PELO R-45/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 338/96 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA E SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. **PELO R-46/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 139/00 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA E JOAQUIM DONIZETE FARIA. **PELO R-47/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 318/96 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA E SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. **PELO R-48/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 092/00 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. **PELO R-49/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 056/98 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. **PELO R-51/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 158/99 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. **PELO R-52/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 139/95 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Pça. Joaquim Antonio de Aruda, 126, ,, Centro - CEP 18800-000, Fone:
 (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tj.sp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. **PELO R-53/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 248/96 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. **PELO R-54/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 102/97 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. **PELO R-60/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 010/97 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. **PELO R-61/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 134/95 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. **PELO R-62/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 033/99 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. **PELO R-64/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 134/95 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. **PELO R-65/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 139/00 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. **PELO R-71/M.14.241** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 248/96 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA.

4) EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001926-77.2007.8.26.0452, UNIÃO, CNPJ 00.394.460/0220-30 x SUPERMERCADO DOURADÃO DE PIRAJU LTDA, CNPJ 03.669.571/0001-01, CARLOS SÉRGIO BERNARDO e ROSELI CRISTINA MANTOVAN BERNARDO, CPF comum 948.806.974-34 - CDA 80 6 06 129080-78, 80 7 06 030008-48 - UM TERRENO URBANO, SEM BENFEITORIAS, SITUADO NA CIDADE DE TIMBURI, COM FRENTE PARA A RUA SEBASTIÃO CARLOS SIMÕES, ANTIGAMENTE RUA PARANÁ, MEDINDO 11,00 METROS DE FRENTE PARA A CITADA RUA, POR 33,00 METROS DA FRENTE AOS FUNDOS, DE AMBOS OS LADOS, PERFAZENDO A ÁREA TOTAL DE 363,00 METROS QUADRADOS, DIVIDINDO E CONFRONTANDO NA FRENTE COM A CITADA RUA, DO LADO ESQUERDO COM PROPRIEDADE DE FRANCISCO JOSÉ DE MELLO E AINDA COM PROPRIEDADE DO COMPRADOR, DO LADO DIREITO COM PROPRIEDADE DE GERALDO LUIZ PEREIRA E NOS FUNDOS COM PROPRIEDADE DE CARLOS SÉRGIO BERNARDO, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 6.482, AVALIADO EM 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) EM 13/01/2014. SOBRE REFERIDO BEM RECAEM OS SEGUINTE ÔNUS: **PELO AV.04/M.6.482** – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 452.01.2009.006624-6 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA UNIÃO EM FACE DE LOGINARDO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Pça. Joaquim Antonio de Aruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

REPRESENTAÇÕES LTDA, ROSELI CRISTINA MANTOVAN BERNARDO e CARLOS SÉRGIO BERNARDO. PELO AV.05/M.6.482 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4520120090031250 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA UNIÃO EM FACE DE LOGINARDO REPRESENTAÇÕES LTDA, ROSELI CRISTINA MANTOVAN BERNARDO e CARLOS SÉRGIO BERNARDO. PELO AV.07/M.6.482 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000715-06.2007.8.26.0452 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA UNIÃO EM FACE DE SUPERMERCADO DOURADÃO DE PIRAJU LTDA, ROSELI CRISTINA MANTOVAN BERNARDO e CARLOS SÉRGIO BERNARDO.

5) EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002074-25.2006.8.26.0452 – UNIÃO, CNPJ 00.394.460/0216-53 x PEDRO SÉRGIO DIAS, CPF 961001928-53 e ISMAR CORONA, CPF 015442628-96 - CDA 80 6 06 000387-15 - 1) UM TERRENO COM FRENTE PARA A RUA JOÃO PEDRO DIAS DA MOTTA, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 10,00 METROS; A DIREITA MEDE 25,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM MARIA HELENA BECMAN E OUTROS; A ESQUERDA MEDE 22,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, E NOS FUNDOS MEDE 10,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM CLEMENTINO VIEIRA PINTO, NUM TOTAL DE 232,00 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 11 13 0012 0295, CONTENDO UM PRÉDIO RESIDENCIAL, CONSTRUÍDO DE TIJOLOS E COBERTO DE TELHAS, EMPLACADO SOB Nº 415, CONCLUÍDO COM ÁREA DE 78,93 METRO QUADRADOS, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 4.453, AVALIADO EM R\$-130.000,00 EM 25/11/2013; 2) UM TERRENO URBANO, COM FRENTE PARA A PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 14,00 METROS; A DIREITA CONFRONTA COM A RUA JOÃO LEITE MEIRA, ONDE MEDE 29,00 METROS; A ESQUERDA CONFRONTA COM PROPRIEDADE DE JOÃO GONÇALVES E SÉRGIO GARCIA, ONDE MEDE 29,00 METROS, NOS FUNDOS CONFRONTA COM A ÁREA Nº 02, DE PROPRIEDADE DE THEREZINHA DE JESUS CORONA E OUTROS, ONDE MEDE 14,00 METROS, PERFAZENDO A ÁREA DE 406,00 METROS QUADRADOS, SENDO QUE NA REFERIDA ÁREA LOCALIZA-SE O PRÉDIO EMPLACADO SOB Nº 30/33 CONTANDO COM A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 906,12 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 07 42 0007 0155, MATRICULADO NO SRIA LOCAL 8.823, AVALIADO EM R\$-1.200.000,00, totalizando R\$-1.330.000,00, em 25/11/2013. SOBRE REFERIDO BEM RECAEM OS SEGUINTE ÔNUS: PELO R.10/M.4.453 – HIPOTECA, CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL Nº 21/05028-7, ISMAR CORONA e sua mulher SANDRA MARIA MANTOVANI CORONA, BANCO DO BRASIL S.A. SOBRE REFERIDO BEM RECAEM OS SEGUINTE ÔNUS: PELO AV.11/M.4.453 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 452012010003530-6, QUE CPFL – COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S/A, MOVE EM FACE DE ISMAR CORONA.

6) EXECUÇÃO FISCAL Nº 0003576-23.2011.8.26.0452 - UNIÃO, CNPJ 00.394.460/0216-53 x OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 47.337.753/0004-01 - CDA 36.878.545-9, 36.878.546-7, 36.878.597-1, 36.878.598-0 - 1) UM LOTE DE TERRENO URBANO, SEM CONSTRUÇÃO, SITUADO NESTA CIDADE, NO DISTRITO INDUSTRIAL, COM FRENTE PARA A RUA 06, MEDINDO 54,00 METROS DE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Pça. Joaquim Antonio de Aruda, 126, , Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

FRENTE, 39,50 METROS DO LADO DIREITO, 60,00 METROS DA LADO ESQUERDO E 50,00 METROS NOS FUNDOS, PERFAZENDO A ÁREA TOTAL DE 2.487,50 METROS QUADRADOS, CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 06 DA QUADRA C DA RESPECTIVA PLANTA DE LOTEAMENTO, DIVIDINDO E CONFRONTANDO NA FRENTE COM A CITADA RUA, DO LADO DIREITO COM O LOTE Nº 08 DO LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº 05, E NOS FUNDOS COM O LOTE Nº 04, TODOS DA MESMA QUADRA C, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 10 40 0003 0719, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 11.396, avaliado em R\$-35.000,00; 2) UM LOTE DE TERRENO URBANO, SITUADO NESTA CIDADE, NO DISTRITO INDUSTRIAL, ÁREA TOTAL DE 4.075,00 METROS QUADRADOS, CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 07 DA QUADRA C, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 8.965; UM LOTE DE TERRENO URBANO, SITUADO NESTA CIDADE, NO DISTRITO INDUSTRIAL, ÁREA TOTAL DE 4.450,00 METROS QUADRADOS, CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 08 DA QUADRA C, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 8.966; UM LOTE DE TERRENO URBANO, SITUADO NESTA CIDADE, NO DISTRITO INDUSTRIAL, ÁREA TOTAL DE 3.025,00 METROS QUADRADOS, CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 09, DA QUADRA C, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 8.967; UM LOTE DE TERRENO URBANO, SITUADO NESTA CIDADE, NO DISTRITO INDUSTRIAL, ÁREA DE 3.400,00 METROS QUADRADOS, CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 10 DA QUADRA C, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 8.968; UM LOTE DE TERRENO URBANO, SITUADO NESTA CIDADE, NO DISTRITO INDUSTRIAL, ÁREA TOTAL DE 6.182,11 METROS QUADRADOS, CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 11 DA QUADRA C, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 8.969. Os lotes acima descritos estão unificados junto à Prefeitura Municipal local, possuindo área construída de 3.874,48 metros quadrados, que abrange todos os lotes acima especificados, avaliados em R\$-2.200.000,00; 3) UM LOTE DE TERRENO URBANO, SITUADO NESTA CIDADE, NO DISTRITO INDUSTRIAL, ÁREA TOTAL DE 6.000,00 METROS QUADRADOS, CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 03, DA QUADRA C, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 9.710; UM LOTE DE TERRENO URBANO, SITUADO NESTA CIDADE, NO DISTRITO INDUSTRIAL, ÁREA TOTAL DE 6.000,00 METROS QUADRADOS, CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 04, QUADRA C, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 9.711. Os lote acima descritos estão unificados junto à Prefeitura Municipal local, possuindo área construída de 2.010,00 metros quadrados, que abrange todos os lotes acima especificados, avaliados em R\$-1.200.000,00, totalizando R\$-3.435.000,00 em 13/02/2014. SOBRE REFERIDO BEM RECAEM OS SEGUINTE ÔNUS: PELO R. 01/M. 8.968, consta que o imóvel foi doado pela Municipalidade à ora executada, nos moldes das Leis Municipais nº 1.133/81, 1.156/82 e 1.284/85 e do Decreto nº 1.925/84, com restrições decorrentes do imóvel estar situado em área de "Zona Industrial"; PELA AV.05/M.8.968 – AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, DISPONIBILIZADO NO PORTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 13/04/2011 (PROCESSO CG 2011/35636) EM FACE DE OBERTIME INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.06/M.8.968 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 64700.92-2006, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ CUNHA FILHO MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.07/M.8.968 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 568600-60.2005, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ DA FONSECA MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.08/M.8.968 –

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAR ANTONIO DA SILVA. Para acessar os autos processuais, use o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0007995-57.2009.8.26.0452 e o código CK0000000E2CR.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/ostadiadigital/od/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Pça. Joaquim Antonio de Aruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 997600-40.2005, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE MARCOS MATOS DE OLIVEIRA MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO R. 01/M. 8.969, consta que o imóvel foi doado pela Municipalidade à ora executada, nos moldes das Leis Municipais nº 1.133/81, 1.156/82 e 1.284/85 e do Decreto nº 1.925/84, com restrições decorrentes do imóvel estar situado em área de "Zona Industrial"; PELO R.02/M.8.969 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 198/96, DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, QUE INSS MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO R.03/M.8.969 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 302/96, DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, QUE INSS MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, EDNA BUCCOLO VILARINHO e LEOVIGILDO GUILHERMINO VILARINHO. PELO AV.09/M.8.969 – AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, DISPONIBILIZADO NO PORTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 12/04/2011 (PROCESSO CG 2011/35636) EM FACE DE OBERTIME INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.10/M.8.969 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 64700.92.2006, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ CUNHA FILHO MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. AV.11/M.8.969 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 568600-60.2005, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ DA FONSECA MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. AV.12/M.8.969 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 997600-40.20055, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE MARCOS MATOS DE OLIVEIRA MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO R. 01/M. 9.710, consta que o imóvel foi doado pela Municipalidade à ora executada, nos moldes das Leis Municipais nº 1.133/81, 1.156/82 e 1.284/85 e do Decreto nº 1.925/84, com restrições decorrentes do imóvel estar situado em área de "Zona Industrial"; PELO AV.05/M.9.710 – AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, DISPONIBILIZADO NO PORTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 13/04/2011 (PROCESSO CG 2011/35636) EM FACE DE OBERTIME INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.06/M.9.710 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 64700.92.2006, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ CUNHA FILHO MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.07/M.9.710 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 568600-60.2005, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ DA FONSECA MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO R.08/M.9.170 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 997600-40.2005, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO R. 01/M. 9.711, consta que o imóvel foi doado pela Municipalidade à ora executada, nos moldes das Leis Municipais nº 1.133/81, 1.156/82 e 1.284/85 e do Decreto nº 1.925/84, com restrições decorrentes de o imóvel estar situado em área de "Zona Industrial"; PELO AV.05/M.9.711 – AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, DISPONIBILIZADO NO PORTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 13/04/2011 (PROCESSO CG 2011/35636) EM FACE DE OBERTIME INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.06/M.9.711 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 64700.92.2006, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ CUNHA FILHO MOVE EM FACE DE


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

 Pça. Joaquim Antonio de Aruda, 126, , Centro - CEP 18800-000, Fone:
 (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.07/M.9.711 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 568600-60.2005, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ DA FONSECA MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.08/M.9.711 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 997600-40.2005, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO R. 01/M. 11.396, consta que o imóvel foi doado pela Municipalidade à ora executada, nos moldes das Leis Municipais nº 1.133/81, 1.156/82 e 1.284/85 e do Decreto nº 1.925/84, com restrições decorrentes do imóvel estar situado em área de "Zona Industrial"; PELO AV.05/M.11.396 – AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, DISPONIBILIZADO NO PORTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 13/04/2011 (PROCESSO CG 2011/35636) EM FACE DE OBERTIME INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.06/M.11396 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 64700.92.2006, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ CUNHA FILHO MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.07/M.11.396 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 568600-60.2005, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ DA FONSECA MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.08/M.11.396 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 997600-40.2005, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO R. 01/M. 8.965, consta que o imóvel foi doado pela Municipalidade à ora executada, nos moldes das Leis Municipais nº 1.133/81, 1.156/82 e 1.284/85 e do Decreto nº 1.925/84, com restrições decorrentes do imóvel estar situado em área de "Zona Industrial"; PELO AV.06/M.8.965 – AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, DISPONIBILIZADO NO PORTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 13/04/2011 (PROCESSO CG 2011/35636) EM FACE DE OBERTIME INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.07/M.8.965 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 64700.92.2006, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ CUNHA FILHO MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.08/M.8.965 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 568600-60.2005, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ DA FONSECA MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.09/M.8.965 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 997600-40.2005, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO R. 01/M. 8.966, consta que o imóvel foi doado pela Municipalidade à ora executada, nos moldes das Leis Municipais nº 1.133/81, 1.156/82 e 1.284/85 e do Decreto nº 1.925/84, com restrições decorrentes do imóvel estar situado em área de "Zona Industrial"; PELO AV.05/M.8.966 – AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, DISPONIBILIZADO NO PORTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 13/04/2011 (PROCESSO CG 2011/35636) EM FACE DE OBERTIME INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.06/M.8.966 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 64700.92.2006, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ CUNHA FILHO MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.07/M.8.965 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 568600-60.2005, DA VARA DO TRABALHO DE

 Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAR ANTONIO DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007995-57.2009.8.26.0452 e o código CX0000000E2CR.

 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785 para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/oa/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

Pça. Joaquim Antonio de Aruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ DA FONSECA MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.08/M.8.965 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 997600-40.2005, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO R. 01/M. 8.967, consta que o imóvel foi doado pela Municipalidade à ora executada, nos moldes das Leis Municipais nº 1.133/81, 1.156/82 e 1.284/85 e do Decreto nº 1.925/84, com restrições decorrentes do imóvel estar situado em área de "Zona Industrial"; PELO AV.05/M.8.967 – AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, DISPONIBILIZADO NO PORTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 13/04/2011 (PROCESSO CG 2011/35636) EM FACE DE OBERTIME INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.06/M.8.967 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 64700.92.2006, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ CUNHA FILHO MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.07/M.8.967 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 568600-60.2005, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ DA FONSECA MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.08/M.8.967 – PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 997600-40.2005, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

7) EXECUÇÃO FISCAL Nº 0006769-80.2010.8.26.0452 – UNIÃO, CNPJ 00.394.460/0216-53 x PEDRO SIDNEY FERREIRA, CPF 029.009.718-83 e SÔNIA MARIA VILLAN FERREIRA, CPF 200.831.528-50 – CDA 80 6 06 054944-09 - PARTE IDEAL CABENTE AO EXECUTADO, CORRESPONDENTE E 33,032% DA CHÁCARA MONTE ALEGRE, NO MUNICÍPIO DE TEJUPÁ, COM 16 ALQUEIRES, EQUIVALENTES A 38,72 HÁ, CONFRONTANDO COM JOSÉ NICOLAU FERREIRA AO NORTE; IRMÃOS MARAIA AO SUL, HERDEIROS DE APARÍCIO FARIA, A TEJUPÁ LESTE; ANTONIO BORANELLI A OESTE, CONTENDO UMA CASA SEDE DE TIJOLOS E COBERTA D TELHAS, UMA CASA DE TIJOLOS, COBERTA DE TELHAS, 4 CASAS DE TIJOLOS, COBERTAS DE TELHAS, UMA LAVADOR MARAVILHA , PARA CAFÉ, TRÊS TERREIROS LADRILHADOS, COM 800 METROS QUADRADOS, UMA TULHA DE MADEIRS, COBERTA DE TELHAS, UM PAIOL DE PAU A PIQUE, COBERTO DE TELHAS, PARA 7 CARROS, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº R.03/M.311, AVALIADA A PARTE PENHORADA EM RS-370.000,00 EM 05/02/2014. SOBRE REFERIDO BEM RECAEM OS SEGUINTE ÔNUS: PELO R.37/M.311 – PENHORA, EXECUÇÃO Nº 1001/93, DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, QUE O BANCO DO BRASIL MOVE CONTRA VALDOMIRO NICOLAU FERREIRA e sua mulher WALKIRIA DE OLIVEIRA FERREIRA, JOÃO NICOLAU FERREIRA NETO e sua mulher ELZA DE ALMEIDA FURLAN FERREIRA, PEDRO SIDNEY FERREIRA e sua mulher SONIA MARIA VILAN FERREIRA. PELO R.38/M.311 – PENHORA, EXECUÇÃO Nº 1011/93, DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, QUE O BANCO DO BRASIL MOVE CONTRA VALDOMIRO NICOLAU FERREIRA e sua mulher WALKIRIA DE OLIVEIRA FERREIRA. PELO R.39/M.311 – PENHORA, EXECUÇÃO Nº 1002/93, DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, QUE O BANCO DO BRASIL MOVE CONTRA VALDOMIRO NICOLAU FERREIRA e sua mulher WALKIRIA DE OLIVEIRA FERREIRA, JOÃO NICOLAU FERREIRA NETO e sua mulher ELZA DE ALMEIDA FURLAN FERREIRA, PEDRO SIDNEY FERREIRA e sua mulher SONIA MARIA VILAN FERREIRA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Pça. Joaquim Antonio de Aruda, 126, , Centro - CEP 18800-000, Fone:
 (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

PELO R.40/M.311 – PENHORA, EXECUÇÃO Nº 1022/93, DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, QUE O BANCO DO BRASIL MOVE CONTRA VALDOMIRO NICOLAU FERREIRA e sua mulher WALKIRIA DE OLIVEIRA FERREIRA, JOÃO NICOLAU FERREIRA NETO e sua mulher ELZA DE ALMEIDA FURLAN FERREIRA, PEDRO SIDNEY FERREIRA e sua mulher SONIA MARIA VILAN FERREIRA. **PELO R.41/M.311** – PENHORA, EXECUÇÃO Nº 1110/93, DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, QUE O BANCO DO BRASIL MOVE CONTRA VALDOMIRO NICOLAU FERREIRA & CIA LTDA, VALDOMIRO NICOLAU FERREIRA e sua mulher WALKIRIA DE OLIVEIRA FERREIRA, ANTONIO NICOLAU FERREIRA e sua mulher ARÍETE PALHARI SELLA FERREIRA, JOÃO NICOLAU FERREIRA NERO e sua mulher ELZA DE ALMEIDA FURLAN FERREIRA. **PELO R.42/M.311** – PENHORA, EXECUÇÃO Nº 031/99, DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, QUE A FAZENDA NACIONAL MOVE CONTRA VALDOMIRO NICOLAU FERREIRA & CIA LTDA, VALDOMIRO NICOLAU FERREIRA e sua mulher WALKIRIA DE OLIVEIRA FERREIRA.

8) EXECUÇÃO FISCAL Nº 0007995-57.2009.8.26.0452 – UNIÃO, CNPJ 00.394.460/0216-53 x CEREALISTA PRINCESA DO VALE LTDA - ME, CNPJ 60.058.666/000-22 – CDA 80 4 09 035311-46 - OS DIREITOS DECORRENTES DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL MATRICULA N. 11.352, a saber, UM PRÉDIO DE TIJOLOS, COBERTO DE TELHAS, PRÓPRIO PARA COMÉRCIO, SITUADO NESTA CIDADE, NA VILA TIBIRIÇÁ, COM FRENTE PARA A AVENIDA DR. SIMÃO, SEM NÚMERO, COM SEU RESPECTIVO TERRENO QUE MEDE 10,60 METROS DE FRENTE, IGUAL METRAGEM NOS FUNDOS, POR 16,00 METROS DA FRENTE AOS FUNDOS, DE AMBOS OS LADOS, DIVIDINDO E CONFRONTANDO NA FRENTE COM A CITADA AVENIDA, DO LADO DIREITO COM MANOEL BLANCO VEGA, DO LADO ESQUERDO E NOS FUNDOS COM GILBERTO CURY, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 03 32 0001 0037 01, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 11.352, AVALIADO EM R\$-150.000,00 EM 16/09/2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA
PÇA. JOAQUIM ANTONIO DE ARUDA, 126, Piraju-SP - CEP
18800-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE HASTAS PÚBLICAS

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 452.2015/003008-0
Valor do débito: R\$-489.323,33 em 03/11/2014

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Piraju, Dr(a). José Eugenio Do Amaral Souza Neto,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **INTIME** Ismar Corona (depositário), PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, 30, Piraju-SP, CPF 015.442.328-96 e Pedro Sérgio Dias, RUA MAJOR MARIANO, 1492, Piraju-SP, CPF 961.001.928-53, de que a hasta do bem penhorado, 1) UM TERRENO COM FRENTE PARA A RUA JOÃO PEDRO DIAS DA MOTTA, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 10,00 METROS; A DIREITA MEDE 25,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM MARIA HELENA BECMAN E OUTROS; A ESQUERDA MEDE 22,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, E NOS FUNDOS MEDE 10,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM CLEMENTINO VIEIRA PINTO, NUM TOTAL DE 232,00 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 11 13 0012 0295, CONTENDO UM PRÉDIO RESIDENCIAL, CONSTRUÍDO DE TIJOLOS E COBERTO DE TELHAS, EMPLACADO SOB Nº 415, CONCLUÍDO COM ÁREA DE 78,93 METRO QUADRADOS, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 4.453, AVALIADO EM R\$-130.000,00 EM 25/11/2013; 2) UM TERRENO URBANO, COM FRENTE PARA A PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 14,00 METROS; A DIREITA CONFRONTA COM A RUA JOÃO LEITE MEIRA, ONDE MEDE 29,00 METROS; A ESQUERDA CONFRONTA COM PROPRIEDADE DE JOÃO GONÇALVES E SÉRGIO GARCIA, ONDE MEDE 29,00 METROS, NOS FUNDOS CONFRONTA COM A ÁREA Nº 02, DE PROPRIEDADE DE THEREZINHA DE JESUS CORONA E OUTROS, ONDE MEDE 14,00 METROS, PERFAZENDO A ÁREA DE 406,00 METROS QUADRADOS, SENDO QUE NA REFERIDA ÁREA LOCALIZA-SE O PRÉDIO EMPLACADO SOB Nº 30/33 CONTANDO COM A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 906,12 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 07 42 0007 0155, MATRICULADO NO SRIA LOCAL 8.823, AVALIADO EM R\$-1.200.000,00, totalizando R\$-1.330.000,00, em 25/11/2013, acontecerá em local e data abaixo descritos:

HASTAS: dia 20 de Maio, às 13:00 horas, na Pça. Joaquim Antonio de Aruda, 126, Piraju. Caso não haja licitante, o(s) mesmo(s) será(ão) levado(s) à venda a quem der mais em segunda hasta, a qual fica já designada para o **dia 03 de Junho de 2015, às 13:00 horas.**

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Piraju, 16 de abril de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

PÇA. JOAQUIM ANTONIO DE ARUDA, 126, Piraju-SP - CEP
18800-000

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público<< Campo excluído do banco de dados >>**

DILIGÊNCIA: R\$(mapa)

Advogado: Dr(a). Thiago Lima Ribeiro Raia – OAB/SP 270.370

Endereço: Avenida Sampaio Vidal, 789, 6º andar, Centro, Marília-SP, CEP 17500-021

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO ANTONIO DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e o código C:K0000000E4GQ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05 , sob o número WPIJ21700256298. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pd/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90E

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0125/2015, foi disponibilizado na página 2489 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/05/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)
Thiago Lima Ribeiro Raia (OAB 270370/SP)

Teor do ato: "Fls. 284: Vistos. Para primeira (1ª) praça dos bens penhorados designo o dia 20 de Maio de 2015, às 13:00 horas e, para segunda (2ª) praça designo o dia 03 de Junho de 2.015, às 13:00 horas. Se o caso, solicite-se, com celeridade, cópia da matrícula do imóvel objeto da penhora. Expeça-se o competente edital, constando do mesmo a intimação dos executados e depositário, caso não encontrados para tal, atentando-se a z. serventia para as advertências necessárias, atentando-se, ainda, para o modelo do edital fornecido pelo Sr. Leiloeiro . Int."

Piraju, 4 de maio de 2015.

Rosangela Aparecida Carvalho Gabriel
Escrevente Técnico Judiciário

369

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0133/2015, foi disponibilizado na página 364 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/05/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Satiko Fugi (OAB 108551/SP)
Raquel da Silva Balliello Simao (OAB 111749/SP)
Roberto Santanna Lima (OAB 116470/SP)
Julio Cano de Andrade (OAB 137187/SP)
Sonia Coimbra (OAB 85931/SP)

Teor do ato: "EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS. EDITAL DE PRIMEIRA (1ª) E SEGUNDA (2ª) PRAÇA DOS BENS PENHORADOS DO EXECUTADO AUTO POSTO MANDURI LTDA, JOSÉ CARLOS VALDRIGHI E LUZIA APARECIDA MILANEZI VALDRIGHI, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Nº 017/2003, QUE LHES MOVE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O DOUTOR JOSÉ EUGÊNIO DO AMARAL SOUZA NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA JUDICIAL DESTA COMARCA DE PIRAJU, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Oficial de Justiça deste Juízo, servindo de leiloeiro, ou quem suas vezes o fizer, levará no átrio do Edifício do Fórum "Dr. Simão Eugênio de Oliveira Lima", sito à Praça Joaquim Antonio de Arruda, nº 126, Centro, nesta cidade de Piraju/SP, no DIA 20 DE MAIO DE 2.015, ÀS 13:00 HORAS, em PRIMEIRA (1ª) PRAÇA, de venda e arrematação, à quem mais der e maior lance oferecer, importando a avaliação total em R\$-33.899,89 (TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), em 13/10/2014, valor esse que deverá ser atualizado por ocasião da realização da praça, dos bens penhorados dos executados AUTO POSTO MANDURI LTDA, JOSÉ CARLOS VALDRIGHI e LUZIA APARECIDA MILANEZI VALDRIGHI supra mencionados, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL Nº 0005467-60.2003.8.26.0452 (017/2003), que lhes move a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, cujos bens são os seguintes: 1) UM SEXTO (1/6), PARTE IDEAL CABENTE AOS EXECUTADOS, DE UM TERRENO URBANO, CONTENDO UM PRÉDIO COMERCIAL, CONSTRUÍDO DE TIJOLOS E COBERTO DE TELHAS, APROPRIADO PARA POSTO DE GASOLINA, SITUADO NA AVENIDA BRASIL, Nº 273, ESQUINA DA RUA MINAS GERAIS, NA CIDADE DE MANDURI, COM DIVISAS, LIMITES E CONFRONTAÇÕES, CONSTANTES DO TÍTULO DEVIDAMENTE MATRICULADO NO SRIA DE PIRAJU SOB Nº 15.530, AVALIADA EM R\$-19.371,36 A PARTE PENHORADA; 2) UM SEXTO (1/6), PARTE IDEAL CABENTE AOS EXECUTADOS DE UM TERRENO URBANO, SITUADO NA CIDADE MANDURI, RUA MINAS GERAIS, CONTENDO UMA CASA CONSTRUÍDA DE TIJOLOS E COBERTA DE TELHAS, SOB Nº 267, E PARTE DE UMA OUTRA, CASA CONSTRUÍDA DE TIJOLOS E COBERTA DE TELHAS, SOB Nº 281, COM DIVISAS, LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DO TÍTULO MATRICULADO NO RIA LOCAL SOB Nº 15.531, AVALIADA EM R\$-6.457,12 A PARTE PENHORADA; 3) UM SEXTO (1/6), PARTE IDEAL CABENTE AOS EXECUTADOS, DE UM TERRENO URBANO, SITUADO NA CIDADE DE MANDURI, NA RUA MINAS GERAIS, DISTANTE 46,00 METROS DA CONFLUÊNCIA DA RUA PARANÁ, CONTENDO A CONSTRUÇÃO DE PARTE DE UMA CASA CONSTRUÍDA DE TIJOLOS E COBERTA DE TELHAS, IDENTIFICADA SOB Nº 281, UMA VEZ QUE PARTE ESTÁ CONSTRUÍDA NO TERRENO DA MATRÍCULA Nº 15.531, COM DIVISAS, LIMITES E CONFRONTAÇÕES, CONSTANTES DO TÍTULO DEVIDAMENTE MATRICULADO NO RIA DE PIRAJU SOB Nº 15.532, AVALIADA EM R\$-3.228,56 A PARTE PENHORADA; E 4) UM SEXTO (1/6), PARTE IDEAL CABENTE AOS EXECUTADOS, DE UM TERRENO URBANO, SITUADO NA CIDADE DE MANDURI, NA RUA MINAS GERAIS, DISTANTE 27,00 METROS DA CONFLUÊNCIA DA RUA PARANÁ, CONTENDO, NOS FUNDOS, PARTE DE UMA CASA CONSTRUÍDA DE TIJOLOS E COBERTA DE TELHAS, SOB Nº 281, SENDO QUE PARTE DA CASA ESTÁ CONSTRUÍDA NO TERRENO MATRÍCULA Nº 15.532, E UMA GARAGEM CONSTRUÍDA DE TIJOLOS E COBERTA DE TELHAS, COM DIVISAS, LIMITES E CONFRONTAÇÕES, CONSTANTES DO TÍTULO MATRICULADO NO RIA DE PIRAJU SOB Nº 15.533, AVALIADA EM R\$-4.842,84 A PARTE PENHORADA, TOTALIZANDO R\$-33.899,89 (TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) EM 13/03/2014, os quais encontram-se depositados em mãos do executado e depositário JOSÉ CARLOS VALDRIGUI, podendo serem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ2700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.

206
P

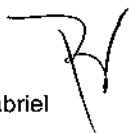
vistoriados por qualquer interessado em sua arrematação. E, se licitante não houver na primeira (1ª) praça, os referidos bens serão levados em SEGUNDA (2ª) PRAÇA DIA 03 DE JUNHO DE 2.015, ÀS 13:00 HORAS, no mesmo local, a quem mais der e maior lance oferecer, não podendo o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação. Sobre referido bem recaem os seguintes ônus: Pelo R-04/M.15.530 PENHORA nos autos de Execução nº 127/99 da 2ª Vara Cível local, requerida por Israel de Moraes contra José Carlos Valdrighi e outro. Pelo R-05/M.15.530 PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 246/98 da 2ª Vara Cível local, requerida pelo INSS contra José Carlos Valdrighi e outro(s). Pelo R-06/M.15.530 PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 078/99 da 2ª Vara Cível local, requerida pela Fazenda do Estado de São Paulo contra José Carlos Valdrighi Manduri. Pelo R-08/M.15.530 PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 077/99 da 1ª Vara Cível local, requerida pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo contra José Carlos Valdrighi Manduri ME. Pelo R-09/M.15.530 - PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 016/99 da 2ª Vara Cível local, requerida pela Fazenda do Estado de São Paulo contra José Carlos Valdrighi-Manduri. Pelo R-10/M.15.530 PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 090/00 da 2ª vara Cível local, requerida pela Fazenda do Estado de São Paulo contra Auto Posto São Cristóvão de Manduri e outro(s). Pelo R-11/M.15.530 PENHORA nos autos da Execução Fiscal nº 004/00 da 1ª Vara Cível local, requerida pela Fazenda Nacional contra Auto Posto São Cristóvão de Manduri e outro. Pelo R-12/M.15.530 PENHORA nos autos da Execução Fiscal nº 018/03 da 1ª Vara Cível local, requerida pela CEF contra Auto Posto Manduri Ltda e outro(s). Pelo R-13/M.15.530 PENHORA nos autos da Execução Fiscal nº 021/03 da 2ª Vara Cível local, requerida pela CEF contra Auto Posto Manduri Ltda e outro(s). Pelo Av-15/M.15.530 PENHORA nos autos da Execução Fiscal nº 067/00 da 2ª Vara Cível local, requerida pela Fazenda Nacional contra Auto Posto São Cristóvão de Manduri Ltda e outro(s). Pelo R-04/M.15.331 - PENHORA nos autos da Execução Fiscal nº 127/99 da 2ª Vara Cível local, requerida por Israel de Moraes contra José Carlos Valdrighi e outro. Pelo R-05/M.15.531 PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 246/98 da 2ª Vara Cível local, requerida pelo INSS contra José Carlos Valdrighi e outro(s). Pelo R-07/M.15.531 PENHORA nos autos da Execução Fiscal nº 004/00 da 1ª Vara Cível local, requerida pela Fazenda Nacional contra Auto Posto São Cristóvão de Manduri e outro(s). Pelo R-08/M.15.531 Penhora nos autos de Execução por Quantia Certa nº 789/99 da 2ª Vara Cível local, requerida pela UNIMED de Avaré contra José Carlos Valdrighi e outra. Pelo R-09/M.15.531 PENHORA nos autos da Execução Fiscal nº 018/03 da 1ª Vara Cível local, requerida pela CEF contra Auto Posto São Cristóvão de Manduri Ltda e outro(s). Pelo R-10/M.15.531 PENHORA nos autos da Execução fiscal nº 021/03 da 2ª Vara Cível local, requerida pela CEF contra Auto Posto São Cristóvão de Manduri Ltda e outro(s). Pelo Av-12/M.15.531 PENHORA nos autos da Execução fiscal nº 067/00 da 2ª Vara Cível local, requerida pela Fazenda Nacional contra Auto Posto São Cristóvão de Manduri Ltda e outro(s). Pelo R-04/M.15.532 PENHORA nos autos de Execução nº 127/99 da 2ª Vara Cível local, requerida por Israel de Moraes contra José Carlos Valdrighi e outro. Pelo R-05/M.15.532 - PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 246/98 da 2ª Vara Cível local, requerida pelo INSS contra José Carlos Valdrighi e outros. Pelo R-06/M.15.532 PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 078/99 da 2ª Vara Cível local, requerida pela Fazenda do Estado de São Paulo contra José Carlos Valdrighi Manduri. Pelo R-08/M.15.532 - PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 090/00 da 2ª Vara Cível local, requerida pela Fazenda do Estado de São Paulo contra Auto Posto São Cristóvão de Manduri e outro(s). Pelo R-09/M.15.532 - PENHORA nos autos da Execução Fiscal nº 004/00 a 1ª Vara Cível local requerida pela Fazenda Nacional contra Auto Posto São Cristóvão de Manduri Ltda e outro(s). Pelo R-10/M.15.532 PENHORA nos autos de Execução Fiscal por Quantia Certa nº 789/99 da 2ª Vara Cível local, requerida pela UNIMED de Avaré contra José Carlos Valdrighi e outra. Pelo R-11/M.15.532 PENHORA nos autos da Execução Fiscal nº 018/03 da 1ª vara Cível local, requerida pela CEF contra Auto Posto Manduri Ltda e outro(s). Pelo R-12/M.15.532 PENHORA nos autos da Execução fiscal nº 021/03 da 2ª Vara Cível local, requerida pela CEF contra Auto Posto São Cristóvão de Manduri Ltda e outro(s). Pelo Av-14/M.15.532 PENHORA nos autos da Execução Fiscal nº 067/00 da 2ª Vara Cível local, requerida pela Fazenda Nacional contra Auto Posto São Cristóvão de Manduri Ltda e outro(s). Pelo R-04/M.15.333 PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 127/99 da 2ª Vara Cível local, requerida por Israel de Moraes contra José Carlos Valdrighi e outro. Pelo R-05/M.15.333 PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 246/98 da 2ª Vara Cível local, requerida pela Fazenda do Estado de São Paulo contra José Carlos Valdrighi Manduri. Pelo R-08/M.15.333 PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 090/00 da 2ª Vara Cível local, requerida pela Fazenda do Estado de São Paulo contra Auto Posto São Cristóvão de Manduri e outro(s). Pelo R-09/M.15.533 PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 004/00 da 1ª Vara Cível local, requerida pela Fazenda Nacional contra Auto Posto São Cristóvão de Manduri Ltda e outro. Pelo R-10/M.15.533 PENHORA nos autos de Execução por Quantia Certa nº 789/99 da 2ª Vara Cível local, requerida pela UNIMED de Avaré contra José Carlos Valdrighi e outra. Pelo R-11/M.15.533 PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 018/03 da 1ª Vara Cível local, requerida pela CEF contra Auto Posto Manduri e outro(s). Pelo R-12/M.15.533 PENHORA nos autos da Execução Fiscal nº 021/03 da 2ª Vara Cível local, requerida pela CEF contra Auto Posto Manduri Ltda e outro(s). Pelo Av-14/M.15.533 PENHORA nos autos da Execução Fiscal nº 067/00 da 2ª Vara Cível local, requerida pela Fazenda Nacional contra Auto Posto São Cristóvão Manduri Ltda e outro(s). E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei, ficando ainda os executados AUTO POSTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.

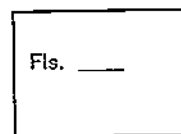
MANDURI LTDA, LUZIA APARECIDA MILANEZI VALDRIGHI e o executado e depositário JOSÉ CARLOS VALDRIGHI, devidamente INTIMADOS das designações supra, independentemente de sua intimação pessoal, caso não encontrado para tal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraju/SP, 29 de Abril de 2.015. (a.) VILMA CRISTINA MARINI, Escrevente, digitel. (a.) MARCOS ANTONIO DA SILVA, Diretor, conferi e subscrevi. Piraju, 29 de abril de 2015. OCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA "

Piraju, 5 de maio de 2015.

Rosangela Aparecida Carvalho Gabriel
Escrevente Técnico Judiciário



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9E90F.



6309

JUNTADA

Em 18.05.15 junto a estes autos o (a):

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> a petição (petições); <input type="checkbox"/> a carta precatória; <input type="checkbox"/> o laudo pericial; <input type="checkbox"/> a resposta (contestação, justificativa); <input type="checkbox"/> a procuração/substabelecimento; <input type="checkbox"/> o ofício (s); <input type="checkbox"/> as peças do agravo de instrumento; <input type="checkbox"/> a apelação; <input checked="" type="checkbox"/> o mandado; | <input type="checkbox"/> as contras-razões; <input type="checkbox"/> a guia (s) de recolhimento de diligência; <input type="checkbox"/> o comprovante (s) de depósito judicial; <input type="checkbox"/> o mandado (s) de levantamento judicial; <input type="checkbox"/> o documento; <input type="checkbox"/> ____ A.R. (s); <input type="checkbox"/> ____ A.R. /Carta (s) devolvida(s); <input type="checkbox"/> o edital; <input type="checkbox"/> _____ |
|--|--|

Que segue(m).

Eu, *6309*, escrevente, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA
PÇA. JOAQUIM ANTONIO DE ARUDA, 126, Piraju-SP - CEP
18800-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Campo excluído do banco de dados >>

6310

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE HASTAS PÚBLICAS

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 452.2015/003008-0
Valor do débito: R\$-489.323,33 em 03/11/2014

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Piraju, Dr(a). José Eugenio Do Amaral Souza Neto,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, INTIME Ismar Corona (depositário), PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, 30, Piraju-SP, CPF 015.442.328-96 e Pedro Sérgio Dias, RUA MAJOR MARIANO, 1492, Piraju-SP, CPF 961.001.928-53, de que a hasta do bem penhorado, 1) UM TERRENO COM FRENTE PARA A RUA JOÃO PEDRO DIAS DA MOTTA, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 10,00 METROS; A DIREITA MEDE 25,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM MARIA HELENA BECMAN E OUTROS; A ESQUERDA MEDE 22,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, E NOS FUNDOS MEDE 10,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM CLEMENTINO VIEIRA PINTO, NUM TOTAL DE 232,00 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 11 13 0012 0295, CONTENDO UM PRÉDIO RESIDENCIAL, CONSTRUÍDO DE TIJOLOS E COBERTO DE TELHAS, EMPLACADO SOB Nº 415, CONCLUÍDO COM ÁREA DE 78,93 METRO QUADRADOS, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 4.453, AVALIADO EM R\$-130.000,00 EM 25/11/2013; 2) UM TERRENO URBANO, COM FRENTE PARA A PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 14,00 METROS; A DIREITA CONFRONTA COM A RUA JOÃO LEITE MEIRA, ONDE MEDE 29,00 METROS; A ESQUERDA CONFRONTA COM PROPRIEDADE DE JOÃO GONÇALVES E SÉRGIO GARCIA, ONDE MEDE 29,00 METROS, NOS FUNDOS CONFRONTA COM A ÁREA Nº 02, DE PROPRIEDADE DE THEREZINHA DE JESUS CORONA E OUTROS, ONDE MEDE 14,00 METROS, PERFAZENDO A ÁREA DE 406,00 METROS QUADRADOS, SENDO QUE NA REFERIDA ÁREA LOCALIZA-SE O PRÉDIO EMPLACADO SOB Nº 30/33 CONTANDO COM A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 906,12 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 07 42 0007 0155, MATRICULADO NO SRIA LOCAL 8.823, AVALIADO EM R\$-1.200.000,00, totalizando R\$-1.330.000,00, em 25/11/2013, acontecerá em local e data abaixo descritos:

HASTAS: dia 20 de Maio, às 13:00 horas, na Pça. Joaquim Antonio de Aruda, 126, Piraju. Caso não haja licitante, o(s) mesmo(s) será(ão) levado(s) à venda a quem der mais em segunda hasta, a qual fica já designada para o dia 03 de Junho de 2015, às 13:00 horas.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Piraju, 16 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Leilão

José Apólys, Juiz de Direito - 2ª Vara do Foro de Piraju, 16 de abril de 2015.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

PÇA. JOAQUIM ANTONIO DE ARUDA, 126, Piraju-SP - CEP
18800-000

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público<< Campo excluído do banco de dados >>**

DILIGÊNCIA: R\$(mapa)

Advogado: Dr(a). Thiago Lima Ribeiro Raia – OAB/SP 270.370

Endereço: Avenida Sampaio Vidal, 789, 6º andar, Centro, Marília-SP, CEP 17500-021

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e o código CK0000000E4GQ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/oadicital/oad/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

PÇA. JOAQUIM ANTONIO DE ARUDA, 126, Piraju-SP - CEP
18800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 8h às 18h
Público << Campo excluído do banco de dados >>

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE HASTAS PÚBLICAS

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 452.2015/003008-0
Valor do débito: R\$-489.323,33 em 03/11/2014

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Piraju, Dr(a). José Eugenio Do Amaral Souza Neto,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, INTIME Ismar Corona (depositário), PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, 30, Piraju-SP, CPF 015.442.328-96 e Pedro Sérgio Dias, RUA MAJOR MARIANO, 1492, Piraju-SP, CPF 961.001.928-53, de que a hasta do bem penhorado, 1) UM TERRENO COM FRENTE PARA A RUA JOÃO PEDRO DIAS DA MOTTA, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 10,00 METROS; A DIREITA MEDE 25,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM MARIA HELENA BECMAN E OUTROS; A ESQUERDA MEDE 22,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, E NOS FUNDOS MEDE 10,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM CLEMENTINO VIEIRA PINTO, NUM TOTAL DE 232,00 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 11 13 0012 0295, CONTENDO UM PRÉDIO RESIDENCIAL, CONSTRUÍDO DE TIJOLOS E COBERTO DE TELHAS, EMPLACADO SOB Nº 415, CONCLUÍDO COM ÁREA DE 78,93 METRO QUADRADOS, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 4.453, AVALIADO EM R\$-130.000,00 EM 25/11/2013; 2) UM TERRENO URBANO, COM FRENTE PARA A PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 14,00 METROS; A DIREITA CONFRONTA COM A RUA JOÃO LEITE MEIRA, ONDE MEDE 29,00 METROS; A ESQUERDA CONFRONTA COM PROPRIEDADE DE JOÃO GONÇALVES E SÉRGIO GARCIA, ONDE MEDE 29,00 METROS, NOS FUNDOS CONFRONTA COM A ÁREA Nº 02, DE PROPRIEDADE DE THEREZINHA DE JESUS CORONA E OUTROS, ONDE MEDE 14,00 METROS, PERFAZENDO A ÁREA DE 406,00 METROS QUADRADOS, SENDO QUE NA REFERIDA ÁREA LOCALIZA-SE O PRÉDIO EMPLACADO SOB Nº 30/33 CONTANDO COM A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 906,12 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 07 42 0007 0155, MATRICULADO NO SRIA LOCAL 8.823, AVALIADO EM R\$-1.200.000,00, totalizando R\$-1.330.000,00, em 25/11/2013, acontecerá em local e data abaixo descritos:

HASTAS: dia 20 de Maio, às 13:00 horas, na Pça. Joaquim Antonio de Aruda, 126, Piraju. Caso não haja licitante, o(s) mesmo(s) será(ão) levado(s) à venda a quem der mais em segunda hasta, a qual fica já designada para o dia 03 de Junho de 2015, às 13:00 horas.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Piraju, 16 de abril de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

PÇA. JOAQUIM ANTONIO DE ARUDA, 126, Piraju-SP - CEP
18800-000

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público << Campo excluído do banco de dados >>**

DILIGÊNCIA: R\$(mapa)

Advogado: Dr(a). Thiago Lima Ribeiro Raia – OAB/SP 270.370

Endereço: Avenida Sampaio Vidal, 789, 6º andar, Centro, Marília-SP, CEP 17500-021

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "coput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Pça. Joaquim Antonio de Aruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

312

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro
Situação do Mandado Cumprido parcialmente
Oficial de Justiça Pedro Rosa Junior (31311)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 452.2015/003008-0 dirigi-me aos endereços indicados e aí sendo, **INTIMEI o requerido ISMAR CORONA** – com residência atual à rua Maximiano dos Santos Guerra nº.575 – do inteiro teor do presente, que lhe li e expliquei e do qual bem ciente ficou, inclusive do local, dia e hora designados para realização da praça, recebeu a contrafé, que lhes ofereci e exarou a sua assinatura. CERTIFICO AINDA QUE, o **requerido PEDRO SÉRGIO DIAS** mudou-se do endereço indicado para outro ignorado. DIANTE DISSO, estando o mesmo para este oficial em LINS, SEM INTIMÁ-LO, baixo o presente em cartório para as providências cabíveis.

O referido é verdade e dou fé.

Piraju, 15 de maio de 2015.

Número de Atos: 02 – **RS:127,50** – mapa fiscal.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO ROSA JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e o código CK0000000EEGN.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIU21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.



PATROCÍNIO PAULISTA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0000695-15.2015.8.26.0426

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). Fernando da Fonseca Gajardoni, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) LUIZ CLÁUDIO CARDOSO, natural de Itirapuã, filho de Matias Cardoso e Marta Maria da Silva Cardoso, que foi proposta uma ação de Suprimento de Idade E/ou Consentimento por parte de Natália Novais Cardoso filha de Luiz Cláudio Cardoso e Lucimara de Sousa Novais, brasileira, menor, nascida aos 19/12/1998, alegando em síntese: possui a requerente 16 anos de idade e a 4 anos vem mantendo namoro com Júlio César Rosa da Silva, com quem pretende se casar. A vontade de contrair núpcias, segundo alega, é manifestação livre e espontânea da vontade da requerente e de seu namorado Júlio César. Por fim, esclarece que há o consentimento da genitora. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 10 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)s ré(u)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)s autor(a)(es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Patrocínio Paulista, aos 16 de abril de 2015.

PIRAJU

1ª Vara Cível

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU
JUIZ: FÁBIO AUGUSTO PACI ROCHA
ESCRIVÃO: PASCHOAL PALADINO NETO

EDITAL DE 1ª E 2ª Hastas do bem abaixo descrito e para INTIMAÇÃO do(a)s requerido(a)s Isaltino Onório de Oliveira e outros, expedido nos autos da ação de Procedimento Ordinário - Improbidade Administrativa, PROC. Nº 0000846-59.1999.8.26.0452, que Ministério Público do Estado de São Paulo move contra Isaltino Onório de Oliveira e outros.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Piraju, Estado de São Paulo, Dr(a). Fábio Augusto Paci Rocha, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS ESTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, que no dia 25 DE MAIO DE 2015, às 11:30 horas, no local destinado às Hastas Públicas do Fórum Foro de Piraju, sito na Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, Piraju, o Leiloeiro Oficial a ser indicado ou quem legalmente as suas vezes fizer, levará em 1ª hasta o bem abaixo descrito e avaliado, para venda e arrematação a quem maior lance oferecer acima da avaliação, ficando desde já designado o dia 10 DE JUNHO DE 2015, às 11:00 horas, para realização de 2ª hasta, caso não haja licitantes na primeira, no mesmo local, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito preço vil (art. 692 do CPC), sendo que pelo presente edital fica(m) o(a)s requerido(a)s supracitados intimados das designações supra, caso não localizados para intimação pessoal. O bem é descrito como Imóvel: um lote de terreno urbano com 20,40 metros de frente por 29,50 metros de fundo, com uma casa de tijolos com área de 217,90 metros quadrados., RUA MAJOR BOAVENTURA, S/ Nº, CEP 18790-000, Oleo, número de registro CRI DE PIRAJU, matrícula 6.172, avaliado em 19/02/2015, por R\$ 150.000,00, que será atualizado na data da hasta. Ônus: sobre o referido imóvel recaí a penhora efetuada nos autos em epígrafe, além da declaração de indisponibilidade do bem em questão (pelo executado). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Piraju, aos 13 de abril de 2015.

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ EUGENIO DO AMARAL SOUZA NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ANTONIO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

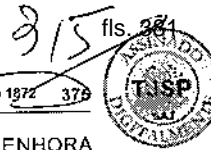
RELAÇÃO Nº 0124/2015

Processo 0000111-60.1998.8.26.0452 (452.01.1998.000111) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - União - Di Renus Comércio e Indústria de Roupas Ltda - EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS EDITAL DE LEILÃO: O DR. JOSÉ EUGÊNIO DO AMARAL SOUZA NETO, MM. JUIZ DE DIREITO ESTADUAL DA 2ª VARA DE JUDICIAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e interessar possa, que por este Juízo se processam os autos abaixo relacionados, e que foram designados os dias 20 de Maio de 2.015, às 13:00 horas, para a realização do 1º leilão, onde os bens serão vendidos, pelo maior lance (de valor igual ou superior ao da avaliação) e 03 de Junho de 2.015, às 13:00 horas, para a realização de eventual 2º leilão, onde se fará a venda pelo maior lance oferecido, independente da



avaliação, excluído o preço vil, que desde já fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação constante neste edital; leilões estes a cargo do leiloeiro indicado pelo procurador da exequente o Sr. Guilherme Valland Júnior, inscrito na JUCESP sob nº 407, a serem realizados no Átrio deste Fórum da Justiça Estadual de Piraju/SP, sito na Praça Joaquim Antonio de Arruda, nº 126, nesta cidade de Piraju/SP. Os ônus existentes sobre os bens leiloados, bem como os processos cujos recursos estão pendentes de julgamento, encontram-se indicados ao final de cada descrição. Na arrematação será observado o seguinte:

1. A faculdade de adjudicação dos bens penhorados, pelo exequente, credores com garantia real, credores concorrentes, cônjuge(s), descendentes e ascendentes do(s) executado(s), deverá ser exercida até 05 (cinco) dias antes da 1ª data designada para o leilão, pelo valor igual ou superior à última avaliação; se findo o leilão, sem licitantes, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo valor igual ou superior à última avaliação às pessoas elencadas no par. 2º do art. 685-A, do CPC, e ao exequente, na forma estabelecida nos parágrafos 7º e 11º, do art. 98 da Lei 8.212/91.
2. De acordo com o artigo 690-A do Código de Processo Civil é admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção: dos tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça.
3. Comissão do Leiloeiro: Em caso de arrematação a comissão do leiloeiro é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro. Em caso de adjudicação, 2% (dois por cento), a ser paga pelo adjudicatário. Em caso de pagamento, remição ou acordo no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, o executado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
4. No caso de diligência negativa de intimação dos responsáveis, credor hipotecário e usufrutuários ficam também intimados pelo presente edital, nesta data.
5. Será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até 60 (sessenta) vezes para bem móvel e 24 (vinte e quatro) para bem imóvel, observado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada parcela mensal, ficando limitada a quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes do § 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei nº 10.522 de 19/07/2002) do artigo 98 da Lei 8.212/91 de 24/06/1991.
6. A primeira prestação será depositada em Juízo, no Banco do Brasil S/A, nesta cidade, no ato da arrematação, tal qual nos parcelamentos administrativos, em conformidade com o artigo 34 da Lei nº 10.522 de 19/07/2002 c.c § 4º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10.12.97) do artigo 98 da Lei 8.212/91.
7. As prestações de pagamento às quais se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas vencendo-se a segunda no último dia útil do mês seguinte ao da entrega da carta de arrematação, de acordo com os critérios e forma a serem definidos pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL e ainda, estas mesmas prestações sofrerão incidência de juros equivalentes à taxa pela SELIC (artigo 13 da Lei 9.065/95), em conformidade com o disposto § 5º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10.12.97) do artigo 98 da Lei nº 8.212/91 c/c artigo 34 da Lei 10.522 de 19/07/2002.
8. Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limitará ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar em Juízo, no ato da arrematação, o valor excedente.
9. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento), além de ser imediatamente inscrito em Dívida Ativa da União e executado, tudo nos moldes do § 6º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10.12.97) do art. 98 da Lei 8.212/91.
10. A União será credora do arrematante, o que deverá expressamente constar da Carta de Arrematação, constituindo-se a garantia deste débito a hipoteca ou o penhor em favor do credor, com imissão precária na posse, conforme o caso, nos moldes do permissivo contido na alínea b do § 5º (redação dada pela Lei nº 9.528/97) do artigo 98 da Lei 8.212/91 c/c artigo 34 da Lei 10.522 de 19/07/2002. Tendo ainda, a nomeação do arrematante para assumir o encargo de fiel depositário do bem arrematado, nos termos da alínea c do mesmo diploma legal, e somente será liberado do encargo após o pagamento integral do valor da arrematação.
11. Os bens poderão ser arrematados separadamente, admitindo-se o fracionamento dos lotes.
12. Caso haja arrematação, passará a fluir o prazo de 05 (cinco) dias para os embargos previstos no art. 746 do CPC (alterado pela Lei nº 11.382/06); e o prazo de 30 (trinta) dias para adjudicação do bem pela exequente, contados a partir da arrematação (art. 24, II, b, da Lei 6.830/80); o instituto da remição anteriormente previsto no art. 787 do CPC foi revogado pela Lei 11.382/06, ficando, assim, vedada a utilização desta faculdade.
13. Após a lavratura do auto de arrematação, esta considerar-se-á perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado (art. 694, caput, do CPC).
14. Incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados a leilão, a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas relativas a veículos e contas em atraso relativas a linhas telefônicas penhoradas, recolhimentos de impostos e taxas porventura cobrados para seu registro, bem como em caso de transmissão de propriedade (ITBI).
15. Aos bens imóveis arrematados aplicam-se as regras do parágrafo único, do artigo 130 do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria ocorre sobre o respectivo preço.
16. Eventuais credores preferenciais dos executados ficam, desde já, intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste edital.
17. Nos casos de não localização dos executados e co-executados pelo Oficial de Justiça Avaliador, ficam os mesmos INTIMADOS das designações supra pelo presente edital, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º do CPC (alterado pela Lei nº 11.382/06). Em virtude do que, foi expedido o presente edital, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado uma única vez na imprensa oficial. Relação dos processos: 1) EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000111-60.1998.8.26.0452, em apenso 0000111-60.1998.8.26.0452/1, 0000112-45.1998.8.26.0452, em apenso 0000112-45.1998.8.26.0452/1 - UNIÃO, CNPJ 00.394.460/0216-53 x DI RENUIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA, CNPJ 66.146.473/0001-00 e JOSÉ MAXIMIANO DE OLIVEIRA, CPF 010.716.538-49 - CDA 80 6 97 020100-15, em apenso 80 2 97 014157-05 - 01 (UM) PRÉDIO RESIDENCIAL CONSTRUÍDO DE TIJOLOS E COBERTO DE TELHAS, SITUADO NESTA CIDADE, À RUA ANTONIO FRANCISCO MACHADO, Nº 119, COM ÁREA DE 138,37 METROS QUADRADOS, COM SEU RESPECTIVO TERRENO QUE MEDE 10,00 METROS DE FRENTE, IGUAL METRAGEM NOS FUNDOS, POR 30,00 METROS DE AMBOS OS LADOS, PERFAZENDO A ÁREA TOTAL DE 300,00 METROS QUADRADOS CORRESPONDENTE AO LOTE NÚMERO 09 (NOVE), DA QUADRA Q, DA RESPECTIVA PLANTA DE LOTEAMENTO, DA REFERIDA VILA, DIVIDINDO E CONFRONTANDO NA FRENTE COM A CITADA RUA, DO LADO DIREITO COM O LOTE NÚMERO 10 (DEZ), DO LADO ESQUERDO COM O LOTE NÚMERO 08 (OITO), E NOS FUNDOS COM O LOTE NÚMERO 04 (QUATRO), DOS VENDEDORES. CADASTRADO NA PREFEITURA MUNICIPAL LOCAL SOB Nº 0.10.07.34.0006.0150 E MATRICULADO NO RIA LOCAL SOB Nº 5.276, SENDO QUE, NA FRENTE DO TERRENO ESTÁ CONSTRUÍDO UM PRÉDIO DE ALVENARIA, TIPO GALPÃO, COM DOIS (02) PAVIMENTOS, AVALIADO EM R\$-280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS), EM 23/07/2014. SOBRE REFERIDO BEM RECAEM OS SEGUINTE ÔNUS: PELO R-05/M.5.276 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 021/96 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA POR



FAZENDA NACIONAL EM FACE DE DI RENUS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA. PELO R-06/M.5.276 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 014/98 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA POR FAZENDA NACIONAL EM FACE DE DI RENUS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA E JOSÉ MAXIMINIANO DE OLIVEIRA. PELO R-07/M.5.276 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 781/97 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA POR FAZENDA NACIONAL EM FACE DE DI RENUS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA E JOSÉ MAXIMINIANO DE OLIVEIRA. PELO R-08/M.5.276 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 210/97 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA POR FAZENDA NACIONAL EM FACE DE DI RENUS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA E JOSÉ MAXIMINIANO DE OLIVEIRA. 2) EXECUÇÃO FISCAL Nº 000334-13.1998.8.26.0452, em apenso 000335-95.1998.8.26.0452, em apenso 000336-80.1998.8.26.0452 UNIÃO, CNPJ 00.394.460/0216-53 X AUTO POSTO SÃO CRISTÓVÃO DE MANDURI LTDA, CNPJ 45.011.350/0001-91; JOSÉ CARLOS VALDRIGHI, CPF 923.779.988-87; E LUZIA APARECIDA MILANEZI VALDRIGHI, CPF 037.416.958-66 CDA 55.756.574-0, em apenso 55.756.594-4, em apenso 55.638.988-3

A) PARTE CABENTE AO EXECUTADO, CORRESPONDENTE A 1/6 (UM SEXTO) DE UM TERRENO URBANO, CONTENDO UM PRÉDIO COMERCIAL, CONSTRUÍDO DE TIJOLOS E COBERTO DE TELHAS, APROPRIADO PARA POSTO DE GASOLINA, SITUADO NA AV. BRASIL, Nº 273, ESQUINA DA RUA MINAS GERAIS, NA CIDADE MANDURI, COM DIVISAS E LIMITES E CONFRONTAÇÕES, CONSTANTES DO TÍTULO DEVIDAMENTE MATRICULADO NO RIA DE PIRAJU SOB Nº 15.530, AVALIADA A PARTE PENHORADA EM R\$-23.533,24; B) PARTE CABENTE AO EXECUTADO, CORRESPONDENTE A 1/6 (UM SEXTO) DE UM TERRENO URBANO, SITUADO NA CIDADE DE MANDURI, RUA MINAS GERAIS, CONTENDO UMA CASA CONSTRUÍDA DE TIJOLOS E COBERTA DE TELHAS, SOB Nº 267, E PARTE DE UMA OUTRA CASA CONSTRUÍDA DE TIJOLOS E COBERTA DE TELHAS, SOB Nº 281, COM DIVISAS, LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DO TÍTULO MATRICULADO NO RIA SOB Nº 15.531, AVALIADA A PARTE PENHORADA EM R\$-11.766,62; C) PARTE CABENTE AO EXECUTADO, CORRESPONDENTE A 1/6 (UM SEXTO) DE UM TERRENO URBANO, SITUADO NA CIDADE DE MANDURI, NA RUA MINAS GERAIS, DISTANTE 46,00 METROS DA CONFLUÊNCIA DA RUA PARANÁ, COM DIVISAS, LIMITES, CONFRONTAÇÕES, CONSTANTES DO TÍTULO DEVIDAMENTE MATRICULADO NO RIA DE PIRAJU, SOB Nº 15.532, AVALIADA A PARTE PENHORADA EM R\$-5.883,31; D) PARTE CABENTE AO EXECUTADO, CORRESPONDENTE A 1/6 (UM SEXTO) UM TERRENO URBANO, SITUADO NA CIDADE DE MANDURI, NA RUA MINAS GERAIS DISTANTE 27,00 METROS DA CONFLUÊNCIA DA RUA PARANÁ, COM DIVISAS E LIMITES E CONFRONTAÇÕES, CONSTANTES DO TÍTULO MATRICULADO NO RIA DE PIRAJU, SOB Nº 15.533, AVALIADA A PARTE PENHORADA EM R\$-4.706,65, TOTALIZANDO R\$-45.889,82 EM 29/04/2014. SOBRE REFERIDO BEM RECAEM OS SEGUINTE ÔNUS: PELO R-04/M.15.530 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 127/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA POR ISRAEL DE MORAES EM FACE CE JOSÉ CARLOS VALDRIGHI E OUTRO. PELO R-05/M.15.530 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 246/98 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELO INSS EM FACE DE JOSÉ CARLOS VALDRIGHI E OUTRO(S). PELO R-08/M.15.530 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 078/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOSÉ CARLOS VALDRIGHI MANDURI ME. PELO R-09/M.15.530 - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 018/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRA JOSÉ CARLOS VALDRIGHI-MANDURI. PELO R-10/M.15.530 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 090/00 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE AUTO POSTO SÃO CRISTÓVÃO DE MANDURI E OUTRO(S). PELO R-11/M.15.530 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 004/00 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA NACIONAL EM FACE DE AUTO POSTO SÃO CRISTÓVÃO DE MANDURI E OUTRO. PELO R-12/M.15.530 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 018/03 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA CEF EM FACE DE AUTO POSTO MANDURI LTDA E OUTRO(S). PELO R-13/M.15.530 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 021/03 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA CEF EM FACE DE AUTO POSTO MANDURI LTDA E OUTRO(S). PELO R-14/M.15.530 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 017/03 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF EM FACE DE AUTO POSTO MANDURI LTDA, LUZIA APARECIDA MILANEZI VALDRIGHI E SEU MARIDO, JOSÉ CARLOS VALDRIGHI. PELO R-04/M.15.331 - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 127/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA POR ISRAEL DE MORAES EM FACE DE JOSÉ CARLOS VALDRIGHI E OUTRO. PELO R-05/M.15.531 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 246/98 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELO INSS EM FACE DE JOSÉ CARLOS VALDRIGHI E OUTRO(S). PELO R-07/M.15.531 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 004/00 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA NACIONAL EM FACE DE AUTO POSTO SÃO CRISTÓVÃO DE MANDURI E OUTRO(S). PELO R-08/M.15.531 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 789/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA UNIMED DE AVARÉ EM FACE DE JOSÉ CARLOS VALDRIGHI E OUTRA. PELO R-09/M.15.531 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 018/03 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA CEF EM FACE DE AUTO POSTO SÃO CRISTÓVÃO DE MANDURI LTDA E OUTRO(S). PELO R-10/M.15.531 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 021/03 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA CEF EM FACE DE AUTO POSTO SÃO CRISTÓVÃO DE MANDURI LTDA E OUTRO(S). PELO R-11/M.15.531 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 017/03 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF EM FACE DE AUTO POSTO MANDURI LTDA, LUZIA APARECIDA MILANEZI VALDRIGHI E SEU MARIDO, JOSÉ CARLOS VALDRIGHI. PELO AV-PELO R-04/M.15.532 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 127/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA POR ISRAEL DE MORAES EM FACE DE JOSÉ CARLOS VALDRIGHI E OUTRO. PELO R-05/M.15.532 - PENHORA NOS AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 246/98 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELO INSS EM FACE DE JOSÉ CARLOS VALDRIGHI E OUTROS. PELO R-06/M.15.532 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 078/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRA JOSÉ CARLOS VALDRIGHI MANDURI. PELO R-08/M.15.532 - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 090/00 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE AUTO POSTO SÃO CRISTÓVÃO DE MANDURI E OUTRO(S). PELO R-09/M.15.532 - PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 004/00 A 1ª VARA CÍVEL LOCAL REQUERIDA PELA FAZENDA NACIONAL EM FACE DE AUTO POSTO SÃO CRISTÓVÃO DE MANDURI LTDA E OUTRO(S). PELO R-10/M.15.532 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL POR QUANTIA CERTA Nº 789/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA UNIMED DE AVARÉ EM FACE DE JOSÉ CARLOS VALDRIGHI E OUTRA. PELO R-11/M.15.532 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 018/03 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA CEF EM FACE DE AUTO POSTO MANDURI LTDA E OUTRO(S). PELO R-12/M.15.532 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 021/03 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA CEF EM FACE DE AUTO POSTO SÃO



CRISTÓVÃO DE MANDURI LTDA E OUTRO(S). PELO AV-13/M.15.532 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 017/03 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF EM FACE DE AUTO POSTO MANDURI LTDA, LUZIA APARECIDA MILANEZI VALDRIGHI E SEU MARIDO, JOSÉ CARLOS VALDRIGHI. PELO R-04/M.15.333 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 127/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA POR ISRAEL DE MORAES EM FACE DE JOSÉ CARLOS VALDRIGHI E OUTRO. PELO R-05/M.15.333 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 246/98 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOSÉ CARLOS VALDRIGHI MANDURI. PELO R-08/M.15.333 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 090/00 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE AUTO POSTO SÃO CRISTÓVÃO DE MANDURI E OUTRO(S). PELO R-09/M.15.533 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 004/00 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA NACIONAL EM FACE DE AUTO POSTO SÃO CRISTÓVÃO DE MANDURI LTDA E OUTRO. PELO R-10/M.15.533 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 789/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA UNIMED DE AVARÉ EM FACE DE JOSÉ CARLOS VALDRIGHI E OUTRA. PELO R-11/M.15.533 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 018/03 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA CEF EM FACE DE AUTO POSTO MANDURI E OUTRO(S). PELO R-12/M.15.533 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 021/03 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA CEF EM FACE DE AUTO POSTO MANDURI LTDA E OUTRO(S). PELO R-AV.13/M.15.531 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 017/03 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF EM FACE DE AUTO POSTO MANDURI LTDA, LUZIA APARECIDA MILANEZI VALDRIGHI E SEU MARIDO, JOSÉ CARLOS VALDRIGHI. 3) EXECUÇÃO FISCAL Nº 001432-62.2000.8.26.0452, em apenso 001452-53.2000.8.26.0452, em apenso 000226-71.2004.8.26.0452, em apenso 000230-11.2004.8.26.0452, em apenso 000234-48.2004.8.26.0452 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, CNPJ 00.394.460/0216-53 X SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, CNPJ 67.302.182/0001-26, JOAQUIM DONIZETTI FARIA, CPF 792.700.938-91 E JOSÉ CARLOS FARIA, CPF 708.950.748-34 CDA 80 6 99 193743-02, em apenso 80 2 99 087353-34, em apenso 80 6 03 129271-23, em apenso 80 6 03 129267-47, em apenso 80 2 03 049135-27 - PARTE IDEAL DE 4/6 (QUATRO SEXTO) DE UMA GLEBA DE TERRAS DE 4.600 METROS QUADRADOS, ESPECIFICADA NO REGISTRO Nº 05, DA MATRÍCULA Nº 14.241, DO SRIA DE PIRAJU, PERTENCENTE AOS EXECUTADOS JOAQUIM DONIZETTI FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA E RESPECTIVOS CÔNJUGES, RESGUARDADA A MEAÇÃO DOS CÔNJUGES SOBRE O PRODUTO DA ARREMATAÇÃO (ART. 655-B DO CPC), AVALIADA A PARTE PENHORADA EM R\$-43.194,35 em 29/04/2014, SOBRE REFERIDO BEM RECAEM OS SEGUINTE ÔNUS: PELO R-16/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 082/99 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-17/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 017/99 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-18/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 047/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-19/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 032/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-20/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 157/98 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-21/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 039/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-22/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 110/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-23/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 049/98 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-24/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 124/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-25/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 134/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-26/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 122/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-27/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 089/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-28/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 256/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-29/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 009/97 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-30/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 195/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-31/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 051/96 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-32/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 165/98 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-33/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 020/99 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-34/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 106/99 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-35/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 013/99 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS




FARIA LTDA. PELO R-36/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 137/95 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-37/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 317/96 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA e SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-38/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 033/99 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. PELO R-39/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 224/99 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA E SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-40/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 026/00 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. PELO R-41/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 050/00 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. PELO R-42/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 300/96 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. PELO R-43/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 131/96 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. PELO R-44/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 779/97 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. PELO R-45/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 338/96 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA E SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-46/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 139/00 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA E JOAQUIM DONIZETE FARIA. PELO R-47/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 318/96 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA, JOSÉ CARLOS FARIA E SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA. PELO R-48/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 092/00 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. PELO R-49/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 056/98 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. PELO R-51/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 158/99 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. PELO R-52/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 139/95 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. PELO R-53/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 248/96 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. PELO R-54/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 102/97 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. PELO R-60/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 010/97 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. PELO R-61/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 134/95 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. PELO R-62/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 033/99 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. PELO R-64/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 134/95 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. PELO R-65/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 139/00 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. PELO R-71/M.14.241 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 248/96 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE SUPERMERCADO IRMÃOS FARIA LTDA, JOAQUIM DONIZETE FARIA E JOSÉ CARLOS FARIA. 4) EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001926-77.2007.8.26.0452, UNIÃO, CNPJ 00.394.460/0220-30 x SUPERMERCADO DOURADÃO DE PIRAJU LTDA, CNPJ 03.669.571/0001-01, CARLOS SÉRGIO BERNARDO e ROSELI CRISTINA MANTOVAN BERNARDO, CPF comum 948.806.974-34 - CDA 80 6 06 129080-78, 80 7 06 030008-48 - UM TERRENO URBANO, SEM BENFEITÓRIAS, SITUADO NA CIDADE DE TIMBURI, COM FRENTE PARA A RUA SEBASTIÃO CARLOS SIMÕES, ANTIGAMENTE RUA PARANÁ, MEDINDO 11,00 METROS DE FRENTE PARA A CITADA RUA, POR 33,00 METROS DA FRENTE AOS FUNDOS, DE AMBOS OS LADOS, PERFAZENDO A ÁREA TOTAL DE 363,00 METROS QUADRADOS, DIVIDINDO E CONFRONTANDO NA FRENTE COM A CITADA RUA, DO LADO ESQUERDO COM PROPRIEDADE DE FRANCISCO JOSÉ DE MELLO E AINDA COM PROPRIEDADE DO COMPRADOR, DO LADO DIREITO COM PROPRIEDADE DE GERALDO LUIZ PEREIRA E NOS FUNDOS COM PROPRIEDADE DE CARLOS SÉRGIO BERNARDO, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 6.482, AVALIADO EM 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) EM 13/01/2014. SOBRE REFERIDO BEM RECAEM OS SEGUINTE ÔNUS: PELO AV.04/M.6.482 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 452.01.2009.006624-6 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA UNIÃO EM FACE DE LOGINARDO REPRESENTAÇÕES LTDA, ROSELI CRISTINA MANTOVAN BERNARDO e CARLOS SÉRGIO BERNARDO. PELO AV.05/M.6.482 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4520120090031250 DA 2ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA UNIÃO EM FACE DE LOGINARDO REPRESENTAÇÕES LTDA, ROSELI CRISTINA MANTOVAN BERNARDO e CARLOS SÉRGIO BERNARDO. PELO AV.07/M.6.482 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000715-06.2007.8.26.0452 DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, REQUERIDA PELA UNIÃO EM FACE DE SUPERMERCADO DOURADÃO DE PIRAJU LTDA, ROSELI CRISTINA MANTOVAN BERNARDO e CARLOS SÉRGIO BERNARDO. 5) EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002074-25.2006.8.26.0452 UNIÃO, CNPJ 00.394.460/0216-53 x PEDRO SÉRGIO DIAS, CPF 961001928-53 e ISMAR CORONA, CPF 015442628-96 - CDA 80 6 06



000387-15 - 1) UM TERRENO COM FRENTE PARA A RUA JOÃO PEDRO DIAS DA MOTTA, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 10,00 METROS; A DIREITA MEDE 25,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM MARIA HELENA BECMAN E OUTROS; A ESQUERDA MEDE 22,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, E NOS FUNDOS MEDE 10,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM CLEMENTINO VIEIRA PINTO, NUM TOTAL DE 232,00 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 11 13 0012 0295, CONTENDO UM PRÉDIO RESIDENCIAL, CONSTRUÍDO DE TIJOLOS E COBERTO DE TELHAS, EMPLACADO SOB Nº 415, CONCLUÍDO COM ÁREA DE 78,93 METRO QUADRADOS, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 4.453, AVALIADO EM R\$-130.000,00 EM 25/11/2013; 2) UM TERRENO URBANO, COM FRENTE PARA A PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 14,00 METROS; A DIREITA CONFRONTA COM A RUA JOÃO LEITE MEIRA, ONDE MEDE 29,00 METROS; A ESQUERDA CONFRONTA COM PROPRIEDADE DE JOÃO GONÇALVES E SÉRGIO GARCIA, ONDE MEDE 29,00 METROS, NOS FUNDOS CONFRONTA COM A ÁREA Nº 02, DE PROPRIEDADE DE THEREZINHA DE JESUS CORONA E OUTROS, ONDE MEDE 14,00 METROS, PERFAZENDO A ÁREA DE 406,00 METROS QUADRADOS, SENDO QUE NA REFERIDA ÁREA LOCALIZA-SE O PRÉDIO EMPLACADO SOB Nº 30/33 CONTANDO COM A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 906,12 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 07 42 0007 0155, MATRICULADO NO SRIA LOCAL 8.823, AVALIADO EM R\$-1.200.000,00, totalizando R\$-1.330.000,00, em 25/11/2013. SOBRE REFERIDO BEM RECAEM OS SEGUINTE S ÔNUS: PELO R.10/M.4.453 HIPOTECA, CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL Nº 21/05028-7, ISMAR CORONA e sua mulher SANDRA MARIA MANTOVANI CORONA, BANCO DO BRASIL S.A. SOBRE REFERIDO BEM RECAEM OS SEGUINTE S ÔNUS: PELO AV.11/M.4.453 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 452012010003530-6, QUE CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S/A, MOVE EM FACE DE ISMAR CORONA. 6) EXECUÇÃO FISCAL Nº 0003576-23.2011.8.26.0452 - UNIÃO, CNPJ 00.394.460/0216-53 x OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 47.337.753/0004-01 - CDA 36.878.545-9, 36.878.546-7, 36.878.597-1, 36.878.598-0 - 1) UM LOTE DE TERRENO URBANO, SEM CONSTRUÇÃO, SITUADO NESTA CIDADE, NO DISTRITO INDUSTRIAL, COM FRENTE PARA A RUA 06, MEDINDO 54,00 METROS DE FRENTE, 39,50 METROS DO LADO DIREITO, 60,00 METROS DA LADO ESQUERDO E 50,00 METROS NOS FUNDOS, PERFAZENDO A ÁREA TOTAL DE 2.487,50 METROS QUADRADOS, CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 06 DA QUADRA C DA RESPECTIVA PLANTA DE LOTEAMENTO, DIVIDINDO E CONFRONTANDO NA FRENTE COM A CITADA RUA, DO LADO DIREITO COM O LOTE Nº 08 DO LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº 05, E NOS FUNDOS COM O LOTE Nº 04, TODOS DA MESMA QUADRA C. CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 10 40 0003 0719, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 11.396, avaliado em R\$-35.000,00; 2) UM LOTE DE TERRENO URBANO, SITUADO NESTA CIDADE, NO DISTRITO INDUSTRIAL, ÁREA TOTAL DE 4.075,00 METROS QUADRADOS, CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 07 DA QUADRA C, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 8.965; UM LOTE DE TERRENO URBANO, SITUADO NESTA CIDADE, NO DISTRITO INDUSTRIAL, ÁREA TOTAL DE 4.450,00 METROS QUADRADOS, CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 08 DA QUADRA C, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 8.966; UM LOTE DE TERRENO URBANO, SITUADO NESTA CIDADE, NO DISTRITO INDUSTRIAL, ÁREA TOTAL DE 3.025,00 METROS QUADRADOS, CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 09, DA QUADRA C, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 8.987; UM LOTE DE TERRENO URBANO, SITUADO NESTA CIDADE, NO DISTRITO INDUSTRIAL, ÁREA DE 3.400,00 METROS QUADRADOS, CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 10 DA QUADRA C, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 8.968; UM LOTE DE TERRENO URBANO, SITUADO NESTA CIDADE, NO DISTRITO INDUSTRIAL, ÁREA TOTAL DE 6.182,11 METROS QUADRADOS, CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 11 DA QUADRA C, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 8.969. Os lotes acima descritos estão unificados junto à Prefeitura Municipal local, possuindo área construída de 3.874,48 metros quadrados, que abrange todos os lotes acima especificados, avaliados em R\$-2.200.000,00; 3) UM LOTE DE TERRENO URBANO, SITUADO NESTA CIDADE, NO DISTRITO INDUSTRIAL, ÁREA TOTAL DE 6.000,00 METROS QUADRADOS, CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 03, DA QUADRA C, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 9.710; UM LOTE DE TERRENO URBANO, SITUADO NESTA CIDADE, NO DISTRITO INDUSTRIAL, ÁREA TOTAL DE 6.000,00 METROS QUADRADOS, CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 04, QUADRA C, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 9.711. Os lote acima descritos estão unificados junto à Prefeitura Municipal local, possuindo área construída de 2.010,00 metros quadrados, que abrange todos os lotes acima especificados, avaliados em R\$-1.200.000,00, totalizando R\$-3.435.000,00 em 13/02/2014. SOBRE REFERIDO BEM RECAEM OS SEGUINTE S ÔNUS: PELO R. 01/M. 8.968, consta que o imóvel foi doado pela Municipalidade à ora executada, nos moldes das Leis Municipais nº 1.133/81, 1.156/82 e 1.284/85 e do Decreto nº 1.925/84, com restrições decorrentes do imóvel estar situado em área de "Zona Industrial"; PELA AV.05/M.8.968 AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, DISPONIBILIZADO NO PORTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 13/04/2011 (PROCESSO CG 2011/35636) EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.06/M.8.968 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 64700.92-2006, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ CUNHA FILHO MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.07/M.8.968 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 568600-60.2005, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ DA FONSECA MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.08/M.8.968 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 997600-40.2005, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE MARCOS MATOS DE OLIVEIRA MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO R. 01/M. 8.969, consta que o imóvel foi doado pela Municipalidade à ora executada, nos moldes das Leis Municipais nº 1.133/81, 1.156/82 e 1.284/85 e do Decreto nº 1.925/84, com restrições decorrentes do imóvel estar situado em área de "Zona Industrial"; PELO R.02/M.8.969 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 198/96, DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, QUE INSS MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO R.03/M.8.969 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 302/96, DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, QUE INSS MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, EDNA BUCCOLO VILARINHO e LEOVIGILDO GUILHERMINO VILARINHO. PELO AV.09/M.8.969 AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, DISPONIBILIZADO NO PORTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 12/04/2011 (PROCESSO CG 2011/35636) EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.10/M.8.969 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 64700.92.2006, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ CUNHA FILHO MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. AV.11/M.8.969 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 568600-60.2005, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ DA FONSECA MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. AV.12/M.8.969 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 997600-40.2005, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE MARCOS MATOS DE OLIVEIRA MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO R. 01/M. 9.710, consta que o imóvel foi doado pela Municipalidade à ora executada, nos moldes das Leis Municipais nº 1.133/81, 1.156/82 e 1.284/85 e do Decreto nº 1.925/84, com restrições decorrentes do imóvel estar situado em área de "Zona Industrial"; PELO AV.05/M.9.710 AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, DISPONIBILIZADO NO PORTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 13/04/2011



(PROCESSO CG 2011/35636) EM FACE DE OBERTIME INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.06/M.9.710 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 64700.92.2006, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ CUNHA FILHO MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.07/M.9.710 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 568600-60.2005, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ DA FONSECA MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO R.08/M.9.170 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 997600-40.2005, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO R. 01/M. 9.711, consta que o imóvel foi doado pela Municipalidade à ora executada, nos moldes das Leis Municipais nº 1.133/81, 1.156/82 e 1.284/85 e do Decreto nº 1.925/84, com restrições decorrentes de o imóvel estar situado em área de "Zona Industrial"; PELO AV.05/M.9.711 AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, DISPONIBILIZADO NO PORTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 13/04/2011 (PROCESSO CG 2011/35636) EM FACE DE OBERTIME INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.06/M.9.711 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 64700.92.2006, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ CUNHA FILHO MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.07/M.9.711 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 568600-60.2005, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ DA FONSECA MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.08/M.9.711 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 997600-40.2005, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO R. 01/M. 11.396, consta que o imóvel foi doado pela Municipalidade à ora executada, nos moldes das Leis Municipais nº 1.133/81, 1.156/82 e 1.284/85 e do Decreto nº 1.925/84, com restrições decorrentes do imóvel estar situado em área de "Zona Industrial"; PELO AV.05/M.11.396 AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, DISPONIBILIZADO NO PORTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 13/04/2011 (PROCESSO CG 2011/35636) EM FACE DE OBERTIME INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.06/M.11396 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 64700.92.2006, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ CUNHA FILHO MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.07/M.11.396 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 568600-60.2005, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ DA FONSECA MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.08/M.11.396 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 997600-40.2005, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO R. 01/M. 8.965, consta que o imóvel foi doado pela Municipalidade à ora executada, nos moldes das Leis Municipais nº 1.133/81, 1.156/82 e 1.284/85 e do Decreto nº 1.925/84, com restrições decorrentes do imóvel estar situado em área de "Zona Industrial"; PELO AV.06/M.8.965 AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, DISPONIBILIZADO NO PORTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 13/04/2011 (PROCESSO CG 2011/35636) EM FACE DE OBERTIME INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.07/M.8.965 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 64700.92.2006, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ CUNHA FILHO MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.08/M.8.965 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 568600-60.2005, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ DA FONSECA MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.09/M.8.965 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 997600-40.2005, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO R. 01/M. 8.966, consta que o imóvel foi doado pela Municipalidade à ora executada, nos moldes das Leis Municipais nº 1.133/81, 1.156/82 e 1.284/85 e do Decreto nº 1.925/84, com restrições decorrentes do imóvel estar situado em área de "Zona Industrial"; PELO AV.05/M.8.966 AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, DISPONIBILIZADO NO PORTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 13/04/2011 (PROCESSO CG 2011/35636) EM FACE DE OBERTIME INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.06/M.8.966 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 64700.92.2006, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ CUNHA FILHO MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.07/M.8.966 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 568600-60.2005, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ DA FONSECA MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.08/M.8.966 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 997600-40.2005, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO R. 01/M. 8.967, consta que o imóvel foi doado pela Municipalidade à ora executada, nos moldes das Leis Municipais nº 1.133/81, 1.156/82 e 1.284/85 e do Decreto nº 1.925/84, com restrições decorrentes do imóvel estar situado em área de "Zona Industrial"; PELO AV.05/M.8.967 AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, DISPONIBILIZADO NO PORTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 13/04/2011 (PROCESSO CG 2011/35636) EM FACE DE OBERTIME INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.06/M.8.967 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 64700.92.2006, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ CUNHA FILHO MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.07/M.8.967 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 568600-60.2005, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP, QUE JOSÉ DA FONSECA MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELO AV.08/M.8.967 PENHORA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 997600-40.2005, DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, MOVE EM FACE DE OBERTIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 7) EXECUÇÃO FISCAL Nº 0006769-80.2010.8.26.0452 UNIÃO, CNPJ 00.394.460/0216-53 x PEDRO SIDNEY FERREIRA, CPF 029.009.718-83 e SÔNIA MARIA VILLAN FERREIRA, CPF 200.831.528-50 CDA 80 6 06 054944-09 - PARTE IDEAL CABENTE AO EXECUTADO, CORRESPONDENTE E 33,032% DA CHÁCARA MONTE ALEGRE, NO MUNICÍPIO DE TEJUPÁ, COM 16 ALQUEIRES, EQUIVALENTES A 38,72 HÁ, CONFRONTANDO COM JOSÉ NICOLAU FERREIRA AO NORTE; IRMÃOS MARAIA AO SUL, HERDEIROS DE APARÍCIO FARIA, A TEJUPÁ LESTE; ANTONIO BORANELLI A OESTE, CONTENDO UMA CASA SEDE DE TIJOLOS E COBERTA D TELHAS, UMA CASA DE TIJOLOS, COBERTA DE TELHAS, 4 CASAS DE TIJOLOS, COBERTAS DE TELHAS, UMA LAVADOR MARAVILHA , PARA CAFÉ, TRÊS TERREIROS LADRILHADOS, COM 800 METROS QUADRADOS, UMA TULHA DE MADEIRS, COBERTA DE TELHAS, UM PAIOL DE PAU A PIQUE, COBERTO DE TELHAS, PARA 7 CARROS, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº R.03/M.311, AVALIADA A PARTE PENHORADA EM R\$-370.000,00 EM 05/02/2014. SOBRE REFERIDO BEM RECAEM OS SEGUINTE ÔNUS: PELO R.37/M.311 PENHORA, EXECUÇÃO Nº 1001/93, DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, QUE O BANCO DO BRASIL MOVE CONTRA VALDOMIRO NICOLAU FERREIRA e sua mulher WALKIRIA DE OLIVEIRA FERREIRA, JOÃO NICOLAU FERREIRA NETO e sua mulher ELZA DE ALMEIDA FURLAN FERREIRA, PEDRO SIDNEY FERREIRA e sua mulher SÔNIA MARIA VILAN FERREIRA. PELO R.38/M.311 PENHORA, EXECUÇÃO Nº 1011/93, DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, QUE O BANCO DO BRASIL MOVE CONTRA VALDOMIRO NICOLAU FERREIRA e sua mulher

fls. 386


WALKIRIA DE OLIVEIRA FERREIRA. PELO R.39/M.311 PENHORA, EXECUÇÃO Nº 1002/93, DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, QUE O BANCO DO BRASIL MOVE CONTRA VALDOMIRO NICOLAU FERREIRA e sua mulher WALKIRIA DE OLIVEIRA FERREIRA, JOÃO NICOLAU FERREIRA NETO e sua mulher ELZA DE ALMEIDA FURLAN FERREIRA, PEDRO SIDNEY FERREIRA e sua mulher SONIA MARIA VILAN FERREIRA. PELO R.40/M.311 PENHORA, EXECUÇÃO Nº 1022/93, DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, QUE O BANCO DO BRASIL MOVE CONTRA VALDOMIRO NICOLAU FERREIRA e sua mulher WALKIRIA DE OLIVEIRA FERREIRA, JOÃO NICOLAU FERREIRA NETO e sua mulher ELZA DE ALMEIDA FURLAN FERREIRA, PEDRO SIDNEY FERREIRA e sua mulher SONIA MARIA VILAN FERREIRA. PELO R.41/M.311 PENHORA, EXECUÇÃO Nº 1110/93, DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, QUE O BANCO DO BRASIL MOVE CONTRA VALDOMIRO NICOLAU FERREIRA CIA LTDA, VALDOMIRO NICOLAU FERREIRA e sua mulher WALKIRIA DE OLIVEIRA FERREIRA. PELO R.42/M.311 PENHORA, EXECUÇÃO Nº 031/99, DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL, QUE A FAZENDA NACIONAL MOVE CONTRA VALDOMIRO NICOLAU FERREIRA CIA LTDA, VALDOMIRO NICOLAU FERREIRA e sua mulher WALKIRIA DE OLIVEIRA FERREIRA. 8) EXECUÇÃO FISCAL Nº 0007995-57.2009.8.26.0452 UNIÃO, CNPJ 00.394.460/0216-53 x CEREALISTA PRINCESA DO VALE LTDA - ME, CNPJ 60.058.666/000-22 CDA 80 4 09 035311-46 - OS DIREITOS DECORRENTES DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL MATRICULA N. 11.352, a saber, UM PRÉDIO DE TIJOLOS, COBERTO DE TELHAS, PRÓPRIO PARA COMÉRCIO, SITUADO NESTA CIDADE, NA VILA TIBIRIÇÁ, COM FRENTE PARA A AVENIDA DR. SIMÃO, SEM NÚMERO, COM SEU RESPECTIVO TERRENO QUE MEDE 10,60 METROS DE FRENTE, IGUAL METRAGEM NOS FUNDOS, POR 16,00 METROS DA FRENTE AOS FUNDOS, DE AMBOS OS LADOS, DIVIDINDO E CONFRONTANDO NA FRENTE COM A CITADA AVENIDA, DO LADO DIREITO COM MANOEL BLANCO VEGA, DO LADO ESQUERDO E NOS FUNDOS COM GILBERTO CURY, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 03 32 0001 0037 01, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 11.352, AVALIADO EM R\$-150.000,00 EM 16/09/2014. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

SANTA FÉ DO SUL

3ª Vara Cível

EDITAL - HASTA ÚNICA DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DO RÉU GRANSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS E MARMORES LTDA EPP, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal - Dívida Ativa movida por FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de GRANSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS E MARMORES LTDA EPP, PROCESSO Nº 0005822-16.2011.8.26.0541

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara, do Foro de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, Dr(a). Lucas Borges Dias, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS ESTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E A QUEM INTERESSAR POSSA, que no dia 25 de maio de 2015, às 13:00 horas, no local destinado às Hastas Públicas do Fórum 3ª Vara, sito à Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, o Leiloeiro Oficial a ser indicado ou quem legalmente as suas vezes fizer, levará à Hasta Pública o bem abaixo descrito e avaliado, para venda e arrematação a quem maior lance oferecer, não sendo aceito preço vil (art. 692 do CPC), sendo que pelo presente edital fica o requerido supracitado intimado da designação supra, caso não localizado para intimação pessoal. Descrição do bem: Imóvel denominado lote 04-C3 da porção 02, localizado na Av. Grandes Lagos, Distrito Industrial II, Santa Fé do Sul, medindo 5 metros de frente e nos fundos, por 70 metros laterais, matriculado no CRI local sob nº 28.653, avaliado em R\$200.000,00. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santa Fé do Sul, aos 17 de março de 2015.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Anexo Fiscal I

EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

EDITAL DE 1ª E 2ª Hastas dos bens abaixo descritos e para INTIMAÇÃO do requerido Usina Santa Rita S/A Açúcar e Álcool, por seu representante legal, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal - ICMS, PROC. Nº 0102373-21.2003.8.26.0547 (356/2003), que Fazenda do Estado de São Paulo move em face de Usina Santa Rita S/A Açúcar e Álcool, por seu representante legal.

A Doutora Nélia Aparecida Toledo Azevedo, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara do Foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, com fulcro no artigo 689- A do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009 do TJ/SP, que foi designado para 1º leilão, que terá início a contar da publicação do edital, encerrando-se no dia 06 de maio de 2015, às 13:00 horas, e, para eventual segundo leilão, que seguir-se-á sem interrupção, encerrando dia 20 de maio de 2015, às 13:00 horas. Na primeira hasta pública poderá ser arrematado o bem por valor igual ou superior ao da avaliação e em segunda praça por quem oferecer mais ou maior lance. O leilão será realizado no átrio do Fórum na Rua Vitor Annibal Rosin, 251, Santa Rita do Passa Quatro SP e/ou por alienação eletrônica que será realizada pelo Leiloeiro Euclides Maraschi Junior, pela ferramenta HastaPública pelo endereço www.hastapublica.com.br, dos bens penhorados nestes autos, a saber: 11.800 (onze mil e oitocentas) toneladas de cana-de-açúcar em pé no campo, no valor total de R\$

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que
não houve licitante na 1ª praça
no dia 20/15/2015 . Seg. Mais,

Guilherme Vallani Junior
Leiloeiro Oficial
JUCESP nº 407

30/11
UP

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que
não houve licitante na 2ª praça
no dia 03/10/2015. Sem Mais.
A.

~~Guilherme Valland Junior
Liloeiro Oficial
JUCCSP nº 407~~

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

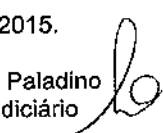
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0193/2015, foi disponibilizado na página 2392/2401 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/06/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)
Thiago Lima Ribeiro Raia (OAB 270370/SP)

Teor do ato: "Fls. 321/322: Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito, tendo em vista hastas de 1º e 2º leilão negativo."

✓ Piraju, 15 de junho de 2015.

Luciana Laino da Silva Paladino
Escrevente Técnico Judiciário



RECEBIMENTO

Recebi estes autos que se encontravam fora de Cartório desde 04/11/15 com CARGA para o(a) Procurador(a) do(a) Exeqüente.

Em 19 de 04 de 2.016

Eu [Signature] Escr. Subscrevi.

JUNTADA

aos 01 de JUNHO(07) de 2016, junto a estes autos A PETIÇÃO que se segue(m).

O Escrivão [Signature]



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Marília

fls. 39124
[Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2º VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRAJU/SP

Execução Fiscal n. 0002074-25.2006.8.26.0452
Exequente: União
Executada: PEDRO SÉRGIO DIAS E OUTRO
CDA: 80.6.06.000387-15.

A **União**, por seu procurador que a presente
subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos
do processo em epígrafe, reiterar integralmente o pleito de fl. 282.

Valor atualizado do débito: R\$ 520.083,70.

Nestes termos, pede deferimento.
Marília, 19 de novembro de 2015.

[Handwritten signature]
Thiago Lima Ribeiro Raia
Procurador da Fazenda Nacional

Thaís Cabrini
Estagiária

ASSINADO EM: 19/11/2015 14:00:00

ASSINADO EM: 19/11/2015 14:00:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.

____ PAEX, CONSULTA, CONSCONTA (CONSULTA CONTA) _____
USUARIO : WALTER

DATA : 06/11/2015 HORA : 11:00

INFORME :

CNPJ : _____ / _____ - _____

OU

CPF : 961001928 / 53

NAO FORAM ENCONTRADOS PARCELAMENTOS VALIDADOS
PF3=SAI

325
[Handwritten signature]

326
[Handwritten signature]

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

06/11/2015

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:01:13

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

3 96100192853

Nome: PEDRO SERGIO DIAS

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

| | | | | | |
|------------------|-------------------------------------|---------------------|--------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| Todos os Tipos.. | <input checked="" type="checkbox"/> | 1-Outros Tipos..... | <input type="checkbox"/> | 2-Nat. Nao Previdenciaria.. | <input type="checkbox"/> |
| 3-Arrematacao... | <input type="checkbox"/> | 4-Sucumbencia..... | <input type="checkbox"/> | 5-Contrib. Nao Repassada... | <input type="checkbox"/> |
| 6-Trabalhista JT | <input type="checkbox"/> | 7-Afericao Indireta | <input type="checkbox"/> | 8-Solidariedade..... | <input type="checkbox"/> |

| Filial | Credito | Usu | Fase | RFB/PRC | Situacao | Valor Total | Tipo |
|--------|---------|-----|------|---------|----------|-------------|------|
|--------|---------|-----|------|---------|----------|-------------|------|

Proximo Credito

XMIT

Empresa nao e devedora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05 , sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir

SERPRO

06/11/2015

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 1
 Parâmetro de Localização: 96100192853
 Seções Selecionadas: RLO, RSE

Inscrições Selecionadas:

1º Devedor: PEDRO SERGIO DIAS**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 961001928-53**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 19930
017501/2005-75**Nº Inscrição:** 80 6 06 000387-15**Data Inscrição:** 05/01/2006**Nº Processo Judicial:** 452012006002074**Procuradoria da Inscrição:** MARILIA**Nº Único de Processo Judicial:**
45201200600207400000**Procuradoria Responsável:** MARILIA**Valor Inscrito:** R\$ 253.798,41 (UFIR
238.509,92)**Valor Consolidado:** R\$ 520.083,70**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES****Valor Inscrito:** R\$ 253.798,41 (UFIR
238.509,92)**Valor Consolidado:** R\$ 520.083,70

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP
18800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Roberta de Oliveira Ferreira Lima

Vistos.

DEFIRO a realização do leilão eletrônico dos bens penhorados nos presentes autos, ficando desde já, nomeado, como leiloeiro, a empresa LANCE NOW, que deverá tomar as medidas pertinentes, observando-se o disposto no Provimento CSM nº 1625/2009.

Comunique-se e intime-se a empresa leiloeira, através de e-mail (guilhermeyalland@terra.com.br), para que tome as providências necessárias.

Int.

Piraju, 07 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

fls. 396
329
uel

MONICA CORCOVIA POSSOLINE

De: MONICA CORCOVIA POSSOLINE
Enviado em: segunda-feira, 21 de novembro de 2016 16:28
Para: guilhermevalland@terra.com.br
Assunto: Reitera comunicação leiloeira LANCE NOW
Anexos: 111-60.1998.pdf; 6769-80.2010.pdf; 2074.pdf

PROCESSO FÍSICO 0006769-80.2010.8.26.0452

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADOS: PEDRO SIDNEY FERREIRA E SONIA MARIA VILAN FERREIRA

Bem Penhorado: PARTE IDEAL CABENTE AO EXECUTADO, CORRESPONDENTE E 33,032% DA CHÁCARA MONTE ALEGRE, NO MUNICÍPIO DE TEJUPÁ, COM 16 ALQUEIRES, EQUIVALENTES A 38,72 HÁ, CONFRONTANDO COM JOSÉ NICOLAU FERREIRA AO NORTE; IRMÃOS MARAIA AO SUL, HERDEIROS DE APARÍCIO FARIA, A TEJUPÁ LESTE; ANTONIO BORANELLI A OESTE, CONTENDO UMA CASA SEDE DE TIJOLOS E COBERTA D TELHAS, UMA CASA DE TIJOLOS, COBERTA DE TELHAS, 4 CASAS DE TIJOLOS, COBERTAS DE TELHAS, UMA LAVADOR MARAVILHA, PARA CAFÉ, TRÊS TERREIROS LADRILHADOS, COM 800 METROS QUADRADOS, UMA TULHA DE MADEIRS, COBERTA DE TELHAS, UM PAIOL DE PAU A PIQUE, COBERTO DE TELHAS, PARA 7 CARROS, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº R.03/M.311, AVALIADA A PARTE PENHORADA EM R\$370.000,00, EM 05/02/2014.

PROCESSO FÍSICO 0000111-60.1998.8.26.0452

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: DI RENUIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA

01 (UM) PRÉDIO RESIDENCIAL CONSTRUÍDO DE TIJOLOS E COBERTO DE TELHAS, SITUADO NESTA CIDADE, À RUA ANTONIO FRANCISCO MACHADO, Nº 119, COM ÁREA DE 138,37 METROS QUADRADOS, COM SEU RESPECTIVO TERRENO QUE MEDE 10,00 METROS DE FRENTE, IGUAL METRAGEM NOS FUNDOS, POR 30,00 METROS DE AMBOS OS LADOS, PERFAZENDO A ÁREA TOTAL DE 300,00 METROS QUADRADOS CORRESPONDENTE AO LOTE NÚMERO 09 (NOVE), DA QUADRA Q, DA RESPECTIVA PLANTA DE LOTEAMENTO, DA REFERIDA VILA, DIVIDINDO E CONFRONTANDO NA FRENTE COM A CITADA RUA, DO LADO DIREITO COM O LOTE NÚMERO 10 (DEZ), DO LADO ESQUERDO COM O LOTE NÚMERO 08 (OITO), E NOS FUNDOS COM O LOTE NÚMERO 04 (QUATRO), DOS VENDEDORES, CADASTRADO NA PREFEITURA MUNICIPAL LOCAL SOB Nº 0.10.07.34.0006.0150 E MATRICULADO NO RIA LOCAL SOB Nº 5.276, SENDO QUE, NA FRENTE DO TERRENO ESTÁ CONSTRUÍDO UM PRÉDIO DE ALVENARIA, TIPO GALPÃO, COM DOIS (02) PAVIMENTOS, AVALIADO EM R\$-280.000,00, EM 23/07/2014.

PROCESSO FÍSICO 0002074-25.2006.8.26.0452

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: PEDRO SÉRGIO DIAS E OUTROS

1) UM TERRENO COM FRENTE PARA A RUA JOÃO PEDRO DIAS DA MOTTA, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 10,00 METROS; A DIREITA MEDE 25,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM MARIA HELENA BECMAN E OUTROS; A ESQUERDA MEDE 22,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, E NOS FUNDOS MEDE 10,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM CLEMENTINO VIEIRA PINTO, NUM TOTAL DE 232,00 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 11 13 0012 0295, CONTENDO UM PRÉDIO RESIDENCIAL, CONSTRUÍDO DE TIJOLOS E COBERTO DE TELHAS, EMPLACADO SOB Nº 415, CONCLUÍDO COM ÁREA DE 78,93 METRO QUADRADOS, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 4.453, AVALIADO EM R\$-130.000,00 EM 25/11/2013; 2) UM TERRENO URBANO, COM FRENTE PARA A PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 14,00 METROS; A DIREITA CONFRONTA COM A RUA JOÃO LEITE MEIRA, ONDE MEDE 29,00 METROS; A ESQUERDA CONFRONTA COM PROPRIEDADE DE JOÃO GONÇALVES E SÉRGIO GARCIA, ONDE MEDE 29,00 METROS, NOS FUNDOS CONFRONTA COM A ÁREA Nº 02, DE PROPRIEDADE DE THEREZINHA DE JESUS CORONA E OUTROS, ONDE MEDE 14,00 METROS, PERFAZENDO A ÁREA DE 406,00 METROS QUADRADOS, SENDO QUE NA REFERIDA ÁREA LOCALIZA-SE O PRÉDIO EMPLACADO SOB Nº 30/33 CONTANDO COM A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA

DE 906,12 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 07 42 0007 0155, MATRICULADO NO SRIA LOCAL 8.823, AVALIADO EM R\$-1.200.000,00, totalizando R\$-1.330.000,00, em 25/11/2013

Pelo presente, reitero a comunicação de sua nomeação como empresa leiloeira oficial, a fim de proceder aos leilões das ações em epígrafe.

Atenciosamente,



MONICA CORCOVIA POSSOLINE

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial

Praça Arruda, 126 - Centro - Piraju/SP - CEP: 18800-000

Tel: (14) 3351-2896 - Ramal 206

E-mail: mpossoline@tjsp.jus.br

330
E**FABIO ALESSANDRO MOREIRA**

De: FABIO ALESSANDRO MOREIRA
Enviado em: quarta-feira, 11 de janeiro de 2017 09:56
Para: guilhermevalland@terra.com.br
Assunto: Leilão

Processo nº 0002074-25.2006.8.26.0452
Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO
Executados: Pedro Sérgio Dias e outros

Prezado Senhor:

Pelo presente solicito informações de Vossa Senhoria a respeito do leilão eletrônico dos bens penhorados nos presentes autos.

Atenciosamente,



FABIO ALESSANDRO MOREIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial

Praça Joaquim Antonio Arruda, 126 - Centro - Piraju/SP - CEP: 18800-000

Tel: (14) 3351-2896 - Ramal 206 / Tel (14) 3351-1508 - Ramal 220

Cel: (14) 99680-7127

E-mail: fabiom@tjsp.jus.br

334
 217022095

/
 /
 /

JUNTADA

Em 30 de JANEIRO de 2018, faço juntada a estes autos

- a(s) petição(ões).
- a carta precatória.
- a contestação.
- a justificativa.
- o comprovante de depósito.
- o mandado de levantamento judicial.
- o aviso de recebimento (AR) _____.
- as peças do agravo de instrumento.
- a apelação.
- o e-mail (correspondência eletrônica).
- as contrarrazões.
- o laudo pericial.
- o ofício (_____).
- o edital (_____).
- o mandado (_____).
- os documentos (_____).

Eu, (Fábio Alessandro Moreira),
 Escrevente Técnico Judiciário, matrícula nº 807.733-6.

/
 /
 /

EDITAL DE VENDA EM LEILÃO DA FAZENDA NACIONAL

A Doutora **ROBERTA DE OLIVEIRA FERREIRA LIMA**, Meritíssima Juíza de Direito da **2ª VARA de PIRAJÚ, SECÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, com fulcro no artigo 879 e seguintes do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **que a partir do dia 21 de fevereiro de 2017, a partir das 13:00 horas**, estará o arrematante previamente cadastrado habilitado a oferecer lances, a partir do valor da avaliação, de forma eletrônica através do Gestor Judicial, leiloeiro **GUILHERME VALLAND JUNIOR**, do sistema "LANCENOW", website <http://www.lancenow.com.br>, pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos. Não havendo lances que sejam iguais ou superior ao valor da avaliação, **será dado início ao 2º leilão**, onde os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 891 do CPC), assim considerados **50% (cinquenta por cento)** da última avaliação para os bens móveis e imóveis, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial. **Sendo o encerramento do 2º leilão no dia 23 de março de 2017, às 13:00 horas**. HAVENDO LANCES NOS TRÊS MINUTOS ANTERIORES AO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DE SEU FECHAMENTO POR IGUAL PERÍODO DE TEMPO VISANDO MANIFESTAÇÃO DE OUTROS EVENTUAIS LICITANTES. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente pela internet, no sistema do gestor, e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. O arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, em conta judicial no Banco do Brasil S/A, a disposição deste juízo, bem como realizar o depósito da comissão do leiloeiro e o recolhimento das custas judiciais, caso houver. Pelo presente edital ficam os devedores intimados da designação supra, caso não localizados para intimação pessoal.

1- COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação a comissão do leiloeiro é de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, no ato. Ocorrendo adjudicação, **2% (dois por cento)**, a ser paga pelo adjudicatário, salvo se anteceder ao leilão pela União (Fazenda Nacional), ou sem licitantes no primeiro leilão pelo valor de avaliação, ou ainda, com preferência em igualdade de condições com os demais licitantes, na forma do art. 24 da Lei nº 6.830, de 22/09/1980. Em caso de pagamento, remissão ou acordo no período de **dez dias úteis** que antecedem ao leilão, o executado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2- ARREMATAÇÃO: Os licitantes devem estar cientes de que **a venda será feita à vista ou mediante parcelamento**, com primazia da primeira forma. De acordo com o **artigo 890** do Código de Processo Civil Pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção: I - dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II - dos mandatários, quanto

aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes.

Não serão levados à hasta os bens cuja suspensão da alienação seja declarada pelo Juiz de Direito no prazo antecedente de 24 (vinte e quatro) horas.

Os bens poderão ser arrematados separadamente, admitindo-se o fracionamento dos lotes.

3- VALOR EXCEDENTE DE ARREMATÇÃO: Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, deverá o arrematante efetuar o depósito à disposição do Juízo, no ato da arrematação, o valor excedente. Em caso de parcelamento da arrematação, está se limitará ao valor do crédito exequente na data do leilão.

4- BENS INDIVISÍVEIS E MEAÇÃO DO CONJUGÊ: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, desde que o valor auferido seja capaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do art. 843 do Código de Processo Civil.

5- BENS IMÓVEIS: Aos bens imóveis arrematados aplicam-se as regras do parágrafo único, do artigo 130 do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria ocorre sobre o respectivo preço.

6- AUTO DE ARREMATÇÃO: A arrematação constará de auto, que será lavrado após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, nele mencionadas as condições nas quais foi alienado o bem, e será expedido em 2 (duas) vias originais, assinadas unicamente pelo juiz, (*sendo dispensadas as demais assinaturas, conforme estipulado no § 2º do Art. 880 do CPC*), nos termos do Art. 20 do provimento CSM 1625/2009 do TJSP. A primeira via será entranhada nos autos e a outra entregue ao arrematante, para os procedimentos de concessão do parcelamento de arrematação. Assinado o auto pelo juiz, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. A arrematação poderá ser tornada sem efeito caso não seja deferido em sede administrativa o parcelamento de arrematação pela Procuradoria Secional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado ou nas demais hipóteses dos incisos do § 1º, e demais §§ do art. 903 do CPC.

7- CARTA DE ARREMATÇÃO OU ORDEM DE ENTREGA DE BENS: A ordem de

entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, e em havendo parcelamento após o deferimento pela Procuradoria Secional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado, neste com a juntada do instrumento firmado em conjunto com o depósito inicial.

8- PARCELAMENTO DE ARREMATAÇÃO:

EM SE TRATANDO DE DÍVIDA ATIVA NÃO PREVIDENCIÁRA:

- O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada parcela mensal, ficando limitada à quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes do § 11º (com redação dada pelo artigo 34 da Lei nº 10.522 de 19/07/2002) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 de 24/06/1991.
- O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), (artigo 13 da Lei 9.065/95 c/c art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/2002), em conformidade com o disposto § 5º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 c/c artigo 34 da Lei 10.522 de 19/07/2002, acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. (PORTARIA Nº 79, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014 - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL),
- O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução.
- O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado.
- Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União.
- Nas hastas públicas de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante.
- Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis.
- É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.
- Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos ou 48 meses ou ainda 48 parcelas mensais no máximo no valor mínimo de R\$ 500,00 para cada parcela mensal, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante.
- O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º (PORTARIA Nº 79, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014). Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar

depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante **Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE)**, utilizando o código de receita nº 4396.

- Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo.

- Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de **Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF)**, utilizando o código de receita nº 7739.

- O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação.

- O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º desta PORTARIA Nº 79, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014.

- No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação.

- Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

- Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.

- Ao parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos atos normativos internos que regulamentam o parcelamento previsto nos arts. 10 a 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

- Os parcelamentos autorizados anteriormente à vigência desta Portaria permanecem sujeitos às condições sob as quais foram concedidos.

- A presente Portaria não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- Revoga-se a Portaria PGFN nº 262, de 11 de junho de 2002.

Deverá o arrematante comparecer a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional na unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação para formalizar o parcelamento **no prazo de cinco dias**, com cópias dos autos (**certidão do leiloeiro, auto de arrematação, guia de depósito judicial e documentos pessoais**), juntando aos autos na seqüência, documentos comprobatórios da concessão para a emissão da carta de arrematação ou mandado/ordem de entrega de bens (art. 693, parágrafo único do CPC).

EM SE TRATANDO DE DÍVIDA ATIVA PREVIDENCIÁRA:

fls. 326
E.

- O parcelamento observará a quantidade **máxima de 60 (sessenta)** prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor **mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para cada parcela mensal, ficando limitada à quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes do § 11º (com redação dada pelo artigo 34 da Lei nº 10.522 de 19/07/2002) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 de 24/06/1991.

- **O depósito inicial do lance vencedor será efetuado à disposição do Juízo, na Caixa Econômica Federal, agência local, no ato da arrematação, tal qual nos parcelamentos administrativos, em conformidade com o § 4º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 e art. 1º da Lei nº 9.703 de 17/11/98 e Provimento CGJSP nº 06/2004. Deverá o arrematante comparecer a Procuradoria Secional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado para formalizar o parcelamento no prazo de cinco dias, com cópias dos autos (certidão do leiloeiro, auto de arrematação, guia de depósito judicial e documentos pessoais), juntando aos autos na seqüência, documentos comprobatórios da concessão para a emissão da carta de arrematação ou mandado/ordem de entrega de bens (art. 693, parágrafo único do CPC). As prestações de pagamento às quais se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês seguinte à arrematação devendo ser depositadas à disposição da Justiça na Caixa Econômica Federal até a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega de bens móveis, após, devendo efetuar os pagamentos através de guia GPS, na forma das orientações consignadas no termo de parcelamento.**

COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL: A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação.

INADIMPLEMENTO DAS PRESTAÇÕES acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa de mora de 50% (cinquenta por cento), além de ser imediatamente inscrito em Dívida Ativa da União e promovida sua execução, tudo nos moldes do § 6º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do art. 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 c/c Portaria PGFN nº 15, de 08/01/2010.

GARANTIA EM FAVOR DA UNIÃO: A União será credora do arrematante, o que deverá expressamente constar da Carta de Arrematação, constituindo-se a garantia deste débito à hipoteca ou o penhor em favor do credor, com imissão precária na posse, conforme o caso, nos moldes do permissivo contido na alínea "b" do § 5º (redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 c/c artigo 34 da Lei 10.522 de 19/07/2002. Tendo ainda, a nomeação do arrematante para assumir o encargo de fiel depositário do bem arrematado, nos termos da alínea "c" do mesmo diploma legal, e somente será liberado do encargo após o pagamento integral do valor da arrematação.

ÔNUS: Ficará sob responsabilidade do arrematante os ônus pecuniários sobre os bens arrematados e os riscos inerente a coisa. Incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados a leilão, a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas relativas a veículos e contas em atraso relativas a linhas telefônicas penhoradas, recolhimentos de impostos e taxas porventura cobrados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 0A0E00E

para seu registro, bem como em caso de transmissão de propriedade (ITBI).

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E CO-RESPONSÁVEIS: Serão cientificados do dia, hora e local da alienação judicial através de publicação no Diário Oficial, ficando os mesmos INTIMADOS das designações supra pelo presente edital, nos termos do artigo 889 do CPC.

EVENTUAIS CREDORES PREFERENCIAIS DOS EXECUTADOS FICAM, DESDE JÁ, INTIMADOS DA DATA E HORÁRIO DOS LEILÕES E DO PRAZO DE SE HABILITAREM EM SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AOS PARTICIPANTES DA HASTA PÚBLICA, É DEFESO ALEGAR DESCONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTE EDITAL, PARA SE EXIMIREM DAS OBRIGAÇÕES GERADAS, INCLUSIVE AQUELAS DE ORDEM CRIMINAL NA FORMA DO ARTIGO 358, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

RELAÇÃO DOS BENS:

1) PROCESSO Nº: 0003309-95.2004.8.26.0452 – Ordem nº. 137/2004

CDA: 80

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO(s): CEREALISTA PRINCESA DO VALE LTDA

CNPJ: 60.058.666/0001-22

BENS: Um prédio de tijolos, coberto de telhas, próprio para comércio, nesta cidade de Pirajú/SP, com frente para a Av. Dr. Simão, s/n, com seu respectivo terreno que mede 10,60m de frente, igual metragem nos fundos, por 16,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando uma área de 169,60m², *melhor descrito na matrícula nº. 11.352 do CRI de Pirajú/SP, cadastrado municipal nº. 0.10.03.32.0001.0037.01.*

ÔNUS: Nada consta;

AVALIAÇÃO: R\$ 150.000,00 em 16/09/2014

ATUALIZAÇÃO: R\$ 232.560,13 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e treze centavos), em 16/01/2017.

DEPOSITÁRIO: José Trova

VALOR DO DÉBITO: R\$ 93.972,15 (jan/2017)

2) PROCESSO Nº: 0007995-57.2009.8.26.0452 – Ordem nº. 701/2009

CDA: 80 4 09 035311-46

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO(s): CEREALISTA PRINCESA DO VALE LTDA ME

CNPJ: 60.058.666/0001-22

BENS: Um prédio de tijolos, coberto de telhas, próprio para comércio, nesta cidade de Pirajú, com frente para a Av. Dr. Simão, s/n, com seu respectivo terreno que mede 10,60m de frente, igual metragem nos fundos, por 16,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando uma área de 169,60m², *melhor descrito na matrícula nº. 11.352 do CRI de Pirajú/SP, cadastrado municipal nº. 0.10.03.32.0001.0037.01.*

ÔNUS: nada consta;

fls. 406
358
E

AVALIAÇÃO: R\$ 150.000,00 em 16/09/2014
DEPOSITÁRIO: José Trova
VALOR DO DÉBITO: R\$ 93.972,15 (jan/2017)

3) PROCESSO Nº: 0006769-80.2010.8.26.0452 – Ordem nº. 324/2010

CDA: 80 6 06 054944-09

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO(s): PEDRO SIDNEY FERREIRA e SÔNIA MARIA VILLAN FERREIRA

CPF: 029.009.718-53

BENS: Parte ideal de 33,032%, cabente ao executado, da Chácara Monte Alegre, no município de Tejupá/SP, com 15,907 alqueires, equivalentes a 38,495 há ou 384.950,00m², confrontando com José Nicolau Ferreira ao norte; Irmãos Maraia ao sul, herdeiros de Aparício Faria, a Tejupá leste; Antônio Boranelli a oeste, contendo uma casa sede de tijolos e coberta de telhas, uma casa de tijolos, coberta de telhas, 4 casas de tijolos, cobertas de telhas, uma lavador maravilha para café, 3 terreiros ladrilhados, com 800m², uma tuiha de madeira, coberta de telhas, um paiol de pau a pique, coberto de telhas, para 7 carros, melhor descrito na matrícula nº 311 do CRI de Pirajú/SP, cadastro INCRA sob o nº. 628.158.001.228.

ÔNUS: R.37/M.311 – Penhora, Execução nº 1001/93, da 1ª Vara Cível Pirajú/SP; R.38/M.311 – Penhora, Execução nº 1011/93, da 1ª Vara Cível Pirajú/SP; R.39/M.311 – Penhora, Execução nº 1002/93, da 1ª Vara Cível Pirajú/SP; R.40/M.311 – Penhora, Execução nº 1022/93, da 1ª vara cível local; R.41/M.311 – Penhora, Execução nº 1110/93, da 1ª vara cível local; Av.70/311 – Penhora, referente a própria Execução processo nº 0006769-80.2006, 2ª Vara Cível Pirajú/SP; Av.71/311 – Penhora – Execução 0003151-69.2006 – 1ª Vara Cível Pirajú/SP.

AVALIAÇÃO da parte ideal de 33,032%: R\$ 370.000,00 em 05/02/2014

DEPOSITÁRIO: Pedro Sidney Ferreira

VALOR DO DÉBITO: R\$ 373.214,09 (jan/2017)

4) PROCESSO Nº: 0000111-60.1998.8.26.0452 e apenso – Ordem nº. 011/1998

CDA: 80 6 97 020100-15 e 80 2 97 014157-05

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO(s): DI RENUS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA e outro
CNPJ: 66.146.473/0001-00

BENS: 01 (um) prédio residencial construído de tijolos e coberto de telhas, situado nesta cidade, à Rua Antônio Francisco Machado, nº 119, com área de 138,37 m², com seu respectivo terreno que mede 10,00 metros de frente, igual metragem nos fundos, por 30,00 metros de ambos os lados, perfazendo a área total de 300,00 m², correspondente ao lote número 09 (nove), da quadra Q, da respectiva planta de loteamento, da referida vila, dividindo e confrontando na frente com a citada Rua, do lado direito com o lote número 10 (dez), do lado esquerdo com o lote número 08 (oito), e nos fundos com o lote número 04 (quatro), melhor descrito na matrícula nº. 5.276 do CRI de Pirajú/SP, cadastrado na prefeitura municipal local sob nº 0.10.07.34.0006.0150. OBS: na frente do terreno está construído um prédio de alvenaria, tipo galpão, com dois (02) pavimentos.

ÔNUS: R.05/M.5.276 – Penhora - execução fiscal nº 021/96 da 1ª Vara Cível Pirajú/SP; R.06/M.5.276 – Penhora - execução fiscal nº 014/98 da 2ª Vara Cível Pirajú/SP; R.07/M.5.276 – Penhora - execução fiscal nº 781/97 da 1ª Vara Cível

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9E90E.

fls. 407
327
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e cadastre-se no sistema OAB/SP.

Pirajú/SP; R.08/M.5.276 – Penhora - execução fiscal nº 210/97 da 1ª Vara Cível
Pirajú/SP; R.09/M.5.276 – Penhora - execução fiscal nº 011/98 da 2ª Vara Cível
Pirajú/SP;

AVALIAÇÃO: R\$ 280.000,00 em 23/07/2014.

DEPOSITÁRIO: José Maximiano de Oliveira (falecido)

VALOR DO DÉBITO: R\$ 33.822,69 (jan/2017)

5) PROCESSO Nº: 0002074-25.2006.8.26.0452 – Ordem nº. 032/2006

CDA: 80 6 06 000387-15

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO(s): PEDRO SÉRGIO DIAS e ISMAR CORONA

CPF: 961.001.928-53 e 015.442.628-96

BENS: 1) Um terreno com frente para a Rua João Pedro Dias da Motta, nº. 415 nesta cidade, onde mede 10,00 metros; a direita mede 25,00 metros, onde confronta com Maria Helena Becman e outros; a esquerda mede 22,00 metros, onde confronta com José Gonçalves Pereira, e nos fundos mede 10,00 metros, onde confronta com Clementino Vieira Pinto, num total de 232,00 m², sob o qual foi edificado um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, emplacado sob nº 415, com área de 78,93 m², melhor descrito na matrícula nº. 4.453 do CRI de Pirajú/SP, cadastrado na municipalidade sob nº 0.10.11.13.0012.0295. ÔNUS: R.10/4.453 – Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; R.10/4.453 – Penhora – Execução – processo 452012010003530-6 – 1ª Vara Cível Pirajú/SP. **AVALIADO em R\$ 130.000,00 em 25/11/2013;**

2) Um terreno urbano, com frente para a praça Manoel Domingues Cardoso, nesta cidade, onde mede 14,00 metros; a direita confronta com a Rua João Leite Meira, onde mede 29,00 metros; a esquerda confronta com propriedade de João Gonçalves e Sérgio Garcia, onde mede 29,00 metros, nos fundos confronta com a área nº 02, de propriedade de Therezinha de Jesus Corona e outros, onde mede 14,00 metros, perfazendo a área de 406,00 m², sendo que na referida área localiza-se o prédio emplacado sob nº 30/33 contando com a área total construída de 906,12 m², melhor descrito na matrícula nº. 8.823 do CRI de Pirajú/SP, cadastrado na municipalidade sob nº 0.10.07.42.0007.0155. ÔNUS: Av.4/8.823 – Penhora da parte ideal de 50% - Execução nº 0008879-72.2012.403.6125 da 1ª Vara Federal de Ourinhos/SP. **AVALIADO em R\$ 1.200.000,00 em 25/11/2013;**

AVALIAÇÃO TOTAL DOS 2 LOTES: R\$ 1.330.000,00 em 25/11/2013.

REAVALIAÇÃO: R\$ 2.335.986,53 em 16/01/2017.

DEPOSITÁRIO: Pedro Sérgio Dias

VALOR DO DÉBITO: R\$ 559.219,41 (jan/2017)

PIRAJÚ/SP, 16 de janeiro de 2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA
PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP
18800-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

340
fil. 408
ml

DESPACHO

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Acauã Müller Ferreira Tirapani**

Vistos.

Aprovo a minuta do edital apresentada.

Intimem-se as partes e comunique-se à empresa gestora para continuidade dos trabalhos.

Providencie a z. serventia o necessário.

Int.

Piraju, 30 de janeiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ACAUÃ MULLER FERREIRA TIRAPANI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e abra o processo. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e abra o processo. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e abra o processo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe: Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTAS, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Piraju, Estado de São Paulo, Dr(a). Acauã Müller Ferreira Tirapani, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, com fulcro no artigo 879 e seguintes do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **que a partir do dia 21 de fevereiro de 2017, a partir das 13:00 horas**, estará o arrematante previamente cadastrado habilitado a oferecer lances, a partir do valor da avaliação, de forma eletrônica através do Gestor Judicial, leiloeiro GUILHERME VALLAND JUNIOR, do sistema "LANCENOW", website <http://www.lancenow.com.br>, pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos. Não havendo lances que sejam iguais ou superior ao valor da avaliação, **será dado início ao 2º leilão**, onde os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 891 do CPC), assim considerados **50% (cinquenta por cento)** da última avaliação para os bens móveis e imóveis, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial. **Sendo o encerramento do 2º leilão no dia 23 de março de 2017, às 13:00 horas.** HAVENDO LANCES NOS TRÊS MINUTOS ANTERIORES AO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DE SEU FECHAMENTO POR IGUAL PERÍODO DE TEMPO VISANDO MANIFESTAÇÃO DE OUTROS EVENTUAIS LICITANTES. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente pela internet, no sistema do gestor, e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. O arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, em conta judicial no Banco do Brasil S/A, a disposição deste juízo, bem como realizar o depósito da comissão do leiloeiro e o recolhimento das custas judiciais, caso houver. Pelo presente edital ficam os devedores intimados da designação supra, caso não localizados para intimação pessoal.

1- COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação a comissão do leiloeiro é de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, no ato. Ocorrendo adjudicação, **2% (dois por cento)**, a ser paga pelo adjudicatário, salvo se anteceder ao leilão pela União (Fazenda Nacional), ou sem licitantes no primeiro leilão pelo valor de avaliação, ou ainda, com preferência em igualdade de condições com os demais licitantes, na forma do art. 24 da Lei nº 6.830, de 22/09/1980. Em caso de pagamento, remição ou acordo no período de **dez dias úteis** que antecedem ao leilão, o executado deverá pagar **2% (dois por cento)** sobre o valor da reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2- ARREMATAÇÃO: Os licitantes devem estar cientes de que a venda será feita **à vista ou mediante parcelamento**, com primazia da primeira forma.

De acordo com o **artigo 890** do Código de Processo Civil Pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção: I - dos tutores, dos curadores, dos testamentários, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes.

Não serão levados à hasta os bens cuja suspensão da alienação seja declarada pelo Juiz de Direito no prazo antecedente de 24 (vinte e quatro) horas.

Os bens poderão ser arrematados separadamente, admitindo-se o fracionamento dos lotes.

3- VALOR EXCEDENTE DE ARREMATAÇÃO: Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, deverá o arrematante efetuar o depósito à disposição do Juízo, no ato da arrematação, o valor excedente. Em caso de parcelamento da arrematação, está se limitará ao valor do crédito exequente na data do leilão.

4- BENS INDIVISÍVEIS E MEACÃO DO CONJUGÊ: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, desde que o valor auferido seja capaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do art. 843 do Código de Processo Civil.

5- BENS IMÓVEIS: Aos bens imóveis arrematados aplicam-se as regras do parágrafo único, do artigo 130 do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria ocorre sobre o respectivo preço.

6- AUTO DE ARREMATAÇÃO: A arrematação constará de auto, que será lavrado após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, nele mencionadas as condições nas quais foi alienado o bem, e será expedido em 2 (duas) vias originais, assinadas unicamente pelo juiz, (*sendo dispensadas as demais assinaturas, conforme estipulado no § 2º do Art. 880 do CPC*), nos termos do Art. 20 do provimento CSM 1625/2009 do TJSP. A primeira via será entranhada nos autos e a outra entregue ao arrematante, para os procedimentos de concessão do parcelamento de arrematação. Assinado o auto pelo juiz, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. A arrematação poderá ser tornada sem efeito caso não seja deferido em sede administrativa o parcelamento de arrematação pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado ou nas demais hipóteses dos incisos do § 1º, e demais §§ do art. 903 do CPC.

7- CARTA DE ARREMATAÇÃO OU ORDEM DE ENTREGA DE BENS: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, e em havendo parcelamento após o deferimento pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado, neste com a juntada do instrumento firmado em conjunto com o depósito inicial.

8- PARCELAMENTO DE ARREMATAÇÃO:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, , Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 411

342
cell

EM SE TRATANDO DE DÍVIDA ATIVA NÃO PREVIDENCIÁRIA:

- O parcelamento observará a quantidade **máxima de 60 (sessenta) prestações** iguais, mensais e sucessivas, no **valor mínimo de R\$ 500,00** (quinhentos reais) para cada parcela mensal, ficando limitada à quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes do § 11º (com redação dada pelo artigo 34 da Lei nº 10.522 de 19/07/2002) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 de 24/06/1991.
- O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), (artigo 13 da Lei 9.065/95 c/c art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/2002), em conformidade com o disposto § 5º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 c/c artigo 34 da Lei 10.522 de 19/07/2002, acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. (PORTARIA Nº 79, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014 - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL),
- O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução.
- O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado.
- Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União.
- Nas hastas públicas de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante.
- Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis.
- É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.
- Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos ou 48 meses ou ainda 48 parcelas mensais no máximo no valor mínimo de R\$ 500,00 para cada parcela mensal, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante.
- O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º (PORTARIA Nº 79, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014). Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante **Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396.**
- Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo.
- Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de **Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739.**
- O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação.
- O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º desta PORTARIA Nº 79, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014.
- No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de arquivamento digital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Para acessar o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código de acesso 0002074-25.2006.8.26.0452. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código de acesso 0002074-25.2006.8.26.0452. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código de acesso 0002074-25.2006.8.26.0452.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, , Centro - CEP 18800-000, Fone:
 (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação.

- Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.
- Ao parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos atos normativos internos que regulamentam o parcelamento previsto nos arts. 10 a 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- Os parcelamentos autorizados anteriormente à vigência desta Portaria permanecem sujeitos às condições sob as quais foram concedidos.
- A presente Portaria não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Revoga-se a Portaria PGFN nº 262, de 11 de junho de 2002.

Deverá o arrematante comparecer a Procuradoria Secional da Fazenda Nacional na unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação para formalizar o parcelamento **no prazo de cinco dias**, com cópias dos autos (**certidão do leiloeiro, auto de arrematação, guia de depósito judicial e documentos pessoais**), juntando aos autos na seqüência, documentos comprobatórios da concessão para a emissão da carta de arrematação ou mandado/ordem de entrega de bens (art. 693, parágrafo único do CPC).

EM SE TRATANDO DE DÍVIDA ATIVA PREVIDENCIÁRA:

- O parcelamento observará a quantidade **máxima de 60 (sessenta)** prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor **mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para cada parcela mensal, ficando limitada à quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes do § 11º (com redação dada pelo artigo 34 da Lei nº 10.522 de 19/07/2002) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 de 24/06/1991.
- O **depósito inicial do lance vencedor será efetuado à disposição do Juízo, na Caixa Econômica Federal**, agência local, no ato da arrematação, tal qual nos parcelamentos administrativos, em conformidade com o § 4º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 e art. 1º da Lei nº 9.703 de 17/11/98 e Provimento CGJSP nº 06/2004. **Deverá o arrematante** comparecer a Procuradoria Secional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado para formalizar o parcelamento **no prazo de cinco dias**, com cópias dos autos (**certidão do leiloeiro, auto de arrematação, guia de depósito judicial e documentos pessoais**), juntando aos autos na seqüência, documentos comprobatórios da concessão para a emissão da carta de arrematação ou mandado/ordem de entrega de bens (art. 693, parágrafo único do CPC). **As prestações de pagamento** às quais se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, **vencendo-se a primeira no último dia útil do mês seguinte à arrematação devendo ser depositadas à disposição da Justiça na Caixa Econômica Federal até a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega de bens móveis, após, devendo efetuar os pagamentos através de guia GPS, na forma das orientações consignadas no termo de parcelamento.**

COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL: A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATUALIZAÇÃO: R\$ 232.560,13 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e treze centavos), em 16/01/2017.

DEPOSITÁRIO: José Trova

VALOR DO DÉBITO: R\$ 93.972,15 (jan/2017).

2) PROCESSO Nº: 0007995-57.2009.8.26.0452 – Ordem nº. 701/2009

CDA: 80 4 09 035311-46

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO(s): CERREALISTA PRINCESA DO VALE LTDA ME

CNPJ: 60.058.666/0001-22

BENS: Um prédio de tijolos, coberto de telhas, próprio para comércio, nesta cidade de Pirajú, com frente para a Av. Dr. Simão, s/n, com seu respectivo terreno que mede 10,60m de frente, igual metragem nos fundos, por 16,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando uma área de 169,60m², melhor descrito na matrícula nº. 11.352 do CRI de Pirajú/SP, cadastrado municipal nº. 0.10.03.32.0001.0037.01.

ÔNUS: nada consta;

AVALIAÇÃO: R\$ 150.000,00 em 16/09/2014

DEPOSITÁRIO: José Trova

VALOR DO DÉBITO: R\$ 186.736,33 (Nov/2015)

3) PROCESSO Nº: 0006769-80.2010.8.26.0452 – Ordem nº. 324/2010

CDA: 80 6 06 054944-09

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO(s): PEDRO SIDNEY FERREIRA e SÔNIA MARIA VILLAN FERREIRA

CPF: 029.009.718-53

BENS: Parte ideal de 33,032%, cabente ao executado, da Chácara Monte Alegre, no município de Tejupá/SP, com 15.907 alqueires, equivalentes a 38.495 há ou 384.950,00m², confrontando com José Nicolau Ferreira ao norte; Irmãos Maraia ao sul, herdeiros de Aparício Faria, a Tejupá leste; Antônio Boranelli a oeste, contendo uma casa sede de tijolos e coberta de telhas, uma casa de tijolos, coberta de telhas, 4 casas de tijolos, cobertas de telhas, uma lavador maravilha para café, 3 terreiros ladrilhados, com 800m², uma tulha de madeira, coberta de telhas, um paiol de pau a pique, coberto de telhas, para 7 carros, melhor descrito na matrícula nº 311 do CRI de Pirajú/SP, cadastro INCRA sob o nº. 628.158.001.228.

ÔNUS: R.37/M.311 – Penhora, Execução nº 1001/93, da 1ª Vara Cível Pirajú/SP; R.38/M.311 – Penhora, Execução nº 1011/93, da 1ª Vara Cível Pirajú/SP; R.39/M.311 – Penhora, Execução nº 1002/93, da 1ª Vara Cível Pirajú/SP; R.40/M.311 – Penhora, Execução nº 1022/93, da 1ª vara cível local; R.41/M.311 – Penhora, Execução nº 1110/93, da 1ª vara cível local; Av.70/311 – Penhora, referente a própria Execução processo nº 0006769-80.2006, 2ª Vara Cível Pirajú/SP; Av.71/311 – Penhora – Execução 0003151-69.2006 – 1ª Vara Cível Pirajú/SP.

AVALIAÇÃO da parte ideal de 33,032%: R\$ 370.000,00 em 05/02/2014

DEPOSITÁRIO: Pedro Sidney Ferreira

VALOR DO DÉBITO: R\$ 346.319,23 (Nov/2015)

4) PROCESSO Nº: 0000111-60.1998.8.26.0452 e apenso – Ordem nº. 011/1998

CDA: 80 6 97 020100-15 e 80 2 97 014157-05

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO(s): DI RENUS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA e outro

CNPJ: 66.146.473/0001-00

BENS: 01 (um) prédio residencial construído de tijolos e coberto de telhas, situado nesta cidade, à Rua Antônio Francisco Machado, nº 119, com área de 138,37 m², com seu respectivo terreno que mede 10,00 metros de frente, igual metragem nos fundos, por 30,00 metros de ambos os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

lados, perfazendo a área total de 300,00 m², correspondente ao lote número 09 (nove), da quadra Q, da respectiva planta de loteamento, da referida vila, dividindo e confrontando na frente com a citada Rua, do lado direito com o lote número 10 (dez), do lado esquerdo com o lote número 08 (oito), e nos fundos com o lote número 04 (quatro), melhor descrito na matrícula n.º 5.276 do CRI de Pirajú/SP, cadastrado na prefeitura municipal local sob n.º 0.10.07.34.0006.0150. **OBS:** na frente do terreno está construído um prédio de alvenaria, tipo galpão, com dois (02) pavimentos.

ÔNUS: R.05/M.5.276 - Penhora - execução fiscal n.º 021/96 da 1ª Vara Cível Pirajú/SP; R.06/M.5.276 - Penhora - execução fiscal n.º 014/98 da 2ª Vara Cível Pirajú/SP; R.07/M.5.276 - Penhora - execução fiscal n.º 781/97 da 1ª Vara Cível Pirajú/SP; R.08/M.5.276 - Penhora - execução fiscal n.º 210/97 da 1ª Vara Cível Pirajú/SP; R.09/M.5.276 - Penhora - execução fiscal n.º 011/98 da 2ª Vara Cível Pirajú/SP;

AVALIAÇÃO: R\$ 298.642,35 em 05/05/2015.

DEPOSITÁRIO: José Maximiano de Oliveira (falecido)

VALOR DO DÉBITO: R\$ 32.674,73 (Nov/2015)

5) PROCESSO N.º: 0002074-25.2006.8.26.0452 - Ordem n.º. 032/2006

CDA: 80 6 06 000387-15

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO(s): PEDRO SÉRGIO DIAS e ISMAR CORONA

CPF: 961.001.928-53 e 015.442.628-96

BENS: 1) Um terreno com frente para a Rua João Pedro Dias da Motta, n.º. 415 nesta cidade, onde mede 10,00 metros; a direita mede 25,00 metros, onde confronta com Maria Helena Becman e outros; a esquerda mede 22,00 metros, onde confronta com José Gonçalves Pereira, e nos fundos mede 10,00 metros, onde confronta com Clementino Vieira Pinto, num total de 232,00 m², sob o qual foi edificado um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, emplacado sob n.º 415, com área de 78,93 m², melhor descrito na matrícula n.º. 4.453 do CRI de Pirajú/SP, cadastrado na municipalidade sob n.º 0.10.11.13.0012.0295. **ÔNUS:** R.10/4.453 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; R.10/4.453 - Penhora - Execução - processo 452012010003530-6 - 1ª Vara Cível Pirajú/SP. **AVALIADO em R\$ 130.000,00 em 25/11/2013;**

2) Um terreno urbano, com frente para a praça Manoel Domingues Cardoso, nesta cidade, onde mede 14,00 metros; a direita confronta com a Rua João Leite Meira, onde mede 29,00 metros; a esquerda confronta com propriedade de João Gonçalves e Sérgio Garcia, onde mede 29,00 metros, nos fundos confronta com a área n.º 02, de propriedade de Therezinha de Jesus Corona e outros, onde mede 14,00 metros, perfazendo a área de 406,00 m², sendo que na referida área localiza-se o prédio emplacado sob n.º 30/33 contando com a área total construída de 906,12 m², melhor descrito na matrícula n.º. 8.823 do CRI de Pirajú/SP, cadastrado na municipalidade sob n.º 0.10.07.42.0007.0155. **ÔNUS:** Av.4/8.823 - Penhora da parte ideal de 50% - Execução n.º 0008879-72.2012.403.6125 da 1ª Vara Federal de Ourinhos/SP. **AVALIADO em R\$ 1.200.000,00 em 25/11/2013;**

AVALIAÇÃO TOTAL DOS 2 LOTES: R\$ 1.330.000,00 em 25/11/2013.

REAVALIAÇÃO: R\$ 1.490.885,87 em 05/05/2015.

DEPOSITÁRIO: Pedro Sérgio Dias

VALOR DO DÉBITO: R\$ 520.083,70 (Nov/2017)

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Piraju, aos 03 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

314
cell

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO SERGIO DIAS e ISMAR CORONA em 03/02/2017 às 14:05:30. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/espaj, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9E90E. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/espaj, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9E90E. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/espaj, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9E90E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP
18800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE HASTAS PÚBLICAS

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro
Oficial de Justiça:
Mandado nº: 452.2017/000403-4
Valor do débito: R\$559.219,41 (Jan/2017)

CÓPIA

MAPA

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Foro de Piraju, Dr. Acauã Müller Ferreira Tirapani,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **INTIME** Ismar Corona (depositário), PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, 30, Piraju-SP, CPF 015.442.328-96 e Pedro Sérgio Dias, RUA MAJOR MARIANO, 1492, Piraju-SP, CPF 961.001.928-53, de que a hasta dos bens penhorados, 1) UM TERRENO COM FRENTE PARA A RUA JOÃO PEDRO DIAS DA MOTTA, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 10,00 METROS; A DIREITA MEDE 25,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM MARIA HELENA BECMAN E OUTROS; A ESQUERDA MEDE 22,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, E NOS FUNDOS MEDE 10,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM CLEMENTINO VIEIRA PINTO, NUM TOTAL DE 232,00 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 11 13 0012 0295, CONTENDO UM PRÉDIO RESIDENCIAL, CONSTRUÍDO DE TIJOLOS E COBERTO DE TELHAS, EMPLACADO SOB Nº 415, CONCLUÍDO COM ÁREA DE 78,93 METRO QUADRADOS, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 4.453, AVALIADO EM R\$-130.000,00 EM 25/11/2013; 2) UM TERRENO URBANO, COM FRENTE PARA A PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 14,00 METROS; A DIREITA CONFRONTA COM A RUA JOÃO LEITE MEIRA, ONDE MEDE 29,00 METROS; A ESQUERDA CONFRONTA COM PROPRIEDADE DE JOÃO GONÇALVES E SÉRGIO GARCIA, ONDE MEDE 29,00 METROS, NOS FUNDOS CONFRONTA COM A ÁREA Nº 02, DE PROPRIEDADE DE THEREZINHA DE JESUS CORONA E OUTROS, ONDE MEDE 14,00 METROS, PERFAZENDO A ÁREA DE 406,00 METROS QUADRADOS, SENDO QUE NA REFERIDA ÁREA LOCALIZA-SE O PRÉDIO EMPLACADO SOB Nº 30/33 CONTANDO COM A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 906,12 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 07 42 0007 0155, MATRICULADO NO SRIA LOCAL 8.823, REAVALIADOS EM R\$2.335.986,53, em 16/01/2017, acontecerá em local e data abaixo descritos:

HASTAS: dia 21 de Fevereiro de 2017, a partir das 13:00 horas, de forma eletrônica através do Gestor Judicial, leiloeiro Guilherme Valland Júnior, do sistema "LANCENOW", website <http://www.lancenow.com.br>. Caso não haja licitante, o(s) mesmo(s) será(ão) levado(s) à venda a quem der mais em segunda hasta, com encerramento do 2º leilão no dia 23 de março de 2017, às 13:00 horas.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Piraju, 03 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP
18800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Advogado: Dr(a). Thiago Lima Ribeiro Raia – OAB/SP 270.370

Endereço: Avenida Sampaio Vidal, 789, 6º andar, Centro, Marília-SP, CEP 17500-021

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



MONICA CORCOVIA POSSOLINE

fls. 3/11/18
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9E99AE.

De: MONICA CORCOVIA POSSOLINE
Enviado em: quarta-feira, 8 de fevereiro de 2017 12:47
Para: guilhermevalland@terra.com.br
Assunto: Comunica APROVAÇÃO dos EDITAIS para realização dos LEILÕES.
Anexos: edital 111-60.1998.pdf; edital 2074-25.2006.pdf; edital 3309-95.2004.pdf; edital 6769-80.2010.pdf; edital 7995-57.2009.pdf

PROCESSO FÍSICO 0003309-95.2004.8.26.0452
EXECUÇÃO FISCAL
UNIÃO X CEREALISTA PRINCESA DO VALE LTDA.

PROCESSO FÍSICO 0007995-57.2009.8.26.0452
EXECUÇÃO FISCAL
UNIÃO X CEREALISTA PRINCESA DO VALE LTDA.

PROCESSO FÍSICO 0006769-80.2010.8.26.0452
EXECUÇÃO FISCAL
UNIÃO X PEDRO SIDNEY FERREIRA E OUTRO.

PROCESSO FÍSICO 0000111-60.1998.8.26.0452
EXECUÇÃO FISCAL
UNIÃO X DI RENUS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA.

PROCESSO FÍSICO 0002074-25.2006.8.26.0452
EXECUÇÃO FISCAL
UNIÃO X PEDRO SÉRGIO DIAS E OUTROS.

Prezado Senhor Leiloeiro,

Pelo presente comunico a Vossa Senhoria a aprovação do edital para realização dos leilões.

Atenciosamente,



MONICA CORCOVIA POSSOLINE
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
2º Ofício Judicial
Praça Arruda, 126 - Centro - Piraju/SP - CEP: 18800-000
Tel: (14) 3351-2896 - Ramal 206
E-mail: mpossoline@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

347
ns. 419

ca

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que afixei uma cópia do edital de fls. 341/344, em lugar público e de costume. Nada Mais. Piraju, 08 de fevereiro de 2017.
Eu, _____, Rita de Cassia de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RITA DE CASSIA DE SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90E. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90E. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90E. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90E.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0042/2017, foi disponibilizado na página 2873/2876 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)
Thiago Lima Ribeiro Raia (OAB 270370/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aprovo a minuta do edital apresentada. Intimem-se as partes e comunique-se à empresa gestora para continuidade dos trabalhos. Providencie a z. serventia o necessário. Int. OBS: Ficam as partes devidamente INTIMADAS de que foram designados os dias 21 de Fevereiro de 2017, a partir das 13:00 horas, para realização do 1º leilão, pelo prazo de três dias consecutivos de forma eletrônica de forma eletrônica através do Gestor Judicial, leiloeiro Guilherme Valland Júnior, do sistema "LANCENOW", website <http://www.lancenow.com.br>. Caso não haja licitante, o(s) mesmo(s) será(ão) levado(s) à venda a quem der mais em segunda hasta, com encerramento do 2º leilão no dia 23 de março de 2017, às 13:00 horas. "

Piraju, 13 de fevereiro de 2017.

Luciana Laino da Silva Paladino
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ2700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9E90E.




JUNTADA

Em 07/03/17 junto a estes autos o (a):

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> a petição (petições); <input type="checkbox"/> a carta precatória; <input type="checkbox"/> o laudo pericial; <input type="checkbox"/> a resposta (contestação, justificativa); <input type="checkbox"/> a procuração/substabelecimento; <input type="checkbox"/> o ofício (s); <input type="checkbox"/> as peças do agravo de instrumento; <input type="checkbox"/> a apelação; <input type="checkbox"/> as contrarrazões; <input checked="" type="checkbox"/> o mandado; | <input type="checkbox"/> a guia(s) de recolhimento de _____; <input type="checkbox"/> o comprovante(s) de depósito judicial; <input type="checkbox"/> o mandado (s) de levantamento judicial; <input type="checkbox"/> o documento; <input type="checkbox"/> ____ A.R. (s); <input type="checkbox"/> ____ A.R. /Carta (s) devolvida(s); <input type="checkbox"/> o edital; <input type="checkbox"/> comunicação eletrônica (email) <input type="checkbox"/> cópias do acórdão e certidão de trânsito em julgado <input type="checkbox"/> outro |
|--|---|

Que segue(m).

Eu, , escrevente, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA
PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP
18800-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE HASTAS PÚBLICAS

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro
Oficial de Justiça:
Mandado nº: 452.2017/000403-4
Valor do débito: R\$559.219,41 (Jan/2017)

MAPA

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Foro de Piraju, Dr. Acauã Müller Ferreira Tirapani,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, INTIME Ismar Corona (depositário), PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, 30, Piraju-SP, CPF 015.442.328-96 e Pedro Sérgio Dias, RUA MAJOR MARIANO, 1492, Piraju-SP, CPF 961.001.928-53, de que a hasta dos bens penhorados, 1) UM TERRENO COM FRENTE PARA A RUA JOÃO PEDRO DIAS DA MOTTA, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 10,00 METROS; A DIREITA MEDE 25,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM MARIA HELENA BECMAN E OUTROS; A ESQUERDA MEDE 22,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, E NOS FUNDOS MEDE 10,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM CLEMENTINO VIEIRA PINTO, NUM TOTAL DE 232,00 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 11 13 0012 0295, CONTENDO UM PRÉDIO RESIDENCIAL, CONSTRUÍDO DE TIJOLOS E COBERTO DE TELHAS, EMPLACADO SOB Nº 415, CONCLUÍDO COM ÁREA DE 78,93 METRO QUADRADOS, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 4.453, AVALIADO EM R\$-130.000,00 EM 25/11/2013; 2) UM TERRENO URBANO, COM FRENTE PARA A PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 14,00 METROS; A DIREITA CONFRONTA COM A RUA JOÃO LEITE MEIRA, ONDE MEDE 29,00 METROS; A ESQUERDA CONFRONTA COM PROPRIEDADE DE JOÃO GONÇALVES E SÉRGIO GARCIA, ONDE MEDE 29,00 METROS, NOS FUNDOS CONFRONTA COM A ÁREA Nº 02, DE PROPRIEDADE DE THEREZINHA DE JESUS CORONA E OUTROS, ONDE MEDE 14,00 METROS, PERFAZENDO A ÁREA DE 406,00 METROS QUADRADOS, SENDO QUE NA REFERIDA ÁREA LOCALIZA-SE O PRÉDIO EMPLACADO SOB Nº 30/33 CONTANDO COM A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 906,12 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 07 42 0007 0155, MATRICULADO NO SRIA LOCAL 8.823, REAVALIADOS EM R\$2.335.986,53, em 16/01/2017, acontecerá em local e data abaixo descritos:

HASTAS: dia 21 de Fevereiro de 2017, a partir das 13:00 horas, de forma eletrônica através do Gestor Judicial, leiloeiro Guilherme Valland Júnior, do sistema "LANCENOW", website <http://www.lancenow.com.br>. Caso não haja licitante, o(s) mesmo(s) será(ão) levado(s) à venda a quem der mais em segunda hasta, com encerramento do 2º leilão no dia 23 de março de 2017, às 13:00 horas.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Piraju, 03 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

PZ03
09/02
MAXIMIANA DOS SANTOS GUERBA, 575
APS SERVIÇOS
CÓPIA M. RICARDO
6 folhas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e o número do documento 452.2017/000403-4. Assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/11/2021 às 18:05, sob o número WPIU21700256785 e site <https://esaj.tjsp.jus.br/assintadigital/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP
18800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Advogado: Dr(a). Thiago Lima Ribeiro Raia – OAB/SP 270.370

Endereço: Avenida Sampaio Vidal, 789, 6º andar, Centro, Marília-SP, CEP 17500-021

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA
 PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP
 18800-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE HASTAS PÚBLICAS

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
 Classe - Assunto: Execução Fiscal - Impostos
 Requerente: União
 Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro
 Oficial de Justiça:
 Mandado nº: 452.2017/000403-4
 Valor do débito: R\$559.219,41 (Jan/2017)

MAPA

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Foro de Piraju, Dr. Acauã Müller Ferreira Tirapani,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **INTIME** Ismar Corona (depositário), PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, 30, Piraju-SP, CPF 015.442.328-96 e Pedro Sérgio Dias, RUA MAJOR MARIANO, 1492, Piraju-SP, CPF 961.001.928-53, de que a hasta dos bens penhorados, 1) **UM TERRENO COM FRENTE PARA A RUA JOÃO PEDRO DIAS DA MOTTA, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 10,00 METROS; A DIREITA MEDE 25,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM MARIA HELENA BECMAN E OUTROS; A ESQUERDA MEDE 22,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, E NOS FUNDOS MEDE 10,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM CLEMENTINO VIEIRA PINTO, NUM TOTAL DE 232,00 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 11 13 0012 0295, CONTENDO UM PRÉDIO RESIDENCIAL, CONSTRUÍDO DE TIJOLOS E COBERTO DE TELHAS, EMPLACADO SOB Nº 415, CONCLUÍDO COM ÁREA DE 78,93 METRO QUADRADOS, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 4.453, AVALIADO EM RS-130.000,00 EM 25/11/2013; 2) UM TERRENO URBANO, COM FRENTE PARA A PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 14,00 METROS; A DIREITA CONFRONTA COM A RUA JOÃO LEITE MEIRA, ONDE MEDE 29,00 METROS; A ESQUERDA CONFRONTA COM PROPRIEDADE DE JOÃO GONÇALVES E SÉRGIO GARCIA, ONDE MEDE 29,00 METROS, NOS FUNDOS CONFRONTA COM A ÁREA Nº 02, DE PROPRIEDADE DE THEREZINHA DE JESUS CORONA E OUTROS, ONDE MEDE 14,00 METROS, PERFAZENDO A ÁREA DE 406,00 METROS QUADRADOS, SENDO QUE NA REFERIDA ÁREA LOCALIZA-SE O PRÉDIO EMPLACADO SOB Nº 30/33 CONTANDO COM A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 906,12 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 07 42 0007 0155, MATRICULADO NO SRIA LOCAL 8.823, REAVALIADOS EM R\$2.335.986,53, em 16/01/2017, acontecerá em local e data abaixo descritos:**

HASTAS: dia 21 de Fevereiro de 2017, a partir das 13:00 horas, de forma eletrônica através do Gestor Judicial, leiloeiro Guilherme Valland Júnior, do sistema "LANCENOW", website <http://www.lancenow.com.br>. Caso não haja licitante, o(s) mesmo(s) será(ão) levado(s) à venda a quem der mais em segunda hasta, com encerramento do 2º leilão no dia 23 de março de 2017, às 13:00 horas.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Piraju, 03 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/assai>, informe o número do processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 16:06, sob o número WPIJ21700256785.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP 18800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Advogado: Dr(a). Thiago Lima Ribeiro Raia – OAB/SP 270.370

Endereço: Avenida Sampaio Vidal, 789, 6º andar, Centro, Marília-SP, CEP 17500-021

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002074-23.2006.8.26.0152 e o número do documento 0002074-23.2006.8.26.0152. O documento foi protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785 a conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/oa/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-23.2006.8.26.0152 e abra o processo para conferir o original.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PIRAJU
 FORO DE PIRAJU
 2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
 (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjstj.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
 Classe - Assunto: Execução Fiscal - Impostos
 Requerente: União
 Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro
 Situação do Mandado: Cumprido parcialmente
 Oficial de Justiça: Lucas Corcovia Dias da Motta (31307)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 452.2017/000403-4 dirigi-me ao endereço retro, em seguida ao endereço atual: RUA MAXIMIANO DOS SANTOS GUERRA, 575 – PIRAJU – SP, e, aí sendo, INTIMEI o requerido ISMAR CORONA de todo o conteúdo do presente, que lhe(s) li e expliquei, e do local, dias e horários designados para as hastas públicas, sendo que de tudo bem ciente(s) ficou(aram), recebeu a cópia e exarou(aram) sua(s) assinatura(s). Certifico ainda que, DEIXEI DE INTIMAR o requerido PEDRO SÉRGIO DIAS, pois fui informado, no endereço indicado, pelos vizinhos e pelo atual morador, Sr. José Aparecido Ricardo, residente no imóvel há mais de 8 (oito) anos, que o requerido é pessoa desconhecida no local. Em face do exposto acima, devolvo o presente para as providências cabíveis. O referido é verdade e dou fé.

Piraju, 16 de fevereiro de 2017.

02 diligências R\$ 150,42 (mapa).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCAS CORCOVIA DIAS DA MOTTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA
PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP
18800-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 333

DESPACHO

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Acauã Müller Ferreira Tirapani

Vistos.

Fls. 352: manifeste-se o exequente e dê-se ciência ao Sr. Leiloeiro com urgência.

Int.

Piraju, 08 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Acauã Müller Ferreira Tirapani, Juiz de Direito do Estado de São Paulo, protocolado em 08/03/2017 às 16:05:50 sob o número WPJ021700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.

354
428
all

MONICA CORCOVIA POSSOLINE

De: MONICA CORCOVIA POSSOLINE
Enviado em: quarta-feira, 22 de março de 2017 11:24
Para: guilhermevalland@terra.com.br
Assunto: PROCESSO FÍSICO 0002074-25.2006.8.26.0452

PROCESSO FÍSICO 0002074-25.2006.8.26.0452
EXECUÇÃO FISCAL – IMPOSTOS

UNIÃO X PEDRO SÉRGIO DIAS E OUTRO

Prezado Senhor Leiloeiro,

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que o executado Pedro Sérgio Dias não foi intimado da realização dos leilão.

Atenciosamente,



MONICA CORCOVIA POSSOLINE

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial

Praça Arruda, 126 - Centro - Piraju/SP - CEP: 18800-000

Tel: (14) 3351-2896 - Ramal 206

E-mail: mpossoline@tjsp.jus.br

355
*[Handwritten signature]***MONICA CORCOVIA POSSOLINE**

De: LanceNow Suporte <lancenowsup@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 23 de março de 2017 15:59
Para: MONICA CORCOVIA POSSOLINE
Assunto: Auto Arrematação - Pirajú
Anexos: AUTO DE ARREMATAÇÃO - PIRAJU - 2 VARA - 0002074-25.2006.doc;
 ATT00001.htm; AUTO DE ARREMATAÇÃO - PIRAJU - 2 VARA -
 0002074-25.2006.pdf; ATT00002.htm

Olá MONICA,

Segue auto de arrematação!

Abs

Obrigado,

Guilherme Valland Junior
 Cel. +55 11 98283-1100

E-mails: guilherme@lancenow.com.br
lancenowsup@gmail.com
 Website: www.lancenow.com.br

Enviada do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

De: Rogério Locatelli <rogerlocatelli@hotmail.com>
Data: 23 de março de 2017 15:55:35 BRT
Para: Guilherme Valland <guilhermevalland@terra.com.br>, "Guilherme Valland - Gmail"
 <lancenowsup@gmail.com>
Assunto: Auto Arrematação - Pirajú

Segue.

Att;

ROGÉRIO DE SÁ LOCATELLI

Advogado e Consultor em Leilões Judiciais
 Corretor de Imóveis - Avaliador
 R. Cel. José Brás, 144 - Jd. Boa Vista
 CEP. 17.501-570 - Marília/SP
 Tel (14) 3433-8266
 Tim (14) 98119-9629
 Vivo (14) 99626-5731



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJÚ/SP

AUTO DE ARREMATÇÃO

Aos **vinte e três** dias do mês de **março** de **dois mil e dezessete**, o MM. Juiz de Direito, Acauã Muller Ferreira Tirapini, acompanhando em tempo real pela internet no portal da Lancenow (www.lancenow.com.br), onde ocorreu o pregão público eletrônico no auditório do gestor oficial, conforme provimento CSM 1625/2009, dos bens penhorados no processo número **0002074-25.2006.8.26.0452**, movido pela FAZENDA NACIONAL contra PEDRO SÉRGIO DIAS e outro, tendo como **arrematante o Sr. ANDRÉ FIGUEIREDO MIURA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.209.667-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.163.418-89, casado em regime de comunhão parcial de bens com **Juliana Mariza Moraes**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 30.579.791-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 275.517.438-20, com endereço na Rua Robson Vieira Prestia, nº 70, Centro, Pirajú, São Paulo, CEP: 18800-000, telefone (14) 98122-5342 ou (14) 3351-8912, e-mail: andremiura@chiptronic.com.br.

Foi determinada a lavratura do presente Auto de Arrematação do(s) seguinte(s) bem(ns):

- 1) *Um terreno com frente para a Rua João Pedro Dias da Motta, nº. 415 nesta cidade, onde mede 10,00 metros; a direita mede 25,00 metros, onde confronta com Maria Helena Becman e outros; a esquerda mede 22,00 metros, onde confronta com José Gonçalves Pereira, e nos fundos mede 10,00 metros, onde confronta com Clementino Vieira Pinto, num total de 232,00 m², sob o qual foi edificado um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, emplacado sob nº 415, com área de 78,93 m², melhor descrito na matrícula nº. 4.453 do CRI de Pirajú/SP, cadastrado na municipalidade sob nº 0.10.11.13.0012.0295;*
- 2) *Um terreno urbano, com frente para a praça Manoel Domingues Cardoso, nesta cidade, onde mede 14,00 metros; a direita confronta com a Rua João Leite Meira, onde mede 29,00 metros; a esquerda confronta com propriedade de João Gonçalves e Sérgio Garcia, onde mede 29,00 metros, nos fundos confronta com a área nº 02, de propriedade de Therezinha de Jesus Corona e outros, onde mede 14,00 metros, perfazendo a área de 406,00 m², sendo que na referida área localiza-se o prédio emplacado sob nº 30/33 contando com a área total construída de 906,12 m², melhor descrito na matrícula nº. 8.823 do CRI de Pirajú/SP, cadastrado na municipalidade sob nº 0.10.07.42.0007.0155;*

REAVLIAÇÃO: R\$ 1.490.885,87 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) atualizada em 05 de maio de 2015.

Bem este que no Leilão Público realizado nesta data, foi ARREMATADO pelo valor de **R\$ 745.443,00 (setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais)**, sendo efetuado pelo arrematante o pagamento da diferença em relação à dívida exequenda no valor de **R\$ 181.249,14**, mais o pagamento da primeira prestação (1 de 60), no valor de **R\$ 9.403,23**, conforme guias à serem juntadas aos autos em até 24 (vinte e quatro) horas da data desta hasta, sendo que **as demais 59 (cinquenta e nove) prestações**, no



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

montante de R\$ 9.403,23, **deverão ser firmadas através de contrato de parcelamento junto à exequente**, sendo que cada parcela será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, tudo nos termos do respectivo Edital de Leilão.

Pelo MM Juiz de Direito, foi determinado o encerramento do presente auto e, após efetuada a comprovação do pagamento do valor da arrematação e aguardo dos prazos legais, será expedida a Carta de Arrematação. E, para constar, lavrado o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



ACAUÁ MULLER FERREIRA TIRAPINI
MM. Juiz de Direito

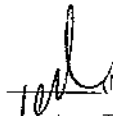
358
all

JUNTADA

Em 24 de março de 2017, junto a estes autos:

(X) Guias de recolhimento ref. Arrematação.

- () Laudo _____
- () Precatória
- () Resposta (contestação)
- () Petição
- () Procuração () Provisão () Substabelecimento
- () Ofício(s);
- () Recurso () Contra-razões
- () Guia de recolhimento do F.E.D.T.J. - Edital;
- () Comprovante de depósito judicial;
- () Mandado de Levantamento Judicial;
- () Mandado;
- () _____ Carta devolvida ; motivo: _____
- () doc.: _____

Eu,  (Mônica Corcovia Possoline),
Escrevente Técnico Judiciário, assino.

359
mil

BRANCO DATA: 03/03/2017

RECEBEMOS DE VOS SENHORA DEPARTAMENTO DE RECEBIMENTOS

TITO: CONTA DE AGÊNCIA TOMADOR: 0075-2
DOCUMENTO: 0000000001

NOME REMITENTE:
ANDRÉ FIGUEIREDO MOREIRA

AGÊNCIA: 0075-2 CONTA: 0001762-4

NOME FAVORECIDO:
GUIHERME WALL AND JUNIOR

VALOR: R\$ 37.271,65
C/CURR: 0001 CTA:0000003486222
C/CURR: 0001 CNPJ/CPF: 022.963.128-29
FINALIDADE: 00

DEBITO: 37.271,65
DA TARIFA: 16,60
TOTAL: 37.288,25
O credi... para disponível
apos... BACEN.

R\$ 0075104476240 37.288,25

361
cel

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Uniao

Réu: Pedro Sergio Dias e outro.

Piraju Foro De Piraju - Cartório Da 2ª. Vara Judicial 2ª Var

Processo: 00020742520068260452 - ID 081020000056712886

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: 1ª Parcela - Arrem

atação (1/60)

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

| | | | |
|---|--|---|----------------------------------|
| Nome do Cliente ANDRÉ FIGUEIREDO MOURA | | Data de Vencimento 22/05/2017 | Valor Cobrado 9.403,23 |
| Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X | Nosso Número 28365850062076469 | | Autenticação Mecânica |

BRADESCO

Documento de Documento

Recebo de Sacado

02/05/2017 Hora: 11:43:27
Terminar: 101 Aut: 475 TRX: 0805

02/05/2017 09:06:58 Pag: 62076.469170 9

BRADESCO BANCO DO BRASIL S.A.

02/05/2017

02/05/2017

9.403,23

Este documento serve como comprovante de depósito, portanto, deverá ser guardado para fins de comprovação de depósito, quando necessário.

Alto Bradesco

0800 727 9933 - Serviço de Apoio ao Cliente

0800 701 2333 - Atendimento, Reclamações e Informações

0800 722 0699 - Central de Atendimento de Fala

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira

das 9h às 18h, exceto feriados

02/05/2017 11:43:27 9.403,23 0805

3609
cel

362
cel

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Uniao

Réu: Pedro Sergio Dias e outro.

Piraju Foro De Piraju - Cartório Da 2ª. Vara Judicial 2ª Var

Processo: 00020742520068260452 - ID 081020000056712525

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Diferença entre val
or da arrematação e dívida executada

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

| | | | |
|---|--|---|------------------------------------|
| Nome do Cliente ANDRE FIGUEIREDO MIURA | | Data de Vencimento 22/05/2017 | Valor Cobrado 181.249,14 |
| Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X | Nosso Número 28365850062076367 | Autenticação Mecânica | |

BRAB

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

Data: 03/07/17 Hora: 11:37:04
 Agência: 2234 Terminal: 134 Aut: 473 Trx: 0825
 Identificador: 28365850062076367
 Nosso Número: 28365850062076367
 Destinatário: BANCO DO BRASIL S.A.
 Data de Vencimento: 22/05/2017
 Data do Pagamento: 24/04/2017
 Valor Pago: 181.249,14

Este documento é válido como comprovante de pagamento. O valor deverá ser guardado para ser apresentado ao beneficiário, quando necessário.

Alo Bradesco
 SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
 Consultas, Reclamações e Informações
 0800 704 8383
 Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Exatidão 0800 727 0033
 Atendimento de segurança à sexta-feira das 14h às 18h, exceto feriados.
 0800 722 2403170 181.249,14R 0825

363
cel

B 364

ILUSTRÍSSIMO.(A) SENHOR.(A) DIRIGENTE DO 2º OFÍCIO CIVEL DA COMARCA DE PIRAJU.

PROCESSO Nº 0002074-25.2006
SEÇÃO CIVEL.

REQUERENTE: Marina Luis Bertolini
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)
ENDEREÇO: R. Cel. Joaq. Teotônio de Saia, 170
TELEFONE: 99729-0061

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

Piraju, 27 de Maio de 2017.

[Assinatura]
(Assinatura do advogado/estagiário)
OAB/SP nº 284.37

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 12:00

Clayne Machado
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 12:20

Clayne Machado
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

OBS: PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DE TODOS OS CAMPOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9E90E.

365

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

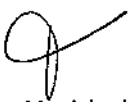
2813

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0154/2017, foi disponibilizado na página 2980/2983 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)
Thiago Lima Ribeiro Raia (OAB 270370/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 352: manifeste-se o exequente e dê-se ciência ao Sr. Leiloeiro com urgência.Int."

Piraju, 24 de março de 2017.

Pablo Bruno Garrote Vieira 
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal

ILUSTRÍSSIMO.(A) SENHOR.(A) DIRIGENTE DO 2º OFÍCIO CIVEL DA COMARCA DE PIRAJU.

PROCESSO Nº 2074-25/2006
SEÇÃO CIVEL.

REQUERENTE: [assinatura]
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: 33117964

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

Piraju, 03 de 04 de 2007.

[assinatura]
(assinatura de advogado/estagiário)
OAB/ _____ nº 35964

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 16:33

[assinatura]
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: _____

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

OBS: PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DE TODOS OS CAMPOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIUJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25-2006-8-26-0450 e o número do protocolo 010.033.049.



JUNTADA

Em 04/04/17 junto a estes autos o (a):

- | | |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> a petição (petições); <input type="checkbox"/> a carta precatória; <input type="checkbox"/> o laudo pericial; <input type="checkbox"/> a resposta (contestação, justificativa) ; <input type="checkbox"/> a procuração/substabelecimento; <input type="checkbox"/> o ofício (s); <input type="checkbox"/> as peças do agravo de instrumento; <input type="checkbox"/> a apelação; <input type="checkbox"/> as contrarrazões; <input type="checkbox"/> o mandado; | <input type="checkbox"/> a guia(s) de recolhimento de _____ ; <input type="checkbox"/> o comprovante(s) de depósito judicial; <input type="checkbox"/> o mandado (s) de levantamento judicial; <input type="checkbox"/> o documento; <input type="checkbox"/> ____ A.R. (s); <input type="checkbox"/> ____ A.R. /Carta (s) devolvida(s); <input type="checkbox"/> o edital; <input type="checkbox"/> comunicação eletrônica (email) <input type="checkbox"/> cópias do acórdão e certidão de trânsito em julgado <input type="checkbox"/> outro |
|---|--|

Que segue(m).

Eu, , escrevente, subscrevi.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO N.º 0002074.25.2006.8.26.0452

ISMAR CORONA, já qualificado, através de seu procurador que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que lhe move a **FAZENDA NACIONAL - UNIÃO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Aos vinte e três dias do mês de março de 2017, conforme consta do Auto de Arrematação de fls. 356 destes autos, os imóveis de propriedade do executado Ismar Corona e sua esposa, foram arrematados pelo valor total de R\$ 745.443,00 (setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais).

Consta do referido Auto de Arrematação, que os bens foram reavaliados por R\$ 1.490.885,87 (hum milhão, quatrocentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) em 05 de maio de 2.015, razão pela qual a arrematação ocorreu pelo valor de R\$ 745.443,00.

Ocorre que a arrematação foi realizada por preço vil, e deve ser invalidada, nos exatos termos do artigo 903, § 1º, I do Novo Código de Processo Civil.

Vejamos o que dispõe referido dispositivo legal:

Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

§ 1º Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser:

ADVOCACIA

HELIO GUERRA

HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO
OAB-SP 159.494**I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício;**

.....

§ 2º O juiz decidirá acerca das situações referidas no § 1º, **se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação.**

Analisando os autos, verifica-se que a Minuta do Edital de Venda em Leilão da Fazenda Nacional de fls. 332/339, aprovado pelo M.M. Juiz desta Vara às fls. 340, às **fls. 339, REAVALIOU OS DOIS LOTES** pela importância de **R\$ 2.335.986,53 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**, em 16 de janeiro de 2017.

Verifica-se ainda, que, consta do referido edital de fls. 341, que, não havendo lances que sejam iguais ou superior ao valor da avaliação, será dado início ao segundo leilão, onde os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, **sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 891 do CPC), assim considerados 50% (cinquenta por cento) da última avaliação para os bens móveis e imóveis.**

Ora, se a última avaliação dos bens ocorreu em 16 de janeiro de 2017, apurando a importância de R\$ 2.335.986,53 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos), o valor da arrematação deveria ter sido de no mínimo **R\$ 1.167.993,20 (hum milhão, cento e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos), equivalentes à 50% do valor da última avaliação,** como constou do Edital.


Tendo a arrematação sido realizada pela importância de R\$ 745.443,00 (setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais), a mesma **DEVE SER CONSIDERADA INVALIDA,** por ter sido realizada por preço vil.

Assim, nos termos do artigo 903, § 1º, I do Novo Código de Processo Civil, requer se digne Vossa Excelência **DECLARAR INVALIDA A ARREMATAÇÃO** realizada no dia 23 de março de 2017, por ter sido realizada por preço vil.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Piraju, 03 de abril de 2017

Hélio Gustavo Assaf Guerra
Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB/SP 159.494

CONCLUSÃO

Em 05 de abril de 2017, faço os presentes autos conclusos ao Dr. Acauã Müller Ferreira Tirapani, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piraju. Eu,  (Antonio Cyro Venturelli) Chefe Seção Judiciária, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Acauã Müller Ferreira Tirapani**

Vistos.

Razão assiste o Executado no pedido de fls. 368, pois o leiloeiro valeu-se de avaliação incorreta do bem. Partiu do preço base de R\$ 1.490.885,87, atualizado em 05 de maio de 2015 (fls. 356/357), quando deveria utilizar esse valor atualizado até a data do leilão, o que não ocorreu.

Com isso, a arrematação de efetivou por valor muito inferior à 50% do valor do imóvel, o que caracteriza preço vil á luz do disposto do art. 891, parágrafo único, do CPC.

Isso posto, declaro inválida a arrematação realizada (fls. 356/357), o que faço com fundamento no art. 903, §1º, inciso I, do CPC,

Determino a realização de novo leilão eletrônico dos bens por esses autos penhorados, nas mesmas condições de fls. 328, observando-se a reavaliação de 16/01/2017 (fls. 339).

Intimem-se as partes e publique-se novo edital.

Expeça-se MLJ, em favor do arrematante, dos valores por ele depositados.

Providencie a z. serventia o necessário.

Intime-se.

Piraju, 30 de maio de 2017.

Este documento é uma cópia digital assinada eletronicamente por Acauã Müller Ferreira Tirapani. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9E90F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por **ACAQUI MULLER FERREIRA TIRAPANI**. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo **0002074-25.2006.8.26.0452** e cadastre o **0A0E00E**.
Este documento foi registrado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo **0002074-25.2006.8.26.0452** e cadastre o **0A0E00E**.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0330/2017, foi disponibilizado na página 3217/3220 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)

Thiago Lima Ribeiro Raia (OAB 270370/SP)

Teor do ato: "Vistos. Razão assiste o Executado no pedido de fls. 368, pois o leiloeiro valeu-se de avaliação incorreta do bem. Partiu do preço base de R\$ 1.490.885,87, atualizado em 05 de maio de 2015 (fls. 356/357), quando deveria utilizar esse valor atualizado até a data do leilão, o que não ocorreu. Com isso, a arrematação efetivou por valor muito inferior à 50% do valor do imóvel, o que caracteriza preço vil à luz do disposto do art. 891, parágrafo único, do CPC. Isso posto, declaro inválida a arrematação realizada (fls. 356/357), o que faço com fundamento no art. 903, §1º, inciso I, do CPC, Determino a realização de novo leilão eletrônico dos bens por esses autos penhorados, nas mesmas condições de fls. 328, observando-se a reavaliação de 16/01/2017 (fls. 339). Intimem-se as partes e publique-se novo edital. Expeça-se MLJ, em favor do arrematante, dos valores por ele depositados. Providencie a z. serventia o necessário. Intime-se."

Piraju, 2 de junho de 2017.

Pablo Bruno Garrote Vieira
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal

113 413
[Handwritten signature]

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

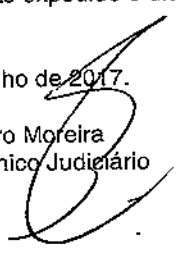
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0368/2017, foi disponibilizado na página 3071/3080 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)
Thiago Lima Ribeiro Raia (OAB 270370/SP)

Teor do ato: "MLJ expedido e disponível para retirada."

Piraju, 22 de junho de 2017.

Fábio Alessandro Moreira
Escrevente Técnico Judiciário



Andre F. Moreira

Recebi AS Guia
26/06/17
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

fls. 447

374

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EMISSÃO

| | | | |
|--|---|--|--|
| Número de Cartório: 127/2017 | | | |
| Comarca Comarca de Piraju -X- | Fórum Fórum da Comarca de Piraju -X- | Data de Emissão 07/06/2017 -X- | Data de Expedição 26 JUN 2017 |
| Vara 2ª Vara da Comarca de Piraju -X- | Ofício 2º Ofício Judicial da Comarca de Piraju -X- | Processo/Ano 0002074-25.2006.8.26.0452 -X- | |
| Ao Banco do Brasil S.A. -X- | | Agência 0077-9 -X- | |
| Conta Número 3900129913696 -X- | Guia de Recolhimento Número 000000003159115 -X- | Data do Depósito 24/03/2017 -X- | |
| Nome da Pessoa Autorizada a Retirar ANDRÉ FIGUEIREDO MIURA -X- | | Documento de Identificação 30.209.667-X -X- | CPF/CNPJ 267.163.418-89 -X- |
| Nome do Procurador -X- | Nº OAB -X- | Procuração (fls. dos autos) -X- | Valor de Direito a Retirar 181.249,14 -X- |
| Conta em Nome de / Partes UNIÃO X PEDRO SERGIO DIAS E OUTRO -X- | | | Valor Total Retirado |
| Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X- | | | |
| Observações * LEVANTAMENTO TOTAL com os acréscimos legais, até final liquidação -X- | | | |
| Levantamento Pretendido () Imediato () No dia da conta Judicial | | | |
| O(A) Juiz(a) de Direito | O(A) Escrivão(a) Diretor(a) | Data | Assinatura |
| Nome: Dr. Acácio Müller Ferreira Tirapani -X- | Nome: Marcos Antonio da Silva -X- | Recebi o valor do presente | |
| | Matrícula: 806.091/9 -X- | Assinatura | Identidade: |

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

4ª Via

Recebi 26/06/17

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ210266785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/jsp/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F9F9F.



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

fls. 448

375

Número de Cartório: 128/2017

| | | | | | |
|--|--|---|--|---|----------------------------------|
| Comarca Comarca de Piraju -X- | | Fórum Fórum da Comarca de Piraju -X- | | Data de Emissão 07/06/2017 -X- | Data de Expedição 26 JUN 2017 |
| Vara 2ª Vara da Comarca de Piraju -X- | | Ofício 2º Ofício Judicial da Comarca de Piraju -X- | | Processo/Ano 0002074-25.2006.8.26.0452 -X- | |
| Ao Banco do Brasil S.A. -X- | | | | Agência 0077-9 -X- | |
| Conta Número 3900129913696 -X- | | Guia de Recolhimento Número 000000003159200 -X- | | Data do Depósito 24/03/2017 -X- | |
| Nome da Pessoa Autorizada a Retirar ANDRÉ FIGUEIREDO MIURA -X- | | | Documento de Identificação 30.209.667-X -X- | CPF/CNPJ 267.163.418-89 -X- | |
| Nome do Procurador -X- | | Nº OAB -X- | Procuração(fls. dos autos) -X- | Valor de Direito a Retirar 9.403,23 -X- | |
| Conta em Nome de / Partes UNIÃO X PEDRO SERGIO DIAS E OUTRO -X- | | | | Valor Total Retirado | |
| Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X- | | | | | |
| Observações * LEVANTAMENTO TOTAL com os acréscimos legais, até final liquidação -X- | | | | | |
| Levantamento Pretendido () imediato () No dia da conta Judicial | | | | | |
| O(A) Juiz(a) de Direito | | O(A) Escrivão(a) Diretor(a) | | Data | Assinatura |
| Nome: Dr. Acauã Müller Ferreira Tirapani -X- | | Nome: Marcos Antonio da Silva -X- | | Recebi o valor do presente | |
| | | Matrícula: 806.091/9 -X- | | Assinatura | |
| | | | | Identidade: | |

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controla

4ª Via

Recebi em 26/06/17

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EMISSÃO

Fls. 376

JUNTADA

Em 26/06/17 junto a estes autos o (a):

- a petição (petições); *(alternativamente Andre' S. Miura)* a guia(s) de recolhimento de _____;
- a carta precatória; o comprovante(s) de depósito judicial;
- o laudo pericial; o mandado (s) de levantamento judicial;
- a resposta (contestação, justificativa); o documento;
- a procuração/substabelecimento; ___ A.R. (s);
- o ofício (s); ___ A.R. /Carta (s) devolvida(s);
- as peças do agravo de instrumento; o edital;
- a apelação; comunicação eletrônica (email)
- as contrarrazões; cópias do acórdão e certidão de trânsito em julgado
- o mandado; outro

Que segue(m).

Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.

Maria Inês Bertolini
OAB/SP 284.370
Advogada



fls. 460

317

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – SP.

J. Conclusions.
Piraju, 26.06.2017
Danielle C.T.C. Grammatini
Juíza de Direito

Processo nº 0002074-25.2006.8.26.0452

ANDRÉ FIGUEIREDO MIURA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 30.209.667, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.163.418-89, com endereço na Rua Robson Vieira Prestia, nº 70, Jardim Doreto, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, vem, mui respeitosamente, à elevada presença de Vossa Excelência, através de sua advogada, requerer e expor o que se segue.

O Requerente deste pedido arrematou o imóvel objeto do leilão. No entanto, a arrematação realizada fora declarada inválida pela decisão publicada em 02/06/2017, tendo em vista que o Sr. Leiloeiro Oficial valeu-se de avaliação incorreta do bem para o leilão.

Diante disso, o Arrematante, requer a devolução do valor pago ao Sr. Leiloeiro Oficial, uma vez que a arrematação não se concretizou, não sendo devida, portanto, a quantia paga.

Termos em que
Pede deferimento.
Piraju/SP, 26 de Junho de 2017.


Maria Inês Bertolini Alves
OAB/SP 284.370

452 2017.0009483-5 26/06/17 1441 72

PROCURAÇÃO

ANDRÉ FIGUEIREDO MIURA, brasileiro, casado, RG nº 30.209.667, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.163.418-89, residente e domiciliado na Rua Robson Vieira Prestia, nº 70, Jardim Doreto, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, por este instrumento particular de mandato NOMEIA e CONSTITUI sua ADVOGADA e PROCURADORA a Sra. **MARIA INÊS BERTOLINI ALVES**, brasileira, casada, Advogada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 284.370, com escritório profissional na Rua Cel. Joaquim Teotônio de Araújo, nº 174, Sala 11, Centro, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, CEP: 18.800-000, a quem confere todos os poderes da cláusula "AD JUDICIA", a fim de defender os interesses e direitos do outorgante, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, Autarquia ou paraestatal, propondo a ação competente e defendendo-o nas contrárias, seguindo um e outra até a decisão final, podendo requerer desarquivamentos, vistas, desentranhamentos, juntada de documentos, oferecer bens para penhora, prestar e firmar compromissos ou declarações de fiel depositário, prestar e firmar compromissos ou declarações de caução, requerer oficiamentos, requerer arbitramentos, requerer perícias, habilitar-se em falências, habilitar-se em insolvências cíveis, habilitar-se em concordatas, habilitar-se em inventários ou arrolamentos, conferindo-lhe ainda poderes especiais para conciliar, confessar, desistir, transacionar, transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, passar recibos, reclamar, discordar, protestar, recorrer, substabelecer a presente, com ou sem reserva de iguais poderes, praticar enfim todos os atos que fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Piraju, 26 de Junho de 2017.


ANDRÉ FIGUEIREDO MIURA

379

PRIMEIRO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

448451338

448451338

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DE RECEITAS FISCAL

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: ANDRE FIGUEIREDO MIURA

Rg de Inscrição: 267163418-89

Data do Nascimento: 11/05/78

PIRAJU - SP

11/MAY/1978

PIRAJU SP

CC. LV. B43 / FLS. 236 / N. 004096

267163418/89

184 Delegado / Titular do Serviço de Fiscalização de Impostos de Renda

Roberto A. V. de Souza

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: ANDRE FIGUEIREDO MIURA

Rg de Inscrição: 267163418-89

Data do Nascimento: 11/05/78

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DE RECEITAS FISCAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

30.209.667-X

ANDRÉ FIGUEIREDO MIURA

DORIVAL MIURA

E ARLLENE MARIA MIURA

PIRAJU - SP

11/MAY/1978

PIRAJU SP

CC. LV. B43 / FLS. 236 / N. 004096

267163418/89

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE RECEITAS FISCAL

PROTEÇÃO PLASTIFICADA

0838-3

PIRAJU - SP

11/MAY/1978

PIRAJU SP

CC. LV. B43 / FLS. 236 / N. 004096

267163418/89

184 Delegado / Titular do Serviço de Fiscalização de Impostos de Renda

Roberto A. V. de Souza

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

30.209.667-X

ANDRÉ FIGUEIREDO MIURA

DORIVAL MIURA

E ARLLENE MARIA MIURA

PIRAJU - SP

11/MAY/1978

PIRAJU SP

CC. LV. B43 / FLS. 236 / N. 004096

267163418/89

184 Delegado / Titular do Serviço de Fiscalização de Impostos de Renda

Roberto A. V. de Souza

Este documento é original, consulte o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.

380

Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos
 Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

RGI: **06620022/96** No da Conta: **1447066200221** GR: **28** CH: **28** Mes de Referência: **MAIO/17**

End. R. Roberto V. Prestes, 00070.
 Loteamento Doroteo - Pujui/SP - CEP: 16600000.
 Cliente: Juliana Mariza Morales
 Cod. Sabesp: 09.637.09.07.1926.000.000.007.6
 Economias: 1 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub
 Tipo de Instrumento: Comércio

Folha 1 de 1
 Código do Cliente: 0000024513
 Tipo de Ligação: Água e Esgoto
 Hidrômetro: Y13N299528

| Apresentação | Data | Leitura | Consumo (m³) | Mês de Consumo de Água | | | | | |
|------------------|----------|---------|--------------|------------------------|----|----|----|----|----|
| Leitura Atual | 26/02/17 | 1611 | 27 | 31 | 31 | 27 | 24 | 28 | 33 |
| Leitura Anterior | 26/01/17 | 1488 | 27 | | | | | | |
| Próxima Leitura | 29/03/17 | | | | | | | | |

Período de Consumo: 31 dias
 Média de Consumo: 0,87 m³/dia
 Média: 30
 Água: 1,033

Cálculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

| Faixa Consumo (m³) | Consumo (m³) por Economia | Água | | Esgoto | |
|--|---------------------------|--------------------------|--------------|---------------|--------------|
| | | Tarifa (R\$) | Valor (R\$) | Tarifa (R\$) | Valor (R\$) |
| Até 10 | Mínimo | 22,98 | 22,98 | 17,85 | 17,85 |
| 11 A 20 | 10 | 3,12 | 31,20 | 2,47 | 24,70 |
| 21 A 30 | 7 | 4,80 | 33,60 | 3,93 | 26,81 |
| 31 A 60 | | 7,80 | | 3,93 | |
| Acima de 60 | | 5,74 | | 4,57 | |
| | | | 97,18 | | 69,46 |
| VI Água (Água * FL de Ajust. Econ) | | 97,18 x 1,00000000 x 1 = | | 97,18 | |
| VI Esgoto (Esgoto * FL de Ajust. Econ) | | 69,46 x 1,00000000 x 1 = | | 69,46 | |
| Total Residencial (VI Água + VI Esgoto) = | | | | 156,64 | |

Distribuição do Entendimento

| Item | Valor (R\$) |
|--------|-------------|
| Água | 97,18 |
| Esgoto | 69,46 |

Total a Pagar: R\$ 156,64
Vencimento: 14/03/17

Debito Automático: Banco Agrícola
 003 0175

Condições de pagamento em dinheiro ou depósito em nome de titular da conta. Se por algum motivo de seu conhecimento não ocorrer o débito automático, pagar essa conta em qualquer agente autorizado.

No caso de pagamento em dinheiro será aplicada de multa de 2%, mais atualizações mensais de acordo com a tabela de IPCA/IBCE de mês anterior, mais juros de mora de 0,33% ao dia. A conta não paga até a data de vencimento poderá sofrer corte de fornecimento de água.

Introdução de dados para o pagamento para sua conta 01 05 10 15 20 25, havendo preferência em contato com a SABESP.

Total a Pagar: 156,64 - faça a sua parte. Condutor de Água.

Assine a Conta SEM TEMPO PARA LIGAR OU EM QUALQUER AGENCIA DA SABESP USE O APLICATIVO SABESP MOBILE

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO 2º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE PIRAJU.

PROCESSO Nº 2074 - 25.2006 - 2ª VARA - SEÇÃO CIVEL.

REQUERENTE: Maíra Luísa B. Alves
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: R: Cel Joaquim Antônio de Araújo, 174

TELEFONE: 14 97729-0061

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requero carga dos autos do processo referêcia, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

Piraju, 26 de Julho de 2015.

[Assinatura]
(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/ SP nº 284.370.

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: _____

Visto do Funcionário e Matrícula: _____

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: _____

Visto do Funcionário e Matrícula: _____

OBS: PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DE TODOS OS CAMPOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785 e código 9A9F90F. Documento do processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

382
fls 455

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que as guias de fls. 374/375 foram retiradas nesta data, porém o banco as devolveu, por haver constado no campo de observações " Levantamento Total ", e em diligência junto ao banco, foi me explicado que poderia ser expedida uma guia constando os dois depósitos, constando "levantamento total", ou duas guias, como feitas anteriormente, constando " levantamento total e parcial", motivo pelo qual providenciei a expedição de nova guia de levantamento. Nada Mais. Piraju, 26 de junho de 2017.
Eu, _____, Rita de Cassia de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

*Retirei a Guia
28/06/2017*

Este documento foi disponibilizado no sistema de acesso público em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9E90AE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/autaj, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9E90AE.



PODER JUDICIÁRIO MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

383

PRazo DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

| | | | |
|---|-----------------------------------|---|-----------------------------|
| Número de Cartório: 145/2017 | | | |
| Comarca | | Fórum | Data de Emissão |
| Comarca de Piraju -X- | | Fórum da Comarca de Piraju -X- | 26/06/2017 -X- |
| Vara | | Ofício | Data de Expedição |
| 2ª Vara da Comarca de Piraju -X- | | 2º Ofício Judicial da Comarca de Piraju -X- | 28 JUN 2017 |
| Banco do Brasil S.A. -X- | | Processo/Ano | |
| Conta Número | | 0002074-25.2006.8.26.0452 -X- | |
| 3900129913696 -X- | | Agência | |
| 3900129913696 -X- | | 0077-9 -X- | |
| Nome da Pessoa Autorizada a Retirar | | Data do Depósito | |
| ANDRÉ FIGUEIREDO MIURA -X- | | 24/03/2017 -X- | |
| Nome do Procurador | | Documento de Identificação | CPF/CNPJ |
| -X- | | 30.209.667-X -X- | 267.163.418-89 -X- |
| Conta em Nome de / Partes | | Nº OAB | Procuração (fls. dos autos) |
| UNIÃO X PEDRO SERGIO DIAS E OUTRO -X- | | -X- | -X- |
| Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. N° | | Valor de Direito a Retirar | |
| Observações | | 190.652,37 -X- | |
| LEVANTAMENTO TOTAL com os acréscimos legais, ate final liquidação -X- | | Valor Total Retirado | |
| Levantamento Pretendido () Imediato | | | |
| () No dia da conta judicial | | | |
| O(A) Juiz(a) de Direito | O(A) Escrivão(a) Diretora | Data | Assinatura |
| <i>[Signature]</i> | <i>[Signature]</i> | Recebi o valor do presente | |
| Nome: Dra. Danielle Camara Takahashi C. Grandinetti -X- | Nome: Marcos Antonio da Silva -X- | Assinatura | |
| | Matrícula: 806.091/9 -X- | Identidade: | |

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

4ª Via

Recebi
28/06/2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ2170225. O documento original não será publicado em sistema de acesso público. Documento de Informação do Processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 91



PODER JUDICIÁRIO MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

386

PRazo DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

| | | | |
|---|--|-------------------------------|----------------------------|
| Número de Cartório: 127/2017 | | | |
| Comarca | Fórum | Data de Emissão | Data de Expedição |
| Comarca de Piraju -X- | Fórum da Comarca de Piraju -X- | 07/06/2017 -X- | 26 JUN 2017 |
| Vara | Ofício | Processo/Ano | |
| 2ª Vara da Comarca de Piraju -X- | 2º Ofício Judicial da Comarca de Piraju | 0002074-25.2006.8.26.0452 -X- | |
| Ao | | Agência | |
| Banco do Brasil S.A. -X- | | 0077-9 -X- | |
| Conta Número | Guia de Recolhimento Número | | Data do Depósito |
| 3900129913696 -X- | 000000003159115 -X- | | 24/03/2017 -X- |
| Nome da Pessoa Autorizada a Retirar | | Documento de Identificação | CPF/CNPJ |
| ANDRÉ FIGUEIREDO MIURA -X- | | 209.667-X -X- | 267.163.418-89 -X- |
| Nome do Procurador | Nº OAB | Procuração (fis. dos autos) | Valor de Direito a Retirar |
| -X- | -X- | -X- | 181.249,14 -X- |
| Conta em Nome de / Partes | | | Valor Total Retirado |
| UNIÃO X PEDRO SERGIO DIAS E OUTROS -X- | | | |
| Saldo consultado antecipadamente com este ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X- | | | |
| Observações | | | |
| * LEVANTAMENTO TOTAL com os acréscimos legais, até final liquidação -X- | | | |
| Levantamento Pretendido | <input checked="" type="checkbox"/> Mediato <input type="checkbox"/> No dia da conta judicial | | |
| O(A) Juiz(a) de Direito | O (A) Escrição(a) Diretora(a) | Data | Assinatura |
| | | 26/06/14 | |
| Nome: Dr. Acauã Müller Ferreira Tirapani -X- | | Recebi o valor do presente | |
| Nome: Marcos Antonio da Silva -X- | | Assinatura | |
| Matricula: 806.091/9 -X- | | Identidade: | |

Genefato

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

2ª Via

*ou fazer uma guia só - com total
ou duas com uma parcial e 1 total*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ217002-2. O processo de informação do processo 0002074-25-2006.8.26.0452 e código 9.

387



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

| | | | |
|---|---|-------------------------------|----------------------------|
| Número de Cartório: 127/2017 | | | |
| Comarca | Fórum | Data de Emissão | Data de Expedição |
| Comarca de Piraju -X- | Fórum da Comarca de Piraju -X- | 07/06/2017 -X- | 26 JUN 2017 |
| Vara | Ofício | Processo/Ano | |
| 2ª Vara da Comarca de Piraju -X- | 2º Ofício Judicial da Comarca de Piraju -X- | 0002074-25.2006.8.26.0452 -X- | |
| Ao | Agência | | |
| Banco do Brasil S.A. -X- | 0077-9 -X- | | |
| Conta Número | Gula de Recolhimento Número | Data do Depósito | |
| 3900129913696 -X- | 000000003159115 -X- | 24/03/2017 -X- | |
| Nome da Pessoa Autorizada a Retirar | Documento de Identificação | CPF/CNPJ | |
| ANDRÉ FIGUEIREDO MIURA -X- | 30.209.567-X-X | 267.163.418-89 -X- | |
| Nome do Procurador | Nº OAB | Procuração (fls. dos autos) | Valor de Direito a Retirar |
| -X- | -X- | -X- | 181.249,14 -X- |
| Conta em Nome de / Partes | Valor Total Retirado | | |
| UNIÃO X PEDRO SERGIO DIAS E OUTRO -X- | 181.249,14 -X- | | |
| Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X- | | | |
| Observações | | | |
| * LEVANTAMENTO TOTAL com os acréscimos legais, até final liquidação -X- | | | |
| Levantamento Pretendido () Imediato | | | |
| () No dia da conta Judicial | | | |
| O(A) Juiz(a) de Direito | O (A) Escrivão(a) Diretor(a) | Data | Assinatura |
| | | Recebi o valor do presente | |
| Nome: Dr. Acauã Müller Ferreira Tirapani -X- | Nome: Marcos Antonio da Silva -X- | Assinatura | |
| | Matrícula: 806.091/9 -X- | Identidade: | |

Gen. J. J. J.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/01/2021 às 16:05, sob o número WPIJ217006571. Documento assinado digitalmente. Acesso ao site: https://esaj.tjsp.jus.br/consulta/consultarConferenciaDocumento.do, informe o processo 01002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F

388



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

PRAZO E VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EMISSÃO

| | | | |
|---|---|-------------------------------|----------------------------|
| Número de Cartório: 128/2017 | | | |
| Comarca | Fórum | Data de Emissão | Data de Expedição |
| Comarca de Piraju -X- | Fórum da Comarca de Piraju -X- | 07/06/2017 -X- | 26 JUN 2017 |
| Vara | Ofício | Processo/Ano | |
| 2ª Vara da Comarca de Piraju -X- | 2º Ofício Judicial da Comarca de Piraju -X- | 0002074-25.2006.8.26.0452 -X- | |
| Ao | Agência | | |
| Banco do Brasil S.A. -X- | 0077-9 -X- | | |
| Conta Número | Guia de Recolhimento Número | Data do Depósito | |
| 3900129913696 -X- | 000000003159200 -X- | 24/03/2017 -X- | |
| Nome da Pessoa Autorizada a Retirar | | Documento de Identificação | CPF/CNPJ |
| ANDRÉ FIGUEIREDO MIURA -X- | | 00.209.667-X- | 267.163.418-89 -X- |
| Nome do Procurador | | Nome do Autor | Procuração (dos autos) |
| -X- | | -X- | -X- |
| Conta em Nome de / Partes | | Valor de Direito a Retirar | |
| UNIÃO X PEDRO SERGIO DIAS E OUTRO -X- | | 9.403,23 -X- | |
| Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. N° | | Valor Total Retirado | |
| -X- | | - | |
| Observações | | | |
| * LEVANTAMENTO TOTAL com os acréscimos legais, até final liquidação -X- | | | |
| Levantamento Pretendido | | | |
|) imediato | | | |
|) No dia da conta Judicial | | | |
| O(A) Juiz(a) de Direito | O(A) Escrivão(a) Diretor(a) | Data | Assinatura |
| Dr. Acauã Müller Ferreira Tirapani | Dr. Marcos Antonio da Silva | 26/06/17 | Recebi o valor do presente |
| Nome: Dr. Acauã Müller Ferreira Tirapani -X- | | Assinatura | |
| Nome: Marcos Antonio da Silva -X- | | Assinatura | |
| Matricula: 806.091/9 -X- | | Identidade: | |

sem juros

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVA GRAMA POMILLO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/06/2017 às 16:05, sob o número WPI127170257. O endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é: www.tjsp.br

PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

389

PRazo DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

| | | | |
|---|---|-------------------------------|-----------------------------|
| Número de Cartório: 128/2017 | | | |
| Comarca | Fórum | Data de Emissão | Data de Expedição |
| Comarca de Piraju -X- | Fórum da Comarca de Piraju -X- | 07/06/2017 -X- | 26 JUN 2017 |
| Vara | Ofício | Processo/Ano | |
| 2ª Vara da Comarca de Piraju -X- | 2º Ofício Judicial da Comarca de Piraju -X- | 0002074-25.2006.8.26.0452 -X- | |
| Ao | | Agência | |
| Banco do Brasil S.A. -X- | | 0077-9 -X- | |
| Conta Número | Guia de Recolhimento Número | Data do Depósito | |
| 3900129913696 -X- | 000000003159200 -X- | 24/03/2017 -X- | |
| Nome da Pessoa Autorizada a Retirar | | Documento de Identificação | CPF/CNPJ |
| ANDRÉ FIGUEIREDO MIURA -X- | | 30.209.667-X -X- | 267.163.418-89 -X- |
| Nome do Procurador | | Nº OAB | Procuração (fls. dos autos) |
| -X- | | -X- | -X- |
| Conta em Nome de / Partes | | Valor de Direito a Retirar | |
| UNIÃO X PEDRO SERGIO DIAS E OUTRO -X- | | 9.403,23 -X- | |
| Saldo consultado antecipadamente como de banco resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X- | | Valor Total Retirado | |
| Observações | | | |
| LEVANTAMENTO TOTAL com os acréscimos legais, até final liquidação -X- | | | |
| Levantamento Pretendido | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Imediato | | | |
| <input type="checkbox"/> No dia da conta Judicial | | | |
| O(A) Juiz(a) de Direito | O(A) Escrivão(ã) Diretor(a) | Data | Assinatura |
| | | 26/06/17 | |
| Nome: Dr. Acauã Muler Ferreira Tirapani -X- | | Recebi o valor do presente | |
| Nome: Marcos Antonio da Silva -X- | | Assinatura | |
| Matricula: 806.091/9 -X- | | Identidade: | |

sem depósito

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

2ª Via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ2170256

392
jul**MONICA CORCOVIA POSSOLINE**

De: MONICA CORCOVIA POSSOLINE
Enviado em: quinta-feira, 29 de junho de 2017 18:31
Para: Guilherme Valland - Gmail (lancenowsup@gmail.com)
Assunto: PROCESSO FÍSICO 0002074-25.2006.8.26.0452
Anexos: valland.PDF

PROCESSO FÍSICO 0002074-25.2006.8.26.0452
 EXECUÇÃO FISCAL – IMPOSTOS
 UNIÃO X PAULO SÉRGIO DIAS E OUTRO

Prezado Senhor,

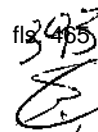
Pelo presente, solicito manifestação de Vossa Senhoria sobre a petição de fls. 377, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,



MONICA CORCOVIA POSSOLINE
 Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 2º Ofício Judicial
 Praça Arruda, 126 - Centro - Piraju/SP - CEP: 18800-000
 Tel: (14) 3351-2896 - Ramal 206
 E-mail: mpossoline@tjssp.jus.br

fls. 405


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0426/2017, foi disponibilizado na página 2780/2787 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)
Thiago Lima Ribeiro Raia (OAB 270370/SP)
Maria Ines Bertolini Alves (OAB 284370/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 377/381: Providencie o peticionante a comprovação do recolhimento da taxa de mandato, no prazo de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo, intime-se o leiloeiro para que se manifeste sobre a petição de fls. 377, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, tornem conclusos para deliberação.Int."

Piraju, 14 de julho de 2017

Fábio Alessandro Moreira
Escrevente Técnico Judiciário



Fls. 394

JUNTADA

Em 25/07/2017 junto a estes autos o (a):

- | | |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> a petição (petições); | <input type="checkbox"/> a guia(s) de recolhimento de |
| <input type="checkbox"/> a carta precatória; | <input type="checkbox"/> o comprovante(s) de depósito judicial; |
| <input type="checkbox"/> o laudo pericial; | <input type="checkbox"/> o mandado (s) de levantamento judicial; |
| <input type="checkbox"/> a resposta (contestação, justificativa); | <input type="checkbox"/> o documento; |
| <input type="checkbox"/> a procuração/substabelecimento; | <input type="checkbox"/> _____ A.R. (s); |
| <input type="checkbox"/> o ofício (s); | <input type="checkbox"/> _____ A.R. /Carta (s) devolvida(s); |
| <input type="checkbox"/> as peças do agravo de instrumento; | <input type="checkbox"/> o edital; |
| <input type="checkbox"/> a apelação; | <input type="checkbox"/> comunicação eletrônica (email) |
| <input type="checkbox"/> as contrarrazões; | <input type="checkbox"/> cópias do acórdão e certidão de trânsito em julgado |
| <input type="checkbox"/> o mandado; | <input type="checkbox"/> outro |

Que segue(m).

Eu, J, escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.

Maria Inês Bertolini
OAB/SP 284.370
Advogada

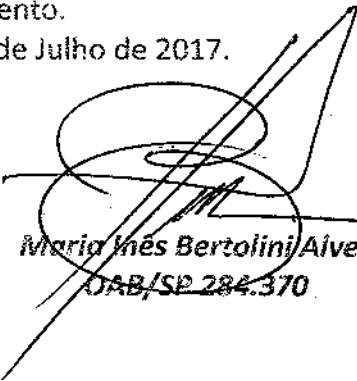


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – SP.

Processo nº 0002074-25.2006.8.26.0452

ANDRÉ FIGUEIREDO MIURA, já qualificado, vem, mui respeitosamente, à elevada presença de Vossa Excelência, através de sua advogada, requerer a juntada da taxa de mandato anexa.

Termos em que
Pede deferimento.
Piraju/SP, 20 de Julho de 2017.


Maria Inês Bertolini Aives
OAB/SP 284.370

VIA CONTRIBUINTE

396
8



Companhia de pagamento

Data de emissão: 20/07/2017


Valor devido: R\$ 1.000,00

Empresa/origem: DIARI

Assessoria: AT ANTONIO CARLOS

| | | | |
|---|--|---|------------|
|  170590276851318-0001 |  Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda | DARE-SP | 01 - Códig |
| | | Documento Detalhe | 304-9 |
| | | 15 - Nome do Contribuinte Andre Figueiredo Miura | |
| 16 - Endereço RUA ROBSON VIEIRA PRESTIA, 70, JARDIM DORETO Piraju u SP | | 03 - Data 04 - Cnpj | |
| 18 - Nº do Documento Detalhe 170590276851318-0001 Emissão: 20/07/2017 | | 17 - Observações Proc. Origem 0002074-25.2006.8.26.0452 - Foro De Piraju | |

8580000000-3 18740185111-9 70590276851-0 3182017081

| | | | |
|---|---|-------------------------|--|
|  | Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas | | |
| | 01 - Nome / Razão Social Andre Figueiredo Miura | | |
| 02 - Endereço RUA ROBSON VIEIRA PRESTIA, 70, JARDIM DORETO Piraju SP | | | |
| 03 - CNPJ Base / CPF 267.163.418-89 | 04 - Telefone (14)99729-0061 | 05 - Quantidade de 1 | |
| 06 - Observações Proc. Origem 0002074-25.2006.8.26.0452 - Foro De Piraju | | | |

10 - Autenticação Mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 469

398

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que smj decorreu *in albis* o prazo para manifestação do Sr. Leiloeiro em atendimento ao r. Despacho de fls. 391, 2º parágrafo. Nada Mais.

Piraju, 21 de agosto de 2017. Eu, ____, Claudia Tereza José,
Escrevente Técnico Judiciário.

Solicita manifestação ref. Proc. 0002074-25.2006.8.26.0452

RITA DE CASSIA DE SOUZA

Enviado: sexta-feira, 1 de setembro de 2017 16:46

Para: iancenowsup@gmail.com

PROCESSO FÍSICO 0002074-25.2006.8.26.0452
EXECUÇÃO FISCAL - IMPOSTOS
UNIÃO X PAULO SÉRGIO DIAS E OUTRO

Pelo presente, em reiteração ao e-mail datado de 29/06/2017, solicito de Vossa Senhoria manifestação no prazo de 15 dias sobre a petição de fls. 377, cuja cópia foi enviada com o e-mail mencionado.

Atenciosamente.

RITA DE CASSIA DE SOUZA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial de Piraju

Praça Arruda, 126 - Centro - Piraju/SP - CEP: 18800-000

Tel: (14) 3351-2896 - Ramal 220

E-mail: rita.souza@tjsp.jus.br

Fls. 400

JUNTADAEm 20/09/17 junto a estes autos o (a):

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> a petição (petições); | <input type="checkbox"/> a guia(s) de recolhimento de _____; |
| <input type="checkbox"/> a carta precatória; | <input type="checkbox"/> o comprovante(s) de depósito judicial; |
| <input type="checkbox"/> o laudo pericial; | <input type="checkbox"/> o mandado (s) de levantamento judicial; |
| <input type="checkbox"/> a resposta (contestação, justificativa) ; | <input type="checkbox"/> o documento; |
| <input type="checkbox"/> a procuração/substabelecimento; | <input type="checkbox"/> ___ A.R. (s); |
| <input type="checkbox"/> o ofício (s); | <input type="checkbox"/> ___ A.R. /Carta (s) devolvida(s); |
| <input type="checkbox"/> as peças do agravo de instrumento; | <input type="checkbox"/> o edital; |
| <input type="checkbox"/> a apelação; | <input checked="" type="checkbox"/> comunicação eletrônica (email) |
| <input type="checkbox"/> as contrarrazões; | <input type="checkbox"/> cópias do acórdão e certidão de trânsito em julgado |
| <input type="checkbox"/> o mandado; | <input type="checkbox"/> outro |

Que segue(m).

Eu, Q, escrevente, subscrevi.

fls. 1472
9

MONICA CORCOVIA POSSOLINE

De: GUILHERME VALLAND JUNIOR <guilherme@lancenow.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 18 de setembro de 2017 15:58
Para: MONICA CORCOVIA POSSOLINE
Assunto: Fwd: PROCESSO FÍSICO 0002074-25.2006.8.26.0452

Mônica,

Segue minha manifestação!
Por gentileza confirmar recebimento.

MM. Juiz.

Com relação ao pedido do arrematante de fls. 377, requerendo a devolução da comissão, oportuno esclarecer:

Em que pese a alegação do arrematante, dando a entender que este leiloeiro valeu-se de avaliação incorreta do bem leiloadado, importante consignar que o edital, apesar de ser confeccionado pelo Sr. Leiloeiro, é submetido a apreciação do juízo, para posteriormente ser publicado.

Portanto, todas as informações contidas no respectivo edital de leilão, passaram pelo crivo do judiciário, tendo este mero auxiliar da justiça cumprindo rigorosamente seu trabalho, fazendo jus a respectiva comissão.

É o que me compete informar.

Atenciosamente;

GUILHERME VALLAND JUNIOR

Leiloeiro Oficial

De: MONICA CORCOVIA POSSOLINE [mailto:mpossoline@tjsp.jus.br]
Enviada em: quinta-feira, 29 de junho de 2017 18:31
Para: Guilherme Valland - Gmail (lancenowsup@gmail.com) <lancenowsup@gmail.com>
Assunto: PROCESSO FÍSICO 0002074-25.2006.8.26.0452

PROCESSO FÍSICO 0002074-25.2006.8.26.0452
EXECUÇÃO FISCAL – IMPOSTOS
UNIÃO X PAULO SÉRGIO DIAS E OUTRO

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito manifestação de Vossa Senhoria sobre a petição de fls. 377, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,



MONICA CORCOVIA POSSOLINE
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial

Praça Arruda, 126 - Centro - Piraju/SP - CEP: 18800-000

Tel: (14) 3351-2896 - Ramal 206

E-mail: mpossoline@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, , Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Acauã Müller Ferreira Tirapani

Vistos.

Fls. 377: Não obstante às alegações do senhor leiloeiro (fls. 401), assiste razão ao arrematante.

Isso porque, a comissão pelo serviço do leiloeiro só é devida, efetivamente, quando finda a hasta pública sem que haja pendência.

Nesse passo, o desfazimento da alienação pelo Juízo, sem culpa do arrematante, não gera para o leiloeiro direito à comissão.

Nesse sentido, o recente entendimento do E. TJSP:

"Agravo de instrumento - Ação de execução por quantia certa contra devedor solvente - Arrematação do imóvel - Ato anulado diante do julgamento de embargos de terceiro - Fato da Justiça, não caracterizada culpa do arrematante - Pedido de restituição do valor pago ao leiloeiro a título de comissão - Cabimento - Inteligência do art. 7º, §§1º e 2º, da Resolução nº 236 do CNJ - Intimação do leiloeiro para que proceda a devida restituição - Decisão reformada - Recurso provido, com determinação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2033612-02.2017.8.26.0000; Relator (a): Mauricio Pessoa; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/08/2017; Data de Registro: 30/08/2017)"

Ante o exposto, intime-se o senhor leiloeiro para que proceda a devida restituição, no prazo de 15 (quinze) dias, via depósito judicial.

Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.org.br/arquivos/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.

403
[Handwritten signature]**MONICA CORCOVIA POSSOLINE**

De: MONICA CORCOVIA POSSOLINE
Enviado em: terça-feira, 26 de setembro de 2017 17:12
Para: Guilherme Valland - Gmail (lancenowsup@gmail.com)
Assunto: PROCESSO FÍSICO 0002074-25.2006.8.26.0452
Anexos: 2074-25.2006 dec.pdf

PROCESSO FÍSICO 0002074-25.2006.8.26.0452
EXECUÇÃO FISCAL – IMPOSTOS
UNIÃO X PAULO SÉRGIO DIAS E OUTRO

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do despacho de fls. 402/v para ciência e atendimento.

Atenciosamente,



MONICA CORCOVIA POSSOLINE

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial

Praça Arruda, 126 - Centro - Piraju/SP - CEP: 18800-000

Tel: (14) 3351-2896 - Ramal 206

E-mail: mpossoline@tjsp.jus.br

JUNTADAEm 05/10/2017 junto a estes autos o (a):

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> a petição (petições); | <input type="checkbox"/> as contras-razões; |
| <input type="checkbox"/> a carta precatória; | <input type="checkbox"/> a guia (s) de recolhimento de diligência; |
| <input type="checkbox"/> o laudo pericial; | <input type="checkbox"/> o comprovante (s) de depósito judicial; |
| <input type="checkbox"/> a resposta (contestação, justificativa) ; | <input type="checkbox"/> o mandado (s) de levantamento judicial; |
| <input type="checkbox"/> a procuração/substabelecimento; | <input type="checkbox"/> o documento; |
| <input type="checkbox"/> o ofício (s); | <input type="checkbox"/> ___ A.R. (s); |
| <input type="checkbox"/> as peças do agravo de instrumento; | <input type="checkbox"/> ___ A.R. /Carta (s) devolvida(s); |
| <input type="checkbox"/> a apelação; | <input type="checkbox"/> o edital; |
| <input type="checkbox"/> o mandado; | <input type="checkbox"/> _____ |

Que segue(m).

Eu, Chaimé, escrevente, subscrevi.

8

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DE PIRAJÚ - ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº. 0002074-25.2006.8.26.0452

GUILHERME VALLAND JUNIOR, brasileiro, casado, leiloeiro oficial regularmente inscrito na JUCESP sob o nº. 407, portador da Cédula de Identidade - RG nº 11.000.984 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.963.128-29, residente e domiciliado na Rua Itapimirum, nº 558, 1º andar, Vila Andrade, CEP. 05716-090, na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, e-mail: guilherme@lancenow.com.br, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 402, e conseqüente intimação, **MANIFESTAR-SE** nos seguintes termos:

Nobre Excelência.

Com todo respeito a r. decisão de Vossa Excelência, peço vênua, para me manifestar com relação a comissão recebida em razão da arrematação realizada, eis que foi objeto de ordem de devolução, conforme despacho supra.

Eu como leiloeiro, tenho plena consciência de que erros ocasionados, e/ou ordens emanadas pela justiça, justificam a devolução da comissão, àquele arrematante de boa-fé.

Não obstante a isso, deve-se assentar que a verba percebida pelo Leiloeiro tem caráter alimentar, o que atrai ônus imensurável a qualquer pessoa, ser surpreendido com dever de restitui-la.

452 EP13.17.00014359-5 04/07 1253 57

452 FMA.17.00066635-7 29/07 1222 118

0-660

Ademais, inaceitável e inconcebível a aplicação de juros e correção monetária sobre respectivos valores, mesmo porque o leiloeiro não emprega os valores recebidos pelo seu múnus, em alguma aplicação financeira.

Como dito Excelência, **a comissão é o ÚNICO sustento do leiloeiro!** É o que garante sua sobrevivência e a de sua família. Aquilo que ganha com o suor de seu trabalho, é imediatamente convertido em seu sustento.

Portanto, com base nas razões acima expostas, **REQUER** a Vossa Excelência, data máxima vênua:

A) **desconsiderar a obrigação deste subscritor, em aplicar juros e correção sobre os valores recebidos à título de comissão pela arrematação.**

B) em razão da dificuldade financeira quem vem passando o leiloeiro subscritor, diante das inúmeras ordem de devolução de comissão, seja concedido **prazo para realização do depósito do respectivo valor, em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira para o mês de março de 2018.**

Por fim, com relação às providencias para realização de novo leilão dos bens objeto de penhora e da respectiva arrematação anulada, **imprescindível seja realizada CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO dos mesmos,** tendo em vista o lapso da última avaliação (novembro de 2013) e as divergências sobre o preço, que fulminaram na anulação do ultimo leilão.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

De São Paulo, para;
Pirajú/SP, 28 de setembro de 2017.

GUILHERME VALLAND JUNIOR

Jucesp nº. 407

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0660/2017, foi disponibilizado na página 3648/3654 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)
Thiago Lima Ribeiro Raia (OAB 270370/SP)
Maria Ines Bertolini Alves (OAB 284370/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fis. 377: Não obstante às alegações do senhor leiloeiro (fls. 401), assiste razão ao arrematante. Isso porque, a comissão pelo serviço do leiloeiro só é devida, efetivamente, quando finda a hasta pública sem que haja pendência.Nesse passo, o desfazimento da alienação pelo Juízo, sem culpa do arrematante, não gera para o leiloeiro direito à comissão. Nesse sentido, o recente entendimento do E. TJSP:"Agravo de instrumento - Ação de execução por quantia certa contra devedor solvente - Arrematação do imóvel - Ato anulado diante do julgamento de embargos de terceiro - Fato da Justiça, não caracterizada culpa da arrematante - Pedido de restituição do valor pago ao leiloeiro a título de comissão - Cabimento - Inteligência do art. 7º, §§1º e 2º, da Resolução nº 236 do CNJ - Intimação do leiloeiro para que proceda a devida restituição - Decisão reformada - Recurso provido, com determinação. (TJSP; Agravo de instrumento 2033612-02.2017.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/08/2017; Data de Registro: 30/08/2017)"Ante o exposto, intime-se o senhor leiloeiro para que proceda a devida restituição, no prazo de 15 (quinze) dias, via depósito judicial.Cumpra-se, no mais, a decisão de fls. 370, quanto às providências necessárias para realização de novo leilão eletrônico.Intime-se."

Piraju, 6 de outubro de 2017.

Fábio Alessandro Moreira
Escrevente Técnico Judiciário

CLS EX Fiscal 09/10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 487
408
E

DECISÃO

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Acauã Müller Ferreira Tirapani

Vistos.

Fls. 405/406: Defiro parcialmente o quanto requerido pelo senhor leiloeiro, a fim de que ele proceda a devida restituição no valor da comissão recebida, em 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 1º de dezembro de 2017.

No mais, para realização de nova hasta pública, por ora, expeça-se mandado de reavaliação dos bens penhorados.

Em seguida, manifestem-se as partes sobre a avaliação.

Intime-se.

Piraju, 01 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é copiado de uma assinatura digitalmente assinada pelo Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Acauã Müller Ferreira Tirapani, no dia 01/11/2017, às 14h05m, sob o número de protocolo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, clique em "Pesquisar" e informe o número de protocolo e o código.

Processo Físico 0002074-25.2006.8.26.0452

RITA DE CASSIA DE SOUZA

Enviado: quinta-feira, 30 de novembro de 2017 15:15**Para:** lancenowsup@gmail.com**Anexos:** DECISÃO 2074-25.2006.pdf (31 KB)

Processo Físico nº 0002074-25.2006.8.26.0452 - Execução Fiscal
EXEQTE.: UNIÃO X PEDRO SERGIO DIAS E OUTROS

Boa Tarde!!!!

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do despacho de
fls. 408 para ciência e atendimento.

Atenciosamente,

RITA DE CASSIA DE SOUZA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial de Piraju

Praça Arruda, 126 - Centro - Piraju/SP - CEP: 18800-000

Tel: (14) 3351-2896 - Ramal 220

E-mail: rita.souza@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU - 2ª VARA
PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP
18800-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 483
410

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias
Oficial de Justiça:
Mandado nº: 452.2017/008377-5

CÓPIA

MAPA

Endereço a ser diligenciado:
RUA JOÃO PEDRO DIAS DA MOTTA, 415, PIRAJU/SP. E PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, 30/33, CEP. 18.800-000, PIRAJU/SP.

A MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara do Foro de Piraju, Dra. Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à AVALIAÇÃO do bem penhorado, consistente dos imóveis de propriedade dos executados a seguir descrito: " 1) UM TERRENO COM FRENTE PARA A RUA JOÃO PEDRO DIAS DA MOTTA, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 10,00 METROS; A DIREITA MEDE 25,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM MARIA HELENA BECMAN E OUTROS; A ESQUERDA MEDE 22,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, E NOS FUNDOS MEDE 10,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM CLEMENTINO VIEIRA PINTO, NUM TOTAL DE 232,00 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 11 13 0012 0295, CONTENDO UM PRÉDIO RESIDENCIAL, CONSTRUÍDO DE TIJOLOS E COBERTO DE TELHAS, EMPLACADO SOB Nº 415, CONCLUÍDO COM ÁREA DE 78,93 METRO QUADRADOS, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 4.453, AVALIADO EM R\$-130.000,00 EM 25/11/2013; 2) UM TERRENO URBANO, COM FRENTE PARA A PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 14,00 METROS; A DIREITA CONFRONTA COM A RUA JOÃO LEITE MEIRA, ONDE MEDE 29,00 METROS; A ESQUERDA CONFRONTA COM PROPRIEDADE DE JOÃO GONÇALVES E SÉRGIO GARCIA, ONDE MEDE 29,00 METROS, NOS FUNDOS CONFRONTA COM A ÁREA Nº 02, DE PROPRIEDADE DE THEREZINHA DE JESUS CORONA E OUTROS, ONDE MEDE 14,00 METROS, PERFAZENDO A ÁREA DE 406,00 METROS QUADRADOS, SENDO QUE NA REFERIDA ÁREA LOCALIZA-SE O PRÉDIO EMPLACADO SOB Nº 30/33 CONTANDO COM A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 906,12 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 07 42 0007 0155, MATRICULADO NO SRIA LOCAL 8.823, tudo de conformidade com o r. despacho de seguinte teor: " *Vistos. Fls. 405/406: Defiro parcialmente o quanto requerido pelo senhor leiloeiro, a fim de que ele proceda a devida restituição no valor da comissão recebida, em 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 1º de dezembro de 2017. No mais, para realização de nova hasta pública, por ora, expeça-se mandado de reavaliação dos bens penhorados. Em seguida, manifestem-se as partes sobre a avaliação "*

CUMPRASE, observadas as formalidades legais. Piraju, 30 de novembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Drs. Thiago Lima Ribeiro Raia, com Endereço: AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA APTO 24, 7-35, JARDIM PAULISTA - CEP 17017-337, Bauru-SP.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, desacompanhado de função pública ou em razão dela; Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Este documento foi digitalizado e assinado eletronicamente por DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI E MARCOS ANTONIO DA SILVA. Para acessar os autos processuais, Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e clique no link 'Conferência Documentos' no menu principal do Portal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0890/2017, foi disponibilizado na página 3003/3008 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/12/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)

Thiago Lima Ribeiro Raia (OAB 270370/SP)

Maria Ines Bertolini Alves (OAB 284370/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 405/406: Defiro parcialmente o quanto requerido pelo senhor leiloeiro, a fim de que ele proceda a devida restituição no valor da comissão recebida, em 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 1º de dezembro de 2017.No mais, para realização de nova hasta pública, por ora, expeça-se mandado de reavaliação dos bens penhorados.Em seguida, manifestem-se as partes sobre a avaliação.Intime-se."

Piraju, 7 de dezembro de 2017.

Fábio Alessandro Moreira
Escrevente Técnico Judiciário

Fls. 412JUNTADA

Em 25/01/2018 junto a estes autos o (a):

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> a petição (petições); | <input type="checkbox"/> a guia(s) de recolhimento de _____; |
| <input type="checkbox"/> a carta precatória; | <input type="checkbox"/> o comprovante(s) de depósito judicial; |
| <input type="checkbox"/> o laudo pericial; | <input type="checkbox"/> o mandado (s) de levantamento judicial; |
| <input type="checkbox"/> a resposta (contestação, justificativa) ; | <input type="checkbox"/> o documento; |
| <input type="checkbox"/> a procuração/substabelecimento; | <input type="checkbox"/> ___ A.R. (s); |
| <input type="checkbox"/> o ofício (s); | <input type="checkbox"/> ___ A.R. /Carta (s) devolvida(s); |
| <input type="checkbox"/> as peças do agravo de instrumento; | <input type="checkbox"/> o edital; |
| <input type="checkbox"/> a apelação; | <input type="checkbox"/> comunicação eletrônica (email) |
| <input type="checkbox"/> os Embargos de Declaração; | <input type="checkbox"/> cópias do acórdão e certidão de trânsito em julgado |
| <input type="checkbox"/> as contrarrazões; | |

mandado Positivo

Que segue(m).

Eu, *gg*, escrevente, subscrevi.

2ª CV

fls. 486
413
8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU - 2ª VARA
PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP
18800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias
Oficial de Justiça:
Mandado nº: 452.2017/008377-5

MAPA

Endereço a ser diligenciado:
RUA JOÃO PEDRO DIAS DA MOTTA, 415, PIRAJU/SP. E PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO,
30/33, CEP. 18.800-000, PIRAJU/SP.

A MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara do Foro de Piraju, Dra. Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à AVALIAÇÃO do bem penhorado, consistente dos imóveis de propriedade dos executados a seguir descrito: " 1) UM TERRENO COM FRENTE PARA A RUA JOÃO PEDRO DIAS DA MOTTA, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 10,00 METROS; A DIREITA MEDE 25,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM MARIA HELENA BECMAN E OUTROS; A ESQUERDA MEDE 22,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, E NOS FUNDOS MEDE 10,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM CLEMENTINO VIEIRA PINTO, NUM TOTAL DE 232,00 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 11 13 0012 0295, CONTENDO UM PRÉDIO RESIDENCIAL, CONSTRUÍDO DE TIJOLOS E COBERTO DE TELHAS, EMPLACADO SOB Nº 415, CONCLUÍDO COM ÁREA DE 78,93 METRO QUADRADOS, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 4.453, AVALIADO EM R\$-130.000,00 EM 25/11/2013; 2) UM TERRENO URBANO, COM FRENTE PARA A PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 14,00 METROS; A DIREITA CONFRONTA COM A RUA JOÃO LEITE MEIRA, ONDE MEDE 29,00 METROS; A ESQUERDA CONFRONTA COM PROPRIEDADE DE JOÃO GONÇALVES E SÉRGIO GARCIA, ONDE MEDE 29,00 METROS, NOS FUNDOS CONFRONTA COM A ÁREA Nº 02, DE PROPRIEDADE DE THEREZINHA DE JESUS CORONA E OUTROS, ONDE MEDE 14,00 METROS, PERFAZENDO A ÁREA DE 406,00 METROS QUADRADOS, SENDO QUE NA REFERIDA ÁREA LOCALIZA-SE O PRÉDIO EMPLACADO SOB Nº 30/33 CONTANDO COM A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 906,12 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 07 42 0007 0155, MATRICULADO NO SRIA LOCAL 8.823, tudo de conformidade com o r. despacho de seguinte teor: " Vistos. Fls. 405/406: Defiro parcialmente o quanto requerido pelo senhor leiloeiro. a fim de que ele proceda a devida restituição no valor da comissão recebida, em 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 1º de dezembro de 2017. No mais, para realização de nova hasta pública, por ora, expeça-se mandado de reavaliação dos bens penhorados. Em seguida, manifestem-se as partes sobre a avaliação "

CUMPRE-SE, observadas as formalidades legais. Piraju, 30 de novembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Drs. Thiago Lima Ribeiro Raia, com Endereço: AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA APTO 24, 7-35, JARDIM PAULISTA - CEP 17017-337, Bauri-SP.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331."



04/02 13:06

13/01/2012

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI E MARCOS ANTONIO DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o sistema PJe no endereço eletrônico do TJSP em: www.tjsp.br. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.tjsp.br>, abra o menu inicial e clique no ícone 'Abrir Conferência Documento do Informar o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e cadastre o código de acesso'.

fls. 487
434

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
Praça Joaquim Antônio de Arruda, 126, Piraju/SP – CEP 18.800-000

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Processo nº: 2074.25.2006 – Segunda Vara Cível

Requerente: UNIÃO

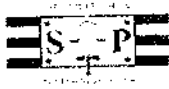
Requerido: PEDRO SÉRGIO DIAS

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (22/01/18), eu Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao r. mandado junto e expedido nos autos da ação supra, dirigi-me em diligências aos imóveis indicados e após consulta ao mercado imobiliário local, por comparação de preços e características dos imóveis, levando-se em conta também a atualização da avaliação realizada no ano de 2013 (indexador: Débitos Judiciais), procedi a REAVALIAÇÃO determinada, conforme segue:

- 01) UM PRÉDIO RESIDENCIAL, construído de tijolos e coberto de telhas, em bom estado de conservação, aparentemente, com frente para a rua João Pedro Dias da Motta, n. 415, Vila do Tico, nesta cidade de Piraju/SP, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 4.453 do RIA local, cadastrado na Prefeitura local sob n. 0.10.11.13.0012.0295. Conforme informação atualizada obtida junto à Prefeitura local, o terreno sobre o qual foi construída a edificação possui área de 235,00 m² e o prédio residencial edificado sobre o mesmo possui área total de 101,57 m². Assim sendo, estimo o valor do imóvel acima descrito em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
- 02) UM IMÓVEL COMERCIAL/RESIDENCIAL, construído de tijolos e coberto de telhas, em bom estado de conservação, aparentemente, com frente para a Praça Manoel Domingues Cardoso, n. 30/33, Vila Ferreira, nesta cidade de Piraju/SP, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 8.823 do RIA local e cadastrado na Prefeitura local sob n. 0.10.07.42.0007.0155. Conforme informação atualizada obtida junto à Prefeitura local, o terreno sobre o qual foi construída a edificação possui área total de 406,00 m²; sobre esse terreno foi construído um imóvel comercial/residencial, sendo que a parte comercial possui área construída de 647,15m² e a parte residencial possui área construída de 258,97m², totalizando a área construída em 906,12m². Assim sendo, estimo o valor do imóvel acima descrito em R\$ 1.650,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais).

E para constar lavro o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça.


Cesar Pereira da Veiga
Oficial de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, - Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail:
piraju2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 488

415

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe - Assmto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: Cesar Pereira da Veiga (31301)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 452.2017/008377-5, dirigi-me aos endereços indicados onde procedi a REAVALIAÇÃO determinada, conforme auto que segue.

O referido é verdade e dou fé.

Piraju, 22 de janeiro de 2018.

01 dilig. efetuada: R\$ 77,10 - mapa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, -, Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 489
416

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

*TEOR DO ATO: nos termos da r. Decisão de fls. 408, manifestem-se as partes sobre a avaliação de fls. 414:

- prédio residencial, matrícula n. 4.453 do RIA local, avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e
- imóvel comercial/residencial, matrícula n. 8.823 do RIA local, avaliado em R\$ 1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais).

Maiores esclarecimentos, vide certidão do oficial de justiça de fls. 414. Int.

Nada Mais. Piraju, 20 de fevereiro de 2018. Eu, ____, Claudia Tereza José, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0123/2018, foi disponibilizado na página 3438/3441 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)
Thiago Lima Ribeiro Raia (OAB 270370/SP)
Maria Ines Bertolini Alves (OAB 284370/SP)

Teor do ato: "*TEOR DO ATO: nos termos da r. Decisão de fls. 408, manifestem-se as partes sobre a avaliação de fls. 414: - prédio residencial, matrícula n. 4.453 do RIA local, avaliado em R\$ 180.000,00 (cent e oitenta mil reais) e - imóvel comercial/residencial, matrícula n. 8.823 do RIA local, avaliado em R\$ 1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais). Maiores esclarecimentos, vide certidão do oficial de justiça de fls. 414. Int."

Piraju, 27 de fevereiro de 2018.

Fábio Alessandro Moreira
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO

418
Certifico e dou fé que os autos foram entregues a
Procuradoria do ~~Estado de São Paulo~~ - ~~EXC. 2.º~~ em 02 de Março
de 2018.
UNIAO

Certifico ainda, que os autos foram devolvidos neste Cartório
em 21 de Março de 2018, com manifestação/recurso pelas partes.

Piraju, 21 de Fevereiro de 2018.

Chayne Machado

Fls. _____

419


JUNTADA

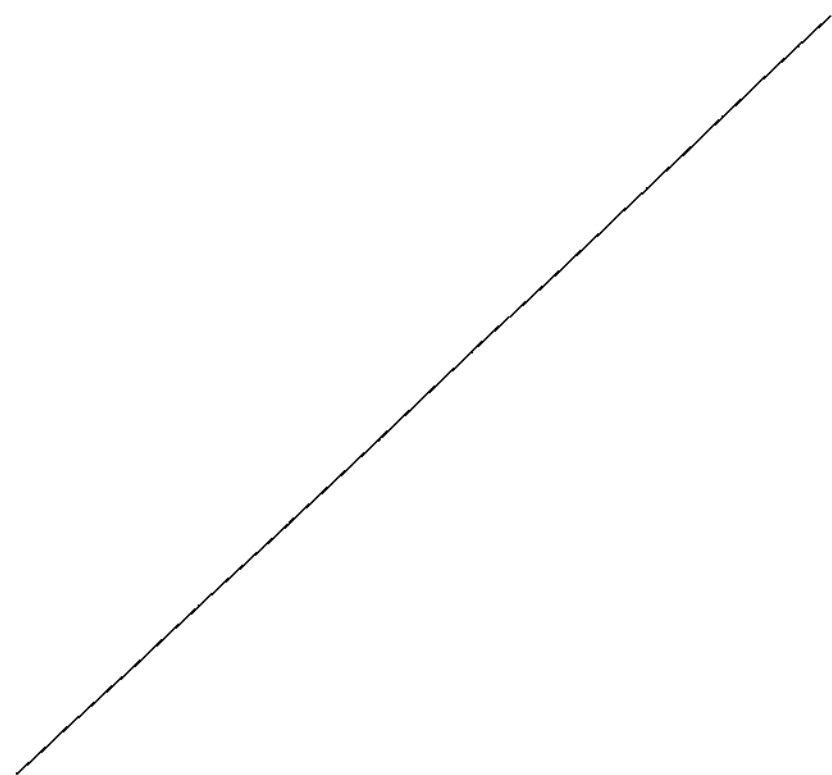
Em 21 de 03 2018 junto a estes autos o (a):

- a petição (petições); (02)
- a carta precatória;
- o laudo pericial;
- a resposta (contestação, justificativa);
- a procuração/substabelecimento;
- o ofício (s);
- as peças do agravo de instrumento;
- a apelação;
- o mandado;
- as contras-razões;
- a guia (s) de recolhimento de diligência;
- o comprovante (s) de depósito judicial;
- o mandado (s) de levantamento judicial;
- o documento;
- ____ A.R. (s);
- ____ A.R. /Carta (s) devolvida(s);
- o edital;
- _____

Que segue(m).

Eu, Chayne Machado

, escrevente, subscrevi.



ADVOCACIA

HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO
OAB-SP 159.494

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO N.º 0002074.25.2006.8.26.0452

ISMAR CORONA, já qualificado, através de seu procurador que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que lhe move a **FAZENDA NACIONAL - UNIÃO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A avaliação realizada pelo oficial de justiça juntada aos autos às fls. 414, atribuiu aos imóveis de propriedade do executado Ismar Corona e sua esposa, a importância de R\$ 180.000,00 para o imóvel residencial matriculado sob n.º 4.453, e a importância de R\$ 1.650.000,00 para o imóvel comercial/residencial matriculado sob n.º 8.823.

Em consulta aos autos, verifica-se que a Minuta do Edital de Venda em Leilão da Fazenda Nacional de fls. 332/339, o qual foi aprovado pelo M.M. Juiz desta Vara às fls. 340, às **fls. 339, REAVALIOU OS DOIS LOTES** pela importância de **R\$ 2.335.986,53 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**, em 16 de janeiro de 2017.

Ora, se a avaliação dos bens ocorrida em 16 de janeiro de 2017, apurou a importância de R\$ 2.335.986,53 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos), como pode a avaliação após um ano apurar a importância total de **R\$ 1.830.000,00 (hum milhão, oitocentos e trinta mil reais)**.

Assim, para que não haja prejuízo ao executado e sua esposa, requer seja considerada a avaliação anterior, ocorrida em janeiro de 2017 mantendo-se a importância de R\$ 2.335.986,53 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos) aos imóveis, a fim de se evitar prejuízos ao executado e sua esposa.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Piraju, 02 de março de 2018.

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB/SP 159.494



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Marília

421

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ/JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU/SP

Execução Fiscal (SIDA) nº 0002074-25.2006.8.26.0452
 Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
 Executado: **ISMAR CORONA**
 Executado: **PEDRO SERGIO DIAS**

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, requerer a designação de novas datas para a realização de hastas públicas do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos.

Termos em que, pede deferimento.

Marília, 6 de março de 2018.


MÁRCIA FERREIRA GOBATO
 Procuradora da Fazenda Nacional

Advogado

452.0014.10.00012018-0 070656 100 55



00020742520068260452

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9E90E.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

422
 Imprimir

SERPRO

06/03/2018

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 1 Inscrições Selecionadas:
 Parâmetro de Localização: 00020742520068260452
 Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: PEDRO SERGIO DIAS

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 961001928-53

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 19930
 017501/2005-75

Nº Inscrição: 80 6 06 000387-15

Data Inscrição: 05/01/2006

Nº Processo Judicial: 45201200600207400000

Procuradoria da Inscrição: MARILIA

Nº Único de Processo Judicial:
 00020742520068260452

Procuradoria Responsável: MARILIA

Valor Inscrito: R\$ 253.798,41 (UFIR
 238.509,92)

Valor Consolidado: R\$ 586.071,28

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 253.798,41 (UFIR
 238.509,92)

Valor Consolidado: R\$ 586.071,28

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

423



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, , Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjisp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Acauã Müller Ferreira Tirapani

Vistos.

Antes de apreciar o requerimento de fls. 421, manifeste-se a Exequite sobre a
petição de fls. 420.

Intime-se.

Piraju, 21 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Em _____ de _____ de _____
recebi estes autos em Cartório. _____
Eu, _____ Escri. subscr.

DATA 27 MAR 2018

Este documento foi assinado digitalmente por Acauã Müller Ferreira Tirapani, Juiz(a) de Direito do Foro de Piraju, 2ª Vara da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, em 21/03/2018 às 16:06:57, sob o número WPMF021700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F90F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls: 497

424
WPI 2021/00250785

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 2º VOLUME

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 2º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 424a, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Piraju, 06 de abril de 2018. Eu, _____, (Chayne Ribeiro Machado, Estagiário Nível Superior), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

3.º VOLUME

JUIZO DE DIREITO DA _____

Foro de Piraju / 2ª Vara



PG-FN

CARTÓRIO DO _____

ESCRIVÃO(A) _____

0002074-25.2006.8.26.0452

| | |
|-------------------|---|
| Classe | : Execução Fiscal |
| Assunto principal | : Impostos |
| Competência | : Fazenda Pública Federal |
| Valor da ação | : R\$ 319.785,99 |
| Volume | : 1/2 |
| Reqte | : <u>União</u> |
| Advogado | : Thiago Lima Ribeiro Raia (OAB: 270370/SP) |
| Reqdo | : <u>Pedro Sérgio Dias e outro</u> |
| Interesdo. | : ANDRÉ FIGUEIREDO MIURA |
| Advogada | : Maria Ines Bertolini Alves (OAB: 284370/SP) |
| Observação | : Ação: 31394 - Execução Fiscal Ação Complementar: 31394 - Execução Fiscal |
| Distribuição | : Livre - 10/05/2006 16:12:08 |

2006/000032
Titular 01

2
Vara

Em _____
autuo neste (_____
que segue(m) _____
Eu, _____

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAZIANO MORAES, em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tj.sp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ABERTURA DO 3º VOLUME

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 3º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 424b, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Piraju, 06 de abril de 2018. Eu, _____, (Chayne Ribeiro Machado, Estagiário Nível Superior), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

fls. 491b
424b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 000504E.

Fls. 425

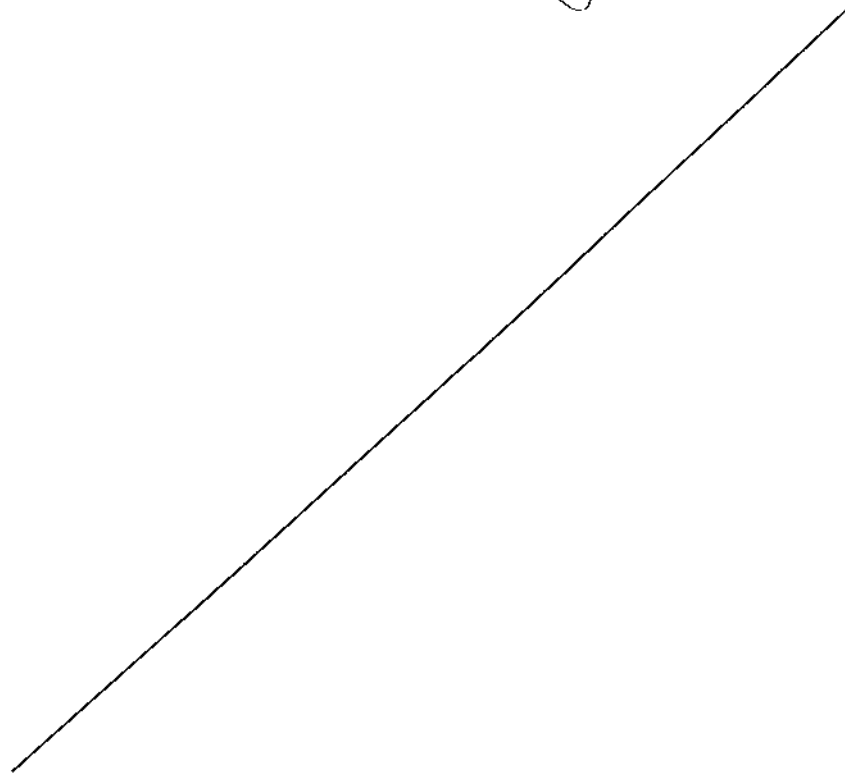
JUNTADA

Em 06 de ABRIL de 2018 junto a estes autos o (a):

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> a petição (petições); | <input type="checkbox"/> o mandado; |
| <input type="checkbox"/> a carta precatória; | <input type="checkbox"/> as contras-razões; |
| <input type="checkbox"/> o laudo pericial; | <input type="checkbox"/> a guia (s) de recolhimento de diligência; |
| <input type="checkbox"/> a resposta (contestação, justificativa) ; | <input type="checkbox"/> o comprovante (s) de depósito judicial; |
| <input type="checkbox"/> a procuração/substabelecimento; | <input type="checkbox"/> o mandado (s) de levantamento judicial; |
| <input type="checkbox"/> o ofício (s); | <input type="checkbox"/> o documento; |
| <input type="checkbox"/> as peças do agravo de instrumento; | <input type="checkbox"/> o edital; |
| <input type="checkbox"/> a apelação; | <input type="checkbox"/> _____ |

Que segue(m).

Eu, Yngrid Garcia , subscrevi.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjstj.us.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 502
107

DECISÃO

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Acauã Müller Ferreira Tirapani

Vistos.

Fls. 426: Indefiro o quanto requerido, tendo em vista que o Requerente deverá buscar a satisfação de seu crédito em autos próprios.

Aguarde-se, no mais, a manifestação da Exequente acerca da decisão de fls. 423.

Intime-se.

Piraju, 13 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Em _____ de _____ DATA
16 ABR 2018 de _____
recebi estes autos em Cartório _____
Eu, _____ Escr. subscr. _____

Este documento foi assinado digitalmente por Acauã Müller Ferreira Tirapani, Juiz de Direito da 2ª Vara do Foro de Piraju, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sob o número WPP021700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F91E.

fls. 503
O

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0350/2018, foi disponibilizado na página 3156/3159 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)
Thiago Lima Ribeiro Raia (OAB 270370/SP)
Maria Ines Bertolini Alves (OAB 284370/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 426: Indefiro o quanto requerido, tendo em vista que o Requerente deverá buscar a satisfação de seu crédito em autos próprios.Aguarde-se, no mais, a manifestação da Exequente acerca da decisão de fls. 423.Intime-se."

Piraju, 23 de abril de 2018.

Fábio Alessandro Moreira
Escrevente Técnico Judiciário

429
C**JUNTADA**Em 18 de junho de 2018, junto a estes autos:

- a petição (petições) *Emb. de Declaração*
- carta precatória
- guias(s) recolhimento de diligências
- resposta (contestação, justificativa)
- comprovante de depósito (s) depósito judicial
- mandado(s) de levantamento Judicial
- ____ A.R.(s)
- ____ A.R. Carta(s) devolvida(s)
- peças do agravo de instrumento
- a apelação
- comunicação eletrônica (*e-mail*)
- contrarrazões
- laudo pericial
- ofício(s)
- documento(s)
- edital
- mandado de _____
- outros _____

Eu, , Escrevente, subscrevi.

Maria Inês Bertolini
OAB/SP 284.370
Advogada



430
F

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – SP.

Processo nº 0002074-25.2006.8.26.0452

ANDRÉ FIGUEIREDO MIURA, já qualificado, vem, mui respeitosamente, à elevada presença de Vossa Excelência, através de sua advogada, com fundamento no artigo 1023 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** face à contrariedade havida na r. decisão de fls. 426, assim, o fazendo:

I – DA R. DECISÃO EMBARGADA

Na r. decisão ora embargada de fls. 426 (Doc. 01), o eminente Magistrado, ao apreciar o pedido do Arrematante (Doc. 02) de que, tendo em vista que o Sr. Leiloeiro não havia cumprido a determinação judicial para pagamento do valor devido ao Arrematante, da forma estabelecida e parcelada (Doc. 03), requeria então o pagamento do valor integral devido, corrigido desde a data do depósito, com juros de 1% a.m e correção monetária da tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com a memória de cálculo anexa; **indeferiu o pedido, entendendo que o Arrematante tem de buscar a satisfação de seu crédito em autos próprios.**

Rua Cel. Joaquim Teotônio de Araújo, nº 174, Sala 13, Centro, Piraju-SP.
Tel. (14) 3351-1005 - Email: mib@adv.oabsp.org.br

452 FPLJ.15.00004758-3 214518 1559 98

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código de verificação 0A.0.F.01.F.

13/11/2021

Maria Inês Bertolini
OAB/SP 284.370
Advogada

431


II – DA TEMPESTIVIDADE

A r. decisão fora disponibilizada no D.J.E., na segunda-feira, 23/04/2018 (Doc. 04), considerando-se a data da publicação no dia 24/04/2018. Tendo em vista que o primeiro dia útil subsequente à data da publicação fora o dia 25/04/2018 e que o dia 30/04/2018 não fora considerado expediente forense, os embargos declaratórios são tempestivos.

III – DA ADMISSIBILIDADE

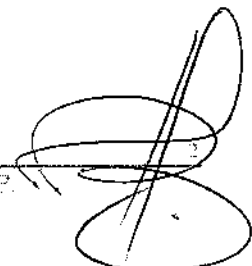
Conforme previsto no artigo 1023, do Código de Processo Civil, admite-se a interposição de embargos de declaração quando houver, na sentença, obscuridade, contradição ou omissão.

IV – DA CONTRARIEDADE

A r. decisão ora embargada necessita ser declarada para suprir contrariedade referente pedido, uma vez que anteriormente, em decisão de fls. 377 (Doc. 05), o Juízo entendeu que o valor pago ao Sr. Leiloeiro Judicial deveria ser devolvido ou restituído, tendo em vista que houve o desfazimento da alienação judicial sem culpa do Arrematante.

Além disso, nestes próprios autos fora deferido, parcialmente, pelo Juízo, o pedido do Sr. Leiloeiro para o parcelamento do valor a ser restituído ao Arrematante (Doc. 03):

"Fls.405/406: Defiro parcialmente o quanto requerido pelo senhor leiloeiro, a fim de que ele proceda a devida restituição no valor da comissão recebida, em 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 1º de dezembro de 2017".



433



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tj.sp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Acauã Müller Ferreira Tirapani**

Vistos.

Fls. 426: Indefiro o quanto requerido, tendo em vista que o Requerente deverá buscar a satisfação de seu crédito em autos próprios.

Aguarde-se, no mais, a manifestação da Exequente acerca da decisão de fls. 423.

Intimc-se.

Piraju, 13 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI, liberado nos autos em 16/04/2018 às 10:14. Este documento não possui assinatura digitalmente por VERA SILVIA GRANIA POMILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tj.sp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código CK00000000877.

434

Maria Inês Bertolini
OAB/SP 284.370
Advogada



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – SP.

Processo nº 0002074-25.2006.8.26.0452

ANDRÉ FIGUEIREDO MIURA, já qualificado, vem, mui respeitosamente, à elevada presença de Vossa Excelência, através de sua advogada, tendo em vista que o Sr. Leiloeiro não cumpriu a determinação judicial para pagamento do valor devido ao Arrematante, da forma estabelecida e parcelada, requerer o pagamento do valor integral devido, corrigido desde a data do depósito, com juros de 1% a.m e correção monetária da tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com a memória de cálculo abaixo.

| | | | | |
|------------------|---------------|-----------|-----------|----------------------|
| Março de 2017 | R\$ 37.288,25 | 66,626371 | 67,834193 | R\$ 37.964,22 |
| Juros Moratórios | 12,00% | | | R\$ 4.555,71 |
| | | | | R\$ 42.519,93 |
| TOTAL | | | | R\$ 42.519,93 |

Termos em que
Pede deferimento.
Piraju/SP, 21 de Março de 2018.

Maria Inês Bertolini Alves
OAB/SP 284.370

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código OAB/SP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, , Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

435

DECISÃO

Processo Físico nº: **0002074-25.2006.8.26.0452**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
Requerente: **União**
Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Acauã Müller Ferreira Tirapani**

Vistos.

Fls. 405/406: Defiro parcialmente o quanto requerido pelo senhor leiloeiro, a fim de que ele proceda a devida restituição no valor da comissão recebida, em 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 1º de dezembro de 2017.

No mais, para realização de nova hasta pública, por ora, expeça-se mandado de reavaliação dos bens penhorados.

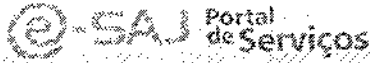
Em seguida, manifestem-se as partes sobre a avaliação.

Intime-se.

Piraju, 01 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI, liberado nos autos em 13/11/2017 às 10:19. Este documento é copiado e assinado digitalmente por VERA SILVIA GRANATA MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjstj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código CK00000000GGXK.



MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Identificar-se

436

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo: 0002074-25.2006.8.26.0452

Dados do processo

Processo: 0002074-25.2006.8.26.0452 (452.01.2006.002074)

Classe: Execução Fiscal

Área: Cível

Assunto: Impostos

Local Físico: 23/04/2018 00:00 - Aguardando Carga - PGFN 23/04

Distribuição: 10/05/2006 às 16:12 - Livre

2ª Vara - Foro de Piraju

Controle: 2006/000032

Juiz: Acauã Müller Ferreira Tirapani

Outros números: 0002074-25.2006.8.26.0452

Valor da ação: R\$ 319.785,99

Partes do processo Exibindo Somente as principais partes. Exibir todas as partes.

Repte: União
Advogado: Thiago Lima Ribeiro Raia

Reqdo: Pedro Sérgio Dias

Interesdo.: ANDRÉ FIGUEIREDO MIURA
Advogada: Maria Ines Bertolini Alves

Movimentações Exibindo todas as movimentações. Listar somente as 5 últimas.

| Data | Movimento |
|------------|---|
| 23/04/2018 | Certidão de Publicação Expedida Relação :0350/2018 Data da Disponibilização: 23/04/2018 Data da Publicação: 24/04/2018 Número do Diário: 2561 Página: 3156/3159 |
| 19/04/2018 | Remetido ao DJE Relação: 0350/2018 Teor do ato: Vistos.Fis. 426: Indefiro o quanto requerido, tendo em vista que o Requerente deverá buscar a satisfação de seu crédito em autos próprios.Aguarde-se, no mais, a manifestação da Exequerente acerca da decisão de fls. 423.Intime-se. Advogados(s): Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP), Thiago Lima Ribeiro Raia (OAB 270370/SP), Maria Ines Bertolini Alves (OAB 284370/SP) |
| 16/04/2018 | <input type="checkbox"/> Decisão Vistos.Fis. 426: Indefiro o quanto requerido, tendo em vista que o Requerente deverá buscar a satisfação de seu crédito em autos próprios.Aguarde-se, no mais, a manifestação da Exequerente acerca da decisão de fls. 423.Intime-se. |
| 06/04/2018 | Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução Fiscal - Número: 80008 - Protocolo: FAVR18000073168 |
| 27/03/2018 | <input type="checkbox"/> Decisão Vistos.Antes de apreciar o requerimento de fls. 421, manifeste-se a Exequerente sobre a petição de fls. 420. Intime-se. |
| 21/03/2018 | Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução Fiscal - Número: 80007 - Protocolo: FMIA18000122680 |
| 21/03/2018 | Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Execução Fiscal - Número: 80006 - Protocolo: FPIJ18000021399 |
| 21/03/2018 | Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial |
| 02/03/2018 | Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Tércio Luiz Maciel Freitas Vencimento: 17/04/2018 |
| 27/02/2018 | Certidão de Publicação Expedida Relação :0123/2018 Data da Disponibilização: 27/02/2018 Data da Publicação: 28/02/2018 Número do Diário: 2524 Página: 3438/3441 |
| 21/02/2018 | Remetido ao DJE Relação: 0123/2018 Teor do ato: *TEOR DO ATO: nos termos da r. Decisão de fls. 408, manifestem-se as partes sobre a avaliação de fls. 414: - prédio residencial, matrícula n. 4.453 do RIA local, avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e - imóvel comercial/residencial, matrícula n. 8.823 do RIA local, avaliado em R\$ 1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais). Maiores esclarecimentos, vide certidão do oficial de justiça de fls. 414. Int. Advogados(s): Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP), Thiago Lima Ribeiro Raia (OAB 270370/SP), Maria Ines Bertolini Alves (OAB 284370/SP) |

437



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0002074-25.2006.8.26.0452**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
Requerente: **União**
Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Acauã Müller Ferreira Tirapani**

Vistos.

Fls. 377: Não obstante às alegações do senhor leiloeiro (fls. 401), assiste razão ao arrematante.

Isso porque, a comissão pelo serviço do leiloeiro só é devida, efetivamente, quando finda a hasta pública sem que haja pendência.

Nesse passo, o desfazimento da alienação pelo Juízo, sem culpa do arrematante, não gera para o leiloeiro direito à comissão.

Nesse sentido, o recente entendimento do E. TJSP:

"Agravo de instrumento - Ação de execução por quantia certa contra devedor solvente - Arrematação do imóvel - Ato anulado diante do julgamento de embargos de terceiro - Fato da Justiça, não caracterizada culpa da arrematante - Pedido de restituição do valor pago ao leiloeiro a título de comissão - Cabimento - Inteligência do art. 7º, §§1º e 2º, da Resolução nº 236 do CNJ - Intimação do leiloeiro para que proceda a devida restituição - Decisão reformada - Recurso provido, com determinação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2033612-02.2017.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/08/2017; Data de Registro: 30/08/2017)"

Ante o exposto, intime-se o senhor leiloeiro para que proceda a devida restituição, no prazo de 15 (quinze) dias, via depósito judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI, liberado nos autos em 22/09/2017 às 10:32.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código CK00000000NX9U.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRANIA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9E94E

438
D



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ,, Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Cumpra-se, no mais, a decisão de fls. 370, quanto às providências necessárias para realização de novo leilão eletrônico.

Intime-se.

Piraju, 20 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AKAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI, liberado nos autos em 22/09/2017 às 10:32.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA CRAXIA MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F91E



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 514
439

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que smj a petição de Embargos de Declaração de fls. 430/438 foi protocolada dentro do prazo legal. Nada Mais.

Piraju, 18 de junho de 2018. Eu, ____, Claudia Tereza José,
Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é um documento eletrônico, assinado digitalmente por CLAUDIA TEREZA JOSE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e cadastre-se no sistema. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e cadastre-se no sistema. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e cadastre-se no sistema. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e cadastre-se no sistema. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e cadastre-se no sistema. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e cadastre-se no sistema.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Acauã Müller Ferreira Tirapani**

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por **ANDRÉ FIGUEIREDO MIURA** contra a decisão de fls. 427 que determinou a execução por seus meios próprios dos valores pagos à título de comissão ao leiloeiro.

Sustenta o Embargante que há contradição, uma vez que em decisão anterior foi determinada a intimação do leiloeiro para a devolução da comissão, em seis parcelas, com vencimento da primeira em 01/12/2017.

É o relatório.

Os embargos devem ser rejeitados.

Importa anotar que a r. decisão não padece de omissão ou contradição alguma, até porque apresenta-se perfeitamente inteligível ao asseverar que o interessado deverá buscar a satisfação de seu crédito em autos próprios.

Enfim, nítido o caráter meramente infringente do recurso, não havendo que se falar em omissão ou contradição da decisão apenas porque não acolheu a pretensão da Embargante.

A contradição que permite a oposição dos embargos de declaração é a interna, ou seja, a contradição entre uma parte da decisão judicial e outra parte dessa mesma decisão. Não se admitem embargos de declaração que

440
fls. 513

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Acauã Müller Ferreira Tirapani, Juiz de Direito do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIU21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e o número de protocolo 0002074-25.2006.8.26.0452. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e o número WPIU21700256785.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 1516

sustentem a contradição do provimento jurisdicional com a prova, com a lei, com outros julgados ou com as alegações da parte.

Nesse sentido, a lição de Theotônio Negrão e Outros:

"Art. 535: 14b. 'A contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte' (STJ-4ª T., REsp 218.528-EDcl, Min. Cesar Rocha, j. 7.2.02, DJU 22.4.02)" (NEGRÃO, Theotônio et al. *Comentários ao Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*. 45. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 714)

No mesmo sentido, o seguinte precedente:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de contradição, obscuridade ou omissão no V. Acórdão. Recurso com caráter apenas infringente. Inadmissibilidade. Embargos rejeitados. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Não são meio próprio para revisão do que decidido." (TJSP, Embargos de Declaração nº 2046392-76.2014.8.26.00/5001, Rel. Des. Gilberto dos Santos, 11ª Câmara de Dir. Privado, j. 22/08/2014)

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração.

Por fim, esclarece que conforme artigo 515, I do CPC as decisões proferidas no processo tem força de título executivo judicial, como é o caso da decisão (fls. 408) que determinou a devolução dos valores pagos à título de comissão ao leiloeiro nomeado nos autos (fls. 359), devendo a parte interessada promover sua execução pelos meios de direito cabíveis.

Int.

Piraju, 21 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia autêntica do original assinado digitalmente pelo juiz Theotônio Negrão e Outros. Para conferir a autenticidade, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e o código 0A0F04E. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e o código 0A0F04E.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0673/2018, foi disponibilizado na página 3681/3683 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)
Thiago Lima Ribeiro Raia (OAB 270370/SP)
Maria Ines Bertolini Alves (OAB 284370/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por ANDRÉ FIGUEIREDO MIURA contra a decisão de fls. 427 que determinou a execução por seus meios próprios dos valores pagos à título de comissão ao leiloeiro. Sustenta o Embargante que há contradição, uma vez que em decisão anterior foi determinada a intimação do leiloeiro para a devolução da comissão, em seis parcelas, com vencimento da primeira em 01/12/2017. É o relatório. Os embargos devem ser rejeitados. Importa anotar que a r. decisão não padece de omissão ou contradição alguma, até porque apresenta-se perfeitamente inteligível ao asseverar que o interessado deverá buscar a satisfação de seu crédito em autos próprios. Enfim, nítido o caráter meramente infringente do recurso, não havendo que se falar em omissão ou contradição da decisão apenas porque não acolheu a pretensão da Embargante. A contradição que permite a oposição dos embargos de declaração é a interna, ou seja, a contradição entre uma parte da decisão judicial e outra parte dessa mesma decisão. Não se admitem embargos de declaração que sustentem a contradição do provimento jurisdicional com a prova, com a lei, com outros julgados ou com as alegações da parte. Nesse sentido, a lição de Theotônio Negrão e Outros: "Art. 535: 14b. 'A contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte' (STJ-4ª T., REsp 218.528-EDcl, Min. Cesar Rocha, j. 7.2.02, DJU 22.4.02)" (NEGRÃO, Theotônio et al. Comentários ao Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 45. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 714) No mesmo sentido, o seguinte precedente: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de contradição, obscuridade ou omissão no V. Acórdão. Recurso com caráter apenas infringente. Inadmissibilidade. Embargos rejeitados. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Não são meio próprio para revisão do que decidido." (TJSP, Embargos de Declaração nº 2046392-76.2014.8.26.00/5001, Rel. Des. Gilberto dos Santos, 11ª Câmara de Dir. Privado, j. 22/08/2014) Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração. Por fim, esclarece que conforme artigo 515, I do CPC as decisões proferidas no processo tem força de título executivo judicial, como é o caso da decisão (fls. 408) que determinou a devolução dos valores pagos à título de comissão ao leiloeiro nomeado nos autos (fls. 359), devendo a parte interessada promover sua execução pelos meios de direito cabíveis. Int."

Piraju, 4 de julho de 2018.

Luciana Laino da Silva Paladino
Escrevente Técnico Judiciário



Foro de Piraju
Comprovante de Remessa

Emitido em : 26/07/2018 - 18:22:23
Página: 1 de 1

Lote : 452.2018.00016740
Remetido : 26/07/2018

Origem : Cartório da 2ª. Vara Judicial
Destino : Maria Ines Bertolini Alves

443

Tipo de carga: Processo

| Ord | Processo | Classe | Partes principais | Volumes | Folhas |
|-----|---------------------------|-----------------------|---------------------------|---------|--------|
| 1 | 0002074-25.2006.8.26.0452 | Execução Fiscal | União x Pedro Sérgio Dias | 3 | 8 |
| 2 | 0008166-82.2007.8.26.0452 | Agravo de Instrumento | Ismar Corona x União | 1 | 1 |
| 3 | 0008038-28.2008.8.26.0452 | Agravo de Instrumento | Ismar Corona x União | 1 | 1 |

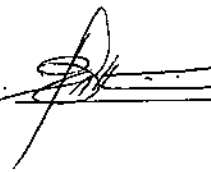
Total : 3

Recebido em 26/07/18

Hora : ____:____

Por : _____

Assinatura : _____



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 16:05, sob o número WPUJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código SAJ/PG5.

444




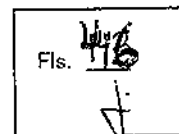
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos foram entregues a
ADVOGADA DRA. MARIA INES BERTOLINI ALVES em
26 de JULHO de 2018.

Certifico ainda, que os autos foram devolvido
neste Cartório em 03 de AGOSTO de 2018 com.

Piraju, 03 de AGOSTO de 2018.

Eu,  Yngrid Garcia, subscrevi.



446

JUNTADA

Em 26 de Novembro de 2018 junto a estes autos o (a):

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> a petição (petições); | <input type="checkbox"/> a guia (s) de recolhimento de diligência; |
| <input type="checkbox"/> a carta precatória; | <input type="checkbox"/> o comprovante (s) de depósito judicial; |
| <input type="checkbox"/> o laudo pericial; | <input type="checkbox"/> o mandado (s) de levantamento judicial; |
| <input type="checkbox"/> a resposta (contestação, justificativa) ; | <input type="checkbox"/> o documento; |
| <input type="checkbox"/> a procuração/substabelecimento; | <input type="checkbox"/> ___ A.R. (s); |
| <input type="checkbox"/> o ofício (s); | <input type="checkbox"/> ___ A.R. /Carta (s) devolvida(s); |
| <input type="checkbox"/> as peças do agravo de instrumento; | <input type="checkbox"/> o edital; |
| <input type="checkbox"/> a apelação; | <input type="checkbox"/> mensagem eletrônica (e-mail) |
| <input type="checkbox"/> o mandado; | <input type="checkbox"/> _____ |
| <input type="checkbox"/> as contrarrazões; | |

Que segue(m).

Eu,  Vinicius Bitar, subscrevi.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ/JUÍZA DA SEGUNDA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – SP**



Execução Fiscal

Processo nº: **0002074-25.2006.8.26.0452**
Exequente: **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**
Executado(a)(s): **PEDRO SÉRGIO DIAS E OUTRO**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, requerer seja mantida a avaliação feito pelo Oficial de Justiça de fl. 414, tendo em vista que os imóveis passam por valorização ou desvalorização a depender do momento da economia e o estado de conservação dos imóveis avaliados.

Entretanto, como a CDA se trata se credito rural, e tendo em vista que o artigo 1º da Lei que instituiu o Programa de Regularização Tributária estabeleceu a suspensão da exigibilidade dos créditos rurais a partir da publicação desta Lei até 27 de dezembro de 2018, de modo que ficarão suspensas as cobranças das execuções fiscais em curso, consigna-se:

Art. 10. Para os fins de que tratam os arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, ficam suspensos a partir da publicação desta Lei até 27 de dezembro de 2018:

I - o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções e cobranças judiciais em curso, inclusive as conduzidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Advocacia-Geral da União;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília

O § 4º do artigo 20 da Lei em comento, prevê ainda, a suspensão do lapso prescricional das dívidas de crédito rural contados a partir da data de publicação até o dia 27/12/2018.

Ante o exposto, requer a suspensão do presente processo, bem como a suspensão do lapso prescricional até 27/12/2018, rogando-se, desde já, pela abertura de vista dos autos, mediante remessa, após o transcurso da referida data.

Espera deferimento.

Marília-SP, 14 de novembro de 2018.


MÁRCIA FERREIRA GOBATO
Procuradora da Fazenda Nacional

PSFN-MARILIA

MARCIA FERREIRA GOBATO
(www3.pgfn.fazenda-10.30.116.120)

Informações Gerais

| | | | | |
|--------------------|--------------|---------|-----------------|-----------|
| INFORMAÇÕES GERAIS | DEVEDOR | DÉBITOS | PAGAMENTOS | PROTESTOS |
| OCORRÊNCIAS | PARCELAMENTO | VALORES | EXECUÇÃO FISCAL | COBRA |

449
C

Parâmetro: 80606000387

Número de Inscrição: 80 6 06 000387-15

Pág. 11

Número do Processo Administrativo: 19930 017501/2005-75 CPF/CNPJ: 961001928-53

Devedor Principal: PEDRO SERGIO DIAS

Situação: ATIVA AJUIZADA

| | | | | | | | |
|---------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|--------------|-------------------------------------|----------------------------|--|-----------------------------------|
| Data da Inscrição: | 05/01/2006 | Procuradoria Responsável: | MARILIA | Nº. Judicial: | 45201200600207400000 | Valor Inscrito: | R\$ 253.798,41 UFIR 238.509,92 |
| Órgão de Origem: | | Procuradoria de Inscrição: | MARILIA | Nº. Único Judicial: | 00020742520068260452 | | |
| Nat. Dívida: | NAO TRIBUTARIA | Qtd. de Devedores: | 0002 | Órgão de Justiça de Origem: | COMARCA-PIRAJU | Valor Remanescente: | R\$ 253.798,41 UFIR 238.509,92 |
| Receita: | 5370 - DIV.ATIVA-CREDITO RURAL STN | Qtd. de Pagamentos: | 0000 | Juizo: | 813370 - 02ª VARA ESTADUAL | | |
| Série: | DO | Qtd. de Parcelamentos: | 0000 | Data de Protocolo: | 10/05/2006 | Valor Consolidado: | R\$ 596.756,20 |
| Qtd. de Débitos: | 0001 | Data de Distribuição: | 10/05/2006 | Data Devolução/Arquivamento: | | | |
| Nº. do Auto de Infração: | | Ind.de Súmula Vinculante 08: | Não | Data de Falência: | | Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade : | |
| Número do Imóvel (NIRF/ITR): | | Nº. de Agrupamento para Ajuizamento: | 801606900449 | Data da Extinção: | | Cobrança(s) Administrativa(s): | 0 |
| Motivo de Suspensão de Exigibilidade: | | Número do Imóvel (RIP): | | Aguarda Análise do Órgão de Origem: | Não | | |
| Motivo de Extinção: | | Situação no Protesto: | | Bloqueio no Ajuizamento: | | | |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ217002556785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F91E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe - Assunto Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI

Vistos.

Fls. 447/449: Defiro o sobrestamento do feito até 27/12/2018.

Decorrido o prazo supra, manifeste-se a Exequente em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, com as cautelas e anotações de praxe.

Int.

Piraju, 27 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

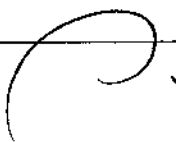
Em _____ de 03 DEZ 2018 _____ de _____
recebi estes autos em Cartório.
Eu, _____ Escr. subscr.

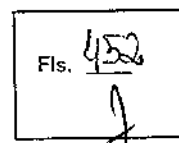
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos foram entregues ao:
(xx) Advogado do(a) Autor Dr. Téblio Luiz Maciel Freitas
em 15/02/2019.

Certifico ainda, que os autos foram devolvidos neste
Cartório em 25 de março de 2019.

Piraju, 25 de março de 2019.





JUNTADA

Em 25 de Março de 2019 junto a estes autos o (a):

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> a petição (petições); | <input type="checkbox"/> a guia (s) de recolhimento de diligência; |
| <input type="checkbox"/> a carta precatória; | <input type="checkbox"/> o comprovante (s) de depósito judicial; |
| <input type="checkbox"/> o laudo pericial; | <input type="checkbox"/> o mandado (s) de levantamento judicial; |
| <input type="checkbox"/> a resposta (contestação, justificativa) ; | <input type="checkbox"/> o documento; |
| <input type="checkbox"/> a procuração/substabelecimento; | <input type="checkbox"/> ___ A.R. (s); |
| <input type="checkbox"/> o ofício (s); | <input type="checkbox"/> ___ A.R. /Carta (s) devolvida(s); |
| <input type="checkbox"/> as peças do agravo de instrumento; | <input type="checkbox"/> o edital; |
| <input type="checkbox"/> a apelação; | <input type="checkbox"/> mensagem eletrônica (e-mail) |
| <input type="checkbox"/> o mandado; | <input type="checkbox"/> _____ |
| <input type="checkbox"/> as contrarrazões; | |

Que segue(m).

Eu, J Vinícius Bitar, subscrevi.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA SEGUNDA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU/SP - PIJ**



* 0 0 0 2 0 7 4 2 5 | 2 0 0 6 8 2 6 0 4 5 2 *

Execução Fiscal

Processo nº: **0002074-25.2006.8.26.0452**
Exequente: **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**
Executado(a)(s): **PEDRO SERGIO DIAS E OUTRO**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, informar que os executados não aderiram ao Programa de Regularização Tributária (PRR), conforme comprovantes anexos.

Outrossim, em atendimento ao r. despacho de fl. 423, requer seja mantida a avaliação feita pelo Oficial de Justiça de fl. 414, tendo em vista que os imóveis passam por valorização ou desvalorização a depender do momento da economia e o estado de conservação dos imóveis avaliados.

Termos em que, pede deferimento.

Marília-SP, 25 de fevereiro de 2019.


MÁRCIA FERREIRA GOBATO
Procuradora da Fazenda Nacional

Advogado

P G F N - CONSULTA - 25/02/2019 09146136
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

| Data | Descrição |
|-------------|--|
| 05/01/2006 | Ocorrência: INSCRICAO Situação: ATIVA A SER COBRADA |
| 08/01/2006 | Ocorrência: PRIMEIRA COBRANCA CPF/CNPJ 015442328-96 Situação: ATIVA EM COBRANCA |
| 08/01/2006 | Ocorrência: PRIMEIRA COBRANCA Situação: ATIVA EM COBRANCA |
| 24/04/2006 | Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO |
| 24/04/2006 | Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECDAU OFICIO E31317/2006 Situação: ATIVA AJUIZADA |
| Data | Descrição |
| 10/06/2006 | Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA |
| 27/05/2008 | Ocorrência: SUSP COBR JUD/PRESL LEI 11775 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO |
| 17/01/2009 | Ocorrência: EXCLUSAO ENC LEGAL L11775/2008 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO |
| 30/06/2011 | Ocorrência: FIM DA SUSPENSAO L 11775/08 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO |

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU FORO DE PIRAJU - 2ª VARA
PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP
CEP 18800-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

45-592
E

MANDADO DE REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias
Oficial de Justiça:
Mandado nº: 452.2019/002447-2

CÓPIA

MAPA

Endereço a ser diligenciado:
RUA JOÃO PEDRO DIAS DA MOTTA, 415, PIRAJU/SP. E PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, 30/33, CEP. 18.800-000, PIRAJU/SP.

A MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara do Foro de Piraju, Dra. ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à AVALIAÇÃO do bem penhorado, consistente dos imóveis de propriedade dos executados a seguir descrito: " 1) UM TERRENO COM FRENTE PARA A RUA JOÃO PEDRO DIAS DA MOTTA, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 10,00 METROS; A DIREITA MEDE 25,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM MARIA HELENA BECMAN E OUTROS; A ESQUERDA MEDE 22,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, E NOS FUNDOS MEDE 10,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM CLEMENTINO VIEIRA PINTO, NUM TOTAL DE 232,00 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 11 13 0012 0295, CONTENDO UM PRÉDIO RESIDENCIAL, CONSTRUÍDO DE TIJOLOS E COBERTO DE TELHAS, EMPLACADO SOB Nº 415, CONCLUÍDO COM ÁREA DE 78,93 METRO QUADRADOS, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 4.453, AVALIADO EM R\$-130.000,00 EM 25/11/2013; 2) UM TERRENO URBANO, COM FRENTE PARA A PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 14,00 METROS; A DIREITA CONFRONTA COM A RUA JOÃO LEITE MEIRA, ONDE MEDE 29,00 METROS; A ESQUERDA CONFRONTA COM PROPRIEDADE DE JOÃO GONÇALVES E SÉRGIO GARCIA, ONDE MEDE 29,00 METROS, NOS FUNDOS CONFRONTA COM A ÁREA Nº 02, DE PROPRIEDADE DE THEREZINHA DE JESUS CORONA E OUTROS, ONDE MEDE 14,00 METROS, PERFAZENDO A ÁREA DE 406,00 METROS QUADRADOS, SENDO QUE NA REFERIDA ÁREA LOCALIZA-SE O PRÉDIO EMPLACADO SOB Nº 30/33 CONTANDO COM A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 906,12 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 07 42 0007 0155, MATRICULADO NO SRIA LOCAL 8.823, tudo de conformidade com o r. despacho de seguinte teor: " Vistos. Fls. 405/406: Defiro parcialmente o quanto requerido pelo senhor leiloeiro, a fim de que ele proceda a devida restituição no valor da comissão recebida, em 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 1º de dezembro de 2017. No mais, para realização de nova hasta pública, por ora, expeça-se mandado de reavaliação dos bens penhorados. Em seguida, manifestem-se as partes sobre a avaliação ".

CUMPRE-SE, observadas as formalidades legais. Piraju, 11 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Drs. Thiago Lima Ribeiro Raia, com Endereço: AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA APTO 24, 7-35, JARDIM PAULISTA - CEP 17017-337, Bauru-SP.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionários públicos no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "copul" e 331.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DA SILVA E ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e o código CK00000000JRG5.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9E91E.

Fls.

458

7.

JUNTADA

Em 10 de Junho de 2019 junto a estes autos o (a):

- () a petição (petições);
- () a carta precatória;
- () o laudo pericial;
- () a resposta (contestação, justificativa) ;
- () a procuração/substabelecimento;
- () o ofício (s);
- () as peças do agravo de instrumento;
- () a apelação;
- () as contrarrazões;
- () a guia (s) de recolhimento de diligência;
- () o comprovante (s) de depósito judicial;
- () o mandado (s) de levantamento judicial;
- (X) mandado de reavaliação
- () o documento;
- () ___ A.R. (s);
- () ___ A.R. /Carta (s) devolvida(s);
- () o edital;
- () comunicação eletrônica (e-mail)
- () outros _____

Eu, _____, subscrevi.

24

459
fls. 534



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU FORO DE PIRAJU - 2ª VARA
PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP
CEP 18800-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias
Oficial de Justiça:
Mandado nº: 452.2019/002447-2 MAPA

Endereço a ser diligenciado:
RUA JOÃO PEDRO DIAS DA MOTTA, 415, PIRAJU/SP. E PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, 30/33, CEP. 18.800-000, PIRAJU/SP.

A MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara do Foro de Piraju, Dra. ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à AVALIAÇÃO do bem penhorado, consistente dos imóveis de propriedade dos executados a seguir descrito: " 1) UM TERRENO COM FRENTE PARA A RUA JOÃO PEDRO DIAS DA MOTTA, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 10,00 METROS; A DIREITA MEDE 25,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM MARIA HELENA BECMAN E OUTROS; A ESQUERDA MEDE 22,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, E NOS FUNDOS MEDE 10,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM CLEMENTINO VIEIRA PINTO, NUM TOTAL DE 232,00 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 11 13 0012 0295, CONTENDO UM PRÉDIO RESIDENCIAL, CONSTRUÍDO DE TIJOLOS E COBERTO DE TELHAS, EMPLACADO SOB Nº 415, CONCLUÍDO COM ÁREA DE 78,93 METRO QUADRADOS, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 4.453, AVALIADO EM RS-130.000,00 EM 25/11/2013; 2) UM TERRENO URBANO, COM FRENTE PARA A PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 14,00 METROS; A DIREITA CONFRONTA COM A RUA JOÃO LEITE MEIRA, ONDE MEDE 29,00 METROS; A ESQUERDA CONFRONTA COM PROPRIEDADE DE JOÃO GONÇALVES E SÉRGIO GARCIA, ONDE MEDE 29,00 METROS, NOS FUNDOS CONFRONTA COM A ÁREA Nº 02, DE PROPRIEDADE DE THEREZINHA DE JESUS CORONA E OUTROS, ONDE MEDE 14,00 METROS, PERFAZENDO A ÁREA DE 406,00 METROS QUADRADOS, SENDO QUE NA REFERIDA ÁREA LOCALIZA-SE O PRÉDIO EMPLACADO SOB Nº 30/33 CONTANDO COM A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 906,12 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 07 42 0007 0155, MATRICULADO NO SRIA LOCAL 8.823, tudo de conformidade com o r. despacho de seguinte teor: " Vistos. Fls. 405/406: Desiro parcialmente o quanto requerido pelo senhor leiloeiro, a fim de que ele proceda a devida restituição no valor da comissão recebida, em 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 1º de dezembro de 2017. No mais, para realização de nova hasta pública, por ora, expeça-se mandado de reavaliação dos bens penhorados. Em seguida, manifestem-se as partes sobre a avaliação ".

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Piraju, 11 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Drs. Thiago Lima Ribeiro Raia, com Endereço: AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA APTO 24, 7-35, JARDIM PAULISTA - CEP 17017-337, Bauru-SP.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerária diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DA SILVA E ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj> informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e o código CK0000000URGS
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVA GRANJA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A91E91E



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA
PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP
18800-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0002074-25.2006.8.26.0452**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Requerente: **União**
 Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI**

Vistos.

Fls. 453/455: Considerando-se que há controvérsia acerca do valor da avaliação dos imóveis penhorados e, considerando-se ainda que o auto de reavaliação foi lavrado há mais de 01 (um) ano, de rigor que se faça nova avaliação.

Ante o exposto, expeça-se mandado de reavaliação dos bens penhorados.

Em seguida, manifestem-se as partes sobre a avaliação.

Por fim, tornem conclusos para deliberação.

Int.

Piraju, 26 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e o código C1K0000000UJH100. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785 a conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F91E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
Praça Joaquim Antônio de Arruda, 126, Piraju/SP – CEP 18.800-000

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Processo nº: 2074.25.2006 – Segunda Vara Cível

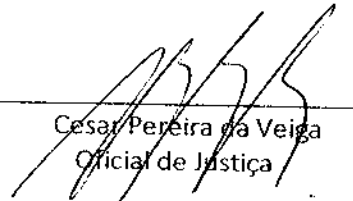
Requerente: UNIÃO

Requerido: PEDRO SÉRGIO DIAS

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (22/01/18), eu Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao r. mandado junto e expedido nos autos da ação supra, dirigi-me em diligências aos imóveis indicados e após consulta ao mercado imobiliário local, por comparação de preços e características dos imóveis, levando-se em conta também a atualização da avaliação realizada no ano de 2013 (indexador: Débitos Judiciais), procedi a REAVALIAÇÃO determinada, conforme segue:

- 01) UM PRÉDIO RESIDENCIAL, construído de tijolos e coberto de telhas, em bom estado de conservação, aparentemente, com frente para a rua João Pedro Dias da Motta, n. 415, Vila do Tico, nesta cidade de Piraju/SP, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 4.453 do RIA local, cadastrado na Prefeitura local sob n. 0.10.11.13.0012.0295. Conforme informação atualizada obtida junto à Prefeitura local, o terreno sobre o qual foi construída a edificação possui área de 235,00 m² e o prédio residencial edificado sobre o mesmo possui área total de 101,57 m². Assim sendo, estimo o valor do imóvel acima descrito em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
- 02) UM IMÓVEL COMERCIAL/RESIDENCIAL, construído de tijolos e coberto de telhas, em bom estado de conservação, aparentemente, com frente para a Praça Manoel Domingues Cardoso, n. 30/33, Vila Ferreira, nesta cidade de Piraju/SP, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 8.823 do RIA local e cadastrado na Prefeitura local sob n. 0.10.07.42.0007.0155. Conforme informação atualizada obtida junto à Prefeitura local, o terreno sobre o qual foi construída a edificação possui área total de 406,00 m²; sobre esse terreno foi construído um imóvel comercial/residencial, sendo que a parte comercial possui área construída de 647,15m² e a parte residencial possui área construída de 258,97m², totalizando a área construída em 906,12m². Assim sendo, estimo o valor do imóvel acima descrito em R\$ 1.650,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais).

E para constar lavro o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça.


Cesar Pereira da Veiga
Oficial de Justiça

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPJ0217002/2021. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F91E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n°: **0002074-25.2006.8.26.0452**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
Requerente: **União**
Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **Pedro Rosa Junior (31311)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 452.2019/002447-2 tendo me encaminhado aos domicílios apontados nestes autos, **AVALIO** o terreno e seu prédio residencial localizado à rua João Pedro Dias da Motta, em R\$:160.000,00(Cento e sessenta mil reais) e o da Praça Manoel Domingues Ramos, em R\$:1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos mil reais). O referido é verdade e dou fé. Piraju, 04 de junho de 2019. Número de Cotas:02 – MAPA FISCAL/União – **R\$:159,18.**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO ROSA JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e o código CK000000V19H. Este documento e cópia do original, assinado digitalmente por VERKA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256285. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F91E.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0519/2019, foi disponibilizado na página 3216/3219' do Diário da Justiça Eletrônico em 12/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

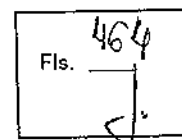
Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)
Thiago Lima Ribeiro Raia (OAB 270370/SP)
Maria Ines Bertolini Alves (OAB 284370/SP)

Teor do ato: "(1) Vistos. Fls. 453/455: Considerando-se que há controvérsia acerca do valor da avaliação dos imóveis penhorados e, considerando-se ainda que o auto de reavaliação foi lavrado há mais de 01 (um) ano, de rigor que se faça nova avaliação. Ante o exposto, expeça-se mandado de reavaliação dos bens penhorados. Em seguida, manifestem-se as partes sobre a avaliação. Por fim, tornem conclusos para deliberação. Int. /// (2) MANIFESTEM-SE AS PARTES sobre a avaliação dos bens penhorados (certidão do oficial de justiça de fls. 462 - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO - CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 452.2019/002447-2 tendo me encaminhado aos domicílios apontados nestes autos, AVALIO o terreno e seu prédio residencial localizado à rua João Pedro Dias da Motta, em R\$:160.000,00(Cento e sessenta mil reais) e o da Praça Manoel Domingues Ramos, em R\$:1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos mil reais). Intimem-se. "

Piraju, 12 de junho de 2019.

Claudia Tereza José



JUNTADA

Em 18 de Junho de 2019 junto a estes autos o (a):

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> a petição (petições); | <input type="checkbox"/> a guia (s) de recolhimento de diligência; |
| <input type="checkbox"/> a carta precatória; | <input type="checkbox"/> o comprovante (s) de depósito judicial; |
| <input type="checkbox"/> o laudo pericial; | <input type="checkbox"/> o mandado (s) de levantamento judicial; |
| <input type="checkbox"/> a resposta (contestação, justificativa) ; | <input type="checkbox"/> o documento; |
| <input type="checkbox"/> a procuração/substabelecimento; | <input type="checkbox"/> ___ A.R. (s); |
| <input type="checkbox"/> o ofício (s); | <input type="checkbox"/> ___ A.R. /Carta (s) devolvida(s); |
| <input type="checkbox"/> as peças do agravo de instrumento; | <input type="checkbox"/> o edital; |
| <input type="checkbox"/> a apelação; | <input type="checkbox"/> mensagem eletrônica (e-mail) |
| <input type="checkbox"/> o mandado; | <input type="checkbox"/> _____ |
| <input type="checkbox"/> as contrarrazões; | |

Que segue(m).

Eu, , subscrevi.

ADVOCACIA



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO
OAB-SP 159.494

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO N.º 0002074.25.2006.8.26.0452

ISMAR CORONA, já qualificado, através de seu procurador que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que lhe move a **FAZENDA NACIONAL - UNIÃO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Os executados não concordam com a avaliação realizada pelo sr. Oficial de Justiça, requerendo seja determinado por Vossa Excelência a realização de **nova avaliação, por perito judicial**, visando apurar a realidade de mercado dos bens imóveis.

A avaliação realizada pelo oficial de justiça juntada aos autos às fls. 462, atribuiu aos imóveis de propriedade do executado Ismar Corona e sua esposa, a importância de R\$ 160.000,00 para o imóvel residencial matriculado sob n.º 4.453, e a importância de R\$ 1.500.000,00 para o imóvel comercial/residencial matriculado sob n.º 8.823.

Ocorre que anteriormente, foi realizada outra avaliação através de oficial de justiça, que encontra-se juntada aos autos às fls. 414, onde o mesmo atribuiu aos imóveis de propriedade do executado Ismar Corona e sua esposa, a importância de R\$ 180.000,00 para o imóvel residencial matriculado sob n.º 4.453, e a importância de R\$ 1.650.000,00 para o imóvel comercial/residencial matriculado sob n.º 8.823.

Em consulta aos autos, verifica-se que a Minuta do Edital de Venda em Leilão da Fazenda Nacional de fls. 332/339, o qual foi aprovado pelo M.M. Juiz desta Vara às fls. 340, às **fls. 339, REAVALIOU OS DOIS LOTES** pela importância de **R\$ 2.335.986,53 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**, em 16 de janeiro de 2017.

ADVOCACIA

HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO
OAB-SP 159.494

Ora, se a avaliação dos bens ocorrida em 16 de janeiro de 2017, apurou a importância de R\$ 2.335.986,53 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos), como pode a avaliação após **DOIS** anos apurar a importância total de **R\$ 1.660.000,00 (hum milhão, seiscentos e sessenta mil reais)**.

Assim, para que não haja prejuízo ao executado e sua esposa, requer seja determinada a avaliação dos imóveis ora penhorados nestes autos **ATRAVÉS DE PERITO JUDICIAL**.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Piraju, 17 de junho de 2019.

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB/SP 159.494



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piraju

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

466

CERTIDÃO

Processo Físico n°: 0002074-25.2006.8.26.0452
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
 Requerente: União
 Requerido: Pedro Sérgio Dias

CERTIDÃO/RECEBIMENTO

Certifico e dou fé que os autos foram entregues/remetidos à
 Procuradoria:

() MUNICIPAL em ____/____/____.

() ESTADUAL em ____/____/____.

(xx) FEDERAL - UNIÃO em 24 de junho de 2019.

Certifico, ainda, que os autos foram devolvidos neste Cartório em
 22 de julho de 2019 () com manifestação já juntada / () sem manifestação.

Nada mais.

Piraju, 22 de julho de 2019.

Eu, _____ Cláudia T. José, Escrevente Técnico Judiciário.

JUNTADA

Em 22 de julho de 2019, junto a estes autos:

a petição (petições)

carta precatória

guias(s) recolhimento de diligências

resposta (contestação, justificativa)

comprovante de depósito (s) depósito judicial

mandado(s) de levantamento Judicial

____ A.R.(s)

____ A.R. Carta(s) devolvida(s)

peças do agravo de instrumento

a apelação

comunicação eletrônica (*e-mail*)

contrarrazões

laudo pericial

ofício(s)

documento(s)

edital

mandado de _____

outros _____

Eu, _____, subscrevi.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU/SP

cl. 004

PROCESSO Nº: **0002074-25.2006.8.26.0452**
EXEQUENTE: **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**
EXECUTADO: **PEDRO SÉRGIO DIAS e outro**

A **UNIÃO**, pela Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, em atenção às fls. 462, manifestar que concorda com a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça.

Pede deferimento.
Marília-SP, 1º de julho de 2019.

LIDINALVA MARTINS PASSETO
Procuradora da Fazenda Nacional

MARIANA BASSETO MARIANO
ESTAGIÁRIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIUJ21700256760. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F91E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, , Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0002074-25.2006.8.26.0452**
Classe - Assunto **Execução Fiscal - Impostos**
Requerente: **União**
Requerido: **Pedro Sérgio Dias**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI**

Vistos.

Considerando a divergência de valores apontados nas avaliações, para proceder à perícia, nomeio o perito **Aurélio Mori Tupiná**, independentemente de compromisso, que deverá dizer se aceita o encargo e apresentar estimativa de seus honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, os quais deverão ser custeados pelo Executado que discordou da avaliação.

Com a estimativa, digam as partes, no mesmo prazo.

Em havendo concordância, deverá a parte interessada providenciar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após o depósito, intime-se o(a) perito(a) para informar a data de início dos trabalhos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de forma a possibilitar a prévia ciência das partes (art. 474, CPC)

Atendido o item anterior, intinem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, em querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos (art. 465, § 1º, I e II, CPC), sob pena de preclusão.

Uma vez informada a data de início dos trabalhos, proceda-se a intimação das partes (art. 474, CPC), sendo que a diligência de comunicar os assistentes técnicos eventualmente indicados é de exclusiva responsabilidade das partes.

Para a apresentação do laudo, com a resposta a todos os quesitos formulados, fixo o prazo de 30 (trinta) dias.

Procedida a entrega do laudo: i) expeça-se MLJ em favor do(a) perito(a), sem prejuízo de eventuais esclarecimentos; e, ii) intinem-se as partes para sobre ele se manifestarem, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, parágrafo único, CPC).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código CK000000W/55A. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9E91E



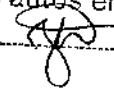
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Intimem-se e realizem-se as diligências necessárias.

Piraju, 24 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA
Em _____ de 01 AGO 2019 de _____
recebi estes autos em Cartório _____
Eu, _____  _____ Escr. subscr.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e o código CK00000000W5SA.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9E91E

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0740/2019, foi disponibilizado na página 3170/3173 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)

Thiago Lima Ribeiro Raia (OAB 270370/SP)

Maria Ines Bertolini Alves (OAB 284370/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando a divergência de valores apontados nas avaliações, para proceder à perícia, nomeio o perito Aurélio Mori Tupiná, independentemente de compromisso, que deverá dizer se aceita o encargo e apresentar estimativa de seus honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, os quais deverão ser custeados pelo Executado que discordou da avaliação. Com a estimativa, digam as partes, no mesmo prazo. Em havendo concordância, deverá a parte interessada providenciar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o depósito, intime-se o(a) perito(a) para informar a data de início dos trabalhos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de forma a possibilitar a prévia ciência das partes (art. 474, CPC) Atendido o item anterior, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, em querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos (art. 465, § 1º, I e II, CPC), sob pena de preclusão. Uma vez informada a data de início dos trabalhos, proceda-se a intimação das partes (art. 474, CPC), sendo que a diligência de comunicar os assistentes técnicos eventualmente indicados é de exclusiva responsabilidade das partes. Para a apresentação do laudo, com a resposta a todos os quesitos formulados, fixo o prazo de 30 (trinta) dias. Procedida a entrega do laudo: i) expeça-se MLJ em favor do(a) perito(a), sem prejuízo de eventuais esclarecimentos; e ii) intemem-se as partes para sobre ele se manifestarem, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, parágrafo único, CPC). Intemem-se e realizem-se as diligências necessárias."

Piraju, 8 de agosto de 2019.

Fábio Alessandro Moreira
Escrevente Técnico JudiciárioEste documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPLIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9E91E

Foro de Piraju
Comprovante de Remessa

Emitido em : 11/09/2019 - 14:20:17
Página: 1 de 1

Lote : 452.2019.00008861
Remetido : 11/09/2019

Origem : Cartório da 2ª. Vara Judicial
Destino : Perito *Aurilio Mai Turpiná*

Tipo de carga: Processo

| Ord | Processo | Classe | Partes principais | Volumes | Folhas |
|-----|---------------------------|-----------------------|---------------------------|---------|--------|
| 1 | 0002074-25.2006.8.26.0452 | Execução Fiscal | União x Pedro Sérgio Dias | 32 | |
| 2 | 0008166-82.2007.8.26.0452 | Agravo de Instrumento | Ismar Corona x União | 1 | |
| 3 | 0008038-28.2008.8.26.0452 | Agravo de Instrumento | Ismar Corona x União | 1 | |

Total : 3

Recebido em / /

Hora : :

Por : _____

Assinatura : 

RECEBIMENTO
Recebido em 02 de OUTUBRO de 2019
 Escr. _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F91E.

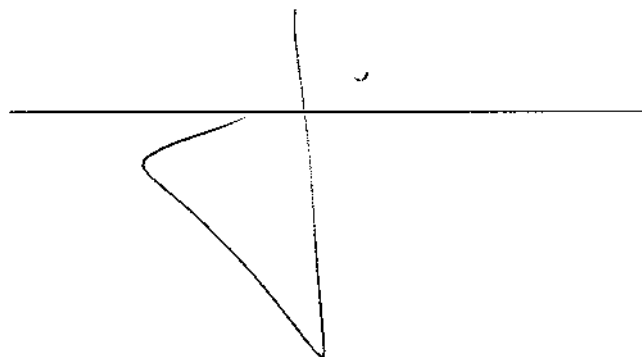
CERTIDÃO/RECEBIMENTO

Certifico e dou fé que os autos foram entregues ao:

- Ministério Público em ____/____/2019.
 Advogado do(a) parte Autora em ____/____/2019.
 Advogado do(a) parte Ré em ____/____/2019.
 Perito em 11 / 09 /2019.

Certifico ainda, que os autos foram devolvidos neste
Cartório em 02 / 10 /2019.

Piraju, 02 de OUTUBRO de 2019.

A handwritten signature is present, consisting of a horizontal line with a large, stylized loop extending downwards and to the left, and a vertical line extending upwards from the center of the horizontal line.

JUNTADA

Em 03 de outubro de 2019, junto a estes autos:

- a petição (petições) (Peticão).
- carta precatória
- guias(s) recolhimento de diligências
- resposta (contestação, justificativa)
- comprovante de depósito (s) depósito judicial
- mandado(s) de levantamento Judicial
- ____ A.R.(s)
- ____ A.R. Carta(s) devolvida(s)
- peças do agravo de instrumento
- a apelação
- comunicação eletrônica (e-mail)
- contrarrazões
- laudo pericial
- ofício(s)
- documento(s)
- edital
- mandado de _____
- outros _____

Eu, , subscrevi.

Aurélia Mori Tupinã
Engenheira Civil e Segurança do Trabalho
CREA 0601144530

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRAJU-SP**

Processo nº 0002074-25.2006.8.26.0452

AURÉLIO MORI TUPINÁ, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, RG 7.695.671, CREA nº 060.114.453.0, Perito Judicial, honrosamente nomeado nos Autos da **Ação de Execução**, movida por **União**, contra **Pedro Sérgio Dias e outro**, vem com mui respeito e acatamento, à presença de V. Excia, expor e no final requerer o que segue:

1. Os serviços solicitados implicarão na realização de um **Laudo de Constatação e Avaliação**, em exame pericial em **01 (um) imóvel residencial e mais 01 (um) imóvel misto (comercial/residencial)**, envolvendo estudos do processo, vistoria no imóvel, exame de toda a área avaliada e nas outras comparativas, pesquisa de mercado da amostras comparativas, saneamento das amostras da pesquisa, cálculo de edificações, cálculo do imóvel, análise da avaliação, estudos posteriores baseados em fatos novos e antigos, cálculos da avaliação, respostas de quesitos, ilustração fotográfica e elaboração do laudo técnico.
2. O tempo gasto para a realização dos itens acima, estão estimados em **30 (trinta) horas técnicas reais trabalhadas**, incluindo os necessários translados.
3. Segundo o Regulamento de Honorários do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia), em seu art. 9º, diz que a remuneração da perícia, será calculada com base em um custo de R\$ 250,00 por hora trabalhada (ver anexo).

Aurélio Mori Tupinã
Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho
CREA 0601144330

4. Portanto, o valor estimado dos honorários profissionais da perícia em questão, será de R\$ **7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

Isto posto, REQUER à V. Excia, que tal quantia, seja depositada antecipadamente nos autos antes do início dos trabalhos.

Termos em Que
P. Deferimento

Ourinhos / Piraju, 20 de setembro de 2019.


Engº Aurélio Mori Tupinã
Perito Judicial

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS

A Diretoria do IBAPE/SP - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo

CONSIDERANDO o Artigo 16 do Regulamento de Honorários Profissionais;

CONSIDERANDO a salvaguarda da dignidade profissional e a justa remuneração dos serviços do Engenheiro de Avaliações, Perito, Avaliador ou Consultor;

RESOLVE referendar o presente Regulamento de Honorários, aprovado na Assembléia Geral Ordinária realizada em 09 de abril de 2.013.

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Capítulo I NORMAS GERAIS

Art.1º - Este Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros para harmonizar as relações entre profissionais e clientes em matéria de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

- dos preceitos contidos nos Códigos de Ética Profissional do IBAPE e do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, destacando-se a conduta vedada na alínea B do parágrafo III do artigo 10o do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, reproduzido a seguir: "apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis"; (GN)
- das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis a Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;
- das Normas Técnicas do IBAPE/SP aplicáveis a Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Art.2º - Recomenda-se a observância deste Regulamento de Honorários nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados.

Art.3º - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. No caso de contrato verbal, o profissional deve tentar obter a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.

Art.4º - Nas Perícias Judiciais recomenda-se que o profissional apresente orçamento prévio e justificado de seus honorários, requerendo desde logo o arbitramento e depósito prévio desses honorários, ouvidas as partes.

Parágrafo Único - Nos casos complexos, onde não seja possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória, a ser complementada por ocasião do término dos serviços.

Art.5º - Os valores constantes das tabelas e fórmulas do presente Regulamento estão expressos em REAIS (R\$), e se referem exclusivamente aos honorários profissionais não incluindo despesas.

Art.6º - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, será de R\$ 2.500,00.

Art.7º - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas para a realização dos serviços, tais como, exemplificadamente, despesas com transporte, viagens, estadias, cópias de documentos, autenticações, pareceres, levantamentos topográficos, etc.

Parágrafo Único - O pagamento dessas despesas deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

Art.8º - De um modo geral, todos os trabalhos de engenharia de avaliações e de perícias poderão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho.

Art.9º - A remuneração será calculada com base em um custo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora, compreendendo todo o tempo efetivamente despendido para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e

deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, e excluídos os intervalos para as refeições e repouso.

Parágrafo Primeiro - As avaliações, vistorias, perícias, inspeções prediais e pareceres complexos, em que a complexidade do serviço justifique envolver conhecimentos técnicos especializados, serão remunerados nas mesmas bases mencionadas neste artigo, com acréscimo de até 50% (cinquenta por cento). O acréscimo estabelecido será previamente avençado entre o profissional e o cliente, estendendo-se como conhecimentos técnicos especializados, aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação ou quando for o profissional, consultado ou contratado, especialista no assunto da consulta, vistoria, perícia ou avaliação.

Parágrafo Segundo - O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas, que deverão ser cobradas conforme preceitua o Art. 7º.

Capítulo III
FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO VALOR

Art. 10º - Visando a uma padronização dos honorários e a consideração, mesmo que indireta, das condições econômicas do solicitante, nas avaliações de bens, desde que atingido o grau II de fundamentação previsto na NBR 14653, os honorários poderão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula ou tabela 1:

$$H = 180,00 \times \{10,45 + [(A - 105.000,00)/10.000] 0,75 \}$$

Art. 11º - Nas determinações de Valores Locativos, os honorários serão determinados de acordo com a tabela 2.

Parágrafo Primeiro - Caso o valor dos honorários resulte inferior ao especificado para o limite máximo do intervalo imediatamente anterior, prevalecerá este último.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - O profissional indicado para funcionar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente. Em caso de inadimplência do cliente, deverá o profissional requerer ao juízo a fixação de seus honorários e a intimação do cliente para depósito em 5 (cinco) dias, devidamente atualizados.

Art. 13º - Se houver a supressão de parte do trabalho contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, calculada em 50% (cinquenta por cento) do valor dos respectivos honorários.

Art. 14º - Os honorários resultantes da aplicação de qualquer dos critérios especificados neste Regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções nos seguintes casos:

- a) Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Município de domicílio do profissional; de 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos; de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zonas insalubres, perigosas ou que de outro modo aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares.
- b) Reduções (percentuais de redução a ser previamente ajustados, de comum acordo com o solicitante, respeitado o mínimo do artigo 6º deste Regulamento): nos trabalhos mais simplificados ou laudos expeditos; na hipótese de repetição, ou seja, de vários bens idênticos, ou semelhantes, que integram um acervo maior a ser avaliado, quando diversos bens puderem ser avaliados com o aproveitamento de uma mesma pesquisa de mercado; sempre que ocorrerem circunstâncias análogas, a critério do profissional. (GN)

Art. 15º - Todas as dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) serão dirimidas por consulta escrita, dirigida ao IBAPE/SP.

Art. 16º - Este Regulamento de Honorários Profissionais deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais do IBAPE/SP dos meses abril de cada ano, podendo ser alterado sempre que as circunstâncias e a conjuntura econômica nacional assim o exigirem.

São Paulo, 09 de abril de 2013

Eng. Agr. Marcelo Rossi de Camargo Lima
Presidente IBAPE/SP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1025/2019, foi disponibilizado na página 3044/3047 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)

Thiago Lima Ribeiro Raia (OAB 270370/SP)

Maria Ines Bertolini Alves (OAB 284370/SP)

Teor do ato: "TEOR DO ATO: (1) PETIÇÃO DO PERITO - fls. 477/480 - valor estimado para realização da perícia R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), devendo referida importância ser depositada antecipadamente nos autos antes do início dos trabalhos. (2) Nos termos da r. decisão de fls. 470/471 com a estimativa, DIGAM AS PARTES SOBRE A ESTIMATIVA, no prazo de 05 (cinco) dias. (3) Em havendo concordância, deverá a parte interessada providenciar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias.... NO MAIS, será cumprido o determinado na r. decisão (... Após o depósito, intime-se o perito para informar a data de início dos trabalhos, com antecedência mínima de 30 dias, de forma a possibilitar a prévia ciência das partes (art. 474 do CPC). Atendido o item anterior, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, em querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos (art. 465, § 1º, I e II, CPC), sob pena de preclusão. Uma vez informada a data de início dos trabalhos, proceda-se a intimação das partes (art. 474, CPC), sendo que a diligência de comunicar os assistentes técnicos eventualmente indicados é de exclusiva responsabilidade das partes. Para a apresentação do laudo, com a resposta a todos os quesitos formulados, fixo o prazo de 30 (trinta) dias. Procedida a entrega do laudo: i) expeça-se MLJ em favor do(a) perito(a), sem prejuízo de eventuais esclarecimentos; e, ii) intemem-se as partes para sobre ele se manifestarem, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, parágrafo único, CPC). Intemem-se e realizem-se as diligências necessárias). Intemem-se. "

Piraju, 7 de outubro de 2019.

Marcos Antonio da Silva
Escrivão Judicial IIEste documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F91E.

JUNTADA

Em 09 de outubro de 2019, junto a estes autos:

- a petição (petições)
- carta precatória
- guias(s) recolhimento de diligências
- resposta (contestação, justificativa)
- comprovante de depósito (s) depósito judicial
- mandado(s) de levantamento Judicial
- ____ A.R.(s)
- ____ A.R. Carta(s) devolvida(s)
- peças do agravo de instrumento
- a apelação
- comunicação eletrônica (*e-mail*)
- contrarrazões
- laudo pericial
- ofício(s)
- documento(s)
- edital
- mandado de _____
- outros _____

Eu,  _____, subscrevi.



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO
OAB-SP 159.494

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO N.º 0002074.25.2006.8.26.0452

ISMAR CORONA, já qualificado, através de seu procurador que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que lhe move a **FAZENDA NACIONAL - UNIÃO**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que **CONCORDA** com a estimativa dos honorários periciais.

Contudo, por questões de dificuldade financeira pela qual o mesmo passa, e em razão de problemas de saúde de sua esposa, que foi vítima de AVC, o que despence gastos inesperados, o mesmo requer o **PARCELAMENTO** desta importância em **10 (DEZ) VEZES**, com o vencimento da primeira parcela 10 (dez) dias após a concordância do Sr. Perito, e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias.

Termos em que,
Pede deferimento.

Piraju, 08 de outubro de 2019.

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB/SP 159.494

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256786. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F91E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA
PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP
18800-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0002074-25.2006.8.26.0452**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
Requerente: **União**
Requerido: **Pedro Sérgio Dias**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ACAÚA MULLER FERREIRA TIRAPANI**

Vistos.

Manifeste-se o senhor perito, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de fls.
483.

Int.

Piraju, 10 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA
Em _____ de **18 OUT 2019** de _____
recebi estes autos em Cartório _____
Eu _____ scr. subscr.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ACAÚA MULLER FERREIRA TIRAPANI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F91E. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F91E.

485
M

Processo Físico 0002074-25.2006.8.26.0452

MARCELO THOMAZ SANCHES LAINETTI

Qui, 24/10/2019 15:47

Para: aurelio.mori@terra.com.br <aurelio.mori@terra.com.br>

2 anexos (515 KB)

0002074-25.2006.8.26.0452 - Despacho.pdf, 0002074-25.2006.8.26.0452 - Proposta.pdf

Processo Físico 0002074-25.2006.8.26.0452

Classe - Assunto: Execução Fiscal - Impostos

Requerente: União

Requerido: Pedro Sérgio Dias

Prezado Senhor,

Intimo Vossa Senhoria do r. Despacho (anexo) para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de fls. 483 (anexa).

Atenciosamente,



MARCELO THOMAZ SANCHES LAINETTI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Praça Joaquim Antônio Arruda, 126, Fórum - Centro - Piraju/SP - CEP: 18800-000

Tel: (14) 3351-2896 - Ramal 212 / Tel (14) 3351-2896 - Ramal 206

E-mail: mlainetti@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F91E.

486
M

Retransmitidas: Processo Físico 0002074-25.2006.8.26.0452

Microsoft Outlook

Qui, 24/10/2019 15:47

Para: aurelio.mori@terra.com.br <aurelio.mori@terra.com.br>

1 anexos (20 KB)

Processo Físico 0002074-25.2006.8.26.0452:

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

aurelio.mori@terra.com.br (aurelio.mori@terra.com.br)

Assunto: Processo Físico 0002074-25.2006.8.26.0452

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F91E.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1154/2019, foi disponibilizado na página 3672/3674 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Thiago Lima Ribeiro Raia (OAB 270370/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o senhor perito, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de fls. 483. Int."

Piraju, 29 de outubro de 2019.

Marcos Antonio da Silva
Escrivão Judicial II

JUNTADA

Em 07 de novembro de 2019, junto a estes autos:

- a petição (petições) (Petição)
- carta precatória
- guias(s) recolhimento de diligências
- resposta (contestação, justificativa)
- comprovante de depósito (s) depósito judicial
- mandado(s) de levantamento Judicial
- ____ A.R.(s)
- ____ A.R. Carta(s) devolvida(s)
- peças do agravo de instrumento
- a apelação
- comunicação eletrônica (*e-mail*)
- contrarrazões
- laudo pericial
- ofício(s)
- documento(s)
- edital
- mandado de _____
- outros _____

Eu, _____, subscrevi.

Aurélio Mori Tupinã
Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho
CREA 0601144530

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRAJU-SP**

Processo nº 0002074-25.2006.8.26.0452

AURÉLIO MORI TUPINÁ, casado,
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, honrosamente nomeado nos
Autos registrado na **Ação de Execução Fiscal**, movida por **União**, contra
Pedro Sérgio Dias, vem com mui respeito e acatamento, à presença de V.
Excia, expor e no final requerer o que segue:

Na fl. 483 dos autos, o solicitante aceita e concorda
com o valor estipulados dos honorários, porém, requer para que possa
parcelar e depositar o valor dos honorários perícias em 10 (dez) parcelas
iguais mensais.

Diante disto, este Perito vem à V. Excia, com todo
respeito, se manifestar que nada tem a opor quanto a forma do depósito
parcelado do valor dos honorários periciais em 10 (dez) parcelas, desde
que os trabalhos periciais se iniciem, após o depósito nos autos da última
parcela.

Termos em Que
P. Deferimento

Ourinhos / Piraju, 30 de outubro de 2019.


Engº Aurélio Mori Tupinã
Perito Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, , Centro - CEP 18800-000, Fone:
 (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0002074-25.2006.8.26.0452**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Requerente: **União**
 Requerido: **Pedro Sérgio Dias**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU**

Vistos.

Fls. 489: Defiro o depósito de honorários periciais parcelados em 10 (dez) vezes.


No mais, aguarde-se o comprovante de pagamento da última parcela, para posteriormente, o senhor perito dar início aos trabalhos periciais.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, com as cautelas e anotações de praxe.

Intime-se.

Piraju, 08 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Em _____ de _____ DATA **12 NOV 2019** de _____
 recebi estes autos em Cartório _____
 Eu, _____  Escr. subscr.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F91E. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F91E.

Ciente em, 08/11/2019

Lidivalva Alves Martins
Procuradora da Fazenda Nacional
Matricula n° 1546400



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piraju

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0002074-25.2006.8.26.0452**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Requerente: **União**
 Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

CERTIDÃO/RECEBIMENTO

Certifico e dou fé que os autos foram entregues/remetidos à Procuradoria:

- () MUNICIPAL em ____/____/____.
- () ESTADUAL em ____/____/____.
- (X) FEDERAL em **13/11/2019.**

Certifico, ainda, que os autos foram **devolvidos neste Cartório em 06/12/2019** () com manifestação já juntada / () sem manifestação. Nada mais.

Piraju, 06 de dezembro de 2019.

Eu, _____ Claudia T. José, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA TEREZA JOSE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjstj.jus.br/esaj>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e o código CK0000000Y473.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjstj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F91E.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1209/2019, foi disponibilizado na página 3551/3554 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2019 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado
Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)
Thiago Lima Ribeiro Raia (OAB 270370/SP)
Maria Ines Bertolini Alves (OAB 284370/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 489: Defiro o depósito de honorários periciais parcelados em 10 (dez) vezes. No mais, aguarde-se o comprovante de pagamento da última parcela, para posteriormente, o senhor perito dar início aos trabalhos periciais. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, com as cautelas e anotações de praxe. Intime-se."

Piraju, 13 de novembro de 2019.

Michel Jean Papageorgiou
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 08 de janeiro de 2020, junto a estes autos:

a petição (petições)

carta precatória

ADVOCACIA

HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO
OAB-SP 159.494

fls. 570

HÉLIO GUERRA

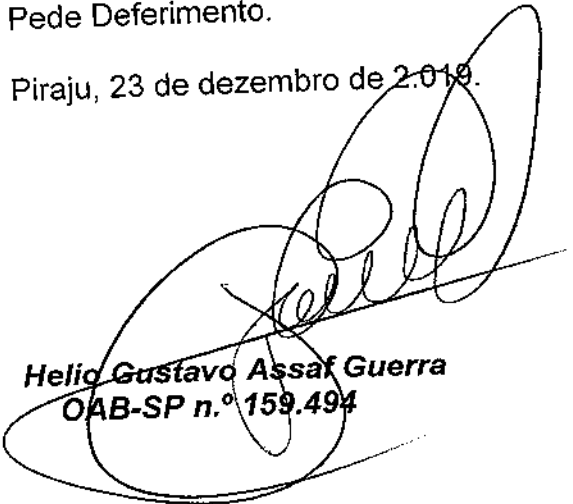
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO N.º 0002074.25.2006.8.26.0452

ISMAR CORONA, já qualificado, através de seu procurador que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que lhe move a FAZENDA NACIONAL - UNIÃO, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada da guia de depósito da PRIMEIRA parcela (01/10) dos HONORÁRIOS PERICIAIS, no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Piraju, 23 de dezembro de 2019.


Helio Gustavo Assaf Guerra
OAB-SP n.º 159.494

(14) 3351-7964 ADVOCACIAHELIOGUERRA@HOTMAIL.COM
RUA NENÉ FREITAS, Nº 289 – CENTRO – PIRAJU – SP – CEP 18.800-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F91E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Uniao

Réu: Pedro Sérgio Dias e outro.

Piraju Foro De Piraju - Cartório Da 2ª. Vara Judicial 2ª Var

Processo: 00020742520068260452 - ID 081020000091938763

GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP. JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: HONORARIOS PERICIA

IS PARC 01/10

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 80984.199176 3 81470000075000

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

ISMAR CORONA

CPF: 015.442.328-96

TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00020742520068260452, Piraju Foro De Piraju - Cartório Da 2ª. Vara Judicial 2ª Vara

Sacador/Avalista

Nosso-Número

28365850080964199

Nr. Documento

81020000091938763

Data de Vencimento

27/01/2020

Valor do Documento

750,00

(=) Valor Pago

750,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

490

019
305

- BANCO DO BRASIL -

11:12:59

0114

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CO DO BRASIL S.A.

00190000090283658500680984199176381470000075000

BENEFICIARIO:

BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ

NOME FANTASIA:

SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL

CNPJ: 00.000.000/4906-95

PAGADOR:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

NOSSO NUMERO

28365850080984199

CONVENIO

02836585

DATA DE VENCIMENTO

27/01/2020

DATA DO PAGAMENTO

20/12/2019

VALOR DO DOCUMENTO

750,00

VALOR COBRADO

750,00

NR. AUTENTICACAO

9.380.132.770.600.B26

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Protocolo em: 10/02/2021 às 18:06:59
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em: 0000074-25.2006.8.26.0452 e código 9AS

JUNTADA

Em 28 de junho de 2020, junto a estes autos:

- a petição (petições)
- carta precatória
- guias(s) recolhimento de diligências
- resposta (contestação, justificativa)
- comprovante de depósito (s) depósito judicial
- mandado(s) de levantamento Judicial
- ____ A.R.(s)
- ____ A.R. Carta(s) devolvida(s)
- peças do agravo de instrumento
- a apelação
- comunicação eletrônica (*e-mail*)
- contrarrazões
- laudo pericial
- ofício(s)
- documento(s)
- edital
- mandado de _____
- outros _____

Eu, , subscrevi.

ADVOCACIA

HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO
OAB-SP 159.494

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO N.º 0002074.25.2006.8.26.0452

ISMAR CORONA, já qualificado, através de seu procurador que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que lhe move a **FAZENDA NACIONAL - UNIÃO**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada da guia de depósito da **SEGUNDA** parcela (**02/10**) dos **HONORÁRIOS PERICIAIS**, no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Piraju, 27 de janeiro de 2.019.

Helio Gustavo Assaf Guerra
OAB-SP n.º 159.494

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CAIXA AQUI

ROVANTE DE PAGAMENTO DE BOLETO

020 14:53:00
0005359
junio

NO EM ESPECTE: \$

A DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS
0009 02836.385006
16175 5 32030000075000

INSTITUCAO EMISSORA
BANCO: BANCO DO BRASIL S/

BENEFICIARIO
NTASIA: SISTEMA DDO . DEPOSITO D
OCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. SE
J: 00.000.000/4906-9

PAGADOR
ZAO SOCIAL: SAO PAULO TRIBUNA
J: 51.174.001/0001-9

PAGADOR FINAL / EFETIVO
E: 14-3351704
OMINAL: R\$ 750,00
ALCULADO: R\$ 750,00

R\$ 0,00
R\$ 0,00
R\$ 0,00
R\$ 0,00
R\$ 0,00
R\$ 0,00
O VENCIMENTO: 23/03/2020
O PAGAMENTO: 27/01/2020
O PAGAMENTO: R\$ 750,00
GEN: 063340
TEMA: 000362865

PERACAO REALIZADA COM SUCESSO

CAIXA AQUI
É A CAIXA EM TODO O BRASIL

CAIXA: 0800 726 0101 (informações,
clamações, sugestões e elogios)

essoas com deficiência auditiva ou
de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/02/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256285 e código 9A9F91E

JUNTADA

Em 2 de MARÇO de 2020, junto a estes autos:

- a petição (petições)
- carta precatória
- guias(s) recolhimento de diligências
- resposta (contestação, justificativa)
- comprovante de depósito (s) depósito judicial
- mandado(s) de levantamento Judicial
- ____ A.R.(s)
- ____ A.R. Carta(s) devolvida(s)
- peças do agravo de instrumento
- a apelação
- comunicação eletrônica (*e-mail*)
- contrarrazões
- laudo pericial
- ofício(s)
- documento(s)
- o edital
- mandado _____
- outro _____

Eu, _____, subscrevi.



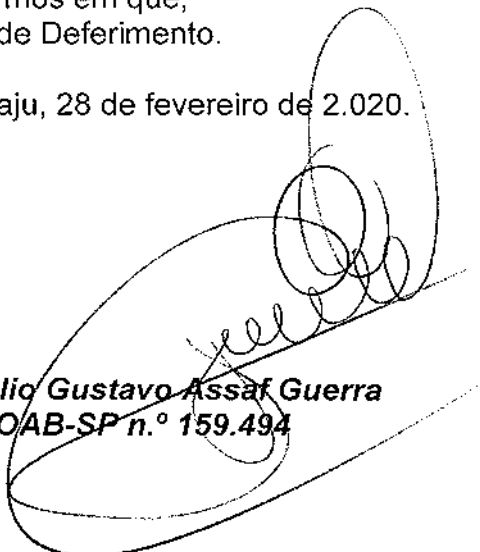
HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO
OAB-SP 159.494EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO.PROCESSO N.º 0002074.25.2006.8.26.0452

ISMAR CORONA, já qualificado, através de seu procurador que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que lhe move a FAZENDA NACIONAL - UNIÃO, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada da guia de depósito da TERCEIRA parcela (03/10) dos HONORÁRIOS PERICIAIS, no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Piraju, 28 de fevereiro de 2.020.


Helio Gustavo Assaf Guerra
OAB-SP n.º 159.494

bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 27/02/2020 13:44:07

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Uniao

Réu: Pedro Sérgio Dias e outro.

Piraju Foro De Piraju - Cartório Da 2ª. Vara Judicial 2ª Var

Processo: 00020742520068260452 - ID 08102000095067120

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: PARCELA 03/10

 **BANCO DO BRASIL**

001-9

00190.00009 02836.585006 82973.312174 9 82380000075000

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

ISMAR CORONA

CPF: 015.442.328-96

TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00020742520068260452, Piraju Foro De Piraju - Cartório Da 2ª. Vara Judicial 2ª Vara

Sacador/Avalista

Nosso-Número
28365850082973312

Nr. Documento
81020000095067120

Data de Vencimento
27/04/2020

Valor do Documento
750,00

(=) Valor Pago
750,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

503
115. 379
Protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ217002.
Informo o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A

E A CAIXA EM TODO O BRASIL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações 580)
reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou
de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE BOLETO

27/02/2020 13:56:18
CONVENIO: 000535966
OPERADOR: CAMILLA

PAGAMENTO EM ESPECIE: SIM

LINHA DIGITAVEL: 15 CODIGO DE BARRAS
00190.00009 02836.55000
32973.312174 9 8238000000000000

INSTITUICAO BENSORA
NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: SISTEMA DJO DEPOSITO JL
RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. SET
CPF/CNPJ: 00.000.000/4906-95

PAGADOR
NOME/RAZAO SOCIAL: SAO PAULO TRIBUNAL
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR FINAL / EFETIVO
TELEFONE: 14-33517041
VALOR NOMINAL: R\$ 750,00
VALOR CALCULADO: R\$ 750,00

DIJOS: R\$ 0,00
COF: R\$ 0,00
MULTA: R\$ 0,00
DESCONTO: R\$ 0,00
ABATIMENTO: R\$ 0,00
DATA DE VENCIMENTO: 27/04/2020
DATA DO PAGAMENTO: 27/02/2020
VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 750,00

NSU ORIGEM: 063614
NSU SISTEMA: 000601957

OPERACAO REALIZADA COM SUCESSO

CAIXA AQUI

~~CAIXA AQUI~~

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 09A9F91E. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 09A9F91E.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0952/2020, foi disponibilizado na página 3048/3050 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)

Teor do ato: "TEOR DO ATO: DEVERÁ A PARTE executada (Ismar), comprovar os depósitos das parcelas referentes aos honorários periciais. Prazo: 10 dias. Intimem-se. "

Piraju, 19 de novembro de 2020.

Rita de Cassia de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

aos 25 de JUNTA DA
 estes autos 11 de 20 Junta
petição
 que seguem).
 Esc. sg

HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO
OAB-SP 159.494

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO N.º 0002074.25.2006.8.26.0452

ISMAR CORONA, já qualificado, através de seu procurador que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que lhe move a FAZENDA NACIONAL - UNIÃO, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada da guia de depósito da QUARTA parcela (04/10) dos HONORÁRIOS PERICIAIS, no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Piraju, 19 de novembro de 2.020.

Helio Gustavo Assaf Guerra
OAB-SP n.º 159.494

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPJ21700256785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/nastadiital/ou/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F91E.

952 2074-25

506
Jg

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Uniao

Réu: Pedro Sérgio Dias e outro.

Piraju Foro De Piraju - Cartório Da 2ª. Vara Judi

Processo: 00020742520068260452 - ID 081020000103576211

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: HONORARIOS PERICIA

IS

 BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 89443.649176 9 85040000075000

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

ISMAR CORONA

CPF: 015.442.328-96

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00020742520068260452 - 51174001000193, Piraju Foro De Piraju - Cartório Da 2ª. Vara Judi

Sacador/Avalista

Nosso Número

28365850089443649

Nr. Documento

0

Data de Vencimento

18/01/2021

Valor do Documento

750,00

(=) Valor Pago

750,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

324-860899344-7
19/NOV/2020

HORA DE 09:13:30

LOT. 21.010521-6
LOCALIDADE: PIRAJU
AG. VINCULADA: 0333

TERM 02850

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO BANCOSINST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A
BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERALLINHA DIGITAVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
0019000009 02836585006
89443649176 9 85040000075000

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: SISTEMA DJO , DEPOSITO JUDI
RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR
CNPJ: 00.000.000/4906-95

BENEFICIÁRIO FINAL

NOME FANTASIA: SISTEMA DJO , DEPOSITO JUDI
RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR
CNPJ: 00.000.000/4906-95

PAGADOR

NOME FANTASIA: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTI
RAZAO SOCIAL: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIC
CNPJ: 51.174.001/0001-93

DATA DE VENCIMENTO: 18/JAN/2021

DATA DE PAGAMENTO: 19/NOV/2020

VALOR NOMINAL: 750,00

JUROS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 750,00

VALOR DO PAGAMENTO: 750,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE

324-860899344-7

VIA DO CLIENTE

lote

loterias CAIXA

loterias CAIXA

loterias CAIXA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/11/2020 às 10:13:30, sob o número WPMFO00002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9F91

JUNTADA

Em 30 de junho de 2021, junto a estes autos:

**(x) a petição – ofício SEI n. 168631/2021/ME,
oriunda da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional,
Marília-SP**

- carta precatória
- guias(s) recolhimento de diligências
- resposta (contestação, justificativa)
- comprovante de depósito (s) depósito judicial
- mandado(s) de levantamento Judicial
- ____ A.R.(s)
- ____ A.R. Carta(s) devolvida(s)
- peças do agravo de instrumento
- a apelação
- comunicação eletrônica (*e-mail*)
- contrarrazões
- laudo pericial
- ofício(s)
- documento(s)
- edital
- mandado de _____
- outros _____

Eu,  _____, subscrevi.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília/SP
Apoio Administrativo

OFÍCIO SEI Nº 168631/2021/ME

Marília, 28 de junho de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIRAJU/S.P.

CRIAÇÃO DO GREF - Grupo Regionalizado de Execução Fiscal no âmbito da PRFN3

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 11868.100161/2021-51.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito,

1. Considerando a necessidade de maior uniformidade e padronização no tratamento das questões referentes à atuação nas execuções fiscais da Fazenda Nacional no âmbito das unidades sob jurisdição da Procuradoria Regional da Fazenda na 3ª Região – PRFN3, bem como considerando a possibilidade de racionalização e qualificação da força de trabalho e a possibilidade de se desenvolver novas perspectivas de organização das unidades da PRFN3, menos adstritas às limitações geográficas da estrutura atual e mais focadas em racionalização dos recursos e no valor agregado da atuação, informo que foi criado o GREF (Grupo Regionalizado de Execução Fiscal) no âmbito da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região.
2. Em face do alto percentual de virtualização dos processos judiciais no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, em cuja atuação da PFN é predominante, foi desenvolvido o referido projeto, com início previsto para o dia 05/07/2021, em que foram destacados 82 (oitenta e dois) Procuradores da Fazenda Nacional, lotados em diversas Procuradorias Seccionais no âmbito da PRFN da 3ª Região, para atuação remota nos processos de execução fiscal movidos pela Fazenda Nacional.
3. Considerando a atuação remota dos Procuradores lotados no GREF, sua atuação se restringirá aos processos eletrônicos nos primeiros 90 dias após sua implantação, razão pela qual esta Procuradora Seccional da Fazenda Nacional em Marília pugna para que os processos que tramitem fisicamente perante este ilustre sejam digitalizados e convertidos em digitais, com inclusão no e-SAJ, através de esforço comum desta Procuradoria e dos patronos das partes com os juízos nesse ínterim. Importante frisar que a partir de 05/07/2021 até o dia 05/10/2021 não teremos procuradores nesta unidade para atuação em processos físicos, razão pela qual imprescindível que os mesmos sejam digitalizados antes de encaminhada a respectiva citação ou intimação.

4. Solicitamos que vossa secretaria seja orientada para que solicite aos patronos das partes que promovam a digitalização dos processos cuja atuação da Fazenda Nacional se mostre urgente e relevante entre os dias 05/07/2021 e 05/10/2021. Importante ressaltar que, caso a parte executada não esteja representada por advogado ou em qualquer outra situação a critério deste juízo, esta unidade se coloca à disposição para digitalização dos processos que demandem atuação urgente no período de 90 dias supramencionado. No entanto, necessário esclarecer que a manifestação desta Procuradoria se dará apenas no processo digital, após a devida intimação dentro do portal e-SAJ.

5. Após decorrido o prazo de 90 dias da implementação do GREF, serão criados polos de atuação desterritorializada para atuação nos processos físicos, ocasião em que as cargas de processos físicos serão retomadas, devendo o cronograma de cargas ser previamente combinado com o coordenador do GREF através do e-mail gref.sp.prfn3regiao@pgfn.gov.br

6. A atuação dos PFNs no GREF não possui vinculação territorial entre sua unidade de lotação e a unidade de tramitação dos processos, razão pela qual passarão a atuar perante este ilustre juízo Procuradores não lotados nesta PSFN/Marília.

7. A representação da União em reuniões institucionais e outras situações em que se mostre necessário o comparecimento pessoal de Procuradores perante este ilustre juízo continuará a ser feita por esta Procuradora-Seccional, que continuará colaborando com Vossa Excelência em tudo que se mostrar necessário, como sempre se deu.

8. Por fim, renovo os votos de estima e consideração e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LUCIANO JOSÉ DE BRITO

Procuradora-Seccional da Fazenda Nacional em Marília-SP



Documento assinado eletronicamente por **Luciano José de Brito, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/06/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16786828** e o código CRC **90D49943**.

Avenida Sampaio Vidal, 779, 6º 8º 12º e 13º andar - Bairro Centro
CEP 17500-021 - Marília/SP

(14) 2105-5550 - e-mail apoio.sp.marilia.psfm@pgfn.gov.br - www.economia.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, , Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

fls. 589

509

DECISÃO

Processo nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: União
Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI**

Vistos.

1. Ante o teor do ofício SEI n.º 168631/2021/ME – Processo n.º 11868.100161/2021-51, firmado pela procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília/SP, noticiando, dentre outras questões, a criação do GREF - Grupo Regionalizado de Execução Fiscal e a consequente impossibilidade de seus Procuradores atuarem em processos físicos no período de 05/07/2021 a 05/10/2021, por ora, suspendo o feito pelo prazo de 03 (três) meses.

1.1. Indefiro o requerimento de conversão destes autos para o meio digital às expensas deste juízo, por não dispor de quadro de pessoal suficiente para o cumprimento de tal demanda, em exíguo período de tempo.

1.2. No entanto, à vista da sugestão apresentada pela Exequirente, sobretudo, nas situações que se revelarem urgentes, nada obsta que a digitalização dos autos seja levada a efeito pela parte executada, que deverá, necessariamente, observar os termos do Comunicado CG 466/2020, conforme os itens subsequentes.

2. Deverá o(a) Requerente providenciar a carga dos autos, aí se incluindo todos os volumes e apensos (processos principais e incidentes), a fim de convertê-los em meio digital.

2.1. Feita a digitalização, a parte solicitante deverá entrar em contato com a serventia, pelo e-mail: piraju2@tjsp.jus.br, que indicará a data em que o processo será convertido no sistema informatizado para o meio digital e o prazo para a juntada de todas as peças, na forma do item 3 adiante.

3. Consigno, desde logo, o prazo de 01 (um) mês para a juntada de todas as peças, por meio do peticionamento eletrônico intermediário, na categoria de petição: petição intermediária digitalização (cód. 7094).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

3.1. As peças processuais digitalizadas deverão ser devidamente categorizadas com o tipo correspondente disponível, admitida, excepcionalmente, a utilização de documento genérico (“8004 – Documentos Diversos”) quando não houver tipo correspondente específico.

4. Decorrido o prazo supra, intinem-se as demais partes, que deverão se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a conversão, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão, o que será apreciada em seguida.

5. Os autos físicos convertidos em digital deverão ser entregues na Unidade Judicial no prazo acima fixado.

6. Por fim, tornem conclusos para apreciação acerca do prosseguimento do feito no meio digital ou pelo retorno da tramitação no meio físico.

7. Não havendo interesse da parte executada ou em caso de ausência de procurador constituído/nomeado para efetivar a conversão em meio digital, após o decurso de prazo assinalado no item 1, prossiga-se o feito em seus ulteriores termos.

Intime-se.

Piraju, 01 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Em _____ de _____ de _____
recebi estes autos em Cartório
Eu _____ Escr. subscr.

DATA
12 JUL 2021

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e o código CK000000159CG.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA SILVIA GRAMA POMPILO MORENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2021 às 18:05, sob o número WPIJ21700256785 para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/nastadicial/od/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9A9E04E

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0431/2021, foi disponibilizado na página 3176/3189 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/07/2021. Considera-se a data de publicação em 19/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)

Thiago Lima Ribeiro Raia (OAB 270370/SP)

Maria Inês Bertolini (OAB 284370/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Ante o teor do ofício SEI n.º 168631/2021/ME Processo n.º 11868.100161/2021-51, firmado pela procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marília/SP, noticiando, dentre outras questões, a criação do GREF - Grupo Regionalizado de Execução Fiscal e a consequente impossibilidade de seus Procuradores atuarem em processos físicos no período de 05/07/2021 a 05/10/2021, por ora, suspendo o feito pelo prazo de 03 (três) meses. 1.1. Indefiro o requerimento de conversão destes autos para o meio digital às expensas deste juízo, por não dispor de quadro de pessoal suficiente para o cumprimento de tal demanda, em exíguo período de tempo. 1.2. No entanto, à vista da sugestão apresentada pela Exequente, sobretudo, nas situações que se revelarem urgentes, nada obsta que a digitalização dos autos seja levada a efeito pela parte executada, que deverá, necessariamente, observar os termos do Comunicado CG 466/2020, conforme os itens subsequentes. 2. Deverá o(a) Requerente providenciar a carga dos autos, aí se incluindo todos os volumes e apensos (processos principais e incidentes), a fim de convertê-los em meio digital. 2.1. Feita a digitalização, a parte solicitante deverá entrar em contato com a serventia, pelo e-mail: piraju2@tjstj.jus.br, que indicará a data em que o processo será convertido no sistema informatizado para o meio digital e o prazo para a juntada de todas as peças, na forma do item 3 adiante. 3. Consigno, desde logo, o prazo de 01 (um) mês para a juntada de todas as peças, por meio do peticionamento eletrônico intermediário, na categoria de petição: petição intermediária digitalização (cód. 7094). 3.1. As peças processuais digitalizadas deverão ser devidamente categorizadas com o tipo correspondente disponível, admitida, excepcionalmente, a utilização de documento genérico (8004 Documentos Diversos) quando não houver tipo correspondente específico. 4. Decorrido o prazo supra, intimem-se as demais partes, que deverão se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a conversão, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão, o que será apreciada em seguida. 5. Os autos físicos convertidos em digital deverão ser entregues na Unidade Judicial no prazo acima fixado. 6. Por fim, tornem conclusos para apreciação acerca do prosseguimento do feito no meio digital ou pelo retorno da tramitação no meio físico. 7. Não havendo interesse da parte executada ou em caso de ausência de procurador constituído/nomeado para efetivar a conversão em meio digital, após o decurso de prazo assinalado no item 1, prossiga-se o feito em seus ulteriores termos. Intime-se."

Piraju, 16 de julho de 2021.

Rita de Cassia de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRAJU FORO DE PIRAJU - 2ª VARA

PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP

CEP 18800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0002074-25.2006.8.26.0452
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
 Requerente: União
 Requerido: Pedro Sérgio Dias
 Oficial de Justiça:
 Mandado nº: 452.2019/002447-2

MAPA

Endereço a ser diligenciado:

RUA JOÃO PEDRO DIAS DA MOTTA, 415, PIRAJU/SP. E PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, 30/33, CEP. 18.800-000, PIRAJU/SP.

A MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara do Foro de Piraju, Dra. ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à AVALIAÇÃO do bem penhorado, consistente dos imóveis de propriedade dos executados a seguir descrito: " 1) UM TERRENO COM FRENTE PARA A RUA JOÃO PEDRO DIAS DA MOTTA, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 10,00 METROS; A DIREITA MEDE 25,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM MARIA HELENA BECMAN E OUTROS; A ESQUERDA MEDE 22,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, E NOS FUNDOS MEDE 10,00 METROS, ONDE CONFRONTA COM CLEMENTINO VIEIRA PINTO, NUM TOTAL DE 232,00 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 11 13 0012 0295, CONTENDO UM PRÉDIO RESIDENCIAL, CONSTRUÍDO DE TIJOLOS E COBERTO DE TELHAS, EMPLACADO SOB Nº 415, CONCLUÍDO COM ÁREA DE 78,93 METRO QUADRADOS, MATRICULADO NO SRIA LOCAL SOB Nº 4.453, AVALIADO EM R\$-130.000,00 EM 25/11/2013; 2) UM TERRENO URBANO, COM FRENTE PARA A PRAÇA MANOEL DOMINGUES CARDOSO, NESTA CIDADE, ONDE MEDE 14,00 METROS; A DIREITA CONFRONTA COM A RUA JOÃO LEITE MEIRA, ONDE MEDE 29,00 METROS; A ESQUERDA CONFRONTA COM PROPRIEDADE DE JOÃO GONÇALVES E SÉRGIO GARCIA, ONDE MEDE 29,00 METROS, NOS FUNDOS CONFRONTA COM A ÁREA Nº 02, DE PROPRIEDADE DE THEREZINHA DE JESUS CORONA E OUTROS, ONDE MEDE 14,00 METROS, PERFAZENDO A ÁREA DE 406,00 METROS QUADRADOS, SENDO QUE NA REFERIDA ÁREA LOCALIZA-SE O PRÉDIO EMPLACADO SOB Nº 30/33 CONTANDO COM A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 906,12 METROS QUADRADOS, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0 10 07 42 0007 0155, MATRICULADO NO SRIA LOCAL 8.823, tudo de conformidade com o r. despacho de seguinte teor: " Vistos. Fls. 405/406: Defiro parcialmente o quanto requerido pelo senhor leiloeiro, a fim de que ele proceda a devida restituição no valor da comissão recebida, em 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 1º de dezembro de 2017. No mais, para realização de nova hasta pública, por ora, expeça-se mandado de reavaliação dos bens penhorados. Em seguida, manifestem-se as partes sobre a avaliação ".

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Piraju, 11 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Drs. Thiago Lima Ribeiro Raia, com Endereço: AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA APTO 24, 7-35, JARDIM PAULISTA - CEP 17017-337, Bauru-SP.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP
18800-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002074-25.2006.8.26.0452**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Requerente: **União**
 Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI**

Vistos.

Comprove o Executado o pagamento dos valores relativos à perícia, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Piraju, 08 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002074-25.2006.8.26.0452**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
Requerente: **UNIÃO FEDERAL - PRU**
Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

CERTIFICA-SE que em 15/10/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Regional de União da 3ª Região.

Teor do ato: Vistos. Comprove o Executado o pagamento dos valores relativos à perícia, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

Piraju, (SP), 15 de outubro de 2021



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO
OAB-SP 159.494

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO N.º 0002074.25.2006.8.26.0452

ISMAR CORONA, já qualificado, através de seu procurador que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que lhe move a **FAZENDA NACIONAL - UNIÃO**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada da guia de depósito da **SEXTA** parcela **(06/10)** dos **HONORÁRIOS PERICIAIS**, no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Junta ainda, o comprovante de depósito da **QUINTA** parcela, paga em 03/09/2021, e que não se encontra digitalizada nos autos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Piraju, 20 de outubro de 2.021.

Helio Gustavo Assaf Guerra
OAB-SP n.º 159.494

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Uniao

Réu: Pedro Sérgio Dias e outro.

Piraju Foro De Piraju - Cartório Da 2ª. Vara Judi

Processo: 00020742520068260452 - ID 081020000115674698

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP..JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: PAGAMENTO DE HONOR

ARIOS PERICIAIS

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 98080.543170 2 88340000075000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

ISMAR CORONA

CPF: 015.442.328-96

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00020742520068260452 - 51174001000193, Piraju Foro De Piraju - Cartório Da 2ª. Vara Judi

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso Número

28365850098080543

Nr Documento

81020000115674698

Data de Vencimento

14/12/2021

Valor do Documento

750,00

(=) Valor Pago

750,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE BOLETO

19/10/2021 14:06:54
CONVENIO: 000535966
OPERADOR: giovanna

PAGAMENTO EM ESPECIE: SIP
LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS
00190.00009 02836.585006
98080.543170 2 88340000075000

NOME DO BANCO: INSTITUICAO EMISSORA
BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: SISTEMA DDO DEPOSITO JL
RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. - SET
CPF/CNPJ: 00.000.000/4906-95

SACADOR / AVALISTA
NOME/RAZAO SOCIAL: TRIBUNAL DE JUSTICA
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR
NOME/RAZAO SOCIAL: ISMAR CORONA
CPF/CNPJ: 015.442.328-96

PAGADOR FINAL / EFETIVO
TELEFONE: 14-33517041
VALOR NOMINAL: R\$ 750,00
VALOR CALCULADO: R\$ 750,00
JUROS: R\$ 0,00
IOF: R\$ 0,00
MULTA: R\$ 0,00
DESCONTO: R\$ 0,00
ABATIMENTO: R\$ 0,00
DATA DO VENCIMENTO: 14/12/2021
DATA DO PAGAMENTO: 19/10/2021
VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 750,00

NSU ORIGEM: 068798
NSU SISTEMA: 000961771

OPERACAO REALIZADA COM SUCESSO

CAIXA AQUI



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO.

copy

PROCESSO N.º 0002074.25.2006.8.26.0452

ISMAR CORONA, já qualificado, através de seu procurador que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que lhe move a **FAZENDA NACIONAL - UNIÃO**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada da guia de depósito da **QUINTA** parcela **(05/10)** dos **HONORÁRIOS PERICIAIS**, no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Piraju, 03 de setembro de 2.021.


Helio Gustavo Assaf Guerra
OAB-SP n.º 159.494

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Uniao

Réu: Pedro Sérgio Dias e outro.

Piraju Foro De Piraju - Cartório Da 2ª. Vara Judi

Processo: 00020742520068260452 - ID 081020000114005458

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: HONORARIOS PERICIA

IS

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 97015.317171 1 87930000075000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: ISMAR CORONA, CPF: 015.442.328-96, TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00020742520068260452 - 51174001000193, Piraju Foro De Piraju - Cartório Da 2ª. Vara Judi

Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número: 28365850097015317, Nr. Documento: 81020000114005458, Data de Vencimento: 03/11/2021, Valor do Documento: 750,00, (=) Valor Pago: 750,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CAIXA AQUI
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE BOLETO

03/09/2021 09:34:28
CONVENIO: 000535966
OPERADOR: 910V0000

PAGAMENTO EM ESPECIE: SIM

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS
00190.00009 02836.585006
97015.317171 1 87930000075000

INSTITUICAO EMISSORA
BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: SISTEMA DOO - DEPOSITO JL
RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. SET
CPF/CNPJ: 00.000.000/4906-95

SACADOR / AVALISTA
NOME/RAZAO SOCIAL: TRIBUNAL DE JUSTICA
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR
NOME/RAZAO SOCIAL: ISMAR CORONA
CPF/CNPJ: 015.442.328-96

PAGADOR FINAL / EFETIVO
TELEFONE: 14-33517041
VALOR NOMINAL: R\$ 750,00
VALOR CALCULADO: R\$ 750,00
JUROS: R\$ 0,00
IOF: R\$ 0,00
MULTA: R\$ 0,00
DESCONTO: R\$ 0,00
ABATIMENTO: R\$ 0,00
DATA DO VENCIMENTO: 03/11/2021
DATA DO PAGAMENTO: 03/09/2021
VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 750,00
ISU ORIGEM: 068395
ISU SISTEMA: 000472798

OPERACAO REALIZADA COM SUCESSO
CAIXA AQUI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO GUSTAVO ASSAF GUERRA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 10:00, sob o número WPIJ21700268210. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9BBC258.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0693/2021, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP) | D.J.E |
| Maria Inês Bertolini (OAB 284370/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Comprove o Executado o pagamento dos valores relativos à perícia, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se."

Do que dou fé.
Piraju, 22 de outubro de 2021.

Luciana Laino da Silva Paladino



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO – 3ª REGIÃO SP/MS**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SR. DR. JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE PIRAJU**

PROCESSO Nº 0002074 25 2006 8 26 0452

Requerente: Fazenda Nacional

Requerido: Pedro Sérgio Dias.

A UNIÃO, por meio da advogada ao final assinada, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer a intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional, por trata-se de processo de sua competência (alienação de bem em execução fiscal).

São Paulo, 26 de outubro de 2021.

Beatriz Basso
Advogada da União



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piraju

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **0002074-25.2006.8.26.0452**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Requerente: **UNIÃO FEDERAL - PRU**
 Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

CERTIFICA-SE que, em 25/10/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 26/10/2021.

Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Regional de União da 3ª Região

Destinatário do Ato: UNIÃO FEDERAL - PRU

Teor do ato: Vistos. Comprove o Executado o pagamento dos valores relativos à perícia, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

Piraju, (SP), 26/10/2021.



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO
OAB-SP 159.494

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO N.º 0002074.25.2006.8.26.0452

ISMAR CORONA, já qualificado, através de seu procurador que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que lhe move a **FAZENDA NACIONAL - UNIÃO**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Às fls. 594/597 o executado requereu a juntada das guias de depósito referentes à **QUINTA** e **SEXTA** parcelas dos **HONORÁRIOS PERICIAIS**, no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) cada.

Assim, restam ainda mais 04 parcelas a serem depositadas.

O atraso no depósito ocorreu por conta da dificuldade do pagamento dos valores durante o período crítico da pandemia, sendo certo que o executado não possui condições de recolher em uma única vez as 04 parcelas faltantes.

Assim, requer seja mantido o parcelamento deferido anteriormente, aguardando-se os quatro meses subsequentes para a quitação do valor devido a título de honorários periciais

Termos em que,

Pede Deferimento.

Piraju, 26 de outubro de 2.021.

Helio Gustavo Assaf Guerra
OAB-SP n.º 159.494

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0693/2021, foi disponibilizado na página 3907 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/10/2021. Considera-se a data de publicação em 26/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)
Maria Inês Bertolini (OAB 284370/SP)

Teor do ato: "Vistos. Comprove o Executado o pagamento dos valores relativos à perícia, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se."

Piraju, 26 de outubro de 2021.

Luciana Laino da Silva Paladino
Escrevente Técnico Judiciário



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO
OAB-SP 159.494

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO N.º 0002074.25.2006.8.26.0452

ISMAR CORONA, já qualificado, através de seu procurador que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que lhe move a **FAZENDA NACIONAL - UNIÃO**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada da guia de depósito da **QUINTA** parcela **(05/10)** dos **HONORÁRIOS PERICIAIS**, no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Piraju, 03 de setembro de 2.021.

Helio Gustavo Assaf Guerra
OAB-SP n.º 159.494

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Uniao

Réu: Pedro Sérgio Dias e outro.

Piraju Foro De Piraju - Cartório Da 2ª. Vara Judi

Processo: 00020742520068260452 - ID 081020000114005458

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: HONORARIOS PERICIA

IS

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 97015.317171 1 87930000075000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

ISMAR CORONA

CPF: 015.442.328-96

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00020742520068260452 - 51174001000193, Piraju Foro De Piraju - Cartório Da 2ª. Vara Judi

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso Número

28365850097015317

Nr. Documento

81020000114005458

Data de Vencimento

03/11/2021

Valor do Documento

750,00

(=) Valor Pago

750,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

03/09/2021 09:34:28
CONVENIO: 000535966
OPERADOR: giovanna
PAGAMENTO EM ESPECIE: SIP
LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS
00190.00009 02836.585006
97015.317171 1 87930000075000
INSTITUICAO EMISSORA
BANCO DO BRASIL S/A
BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: SISTEMA DDO - DEPOSITO JU
RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. - SEI
CPF/CNPJ: 00.000.000/4906-95
SACADOR / AVALISTA
NOME/RAZAO SOCIAL: TRIBUNAL DE JUSTICA
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93
PAGADOR
NOME/RAZAO SOCIAL: ISMAR CORONA
CPF/CNPJ: 015.442.328-96
PAGADOR FINAL / EFETIVO
TELEFONE: 14-33517041
VALOR NOMINAL: R\$ 750,00
VALOR CALCULADO: R\$ 750,00
JUROS: R\$ 0,00
IOF: R\$ 0,00
MULTA: R\$ 0,00
DESCONTO: R\$ 0,00
ABATIMENTO: R\$ 0,00
DATA DO VENCIMENTO: 03/11/2021
DATA DO PAGAMENTO: 03/09/2021
VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 750,00
ISU ORIGEM: 068395
ISU SISTEMA: 000472798
OPERACAO REALIZADA COM SUCESSO
CAIXA AQUI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DA SILVA, liberado nos autos em 26/10/2021 às 15:59. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código 9C2947F.



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO
OAB-SP 159.494

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO N.º 0002074.25.2006.8.26.0452

ISMAR CORONA, já qualificado, através de seu procurador que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que lhe move a **FAZENDA NACIONAL - UNIÃO**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada da guia de depósito da **SÉTIMA** parcela **(07/10)** dos **HONORÁRIOS PERICIAIS**, no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Piraju, 17 de novembro de 2.021.

Helio Gustavo Assaf Guerra
OAB-SP n.º 159.494

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: UNIAO

Réu: Pedro Sérgio Dias e outro.

Piraju Foro De Piraju - Cartório Da 2ª. Vara Judi

Processo: 00020742520068260452 - ID 081020000116975918

GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: HONORARIOS PERICIA

'S



001-9

00190.00009 02836.585006 98906.145176 9 88680000075000

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço:

ISMAR CORONA

CPF: 015.442.328-96

TRIBUNAL DE JUSTICA, SP - PROCESSO: 00020742520068260452 - 51174001000193, Piraju Foro De Piraju - Cartório Da 2ª. Vara Judi

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA, SP - 51174001000193

Nosso/Numero

28365850098906145

Nº Documento

81020000116975918

Data de Vencimento

17/01/2022

Valor do Documento

750,00

(=) Valor Pago

750,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço:

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



VIA DO CLIENTE

CORRESPONDENTE DO BANCO BRADESCO S.A.

RENATO PIRES TONON ME

PCA AVIALIBA LEONEL 169

TERM.NET-150 08833796 DATA 16/11/2021

CORRESPONDENTE DO BANCO BRADESCO S.A.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE COBRANCA

DATA: 16/11/2021 HORA DE BRASLIA: 16:55

COULGO DE BARRAS: 00190.00009 02836.

585006 98906.145176 9 88680000075000

BANCO DESTINATARIO: 001-BANCO DO

BRASIL S.A.

RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO: BANCO DO

BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

NOME BENEFICIARIO: SISTEMA DOJ.

DEPOSITO JUDICIAL

CPF/CNPJ BENEFICIARIO:

00.000.000-4306-95

BENEFICIARIO FINAL: TRIBUNAL DE

JUSTICA, SP

CPF/CNPJ BENEFICIARIO FINAL:

51.174.061-0001-93

INSTITUICAO RECEDEDORA: 237

NOME PAGADOR : ISMAR CORONA

CPF/CNPJ PAGADOR: 015.442.328-96

DT VENCIMENTO: 17/01/2022

VALOR : 750,00

DESCONTO : 0,00

ABATIMENTO : 0,00

BONIFICACAO : 0,00

MULTA : 0,00

JUROS : 0,00

VALOR PAGO : 750,00

PAGAMENTO REALIZADO EM ESPECIE: S

AG BRADESCO: 0075 - PIRAJU

PRCB : 002 - REVISTARIA E

LIVRARIA TONON

NSU: 006804921915 AUTENTICACAO: 688336

QUALQUER OCORRENCIA MOTIVADA POR

DIVERGENCIA ENTRE OS REGISTROS

CONSTANTES NO BOLETO DE COBRANCA,

ENCERRADA PELO BANCO DESTINATARIO E

OS DADOS ALIMENTADOS NESTE PAGAMENTO

(INCLUSIVE VALOR PAGO), E DE INTEIRA

RESPONSABILIDADE DO CLIENTE, O QUAL

RESPONDERA PESSOALMENTE POR ESTES

FATOS PERANTE A LEI.

OUVIDORIA BRADESCO

0800 727 9933

NSU REDE: 044760 HORA RELE: 16:55:34

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002074-25.2006.8.26.0452**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
Requerente: **UNIÃO FEDERAL - PRU**
Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o executado, tendo em vista que até a presente data, não fora juntado aos autos as parcelas restantes dos honorários periciais (parcelas 08, 09 e 10).

Nada Mais. Piraju, 03 de abril de 2023. Eu, ____, Michel Jean Papageorgiou, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0231/2023, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP) | D.J.E |
| Maria Inês Bertolini (OAB 284370/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Manifeste-se o executado, tendo em vista que até a presente data, não fora juntado aos autos as parcelas restantes dos honorários periciais (parcelas 08, 09 e 10)."

Piraju, 4 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0231/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/04/2023. Considera-se a data de publicação em 10/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)
Maria Inês Bertolini (OAB 284370/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o executado, tendo em vista que até a presente data, não fora juntado aos autos as parcelas restantes dos honorários periciais (parcelas 08, 09 e 10)."

Piraju, 4 de abril de 2023.



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO
OAB-SP 159.494

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO N.º 0002074.25.2006.8.26.0452

ISMAR CORONA, já qualificado, através de seu procurador que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que lhe move a **FAZENDA NACIONAL - UNIÃO**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada da guia de depósito da **OITAVA** parcela **(08/10)** dos **HONORÁRIOS PERICIAIS**.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Piraju, 10 de abril de 2.023.

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB-SP n.º 159.494

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: UNIAO

Réu: Pedro Sérgio Dias e outro.

Piraju Foro De Piraju - Cartório Da 2ª. Vara Judi

Processo: 00020742520068260452 - ID 081020000137599591

GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: REFERENTE AO HONOR

ARIOS PERICIAIS PARCELA 08

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585014 10121.401177 8 93410000075000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

ISMAR CORONA

CPF: 015.442.328-96

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00020742520068260452 - 51174001000193, Piraju Foro De Piraju - Cartório Da 2ª. Vara Judi

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso Número

28365850110121401

Nr. Documento

81020000137599591

Data de Vencimento

05/05/2023

Valor do Documento

750,00

(-) Valor Pago

750,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE BOLETO

06/04/2023 11:09:04
CONVENIO: 000535966
OPERADOR: 00033596

PAGAMENTO EM ESPECIE: SIV

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS
00190.00009 02836.585014
10121.401177 8 93410000075000

NOME DO BANCO: INSTITUICAO EMISSORA
BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: SISTEMA DJO . DEPOSITO JL
RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SET
CPF/CNPJ: 00.000.000/4906-95

SACADOR / AVALISTA
NOME/RAZAO SOCIAL: TRIBUNAL DE JUSTICA
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR
NOME/RAZAO SOCIAL: ISMAR CORONA
CPF/CNPJ: 015.442.328-96

PAGADOR FINAL / EFETIVO
TELEFONE: 14-33517041
VALOR NOMINAL: R\$ 750,00
VALOR CALCULADO: R\$ 750,00
JUROS: R\$ 0,00
IOF: R\$ 0,00
MULTA: R\$ 0,00
DESCONTO: R\$ 0,00
ABATIMENTO: R\$ 0,00
DATA DO VENCIMENTO: 05/05/2023
DATA DO PAGAMENTO: 06/04/2023
VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 750,00

NSU ORIGEM: 073411
NSU SISTEMA: 000796643

OPERACAO REALIZADA COM SUCESSO

CAIXA AQUI
E A CAIXA EM TODO O BRASIL

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002074-25.2006.8.26.0452**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Requerente: **UNIÃO FEDERAL - PRU**
 Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCAS DADALTO SAHÃO**

Vistos.

Em decisão de fl. 566, proferida em 08.11.2019, foi deferido o parcelamento dos honorários periciais em 10 (dez) vezes.

Compulsando os autos, verifico que até o presente momento – após mais de 3 (três) anos – o executado Sr. Ismar Corona efetuou o depósito de tão somente 8 (oito) parcelas, restando o pagamento de mais duas para que o feito possa prosseguir e o senhor perito possa dar início aos trabalhos periciais.

Ante o exposto, em prol dos princípios da duração razoável do processo e da cooperação (artigos 4º e 6º do CPC), intime-se o executado para que efetue o depósito das duas últimas parcelas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e acolhimento da avaliação realizada pelo sr. Oficial de Justiça.

Realizado o depósito, intime-se o senhor perito para iniciar os trabalhos, nos termos das decisões de fls. 546 e 566.

Intime-se.

Piraju, 13 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
 (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002074-25.2006.8.26.0452**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Requerente: **UNIÃO FEDERAL - PRU**
 Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

CERTIFICA-SE que em 13/04/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Regional de União da 3ª Região.

Teor do ato: Vistos. Em decisão de fl. 566, proferida em 08.11.2019, foi deferido o parcelamento dos honorários periciais em 10 (dez) vezes. Compulsando os autos, verifico que até o presente momento após mais de 3 (três) anos o executado Sr. Ismar Corona efetuou o depósito de tão somente 8 (oito) parcelas, restando o pagamento de mais duas para que o feito possa prosseguir e o senhor perito possa dar início aos trabalhos periciais. Ante o exposto, em prol dos princípios da duração razoável do processo e da cooperação (artigos 4º e 6º do CPC), intime-se o executado para que efetue o depósito das duas últimas parcelas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e acolhimento da avaliação realizada pelo sr. Oficial de Justiça. Realizado o depósito, intime-se o senhor perito para iniciar os trabalhos, nos termos das decisões de fls. 546 e 566. Intime-se.

Piraju, (SP), 13 de abril de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0255/2023, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP) | D.J.E |
| Maria Inês Bertolini (OAB 284370/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Em decisão de fl. 566, proferida em 08.11.2019, foi deferido o parcelamento dos honorários periciais em 10 (dez) vezes. Compulsando os autos, verifico que até o presente momento após mais de 3 (três) anos o executado Sr. Ismar Corona efetuou o depósito de tão somente 8 (oito) parcelas, restando o pagamento de mais duas para que o feito possa prosseguir e o senhor perito possa dar início aos trabalhos periciais. Ante o exposto, em prol dos princípios da duração razoável do processo e da cooperação (artigos 4º e 6º do CPC), intime-se o executado para que efetue o depósito das duas últimas parcelas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e acolhimento da avaliação realizada pelo sr. Oficial de Justiça. Realizado o depósito, intime-se o senhor perito para iniciar os trabalhos, nos termos das decisões de fls. 546 e 566. Intime-se."

Piraju, 14 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0255/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/04/2023. Considera-se a data de publicação em 18/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)
Maria Inês Bertolini (OAB 284370/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em decisão de fl. 566, proferida em 08.11.2019, foi deferido o parcelamento dos honorários periciais em 10 (dez) vezes. Compulsando os autos, verifico que até o presente momento após mais de 3 (três) anos o executado Sr. Ismar Corona efetuou o depósito de tão somente 8 (oito) parcelas, restando o pagamento de mais duas para que o feito possa prosseguir e o senhor perito possa dar início aos trabalhos periciais. Ante o exposto, em prol dos princípios da duração razoável do processo e da cooperação (artigos 4º e 6º do CPC), intime-se o executado para que efetue o depósito das duas últimas parcelas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e acolhimento da avaliação realizada pelo sr. Oficial de Justiça. Realizado o depósito, intime-se o senhor perito para iniciar os trabalhos, nos termos das decisões de fls. 546 e 566. Intime-se."

Piraju, 14 de abril de 2023.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO
NÚCLEO DE DEMANDAS EXTRAORDINÁRIAS (PRU3R/CGJ/NDEXT)

R. BELA CINTRA, 657, 10º/11º/12º ANDAR, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP - CEP 01415-003 - TELEFONE (11) 3506 2800/2900

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 2ª VARA

NÚMERO: 0002074-25.2006.8.26.0452

PARTE(S): UNIÃO

PARTES(S): PEDRO SÉRGIO DIAS E OUTROS

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

1. DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL A CARGO DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Pelo que se verifica dos autos, a demanda possui natureza tributária, cabendo à Procuradoria da Fazenda Nacional a representação judicial da União Federal - Fazenda Nacional.

Dessa forma, resta indubitoso que a representação da União Federal neste processo deve ser realizada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, e **não** pelos órgãos da Procuradoria Regional da União da 3ª Região (SP/MS), conforme disposto na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, *in verbis*:

LC nº 73/1973

Art. 12 - À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda, compete especialmente:

I - apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União de natureza tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial;

II - representar privativamente a União, na execução de sua dívida ativa de caráter tributário;

III - (VETADO)

IV - examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios que interessem ao Ministério da Fazenda, inclusive os referentes à dívida pública externa, e promover a respectiva rescisão por via administrativa ou judicial;

V - representar a União nas causas de natureza fiscal.

Parágrafo único - São consideradas causas de natureza fiscal as relativas a:

I - tributos de competência da União, inclusive infrações à legislação tributária;

- II - empréstimos compulsórios;
- III - apreensão de mercadorias, nacionais ou estrangeiras;
- IV - decisões de órgãos do contencioso administrativo fiscal;
- V - benefícios e isenções fiscais;
- VI - créditos e estímulos fiscais à exportação;
- VII - responsabilidade tributária de transportadores e agentes marítimos;
- VIII - incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal.

Importa ressaltar, que as citações e intimações nesses casos devem ser direcionadas ao órgão competente da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região^[1].

2. DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, a União, neste ato representada pela Procuradoria Regional da União da 3ª Região SP/MS, requer seja reconhecida e declarada a nulidade da intimação ora realizada, para que seja procedida a uma nova intimação da União, desta vez ao órgão competente da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região (PRFN-3), restituindo-se integralmente os prazos processuais ao órgão de representação judicial da União Federal - Fazenda Nacional.

Por fim, requer seja feita a inclusão do **CNPJ nº 00.394/460/0216-53, pertencente à Procuradoria da Fazenda Nacional**, nos sistemas cadastrais do presente processo a fim de que as futuras intimações sejam regularmente direcionadas à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Notas

1. [^] O Comunicado Conjunto nº 667/2021, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da Corregedoria Geral da Justiça, deixa claro que as citações e intimações nesses casos devem ser direcionadas ao órgão competente da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região.

São Paulo, 14 de abril de 2023.

ADRIANO SILVA SOROMENHO
Advogado da União
Coordenador Geral Jurídico Adjunto

CERTIDÃO

Autos: 0001029-92.2020.8.26.0452

Classe: Execução Fiscal

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

| Número anterior | Número atual |
|-----------------|--------------|
| 592 | 593 |
| 593 | 594 |
| 594 | 595 |
| 595 | 596 |
| 596 | 597 |
| 597 | 598 |
| 598 | 599 |
| 599 | 600 |
| 600 | 601 |
| 601 | 602 |
| 602 | 603 |
| 603 | 604 |
| 604 | 605 |
| 605 | 606 |
| 606 | 607 |
| 607 | 608 |
| 608 | 609 |
| 609 | 610 |
| 610 | 611 |
| 611 | 612 |
| 612 | 613 |
| 613 | 614 |
| 614 | 615 |
| 615 | 616 |
| 616 | 617 |
| 617 | 618 |
| 618 | 592 |

Piraju, 18 de abril de 2023.

Luciana Laino da Silva Paladino



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO
OAB-SP 159.494

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO N.º 0002074.25.2006.8.26.0452

ISMAR CORONA, já qualificado, através de seu procurador que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que lhe move a **FAZENDA NACIONAL - UNIÃO**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada da guia de depósito das **duas últimas** parcelas **(09/10 e 10/10)** dos **HONORÁRIOS PERICIAIS**.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Piraju, 20 de abril de 2.023.

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB-SP n.º 159.494



CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 CAIXA AQUÍ
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE BOLETO
 20/04/2023 10:30:56
 CONVENIO: 000535966
 OPERADOR: giovanna
 www.vog.axisa.com.br
 PAGAMENTO EM ESPECIE: SIM
 LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS
 00190.00009.02836.585014
 10388.176173 3 93540000150000
 INSTITUCAO EMISSORA
 NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL S/A
 BENEFICIARIO
 NOME FANTASIA: SISTEMA DJO . DEPOSITO JU
 RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SET
 CPF/CNPJ: 00.000.000/4906-95
 SACADOR / AVALISTA
 NOME/RAZAO SOCIAL: TRIBUNAL DE JUSTICA
 CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93
 PAGADOR
 NOME/RAZAO SOCIAL: ISMAR CORONA
 CPF/CNPJ: 015.442.328-96
 PAGADOR FINAL / EFETIVO
 TELEFONE: 14-33517041
 VALOR NOMINAL: R\$ 1.500,00
 VALOR CALCULADO: R\$ 1.500,00
 JUROS: R\$ 0,00
 IOF: R\$ 0,00
 MULTA: R\$ 0,00
 DESCONTO: R\$ 0,00
 ABATIMENTO: R\$ 0,00
 DATA DO VENCIMENTO: 18/05/2023
 DATA DO PAGAMENTO: 20/04/2023
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 1.500,00
 NSU ORIGEM: 073531
 NSU SISTEMA: 101000919522
 OPERACAO REALIZADA COM SUCESSO
 CAIXA AQUÍ

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 18/04/2023 10:19:08

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

Autor: UNIAO

Réu: Pedro Sérgio Dias e outro.

Piraju Foro De Piraju - Cartório Da 2ª. Vara Judi

Processo: 00020742520068260452 - ID 081020000138125992

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: REFERENTE AO HONOR

ARIOS PERICIAIS PARCELA 09 E 10



001-9

00190.00009 02836.585014 10388.176173 3 93540000150000

Recibo do Pagador

| | | | | |
|--|-------------------|---------------------|--------------------|----------------|
| Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço | | CPF: 015.442.328-96 | | |
| TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00020742520068260452 - 51174001000193, Piraju Foro De Piraju - Cartório Da 2ª. Vara Judi | | | | |
| Beneficiário Final | | Nº. Documento | | |
| TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193 | | 81020000138125992 | | |
| Nosso-Número | Nr. Documento | Data de Vencimento | Valor do Documento | (=) Valor Pago |
| 28365850110388176 | 81020000138125992 | 18/05/2023 | 1.500,00 | 1.500,00 |
| Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço | | | | |
| BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ | | | | |
| Agência/Código do Beneficiário | | | | |
| 2234 / 99747159-X | | | | |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO GUSTAVO ASSAF GUERRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/04/2023 às 15:25, sob o número WPIJ23700121865. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código CF.1B84A.

MONICA CORCOVIA POSSOLINE <mpossoline@tjsp.jus.br>

Sex, 28/04/2023 15:02

Para: Aurélio Mori Tupiná <aurelio.mori@terra.com.br>

Processo nº: 0002074-25.2006.8.26.0452

Classe - Assunto Execução Fiscal - Impostos

Requerente: UNIÃO FEDERAL - PRU

Requerido: Pedro Sérgio Dias e outro

Prezado Senhor Perito,

Pelo presente informo a Vossa Senhoria a efetivação integral dos depósitos de seus honorários periciais, devendo dar início aos trabalhos.

At.te.

MONICA CORCOVIA POSSOLINE

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial

Praça Arruda, 126 - Centro - Piraju/SP - CEP: 18800-000

Tel: (14) 3351-2896 - Ramal 206

E-mail: mpossoline@tjsp.jus.br

Aurélio Mori Tupiná
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
CREA 0601144530

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRAJU-SP**

Processo nº 0002074-25.2006.8.26.0452

Aurélio Mori Tupiná, brasileiro, casado, RG 7.695.671, CREA 060.114.453.0, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, nomeado e compromissado honrosamente como **Perito Judicial** por este Juízo, nos Autos da **Ação de Execução Fiscal**, requerida por **União Federal**, contra **Pedro Sérgio Dias e outro**, dando por encerrado suas vistorias, diligências e estudos, vem mui respeitosamente, apresentar seus trabalhos e conclusões, expressas no seguinte

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

Termos em Que
P. Deferimento

Ourinhos / Piraju, 05 de junho de 2023.

Engº Aurélio Mori Tupiná
Perito Judicial

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

DAS PRELIMINARES:

Iniciado os trabalhos, esse Perito realizou a inspeção no local determinado, tratando-se de um exame de Avaliação de 02 (dois) imóveis urbanos, em que se está em tela, Ação de Execução Fiscal, tendo como requerente União Federal e como requerido Pedro Sérgio Dias e outro, em curso na 2ª Vara Cível da Comarca de Piraju-SP.

As partes não apresentaram quesitos e nem indicaram assistentes técnico.

DO OBJETIVO DO EXAME:

Este exame tem por objetivo, a **realização da avaliação do imóvel**, conforme determinação do r. Decisão fls. 214/215 dos autos.

DOS IMÓVEIS OBJETOS DA AVALIAÇÃO:

Fl. 234 dos autos:

Foi lavrado termo de Penhora referente aos imóveis de matrículas nº 9.316; 4.453 e 8.823 (fl. 172).

A executada após embargos e foi determinada a suspensão da presente execução e o levantamento da penhora do imóvel de matrícula nº 9.316, por ser bem de família (fl. 190).

Nestes termos, o Exequente requer a continuação da Penhora dos imóveis de matrículas nº 4.453 e 8.823.

Aurélio Mori Tupiná
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
CREA 0601144530

DAS CONSIDERAÇÕES E COMENTÁRIOS SOBRE O EXAME

Nos valores dos elementos comparativos, que estiverem em oferta, é comum segundo as normas, a aplicação de um índice de 0,9 ou 0,8 para reparar possíveis superestimativas dos proprietários.

No método comparativo, deste laudo, foram escolhidos no mercado, elementos com as mesmas características, isto é, região de localização, distância do centro, etc. Quando o elemento comparativo, não corresponder em igualdade de condições físicas com o imóvel avaliado, adotaremos índices corretivos.

Para se entender a finalidade do valor de um imóvel, temos que analisar alguns conceitos sobre o tema, que dizem:

Valor real de um imóvel, é o preço pago por um comprador, desejoso de comprar, mas não forçado, a um vendedor também desejoso de vender, mas também não compelido, tendo ambos plenos conhecimentos da utilização e finalidade da propriedade transacionada.

Valor de um imóvel, é o preço que um vendedor está disposto a aceitar e um comprador a pagar, ambos perfeitamente bem informados e dentro de circunstâncias normais, objetivas e subjetivas para um determinado bem.

DA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS URBANOS:

1) DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL 01 – MATRÍCULA Nº 8.823:

O imóvel avaliando identificado como nº 01, situa-se na Praça Manoel Domingues Cardoso, nº 30, Vila Ferreira, em Piraju-SP.

Trata-se de uma imóvel comercial, em terreno com muita declividade, possuindo, portanto de 2 a 3 pavimentos em certos locais do imóvel, conforme demonstram as fotos anexas.

- Área do terreno = 425,00 m²
- Área da construção = 906,12 m²

Da Pesquisa de preços unitários dos terrenos urbanos:

Na avaliação do terreno nu, utilizaremos critérios da norma, com o cuidado de acrescentarmos coeficientes de valorização ou desvalorização, dependendo da área e da zona fiscal urbana.

Para os imóveis que se encontram mais próximos do centro da cidade e para aqueles que são situados em esquinas, será aplicado um índice de homogeneização, para a correção dos valores do lote padrão.

Após pesquisa em campo, de ofertas ou vendas de lotes, nas localidades e em outras avaliações similares, considerando-se também os **coeficientes de homogeneização entre as localidades, as inclinações físicas dos lotes, suas dimensões e índice fiscal**, têm-se um padrão comparativo que serve para os terrenos das propriedades urbanas na cidade de Piraju, onde tais ofertas estavam informadas em anúncios de sites de imobiliárias, têm a seguinte situação para os terrenos em questão, **para a época atual dos anos 2021/2023** (período sem alteração mercantil de valorização de mercado):

Aurélio Mori Tupiná
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
CREA 0601144530

Pesquisa de Preço Unitário para o terreno situado no endereço do imóvel:

| Terreno venda | Fonte Informação | Localização | Área | Valor Oferta | Valor saneado | Valor unitário | Homogeneização índice fiscal | Valor unitário corrigido. |
|-------------------------------------|---------------------------------|------------------|--------|--------------|---------------|----------------|------------------------------|---------------------------|
| 01 | Imobiliária Canguru – 3351-1534 | Jr. Ana Carolina | 275,00 | 130.000,00 | 117.000,00 | 425,45 | 1.250 / 1.000 | 513,81 |
| 02 | Belluci - Imóveis - 33514580 | Centro | 862,00 | 330.000,00 | 297.000,00 | 344,55 | 1.250 / 2.000 | 215,34 |
| 03 | Site OLX | Jardim Eldorado | 137,50 | 52.000,00 | 46.800,00 | 340,36 | 1.250 / 600 | 709,08 |
| 04 | Belluci Imóveis – 3351-4580 | Jardim Eldorado | 300,00 | 105.000,00 | 94.500,00 | 315,00 | 1.250 / 600 | 656,25 |
| 05 | Belluci Imóveis – 3351-4580 | Jardim Tropical | 232,73 | 76.800,00 | 69.120,00 | 297,00 | 1.250 / 600 | 618,75 |
| 06 | Site OLX | Jardim Eldorado | 137,50 | 44.000,00 | 39.600,00 | 288,00 | 1.250 / 600 | 600,00 |
| VALOR MÉDIO UNITÁRIO SANEADO | | | | | | | | 552,20 |

Média unitária = R\$ 552,20 / m²

Também pela norma, devemos descartar os valores discrepantes que estão 30% acima e abaixo desta média, onde:

- maior que 30% = 1,30 x 552,20 = 717,86
- menor que 30% = 0,70 x 552,20 = 386,54

Da pesquisa acima, apenas 01 (um) elemento extrapolou o intervalo abaixo da média, sendo que pela norma técnica, deverá ser expurgado e refeito novamente a média unitária, ficando valendo a seguinte tabela:

Aurélio Mori Tupiná
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
CREA 0601144530

| Terreno venda | Fonte Informação | Localização | Área | Valor Oferta | Valor saneado | Valor unitário | Homogeneização índice fiscal | Valor unitário corrigido. |
|-------------------------------------|---------------------------------|------------------|--------|--------------|---------------|----------------|------------------------------|---------------------------|
| 01 | Imobiliária Canguru – 3351-1534 | Jr. Ana Carolina | 275,00 | 130.000,00 | 117.000,00 | 425,45 | 1.250 / 1.000 | 513,81 |
| 03 | Site OLX | Jardim Eldorado | 137,50 | 52.000,00 | 46.800,00 | 340,36 | 1.250 / 600 | 709,08 |
| 04 | Belluci Imóveis – 3351-4580 | Jardim Eldorado | 300,00 | 105.000,00 | 94.500,00 | 315,00 | 1.250 / 600 | 656,25 |
| 05 | Belluci Imóveis – 3351-4580 | Jardim Tropical | 232,73 | 76.800,00 | 69.120,00 | 297,00 | 1.250 / 600 | 618,75 |
| 06 | Site OLX | Jardim Eldorado | 137,50 | 44.000,00 | 39.600,00 | 288,00 | 1.250 / 600 | 600,00 |
| VALOR MÉDIO UNITÁRIO SANEADO | | | | | | | | 619,58 |

Média unitária = R\$ 619,58 / m²

Também pela norma, devemos descartar os valores discrepantes que estão 30% acima e abaixo desta média, onde:

- maior que 30% = 1,30 x 619,58 = 805,45
- menor que 30% = 0,70 x 619,58 = 433,70

Assim, todos os elementos pesquisados estão dentro dos parâmetros normais.

Avaliação do Terreno:

$$V_t = A \cdot C$$

Onde:

Aurélio Mori Tupiná
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
CREA 0601144530

Vt = valor do terreno
A = área do terreno = 425,00 m²
C = preço unitário padrão homogeneizado

$$Vt = 425,00 \times 619,58$$

$$Vt1 = R\$ 263.321,50$$

Avaliação da Edificação:

Seu nível de construção era classificado como **comercial / médio**, possuindo muitos anos de uso, sem apresentar anomalias na alvenaria ou reformas futuras, sendo utilizado como comércio para aluguéis, conforme imagens no laudo.

Assim, baseando-se nas características da casa e seu nível de construção tipo comercial / médio, estima-se um custo unitário dessa edificação em R\$ 2.219,28 / m² para a edificação, considerando os custos da construção do índice Sinduscon (índice do Sindicato da Construção Civil – publicado oficialmente) e também considerando os custos na cidade de Piraju, onde a mão de obra não conta nem com registros e nem com taxas de praxe.

Ainda deve-se considerar um índice de depreciação, devido à idade de imóvel e de seu estado de conservação com valor de 0,78. Para isto, adota-se a tabela de Ross-Heidecke, sendo que a edificação estava em regular estado de conservação, considerando-se as características citadas.

Portanto:

$$Ve = A \times C \times D$$

Onde

Aurélio Mori Tupiná
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
CREA 0601144530

Ve = valor da edificação
A = área da construção = 906,12
C = custo unitário do m² = 2.219,28
D = índice de depreciação = 0,78

$$Ve = 906,12 \times 2.219,28 \times 0,78$$

$$Ve1 = R\$ 1.568.528,52$$

DA AVALIAÇÃO FINAL DO IMÓVEL 01 – MATRÍCULA Nº 8.823:

Finalmente, o imóvel descrito e relacionados para a avaliação, de matrícula nº 8.823 do CRI de Piraju, situado na Praça Manoel Domingues Cardoso, nº 30, Vila Ferreira, em Piraju, onde ali funciona um estabelecimento comercial, possui um **valor total** de:

Assim, a somatória do valor do terreno mais a edificação, fica:

$$V = Vt + Ve$$

Onde:

Vi = valor total do imóvel
Vt = valor do terreno
Ve = valor da edificação

$$V = 263.321,50 + 1.568.528,52$$

$$V1 = R\$ 1.831.850,02$$

(Um milhão, oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta reais e dois centavos).

2) DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL 02 – MATRÍCULA Nº 4.453:

O imóvel avaliando identificado como nº 02, situa-se na Rua João Pedro Dias Mota, nº 30, Vila do Tico, em Piraju-SP.

Trata-se de uma imóvel residencial, terreno plano, e com todas as benfeitorias municipais, conforme demonstram as fotos anexas.

- Área do terreno = 235,00 m²
- Área da construção = 86,87 m²

Da Pesquisa de preços unitários dos terrenos urbanos:

Na avaliação do terreno nu, utilizaremos critérios da norma, com o cuidado de acrescentarmos coeficientes de valorização ou desvalorização, dependendo da área e da zona fiscal urbana.

Para os imóveis que se encontram mais próximos do centro da cidade e para aqueles que são situados em esquinas, será aplicado um índice de homogeneização, para a correção dos valores do lote padrão.

Após pesquisa em campo, de ofertas ou vendas de lotes, nas localidades e em outras avaliações similares, considerando-se também os **coeficientes de homogeneização entre as localidades, as inclinações físicas dos lotes, suas dimensões e índice fiscal**, têm-se um padrão comparativo que serve para os terrenos das propriedades urbanas na cidade de Piraju, onde tais ofertas estavam informadas em anúncios de sites de imobiliárias, têm a seguinte situação para os terrenos em questão, **para a época atual dos anos 2021/2023** (período sem alteração mercantil de valorização de mercado):

Aurélio Mori Tupiná
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
CREA 0601144530

Pesquisa de Preço Unitário para o terreno situado no endereço do imóvel:

| Terreno venda | Fonte Informação | Localização | Área | Valor Oferta | Valor saneado | Valor unitário | Homogeneização índice fiscal | Valor unitário corrigido. |
|-------------------------------------|---------------------------------|------------------|--------|--------------|---------------|----------------|------------------------------|---------------------------|
| 01 | Imobiliária Canguru – 3351-1534 | Jr. Ana Carolina | 275,00 | 130.000,00 | 117.000,00 | 425,45 | 600 / 1.000 | 255,27 |
| 02 | Belluci - Imóveis - 33514580 | Centro | 862,00 | 330.000,00 | 297.000,00 | 344,55 | 600 / 2.000 | 103,37 |
| 03 | Site OLX | Jardim Eldorado | 137,50 | 52.000,00 | 46.800,00 | 340,36 | 600 / 600 | 340,36 |
| 04 | Belluci Imóveis – 3351-4580 | Jardim Eldorado | 300,00 | 105.000,00 | 94.500,00 | 315,00 | 600 / 600 | 315,00 |
| 05 | Belluci Imóveis – 3351-4580 | Jardim Tropical | 232,73 | 76.800,00 | 69.120,00 | 297,00 | 600 / 600 | 297,00 |
| 06 | Site OLX | Jardim Eldorado | 137,50 | 44.000,00 | 39.600,00 | 288,00 | 600 / 600 | 288,00 |
| VALOR MÉDIO UNITÁRIO SANEADO | | | | | | | | 266,50 |

Média unitária = R\$ 266,50 / m²

Também pela norma, devemos descartar os valores discrepantes que estão 30% acima e abaixo desta média, onde:

- maior que 30% = 1,30 x 266,50 = 346,45
- menor que 30% = 0,70 x 266,50 = 186,55

Da pesquisa acima, apenas 01 (um) elemento extrapolou o intervalo abaixo da média, sendo que pela norma técnica, deverá ser expurgado e refeito novamente a média unitária, ficando valendo a seguinte tabela:

Aurélio Mori Tupiná
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
CREA 0601144530

| Terreno venda | Fonte Informação | Localização | Área | Valor Oferta | Valor saneado | Valor unitário | Homogeneização índice fiscal | Valor unitário corrigido. |
|-------------------------------------|---------------------------------|------------------|--------|--------------|---------------|----------------|------------------------------|---------------------------|
| 01 | Imobiliária Canguru – 3351-1534 | Jr. Ana Carolina | 275,00 | 130.000,00 | 117.000,00 | 425,45 | 600 / 1.000 | 255,27 |
| 03 | Site OLX | Jardim Eldorado | 137,50 | 52.000,00 | 46.800,00 | 340,36 | 600 / 600 | 340,36 |
| 04 | Belluci Imóveis – 3351-4580 | Jardim Eldorado | 300,00 | 105.000,00 | 94.500,00 | 315,00 | 600 / 600 | 315,00 |
| 05 | Belluci Imóveis – 3351-4580 | Jardim Tropical | 232,73 | 76.800,00 | 69.120,00 | 297,00 | 600 / 600 | 297,00 |
| 06 | Site OLX | Jardim Eldorado | 137,50 | 44.000,00 | 39.600,00 | 288,00 | 600 / 600 | 288,00 |
| VALOR MÉDIO UNITÁRIO SANEADO | | | | | | | | 299,13 |

Média unitária = R\$ 299,13 / m²

Também pela norma, devemos descartar os valores discrepantes que estão 30% acima e abaixo desta média, onde:

- maior que 30% = 1,30 x 299,13 = 388,87
- menor que 30% = 0,70 x 299,13 = 209,39

Assim, todos os elementos pesquisados estão dentro dos parâmetros normais.

Avaliação do Terreno:

$$V_t = A \cdot C$$

Aurélio Mori Tupiná
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
CREA 0601144530

Onde:

Vt = valor do terreno

A = área do terreno = 235,00 m²

C = preço unitário padrão homogeneizado

$$Vt = 235,00 \times 299,13$$

| |
|-----------------------|
| $Vt2 = R\$ 70.295,55$ |
|-----------------------|

Avaliação da Edificação:

Seu nível de construção era classificado como **residencial – baixo**, possuindo muitos anos de uso, sem apresentar anomalias na alvenaria ou reformas futuras, sendo utilizado como comércio para aluguéis, conforme imagens no laudo.

Assim, baseando-se nas características da casa e seu nível de construção tipo comercial / médio, estima-se um custo unitário dessa edificação em R\$ 1.873,70 / m² para a edificação, considerando os custos da construção do índice Sinduscon (índice do Sindicato da Construção Civil – publicado oficialmente) e também considerando os custos na cidade de Piraju, onde a mão de obra não conta nem com registros e nem com taxas de praxe.

Ainda deve-se considerar um índice de depreciação, devido à idade de imóvel e de seu estado de conservação com valor de 0,72. Para isto, adota-se a tabela de Ross-Heidecke, sendo que a edificação estava em regular estado de conservação, considerando-se as características citadas.

Portanto:

$$Ve = A \times C \times D$$

Aurélio Mori Tupiná
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
CREA 0601144530

Onde

Ve = valor da edificação
A = área da construção = 906,12
C = custo unitário do m² = 2.219,28
D = índice de depreciação = 0,72

$$Ve = 86,87 \times 1.873,70 \times 0,72$$

$$Ve2 = R\$ 117.193,19$$

DA AVALIAÇÃO FINAL DO IMÓVEL 02 – MATRÍCULA Nº 8.823:

Finalmente, o imóvel descrito e relacionados para a avaliação, de matrícula nº 4.453 do CRI de Piraju, situado na Rua João Pedro Dias Mota, nº 415, Vila Tico, em Piraju, onde ali funciona um estabelecimento comercial, possui um **valor total** de:

Assim, a somatória do valor do terreno mais a edificação, fica:

$$V = Vt + Ve$$

Onde:

Vi = valor total do imóvel

Vt = valor do terreno

Ve = valor da edificação

$$V = 70.295,55 + 117.193,19$$

$$V2 = R\$ 187.488,74$$

(Cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

DA CONCLUSÃO FINAL DA PERÍCIA DE AVALIAÇÃO:

Assim, considerando a **somatória das avaliações dos 02 (dois) imóveis, sendo um comercial e o outro residencial**, todos descritos no corpo do laudo, têm-se a seguinte tabela resumida:

| Itens | Localizações | Valores Totais |
|--|---|-----------------------|
| 1 | Praça Manoel Domingues Cardoso, nº 30 – Vila Ferreira – Piraju-SP – MATRÍCULA Nº 8.823 CRI Piraju | 1.831.850,02 |
| 2 | Rua João Pedro Dias Mota, nº 415 – Vila do Tico – Piraju-SP – MATRÍCULA Nº 4.453 CRI de Piraju | 187.428,74 |
| Total Geral da Somatória da Avaliação dos Imóveis | | 2.019.278,76 |

Finalmente, a somatória geral e total das avaliações dos 02 (dois) imóveis, sendo um comercial de matrícula nº 8.823, e o outro residencial de matrícula nº 4.453 do CRI de Piraju, relacionados e indicados para a avaliação judicial, de acordo com os preceitos da **NBR-14.653-2** (Avaliações de Imóveis Urbanos), possuem juntos a somatória de:

V = R\$ 2.019.278,76

(Dois milhões, dezenove mil, duzentos e setenta e oito reais, e setenta e seis centavos)

Aurélio Mori Tupiná
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
CREA 0601144530

DOS ANEXOS

Seguem anexos a este laudo:

- 30 (trinta) fotos legendadas dos imóveis avaliando.
- 02 (dois) Cadastros Físicos da Prefeitura Municipal de Piraju, contendo as devidas informações dos imóveis avaliando.

DO ENCERRAMENTO:

Nada mais tendo a relatar, informo que este laudo, digitado no anverso de quinze folhas deste papel e anexos juntados, assinado digitalmente, foi redigido por esse Perito, a quem coube proceder ao exame.

Ourinhos / Piraju, 05 de junho de 2023.

.....
Eng^o Aurélio Mori Tupiná
Perito Judicial

Aurélio Mori Tupiná
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
CREA 0601144530



Foto 01 – Identificando o imóvel nº 01, comercial, situado na Praça Manoel Domingues Cardoso, nº 30, Vila Ferreira, com matrícula nº 8.823, em Piraju.



Foto 02 – Mostrando uma visão geral das fachadas do prédio.

Aurélio Mori Tupiná
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
CREA 0601144530



Foto 03 – Mostrando que o prédio em alguns pontos, possuía 03 (três) pavimentos, terreno, superior e porão.



Foto 04 – Mostrando que o pavimento térreo e porão, era alugado para uma loja de venda de tintas.

Aurélio Mori Tupiná
 Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
 CREA 0601144530

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURELIO MORI TUPINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/06/2023 às 12:34, sob o número WPIJ23700175728. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002074-25.2006.8.26.0452 e código D357C97.



Foto 05 – Mostrando imagem do interior, e o tipo de construção e acabamento da loja.



Foto 06 – Mostrando mais imagens do interior da loja e um dos requeridos mostrando detalhadamente o imóvel penhorado.

Aurélio Mori Tupiná
 Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
 CREA 0601144530



Foto 07 – Mostrando imagens do porão, onde a loja de tintas guardava seu estoque.



Foto 08 – Mostrando mais imagens do porão por outro ângulo.

Aurélio Mori Tupiná
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
CREA 0601144530

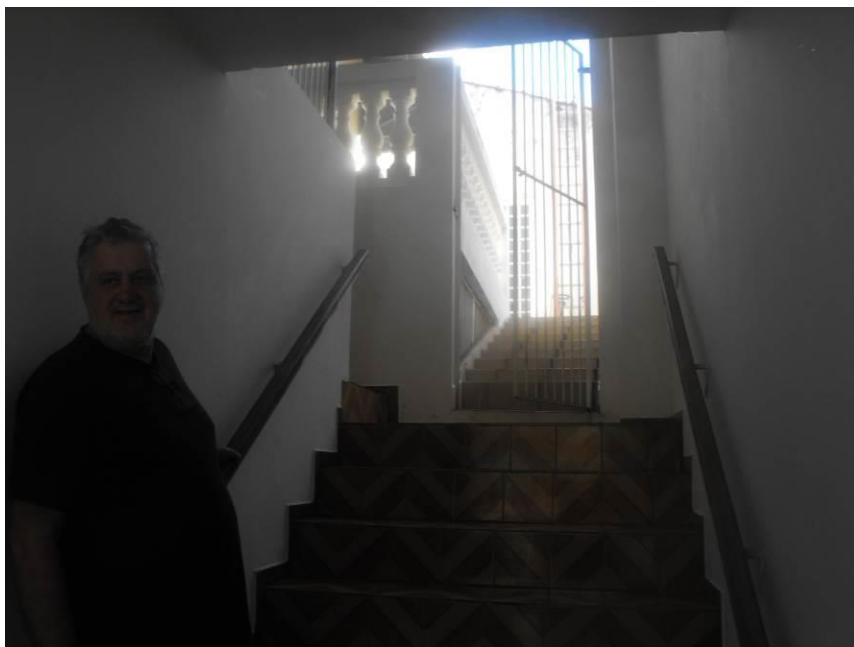


Foto 09 – Mostrando o acesso ao pavimento superior do prédio.



Foto 10 – Mostrando uma cozinha e área de lazer do pavimento superior.

Aurélio Mori Tupiná
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
CREA 0601144530



Foto 11 – Mostrando a cobertura da área de lazer e cozinha do pavimento superior.



Foto 12 – Mostrando uma varanda e os cômodos do pavimento superior.

Aurélio Mori Tupiná
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
CREA 0601144530



Foto 13 – Mostrando o quintal pavimento superior do prédio.



Foto 14 – Mostrando uma dos cômodos do pavimento superior.

Aurélio Mori Tupiná
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
CREA 0601144530

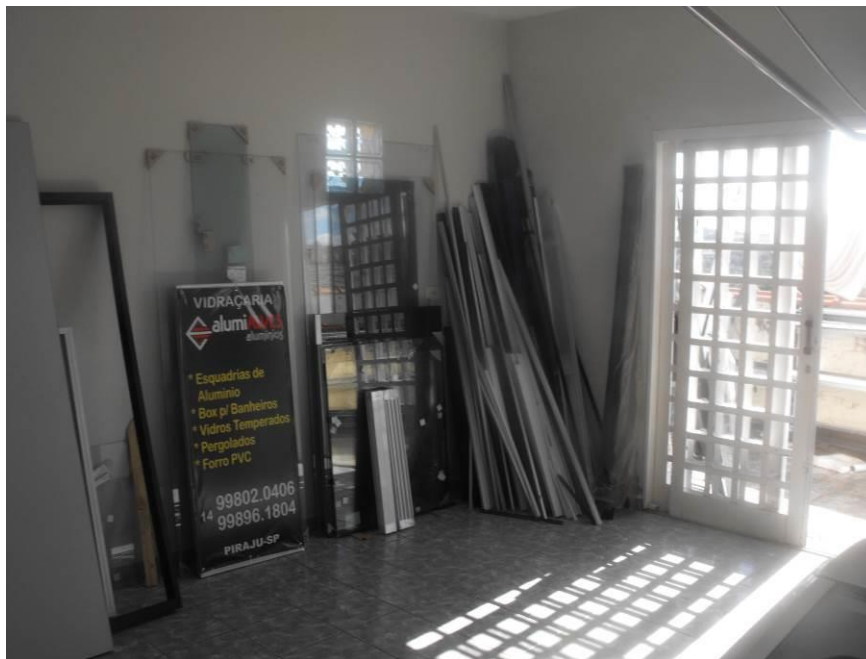


Foto 15 – Mostrando outro cômodo do pavimento superior do prédio, que era usado como serralheria.



Foto 16 – Mostrando mais outro cômodo do pavimento superior.

Aurélio Mori Tupiná
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
CREA 0601144530

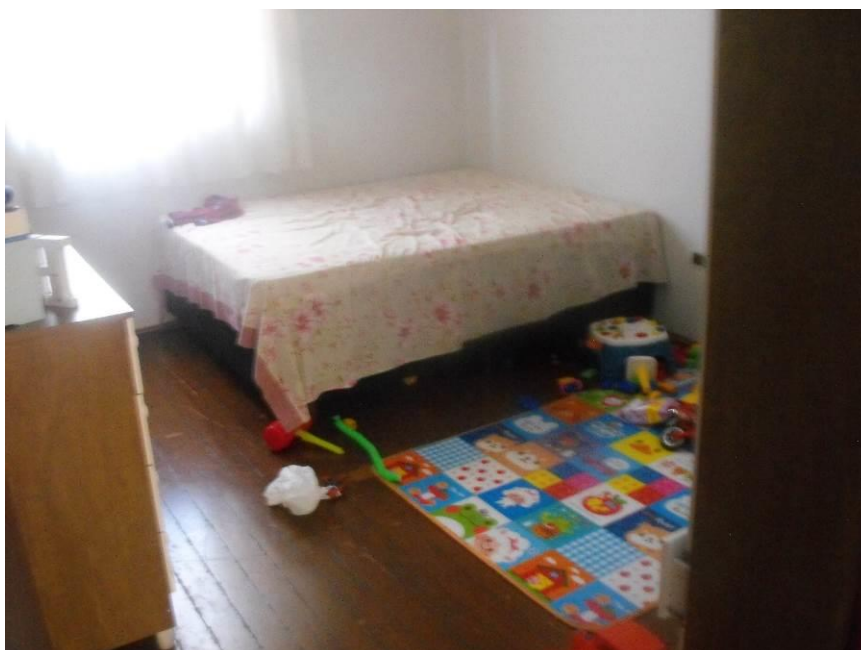


Foto 17 – Mostrando um dormitório do pavimento superior do prédio.



Foto 18 – Mostrando uma cozinha interna do pavimento superior.

Aurélio Mori Tupiná
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
CREA 0601144530

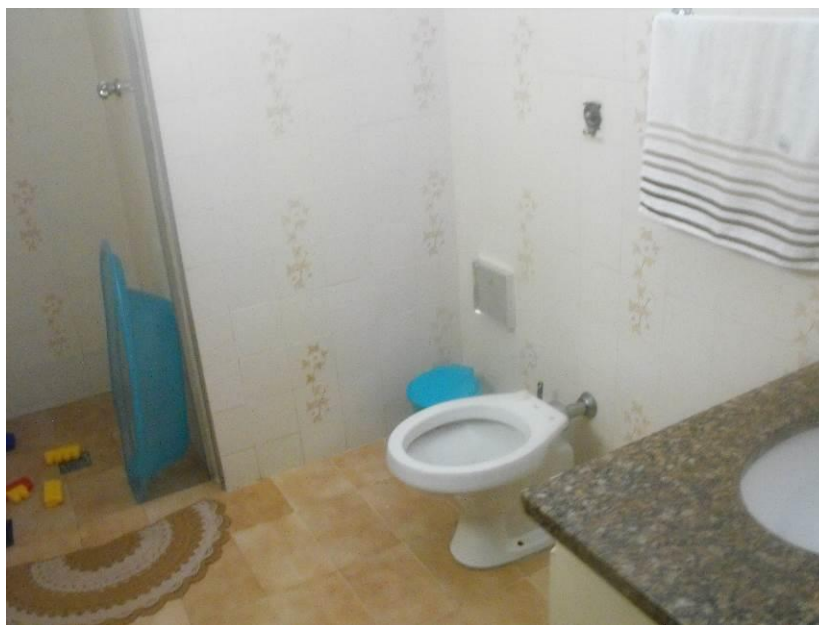


Foto 19 – Mostrando um dos banheiros do pavimento superior do prédio.

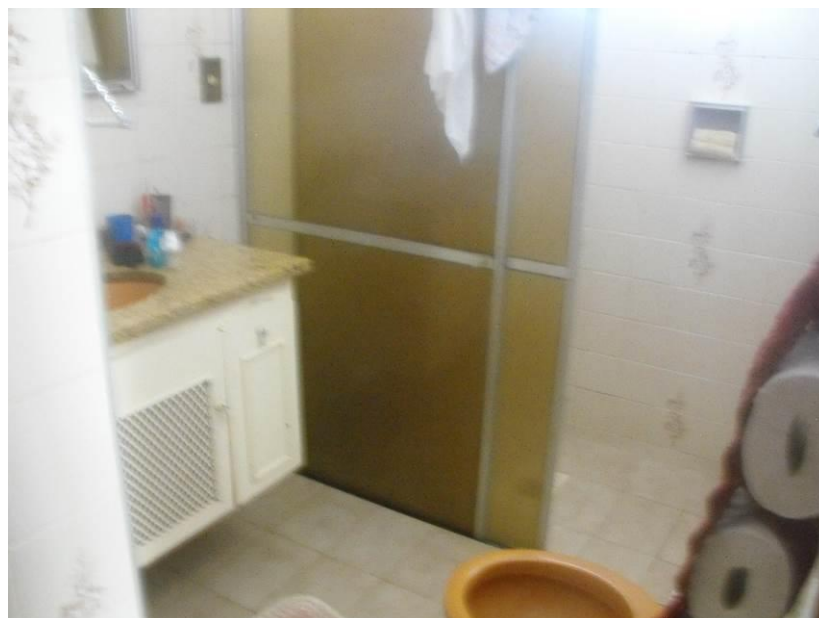


Foto 20 – Mostrando outro banheiro do pavimento superior.

Aurélio Mori Tupiná
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
CREA 0601144530

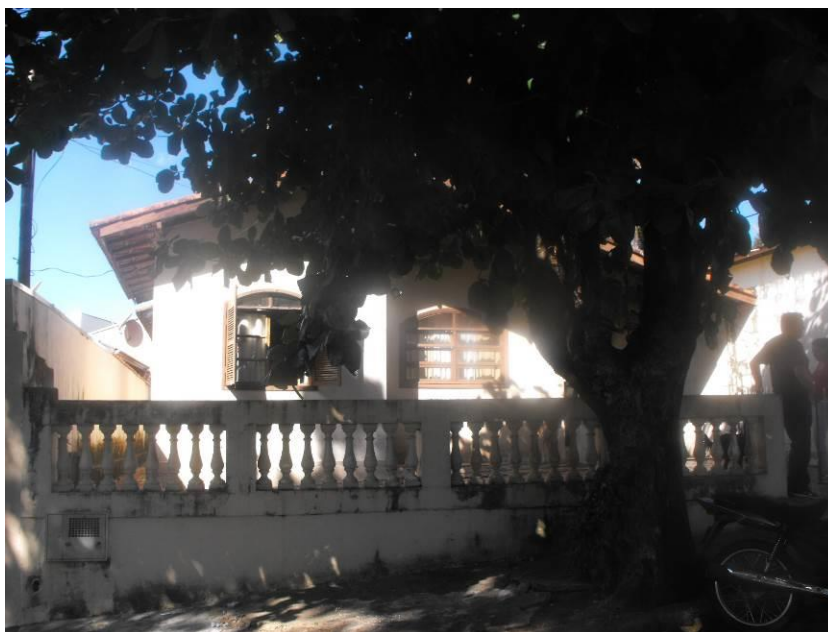


Foto 21 – Identificando e mostrando a fachada do imóvel n° 02, residencial, situado na João Pedro Dias Mota, n° 415, Vila do Tico, com matrícula n° 4.453, em Piraju.



Foto 22 – Mostrando outra parte da fachada da residência.

Aurélio Mori Tupiná
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
CREA 0601144530



Foto 23 – Mostrando o corredor lateral esquerdo da residência.



Foto 24 – Mostrando o corredor da lateral direita da residência.

Aurélio Mori Tupiná
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
CREA 0601144530



Foto 25 – Mostrando a parte dos fundos da residência.



Foto 26 – Mostrando a cozinha da residência, e seu nível de construção e acabamento.

Aurélio Mori Tupiná
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
CREA 0601144530

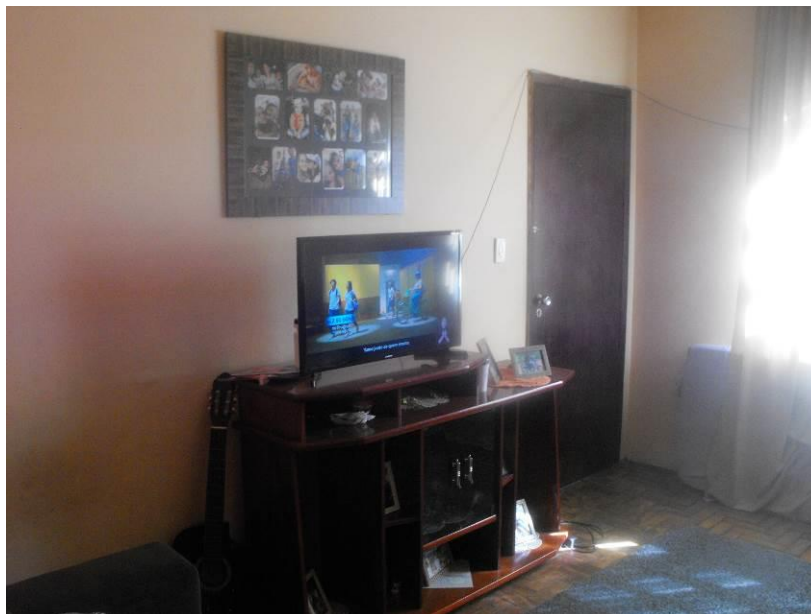


Foto 27 – Mostrando a sala da residência.

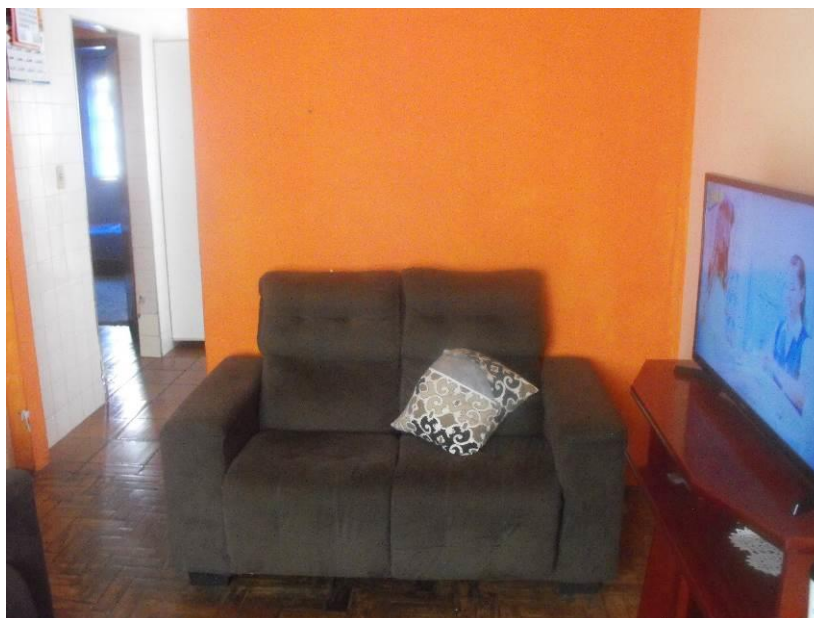


Foto 28 – Idem a anterior por outro ângulo.

Aurélio Mori Tupiná
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
CREA 0601144530



Foto 29 – Mostrando um dos dormitórios da residência e seu nível de construção e acabamento.




Foto 30 – Mostrando o banheiro da residência, sem azulejos nas paredes.

Aurélio Mori Tupiná
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
CREA 0601144530

ANEXOS

- **02 (dois) Cadastros Físicos da Prefeitura Municipal de Piraju, contendo as devidas informações dos imóveis avaliando.**



Prefeitura da Estância Turística de Piraju

Relatório do Cadastro Físico Imobiliário - Exercício de 2023

Dados do Imobiliário

Proprietário: ISMAR CORONA **Nº do Imóvel:** 6729 **Área de Zoneamento:** METRO LINEAR 23 **Cobrança:** NORMAL
Proprietário Adicional: **Compromissário:** **Face:** 3
Endereço: MANOEL DOMINGUES CARDOSO Nº 30 **Quadras:** **Complemento:**
Bairro: VILA FERREIRA **Loteamento/Setor:** **Lote:** null

Dados do Terreno

Área do Terreno: 425,00 **Testada Principal:** 14,10 **Valor Venal Territorial:** 67.995,28 **Valor Venal Predial:** 487.483,50
Incêndio: COMERCIO E **Testada Taxa:** 0,00 **Valor Venal Imóvel:** 555.478,78 **Valor Venal Tributável:** 555.478,78
Tombo [Decreto]: **Tombo [Motivo]:** **Localização:**
Testada 28 **Face:** 4 **Logradouro:** MANOEL DOMINGUES CARDOSO Nº 30

Características do Terreno

| Características do Terreno | Ítem da Característica do Terreno |
|----------------------------|-----------------------------------|
| LOCALIZAÇÃO FÍSICA | ESQUINA |
| MURO | NÃO |
| PROPRIEDADE | PARTICULAR |
| REGIME DE UTILIZAÇÃO | PRÓPRIA |

Dados da Matrícula

Aurélio Mori Tupiná
 Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
 CREA 0601144530

Número: 8.823 **Data da Compra:** **Data do Registro:** **Possui:** N
Livro do Cartório: **Folha do Cartório:** **Responsável pelo Cartório:**
Livro da Matrícula: **Folha da Matrícula:** **Data da Matrícula:**
Número da Transcrição: **Data da Transcrição:** **Folha da Transcrição:**
Observação:


Dados Edificados

| Área Edificada: | C/ RESIDENCIA | Característica da Edificação | Itens da Característica da Edificação |
|-----------------|----------------------|------------------------------|---------------------------------------|
| Principal: | LOJA | ACABAMENTO EXTERNO | LATEX ESPECIAL (PINTURA LAVÁVEL) |
| Conservação: | CONSTRUÇÃO PRINCIPAL | TIPO DE FORRO | LAJE |
| | PONTUAÇÃO (31-32) | COBERTURA DA CASA | TELHA DE BARRO |
| | | TIPO DE VEDAÇÃO | ALVENARIA |
| | | REVESTIMENTO INTERNO | REBOCOM JUNTA |
| | | INSTALAÇÃO ELÉTRICA | EMBUTIDA |
| | | INSTALAÇÃO SANITÁRIA | + 1 INTERNA |
| | | SITUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO | CONCLUÍDA |
| | | REVESTIMENTO EXTERNO | REBOCOM JUNTA |
| | | ACABAMENTO INTERNO | LATEX ESPECIAL (PINTURA LAVÁVEL) |
| | | USO IMÓVEL | COMERCIAL RESIDENCIAL |
| | | ESQUADRIA | FERRO |
| | | TIPO DE PISO | MATERIAL CERÂMICO |
| | | ESTRUTURA DE CONSTRUÇÃO | ALVENARIA |
| | | EST. CONSERVAÇÃO | BOA |

Dados Para Entrega

Endereço: MANGEL DOMINGUES CARDOSO Nº 30 **Complemento:** **Bairro:** VILA FERREIRA **Cidade:** Pirajiti - SP **CEP:** 18.800-020

Requerente: ANDERSON JOSE BARRETO CPF/CNPJ: 212.800.838-02



Prefeitura da Estância Turística de Piraju

Relatório do Cadastro Físico Imobiliário - Exercício de 2023

Dados do Imobiliário

Proprietário: ISMAR CORONA Nº do Imóvel: 10274 Área de Zoneamento: METRO LINEAR 31 Cobrança: NORMAL
 Proprietário Adicional: Compromissário: Face: 4
 Endereço: JOAO PEDRO DIAS MOTTA Nº 415 Quadras: Complemento:
 Bairro: VILA DO TICO Loteamento/Setor: Lote: null

Dados do Terreno

Área do Terreno: 235,00 Testada Principal: 10,00 Valor Venal Territorial: 14.466,10 Valor Venal Predial: 37.948,47
 Incêndio: COMERCIO E Testada Taxa: 0,00 Valor Venal Imóvel: 52.414,57 Valor Venal Tributável: 52.414,57
 Tombo [Decreto]: Tombo [Motivo]: Localização:

Características do Terreno

| Características do Terreno | Itens da Característica do Terreno |
|----------------------------|------------------------------------|
| LOCALIZAÇÃO FÍSICA | MEIO DE QUADRA |
| MURO | NÃO |
| PROPRIEDADE | PARTICULAR |
| REGIME DE UTILIZAÇÃO | PRÓPRIA |

Dados Edificados

Aurélio Mori Tupiná
 Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
 CREA 0601144530

| | | | | | |
|------------------------|----------------------|----------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|--|
| Área Edificada: | 14,70 m ² | Itens [Construção]: | DE FRENTE | Característica da Edificação | Itens da Característica da Edificação |
| Principal: | NÃO | Tipo [Construção]: | APARTAMENTO | TIPO DE FORRO | L.A.JE |
| Conservação: | PONTUAÇÃO (22-24) | Categoria: | MISTA/DEPENDÊNCIAS COBERTURA DA CASA | TIPO DE VEDAÇÃO | TELHA DE BARRO |
| | | | | REVESTIMENTO INTERNO | ALVENARIA |
| | | | | ESQUADRIA | REBOCOIM.JUNTA |
| | | | | INSTALAÇÃO ELÉTRICA | MADEIRA PADRÃO |
| | | | | SITUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO | EMBUTIDA |
| | | | | REVESTIMENTO EXTERNO | CONCLUIDA |
| | | | | ACABAMENTO EXTERNO | REBOCOIM.JUNTA |
| | | | | ACABAMENTO INTERNO | LATEX (PINTURA SIMPLES) |
| | | | | USO IMÓVEL | LATEX (PINTURA SIMPLES) |
| | | | | TIPO DE PISO | COMERCIAL RESIDENCIAL |
| | | | | INSTALAÇÃO SANITÁRIA | TACO/ASSOALHO |
| | | | | ESTRUTURA DE CONSTRUÇÃO | INTERNA SIMPLES |
| | | | | EST. CONSERVAÇÃO | ALVENARIA |
| | | | | | BOA |
| Área Edificada: | 86,87 m ² | Itens [Construção]: | ISOLADA | Característica da Edificação | Itens da Característica da Edificação |
| Principal: | SIM | Tipo [Construção]: | CASA RECLUADA | TIPO DE FORRO | L.A.JE |
| Conservação: | PONTUAÇÃO (22-24) | Categoria: | CONSTRUÇÃO PRINCIPAL | COBERTURA DA CASA | TELHA DE BARRO |
| | | | | TIPO DE VEDAÇÃO | ALVENARIA |
| | | | | REVESTIMENTO INTERNO | REBOCOIM.JUNTA |
| | | | | ESQUADRIA | MADEIRA PADRÃO |
| | | | | INSTALAÇÃO ELÉTRICA | EMBUTIDA |
| | | | | SITUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO | CONCLUIDA |
| | | | | REVESTIMENTO EXTERNO | REBOCOIM.JUNTA |
| | | | | ACABAMENTO EXTERNO | LATEX (PINTURA SIMPLES) |
| | | | | ACABAMENTO INTERNO | LATEX (PINTURA SIMPLES) |

Aurélio Mori Tupiná
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
CREA 0601144530

| Característica da Edificação | Itens da Característica da Edificação |
|------------------------------|---------------------------------------|
| POSICAO | ISOLADA |
| USO IMÓVEL | COMERCIAL RESIDENCIAL |
| TIPO DE PISO | TACO/ASSOLHO |
| INSTALAÇÃO SANITÁRIA | INTERNA SIMPLES |
| ESTRUTURA DE CONSTRUÇÃO | ALVENARIA |
| EST. CONSERVAÇÃO | BOA |

Dados Para Entrega

Endereço: JOAO PEDRO DIAS MOTTA Nº 415 Complemento: Vila do Tico Cidade: Pirajá - SP CEP: 18.800-020

Requerente: ANDERSON JOSE BARRETO CPF/CNPJ: 212.600.838-02

Aurélio Mori Tupiná
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
CREA 0601144530

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU

Processo: nº 0002074-25.2006.8.26.0452

AURÉLIO MORI TUPINÁ, Engenheiro Civil, CREA nº 060.114.453.0, Perito Judicial nomeado nos Autos da **Ação de Execução Fiscal** movida por **União Federal** contra **Pedro Sérgio Dias e outro**, tendo em vista estar seu Laudo Técnico, **concluído e entregue**, vem com todo respeito e acatamento, à presença de V. Excia., para requerer que se digne determinar o **levantamento dos honorários referente a quantia depositada nos autos em fls. (diversas folhas dos autos físico e digital = 10 x 750,00 = R\$ 7.500,00)**, independentemente de manifestação das partes, de vez que tal importância se destina exclusivamente ao pagamento dos honorários profissionais do Perito Subscritor.

Termos em Que
P. Deferimento

Ourinhos / Piraju, 03 de junho de 2023.

Engº Aurélio Mori Tupiná
Perito Judicial

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU

Processo nº 0002074-25.2006.8.26.0452

AURÉLIO MORI TUPINÁ, Engenheiro Civil, Segurança do Trabalho e Perito Criminal Aposentado, CREA 060.114.453.0, Perito Judicial nomeado nos autos da **Ação de Execução Fiscal**, movida por **União Federal** contra **Pedro Sérgio Dias e outro**, tendo em vista estar seu Laudo Técnico, **concluído e entregue**, vem com todo respeito e acatamento, à V. Excia, para **requerer a apresentação da guia MLE já preenchida, conforme determinação**, independente de manifestação das partes, de vez que tal preenchimento se faz necessário para a nova modalidade de pagamento eletrônico.

Termos em Que

P. Deferimento

Ourinhos / Piraju, 03 de junho de 2023

Engº Aurélio Mori Tupiná

Perito Judicial

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (*padrão CNJ*): 0002074-25.2006.8.26.0452

Nome do beneficiário do levantamento: Aurélio Mori Tupiná

CPF/CNPJ: 061.814.298-32

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/____ nº____ - Procuração nas fls. ____

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: (várias folhas do processo físico e do digital, totalizando 10 x 750 = R\$ 7.500,00)

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): (10 depósitos de 750,00 = totalizando R\$ 7.500,00)

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Aurélio Mori Tupiná

CPF/CNPJ do titular da conta: 061.814.298-32

Banco: Banco do Brasil

Código do Banco: 001

Agência: 0379-4

Conta nº: 133.156-6

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP 18800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002074-25.2006.8.26.0452**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Requerente e Exequente: **UNIÃO FEDERAL - PRU e outro**
 Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCAS DADALTO SAHÃO**

Vistos.

1. Intimem-se as partes para que no prazo comum de 15 (quinze) dias manifestem-se sobre o laudo do perito do juízo, facultada a apresentação de parecer pelo assistente técnico das partes no mesmo prazo.

2. Apresentadas divergências, na forma do art. 477, § 2º, I e II, do CPC, intime-se o perito do juízo para esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Expeça-se MLE em favor do perito, ressalvada a necessidade de se cumprir o item 2 retro.

Int.

Piraju, 06 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
 (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002074-25.2006.8.26.0452**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Exequente e Requerente: **União Federal - PRFN e outro**
 Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

CERTIFICA-SE que em 06/06/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Regional de União da 3ª Região.

Teor do ato: Vistos. 1. Intimem-se as partes para que no prazo comum de 15 (quinze) dias manifestem-se sobre o laudo do perito do juízo, facultada a apresentação de parecer pelo assistente técnico das partes no mesmo prazo. 2. Apresentadas divergências, na forma do art. 477, § 2º, I e II, do CPC, intime-se o perito do juízo para esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Expeça-se MLE em favor do perito, ressalvada a necessidade de se cumprir o item 2 retro. Int.

Piraju, (SP), 06 de junho de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
 (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002074-25.2006.8.26.0452**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Requerente e Exequente: **UNIÃO FEDERAL - PRU e outro**
 Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

CERTIFICA-SE que em 06/06/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Vistos. 1. Intimem-se as partes para que no prazo comum de 15 (quinze) dias manifestem-se sobre o laudo do perito do juízo, facultada a apresentação de parecer pelo assistente técnico das partes no mesmo prazo. 2. Apresentadas divergências, na forma do art. 477, § 2º, I e II, do CPC, intime-se o perito do juízo para esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Expeça-se MLE em favor do perito, ressalvada a necessidade de se cumprir o item 2 retro. Int.

Piraju, (SP), 06 de junho de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0405/2023, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP) | D.J.E |
| Maria Inês Bertolini (OAB 284370/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. 1. Intimem-se as partes para que no prazo comum de 15 (quinze) dias manifestem-se sobre o laudo do perito do juízo, facultada a apresentação de parecer pelo assistente técnico das partes no mesmo prazo. 2. Apresentadas divergências, na forma do art. 477, § 2º, I e II, do CPC, intime-se o perito do juízo para esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Expeça-se MLE em favor do perito, ressalvada a necessidade de se cumprir o item 2 retro. Int."

Piraju, 7 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0405/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/06/2023. Considera-se a data de publicação em 13/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494S/P)

Maria Inês Bertolini (OAB 284370/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Intimem-se as partes para que no prazo comum de 15 (quinze) dias manifestem-se sobre o laudo do perito do juízo, facultada a apresentação de parecer pelo assistente técnico das partes no mesmo prazo. 2. Apresentadas divergências, na forma do art. 477, § 2º, I e II, do CPC, intime-se o perito do juízo para esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Expeça-se MLE em favor do perito, ressalvada a necessidade de se cumprir o item 2 retro. Int."

Piraju, 8 de junho de 2023.



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO
OAB-SP 159.494

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO N.º 0002074.25.2006.8.26.0452

ISMAR CORONA, já qualificado, através de seu procurador que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que lhe move a **FAZENDA NACIONAL - UNIÃO**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que **CONCORDA** com o valor atribuído aos bens penhorados.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Piraju-SP, 14 de junho de 2.023.

Hélio Gustavo Assaf Guerra
OAB-SP n.º 159.494



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piraju

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002074-25.2006.8.26.0452**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Exequente e Requerente: **União Federal - PRFN e outro**
 Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Regional de União da 3ª Região
Destinatário do Ato: UNIÃO FEDERAL - PRU

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Citações: A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação por outras formas, nos termos do Art. 246, § 1ºA, do CPC, a ser analisado pela Unidade Judicial.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 20/06/2023.

Teor do ato: Vistos. 1. Intimem-se as partes para que no prazo comum de 15 (quinze) dias manifestem-se sobre o laudo do perito do juízo, facultada a apresentação de parecer pelo assistente técnico das partes no mesmo prazo. 2. Apresentadas divergências, na forma do art. 477, § 2º, I e II, do CPC, intime-se o perito do juízo para esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Expeça-se MLE em favor do perito, ressalvada a necessidade de se cumprir o item 2 retro. Int.

Piraju, (SP), 20/06/2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piraju

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjst.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002074-25.2006.8.26.0452**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Requerente e Exequente: **UNIÃO FEDERAL - PRU e outro**
 Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Destinatário do Ato: União Federal - PRFN

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Citações: A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação por outras formas, nos termos do Art. 246, § 1ºA, do CPC, a ser analisado pela Unidade Judicial.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 20/06/2023.

Teor do ato: Vistos. 1. Intimem-se as partes para que no prazo comum de 15 (quinze) dias manifestem-se sobre o laudo do perito do juízo, facultada a apresentação de parecer pelo assistente técnico das partes no mesmo prazo. 2. Apresentadas divergências, na forma do art. 477, § 2º, I e II, do CPC, intime-se o perito do juízo para esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Expeça-se MLE em favor do perito, ressalvada a necessidade de se cumprir o item 2 retro. Int.

Piraju, (SP), 20/06/2023.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Ribeirão Preto

AO JUÍZO DA SEGUNDA VARA DO FORO DE PIRAJU / SP

Execução Fiscal (SIDA) nº **0002074-25.2006.8.26.0452**

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **ISMAR CORONA**

Executado: **PEDRO SERGIO DIAS**

A **União (Fazenda Nacional)** não se opõe à avaliação, mas não se opõe a proposta do Juízo de manifestação final pelo perito do Juízo para dirimir eventuais divergências entre as avaliações realizadas.

PEDRO AURELIO DE QUEIROZ PEREIRA DA SILVA
Procurador(a) da Fazenda Nacional



00020742520068260452



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO
NÚCLEO DE DEMANDAS EXTRAORDINÁRIAS (PRU3R/CGJ/NDEXT)
R. BELA CINTRA, 657, 10º/11º/12º ANDAR, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP - CEP 01415-003 - TELEFONE (11) 3506 2800/2900

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 2ª VARA

NÚMERO: 0002074-25.2006.8.26.0452

PARTE(S): UNIÃO FEDERAL

PARTES(S): UNIÃO FEDERAL - PRFN E OUTROS

UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Reiterar o peticionamento anterior na medida em que cabe à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região a representação judicial da União no presente processo.

Ante o exposto, a União, neste ato representada pela Procuradoria Regional da União da 3ª Região SP/MS, requer seja reconhecida e declarada a nulidade da intimação ora realizada, para que seja procedida a uma nova intimação da União, desta vez ao órgão competente da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região (PRFN-3), restituindo-se integralmente os prazos processuais ao órgão de representação judicial da União Federal - Fazenda Nacional.

Por fim, requer seja feita a inclusão do **CNPJ nº 00.394/460/0216-53, pertencente à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região**, nos sistemas cadastrais do presente processo a fim de que as futuras intimações sejam regularmente direcionadas à Procuradoria da Fazenda Nacional.

São Paulo, 29 de junho de 2023.

ADRIANO SILVA SOROMENHO
Advogado da União
Coordenador Geral Jurídico Adjunto

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002074-25.2006.8.26.0452**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Requerente e Exequente: **UNIÃO FEDERAL - PRU e outro**
 Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, gravei o MLE (Mandado de Levantamento Eletrônico), a favor do Perito Judicial que encontra-se para conferência e assinatura. Nada Mais. Piraju, 11 de julho de 2023. Eu, _____, Rita de Cassia de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002074-25.2006.8.26.0452**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Requerente e Exequente: **UNIÃO FEDERAL - PRU e outro**
 Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCAS DADALTO SAHÃO**

Vistos.

Diante da concordância das partes (fls. 667 e 670), **HOMOLOGO** o laudo pericial de fls. 623/658, tomando como valor de avaliação dos bens constritos o lá apurado (fl. 636).

Procedida à avaliação, manifeste-se a União (Fazenda Nacional) em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito com vistas à expropriação dos bens (arts. 876 e seguintes do CPC). Prazo: 15 (quinze) dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intimem-se.

Piraju, 28 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002074-25.2006.8.26.0452**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
Exequente e Requerente: **União Federal - PRFN e outro**
Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

CERTIFICA-SE que em 28/07/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Regional de União da 3ª Região.

Teor do ato: Vistos. Diante da concordância das partes (fls. 667 e 670), HOMOLOGO o laudo pericial de fls. 623/658, tomando como valor de avaliação dos bens onerados o lá apurado (fl. 636). Procedida à avaliação, manifeste-se a União (Fazenda Nacional) em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito com vistas à expropriação dos bens (arts. 876 e seguintes do CPC). Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intimem-se.

Piraju, (SP), 28 de julho de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjst.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002074-25.2006.8.26.0452**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
Requerente e Exequente: **UNIÃO FEDERAL - PRU e outro**
Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

CERTIFICA-SE que em 28/07/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Vistos. Diante da concordância das partes (fls. 667 e 670), HOMOLOGO o laudo pericial de fls. 623/658, tomando como valor de avaliação dos bens constritos o lá apurado (fl. 636). Procedida à avaliação, manifeste-se a União (Fazenda Nacional) em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito com vistas à expropriação dos bens (arts. 876 e seguintes do CPC). Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intimem-se.

Piraju, (SP), 28 de julho de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0557/2023, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP) | D.J.E |
| Maria Inês Bertolini (OAB 284370/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Diante da concordância das partes (fls. 667 e 670), HOMOLOGO o laudo pericial de fls. 623/658, tomando como valor de avaliação dos bens constritos o lá apurado (fl. 636). Procedida à avaliação, manifeste-se a União (Fazenda Nacional) em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito com vistas à expropriação dos bens (arts. 876 e seguintes do CPC). Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intimem-se."

Piraju, 31 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0557/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/08/2023. Considera-se a data de publicação em 02/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494S/P)

Maria Inês Bertolini (OAB 284370/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da concordância das partes (fls. 667 e 670), HOMOLOGO o laudo pericial de fls. 623/658, tomando como valor de avaliação dos bens constritos o lá apurado (fl. 636). Procedida à avaliação, manifeste-se a União (Fazenda Nacional) em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito com vistas à expropriação dos bens (arts. 876 e seguintes do CPC). Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intimem-se."

Piraju, 31 de julho de 2023.

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A)

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador, informa que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, pelo sistema COMPREI. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo - 360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade - Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço - O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento - Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei.

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-ju

diciais/justica-federal/).

Procedimento - As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem - 5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado - Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Nesses termos, pede deferimento.

Leonardo Pereira Guedes
Procurador da Fazenda Nacional
GREF
Equipe Triagem

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP 18800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002074-25.2006.8.26.0452**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Requerente e Exequente: **UNIÃO FEDERAL - PRU e outro**
 Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCAS DADALTO SAHÃO**

Vistos.

Fls. 678/679: Por ora, a parte exequente deverá indicar leiloeiro oficial que esteja regularmente cadastrado junto ao Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Int.

Piraju, 07 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002074-25.2006.8.26.0452**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
Exequente e Requerente: **União Federal - PRFN e outro**
Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

CERTIFICA-SE que em 07/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Regional de União da 3ª Região.

Teor do ato: Vistos. Fls. 678/679: Por ora, a parte exequente deverá indicar leiloeiro oficial que esteja regularmente cadastrado junto ao Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Int.

Piraju, (SP), 07 de agosto de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002074-25.2006.8.26.0452**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
Requerente e Exequente: **UNIÃO FEDERAL - PRU e outro**
Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

CERTIFICA-SE que em 07/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Vistos. Fls. 678/679: Por ora, a parte exequente deverá indicar leiloeiro oficial que esteja regularmente cadastrado junto ao Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Int.

Piraju, (SP), 07 de agosto de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0584/2023, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP) | D.J.E |
| Maria Inês Bertolini (OAB 284370/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 678/679: Por ora, a parte exequente deverá indicar leiloeiro oficial que esteja regularmente cadastrado junto ao Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Int."

Piraju, 8 de agosto de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piraju

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjst.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002074-25.2006.8.26.0452**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Exequente e Requerente: **União Federal - PRFN e outro**
 Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Regional de União da 3ª Região
Destinatário do Ato: UNIÃO FEDERAL - PRU

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Citações: A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação por outras formas, nos termos do Art. 246, § 1ºA, do CPC, a ser analisado pela Unidade Judicial.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 08/08/2023.

Teor do ato: Vistos. Diante da concordância das partes (fls. 667 e 670), HOMOLOGO o laudo pericial de fls. 623/658, tomando como valor de avaliação dos bens constritos o lá apurado (fl. 636). Procedida à avaliação, manifeste-se a União (Fazenda Nacional) em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito com vistas à expropriação dos bens (arts. 876 e seguintes do CPC). Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intimem-se.

Piraju, (SP), 08/08/2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piraju

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002074-25.2006.8.26.0452**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Requerente e Exequente: **UNIÃO FEDERAL - PRU e outro**
 Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Destinatário do Ato: União Federal - PRFN

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Citações: A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação por outras formas, nos termos do Art. 246, § 1ºA, do CPC, a ser analisado pela Unidade Judicial.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 08/08/2023.

Teor do ato: Vistos. Diante da concordância das partes (fls. 667 e 670), HOMOLOGO o laudo pericial de fls. 623/658, tomando como valor de avaliação dos bens constritos o lá apurado (fl. 636). Procedida à avaliação, manifeste-se a União (Fazenda Nacional) em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito com vistas à expropriação dos bens (arts. 876 e seguintes do CPC). Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intimem-se.

Piraju, (SP), 08/08/2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0584/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/08/2023. Considera-se a data de publicação em 10/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)
Maria Inês Bertolini (OAB 284370/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 678/679: Por ora, a parte exequente deverá indicar leiloeiro oficial que esteja regularmente cadastrado junto ao Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Int."

Piraju, 8 de agosto de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piraju

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002074-25.2006.8.26.0452**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Exequente e Requerente: **União Federal - PRFN e outro**
 Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Regional de União da 3ª Região
Destinatário do Ato: UNIÃO FEDERAL - PRU

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Citações: A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação por outras formas, nos termos do Art. 246, § 1ºA, do CPC, a ser analisado pela Unidade Judicial.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 18/08/2023.

Teor do ato: Vistos. Fls. 678/679: Por ora, a parte exequente deverá indicar leiloeiro oficial que esteja regularmente cadastrado junto ao Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Int.

Piraju, (SP), 18/08/2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piraju

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002074-25.2006.8.26.0452**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Requerente e Exequente: **UNIÃO FEDERAL - PRU e outro**
 Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Destinatário do Ato: União Federal - PRFN

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Citações: A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação por outras formas, nos termos do Art. 246, § 1ºA, do CPC, a ser analisado pela Unidade Judicial.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 18/08/2023.

Teor do ato: Vistos. Fls. 678/679: Por ora, a parte exequente deverá indicar leiloeiro oficial que esteja regularmente cadastrado junto ao Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Int.

Piraju, (SP), 18/08/2023.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de São Carlos

AO JUÍZO DA SEGUNDA VARA DO FORO DE PIRAJU / SP

Execução Fiscal (SIDA) nº 0002074-25.2006.8.26.0452

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **ISMAR CORONA**

Executado: **PEDRO SERGIO DIAS**

A UNIÃO (*Fazenda Nacional*) vem, por meio da sua procuradora, esclarecer o que se segue.

O COMPREI é uma plataforma de negócios da UNIÃO gerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. O programa foi criado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022, e tem como objetivo oferecer à venda bens dados à UNIÃO em acordo ou penhorados em processos judiciais, na forma das Leis nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) e 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil).

O modelo simplificado de venda direta, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução CNJ nº 236, de 2016. Nestes processos de venda, um intermediário, com credenciamento público, promove o encontro entre a oportunidade e o cliente, sendo responsável por todas as fases do negócio. O comprador recebe o bem sem pendências e com a segurança jurídica de uma venda judicial.

Assim, não há indicação de leiloeiro, a plataforma conta com seus credenciados e é exclusivamente virtual.

Isto posto, requer-se o deferimento da alienação do imóvel na forma requerida a fls. 678-679.

P. Deferimento.

Valor consolidado: 680.408,15

MARIA INES MIYA ABE

Procurador(a) da Fazenda Nacional



00020742520068260452



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002074-25.2006.8.26.0452**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Requerente e Exequente: **UNIÃO FEDERAL - PRU e outro**
 Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

Juiz de Direito: Dr. **LUCAS DADALTO SAHÃO**

Vistos.

Fls. 678/679 e 689/690: Autorizo a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado pela plataforma “COMPREI”, o que faço com fulcro no art. 879, I, do CPC.

Intimem-se o executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889 do CPC.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Piraju, 29 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
 (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002074-25.2006.8.26.0452**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Exequente e Requerente: **União Federal - PRFN e outro**
 Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

CERTIFICA-SE que em 29/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Regional de União da 3ª Região.

Teor do ato: Vistos. Fls. 678/679 e 689/690: Autorizo a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI, o que faço com fulcro no art. 879, I, do CPC. Intimem-se o executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889 do CPC. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Piraju, (SP), 29 de agosto de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
 (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002074-25.2006.8.26.0452**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Requerente e Exequente: **UNIÃO FEDERAL - PRU e outro**
 Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

CERTIFICA-SE que em 29/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Vistos. Fls. 678/679 e 689/690: Autorizo a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI, o que faço com fulcro no art. 879, I, do CPC. Intimem-se o executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889 do CPC. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Piraju, (SP), 29 de agosto de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0650/2023, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP) | D.J.E |
| Maria Inês Bertolini (OAB 284370/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 678/679 e 689/690: Autorizo a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI, o que faço com fulcro no art. 879, I, do CPC. Intimem-se o executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889 do CPC. Expeça-se o necessário. Cumpra-se."

Piraju, 30 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0650/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/08/2023. Considera-se a data de publicação em 01/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)

Maria Inês Bertolini (OAB 284370/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 678/679 e 689/690: Autorizo a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI, o que faço com fulcro no art. 879, I, do CPC. Intimem-se o executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889 do CPC. Expeça-se o necessário. Cumpra-se."

Piraju, 30 de agosto de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP 18800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0002074-25.2006.8.26.0452**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Requerente e Exequente: **UNIÃO FEDERAL - PRU**
 Requerido: **Pedro Sérgio Dias**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **452.2023/008992-8**

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Piraju, Dr(a). LUCAS DADALTO SAHÃO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução Fiscal,

INTIME PEDRO SÉRGIO DIAS, CPF 961.001.928-53, RUA MAJOR MARIANO, 1492, VILA FERREIRA, CEP 18805-275, Piraju - SP, para os termos da r. decisão como segue: "Vistos. Fls. 678/679 e 689/690: Autorizo a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI, o que faço com fulcro no art. 879, I, do CPC. Intimem-se o executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889 do CPC. Expeça-se o necessário. Cumprase." **IMÓVEIS PENHORADOS - matrículas nº 4.453 e 8.823.**

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Piraju, 31 de agosto de 2023. Marcos Antônio da Silva, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Advogado: Dr(a). Thiago Lima Ribeiro Raia
 Telefone Comercial: (14)38791532

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional,

0002074-25.2006.8.26.0452

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP 18800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

45220230089928

MM. JUIZ

A União (Fazenda Nacional) vem respeitosamente perante a Vossa Excelência manifestar ciência do ato objeto de intimação.

Data de validação no sistema.

Patrícia Barison Soares de Carvalho
Procuradora da Fazenda Nacional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piraju

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002074-25.2006.8.26.0452**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Exequente e Requerente: **União Federal - PRFN e outro**
 Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Regional de União da 3ª Região
Destinatário do Ato: UNIÃO FEDERAL - PRU

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 13/09/2023.

Teor do ato: Vistos. Fls. 678/679 e 689/690: Autorizo a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI, o que faço com fulcro no art. 879, I, do CPC. Intimem-se o executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889 do CPC. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Piraju, (SP), 13/09/2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piraju

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002074-25.2006.8.26.0452**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Requerente e Exequente: **UNIÃO FEDERAL - PRU e outro**
 Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Destinatário do Ato: União Federal - PRFN

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 13/09/2023.

Teor do ato: Vistos. Fls. 678/679 e 689/690: Autorizo a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI, o que faço com fulcro no art. 879, I, do CPC. Intimem-se o executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889 do CPC. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Piraju, (SP), 13/09/2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0002074-25.2006.8.26.0452**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Requerente e Exequente: **UNIÃO FEDERAL - PRU e outro**
 Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Kelly Cristina Garrote Teodoro Favaro (31298)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO e dou fé eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 452.2023/008992-8, dirigi-me ao endereço indicado e, aí sendo, verifiquei que ali encontra-se estabelecida a "APS Multiconvênios", tendo conversado com a Sra. Danieli Salvador, que informou que faz mais ou menos sete anos que a APS encontra-se em atividade naquele local e que não sabe dizer de quem se trata e nem onde reside a pessoa de Pedro Sérgio Dias, tendo ela ainda esclarecido que o proprietário do imóvel é o Sr. José Aparecido Ricardo. Certifico mais que conversei com vizinhos próximos que informaram não saber onde reside a pessoa de Pedro Sérgio Dias. Face ao exposto **DEIXEI DE INTIMAR** o Sr. **PEDRO SÉRGIO DIAS** e devolvo o presente em cartório, para as providências cabíveis. Nada mais.

Piraju, 15 de setembro de 2023.

Número de Cotas: 01

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0002074-25.2006.8.26.0452**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
Requerente e Exequite: **UNIÃO FEDERAL - PRU e outro**
Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Manifeste-se o requerente/exequite sobre a certidão de oficial de justiça de página 701.

Nada Mais. Piraju, 20 de setembro de 2023. Eu, ____, Marcos Antônio da Silva, Escrivão Judicial II.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002074-25.2006.8.26.0452**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
Exequente e Requerente: **União Federal - PRFN e outro**
Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

CERTIFICA-SE que em 20/09/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Regional de União da 3ª Região.

Teor do ato: Manifeste-se o requerente/exequente sobre a certidão de oficial
de justiça de página 701.

Piraju, (SP), 20 de setembro de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRAJU
FORO DE PIRAJU
2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002074-25.2006.8.26.0452**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
Requerente e Exequente: **UNIÃO FEDERAL - PRU e outro**
Requerido: **Pedro Sérgio Dias e outro**

CERTIFICA-SE que em 20/09/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Manifeste-se o requerente/exequente sobre a certidão de oficial de justiça de página 701.

Piraju, (SP), 20 de setembro de 2023